ISSN 1677-7042

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL Nº 205

Brasília - DF, terça-feira, 22 de outubro de 2013

SEÇÃO 1

## Sumário

PÁGINA

Atos do Poder Executivo ..... 1
Presidência da República ..... 4
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação ..... 5
Ministério da Cultura ..... 7
Ministério da Defesa ..... 23
Ministério da Educação ..... 23
Ministério da Fazenda ..... 26
Ministério da Justiça ..... 47
Ministério da Pesca e Aquicultura ..... 49
Ministério da Saúde ..... 50
Ministério das Comunicações ..... 62
Ministério de Minas e Energia ..... 66
Ministério do Desenvolvimento Agrário ..... 72
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome ..... 74
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ... 74
Ministério do Esporte ..... 75
Ministério do Meio Ambiente ..... 75
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão ..... 76
Ministério do Trabalho e Emprego ..... 78
Conselho Nacional do Ministério Público ..... 85
Ministério Público da União ..... 85
Poder Judiciário ..... 86
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ... 92

## Atos do Poder Executivo

### DECRETO Nº 8.125, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

Altera o Decreto nº 5.294, de 1º de dezembro de 2004, que fixa a lotação dos Adidos, Adjuntos e Auxiliares de Adidos Militares junto às representações diplomáticas no exterior.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

**D E C R E T A :**

Art. 1º O Decreto nº 5.294, de 1º de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

.....

III - Angola, Irã, Iraque, México, Moçambique, Nigéria e Coreia do Sul - um Coronel do Exército como Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico;

IV - Argentina, Bolívia, Equador, República Popular da China, França, Itália e Indonésia - um Capitão-de-Mar-e-Guerra como Adido Naval, um Coronel do Exército como Adido do Exército e um Coronel da Aeronáutica como Adido de Defesa e Aeronáutico;

.....

VI - Rússia, Índia, Turquia, Etiópia, Líbano e Senegal - um Capitão-de-Mar-e-Guerra, um Coronel do Exército ou um Coronel da Aeronáutica, em sistema de rodízio, como Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico;

VII - Israel - um Coronel do Exército como Adido de Defesa, Naval e do Exército, e um Coronel da Aeronáutica como Adido Aeronáutico;

.....

X - Espanha - um Capitão-de-Mar-e-Guerra ou um Coronel da Aeronáutica, em sistema de rodízio, como Adido Naval e Aeronáutico, e um Coronel do Exército como Adido de Defesa e do Exército;

XI - Estados Unidos da América - um Oficial-General da Marinha, como Adido Naval, um Oficial-General do Exército como Adido do Exército e um Oficial-General da Aeronáutica como Adido de Defesa e Aeronáutico, do posto de Contra-Almirante ou equivalente;

XII - Guatemala e Polônia - um Coronel do Exército como Adido de Defesa e do Exército;

XIII - Japão, Namíbia e Cabo Verde - um Capitão-de-Mar-e-Guerra como Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico; e

XIV - Colômbia, Paraguai, Peru e Venezuela - um Capitão-de-Mar-e-Guerra como Adido Naval, um Coronel do Exército como Adido de Defesa e do Exército e um Coronel da Aeronáutica como Adido Aeronáutico.

§ 1º O Adido de Defesa e Naval e o Adido do Exército e Aeronáutico na Alemanha ficam também acreditados junto ao Governo da Holanda.

§ 2º O Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico em Angola fica acreditado junto ao Governo de São Tomé e Príncipe.

.....

§ 5º O Adido de Defesa e Aeronáutico na Indonésia fica também acreditado junto aos Governos da Tailândia e do Vietnã.

§ 6º O Adido Naval, o Adido do Exército e o Adido de Defesa e Aeronáutico nos Estados Unidos da América ficam acreditados junto ao Governo do Canadá e disporão, cada um, de dois Adjuntos, oficiais superiores, do posto de Capitão-de-Mar-e-Guerra ou equivalente, sendo que um deles acumulará o cargo de Chefe da Comissão, que sua respectiva Força Armada mantém em Washington.

§ 7º O Adido Naval, o Adido do Exército e o Adido de Defesa e Aeronáutico na França ficam também acreditados junto ao Governo da Bélgica.

§ 8º O Adido de Defesa e Naval, o Adido do Exército e o Adido Aeronáutico na Inglaterra ficam também acreditados junto aos Governos da Noruega e da Suécia.

§ 9º O Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico no Japão fica também acreditado junto ao Governo do Timor-Leste.

§ 10. O Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico no Senegal fica também acreditado junto aos Governos de Benin e de Togo.

§ 11. O Adido Aeronáutico em Israel acumulará o cargo de Chefe do Escritório Brasileiro de Ligação da Força Aérea naquele país.

§ 12. O Adido de Defesa e do Exército na Espanha fica também acreditado junto ao Governo do Marrocos.

§ 13. O Adido de Defesa e Aeronáutico na Itália fica também acreditado junto ao Governo da Eslovênia.

§ 14. O Adido de Defesa e do Exército na Polônia fica também acreditado junto ao Governo da República Tcheca.

§ 15. O Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico na Turquia fica também acreditado junto ao Governo da Ucrânia.

§ 16. O Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico na Nigéria fica também acreditado junto ao Governo de Gana.

§ 17. Os Adidos Militares disporão de um Auxiliar, da graduação de Suboficial ou equivalente, ou Sargento, pertencente à mesma Força do Adido Militar, exceto o Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico no Irã, que disporá de um Adjunto, do posto de 1º ou de 2º Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais do Exército." (NR)

Art. 2º Fica revogado o inciso XV do **caput** do art. 1º do Decreto nº 5.294, de 1º de dezembro de 2004.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de outubro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
*Celso Luiz Nunes Amorim*

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

| Páginas | Distrito Federal | Demais Estados |
|---|---|---|
| de 02 a 28 | R$ 0,30 | R$ 1,80 |
| de 32 a 76 | R$ 0,50 | R$ 2,00 |
| de 80 a 156 | R$ 1,10 | R$ 2,60 |
| de 160 a 250 | R$ 1,50 | R$ 3,00 |
| de 254 a 500 | R$ 3,00 | R$ 4,50 |

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

ATENÇÃO

Em virtude do ponto facultativo para o Serviço Público Federal no próximo dia 28/10, as matérias para as edições do Diário Oficial da União dos dias 28 e 29/10 deverão ser encaminhadas até as 18 horas desta sexta-feira, 25/10.

## MINISTÉRIO DA DEFESA

### DECRETO DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem do Mérito Aeronáutico, resolve

**CONCEDER**

a insígnia da Ordem do Mérito Aeronáutico às seguintes Organizações Militares, Civil e Estrangeiras:

Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (Ministério da Defesa);
Primeiro Esquadrão de Helicópteros de Emprego Geral (Marinha do Brasil);
Oitavo Grupo de Artilharia de Campanha Paraquedista (Exército Brasileiro);
Instituto de Aeronáutica e Espaço (Força Aérea Brasileira);
Segundo Esquadrão do Quinto Grupo de Aviação (Força Aérea Brasileira);
Aeródromo de Trânsito nº 1 (Força Aérea Portuguesa); e
DLR - Centro Aeroespacial Alemão (Governo da Alemanha).

Brasília, 21 de outubro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
*Celso Luiz Nunes Amorim*

### DECRETO DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem do Mérito Aeronáutico, resolve

**ADMITIR**

I - no Quadro Ordinário do Corpo de Graduados Efetivos da Ordem do Mérito Aeronáutico, os seguintes militares da Aeronáutica:

**NO GRAU DE CAVALEIRO**

Coronel Intendente CARLOS ALBERTO DOS SANTOS;
Coronel Intendente DJALMA DE OLIVEIRA SOUZA;
Coronel Intendente EZEQUIAS MOREIRA DA SILVA;
Coronel Aviador RICARDO RODRIGUES RANGEL;
Coronel Aviador LUIZ AUGUSTO ESTEVES KUBRAK;
Coronel Médico ANTONIO ERNANI GRILLO JORDÃO;
Coronel Médico DURVAL HENRIQUE DE FREITAS MIRANDA;
Coronel Intendente ALEXANDRE PRENAZZI DISCACIATI;
Coronel Aviador SALVADOR ELISIO TALZZIA;
Coronel Dentista MIGUEL RENAN DOS SANTOS;
Coronel Dentista MARCOS ARICIERI RIBEIRO;
Coronel Farmacêutico LUIZ EDUARDO GHETTI;
Coronel Dentista MANOEL MARINS FILHO;
Coronel Dentista PAULO CESAR BASTOS CORDEIRO;
Coronel Médico ANTÔNIO CARLOS DE MELO;
Coronel Médico RICARDO GAKIYA KANASHIRO;
Coronel Médico JONAS RIBAS;
Coronel Médico MAURICIO DE SIQUEIRA QUEIROZ BITTENCOURT;
Coronel Médico FRANCISCO CARLOS GUIMARÃES ROBBS;
Coronel de Infantaria ALMIR PINTO DE LIMA;
Coronel de Infantaria CARLOS HILÁRIO DE CASTRO;
Coronel de Infantaria MOZART DAS NEVES;
Coronel de Infantaria JÚLIO CEZAR PONTES;
Coronel Intendente FERNANDO ANGOTTO DE OLIVEIRA;
Coronel Aviador DAVID ALMEIDA ALCOFORADO;
Coronel Aviador MARCO AURELIO MARTINS GABRIEL;
Coronel Aviador JOSÉ VAGNER VITAL;
Coronel Aviador PAULO EDY NAKAMURA;
Coronel Aviador FLÁVIO LUIZ DE OLIVEIRA PINTO;
Coronel Aviador MAURO ROBERTO CHAVES PINTO;
Coronel Aviador MARCELO BOAVENTURA LEITE CARDOSO;
Coronel Aviador FERNANDO CÉSAR DA COSTA E SILVA BRAGA;
Coronel Intendente ROMERO SERRA FREIRE LOBO;
Coronel Intendente GILSON ALVES DE ALMEIDA JÚNIOR;
Coronel Intendente SAMUEL DE MATTOS BARROSO JUNIOR;
Coronel Intendente LUIZ CLÁUDIO FREITAS DE OLIVEIRA;
Coronel Intendente CARLOS MARCELO CARDOSO FERNANDES;
Coronel Intendente ALEXANDRE ALDIR SOARES PAES;
Coronel Intendente EDGAR CARLOS SEGUNDO FILHO;
Coronel Intendente LUIZ ANTONIO HERNANDEZ;
Coronel Intendente ALCIDES ROBERTO NUNES;
Coronel Intendente MARCELO FEIJO;
Coronel Aviador ARY RODRIGUES BERTOLINO;
Coronel Aviador FERNANDO OLIVEIRA DE MIRANDA;
Coronel Aviador JEFFERSON CESAR DAROLT;
Coronel Aviador FRANCISCO GUIRADO BERNABEU;
Coronel Aviador SÉRGIO RODRIGUES PEREIRA BASTOS JUNIOR;
Coronel Aviador FERNANDO ANTONIO RODRIGUES DIAS;
Coronel Aviador LUIZ FRANCISCO TOLOSA;
Coronel Aviador MÁRIO SÉRGIO RODRIGUES DA COSTA;
Coronel Aviador HAMILTON LIMA DA ROCHA CALLADO JÚNIOR;
Coronel Aviador SERGIO BARROS DE OLIVEIRA;
Coronel Aviador JÚLIO CÉSAR MAIELLO VILLELA;
Coronel Aviador MARIO LUIS RIBEIRO SANTOS;
Coronel Aviador ARLINDO LANNA;
Coronel Aviador MARCO ANTONIO TELLES RAMOS;
Coronel Aviador FELIPPE CARLOS FERRAIOLO AGOSTINI;
Coronel Aviador OMAR JOSÉ SARMENTO DOS SANTOS;
Coronel Aviador EDGARD VALE RIBEIRO;
Coronel Aviador ISRAEL BENEVIDES DO ROSARIO JUNIOR;
Coronel Aviador JULIO CESAR CARDOSO TAVARES;
Coronel Aviador MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA;
Coronel Aviador PAULO RICARDO LAUX;
Coronel Aviador AIRTON MIGUEL YASBECK JÚNIOR;
Coronel Aviador JOÃO CARLOS ARAÚJO AMARAL;
Coronel Aviador WILLIAM CRISTOVAM;
Coronel Aviador CARLOS DUEK;
Coronel Aviador CLÓVIS TRAVASSOS EVANGELISTA;
Coronel Aviador MÁRCIO JOSÉ RÉGIS DA SILVA;
Coronel Aviador MARCELO URBAN DE VILELA SILVA;
Coronel Aviador FLÁVIO EDUARDO MENDONÇA TARRAF;
Coronel Aviador RICARDO ELIAS COSENDEY;
Coronel Aviador JOSÉ FREDERICO JÚNIOR;
Coronel Aviador AVELAR KONRAD HEGERMANN;
Coronel Aviador CLÁUDIO EVANGELISTA CARDOSO;
Coronel Aviador JOSÉ LUIS JARDIM GOUVEIA;
Coronel Aviador ADRIANO BERALDO ANDRADE;
Coronel Aviador EDUARDO RODRIGUES DA SILVA;
Coronel Aviador PAULO RICARDO FERNANDES NAUMANN;
Tenente-Coronel QFO PSC SONALI PAULA GUIMARÃES;
Tenente-Coronel QFO ANS CARLA MARIA MAYRINK FERREIRA;
Tenente-Coronel QFO FIS CRISTINA MARCIA DIAS;
Tenente-Coronel QFO ANS ROSA MARIA DOS SANTOS MIRANDA;
Capitão QOEA SVA DAYSE DE ARAUJO MACHADO;
Capitão QOEA SVA RUBENS DOS SANTOS SILVA;
Capitão QOEA COM RICARDO LUIZ DA COSTA FÉLIX; e
Capitão QOEA CTA JORGE AUGUSTO MARTINS; e

II - no Quadro Suplementar do Corpo de Graduados Efetivos da Ordem do Mérito Aeronáutico, os seguintes militares da Aeronáutica:

**NO GRAU DE CAVALEIRO**

Coronel Intendente R/1 JOSÉ FERNANDO CRUZ FIUZA;
Coronel Médico R/1 VALMIR SANGALLI LUCAS;
Tenente-Coronel Engenheiro R/1 MARIO NIWA;
Tenente-Coronel Médico R/1 NORBERTO MANES LEITÃO;
Tenente-Coronel QFO ANS R/1 YARA NASCIMENTO DE SOUZA;
Major QOECTA R/1 RUBEM BEZERRA CAMPOS JUNIOR;
Capitão QOEA COM Reformado CARLOS OLINTO DE OLIVEIRA COSTA;
Capitão QOEA SVA R/1 EDIMILSON DE ARAÚJO SILVA;
Capitão QOEA SVA R/1 FRANCISCO NORBERTO PINHEIRO FILHO;
Capitão QOEA SVA R/1 MERCES RIBEIRO DE ARAÚJO;
Primeiro-Tenente QOEA ARM Reformado ERVAL CARDOSO PINHEIRO;
Suboficial BET ROBERTO AUDY MONTEIRO DE ANDRADE;
Suboficial BCO PAULO ROBERTO LEMOS DA SILVA;
Suboficial SAD ELIAS PITOMBEIRA DE TOLEDO;
Suboficial BCO REGINALDO DE OLIVEIRA FEIJO;
Suboficial BCO KELSON BEBER FRANCO;
Suboficial BCT MARCOS AUGUSTO TANI;
Suboficial BMA CLELIO ROBERTO DE ANDRADE GONÇALVES;
Suboficial BSP MARCELINO RODRIGUES DA SILVA;
Suboficial SAD FERNANDO JOSÉ PINTO DA SILVA;
Suboficial SAD ELMO DE MORAIS JUNIOR;
Suboficial SAD PAULO ROBERTO GOMES FLORENCIO;
Suboficial BMA SÉRGIO GESTEIRA DE OLIVEIRA;
Suboficial BMA GILBERTO GONÇALVES;
Suboficial SEF TANIA CONCEIÇÃO CHIGANER SIQUEIRA;
Suboficial BEI CARLOS TERRA PEREIRA ALVES;
Suboficial BEI FERNANDO ARRUDA RIBEIRO;
Suboficial BMA RAIMUNDO AMORIM DE SOUSA NETO;
Suboficial SDE ANTONIO CAETANO TAVARES PEREIRA;
Suboficial SOB FRANCISCO SOLON SALES TEIXEIRA;
Suboficial BMA DANILO DE OLIVEIRA RAGONE;
Suboficial SAD ANTÔNIO CARLOS BESSA DOS SANTOS;
Suboficial BSP ARMANDO ANTOCHEVES DE LIMA;
Suboficial SEM MARCOS DOMINGOS SANTOS TORRES;
Suboficial SOB JOELSON FERNANDES DE ANDRADE;
Suboficial SAD MONICA IZABEL PIMENTEL MOTA;
Suboficial SAD TERESA CRISTINA BRAGA DOS SANTOS VIEIRA;
Suboficial BMA LUÍS ROBERTO FLACH;
Suboficial SMU IVAN DO ESPÍRITO SANTO;
Suboficial SDE GLADISTON LUCAS ANDRÉ DA SILVA;
Suboficial SAD ALEXANDRE MONTEIRO SOARES;
Suboficial SAD ALEXANDRE OLIVEIRA FERNANDES;
Suboficial SAD ROBSON SANTOS DE OLIVEIRA;
Suboficial SAD ANTONIO CARLOS SARDINHA DOS SANTOS;
Suboficial BMA ED WILLY DOS SANTOS OLIVEIRA;
Suboficial BMA ALEXANDER CARDOSO GUIMARÃES;
Suboficial SAD R/1 SÔNIA COELHO MACEDO;
Suboficial SAD R/1 JORGE SOUZA CARNEIRO;
Suboficial SAD R/1 MARCELO FERREIRA DA TRINDADE;
Suboficial TAR Reformado PEDRO NAZARIO DE ALMEIDA;
Primeiro-Sargento BCO GILVAN APARECIDO TEIXEIRA;
Primeiro-Sargento SAD JOSÉ ANTÔNIO AZEVEDO SIQUEIRA DA SILVA;
Primeiro-Sargento SAD JOÃO BATISTA PEREIRA DOS SANTOS; e
Primeiro-Sargento SAD MANOEL MENDES BANDEIRA.

Brasília, 21 de outubro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
*Celso Luiz Nunes Amorim*

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**
**CASA CIVIL**
**IMPRENSA NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**
**SEÇÃO 1**
Publicação de atos normativos
**SEÇÃO 2**
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
**SEÇÃO 3**
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

**A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas**

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

**DECRETO DE 21 DE OUTUBRO DE 2013**

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem do Mérito Aeronáutico, resolve

**PROMOVER**

I - no Quadro Ordinário do Corpo de Graduados Efetivos da Ordem do Mérito Aeronáutico, os seguintes militares da Aeronáutica:

**AO GRAU DE GRÃ CRUZ**

Tenente-Brigadeiro do Ar DIRCEU TONDOLO NÔRO;
Tenente-Brigadeiro do Ar RAFAEL RODRIGUES FILHO; e
Tenente-Brigadeiro do Ar GERSON NOGUEIRA MACHADO DE OLIVEIRA;

**AO GRAU DE GRANDE-OFICIAL**

Major-Brigadeiro Engenheiro FRANCISCO CARLOS MELO PANTOJA;
Major-Brigadeiro do Ar CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA;
Major-Brigadeiro do Ar OSWALDO MACHADO CARLOS DE SOUZA;
Major-Brigadeiro do Ar JEFERSON DOMINGUES DE FREITAS;
Major-Brigadeiro do Ar WALDEÍSIO FERREIRA CAMPOS;
Major-Brigadeiro do Ar MAURICIO RIBEIRO GONÇALVES;
Major-Brigadeiro do Ar CARLOS DE ALMEIDA BAPTISTA JUNIOR;
Major-Brigadeiro do Ar ANTÔNIO JOSÉ MENDONÇA DE TOLEDO LOBATO; e
Major-Brigadeiro Intendente EURICO JORGE DE LIMA;

**AO GRAU DE COMENDADOR**

Brigadeiro Médico FERNANDO JOSÉ TEIXEIRA DE CARVALHO;
Brigadeiro de Infantaria AMILCAR ANDRADE BASTOS;
Brigadeiro Médico SERGIO IDAL ROSENBERG;
Brigadeiro Intendente SÉRGIO LINS DE CASTRO;
Brigadeiro do Ar ALDO MATSUHIRO MIYAGUTI;
Brigadeiro do Ar HUDSON COSTA POTIGUARA;
Brigadeiro do Ar SÉRGIO ROBERTO DE ALMEIDA;
Brigadeiro do Ar CELESTINO TODESCO;
Brigadeiro do Ar ROBSON GRANDELLE;
Brigadeiro do Ar OMAR JUAN WARA;
Brigadeiro do Ar RICARDO CESAR MANGRICH;
Brigadeiro do Ar TARCÍSIO DE AQUINO BRITO VELOSO;
Brigadeiro do Ar JOSÉ AUGUSTO CREPALDI AFFONSO;
Brigadeiro do Ar FERNANDO ALMEIDA RIOMAR;
Brigadeiro do Ar ALEXANDRE WAGNER CELSO DE SOUZA;
Brigadeiro do Ar LEONIDAS DE ARAUJO MEDEIROS JUNIOR;
Brigadeiro Intendente GILBERTO BARROS SANTOS;
Brigadeiro do Ar ADALBERTO ZAVARONI; e
Brigadeiro Médico ROBERTO DE ALMEIDA TEIXEIRA; e

**AO GRAU DE OFICIAL**

Coronel Médico PASCHOAL BALTHAZAR BALTAR DA SILVA;
Coronel Intendente PAULO PEREIRA GOULART;
Coronel Intendente ANDRE LUIZ PAIVA DE LUCCA;
Coronel Intendente CARLOS AUGUSTO JUNIOR;
Coronel Dentista RUY CARLOS CHIOSSI FORNI;
Coronel de Infantaria AUGUSTO CESAR AMARAL;
Coronel Aviador RICARDO AUGUSTO FONSECA NEUBERT;
Coronel Médico WALTER KISCHINHEVSKY;
Coronel Médico HUGO SALOMÃO LEITTE TEIXEIRA;
Coronel Dentista MARCELLO BARROSO MIRANDA;
Coronel Intendente ALEXANDRE FALCONIERE DE TORRES;
Coronel Intendente HELDER KIYOSHI KASHIWAKURA;
Coronel Aviador WALCYR JOSUE DE CASTILHO ARAUJO;
Coronel Aviador JAYME FERREIRA JUNIOR;
Coronel Aviador ROBERTO CEZAR SALVADO FLEURY CURADO;
Coronel Aviador ORLANDO ALVES MÁXIMO;
Coronel Aviador LUIZ GUILHERME SILVEIRA DE MEDEIROS;
Coronel Aviador FLAVIO RAIMUNDO FERES;
Coronel Aviador LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO;
Coronel Aviador VILSON ROSA DE ALMEIDA;
Coronel Aviador MARCO AURELIO CLARIM PEREIRA;
Coronel Aviador ARY SOARES MESQUITA;
Coronel Aviador MARIO AUGUSTO BACCARIN;
Coronel Aviador RICARDO IGNÁCIO DE MACÊDO;
Coronel Aviador ARNALDO SILVA LIMA FILHO;
Coronel Aviador MARCIO BRUNO BONOTTO;
Coronel Aviador JEFFERSON DE ANDRADE MELO;
Coronel Aviador SUN REI VON;
Coronel Aviador MAURO PIRES CABRAL DA SILVEIRA;
Coronel Aviador CARLOS ALBERTO DE SOUSA;
Coronel Aviador VICTOR FERNANDO TROTTA NUNES;
Coronel Aviador HENRY WILSON MUNHOZ WENDER;
Coronel Aviador MARCEL GOMES MOURE;
Coronel Aviador ELI TORRES ALVES;
Coronel Aviador DANIEL SIMÕES DA VEIGA;
Coronel Aviador EDUARDO SÉRGIO RAIMUNDO;
Coronel Aviador AVANDELINO SANTANA JUNIOR;
Coronel Aviador LUIZ AMEDEO IOZZI DA SILVA;
Coronel Aviador ALEXANDRE PINTO SAMPAIO;
Coronel Aviador RAIMUNDO NOGUEIRA LOPES NETO;
Coronel Aviador MARCIO FELIPE DE MEDEIROS;
Coronel Aviador MARCIO LUIZ DE OLIVEIRA FERREIRA;
Coronel Aviador FERNANDO BALDINI BENEVIDES;
Coronel Aviador LEOPOLDO JOSÉ LAVERS HERNÁNDEZ;
Coronel Aviador ROBERTO LOUREIRO NACIF;
Coronel Aviador JOSÉ ANTONIO MORAES DE OLIVEIRA FILHO; e
Coronel Aviador JOÃO BOSCO LÚCIO DA SILVA FÉLIX; e

II - no Quadro Suplementar do Corpo de Graduados Efetivos da Ordem do Mérito Aeronáutico, os seguintes militares da Aeronáutica:

**AO GRAU DE COMENDADOR**

Coronel Aviador Reformado CARLOS AURELIANO MOTTA DE SOUZA;
Coronel Aviador Reformado MARCO ANTONIO BERNARDI;
Coronel Aviador Reformado NEWTON MOTTA DE ANDRADE FILHO;
Coronel Aviador Reformado VICENTE PAULO PINTO MACHADO;
Coronel Aviador R/1 CARLOS ALBERTO DE CARVALHO;
Coronel Aviador R/1 MARCELLO OLIVEIRA KAUFFMANN;
Coronel Aviador R/1 ODUVALDO RESPINO; e
Coronel Aviador R/1 TARCÍSIO GABRIEL DALCIN; e

**AO GRAU DE OFICIAL**

Coronel Engenheiro Reformado ADEL SARAIVA PEÑA;
Coronel de Infantaria Reformado CELSO APARECIDO MENCUCINI MARTINS;
Coronel de Infantaria R/1 CLAUDIO JOSÉ DA COSTA FRANCO; e
Capitão QOEA GDS R/1 GEORGE GOMES DE LIMA.

Brasília, 21 de outubro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
*Celso Luiz Nunes Amorim*

**DECRETO DE 21 DE OUTUBRO DE 2013**

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem do Mérito Aeronáutico, resolve

**PROMOVER**

I - no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Aeronáutico, os seguintes militares e personalidades brasileiras:

**AO GRAU DE GRANDE-OFICIAL**

Almirante de Esquadra EDUARDO BACELLAR LEAL FERREIRA;
Almirante de Esquadra ELIS TREIDLER ÖBERG;
Almirante de Esquadra (FN) FERNANDO ANTONIO DE SIQUEIRA RIBEIRO;
General de Exército JOÃO FRANCISCO FERREIRA;
General de Exército CARLOS BOLIVAR GOELLNER;
General de Exército SINCLAIR JAMES MAYER;
General de Exército ADHEMAR DA COSTA MACHADO FILHO;
General de Exército JOAQUIM MAIA BRANDÃO JUNIOR;
General de Exército MARCO ANTÔNIO DE FARIAS;
General de Exército ARAKEN DE ALBUQUERQUE;
General de Exército SERGIO WESTPHALEN ETCHEGOYEN;
General de Exército OSWALDO DE JESUS FERREIRA;
Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário VALDEMAR CARNEIRO LEÃO NETO;
Consultor-Geral da União ARNALDO SAMPAIO DE MORAES GODOY;
Vice-Almirante CELSO LUIZ NAZARETH;
Vice-Almirante LUIZ HENRIQUE CAROLI;
General de Divisão PAULO SERGIO MELO DE CARVALHO;
General de Divisão LUIZ FELIPE LINHARES GOMES; e
Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Defesa ANTÔNIO THOMAZ LESSA GARCIA JÚNIOR; e

**AO GRAU DE COMENDADOR**

General de Brigada EDUARDO CASTANHEIRA GARRIDO ALVES;
General de Brigada LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA; e
General de Brigada VALÉRIO STUMPF TRINDADE; e

II - no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Aeronáutico, a seguinte personalidade estrangeira:

**AO GRAU DE GRANDE-OFICIAL**

Tenente-General JAVIER ENRÍQUE RAMÍREZ GUILLEN (Peru).

Brasília, 21 de outubro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
*Celso Luiz Nunes Amorim*

**DECRETO DE 21 DE OUTUBRO DE 2013**

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem do Mérito Aeronáutico, resolve

**ADMITIR**

I - no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Aeronáutico, os seguintes militares e personalidades brasileiras:

**NO GRAU DE GRANDE-OFICIAL**

Ministro do Supremo Tribunal Federal LUIZ FUX;
Ministra do Supremo Tribunal Federal ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA;
Ministro do Supremo Tribunal Federal LUÍS ROBERTO BARROSO;
Senador da República VITAL DO RÊGO FILHO;
Senador da República RICARDO DE REZENDE FERRAÇO;
Senador da República JOSÉ PEDRO GONÇALVES TAQUES;
Deputado Federal NELSON VICENTE PORTELA PELLEGRINO;
Deputado Federal SALVADOR ZIMBALDI FILHO;
Deputada Federal MARIA DO SOCORRO JÔ MORAES;
Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário FLÁVIO HELMOLD MACIEIRA;
Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário IGOR KIPMAN;
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA;
Secretário de Organização Institucional do Ministério da Defesa LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO;
Ministro do Superior Tribunal de Justiça HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS;
General de Divisão JUAREZ APARECIDO DE PAULA CUNHA;
General de Divisão JOSEMAR CÂMARA FEITOSA;
General de Divisão JOSÉ CARLOS DOS SANTOS;
General de Divisão ROBERTO FANTONI SAURIN;
General de Divisão UBIRATAN DE SALLES;
Secretário-Executivo da Controladoria-Geral da União CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR; e
JULIO CEZAR RIBEIRO DE SOUZA (**Post Mortem**);

**NO GRAU DE COMENDADOR**

Contra-Almirante CARLOS HENRIQUE SILVA SEIXAS;
Contra-Almirante (Md) EDMAR DA CRUZ ARÊAS;
Contra-Almirante CARLOS FREDERICO CARNEIRO PRIMO;
Contra-Almirante ALEXANDRE DE ARAÚJO MOTA;
Contra-Almirante HERMANN IBERÊ SANTOS BOEHMER JUNIOR;
Contra-Almirante JOÉSE DE ANDRADE BANDEIRA LEANDRO;
Contra-Almirante MARCOS SAMPAIO OLSEN;
Contra-Almirante MARCIO MAGNO DE FARIAS FRANCO E SILVA;
Contra-Almirante JOSÉ ROBERTO BUENO JÚNIOR;
Contra-Almirante ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA;
Contra-Almirante SÉRGIO NATHAN MARINHO GOLDSTEIN;
Contra-Almirante (IM) HUGO CAVALCANTE NOGUEIRA;
Contra-Almirante (FN) JOSÉ LUIZ CORRÊA DA SILVA;
Contra-Almirante (IM) MARCELO BARRETO RODRIGUES;
Contra-Almirante PAULO CESAR DEMBY CORRÊA;
General de Brigada JOSÉ LUIZ JABORANDY JUNIOR;
General de Brigada LUIZ CLÁUDIO CYRILLO;
General de Brigada CLAUDIO DUARTE DE MORAES;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

General de Brigada BRÁULIO DE PAULA MACHADO;
General de Brigada LUIZ CARLOS PEREIRA GOMES;
General de Brigada CARLOS DOS SANTOS SARDINHA; e
General de Brigada HELCIO DE FREITAS MARTINS;

**NO GRAU DE OFICIAL**

Capitão de Mar e Guerra FRANKLIN NOGUEIRA GONÇALVES JUNIOR;
Capitão de Mar e Guerra PAULO CÉSAR COMENERO LOPES;
Coronel de Infantaria ANTONIO EUDES LIMA DA SILVA;
Coronel de Engenharia TENNYSON LUIZ DA SILVA DE QUEIRÓZ;
Coronel de Artilharia LUIZ AUGUSTO CRISTÓVÃO LIOTTI;
Coronel de Material Bélico ANTONIO ELEAZAR DE MORAES;
Coronel Engenheiro Militar JOSÉ CARLOS DA SILVA;
Coronel de Intendência AIRES DE MELO JUREMA;
Coronel de Cavalaria HÉRACLES ZILLO;
Coronel de Intendência LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO;
Coronel de Material Bélico WAGNER RIBEIRO DA SILVA FILHO;
Coronel Engenheiro Militar ALVARO KOJI IMAI;
Coronel de Infantaria WALTER LUIZ DE ANDRADE MILLER;
Coronel de Infantaria ALBERTO BARBOSA FRAZÃO PEREIRA;
Coronel de Infantaria JOSÉ ANTONIO DE SÁ JUNIOR;
Coronel Médico ANTÔNIO CARLOS CID JÚNIOR;
Coronel de Artilharia Reformado JOSE ROBERTO EICHLER; e
Coronel QMB R/1 EDSON PIEROBON; e

**NO GRAU DE CAVALEIRO**

Capitão de Fragata PLÍNIO BENEVIDES DOS SANTOS;
Capitão de Fragata ALEXANDRE FONTOURA DE OLIVEIRA;
Capitão de Fragata RICARDO SILVEIRA MELLO;
Tenente-Coronel de Cavalaria ANYSIO LUIZ CRESPO ALVES NEGRÃO;
Tenente-Coronel de Artilharia FRANCISCO CARLOS SARTORIO ESTODUCTO;
Suboficial (EF) EVALDO DO NASCIMENTO COSTA;
Suboficial (FN-IF) AMARILDO TOGNERE MOREIRA;
Suboficial (MO) JULIO CESAR DE JESUS SILVA;
Subtenente de Infantaria CARLOS ROBERTO ALVES HACKMANN;
Subtenente de Saúde MARCOS DOS SANTOS BARBOSA;
Subtenente de Comunicações VALMIR JOSE KERKHOVEN;
Subtenente de Material Bélico JESSÉ DA PAZ SILVA;
Subtenente de Cavalaria EGON DALINGHAUS; e
Primeiro-Sargento (ES) ALEXANDRE DIAS DE ANDRADE; e

II - no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Aeronáutico, os seguintes militares e personalidades estrangeiras:

**NO GRAU DE GRANDE-OFICIAL**

Vice-Ministro de Defesa do Equador CARLOS HUMBERTO LARREA DAVILA;
General do Ar JAIME MARIN FIGUEROA OLIVOS (Peru);
General do Ar FRANCISCO JAVIER GARCÍA ARNAIZ (Espanha);
Major-Brigadeiro MARIO MIGUEL CALLEJO (Argentina);
Tenente-General Aviador ROBIN RAND (Estados Unidos da América);
Tenente-General DANTE ANTONIO ARÉVALO ABATE (Peru);
General de Aviação JORGE ROBLES MELLA (Chile); e
Brigadeiro-General RAÚL BANDERAS DUEÑAS (Equador).

Brasília, 21 de outubro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
*Celso Luiz Nunes Amorim*

# Presidência da República

## DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 460, de 21 de outubro de 2013. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "o Poder Executivo a doar vinte e cinco Viaturas Blindadas de Combate - Carro de Combate M41 para a República Oriental do Uruguai".

Nº 461, de 21 de outubro de 2013. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Revoga a Lei nº 12.442, de 11 de julho de 2011, que autoriza o Poder Executivo a doar aeronave C-115 Buffalo à Força Terrestre Equatoriana".

Nº 462, de 21 de outubro de 2013. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Concede auxílio especial e bolsa especial de educação aos dependentes dos militares da Marinha do Brasil falecidos no acidente ocorrido em fevereiro de 2012 na Estação Antártica Comandante Ferraz - EACF".

Nº 463, de 21 de outubro de 2013. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a doar três aeronaves T-27 TUCANO à Força Aérea de Moçambique".

Nº 464, de 21 de outubro de 2013. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Cria cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS no âmbito do Poder Executivo federal, destinados ao Ministério da Cultura".

## SECRETARIA DE PORTOS
## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

### RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 3.107, de 17 de outubro de 2013, publicada no DOU de 18 de outubro de 2013, Seção 1, página 6, **onde se lê:** "...50000.001893/2009-41...", **leia-se:** "...50300.001893/2009-41..."

## SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS REGIONAIS

### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 16 de outubro de 2013

Processo nº 50311.000127/2013-16.
Nº 75 - **O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS REGIONAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Agência, considerando análise dos fatos apurados em decorrência do contido no Processo Administrativo Contencioso Simplificado - PAS nº 50311.000127/2013-16, bem como das alegações trazidas pela empresa em sede de RECURSO, devidamente sopesadas no DESPACHO nº 75, decide:

I - Por conhecer o Recurso impetrado pela empresa JOHNNY TEODORO DA ROCHA, e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a penalidade de MULTA pecuniária no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), pela prática da infração tipificada no inciso XVI do artigo 23 da Resolução 1274-ANTAQ, tendo em vista a confirmação da materialidade das infrações apontadas à empresa.

Processo nº 50300.002419/2011-51.
Nº 76 - **O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS REGIONAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, do exame acurado dos autos e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da ANTAQ e ainda, considerando que a empresa não comprovou o adimplemento integral do TAC 007/2012 - UARSV, decide por manter a aplicação da penalidade de multa pecuniária à COMPAHIA DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA, CNPJ 14.372.148/0001-61, conforme Despacho de Julgamento nº 17, de 04 de junho de 2013, publicado no DOU de 18 de junho de 2013, pag. 2, Seção 1, bem como a instauração de Processo Administrativo Contencioso, conforme pactuado no § 1º da cláusula 3º do referido TAC, incluindo em seu objeto a apuração dos novos indícios de irregularidades, conforme apontados pelo RELA 07/2013 - UARSV, item "3 - Dos novos indícios de irregularidades".

Processo nº 50305.001233/2013-04.
Nº 77 - **O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS REGIONAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Agência, considerando análise dos fatos apurados em decorrência do contido no Processo Administrativo Contencioso Simplificado - PAS nº 50305.001233/2013-04, bem como das alegações trazidas pela empresa em sede de RECURSO, devidamente sopesadas no DESPACHO nº 77, decide:

I - Por conhecer o Recurso impetrado pela MARQUES PINTO NAVEGAÇÃO LTDA, e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a penalidade de MULTA pecuniária no valor de R$ 600,00 (Seiscentos reais), pela prática da infração tipificada nos incisos VI, IX e XIX do artigo 20 da Resolução 912-ANTAQ, constatadas no processo nº 50305.001233/2013-04, tendo em vista a confirmação da materialidade das infrações apontadas à empresa.

BRUNO DE OLIVEIRA PINHEIRO

## SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
## AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
## SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
## GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

### PORTARIAS DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

**O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução Nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 2.745 - Alterar e renovar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Taquarussu (MT), em Comodoro (MT). Processo nº 00065.146338/2013-85. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 2.746 - Alterar e renovar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Nossa Senhora de Fátima (MT), em Comodoro (MT). Processo nº 00065.146379/2013-71. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 2.747 - Alterar e renovar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Guaporé (MT), em Vila Bela da Santíssima Trindade (MT). Processo nº 00065.147370/2013-88. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 2.748 - Alterar e renovar a inscrição do aeródromo privado Herbert Mata Pires (BA), em Itaberaba (BA). Processo nº 00065.148049/2013-11. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Fica revogada a Portaria ANAC Nº 1883/SIA, de 22 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União Nº 140, Seção 1, Página 5, de 23 de julho de 2013.

Nº 2.749 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Nova Viena (MT), em Barra do Garças (MT). Processo nº 00065.148070/2013-16. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Fica revogada a Portaria ANAC Nº 2053/SIA, de 14 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União Nº 157, Seção 1, Página 20, de 15 de agosto de 2013.

Nº 2.750 - Renovar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Anhumas (SP), em Marabá Paulista (SP). Processo nº 00065.147409/2013-67. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Fica revogada a Portaria ANAC Nº 2317/SIA, de 06 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União Nº 174, Seção 1, Página 20, de 09 de setembro de 2013.

Nº 2.751 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Amizade (MT), em Sorriso (MT). Processo nº 00065.147587/2013-98. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 2.752 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Terra do Sol (MT), em Porto Estrela (MT). Processo nº 00065.147501/2013-27. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 2.753 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Espinhaço II (MT), em Barra do Garças (MT). Processo nº 00065.147733/2013-85. A inscrição tem validade até 12 de dezembro de 2013. Fica revogada a Portaria ANAC Nº 2024/SIE, de 11 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União Nº 142, Seção 1, Página 19, de 12 de dezembro de 2008.

Nº 2.754 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Forquilha (GO), em Matrinchã (GO). Processo nº 00065.145725/2013-02. A inscrição tem validade até 12 de novembro de 2020. Fica revogada a Portaria ANAC Nº 2020/SIA, de 11 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União Nº , Seção 1, Página 10, de 12 de novembro de 2010.

Nº 2.755 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Reata (MT), em Campo Novo do Parecis (MT). Processo nº 00065.145746/2013-10. A inscrição tem validade até 21 de dezembro de 2020. Fica revogada a Portaria ANAC Nº 2326/SIA, de 20 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União Nº 243, Seção 1, Página 43, de 21 de dezembro de 2010.

Nº 2.756 - Altera a inscrição do aeródromo privado Fazenda Sevilha (MT), em Ribeirão Cascalheira (MT). Processo nº 00065.146709/2013-29. A inscrição tem validade até 27 de agosto de 2014. Fica revogada a Portaria ANAC Nº 1437/SIE, de 26 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União Nº 164, Seção 1, Páginas 11 e 12 , de 27 de agosto de 2009.

Nº 2.757 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Agrocentro (MT), em Barra do Garças (MT). Processo nº 00065.146035/2013-62. A inscrição tem validade até 16 de janeiro de 2023. Fica revogada a Portaria ANAC Nº 89/SIA, de 15 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União Nº 11, Seção 1, Páginas 2 e 3, de 16 de janeiro de 2013.

Nº 2.758 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Santa Ana (MS), em Deodápolis (MS). Processo nº 00065.144685/2013-73. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 2.759 - Renovar a inscrição do aeródromo privado Costa dos Coqueiros (BA), em Mata de São João (BA). Processo nº 00065.140117/2013-01. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 2.760 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Primavera (GO), em Paraúna (GO). Processo nº 00065.145211/2013-49. A inscrição tem validade até 03 de setembro de 2014. Fica revogada a Portaria ANAC Nº 1503/SIE, de 31 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União Nº 169, Seção 1, Página 22, de 03 de setembro de 2009.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Nº 2.761 - Alterar a inscrição do heliponto privado World Trade Center (SP), em São Paulo (SP). Processo nº 00065.033541/2013-92. A inscrição tem validade até 8 de dezembro 2020. Fica revogada a Portaria ANAC Nº 2196/SIA, de 07 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União Nº 234, Seção 1, Página 7, de 8 de dezembro de 2010.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço http://www.anac.gov.br.

TÁRIK PEREIRA DE SOUZA

## SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
## SECRETARIA DE RACIONALIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO

### PORTARIA Nº 9, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013

**O SECRETÁRIO DE RACIONALIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO,** no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 46, de 13 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 156, de 14 de agosto de 2013, Seção 1, página 1, e tendo em vista o disposto no art. 1.134 do Código Civil, e o que consta no Processo MDIC nº 52700.005739/2013-47, resolve:

Art. 1º Aprovar, para que produza efeitos no território brasileiro, o aumento do capital destinado à filial da sociedade estrangeira BENITO ROGGIO TRANSPORTE SOCIEDAD ANÓNIMA, autorizada a funcionar no Brasil pela Portaria nº 10, de 16 de setembro de 2009, publicada no D.O.U. de 18 de setembro de 2009, de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) para R$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais), de acordo com as deliberações constates da Ata nº 152, de12 de setembro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CONSTANTINO DE BASTOS JUNIOR

### PORTARIA Nº 10, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013

**O SECRETÁRIO DE RACIONALIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO,** no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 46, de 13 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 156, de 14 de agosto de 2013, Seção 1, página 1, e tendo em vista o disposto no art. 1.134 do Código Civil, e o que consta no Processo MDIC nº 52700.004659/2013-74, resolve:

Art. 1º Aprovar, para que produza efeitos no território brasileiro, a deliberação constante no Anexo A, de 30 de maio de 2012, da sociedade estrangeira WARNER BROS. (SOUTH), INC., autorizada a funcionar no Brasil pela Portaria nº 5, de 22 de janeiro de 1982, publicada no D.O.U. de 28 de janeiro de 1982, concernente à nomeação do Senhor John Paul Alampi, em substituição ao Senhor José Carlos Ribeiro de Oliveira, para atuar como representante legal de sua filial no Brasil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CONSTANTINO DE BASTOS JUNIOR

### PORTARIA Nº 11, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013

**O SECRETÁRIO DE RACIONALIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO,** no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 46, de 13 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 156, de 14 de agosto de 2013, Seção 1, página 1, e tendo em vista o disposto no art. 1.134 do Código Civil, e o que consta no Processo MDIC nº 52700.005101/2013-14, resolve:

Art. 1º Aprovar, para que produza efeitos no território brasileiro, a deliberação constante do Instrumento de Mandato nº 919, de 15 de julho de 2013, da sociedade estrangeira CONSTRUCCIONES Y AUXILIAR DE FERROCARRILES S.A., autorizada a funcionar no Brasil pela Portaria nº 35, de 1º de outubro de 2012, publicada no D.O.U., de 3 de outubro de 2012, concernente à nomeação do Senhor Agenor Marinho Contente Filho, em substituição ao Senhor Paulo Rubens Fontenele Albuquerque, para atuar como representante legal de sua filial no Brasil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CONSTANTINO DE BASTOS JUNIOR

### PORTARIA Nº 12, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013

**O SECRETÁRIO DE RACIONALIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO,** no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 46, de 13 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 156, de 14 de agosto de 2013, Seção 1, página 1, e tendo em vista o disposto no art. 1.134 do Código Civil, e o que consta no Processo MDIC nº 52700.004604/2013-64, resolve:

Art. 1º Fica a empresa TEIXEIRA DUARTE - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A., com sede no Empreendimento Lagoas Park, Edifício 2, em Porto Salvo, Oeiras, Portugal, autorizada a funcionar no Brasil, por intermédio de sucursal, representada pelo Senhor Sérgio Paulo Reis Pereira, com a denominação social de TEIXEIRA DUARTE - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A., tendo sido destacado o capital de R$ 100.000,00 (cem mil reais), para o desempenho de suas operações no Brasil, e desenvolverá as atividades de: indústria de construção civil e obras públicas, em todos os seus domínios e atividades conexas, bem como a realização de estudos e projetos, nomeadamente nos ramos da geotecnia e da engenharia de fundações, conforme deliberações constantes da Ata nº 639, de 21 de agosto de 2013.

Art. 2º Ficam ainda estabelecidas as seguintes obrigações:

I - a empresa TEIXEIRA DUARTE - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A. é obrigada a ter permanentemente um representante legal no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade;

II - todos os atos que praticar no Brasil ficarão sujeitos às leis e aos tribunais brasileiros, sem que, em tempo algum, possa a empresa reclamar qualquer exceção fundada em seus Estatutos;

III - a sociedade não poderá realizar no Brasil atividades constantes de seus Estatutos vedadas às sociedades estrangeiras e somente poderá exercer as que dependam de aprovação prévia de órgão governamental, sob as condições autorizadas;

IV - dependerá de aprovação do governo brasileiro qualquer alteração nos Estatutos da empresa, que implique mudança de condições e regras estabelecidas na presente autorização;

V - publicado o ato de autorização, fica a empresa obrigada a providenciar o arquivamento, na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar, das folhas do Diário Oficial da União e dos documentos que instruíram o requerimento desta autorização;

VI - ao encerramento de cada exercício social, deverá apresentar à Junta Comercial da unidade federativa onde estiver localizada, para anotação nos registros, folha do Diário Oficial da União, do Estado ou do Distrito Federal, conforme o caso, e de jornal de grande circulação, contendo as publicações obrigatórias por força do art. 1.140 do Código Civil;

VII - a infração de qualquer das obrigações, para a qual não esteja cominada pena especial, será punida, considerando-se a gravidade da falta, com cassação da autorização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CONSTANTINO DE BASTOS JUNIOR

# Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

## GABINETE DO MINISTRO

### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.083, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.003053/2012-31, de 08/08/2012, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Visum Sistemas Eletrônicos S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 72.164.734/0002-06, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para aparelho de rastreamento de veículos automotores com uso de GPS.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 505, de 11 de agosto de 2008.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.003053/2012-31, de 08/08/2012.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência,Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento,Indústria e Comércio Exterior

### PORTARIA Nº 1.078, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 33 e 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.004098/2013-11, de 26 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF n° 917, de 9 de dezembro de 2008, publicada no DOU de 11 de dezembro de 2008, à empresa Connectimport - Indústria, Comércio e Importação de Produtos de Informática Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.378.950/0002-84.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

## COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.777/2013

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 166ª Reunião ordinária, realizada em 17 de outubro de 2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01200.004653/2013-05
Requerente: BioFlex Agroindustrial AS.
Próton: 44206/13
CNPJ: 13.808.130/0001-88
Endereço: Fazenda São João, S/N. Zona Rural. São Miguel dos Campos - AL. CEP 57240-000.
Assunto: Solicitação de CQB para instalações atividades com OGMs da classe I de risco biológico.
Extrato Prévio: 3815/2013, Publicado no D.O.U No. 199, 14 de outubro de 2013.
Decisão: DEFERIDO
Número de CQB Concedido: 365/2013

RESUMO: A CTNBio, após apreciação do processo de solicitação de Parecer Técnico para concessão de Certificado de Qualidade de Biossegurança, conclui pelo deferimento nos termos deste parecer técnico. O presidente da Comissão Interna de Biossegurança da empresa BioFlex Agroindustrial AS, Sr. Celso S. Fiori, solicita à CTNBio parecer técnico para concessão de Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) para as instalações da instituição para as atividades de transporte e armazenamento de micro-organismos geneticamente modificados do grupo I. As instalações a serem credenciadas estão localizadas no seguinte endereço: Fazenda São João, S/N. Zona Rural. São Miguel dos Campos - AL. CEP 57240-000. O micro-organismo a ser manuseado pela empresa nestas instalações é a levedura Saccharomyces cerevisiae geneticamente modificadas da classe de risco 1. O responsável pela unidade operativa será o Sr. Eduardo Henrique Maia Carnaúba e este declara que as instalações contam com salas e equipamentos úteis em nível de biossegurança adequado às atividades propostas. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para o laboratório e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização dos projetos propostos. No âmbito das competências conferidas pela Lei 11.105/05, e regulamentadas pelo Decreto 5.591/2005, a Comissão considerou que os protocolos experimentais e as demais medidas de biossegurança propostas atendem às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

**EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.778/2013**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 166ª Reunião ordinária, realizada em 17 de outubro de 2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004199/1997-58.

Requerente: Centro de Pesquisa Aggeu Magalhães - CPqAM/Fiocruz.

CQB: 98/99

Próton: 18242/2013

Endereço: Campus da UFPE - Avenida Moraes Rego, s/n - Caixa Postal 7472, Recife - PE. CEP: 50670-420. Fones: (81) 2101-2639/2101-2634. Fax: (81) 2101-2639.

Assunto: Solicitação de parecer para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição para instalações com nível de biossegurança NB-1.

Extrato Prévio nº: 3693/13 publicado no DOU 145 de 30 de julho de 2013.

Decisão: DEFERIDO

RESUMO: a CTNBio, após apreciação do processo de pedido de Parecer Técnico para atividades de pesquisa em regime de contenção com organismos geneticamente modificados da classe I de risco biológico em instalações credenciadas com nível de biossegurança NB-1, conclui pelo DEFERIMENTO, nos termos deste Parecer Técnico. A presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Centro de Pesquisa Aggeu Magalhães - CPqAM/Fiocruz, Dr. Christian Robson de Sousa Reis, solicita parecer da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição para instalações com nível de biossegurança NB-1. As instalações a serem credenciadas são as do Laboratório de Imunopatologia e Biologia Molecular do Departamento de Imunologia responsável legal do Centro de Pesquisa Aggeu Magalhães - CPqAM/Fiocruz, sob a responsabilidade do Sr. Roberto Pereira Werkhäuser. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para o laboratório e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável legal assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização dos projetos propostos.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende plenamente às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

**EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.779/2013**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 166ª Reunião Ordinária, ocorrida em 17 de outubro de 2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001516/2013- 19

Requerente: Bayer S.A

CNPJ: 18.459.628/0001-15

Endereço: Rua Domingos Jorge, 1100, Prédio 9701 térreo, Socorro - São Paulo, SP.

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente.

Extrato Prévio: 3.603/2013

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do pedido de liberação planejada no meio ambiente de algodão geneticamente modificado, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. A Bayer SA, detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB - 005/96, solicitou à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de algodão geneticamente modificado, evento GHB614 x GHB119 x T304-40 x COT102. Os experimentos serão realizados em Poxoréu/MT, Sapezal/MT, Barreiras/BA e Primavera do Leste/MT e ocuparão uma área total de 0,56 ha e a área com OGM será de 0,424 ha.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

**EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.780/2013**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 166ª Reunião Ordinária, ocorrida em 17 de outubro de 2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003080/2013-94

Requerente: Du Pont do Brasil S.A. - Divisão Pioneer Sementes

CNPJ: 61.064.929/0043-28

Endereço: SGAS 902 Lt 74 Cj B Salas 221-224, Bloco A, Ed. Athenas, Brasília, DF

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN8)

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou à CTNBio, autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado resistente a insetos. Os ensaios serão conduzidos na Unidade Operativa Fazenda Três Barras e Vinagre, em Morrinhos/GO. No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas às condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste parecer técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

**EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.781/2013**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 166ª Reunião Ordinária, ocorrida em 17 de outubro de 2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001877/2013-57

Requerente: BAYER S.A.

CQB: 005/96

CNPJ: 18.459.628/0001-15

Endereço: Rua Domingos Jorge, 1100, prédio 9701, térreo, São Paulo, SP

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN8)

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A BAYER S.A. solicitou à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de algodão geneticamente modificado contendo os eventos combinados GlyTol x TwinLink x COT102. Os ensaios serão conduzidos nas Unidades Operativas de Mato Grosso, municípios de Poxoréu, Sapezal e Primavera do Leste, e na Unidade Operativa de Barreiras/BA.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

**EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.782/2013**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 166ª Reunião Ordinária, ocorrida em 17 de outubro de 2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº. 01200.00787/1997-02

Requerente: Du Pont do Brasil S.A. - Divisão Pioneer Sementes

CNPJ: 61.064.929/0043-28

Endereço: SGAS 902 Lt 74 Cj B, S.221-224, Bl. A, Ed. Athenas, Brasília, DF

Assunto: Cancelamento de Extensão de CQB

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação de Cancelamento de Certificado de Qualidade em Biossegurança do CQB (0058/98), concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. A requerente solicitou à CTNBio o cancelamento de uma Extensão no CQB (13/97) referente a área de campo de 70,72 ha com irrigação (pivô central) localizado no Centro de Pesquisa de Palmas/TO. No âmbito das competências do Art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste parecer técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares deverão ser solicitadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

**RETIFICAÇÕES**

No Extrato de Parecer Técnico nº 3.767/2013, publicado no D.O.U. Nº 188, de 27/09/2013, Seção 1, pág. 6; onde lê-se: "[...] soja MON 87701, soja MON 89788, soja A841661 e soja MON 87701 x MON 89788 x A841661." e "[...] a área com OGM será de 0,2616 hectares. Fica autorizada a importação de 12,0 Kg de sementes de soja geneticamente modificada da Monsanto Company, EUA."; leia-se: "[...] milho MON 87427." e "[...] área com OGM será de 0,2620 hectares. Fica autorizada a importação de 12,0 Kg de sementes de milho geneticamente modificado da Monsanto Company, EUA."

No Extrato de Parecer Técnico nº 3.772/2013, publicado no D.O.U. Nº 192, de 03/10/2013, Seção 1, pág. 30; onde lê-se: "[...] de soja MON 87427." e "[...] da Monsanto Company, EUA."; leia-se: "[...] de soja MON 87701 × MON 89788 × MON 87708 × A841661." e "[...] da Monsanto Caribe LLC, Porto Rico."

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013102200006

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

# Ministério da Cultura

## FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 109 de 26/07/2013, publicada no Diário Oficial da União de 30/07/2013, nº 145 Seção 1, fl. 17.

Onde se lê: "Comunidade de Patos do Ituqui, localizada no município de Salvaterra (Ilha do Marajó)/PA...",

Leia-se: "...localizada no município de Santarém/PA".

## INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
## DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO
## CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

### PORTARIA Nº 49, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

A DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 308, de 11/05/2012, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto n.º 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I -Expedir PERMISSÃO sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo I desta Portaria.

II -Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo II desta Portaria.

III -Determinar às Superintendências do IPHAN das áreas de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

IV -Condicionar a eficácia das presentes permissões, autorizações e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/88.

V -Os Relatórios e quaisquer outros materiais provenientes das pesquisas abaixo relacionadas ficam obrigados a inserir a logomarca do Iphan, conforme Marca e Manual de Aplicação disponível no endereço eletrônico www.iphan.gov.br.

VI -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA PINHEL MENDES NAJJAR

ANEXO I

01 - Processo nº 01514.002459/2012-62
Projeto: Salvamento Arqueológico Mineração Fazenda Morro do Ferro DNPM 833.033
Arqueólogo Coordenador: Leandro Augusto Franco Xavier
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
Área de Abrangência: Municípios de Passatempo e Oliveira, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
02 - Processo nº. 01514.002352/2013-03
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo nas Áreas de Influência da Barragem VACARIA
Arqueólogo Coordenador: Tiago Moreira Alves
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
Área de Abrangência: Municípios de Fruta de Leite e Padre Carvalho, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
03 - Processo nº. 01514.004484/2013-61
Projeto: Diagnóstico Interventivo e Prospecção Arqueológica Parcelamento do Solo Icon Jardim Alvorada
Arqueóloga Coordenadora: Camila Pereira Jácome
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
Área de Abrangência: Município de São José da Lapa, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
04 - Processo nº. 01496.001215/2013-17
Projeto: Prospecção Arqueológica na Área de Implantação da Central Eólica Santa Mônica
Arqueólogo Coordenador: Daniel Luna Machado
Apoio Institucional: Núcleo de Arqueologia e História Indígena do Instituto Superior de Teologia Aplicada
Área de Abrangência: Município de Trairi, Estado do Ceará
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
05 - Processo nº. 01514.001722/2013-87
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na Área de Influência da Fazenda Dilezan
Arqueólogo Coordenador: Sergio Bruno dos Reis Almeida
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM
Área de Abrangência: Município de Unaí, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
06 - Processo nº. 01450.007971/2013-78
Projeto: Diagnóstico Arqueológico da Dragagem do Leito do Rio São Francisco - Trecho Juazeiro/Pirapora
Arqueóloga Coordenadora: Deisi Scunderlick Eloy de Farias
Apoio Institucional: Centro de Arqueologia Annete Laming Emperaire - Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Área de Abrangência: Município de Barra Ibotirama, Muquém de São Francisco, Pilão Arcado e Xique-xique, Estado da Bahia.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
07 - Processo nº. 01510.001047/2013-26
Projeto: Prospecção Arqueológica da Área de Implantação do Parque Ecológico Morro do Hospício
Arqueóloga Coordenadora: Dione da Rocha Bandeira
Apoio Institucional: Prefeitura Municipal de Joinville - Fundação Cultural de Joinville - Museu Arqueológico de Sambaqui de Joinville
Área de Abrangência: Município de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
08 - Processo nº. 01510.000997/2013-33
Projeto: Prospecção Arqueológica na Área de Implantação do Contorno Rodoviário de Florianópolis
Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense - IPAT/UNESC
Área de Abrangência: Municípios de Biguaçu, São José e Palhoça, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
09 - Processo nº. 01402.000463/2013-34
Projeto: Levantamento Arqueológico da Central Geradora Eólica Testa Branca II
Arqueóloga Coordenadora: Karin Shapazian
Apoio Institucional: Fundação Cultural Cristo Rei
Área de Abrangência: Município de Parnaíba, Estado do Piauí
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
10 - Processo nº. 01498.000997/2013-49
Projeto: Prospecção, Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial dos Serviços de Manutenção dos Pavimentos Históricos nos trechos: Praça São Miguel, Praça do Cruzeiro. Acesso à Fortaleza Nossa Senhora dos Remédios e Parte da Estrada da Alamoa, até o Forte da Conceição no Distrito Estadual de Fernando de Noronha
Arqueólogos Coordenadores: José Ailton Coelho de Melo e Nuno José de Souza Rego.
Apoio Institucional: Memorial Noronhense - Fernando de Noronha
Área de Abrangência: Distrito Estadual de Fernando de Noronha - Estado de Pernambuco
Prazo de Validade: 05 meses
11 - Processo nº. 01510.001660/2013-43
Projeto: Prospecção Arqueológica Pré-histórica na Área de Implantação da Estação de Tratamento de Esgoto
Arqueóloga Coordenadora: Deisi Scunderlick Eloy de Farias
Apoio Institucional: Grupo de Pesquisa em Educação Patrimonial e Arqueologia - Universidade do Sul de Santa Catarina - GRUPEP/UNISUL
Área de Abrangência: Município de Itapoá, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
12 - Processo nº. 01510.001662/2013-32
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na Área de Implantação do Condomínio Residencial Multifamiliar Bali Beach Home Club
Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense - IPAT/UNESC
Área de Abrangência: Município de Balneário Piçarras, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
13 - Processo nº. 01510.000598/2013-72
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Prospectivo para a Área de Impacto do Loteamento Santa Rosa de Lima
Arqueólogo Coordenador: Rodrigo Lavina
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense - IPAT/UNESC
Área de Abrangência: Município de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 01 (um) mês
14 - Processo nº: 01506.003679/2013-93
Projeto: Levantamento Prospectivo e Educação Patrimonial na Área Diretamente Afetada pelo Prolongamento da Rodovia SP-070 - Governador Carvalho Pinto
Arqueólogos Coordenadores: José Luiz de Morais e Daisy de Morais
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Iepê - Prefeitura do Município de Iepê
Área de Abrangência: Município de Taubaté, Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
15 - Processo nº. 01496.001214/2013-64
Projeto: Prospecção Arqueológica na Área de Implantação Central Eólica Cacimbas
Arqueólogo Coordenador: Daniel Luna Machado
Apoio Institucional: Núcleo de Arqueologia e História Indígena do Instituto Superior de Teologia Aplicada
Área de Abrangência: Município de Trairi, Estado do Ceará
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
16 - Processo nº. 01510.001683/2013-58
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na Área de Implantação do Novo Acesso ao Aeroporto Internacional Hercílio Luz
Arqueólogo Coordenador: Osvaldo Paulino da Silva
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense - IPAT/UNESC
Área de Abrangência: Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 03 (três) meses
17 - Processo nº. 01496.000812/2013-16
Projeto: Prospecção Arqueológica na Área de Instalação do Parque Eólico Curral Velho IV - fase II
Arqueólogo Coordenador: Almir do Carmo Bezerra
Apoio Institucional: Fundação Bernardo Feitosa
Área de Abrangência: Município de Acaraú, Estado do Ceará
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
18 - Processo n.º 01496.001103/2013-58
Projeto: Prospecção Arqueológica (Fase II) na Área de Implantação da Central de Geração Eólica Bitupitá
Arqueólogo Coordenador: Almir do Carmo Bezerra
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem Potiguar - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte
Área de Abrangência: Municípios de Barroquinha, Estado do Ceará
Prazo de validade: 03 (três) meses
19- Processo: nº. 01496.001216/2013-53
Projeto: Prospecção Arqueológica (Fase II) na Área da Central Eólica Estrela em Trairi
Arqueólogo Coordenador: Daniel Luna Machado
Apoio Institucional: Núcleo de Arqueologia e História Indígena do Instituto Superior de Teologia Aplicada
Área de Abrangência: Município de Trairi, Estado do Ceará
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
20 - Processo nº. 01510.002189/2013-19
Projeto: Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial na Área de Implantação da Praça do Pedágio da Rodovia BR-101
Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber
Apoio Institucional: Grupo de Pesquisa em Educação Patrimonial e Arqueologia - Universidade do Sul de Santa Catarina - GRUPEP/UNISUL
Área de Abrangência: Município de Palhoça, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
21 - Processo n.º 01496.000666/2013-29
Projeto: Diagnóstico Arqueológico na Área da Avenida do Contorno, Juazeiro do Norte
Arqueólogo Coordenador: Marcélia Marques do Nascimento
Apoio Institucional: Núcleo de Arqueologia e Semiótica do Ceará - Universidade Estadual do Ceará - NARSE/UECE
Área de Abrangência: Municípios de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará
Prazo de validade: 03 (três) meses
22 - Processo nº. 01512.002715/2012-31
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo nas Jazidas de Argila Chiapetta 1 e 2 e Batovi
Arqueóloga Coordenadora: Renata Rauber
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia (LAE) da Universidade Luterana do Brasil, Campus Canoas
Área de Abrangência: Município de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
23 - Processo nº. 01514.002617/2008-06
Projeto: Prospecção Arqueológica na Área do Empreendimento "Projeto Expansão da Mina de Fábrica Nova"
Arqueóloga Coordenadora: Ana Carolina Rodrigues Cunha
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
Área de Abrangência: Município de Mariana, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
24 - Processo n.º 01496.001159/2013-11
Projeto: Diagnóstico Arqueológico na Área do Parque Eólico Ventos da Primavera, Barroquinha/CE
Arqueólogo Coordenador: Valdeci dos Santos Júnior
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Departamento de História da Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Área de Abrangência: Municípios de Barroquinha, Estado do Ceará
Prazo de validade: 06 (seis) meses
25 - Processo nº. 01494.000396/2013-76
Projeto: Peritagem Arqueológica e Educação Patrimonial Village do Pássaros I, II e III
Arqueólogo Coordenador: Arkley Marques Bandeira
Apoio Institucional: Instituto do Ecomuseu Sítio do Físico - IESF
Área de Abrangência: Município de São José Ribamar, Estado do Maranhão

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Prazo de validade: 03 (três) meses

26 - Processo nº. 01514.003362/2013-58

Projeto: Diagnóstico dos Bens Patrimoniais de Natureza Material e Imaterial (Arqueológico, Histórico e Cultural) - União de Recicláveis Central de Tratamento de Resíduos

Arqueóloga Coordenadora: Luciane Monteiro Oliveira

Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG

Área de Abrangência: Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais.

Prazo de Validade: 01 (um) mês

27 - Processo nº. 01506.003168/2013-71

Projeto: Salvamento Arqueológico do Loteamento Residencial Terras Altas da Carolina

Arqueóloga Coordenadora: Luiz Fernando Erig Lima

Apoio Institucional: Museu Histórico Sorocabano

Área de Abrangência: Município de Itatiba, Estado de São Paulo

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

28 - Processo nº. 01506.004086/2013-44

Projeto: Prospecções Arqueológicas para as Obras de Duplicação da Rodovia Prefeito Fábio Talarico (SP 345) no Trecho Localizado entre o Km 36+000 e o Km 43+500

Arqueólogo Coordenador: Wagner Gomes Bornal

Apoio Institucional: Fundação Museu de História, Pesquisa e Arqueologia do Mar

Área de Abrangência: Município de Franca, Estado de São Paulo

Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

29 - Processo nº. 01514.003551/2013-21

Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica ULTRACAL INDÚSTRIA E COMERCIO

Arqueólogo Coordenador: Leandro Augusto Franco Xavier

Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG

Área de Abrangência: Município de Varjão de Minas, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 03 (três) meses

30 - Processo nº. 01496.001158/2013-68

Projeto: Diagnóstico Arqueológico da Área de Instalação do Parque Eólico Beija-Flor

Arqueólogo Coordenador: Valdeci dos Santos Junior

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia - Larq/NEHAD - Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Área de Abrangência: Município de Barroquinha, Estado do Ceará

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

31 - Processo nº 01496.001161/2013-81

Projeto: Prospecção Arqueológica da Área de Instalação da Linha de Transmissão 69 kV BVS 1 - SE Ibiapina

Arqueólogo Coordenador: Valdeci dos Santos Júnior

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem Potiguar - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte

Área de Abrangência: Municípios de Ubajara e Ibiapina, Estado do Ceará

Prazo de Validade: 02 (dois) meses

32 - Processo nº 01496.001162/2013-26

Projeto: Prospecção Arqueológica da Área de Instalação da Central Geradora Eólica Bons Ventos da Serra 1

Arqueólogo Coordenador: Valdeci dos Santos Júnior

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem Potiguar - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte

Área de Abrangência: Município de Ibiapina, Estado de Ceará

Prazo de Validade: 02 (dois) meses

ANEXO II

01 - Processo: nº. 01514.001968/2013-59

Projeto: Diagnóstico Arqueológico na Área de Abrangência do Empreendimento Barragem Mirandinha

Arqueólogos Coordenadores: Alenice Motta Baeta e Henrique Moreira Duarte Piló

Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG

Área de Abrangência: Município de Mariana, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 08 (oito) meses

## SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

### PORTARIA Nº 95, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria 805, de 09 de outubro de 2013, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a redução orçamentária do projeto audiovisual, relacionado abaixo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

13-3409 - VI Janela Internacional de Cinema do Recife

CinemasScópio Produções Cinematográficas e Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 08.587.501/0001-28

Processo: 01400.011485/2013-40

PE - Recife

Valor aprovado de R$: 474.300,00 para R$ 154.080,00

Art. 2º Prorrogar o prazo para captação de recursos dos projetos audiovisuais, relacionados no anexo I a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos temos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DA SILVA

ANEXO I

12 10021 - 2º FAÇA - Festival Audiovisual Catarinense Exato Segundo (ES)

CNPJ/CPF: 05.205.988/0001-49

SC - Florianópolis

Período de captação: 11/10/2013 a 31/12/2013

13 2131 - COMO PODE UM PEIXE VIVO VIVER FORA DA ÁGUA FRIA?

PAULO ABEL BARALDI

CNPJ/CPF: 290.952.728-00

SP - São Paulo

Período de captação: 02/10/2013 a 31/12/2013

## SECRETARIA DA CIDADANIA E DA DIVERSIDADE CULTURAL

### PORTARIA Nº 36, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre a divulgação das inscrições classificadas e desclassificadas do Edital de Divulgação N.º 02 de 05 de novembro de 2012 - PRÊMIO CULTURAS POPULARES - EDIÇÃO 100 ANOS DE MAZZAROPI - A CULTURA POPULAR NO CINEMA.

O SECRETÁRIO DA CIDADANIA E DA DIVERSIDADE CULTURAL SUBSTITUTO no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 13 do Decreto nº 7.743, de 31 de maio de 2012 e com base no art. 33 do Anexo à Portaria MinC nº 29, de 21 de maio de 2009 e item 10.7 do Edital de Divulgação N.º 02 de 05 de novembro de 2012 - PRÊMIO CULTURAS POPULARES - EDIÇÃO 100 ANOS DE MAZZAROPI - A CULTURA POPULAR NO CINEMA, publicado no Diário Oficial da União de 05 de novembro de 2012, Seção 3, páginas 23 a 26, resolve:

Art. 1º Ratificar as decisões da Comissão de Seleção e Avaliação, reunida entre os dias 08 e 11 de outubro de 2013, em conformidade com o item 9 e seus subitens.

Parágrafo Primeiro - A Comissão de Avaliação e Seleção deliberou conforme estabelecido no item 10.11 "A seleção buscará contemplar a aprovação de iniciativas de todas as regiões brasileiras, assim como o equilíbrio da diversidade das ações culturais e linguagens artísticas, bem como o equilíbrio de gênero dos selecionados". Assim, dos 170 (cento e setenta) prêmios para a Categoria de Mestres e Mestras, obedecendo-se o exposto no item 10.11, a classificação obedeceu à distribuição de 50% dos prêmios para Mestres e 50 % para Mestras, de acordo com a pontuação obtida em cada proposta.

Parágrafo Segundo - A Comissão de Avaliação e Seleção deliberou que as propostas classificadas na Categoria de Mestres In Memoriam fossem distribuídos por região, totalizando 02 (dois) prêmios para cada região, sempre obedecendo-se o critério de pontuação das propostas e mantendo o equilíbrio de gênero dos selecionados.

Parágrafo Terceiro - A Comissão de Avaliação e Seleção deliberou que para a Categoria Grupos/Comunidades fosse adotada a distribuição proporcional de prêmios a grupos formais e informais em função do número de classificados, garantido-se obrigatoriamente a premiação de 01 (uma) proposta por Unidade da Federação para grupos formais e 02 (duas) propostas por Unidade da Federação para grupos informais, sendo as demais propostas premiadas distribuídas observando-se a pontuação obtida.

Art. 2º Divulgar a lista das propostas desclassificadas tendo por base o item 10.4 - Serão desclassificadas as candidaturas que não obtiverem a nota final mínima de 60 (sessenta) pontos.

Art. 3º Estabelecer o prazo de até 5 (cinco) dias corridos à publicação do resultado desta fase, para apresentação de recurso, de acordo com o item 10.8 do Edital, em formulário devidamente preenchido, com apresentação de justificativa, cujo modelo encontra-se disponível no portal do Ministério da Cultura www.cultura.gov.br.

Art. 4º Nos casos em que houve empate das notas, o desempate ocorreu em acordo com o item 10.5 onde: "Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o candidato que tenha apresentado sucessivamente: a) maior pontuação no item de contribuição sócio-cultural e b) maior pontuação no item de experiência de aprendizado mútuo entre diferentes gerações". Nos casos em que persistiram os empates, foi aplicado o item 10.6 "Persistindo o empate, o vencedor será decidido mediante sorteio, tal como determina, em caráter obrigatório, o § 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93", aplicada subsidiariamente neste Edital. O sorteio foi aplicado na presença de 04 (quatro) membros da Comissão e registrado em Ata.

Art. 5º Excluir as linha nº 136 da Categoria Grupos Informais Habilitados e a linha nº 11 e nº 95 da Categoria Grupos Informais Inabilitados, por apresentarem duplicidade.

Art. 6º Retificar a Portaria n.º 32 de 25/09/2013, publicada no D.O.U. Seção 1 páginas 14 a 38, excluir da Categoria de Grupos Formais Inabilitados e incluir na Categoria Grupos Formais Habilitados, os grupos abaixo descritos.

| N.º | Projeto | Categoria | Instituição | CNPJ | Cidade | UF: | Situação |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 3 | CD de Toadas Brilho nos 400 anos de São Luís | Grupo Formal - Pessoa Jurídica | Associação Beneficente Brilho do Sol Nascente | 02.481.418/0001-93 | Vargem Grande | MA | Habilitada |
| 4 | Afirmação do Candomblé de Angola e luta contra o preconceito religioso no Estado de Tocantins | Grupo Formal - Pessoa Jurídica | Associação Beneficente, Cultural e Religiosa Ile Axé de Oxum | 15.384.194/0001/43 | Palmas | TO | Habilitada |
| 28 | Reisado José de Moura | Grupo Formal - Pessoa Jurídica | Associação de Reisados de poço de José Moura | 14.765.486/0001-63 | Poço de José de Moura | PB | Habilitada |
| 35 | Folia do Divino | Grupo Formal - Pessoa Jurídica | Associação Folclórica do Divino Espírito Santo | 14.630.033/0001-20 | Silvanópolis | TO | Habilitada |
| 47 | Eu danço, canto e recito | Grupo Formal - Pessoa Jurídica | Centro de Projeto e Pesquisa Coco do Calemba | 13.386.187/0001-55 | São Gonçalo do Amarante | RN | Habilitada |
| 49 | Barracão e Cortejo Infantojuvenil do Boi da Manta | Grupo Formal - Pessoa Jurídica | CERC - Centro de Referencia Cultural | 03.036.626/0001-46 | Confins | MG | Habilitada |
| 58 | Arte em foco nas Escolas | Grupo Formal - Pessoa Jurídica | Companhia de Teatro Imaginarte | 13.434.178/0001-92 | Petrolina | PE | Habilitada |
| 69 | Arcos da Cultura de São Gonçalo | Grupo Formal - Pessoa Jurídica | Grupo de Dança São Gonçalo - Associação de Grupos de Folias de Reis, divino e dança culturais de Arinos | 13.343.325/0001-70 | Arinos | MG | Habilitada |
| 75 | Arraiá Vila Junina - Viva a Cultura Viva do meu Sertão | Grupo Formal - Pessoa Jurídica | Instituto Assum Preto de Arte, Cultura, Cidadania e Meio Ambiente de Senador Pompeu | 13.068.653/0001-54 | Senador Pompeu | CE | Habilitado |

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 78 | Irmandade dos Cossacos de Prudentópolis | Grupo Formal - Pessoa Jurídica | Irmandade dos Cossacos - difusão da cultura ucraniana preservada na cidade de prudentópolis nas festividades da páscoa | 17.907.230/0001-31 | Prudentópolis | PR | Habilitado |

I MESTRES E MESTRAS PREMIADOS

| Nº | Projeto | Candidato | Apelido | Sexo | CPF | Cidade | UF: | Região | Nota Final | Valor do Prêmio | Situação |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Adamor do Bandolim | Adamor Lobato Ribeiro | Adamor do Bandolim | M | 011.067.322-00 | Belém | PA | N | 100 | 10.000,00 | Premiado |
| 2 | Adilino Silva | Adilino Silva dos Santos | Seu Didi | M | 376.596.263-53 | Itapecuru Mirim | MA | NE | 100 | 10.000,00 | Premiado |
| 3 | Alcides Ribeiro dos Santos | Alcides Ribeiro dos Santos | Alcides Viola de Cocho | M | 346.496.111-72 | Cuiabá | MT | CO | 100 | 10.000,00 | Premiado |
| 4 | Cicino Coco | Alcino Francisco dos Santos | Cicino Coco | M | 060.422.907-03 | São Francisco de Itabapoana | RJ | SE | 100 | 10.000,00 | Premiado |
| 5 | Aliduino Zanella | Aliduino Zanella | Professor Zanella | M | 076.269.839-04 | Caçador | SC | S | 100 | 10.000,00 | Premiado |
| 6 | Esculturas em madeira | Antônio Alves dos Santos | Antônio de Dedé | M | 472.521.114-15 | Lagoa da Canoa | AL | NE | 100 | 10.000,00 | Premiado |
| 7 | Maracatu Nação de Luanda / Nação Elefante | Antônio Roberto Nogueira Barros | Mestre Roberto do Maracatu | M | 064.408.434-00 | Olinda | PE | NE | 100 | 10.000,00 | Premiado |
| 8 | Mestre Domingos e Banda Cabaçal Padre Cícero | Domingos dos Santos Rocha | Mestre Domingos | M | 745.724.583-91 | Juazeiro do Norte | CE | NE | 100 | 10.000,00 | Premiado |
| 9 | As Paulistinhas | Geraldo Magela dos Santos | Magela Borbagatto | M | 090.134.098-73 | Jacareí | SP | SE | 100 | 10.000,00 | Premiado |
| 10 | José Carlos Cardoso - Mestre Iracito | José Carlos Cardoso | Mestre Iracito | M | 721.757.532-04 | Maués | AM | N | 100 | 10.000,00 | Premiado |
| 11 | Folia de Reis e Congado | José Leal Pereira | Zé Limão | M | 303.930.006-72 | Jequitibá | MG | SE | 100 | 10.000,00 | Premiado |
| 12 | Santa Cruz | José Serafim de Menezes | Zé de Binel da Chegança | M | 068.523.515-72 | Itabaiana | SE | NE | 100 | 10.000,00 | Premiado |
| 13 | Ouça Meu Palavreado | Milton José Primo da Cruz | Milton Primo | M | 464.924.105-72 | Santo Amaro | BA | NE | 100 | 10.000,00 | Premiado |
| 14 | Tertolino Balbino | Tertolino Balbino | Mestre Terto | M | 450.658.457-00 | Conceição da Barra | ES | SE | 100 | 10.000,00 | Premiado |
| 15 | Seu Bastião um centenário de histórias do interior | Sebastião Profeta do Amaral | Bastião de Chica | M | 217.353.601-04 | Pirenópolis | GO | CO | 98,75 | 10.000,00 | Premiado |
| 16 | Dadi: A Singularidade no Teatro de Bonecos do RN | Maria Ieda da Silva Medeiros | Dadi | F | 018.556.044-00 | Carnaúba dos Dantas | RN | NE | 98,5 | 10.000,00 | Premiado |
| 17 | Pedro Barros da Silva | Pedro Barros da Silva | Barros ou Pedro Barros | M | 077.830.003-04 | Teresina | PI | NE | 97,5 | 10.000,00 | Premiado |
| 18 | Juremeiras | Severina Chaves dos Santos | Mãe Biu | F | 840.331.004-82 | Alhandra | PB | NE | 97,5 | 10.000,00 | Premiado |
| 19 | Mestre de Rabeca da Ilha dos Valadares | José Martins Filho | Zeca da Rabeca | M | 321.567.159-04 | Paranaguá | PR | S | 97 | 10.000,00 | Premiado |
| 20 | Francisco Simões de Oliveira Neto | Francisco Simões de Oliveira Neto | Chico Simões | M | 244.428.441-00 | Brasília | DF | CO | 95,5 | 10.000,00 | Premiado |
| 21 | Demar Cordel | Valdemar Rodrigues de Sousa | Demar Cordel | M | 464.436.811-34 | Palmas | TO | CO | 95,5 | 10.000,00 | Premiado |
| 22 | Sebastião de Souza Brandão | Sebastião de Souza Brandão | Seu Sebastião | M | 156.965.961-34 | Ladário | MS | CO | 94 | 10.000,00 | Premiado |
| 23 | Jozué da Conceição Videira | Jozué da Conceição Videira | Jozué | M | 415.552.602-68 | Mazagão Velho | AP | N | 90 | 10.000,00 | Premiado |
| 24 | Caminhada Griô da Mestre Sirley Amaro | Sirley da Silva Amaro | Dona Sirley ou Griô Sirley | F | 207.463.340-87 | Pelotas | RS | S | 87,25 | 10.000,00 | Premiado |
| 25 | Baianas da Dona Bida | Benedita Santos de Lima | Dona Bida | F | 079.115.134-49 | Pilar | AL | NE | 100 | 10.000,00 | Premiado |
| 26 | Artesanato Tradicional | Darlindo José de Oliveira Pinto | Darlindo Oliveira | M | 126.390.792-04 | Belém | PA | N | 100 | 10.000,00 | Premiado |
| 27 | Cantoria de Viola | Elias Procópio de Lima | João Procópio | M | 113.002.134-34 | Maceió | AL | NE | 100 | 10.000,00 | Premiado |
| 28 | Movimento de Roda de Curimbó | Francisco Cardoso Feitosa | Chico Malta | M | 182.010.402-87 | Santarém | PA | N | 100 | 10.000,00 | Premiado |
| 29 | Guerreiro | Iraci Ana Bomfim de Melo | Mestra Iraci | F | 382.638.584-53 | Girau do Ponciano | AL | NE | 100 | 10.000,00 | Premiado |
| 30 | Jarbas Alves de Sousa | Jarbas Alves de Sousa | Jarbas | M | 614.244.127-49 | Paraty | RJ | SE | 100 | 10.000,00 | Premiado |
| 31 | Mestre Zequinha Sousa do Cabelo Seco | José de Jesus Marques Sousa | Zequinha Sousa do Cabelo Seco | M | 038.973.979-34 | Marabá | PA | N | 100 | 10.000,00 | Premiado |
| 32 | Fandango no Araçaúba | José Pereira | Zé Pereira | M | 414.358.269-49 | Cananéia | SP | SE | 100 | 10.000,00 | Premiado |
| 33 | Cerâmica Marajoara | José Ronaldo Guedes Santos | Ronaldo Guedes | M | 830.698.602-49 | Marajó | PA | N | 100 | 10.000,00 | Premiado |
| 34 | Mestra Dona Ledoca Mezenheira - saberes, técnicas e ofícios sobre plantas medicinais, benzeduras e cultos | Lêda Muniz Carvalho | Dona Ledoca | F | 378.401.182-91 | Curionópolis | PA | N | 100 | 10.000,00 | Premiado |
| 35 | Cacumbi de Seu Nêgo | Manoel dos Santos | Nêgo da Carroça | M | 882.417.775-15 | Japaratuba | SE | NE | 100 | 10.000,00 | Premiado |
| 36 | Ofício de Benzedeira Erveira | Marcelina da Conceição | Dona Roxa | F | 832.199.783-04 | Cantanhede | MA | NE | 100 | 10.000,00 | Premiado |
| 37 | Lili Figueira | Maria Benedita dos Santos | Lili Figueira | F | 109.612.878-02 | São José dos Campos | SP | SE | 100 | 10.000,00 | Premiado |
| 38 | Trabalho Desenvolvido pela Mestra Luíza Grande | Maria Luíza Carvalho | Luíza Grande | F | 126.784.813-87 | São Luís | MA | NE | 100 | 10.000,00 | Premiado |
| 39 | Cerâmica | Marinalva Bezerra da Silva | Marinalva | F | 629.004.714-00 | União dos Palmares | AL | NE | 100 | 10.000,00 | Premiado |
| 40 | Norma Suely | Norma Suely Pereira Archanjo | Dona Sú do Jongo | F | 918.756.097-68 | Rio de Janeiro | RJ | SE | 100 | 10.000,00 | Premiado |
| 41 | Registros de Dona Orlanda | Orlanda da Conceição Silva | Mãe Orlanda | F | 682.317.068-72 | Poços de Caldas | MG | SE | 100 | 10.000,00 | Premiado |
| 42 | Pedro Vieira | Pedro Vieira | Pedro de Alexina | M | 897.311.826-91 | Diamantina | MG | SE | 100 | 10.000,00 | Premiado |
| 43 | Arte em Tala, Artigos em Barro | Raimunda Santana da Silva | Zizita | F | 212.679.362-15 | Curuçá | PA | N | 100 | 10.000,00 | Premiado |
| 44 | Rosa Maria | Rosa Maria Virgulina da Silva | Doné Oyáci | F | 257.102.758-16 | Araras | SP | SE | 100 | 10.000,00 | Premiado |
| 45 | Sebastião Biano, o Mestre do Pífano | Sebastião Clarindo Biano | Sebastião Biano | M | 065.189.744-00 | Santo Amaro | SP | SE | 100 | 10.000,00 | Premiado |
| 46 | Severina Pires Belfort | Severina Pires Belfort | Severina Caixeira | F | 970.192.673-00 | Itapecuru Mirim | MA | NE | 100 | 10.000,00 | Premiado |
| 47 | Mamulengo Riso das Crianças | Severino Joventino dos Santos | Mestre Biu de Dóia | M | 317.918.404-34 | Glória do Goitá | PE | NE | 100 | 10.000,00 | Premiado |
| 48 | Wanderley Jesus Pereira | Wanderley Jesus Pereira | Negão | M | 037.978.323-11 | São Luís | MA | NE | 100 | 10.000,00 | Premiado |
| 49 | Juvenal Ramos de Oliveira | Juvenal Ramos de Oliveira | Mestre Juvenal | M | 139.976.022-04 | Ananindeua | PA | N | 99 | 10.000,00 | Premiado |
| 50 | Madalena da Ilha Grande | Maria Madalena Santos | Madalena da Ilha Grande | F | 336.207.095-72 | São Cristóvão | SE | NE | 99 | 10.000,00 | Premiado |
| 51 | Oficina de Cozinheira e Quituteira de comidas sagradas | Albertina Silva Marques | Dona Teté de ToiAntin | F | 674.557.513-20 | Paço do Lumiar | MA | NE | 98,5 | 10.000,00 | Premiado |
| 52 | Cerâmicas de São Gonçalo | Alice Conceição de Almeida | Alice | F | 429.355.121-20 | Cuiabá | MT | CO | 98,5 | 10.000,00 | Premiado |
| 53 | Altamiro dos Santos | Altamiro dos Santos | Seu Altamiro da Praia Grande | M | 105.508.307-31 | Paraty | RJ | SE | 98,5 | 10.000,00 | Premiado |
| 54 | Davina Fátima Ferla | Davina Fátima Ferla | Davina | F | 983.644.729-68 | Nova Erechim | SC | S | 98,5 | 10.000,00 | Premiado |
| 55 | Grupo Cultural de Oleiros de Bacabal | Francimar Silva dos Santos | Mestre Barão | M | 106.504.823-87 | Bacabal | MA | NE | 98,5 | 10.000,00 | Premiado |
| 56 | Associação dos grupos de Capotês, Marujos e Caboclinhos | João Pimenta dos Santos | Mestre Zanza | M | 065.956.266-91 | Montes Claros | MG | SE | 98,5 | 10.000,00 | Premiado |
| 57 | Jorge Antônio | Jorge Antônio dos Santos | Mestre Quin | M | 737.460.026-72 | Contagem | MG | SE | 98,5 | 10.000,00 | Premiado |
| 58 | Literatura de Cordel | José Marciano dos Santos | Poeta Cordelista Zezé de Boquim | M | 154.529.215-91 | Aracaju | SE | NE | 98,5 | 10.000,00 | Premiado |
| 59 | José Nascimento | José Nascimento de Sousa | Mestre Zé Lino | M | 222.859.383-49 | Assaré | CE | NE | 98,5 | 10.000,00 | Premiado |
| 60 | Manoel de Jesus | Manoel de Jesus Desterro | Manoel Tetéu | M | 064.870.173-53 | Bacabeira | MA | NE | 98,5 | 10.000,00 | Premiado |
| 61 | Tia Amélia | Maria Amélia Barbosa Ribeiro | Tia Amélia | F | 008.314.412-91 | Ilha de Marajó | PA | N | 98,5 | 10.000,00 | Premiado |
| 62 | Rosemiro | Rosemiro Pinheiro Pereira | Mestre Rosemiro | M | 032.385.632-20 | Belém | PA | N | 98,5 | 10.000,00 | Premiado |
| 63 | Mestra Severina Lopes | Severina Lopes da Silva | Mestra Severina Lopes | F | 258.065.994-34 | Arcoverde | PE | NE | 98,5 | 10.000,00 | Premiado |
| 64 | Tião Matias | Sebastião Matias Dantas | Tião Matias | M | 037.843.124-20 | Natal | RN | NE | 98 | 10.000,00 | Premiado |
| 65 | Anunciação de Maria Reis Menezes | Anunciação de Maria Reis Menezes | Anunciação Menezes (Dindinha) | F | 641.243.803-30 | São Luís | MA | NE | 97,5 | 10.000,00 | Premiado |
| 66 | Boi Estrela de Barra do Jacuípe | Laudelino Brandão | Mestre Careca ou Careca | M | 038.294.055-53 | Camaçari | BA | NE | 97,5 | 10.000,00 | Premiado |
| 67 | Mestra Dona Rosarinha Caixeira | Maria do Rosário Amaral Brito | Dona Rosarinha Caixeira | F | 224.533.183-49 | Humberto de Campos | MA | NE | 97,5 | 10.000,00 | Premiado |
| 68 | Mestre em Benzeções | Mario Braz da Luz | Mario dos Arturos | M | 786.780.996-15 | Contagem | MG | SE | 97,5 | 10.000,00 | Premiado |
| 69 | Mestre Sô Dante | Dante Izaias de Siqueira | Mestre Sô Dante | M | 278.107.716-04 | Jaboticatubas | MG | SE | 97 | 10.000,00 | Premiado |
| 70 | Francisca Honorata da Nobrega Oliveira | Francisca Honorata da Nobrega | Da Rocinha | F | 628.387.417-72 | Rio de Janeiro | RJ | SE | 97 | 10.000,00 | Premiado |
| 71 | Saberes do Mestre Seu Zé Cambimba | José Rocha | Seu Zé Cambimba | M | 001.779.273-80 | Santa Rita | MA | NE | 97 | 10.000,00 | Premiado |
| 72 | Os Velhinhos | Manoel Januário da Silva | Januário Mano Véio | M | 607.846.108-78 | São Gonçalo do Amarante | RN | NE | 97 | 10.000,00 | Premiado |

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 73 | Trabalho Desenvolvido pela Mestra Dona Nazaré | Maria Nazaré Souza Rabelo Frazão | Dona Nazaré | F | 973.317.163-87 | Icatu | MA | NE | 97 | 10.000,00 | Premiado |
| 74 | Mavildes Marques Santos | Mavildes Marques Santos | Dona Mavildes | F | 129.766.013-72 | Rosário | MA | NE | 97 | 10.000,00 | Premiado |
| 75 | Resgatando a Cultura através de Escultura em Madeira | Antônio Francisco da Silva | Mestre Tonho | M | 556.611.655-87 | Poço Redondo | SE | NE | 96,5 | 10.000,00 | Premiado |
| 76 | Artesanato de Barro | Irineia Rosa Nunes da Silva | Irineia | F | 635342664-04 | União dos Palmares | AL | NE | 96,5 | 10.000,00 | Premiado |
| 77 | Cavalo-marinho Boi Ventania do Mestre João Picica | João Laurentino da Silva | Mestre João Picica | M | 607.140.774-53 | Feira Nova | PE | NE | 96,5 | 10.000,00 | Premiado |
| 78 | Mestra Raimunda Oliveira: Guardiã e Escritora Melodramática de Pássaro Junino - Melodrama e Fantasia | Raimunda Domingas de Oliveira Carneiro | Raimunda Oliveira | F | 318.901.482-53 | Belém | PA | N | 96,5 | 10.000,00 | Premiado |
| 79 | A Canoa Virou | Raimundo Rafael Filho | Raimundo da Canoa | M | 045.672.668-38 | São Sebastião | SP | SE | 96,5 | 10.000,00 | Premiado |
| 80 | Raul Pires | Raul Pires da Rocha | Raul Pires | M | 043.351.958-42 | São Luiz do Paraitinga | SP | SE | 96,5 | 10.000,00 | Premiado |
| 81 | Samba de Coco do Mosqueiro | Rosoaldo da Conceição | Seu Diô | M | 116.332.125-72 | Aracaju | SE | NE | 96,5 | 10.000,00 | Premiado |
| 82 | Cultura Caiçara | Almir dos Remédios | Almir Tã | M | 613.625.737-87 | Paraty | RJ | SE | 96 | 10.000,00 | Premiado |
| 83 | Aurino Pereira | Aurino Pereira de Souza | Mestre Aurino | M | 347.801.145-00 | Lençóis | BA | NE | 96 | 10.000,00 | Premiado |
| 84 | Jorge de Souza Conceição | Jorge de Souza Conceição | Jorge Conceição | M | 096.050.375-72 | Salvador | BA | NE | 96 | 10.000,00 | Premiado |
| 85 | Congada da Lapa | Miguel Ferreira | O Rei do Congo | M | 358.143.069-04 | Lapa | PR | S | 96 | 10.000,00 | Premiado |
| 86 | Geraldo Gonçalves de Alencar | Geraldo Gonçalves de Alencar | Geraldo Gonçalves | M | 033.124.703-82 | Assaré | CE | NE | 95,5 | 10.000,00 | Premiado |
| 87 | Batuque de Umbigada | Herculano de Moura Marçal | Mestre Herculano | M | 284.250.578-68 | Tietê | SP | SE | 95,5 | 10.000,00 | Premiado |
| 88 | Festejo do Divino Espírito Santo de Cajueiro do Mestre João Martins Bogéa | João Martins Bogéa | Mestre João de Porfírio | M | 896.401.443-04 | Anajatuba | MA | NE | 95,5 | 10.000,00 | Premiado |
| 89 | Mestre Professor Zé Carlos | José Carlos de Miranda Filho | Mestre Professor José Carloa | M | 526.226.577-49 | Serra | ES | SE | 95,5 | 10.000,00 | Premiado |
| 90 | Mestra Dona Maria do Pote | Maria José Frazão Costa | Dona Maria do Pote | F | 551.236.513-49 | Humberto de Campos | MA | NE | 95,5 | 10.000,00 | Premiado |
| 91 | Maria Normelia Melo | Maria Normelia Melo | Mel | F | 015.848.675-74 | Japaratuba | SE | NE | 95,5 | 10.000,00 | Premiado |
| 92 | Arte em Argila | Quitéria Bispo dos Santos | Nilvinha | F | 382.059.204-00 | Lagoa da Canoa | AL | NE | 95,5 | 10.000,00 | Premiado |
| 93 | Grupo de Folia do Divino do Mestre Vicentinho Rocha | Vicente de Souza | Vicentinho Rocha | M | 150.057.388-43 | São Luiz do Paraitinga | SP | SE | 95,5 | 10.000,00 | Premiado |
| 94 | Mestra Dona Leonor - Congada nas Escolas | Leonor Arioli Bertolete | Mestre Dona Leonor | F | 135.263.908-43 | Socorro | SP | SE | 95,25 | 10.000,00 | Premiado |
| 95 | Reisado | Angelita Lima Pereira Sousa | Angelita Lima | F | 665.060.183-72 | Inhuma | PI | NE | 95 | 10.000,00 | Premiado |
| 96 | Lina preta - Mandingueira de Fé | Lina da Silva | Lina Preta do Jacareí | F | 024.732.223-71 | Icatu | MA | NE | 95 | 10.000,00 | Premiado |
| 97 | Reisado Boi Estrela | Raimundo Antônio de Abreu | Raimundo Branquim | M | 002.048.023-77 | Teresina | PI | NE | 95 | 10.000,00 | Premiado |
| 98 | Zé Muniz | José Hipólito Muniz | Zé Muniz | M | 568.630.809-82 | Guaraqueçaba | PR | S | 94,5 | 10.000,00 | Premiado |
| 99 | Registros de Seu Amadeu | Amadeu Francisco | Amadeu Catireiro | M | 154.206.206-34 | Poços de Caldas | MG | SE | 94 | 10.000,00 | Premiado |
| 100 | Oficina de Rabeca | José Hermínio Caeira | Mestre Zé Hermínio | M | 965.441.124-53 | Bayeux | PB | NE | 94 | 10.000,00 | Premiado |
| 101 | Batucada Buscapé | Josefa Maria Santos D'Assunção | Zefinha da Batucada | F | 516.045.235-49 | Estância | SE | NE | 94 | 10.000,00 | Premiado |
| 102 | Antônia - Caixeira do Divino Espirito Santo no Rio de Janeiro | Antônia Luzia Barbosa da Costa | Dona Antônia | F | 111.175.597-34 | Nova Iguaçu | RJ | SE | 93,75 | 10.000,00 | Premiado |
| 103 | Mestre do Boi de Reis | Antônio Rodrigues da Silva | Mestre Antônio da Ladeira | M | 512.659.664-00 | Santa Cruz | RN | NE | 93,5 | 10.000,00 | Premiado |
| 104 | Mestre Bia | Maria Abilio da Silva | Mestre Bia | F | 776659704-78 | Taquarana | AL | NE | 93,5 | 10.000,00 | Premiado |
| 105 | Esculturas em madeira | André Barbosa Cavalcante | André da Marinheira | M | 677.861.464-15 | Boca da Mata | AL | NE | 93 | 10.000,00 | Premiado |
| 106 | Basílio Costa Durans | Basílio Costa Durans | Basílio Durans | M | 055.988.003-06 | São Luís | MA | NE | 93 | 10.000,00 | Premiado |
| 107 | A Construção do Universo Feminino no Sul da Bahia | Janete Lainha Coelho | Janete Lainha - Nordestina a Trovadora Educadora | F | 158.948.355-34 | Ilhéus | BA | NE | 93 | 10.000,00 | Premiado |
| 108 | Banda de Pífano de Icó | João Francisco de Barbalho | João Barbalho | M | 437.992.994-91 | Abaré | BA | NE | 93 | 10.000,00 | Premiado |
| 109 | Cerâmica Artesanal | José Ramos da Silva | Seu Ramos | M | 875.455.784-49 | São Gonçalo do Amarante | RN | NE | 93 | 10.000,00 | Premiado |
| 110 | O Uso das Plantas Medicinais | Maria da Conceição Tomáz | Maria do Joaquim | F | 315.306.566-72 | Morro do Pilar | MG | SE | 93 | 10.000,00 | Premiado |
| 111 | Miguel da Viola | Miguel Pereira da Silva | Miguel da Viola | M | 640.706.387-68 | Magé | RJ | SE | 93 | 10.000,00 | Premiado |
| 112 | Aideê Nascimento - A Iráwó de Portão | Aideê Nascimento dos Anjos | Aideê de Portão | F | 262.997.985-72 | Lauro de Freitas | BA | NE | 92,75 | 10.000,00 | Premiado |
| 113 | O Encontro de Tancredo com São Pedro Lá no Céu | Jorge Calheiros da Silva | Jorge Calheiros - Mestre Cordelista | M | 786.489.984-68 | Maceió | AL | NE | 92,5 | 10.000,00 | Premiado |
| 114 | Mestre Matinho | Manoel de Matos Lino | Mestre Matinho | M | 305.039.304-15 | Águas Belas | PE | NE | 92,5 | 10.000,00 | Premiado |
| 115 | Maestro Manezinho | Manoel Tenório de Moura | Maestro Manezinho | M | 133.374.084-00 | Maceió | AL | NE | 92,5 | 10.000,00 | Premiado |
| 116 | Raul Vicente | Raul Vicente de Queiroz | Raul Vicente de Queiroz | M | 139.981.534-20 | Maceió | AL | NE | 92,5 | 10.000,00 | Premiado |
| 117 | Antônio do Nascimento Fernandes | Antônio do Nascimento Fernandes | Toninho Canecão | M | 583.238.218-87 | Valença | RJ | SE | 92 | 10.000,00 | Premiado |
| 118 | O Pife Sertanejo | Elias Ferreira do Nascimento | Elias do Pife | M | 082.756.534-87 | Maturéia | PB | NE | 92 | 10.000,00 | Premiado |
| 119 | Jacinta Domingas | Jacinta Domingas d Espírito Santo | Jacinta Domingas | F | 284179501-25 | Várzea Grande | MT | CO | 92 | 10.000,00 | Premiado |
| 120 | João de Souza | João de Souza | João da Banda | M | 170.745.766-20 | Patrocínio | MG | SE | 92 | 10.000,00 | Premiado |
| 121 | Mestre | João Firmino | João Firmino | M | 029.362.378-31 | Cananéia | SP | SE | 92 | 10.000,00 | Premiado |
| 171 | Domingos Sérgio e suas artes nas redes | Domingos Sérgio Freitas Silva | Domingos Sérgio | M | 359.652.585-34 | Salvador | BA | NE | 93 | 10.000,00 | Premiado |
| 123 | Mestre da Romaria do Divino | Aorélio Domingues de Borba | Aorélio Domingues | M | 027.849.099-99 | Paranaguá | PR | S | 91,75 | 10.000,00 | Premiado |
| 124 | Grupo Chegança Feminina de Arembepe e Samba de Roda Nativas de Arembepe | Elizabete de Souza | Dona Bete ou Mestra Bete | F | 405.737.455-87 | Camaçari | BA | NE | 91,5 | 10.000,00 | Premiado |
| 125 | Guerreiro | José Gomes dos Santos | Sabiá da Praia | M | 644.976.154-72 | Satuba | AL | NE | 91,5 | 10.000,00 | Premiado |
| 126 | Grupo Afro-Codó | José Ribamar Muniz | Ribinha Muniz | M | 044.046.373-49 | Codo | MA | NE | 91,5 | 10.000,00 | Premiado |
| 127 | Mãe Lercinda | Maria Lercinda Pzibiovicz | Mãe Lercinda | F | 826.726.879-00 | Palmeira | PR | S | 91,5 | 10.000,00 | Premiado |
| 122 | Tambores Ijexá | Jorge Sacramento de Santana | Jorjão Bafafé | M | 052.777.875-34 | Salvador | BA | NE | 92 | 10.000,00 | Premiado |
| 129 | Fotografia da Maria Conga e Philó | Geralda Aparecida Luz Campos | Geralda Luz | F | 070.151.386-11 | Itabirito | MG | SE | 91 | 10.000,00 | Premiado |
| 130 | Artesanato em Cerâmica | Julieta Maria da Conceição | Preta | F | 955.910.874-34 | União dos Palmares | AL | NE | 90,5 | 10.000,00 | Premiado |
| 131 | Reisado - Baile Estrela | Luciene dos Santos | Luciene do Reisado | F | 695.125.745-00 | Japaratuba | SE | NE | 90,5 | 10.000,00 | Premiado |
| 132 | Maria Helena Mendes Sampaio | Maria Helena Mendes Sampaio | Maria Helena | F | 608.703.894-91 | Recife | PE | NE | 90,5 | 10.000,00 | Premiado |
| 133 | Grupo de Reisado Nossa Senhora das Graças | Raimunda de Jesus Santos | Raimunda de Bitu | F | 420.509.525-20 | Poço Verde | SE | NE | 90,5 | 10.000,00 | Premiado |
| 134 | Tambor de Mina e expressões culturais associadas | Elzita Vieira Martins Coelho | Mãe Elzita | F | 127.653.333-00 | São Luís | MA | NE | 89,5 | 10.000,00 | Premiado |
| 135 | Pastoril de Paracuru | Maria do Carmo Menezes de Morais | Dona Mariinha da Ló | F | 313.681.743-53 | Paracuru | CE | NE | 89,5 | 10.000,00 | Premiado |
| 136 | Carimbó de Maria Diana | Maria do Rosário Soares da Costa | Mestra Maria Diana | F | 218.856.722-68 | Conceição do Lago Açu | MA | NE | 89 | 10.000,00 | Premiado |
| 137 | Mestre Dona Nirinha | Vladenira Correa de Brandes Rodrigues | Mestre Dona Nirinha | F | 081.956.547-46 | Serra | ES | SE | 89 | 10.000,00 | Premiado |
| 138 | Cantigas Antigas de Roda Chata | Diomar Ribeiro Silva Gomes | Dona Santinha | F | 626.484.971-53 | Mateiros | TO | CO | 88,75 | 10.000,00 | Premiado |
| 139 | Mestra Iara de Oliveira: Guardiã de Pássaro Junino - Melodrama e Fantasia | Iraci de Oliveira Martins | Iara Oliveira | F | 268.049.722-87 | Ananindeua | PA | N | 88,5 | 10.000,00 | Premiado |
| 140 | Registro de Nossas Festas em Louvor a Nossa Senhora do Rosário | Luzia Abadia dos Santos Costa | Dona Abadia do Congado | F | 460.294.276-87 | Patrocínio | MG | SE | 88,5 | 10.000,00 | Premiado |
| 141 | Marta Leonardo de Oliveira | Marta Leonardo de Oliveira | Martinha do Coco | F | 372.874.351-87 | Paranoá | DF | CO | 88,5 | 10.000,00 | Premiado |
| 142 | História da Protagonista Popular Detinha das Folhas - Gican | Valdete Maria da Conceição | Portão ou "Gican - O Fogo que vem da Terra" | F | 410.839.205-10 | Lauro de Freitas | BA | NE | 88,25 | 10.000,00 | Premiado |
| 143 | Afosé Ilê Omo Dada | Wanda de Oliveira Ferreira | Iyá Wanda D"osun | F | 112.551.008-00 | São Paulo | SP | SE | 88,25 | 10.000,00 | Premiado |
| 144 | Musical Pipoquinha | Maria de Fátima Marinho | Fátima Marinho ou Palhaço Pipoquinha | F | 089.526.714-49 | Recife | PE | NE | 87,5 | 10.000,00 | Premiado |
| 145 | Samba de Roda da Patioba | Maria Juliana dos Santos | Julita | F | 557.789.845-53 | Japaratuba | SE | NE | 87,5 | 10.000,00 | Premiado |
| 146 | Dona Sinhá e o Ofício das Almas | Osmira Sousa Campos | Não consta | F | 016.280.701-53 | Aragarças | GO | CO | 87,5 | 10.000,00 | Premiado |
| 147 | Obra de Mércia Borges | Mercedes Borges de Almeida | Mércia Borges | F | 164.149.848-09 | Joanópolis | SP | SE | 87 | 10.000,00 | Premiado |
| 148 | Recordar é Viver | Ana Alves Ferreira | Ana do Pastoril | F | 087.377.544-91 | Maceió | AL | NE | 85,5 | 10.000,00 | Premiado |

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 149 | Saberes e Conhecimentos Tradicionais Populares - benzedeira, erveira, parteira leiga e zeladora de vodum da Mestra Dona Eva Mezenheira | Eva Silva | Dona Eva Mezenheira | F | 021.623.973-74 | Axixá | MA | NE | 85,5 | 10.000,00 | Premiado |
| 150 | Cirandas de Versos e outras brincadeiras contadas na Conga | Francisca Souza da Conceição Silva | Chica | F | 872.816.435-00 | Santo Estevão | BA | NE | 85,5 | 10.000,00 | Premiado |
| 151 | Edit Marques de Mattos | Edit Marques de Mattos | Tia Zita | F | 478.151.830-34 | Porto Alegre | RS | S | 85 | 10.000,00 | Premiado |
| 152 | Dança Faz Bem | Zely Gomes da Silva | Dona Zely | F | 427.570.883-00 | Codó | MA | NE | 85 | 10.000,00 | Premiado |
| 153 | Mestra Dina Martins, vaqueira e aboiadora do Sertão Cearense | Dina Maria Martins Lima | Mestra Dina | F | 111.956.903-63 | Canindé | CE | NE | 84,75 | 10.000,00 | Premiado |
| 154 | Dona Nenê: Contadora de História Tradicional | Madalena Mendes Moreira | Nenê | F | 390.197.055-04 | Serrolândia | BA | NE | 84,5 | 10.000,00 | Premiado |
| 155 | Grupo Raízes do Tambor | Juaci Carvalho de Araújo | Tia Jura | F | 773.153.161-91 | Silvanópolis | TO | CO | 84,25 | 10.000,00 | Premiado |
| 156 | Pérola Ancestral | Gildete Barbosa Lopes | Dona Gil | F | 367.897.805-30 | Salvador | BA | NE | 83,75 | 10.000,00 | Premiado |
| 157 | Graça Menezes | Maria das Graças Reis de Menezes | Graça Menezes | F | 291.379.263-49 | São Paulo | SP | SE | 83,75 | 10.000,00 | Premiado |
| 158 | Compartilhando Heranças, Encantos entre Folhas e Contas | Adelaide Rodrigues Martins | Adelaide d'Oxum | F | 157.609.438-39 | São Paulo | SP | SE | 83,5 | 10.000,00 | Premiado |
| 159 | Quadrilhas Juninas e Bumbás da Terra Firme | Israelita Mercedes Souza | Dona Ray | F | 372.866.682-34 | Belém | PA | N | 83,5 | 10.000,00 | Premiado |
| 160 | O Picadeiro da Índia | Margarida Pereira de Alcântara | Índia Morena | F | 361.372.194-53 | Jaboatão dos Guararapes | PE | NE | 82,25 | 10.000,00 | Premiado |
| 161 | Tradições goianas - Rezas e folias | Maria Nila Crisóstomo do Carmo | Maria do Jatobazinho | F | 320.519.481-00 | São João d'Aliança | GO | CO | 82,25 | 10.000,00 | Premiado |
| 162 | Boi Mirim (Grupo Cultural Boi Mirim de Parafuso) | Ana Paula de Souza do Nascimento | Mestra Ana ou Ana | F | 834.750.015-00 | Camaçari | BA | NE | 81,5 | 10.000,00 | Premiado |
| 163 | Cláudia Maria Loiola | Cláudia Maria Loiola de Santana | Cacau Loiola | F | 003.388.217-75 | Magé | RJ | SE | 81,5 | 10.000,00 | Premiado |
| 164 | Genir Ferreira de Deus | Genir Ferreira de Deus | Dona Eugênia | F | 000.285.139-32 | Rebouças | PR | S | 81 | 10.000,00 | Premiado |
| 165 | Mestra Dona Teresinha | Teresinha de Jesus Veras Morais | Dona Teresinha | F | 354.253.263-00 | São Luís | MA | NE | 80,75 | 10.000,00 | Premiado |
| 166 | Alaíde do Feijão | Alaíde da Conceição | Alaíde do Feijão | F | 309.403.975-87 | Salvador | BA | NE | 80,5 | 10.000,00 | Premiado |
| 167 | Música Popular - Oficinas e Audições de Piano da Pró Celice | Celice Maria de Souza Silveira | Pró Celice | F | 288.270.235-34 | Salvador | BA | NE | 80,25 | 10.000,00 | Premiado |
| 168 | Saúde Verde | Iraci Rodrigues de Lara | Iraci da Saúde | F | 669.328.079-04 | Irineópolis | SC | S | 80,25 | 10.000,00 | Premiado |
| 169 | Maria Lúcia Alves Cardoso | Maria Lúcia Alves Cardoso | Dona Maria das Garrafadas ou Tia Maria das Ervas | F | 004.047.967-61 | Rio de Janeiro | RJ | SE | 80 | 10.000,00 | Premiado |
| 170 | Chapéus de Palha | Pedra dos Santos Mota | Dona Pedrinha | F | 417.963.309-49 | Sombrio | SC | S | 79,25 | 10.000,00 | Premiado |

II MESTRES E MESTRAS IN MEMORIAM PREMIADOS

| N.º | Projeto | Candidato / Responsável | Nome do Mestre | Apelido do Mestre | Cidade | UF: | Região | Nota Final | Valor do Prêmio | Situação |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Alberto da Paz | Nália Maria Emídio | Alberto da Paz | "Ás de ouro"; Albertão | Santa Cruz de Goiás | GO | CO | 100 | 10.000,00 | Premiado |
| 2 | Mestre Antonio Rosa | Ilohyl Vieira Machado | Antonio Pádua Machado | Mestre Antonio Rosa | Serra | ES | SE | 100 | 10.000,00 | Premiado |
| 3 | Patativa do Assaré | Isabel Cristina da Silva Pio | Antônio Gonçalves da Silva | Patativa do Assaré | Assaré | CE | NE | 100 | 10.000,00 | Premiado |
| 4 | Elpídio dos Santos | Maria Regina dos Santos | Elpídio dos Santos | Elpídio dos Santos | São Luiz do Paraitinga | SP | SE | 100 | 10.000,00 | Premiado |
| 5 | Mestre do Jarê: Pedro de Laura | Sandoval Amorim Santos | Pedro Florêncio Bastos | Pedro de Laura | Lençóis | BA | NE | 100 | 10.000,00 | Premiado |
| 6 | Mestre Verequete o carimbó nunca morre | Lucimar Pinheiro da Silva Rodrigues | Augusto Gomes Rodrigues | Mestre Verequete | Belém | PA | N | 98 | 10.000,00 | Premiado |
| 7 | Mestre Baptista In Memoriam | Gustavo Maures Gomes Türck | Neives de Meireles Baptista | Mestre Baptista | Porto Alegre | RS | S | 82 | 10.000,00 | Premiado |
| 8 | Hassis | Luciana Paulo Corrêa | Hiedi de Assis Correa | Mestre Hassis | Florianópolis | SC | S | 80,5 | 10.000,00 | Premiado |
| 9 | Boi Bumbá Flor do Campo | Elisabete Vitória Miranda | Emílio Silva da Paixão | Mestre Emílio | Belém | PA | N | 72 | 10.000,00 | Premiado |

III GRUPOS FORMAIS PREMIADOS

| Nº | Projeto | Instituição | Representante | Município | UF | Região | Nota final | Valor do Prêmio | Situação |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | CD de Toadas Brilho nos 400 anos de São Luís | Associação Beneficente Brilho do Sol Nascente | Ana Alice Araújo | Vargem Grande | MA | NE | 100 | 10.000,00 | Premiado |
| 2 | Afirmação do Candomblé de Angola e luta contra o preconceito religioso no Estado de Tocantins | Associação Beneficiente, Cultural e Religiosa Ile Axe de Oxum | Cleberson Nascimento da Cruz | Palmas | TO | N | 100 | 10.000,00 | Premiado |
| 3 | Boi Liso Coração | Associação Cultural Arte na Praça - ACAP | Maria Ximenes Alves | Guaraciaba do Norte | CE | NE | 100 | 10.000,00 | Premiado |
| 4 | Mulheres no Maracatu Rural | Associação das Mulheres de Nazaré da Mata - AMUNAM | Eliane Rodrigues de Andrade Ferreira | Nazaré da Mata | PE | NE | 100 | 10.000,00 | Premiado |
| 5 | Reisado José de Moura | Associação de Reisados de poço de José Moura | José Vandervan | Poço de José de Moura | PB | NE | 100 | 10.000,00 | Premiado |
| 6 | Associação das Bandas de Congo da Serra | Associação das Bandas de Congo da Serra | Valdirene Nascimento Lima | Serra | ES | SE | 99 | 10.000,00 | Premiado |
| 7 | Projeto Cultural Auto do Boi de Reis | Escola Municipal Governador Mário Covas | Eliana Maria da Silva Ferreira | Passa e Fica | RN | NE | 95,5 | 10.000,00 | Premiado |
| 8 | Côco de Roda Ganga Zumba | Grupo Folclórico Ganga Zumba | Carlos Gilberto dos Santos | Maceió | AL | NE | 95,25 | 10.000,00 | Premiado |
| 9 | Cinquenta anos do Batuque Afro-brasileiro de Nelson Silva | Batuque Afro-brasileiro de Nelson Silva | Flávio Aloísio Carneiro | Juiz de Fora | MG | SE | 93,5 | 10.000,00 | Premiado |
| 10 | Festa do Divino Espírito Santo da Colônia Maranhense no Rio de Janeiro | Festa do Divino Espírito Santo da Colônia Maranhense no Rio de Janeiro | Elesbão Oliveira | Rio de Janeiro | RJ | SE | 91,5 | 10.000,00 | Premiado |
| 11 | Espaço da Fé | Terreiro do Pai Maneco | Joyce Khury | Curitiba | PR | S | 91,5 | 10.000,00 | Premiado |
| 12 | Kabula - Camdoblé Angola | Templo de Cultura Bantu Redandá | Ricardo Barroso de Paula | Embu-Guaçu | SP | SE | 89,5 | 10.000,00 | Premiado |
| 13 | Festa de Reis e São Gonçalo | Grupo Culturart | Agnaldo Ribeiro dos Santos | São Raimundo Nonato | PI | NE | 88,75 | 10.000,00 | Premiado |
| 14 | Preservação do Pássaro Junino Tucano: Em busca de um lugar para pousar | Associação Grupo Cultural Francisco Oliveira | Iracema Jesus de Oliveira | Belém | PA | N | 88 | 10.000,00 | Premiado |
| 15 | Eu te benzo, Eu te curo | Grupo Teatral Piliquinha | Silvana Peruzzo Maziero | Concórdia | SC | S | 87,25 | 10.000,00 | Premiado |
| 16 | Folia de Santo Reis de Minaçu-GO | Associação Folia de Santo Reis - Folia de Santo Reis do Assentamento São Salvador. | Gaspar Gomes Pacheco | Minaçu | GO | CO | 84,25 | 10.000,00 | Premiado |
| 17 | UP Down Inclusão, Cultura e Qualidade de vida | Grupo Incluart. | Regina Luzia Zattar de Carvalho | Cuiabá | MT | CO | 80,5 | 10.000,00 | Premiado |
| 18 | Espetáculo Paixão de Cristo no Povoado Malhada da Areia | ACARCOS (Associação Cultural e Artística de Radiodifusão Comunitária Sertaneja FM) | Marcos Vinicius Goncalves Santana | Juazeiro | BA | NE | 78,75 | 10.000,00 | Premiado |
| 19 | Jovens Atores | Instituto Simãodiense de Juventude | José Cristiano dos Santos de Souza | Simão Dias | SE | NE | 73,75 | 10.000,00 | Premiado |
| 20 | Projeto Matumbé - Cultura Arte e Pesquisa com Matrizes Afro-Brasileiras em Manaus | Cia Ballet da Barra | Ana Cléia Neri Alves | Manaus | AM | N | 68,25 | 10.000,00 | Premiado |
| 21 | Quermesse Junina Rio-Grandense | Grupo de Arte Nativa Sepé Tiaraju | Joseli Paulus | Espumoso | RS | S | 61,5 | 10.000,00 | Premiado |
| 22 | Folia do Divino | Associação Folclórica do Divino Espírito Santo | Maria Nilva Ferreira dos Santos | Silvanópolis | TO | N | 100 | 10.000,00 | Premiado |
| 23 | Cavalo Marinho Estrela de Ouro | Cavalo Marinho Estrela de Ouro | Severino Alexandre da Silva | Condado | PE | NE | 100 | 10.000,00 | Premiado |
| 24 | Ateliê de Criação Cambinda Estrela - Quando a festa vira arte! (oficina de confecção de indumentárias e instrumentos percussivos de uma nação de maracatu tradicional) | Centro Cultural Cambinda Estrela | Conceição Quirino dos Santos | Recife | PE | NE | 100 | 10.000,00 | Premiado |
| 25 | Dança de São Gonçalo do Centro Cultural de Lisieux | Grêmio Recreativo Cultural e Educacional de Lisieux | Paulo Régis Araújo Moura | Santa Quitéria | CE | NE | 100 | 10.000,00 | Premiado |
| 26 | Leão Coroado - Continuidade | Maracatu Carnavalesco Leão Coroado | Afonso Gomes de Aguiar Filho | Olinda | PE | NE | 100 | 10.000,00 | Premiado |
| 27 | Caboclinho Cahetés de Goiana | Caboclinho Cahetés de Goiana | Pedro Gonçalves Ramos | Goiana | PE | NE | 99,5 | 10.000,00 | Premiado |
| 28 | Pra Sempre Reisado | ASCUZA - Associação Cultural de Zabelê | Almir Cléydison Joaquim da Silva | Zabelê | PB | NE | 99 | 10.000,00 | Premiado |
| 29 | Grupo de Tambor de Crioula do Quilombo da Fé em Deus | Associação Cultural Tambor de Crioula da Comunidade Quilombola Vila Fé em Deus | Otacílio Launé Barbosa | Santa Rita | MA | NE | 98,5 | 10.000,00 | Premiado |

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 30 | Maracatu Leão Formoso | Maracatu Leão Formoso de Olinda | Luiz Barbosa da Silva | Olinda | PE | NE | 98,5 | 10.000,00 | Premiado |
| 31 | Bumba Boi de Costa de Mão - Ciclo do Boi | Agremiação Folclórica Cultural do Bumba-Meu-Boi Brilho da Sociedade da Vila Passos do Sotaque de Costa de Mão de Cururupu e Tambor de Crioula Unidos de São Benedito | Eliezer Gomes Martins | São Luís | MA | NE | 98 | 10.000,00 | Premiado |
| 32 | Tambor de Crioula "Brilho de São Benedito" do Quilombo Jacareí dos Pretos | Tambor de Crioula "Brilho de São Benedito" do Quilombo Jacareí dos Pretos - Comunidade Quilombola Jacareí dos Pretos | José Gomes da Silva Tavares | Icatu | MA | NE | 97 | 10.000,00 | Premiado |
| 33 | Tambor de Crioula "Carinho de São Benedito e São José" da Comunidade Quilombola Santa Rita dos Pretos | Associação dos lavradores do Povoado Santa Rita | Inácio Albuquerque Correa | Cantanhede | MA | NE | 96 | 10.000,00 | Premiado |
| 34 | O Fortalecimento do Tambor de Crioula entre crianças e jovens do Centro Histórico de São Luís (MA) | Associação Folclórica Tambor de Crioula Arte Nossa | Simei Aranha Dantas | São Luís | MA | NE | 95 | 10.000,00 | Premiado |
| 35 | Maranhão Zumbizando Arte com olhar pioneiro | Associação Afro Didara e Cia Bumba Crioulo São José | Erbeth Luis Carvalho de Amorim | São José de Ribamar | MA | NE | 94,5 | 10.000,00 | Premiado |
| 36 | III Encontro de Congada da Associação das Irmandades dos Congados de Nossa Senhora do Rosário de Conselheiro Lafaite e Região Mariana Oeste | Associação das Irmandades dos Congados de N Sra do Rosário de Cons Lafaiete e Região Mariana Oeste | Gamair Ladislau dos Reis | Conselheiro Lafaiete | MG | SE | 92,75 | 10.000,00 | Premiado |
| 37 | Ritual Morte de Esbandalhar | Grupo Bumba-meu-boi Proteção de São João. | Claudilene Anchieta Mendonça | Penalva | MA | NE | 92,5 | 10.000,00 | Premiado |
| 38 | Grupo Tradicional de Tambor de Crioula de Bacuri dos Pretos | Associação de Trabalhadores Rurais do Povoado Bacuri dos Pires | Antonio de Jesus Barbosa da Conceição | Cantanhede | MA | NE | 92 | 10.000,00 | Premiado |
| 39 | Bumba meu Boi "Brilho da Noite" | Sociedade Junina Folclórica e Cultural do Bumba meu Boi "Brilho da Noite" de São João Batista - Comunidade Guaribal. | João Batista Gonçalves Fonseca | Maranhão | MA | NE | 92 | 10.000,00 | Premiado |
| 40 | Crioula, o Ritmo que nos fascina | Associação Cultural Maracrioula | José do Nascimento Pereira de Almeida. | São Luís | MA | NE | 91,75 | 10.000,00 | Premiado |
| 41 | Escola de Cultura Canavial Frei Caneca | Associação dos Filhos e Amigos de Vicência | Sebastião Saraiva de Souza Silva | Vicência | PE | NE | 90,25 | 10.000,00 | Premiado |
| 42 | Associação Quilombola - Luz dos Negros | Associação Quilombola do Mato do Tição | Marilene Gonçalves | Jaboticatubas | MG | SE | 89,75 | 10.000,00 | Premiado |
| 43 | Centro Cultural Viva - memória do brinquedo popular | Associação Centro Cultural Viva | Gabriela Ribas | Duas Barras | RJ | SE | 88 | 10.000,00 | Premiado |
| 44 | Tambores da Ancestralidade | Hunkpame Alaira Izo | Everaldo Geraldo de Melo | Maceió | AL | NE | 88 | 10.000,00 | Premiado |
| 45 | Balaio de Minas | Viraminas Associação Cultural | Mônica Ferreira Furtado | Três Corações | MG | SE | 87,25 | 10.000,00 | Premiado |
| 46 | Viva o Boi-de-Mamão | OCA - Ong Crescendo com Arte | Marcos Vanderlei Alves de Oliveira | Florianópolis | SC | S | 86 | 10.000,00 | Premiado |
| 47 | Cordelteca João de Sá - O Cordel ao alcance de todos | Teatro Experimental de Guaranésia | Keyla França Franchi | Guaranésia | MG | SE | 85 | 10.000,00 | Premiado |
| 48 | Tecendo histórias: A Cultura Popular do município de Camaragibe-PE através de seus Mestres. | Laboratório de Intervenção Artística-Laia | Marcone Alves de Sousa | Camaragibe | PE | NE | 84,25 | 10.000,00 | Premiado |
| 49 | Brincando o Bumba-meu-boi em Anápolis | Associação Cultural e Artística de Anápolis | Regina Milk Beraldo | Anápolis | GO | CO | 83,75 | 10.000,00 | Premiado |
| 50 | Movimento Litricor | Liga Tricordiana de Companhia de Reis - LITRICOR | Carlos Roberto dos Santos | Três Corações | MG | SE | 82,75 | 10.000,00 | Premiado |
| 51 | Os Tambores do Rosário e o Baque Virado | Instituto Famiguê | Robson Nogeira dos Santos | Montes Claros | MG | SE | 80,25 | 10.000,00 | Premiado |
| 52 | Projeto Revelarte: Musical Raízes Brasileiras | Associação Centro Educacional Monte Sião | Adiel Almeida de Oliveira Junior | Niterói | RJ | SE | 80 | 10.000,00 | Premiado |
| 53 | Preservação de Tradições Culturais | Irmandade de Nossa Senhora do Rosário de Contagem | Marcos Eustáquio dos Santos | Contagem | MG | SE | 79,25 | 10.000,00 | Premiado |
| 54 | No Balanço da Fita - Ciclo de Festas do Bumba meu Boi em Londrina | ALMA - Associação Intercultural de Projetos Sociais | Adriana Maria Motta de Siqueira | Londrina | PR | S | 78,75 | 10.000,00 | Premiado |
| 55 | Eu danço, canto e recito | Centro de Projeto e Pesquisa Coco do Calemba | Jonatas Silva do Nascimento | São Gonçalo do Amarante | RN | NE | 78,5 | 10.000,00 | Premiado |

IV GRUPOS INFORMAIS PREMIADOS

| N.º | Projeto | Nome do Grupo | Responsável pelo Grupo | Município | UF: | Região | Nota Final | Valor do Prêmio | Situação |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Roda de conversa e cantoria com as lavadeiras de Almenara | Coral das Lavadeiras de Alemanara | Adélia Barbosa da Silva | Almenara | MG | SE | 100 | 10.000,00 | Premiado |
| 2 | O Terno de Moçambique São Benedito | Terno de Moçambique São Benedito | Adelis Paula dos Santos | Olímpia | SP | SE | 100 | 10.000,00 | Premiado |
| 3 | Garra Junina | Associação Cultural Garra Junina | Antônio Adelson Moura dos Santos | Icoaraci | PA | N | 100 | 10.000,00 | Premiado |
| 4 | "O Pau & Corda do Carimbó: o encanto das músicas paraenses em suas formas e histórias" - Programação artístico-cultural em homenagem ao dia do Carimbó e dia do Folclore | Grupo de Carimbó Raiz Sancari | Bruna Cibely da Silva Brito | Belém | PA | N | 100 | 10.000,00 | Premiado |
| 5 | Dançando Cultura | Cultura no Campo | Carlos Henrique Oliveira Matos | Icatu | MA | NE | 100 | 10.000,00 | Premiado |
| 6 | Terno de Reis Bela União | Terno de Reis Bela União | Cleonice da Silva Souza | Itagibá | BA | NE | 100 | 10.000,00 | Premiado |
| 7 | Reisado Infantil Mestre Nel Ramos | Reisado Infantil Mestre Nel Ramos da Comunidade do Jacinto Assentamento Ipueira da Vaca | Francisca de Assis Sousa da Silva | Canindé | CE | NE | 100 | 10.000,00 | Premiado |
| 8 | Cantos de Presépio | Grupo do Presépio | Helena Maria de Oliveira | Pirinópolis | GO | CO | 100 | 10.000,00 | Premiado |
| 9 | Projeto Sócio/Cultural Mana Chica do Gargaú | Mana Chica do Gagaú | Jean Marcos da Silva Barbosa | S. Francisco de Itabapoana | RJ | SE | 100 | 10.000,00 | Premiado |
| 10 | Fortalecendo o Grupo Ô de Casa! | Grupo Ô de Casa! | Leonardo Gonçalves de la Fuento Estevan | Ubatuba | SP | SE | 100 | 10.000,00 | Premiado |
| 11 | Benzedeiras: Orações com Fé | Comunidade Rural do Moinho/ Icatú-MA | Maria Tereza de Oliveira | Icatú | MA | NE | 100 | 10.000,00 | Premiado |
| 12 | Batuque da Comunidade Quilombola Brejão dos Aipins | Mandinga de Quilombo | Simone Leite Nunes | Redenção do Gurguéia | PI | NE | 100 | 10.000,00 | Premiado |
| 13 | Cavalo Marinho Infantil Sementes do Mestre João do Boi | Cavalo Marinho Infantil Sementes do Mestre João do Boi | Jocilene Cunha da Silva | João Pessoa | PB | NE | 99 | 10.000,00 | Premiado |
| 14 | O Palhaço Menino | Grupo Cultural Etc | Leonardo Alves Ferreira | Muqui | ES | SE | 98,75 | 10.000,00 | Premiado |
| 15 | Mensageiros da Fé | Mensageiros da Fé da Comunidade Riacho Velho | Bertolina Nunes Barbosa | Marechal Deodoro | AL | NE | 98 | 10.000,00 | Premiado |
| 16 | Guarda de Nossa Senhora do Rosário | Guarda dos Bianos | Rosimeire Soares Moreira | Sete Lagoas | MG | SE | 98 | 10.000,00 | Premiado |
| 17 | Babau Joaquim Guedes | Babau Joaquim Guedes | Edvaldo Nascimento da Cunha | João Pessoa | PB | NE | 97,75 | 10.000,00 | Premiado |
| 18 | Pesquisa, Identidade e Revitalização das Manifestações Culturais Populares da Serra do Lagedo | Lugares de Memória da Serra do Lagedo | Antonia Valdenia Bezerra de Carvalho | Maranguape | CE | NE | 97 | 10.000,00 | Premiado |
| 19 | Folia de São Sebastião da Comunidade Quilombola Família Magalhães | Foliões e festeiros de São Sebastião do Quilombo Família Magalhães | Juarez Pereira Fernandes | Nova Roma | GO | CO | 96,75 | 10.000,00 | Premiado |
| 20 | A Cultura Caiçara no Teatro | Compainha de Teatro Rosa Carmo Queiroz | Fátima Queiroz de Freitas | Paraty | RJ | SE | 96,5 | 10.000,00 | Premiado |
| 21 | Paraquilombo "Folia de Reis" e Festa do Boi Bumbá" de Chica Baiana. | Associação Livre Negra e Rural Quilombola da Furna dos Baianos. | Rony Peterson Rodrigues da Silva | Aquidauana | MS | CO | 96,5 | 10.000,00 | Premiado |
| 22 | Banda de Congo São Benedito de Campinho da Serra II | Banda de Congo São Benedito de Campinho da Serra II | Maycon Gil Machado | Serra | ES | SE | 94,5 | 10.000,00 | Premiado |
| 23 | Artesanato de Bonecas de Pano | Casa de Bonecas da Dona Nete | Maria Luzia da Rocha Santos | Japaratuba | SE | NE | 92,5 | 10.000,00 | Premiado |
| 24 | 7º ano do saber 2013 | Organização do Saber de Sítio do mato | Aparecido Pereira da Silva | Sítio do Mato | BA | NE | 92 | 10.000,00 | Premiado |
| 25 | Festejo de Santo Reis | Comunidade Correntinho e Duas Cabeceiras | Benício de Souza e Silva | Fátima | TO | N | 92 | 10.000,00 | Premiado |
| 26 | Maracatu Nação Erê | CEPOMA - Centro de Educação Popular Mailde Araújo | Ilma Martins de Santana | Recife | PE | NE | 92 | 10.000,00 | Premiado |
| 27 | Guerreiro Treme Terra Canoeiro | Comunidade do Povoado mata limpa | José Laurentino Sirilo | Lagoa da Canoa | AL | NE | 92 | 10.000,00 | Premiado |
| 28 | Preservando a Cultura Açoriana em Araquari | Grupo Anúncio | Valério dos Passos | Araquari | SC | S | 91 | 10.000,00 | Premiado |
| 29 | Flor do Frevo | Bloco Carnavalesco Misto Flor da Lira do Recife | Ademir José da Silva | Recife | PE | NE | 89 | 10.000,00 | Premiado |
| 30 | Memórias da Tri-fronteira | Grupo Cultural e Artístico da Tri-fronteira | Cesar Luis Theis | Guarujá do Sul | SC | S | 89 | 10.000,00 | Premiado |
| 31 | Reisado do Trangola | Boi de Reis do Oriente, do Trangola | Maria de Lourdes Garcia Geraldo | Currais Novos | RN | NE | 86,75 | 10.000,00 | Premiado |

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 32 | Lambe-Sujos e Caboclinhos | Grupo Folclórico Lambe-Sujos e Caboclinhos | Givaldo Pereira Santos | Laranjeiras | SE | NE | 85,5 | 10.000,00 | Premiado |
| 33 | Contos & Recontos de Xapuri | Grupo Fuxico de Contadores de Histórias de Xapuri | Clenes Alves da Silva | Xapuri | AC | N | 83,25 | 10.000,00 | Premiado |
| 34 | Folia do Divino Espírito Santo | Arte do Saber Cultura Viva | Marlon Rodrigues da Silva | Silvanópolis | TO | N | 82 | 10.000,00 | Premiado |
| 35 | Coco de Roda de Campo de Santana | Comunidade Campo de Santana - Município de Nísia Floresta - RN | Ozires dos Santos | Nísia Floresta | RN | NE | 74 | 10.000,00 | Premiado |
| 36 | Projeto O Mamulengo Como Via de Intercâmbio Cultural | Grupo TIA (Teatro, Ideia, Ação) | Marcelo de Souza Militão | Canoas | RS | S | 72 | 10.000,00 | Premiado |
| 37 | Toureiro de Santo Antonio | Clube de Frevo Toureiro de Santo Antonio | Alan kardek Lima da Silva | Recife | PR | S | 68,5 | 10.000,00 | Premiado |
| 38 | Aliança dos Blocos Carnavalescos | Aliança dos Blocos Carnavalescos | Marcos Antônio Bernardon | Gaurama | RS | S | 64,25 | 10.000,00 | Premiado |
| 39 | Semi Árido Musical | Acordes do Campestre | Sandro Dias de Sousa | São Raimundo Nonato | PI | NE | 64,25 | 10.000,00 | Premiado |
| 40 | O Carnaval de rua na Pedreira, o bairro do Samba e do Amor | Bloco Carnavalesco Maria Quitéria | Carmen Aurora Chaves Aranha | Belém | PA | N | 99 | 10.000,00 | Premiado |
| 41 | Revitalizando o Cavalo Marinho da Paraíba | Cavalo Marinho da Paraíba | José Bento de Oliveira | Bayeux | PB | NE | 97,75 | 10.000,00 | Premiado |
| 42 | Fim de Capina RGR | Fim de Capina RGR | Tiago Moreira de Carvalho | Santana de Pirapama | MG | SE | 97,5 | 10.000,00 | Premiado |
| 43 | O Boi de Máscara de São Caetano de Odivelas na Capital | Boi de Máscara Veludinho | Maria do Socorro Correa Viegas | Belém | PA | N | 97 | 10.000,00 | Premiado |
| 44 | "Matança de Mourão" | Turma da Sede | Hebert Costa Nunes | Matinha | MA | NE | 96 | 10.000,00 | Premiado |
| 45 | Romaria da Nossa Senhora da Abadia | Comunidade Kalunga - Vão das Almas | Natalina dos Santos Rosa | Cavalcante | GO | CO | 96 | 10.000,00 | Premiado |
| 46 | Grupo Folclórico Brilho de Lucas | Grupo Folclórico Brilho de Lucas | Orlando Silva Costa | Rio de Janeiro | RJ | SE | 94 | 10.000,00 | Premiado |
| 47 | Matança de Mourão do grupo de Bumba-meu-boi Turma da Sede | Turma da Sede | Herbert Costa Nunes | Matinha | MA | NE | 93,5 | 10.000,00 | Premiado |
| 48 | Oficinas e montagem do espetáculo teatral "Meu próprio filho me sentenciou" | Grupo Pássaro Melodrama Fantasia Tem-Tem | Tais Silveira do Amaral Ferreira | Belém | PA | N | 93,5 | 10.000,00 | Premiado |
| 49 | Saudade do Jeca | Congada de Pindamonhagaba | Narcizo Ferreira de Castilho | Pindamonhagaba | SP | SE | 93 | 10.000,00 | Premiado |
| 50 | Presença Jovem na devoção | Folia de Reis Irmãos Adolfo | Baltazar Aparecido Alves | Ribeirão Preto | SP | SE | 92,5 | 10.000,00 | Premiado |
| 51 | Batendo as Tamancas | Grupo de Fandango Batido São Gonçalo | Amir Oliveira Garcia Filho | Cananéia | SP | SE | 91,75 | 10.000,00 | Premiado |
| 52 | Banda de Congo São Benedito e São Sebastião de Nova Almeida | Banda de Congo São Benedito e São Sebastião de Nova Almeida | Valdério Soeiro Bento | Serra | ES | SE | 91,75 | 10.000,00 | Premiado |
| 53 | Para reviver "Um Caipira" | Associação Cultural "Os Caipiras" - ASCOC | Clayton Ribeiro de Oliveira | Capanema | PA | N | 90 | 10.000,00 | Premiado |
| 54 | Jongo de São Benedito | Jongo de São Benedito das Piabas em Barreiras | Benedito Paixão dos Santos | Conceição da Barra | ES | SE | 89,25 | 10.000,00 | Premiado |
| 55 | Grupo Folclórico Marujada | Grupo Folclórico da Marujada | Adão Matias de Souza | Couto de Magalhães de Minas | MG | SE | 89 | 10.000,00 | Premiado |
| 56 | "Um solo produtivo e rico no peito do nordeste pulsa, o coração do velho Chico" | Fazenda Lampião do Coroné Chumbinho de Mangabeira | Leonilson da Costa Aquino | João Pessoa | PB | NE | 89 | 10.000,00 | Premiado |
| 57 | Peregrinação da Folia do Divino espírito Santo de Ubatuba | Grupo de Folia do Divino Espírito Santo de Ubatuba | Lauriana Lúcia de Oliveira santos | Ubatuba | SP | SE | 88 | 10.000,00 | Premiado |
| 58 | Comitiva Caipira - Resgatando a Cultura Caipira no Oeste Paulista | Clube Amigos da Viola | Renato de Jesus Souza Silva | Presidente Prudente | SP | SE | 87,75 | 10.000,00 | Premiado |
| 59 | Projeto Afro Raiz | Grpo Afro Raiz de Serra Grande | Luiz Orlando Carvalho Vila Nova | Ilhéus | BA | NE | 87,5 | 10.000,00 | Premiado |
| 60 | Samba de Coco Mestre Zé Zuca Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Queimadas PB | Samba de Côco Mestre Zé Cuca | Melissa Araújo Teixeira | Queimadas | PB | NE | 87 | 10.000,00 | Premiado |
| 61 | Herança dos Nossos Avós | Companhia Mariocas | Ramon Costa Ferreira | Rio de Janeiro | RJ | SE | 87 | 10.000,00 | Premiado |
| 62 | Foliões de Serranópolis | Folia de Reis | Bento Neves Barbosa | Serranópolis | GO | CO | 86 | 10.000,00 | Premiado |
| 63 | Banda Congo Folclórico São Benedito | Banda Congo Folclórico São Benedito | Ramiro Machado Pelissari | Serra | ES | SE | 86 | 10.000,00 | Premiado |
| 64 | Potes Sítio Santana | Comunidade de Sítio Santana | Wdiléia dos Santos Souza | Lamarão | BA | NE | 85,25 | 10.000,00 | Premiado |
| 65 | Guascor Cantinho da leitura Vaga Lume | Biblioteca Comunitária Guascor | Dilsomar Pereira Soares | Portel | PA | N | 85 | 10.000,00 | Premiado |
| 66 | Grupo Cultural Boi Glorioso | Grupo Cultural Boi Glorioso | Luciano Cícero dos Santos | Bonito | PE | NE | 84,75 | 10.000,00 | Premiado |
| 67 | Projeto "Em Cantos Amazônicos" | Ballet Folclórico Amazonia Legal | Valter Pascoa Viegas | Belém | PA | N | 84,75 | 10.000,00 | Premiado |
| 68 | Pra Continuar a Jornada | Grupo de Folia de Reis do Sertão da Onça de São José do Barreiro | Jesus Pereira de Lima | São José dos Campos | SP | SE | 84,5 | 10.000,00 | Premiado |
| 69 | Coco de Pontezinha | Grupo Cultural Coco de Pontezinha | Thalyane Ferreira de Moraes | Cabo de Santo Agostinho | PE | NE | 84 | 10.000,00 | Premiado |
| 70 | Memória e tradição afrobrasileira em Lagoa Santa | Candomblé da Lapinha | David Alves | Matozinhos | MG | SE | 83,75 | 10.000,00 | Premiado |
| 71 | Almanaque da Cultura Caipira | Escola da Mata Atântica | Tadzia de Oliva Maya | Silva Jardim | RJ | SE | 83,75 | 10.000,00 | Premiado |
| 72 | Banda de Congo Piabas/Irundi - Tradição e Cultura | A Banda de Congo Piabas | Hipólito Monfardini Netto | Ibiraçu | ES | SE | 83,5 | 10.000,00 | Premiado |
| 73 | Teatro Articulando Cultura, Educação e Cidadania | Trupe Art'Manha | Maria Madalena de Almeida Raposo | Pirapora | MG | SE | 83,5 | 10.000,00 | Premiado |
| 74 | Um Canto Novo | Coral Juncos e Baronesas | Elisângela da Silva | Junqueiro | AL | NE | 83,25 | 10.000,00 | Premiado |
| 75 | Cortejando - Circo Teatro | Toca Teatro & Outras Coisas Artísticas | Fernanda Godinho de Araújo Cruz | Cataguases | MG | SE | 83 | 10.000,00 | Premiado |
| 76 | Fandango no Marujá "Ilha do Cardoso" | Grupo de Fandango Família Neves | Salvador Alberto das Neves | Cananéia | SP | SE | 83 | 10.000,00 | Premiado |
| 77 | Banda de Congo São Benedito e Nossa | Banda de Congo São Benedito e Nossa | Simone Lírio Nascimento | Serra | ES | SE | 83 | 10.000,00 | Premiado |
| 78 | Barracão Cultural Capoeira Idalina | Barracão Cultural Capoeira Idalina | Jarbas José Francisco | Jundiaí | SP | SE | 82,75 | 10.000,00 | Premiado |
| 79 | Samba de Terreiro de Mauá: 10 anos de resistência e difusão cultural do samba | Samba de Terreiro de Mauá | Leonardo Dias Pereira | Mauá | SP | SE | 82,75 | 10.000,00 | Premiado |
| 80 | Programa Puxirão: apoio ao fandango caiçara no município de Cananéia | Ponto de Cultura "Caiçaras" | Fernando Oliveira Silva | Cananéia | SP | SE | 82,5 | 10.000,00 | Premiado |
| 81 | Artilápia - Artesanato de Couro de Tilápia | Artilápia - Artesanato de Couro de Tilápia | Gabriela Rocha Bispo | Mucurici | ES | SE | 82,5 | 10.000,00 | Premiado |
| 82 | Guerreiro Campeão do Trenado | Guerreiro Campeão do Trenado | José Cícero Abedias Bomfim | Maceió | AL | NE | 82,5 | 10.000,00 | Premiado |
| 83 | Banda de Congo Jovens de Manguinhos | Banda de Congo Jovens de Manguinhos | Lúcia Maria Duarte Zóia | Serra | ES | SE | 82,25 | 10.000,00 | Premiado |
| 84 | Banda de Congo São Benedito de Santiago | Banda de Congo São Benedito de Santiago | Valdinéia Nascimento Lima de Jesus | Serra | ES | SE | 82,25 | 10.000,00 | Premiado |
| 85 | Afoxé Omim Sabá, em defesa das expressões culturais, artísticas e regiliosas de Matriz Africana | Grupo Afoxé Omim Sabá | Fabiane da Silva Sabino Lyra | Jaboatão dos Guararapes | PE | NE | 82 | 10.000,00 | Premiado |
| 86 | Festa do Rei | Ilê Obá Nilá | Sergio Luiz Noronha Pinto | Rio de Janeiro | RJ | SE | 81,75 | 10.000,00 | Premiado |
| 87 | Grupo Treme Terra Mundial | Treme Terra Mundial de lagoa da Canoa | Oseas Rodrigues de Paula | Lagoa da Canoa | AL | NE | 81,5 | 10.000,00 | Premiado |
| 88 | Grupo Folclórico Egídio Bezerra | Grupo Folclórico Egídio Bezerra | Zenaide Bezerra Oliveira | Boa Viagem | PE | NE | 81,5 | 10.000,00 | Premiado |
| 89 | MovimentAção - Tambor de Crioula | Grupo Arte & Juventude | Nélio Martins Freitas | São Luis | MA | NE | 81,5 | 10.000,00 | Premiado |
| 90 | Bumba Meu Boi...Encantado do Brasil | Grupo Cupuaçu | Eduardo Roberto Silva de Jesus | São Paulo | SP | SE | 80,75 | 10.000,00 | Premiado |
| 91 | Mãos de Barro | Grupo Coquilho | Erica Reis de Castro | São Luís | MA | NE | 80,75 | 10.000,00 | Premiado |
| 92 | Congada São Benedito e Nossa Senhora da Conceição | Grupo São Benedito e Nosa Senhora da Conceição | Luiz Roberto de Moura Santos | Lagoinha | SP | SE | 80,75 | 10.000,00 | Premiado |
| 93 | Folia das Almas do Itajuí | Folia das Almas do Itajuí | Itamir Rosa de Faria | Delfinópolis | MG | SE | 80,25 | 10.000,00 | Premiado |
| 94 | Grupo Folclórico Renovação Junina | Grupo Renovação Junina | Maria Luiza Ferreira Brito | Maracanã | PA | N | 80,25 | 10.000,00 | Premiado |
| 95 | Viva Santo Reis | Companhia de Reis dos Palmeiras | Adão de Souza Landim | Lagoa Grande | MG | SE | 80 | 10.000,00 | Premiado |
| 96 | Ações de salvaguarda do Baile Pastoril Queimada da Palhinha de Palmares | Grupo Cultural Queimada da Palhinha | Mônica Maria de Souza Silveira | Salvador | BA | NE | 79,5 | 10.000,00 | Premiado |
| 97 | Histórias saídas de uma mala | Grupo Surgiou na Hora de Teatro | Bruno Ferreira de França | Nilópolis | RJ | SE | 79,5 | 10.000,00 | Premiado |
| 98 | Boi Paz no Mundo | Boi Paz no Mundo | Luciano Mendes de Sousa | Sobral | CE | NE | 79,5 | 10.000,00 | Premiado |
| 99 | Grupo Afro Majê Molê: a importância da cultura afro brasileira, nas vidas de jovens carentes. | Grupo Afro Majê Molê | Astrogildo Tavares de Souza Junior | Jaboatão dos Guararapes | PE | NE | 79,25 | 10.000,00 | Premiado |
| 100 | Encontro de Devotos de Santos Reis de Andrequicé | Grupo de Folia de Reis Andrequicé | Antônia Genuina de Oliveira Reis | Três Marias | MG | SE | 79 | 10.000,00 | Premiado |

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 101 | Oficinas e apresentações itinerantes de teatro | Grupo de Teatro Porkera Pura | Gilberto Cândido de Almeida | Miradouro | MG | SE | 79 | 10.000,00 | Premiado |
| 102 | Céu do Meu Sonho | Moçambique da Ponte Nova | Júlio César das Chagas | Lagoinha | SP | SE | 78,75 | 10.000,00 | Premiado |
| 103 | Nossas Histórias, Nossas Raízes | Grupo Zabelê de Cultura Popular | Marco Antônio Pereira de Souza | Cubatão | SP | SE | 78,75 | 10.000,00 | Premiado |
| 104 | Revitalização e difusão do reisado de Trairi | Reisado do T´Nato | Thiago Sares dos Santos | Trairi | CE | NE | 78,5 | 10.000,00 | Premiado |
| 105 | Salvaguarda e Proteção da Festa de Santa Cruz da Aldeia de Carapicuíba | Núcleo de Folclore Sabaraquê | Helenice Camargo Henne | Carapicuíba | SP | SE | 78,25 | 10.000,00 | Premiado |
| 106 | O Branco do Zé | O Urso Branco do Zé | Maria de Lourdes da Silva | Olinda | PE | NE | 78,25 | 10.000,00 | Premiado |
| 107 | Memórias do Pompéu | Ponto de Memória Contando Histórias do Pompéu | Aline Cântia Corrêa Miguel | Belo Horizonte | MG | SE | 78 | 10.000,00 | Premiado |
| 108 | Pagode de Reboco | Pagode Pisa na Fulô | Helena Maria dos Santos Alves | Teotônio Vilela | AL | NE | 78 | 10.000,00 | Premiado |
| 109 | Cultivando Raízes | Grupo Raiz de Lagoinha | Ricardo José Gouvêa | Lagoinha | SP | SE | 78 | 10.000,00 | Premiado |
| 110 | Projeto Clowmpira | Cia Sítio do Jeca | Reinaldo Fachine | Pirassununga | SP | SE | 77,5 | 10.000,00 | Premiado |
| 111 | Pontal da Barra | Pontal da Barra | Jorgeval Mário Lisboa Santos | Maceió | AL | NE | 77,25 | 10.000,00 | Premiado |
| 112 | Pastoril Alagoano | Pastoril Mensageiros de Fátima | Ginauria Barros de Oliveira | Maceió | AL | NE | 77 | 10.000,00 | Premiado |
| 113 | Crença Popular | Grupo Batalhão de São João | Viviane Nascimento de Carvalho | Lagarto | SE | NE | 77 | 10.000,00 | Premiado |
| 114 | O Fandango é a nossa Cultura | Grupo de Fandango do Rocio - Iguape - SP | Anísia Ricardo Lourenço | Iguape | SP | SE | 76,5 | 10.000,00 | Premiado |
| 115 | Boi de Janeiro do Vale do Jequitinhonha | Grupo de Cultura Popular Boi de Janeiro e Nega Maluca de Maria Trovão | Maria Efigência Costa | Itaobim | MG | SE | 76,5 | 10.000,00 | Premiado |

V MESTRES E MESTRAS CLASSIFICADOS/SUPLENTES

| N.º | Projeto | Candidato | Apelido | Sexo | CPF | Cidade | UF: | Região | Nota Final | Situação |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Mestre do Samba Chula | Domingos da Conceição | Domingos Preto | M | 011.199.145-58 | Cachoeira | BA | NE | 91 | Classificado/suplente |
| 2 | Teatro de João Redondo - Cruzeta | Marcelino Martins de Lima | Marcelino de Zé Limão | M | 324.079.714-34 | Cruzeta | RN | NE | 91 | Classificado/suplente |
| 3 | Mestre Cícero Zabumbeiro | Pedro Arcelino de Lima | Cícero Zabumbeiro | M | 965.488.784-34 | João Pessoa | PB | NE | 91 | Classificado/suplente |
| 4 | Mestre Elias do Guerreiro de Baatingas | Elias Fortunato de Souza | Mestre Elias | M | 488.222.484-49 | Arapiraca | AL | NE | 90,5 | Classificado/suplente |
| 5 | Os Visitantes de Belém | Geraldo dos Santos | Mestre Geraldo | M | 369.298.838-91 | Olímpia | SP | SE | 90,25 | Classificado/suplente |
| 6 | Zé do Lenço | José Alves | Mestre do Zé do Lenço | M | 074.590.335-53 | Salvador | BA | NE | 90 | Classificado/suplente |
| 7 | Mestre Maciano - Congada Infantil de Sao Benedito e do Divino Espirito Santo - Bairro dos Rubins - Socorro - SP | José Antônio Gonçalves | Mestre José Marciano ou Mestre Marciano | M | 024.446.518-55 | Socorro | SP | SE | 89,75 | Classificado/suplente |
| 8 | Folias de Reis | Natal Viaro | Natal Sanfoneiro | M | 018.659.418-67 | Olímpia | SP | SE | 89,75 | Classificado/suplente |
| 9 | O ensino da arte em cerâmica e dos Saberes tradicionais de Ulisses Mendes | Ulisses Mendes | Mestre Ulisses | M | 388.492.676-49 | Itinga | MG | SE | 89,75 | Classificado/suplente |
| 10 | Mestre Cesar Crispim - Autos Religiosos | César Augusto Félix Crispiniamo | César Crispim | M | 586.033.871-68 | Floriano | PI | NE | 89,5 | Classificado/suplente |
| 11 | Gilberto Ferreira | Gilberto Ferreira de Araújo | Mestre Gilberto Calungueiro | M | 585.003.403-04 | Icapuí | CE | NE | 89,5 | Classificado/suplente |
| 12 | Marujada | Paulo Cezar Dias Torres | PC | M | 280.727.315-72 | Curaçá | BA | NE | 89,5 | Classificado/suplente |
| 13 | Candeeiro no Folclore | Agenor Vieira de Abreu | Mestre Agenor Abreu | M | 051.849.083-15 | Teresina | PI | NE | 89 | Classificado/suplente |
| 14 | Gilmar de Santana Batista | Gilmar de Santana Batista | Mestre Gilmar | M | 667.080.014-20 | Igarassú | PE | NE | 89 | Classificado/suplente |
| 15 | Congo de Nossa Senhora do Rosário | João Gualberto Soares | João Biano | M | 953.016.156-53 | Jequitibá | MG | SE | 89 | Classificado/suplente |
| 16 | José Aprijo | José Aprijo Lopes | Sr. ou Mestre Aprijo | M | 125.568.314-72 | Ouricuri | PE | NE | 89 | Classificado/suplente |
| 17 | Arte Sacra | Nivaldo Gomes dos Santos | Nivaldo Santeiro | M | 008.705.638-07 | Ibimirim | PE | NE | 89 | Classificado/suplente |
| 18 | Coco de Mazurca do Mestre Borges Lucas e Cia | Roberto José do Nascimento | Mestre Borges Lucas | M | 047.558.024-90 | Lagoa de Itaenga | PE | NE | 89 | Classificado/suplente |
| 19 | Mamulengo como Instrumento de Educação Popular | José Júlio Souza de Melo | Mestre Jurubeba | M | 135.549.134-72 | Recife | PE | NE | 88,75 | Classificado/suplente |
| 20 | ZÉ DE LUCIANO - CURRUPIÃO DO MUNIIM | José Ribamar dos Reis | Zé de Luciano - Currupião do Munim | M | 710.727.053-20 | Cachoeira Grande | MA | NE | 88,75 | Classificado/suplente |
| 21 | Encontro Zé da Banha de Bacamarte | Ivan Marinho de Barros Filho | Ivan Marinho | M | 400.446.104-91 | Recife | PE | NE | 88,5 | Classificado/suplente |
| 22 | Mestre | José Antônio de Araújo Neto | Araújo do Norte | M | 057.675.391-20 | Ceilândia | DF | CO | 88,5 | Classificado/suplente |
| 23 | Iraci Fernandes Canedo | Iraci Fernandes Canedo | Tiraci | M | 012.369.381-00 | Morro Agudo de Goiás | GO | CO | 88,25 | Classificado/suplente |
| 24 | Asa Filho e o Reisado de São Vicente | Augusto de Souza Araújo Filho | Asa Filho | M | 079.204.825-34 | Feira de Santana | BA | NE | 88 | Classificado/suplente |
| 25 | Manoel Alves Santos | Manoel Alves Santos | Manoelzinho do Recurso | M | 288.609.343-20 | Morros | MA | NE | 88 | Classificado/suplente |
| 26 | Mistura que dá Coco | Tomaz Leão Aquino | Mestre Galo Preto | M | 010.106.114-53 | Recife | PE | NE | 88 | Classificado/suplente |
| 27 | Balaiada | Eufraudísio Modesto Filho | Eufra Modesto | M | 805.789.858-53 | Várzea Paulista | SP | SE | 87,5 | Classificado/suplente |
| 28 | Artesanato em Cerâmica Figurativa do Mestre Elias Vitalino Neto | Elias Rodrigues dos Santos | Mestre Elias Vitalino Neto | M | 360.933.194-15 | Caruaru | PE | NE | 87,5 | Classificado/suplente |
| 29 | O Nascimento de um Poeta | Luiz Gonzaga de Lima | Gonzaga de Garanhuns | M | 084.682.734-49 | Garanhuns | PE | NE | 87,5 | Classificado/suplente |
| 30 | Mestre Walfrido o Ogan mais antigo de PE | Walfrido José da Silva / Edvaldo Jorge Ferreira de Moraes | Mestre Walfrido | M | 479.425.414-87 | Recife | PE | NE | 87,25 | Classificado/suplente |
| 31 | Mestre Dodô - Coco São Francisco | Francisco Joventino da Silva | Mestre Dodô | M | 308.150.613-15 | Juazeiro do Norte | CE | NE | 87,25 | Classificado/suplente |
| 32 | Mestre Antonio Freitas | Antonio Freitas | Mestre Antonio Freitas | M | 789.306.007-78 | Fundão | ES | SE | 86,75 | Classificado/suplente |
| 33 | Mestre Zé Ferreira - Homem de Fibra | José Ferreira Diniz | Seu Zé Ferreira | M | 805.512.973-87 | Davinópolis | MA | NE | 86,5 | Classificado/suplente |
| 34 | Mestre | José Sales dos Santos | Mestre Sales | M | 312.126.625-04 | Laranjeiras | SE | NE | 86,5 | Classificado/suplente |
| 35 | MESTRE ARTESÃO SATURNINO | Josias Saturnino da Silva | | M | 019.541.504-31 | Arapiraca | AL | NE | 86,5 | Classificado/suplente |
| 36 | Mestre Daniel | Daniel Augusto Borges | Mestre Daniel | M | 962.247.707-00 | Serra | ES | SE | 85,75 | Classificado/suplente |
| 37 | Mestre Bacurau do Pife | Antonio Oliveira dos Santos | Mestre Bacurau do Pife | M | 635.386.284-91 | Taquarana | AL | NE | 85,5 | Classificado/suplente |
| 38 | Acylino Ferreira Lima | Acylino Ferreira Lima | Chumbo Grosso | M | 289.616.841-91 | Ladário | MS | CO | 85,25 | Classificado/suplente |
| 39 | Mestre da Folia do Cerro | José Moreira da Silva | Zé do Chico ou Zé Casemiro | M | 896.646.477-72 | Dores do Rio Preto | ES | SE | 85,25 | Classificado/suplente |
| 40 | Raízes da Nossa Gente | João Batista Ferreira de Lima | JB da Viola | M | 213.566.453-72 | Guaraciaba do Norte | CE | NE | 85 | Classificado/suplente |
| 41 | Mestre de Folia De Reis | Celso Henrique Gonçalves | Celso Pan | M | 025.996.648-70 | São José dos Campos | SP | SE | 84,75 | Classificado/suplente |
| 42 | João Batista dos Santos | João Batista dos Santos | João Batista | M | 090.703.035-15 | Santo Amaro | BA | NE | 84,75 | Classificado/suplente |
| 43 | Turma de Batucada "Amor de Samba" de Axixá | José Maria Lima Costa | Seu Roxo da Turma de Batucada "Amor de Samba" | M | 618.440.393-15 | Axixá | MA | NE | 84,75 | Classificado/suplente |
| 44 | Paulo Renato Narciso | Paulo Renato Narciso | Mestre Karcará | M | 458.822.150-72 | Lajeado | RS | S | 84,5 | Classificado/suplente |
| 45 | Grupo Cultural Erêmim de Parafuso | Samuel Jorge Santos Silva | Mestre Samuel ou Samuel | M | 367.574.465-53 | Camaçari | BA | NE | 84,5 | Classificado/suplente |
| 46 | A Arte da Rabeca | Luiz Alves Ferreira | Luiz Paixão | M | 253.510.104-10 | Condado | PE | NE | 84 | Classificado/suplente |
| 47 | Mestre Zé Negão | José Manoel dos Santos | Zé Negão | M | 149.735.884-15 | Camaragibe | PE | NE | 83,75 | Classificado/suplente |
| 48 | Lizar Mestre Contemporâneo | Sidnei Lizardo | Lizar | M | 413.512.318-04 | São Paulo | SP | SE | 83,75 | Classificado/suplente |
| 49 | José Edson Bezerra da Silva | José Edson Bezerra da Silva | Edinho | M | 073.390.778-47 | União dos Palmeres | AL | NE | 83,5 | Classificado/suplente |
| 50 | Boi de Reis de Nísia Floresta | Francisco Canindé do Nascimento | Seu Canindé do Boi de Reis | M | 201.739.114-04 | Nísia Floresta | RN | NE | 83,25 | Classificado/suplente |
| 51 | Grupo Congos de Calçola | Pedro Santos Correia | Mestre Pedro | M | 018.948.404-70 | Natal | RN | NE | 83,25 | Classificado/suplente |
| 52 | Som dos Tambores: Nação África | Cristiano Dias Pinto Rodrigues | Tuti Sagui | M | 984.682.860-87 | Cachoeirinha | RS | S | 83 | Classificado/suplente |
| 53 | Mestre Baixinho | Daniel Correia Gaspar | Baixinho | M | 080.259.323-20 | São Luís | MA | NE | 83 | Classificado/suplente |
| 54 | Guido Bourscheid: Soldado da História | Guido Carlos Bourscheid | Guido Bourscheid | M | 037.908.940-87 | Barão | RS | S | 83 | Classificado/suplente |
| 55 | Norval Cruz | Norval Batista Cruz | Norval Cruz | M | 079.384.975-68 | Fortaleza | CE | NE | 83 | Classificado/suplente |
| 56 | Mestre das culturas populares: Bambelô e o Boi de Reis Pintadinho Pedro Carlos de Lima | Pedro Carlos de Lima | Pedro Lima | M | 466.215.634-34 | Natal | RN | NE | 83 | Classificado/suplente |
| 57 | Mestre Raimundinho | Raimundo Miguel Ferreira | Raimundinho | M | 216.270.373-49 | São Luís | MA | NE | 83 | Classificado/suplente |
| 58 | Cineclube, Cinema e Educação | Vicente Donizeti Toniolo Pozzobon | Mestre Vicente | M | 323.541.260-34 | Florianópolis | SC | S | 83 | Classificado/suplente |
| 59 | Samba de Viola Unidos de Portão | Florisvaldo Soares de Azevedo | Mestre Paizinho do Samba de Viola | M | 120.508.495-91 | Lauro de Freitas | BA | NE | 82,75 | Classificado/suplente |

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

| | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 60 | Tropeirismo | Edson Carlos de Carvalho | Taioba | M | 101.819.338-37 | Piquete | SP | SE | 82,5 | Classificado/suplente |
| 61 | José Martins | José Martins de Oliveira | Seu Zé Preto | M | 094.539.543-49 | São Luís | MA | NE | 82,5 | Classificado/suplente |
| 62 | Museu do Cordel Olegário Fernandes | Olegário Fernandes Filho | Cordelista e Declamador Olegário Filho | M | 034.297.144-19 | Caruaru | PE | NE | 82,5 | Classificado/suplente |
| 63 | Agenor Martim | Renô Martins de Castro | Agenor Martim | M | 146.010.528-15 | São Luiz do Paraitinga | SP | SE | 82,5 | Classificado/suplente |
| 64 | Bira Reis | Ubirajara de Andrade Reis | Bira Reis | M | 084.042.915-00 | Salvador | BA | NE | 82,5 | Classificado/suplente |
| 65 | Bambelô da Alegria de Metre Sérvulo Teixeira | Sérvulo Teixeira de Moura | Mestre Sérvulo Teixeira | M | 317.526.674-68 | São Gonçalo do Amarante | RN | NE | 82,25 | Classificado/suplente |
| 66 | Ilê Axé Oyá Abassá Courangandessy | Aristeu de Jesus Reis | Courangandessy | M | 557.530.005-68 | Simão Dias | SE | NE | 82 | Classificado/suplente |
| 67 | Mestre Orlando | Orlando Felix da Cruz | Mestre Orlando | M | 36678120515 | Poço Redondo | SE | NE | 82 | Classificado/suplente |
| 68 | Grupo Cultural Samba de Caboclo de Parafuso | Albertino de Souza Filho | Mestre Albertino ou Tininho | M | 514.055.985-49 | Camaçari | BA | NE | 81,75 | Classificado/suplente |
| 69 | Cordel: A poesia de um Nordeste Vivo! | Erivaldo Leite de Lima | Abaeté do Cordel | M | 286.589.814-87 | Natal | RN | NE | 81,75 | Classificado/suplente |
| 70 | José Joaquim Filho | José Joaquim Filho | Seu Zequinha | M | 236.116.855-34 | Junqueiro | AL | NE | 81,75 | Classificado/suplente |
| 71 | Arte Ciculante | Márcio Fernande Penha Rodrigues | Mestre Márcio Pena | M | 097.215.927-49 | Guaraciaba do Norte | CE | NE | 81,75 | Classificado/suplente |
| 72 | João Pereira de Lima | João Pereira de Lima | João de Lima | M | 076.048.454-00 | Maceió | AL | NE | 81,5 | Classificado/suplente |
| 73 | Mestre da Congada Rioclarense | José Ariovaldo Pereira Bueno | Ariovaldo | M | 281.878.228-72 | Rio Claro | SP | SE | 81,5 | Classificado/suplente |
| 74 | O Rei da Viola | José Estevão Corrêa de Oliveira | Rei da Viola | M | 091.814.901-00 | Navegantes | SC | S | 81,5 | Classificado/suplente |
| 75 | Romaria do Divino Espírito Santo e Reiada de Cananéia | André Pires | Mestre André ou Seu Andrézinho | M | 029.356.178-86 | Cananéia | SP | SE | 81,25 | Classificado/suplente |
| 76 | Mestre Benedito | Benedito José da Silva | Mestre Benedito | M | 626.291.317-34 | Magé | RJ | SE | 81 | Classificado/suplente |
| 77 | RESGATE DA CULTURA DO CANTO DO VAQUEIRO | José Cosmo de Araújo | Nego Aboiador | M | 143.589.958-02 | Arapiraca | AL | NE | 81 | Classificado/suplente |
| 78 | De Repente, Cordel | José Francisco de Souza | Zé Francisco | M | 346.197.478-15 | Carapicuíba | SP | SE | 81 | Classificado/suplente |
| 79 | Joselito Evaristo | Joselito Evaristo da Conceição | Tata Taua | M | 298.601.568-91 | Carapicuíba | SP | SE | 81 | Classificado/suplente |
| 80 | Clarindo Silva, Mestre Calá | Clarindo Silva de Jesus | Mestre Clarindo Silva, mestre Calá | M | 018.492.475-87 | Salvador | BA | NE | 80,75 | Classificado/suplente |
| 81 | Gonçalo Bispo dos Santos | Gonçalo Bispo dos Santos | Mestre Gonçalinho | M | 100.075.713-72 | São Luís | MA | NE | 80,5 | Classificado/suplente |
| 82 | Maviael Ribeiro de Barros | Maviael Ribeiro de Barros | Maviael | M | 234.741.304-04 | Jaboatão dos Guararapes | PE | NE | 80,5 | Classificado/suplente |
| 83 | Projeto Arte Comunitária -Xilogravura e Percussão | Cláudio José Moreira da Silva | Cacau Arcoverde | M | 545.513.153-20 | Arcoverde | PE | NE | 80,25 | Classificado/suplente |
| 84 | Samba de Roda Raízes de Abrantes Boi Bonito | Jonas da Conceição | Mestre Sardinha | M | 095.874.625-72 | Camaçari | BA | NE | 80,25 | Classificado/suplente |
| 85 | Companhia de Reis "Lapinha de Belém" | Dorvano da Silva | Mestre Ciganinho | M | 042.788.428-48 | Olímpia | SP | SE | 80 | Classificado/suplente |
| 86 | Jimmy Pipiolo | Juan Manuel Nunez Vidal | Jimmy Pipiolo | M | 154.282.220-34 | Tramandaí | RS | S | 80 | Classificado/suplente |
| 87 | Bumba Meu Boi de São Braz | Manoel Messias Pereira | Mestre Messias | M | 166.199.195-53 | Santo Amaro | BA | NE | 80 | Classificado/suplente |
| 88 | Samba Chula Raízes do Passado de Monte Gordo | José de Souza do Nascimento | Mestre Gô | M | 883.155.335-68 | Camaçari | BA | NE | 79,75 | Classificado/suplente |
| 89 | Do Mestre Cirandeiro | José Galdino dos Santos | Mestre Galdino | M | 234.455.304-59 | Ferreiros | PE | NE | 79,75 | Classificado/suplente |
| 90 | Samba de Coco Areia Branca | Marivalda Querino dos Santos | Dinha ou Marivalda do Samba de Coco | M | 126.793.645-20 | Mosqueiro | SE | NE | 79,75 | Classificado/suplente |
| 91 | A Brilhante Estrela do Oriente - Mestre | Robson da Silva | Robson da Silva | M | 054.777.657-80 | Rio de Janeiro | RJ | SE | 79,5 | Classificado/suplente |
| 92 | Literatura de Cordel e Reizado | Sebastião Alves Lourenço | Sebastião Chicute | M | 015.809.653-34 | Capistrano | CE | NE | 79,5 | Classificado/suplente |
| 93 | Artesanato com Fibras de Vegetais | Antônio Alves dos Santos | Antônio Bigodinho | M | 020.029.514-46 | Petrolina | PE | NE | 79,25 | Classificado/suplente |
| 94 | Mestre Bené Bittencourt: a madeira e seu reaproveitamento como material expressivo | Benedito dos Prazeres Costa | Bené Bittencourt | M | 595.941.792-87 | Marabá | PA | N | 79,25 | Classificado/suplente |
| 95 | Pai-de-Santo do Terreiro dos Filhos de Umbanda Deus e Oxalá e Mestre de cura, intitulada Jarê, Religião de Matriz Africana, da região da Chapada Diamantina, Bahia. | José Henrique dos Santos | Pai Mussum | M | 244.177.935-49 | Lençóis | BA | NE | 79,25 | Classificado/suplente |
| 96 | José Oliveira Rocha | José Oliveira Rocha | Zé da Macuca | M | 083.689.104-04 | Correntes | PE | NE | 79,25 | Classificado/suplente |
| 97 | O Grande Reinado de Nossa Senhora do Rosário | Antônio Anielo D'Alessandro | Anielo | M | 364.044.976-20 | Itapecerica | MG | SE | 79 | Classificado/suplente |
| 98 | Malaquias do Barco | Edemilton Elias Viana da Silva | Malaquias do Barco | M | 001.141.057-40 | São Francisco de Itabapoana | RJ | SE | 79 | Classificado/suplente |
| 99 | Saudades da Terra Onde Nasci | Francisca Dantas de Morais | Francisquinha | F | 602.762.234-20 | Major Sales | RN | NE | 79 | Classificado/suplente |
| 100 | Zezé de Yemanjá | Maria José Reis de Menezes | Zezé Menezes / Zezé de Yemanjá | F | 280.227.343-49 | São Luís | MA | NE | 78,75 | Classificado/suplente |
| 101 | Projeto Escola de Circo Carequinha | Sandra Simone Estevanovik | Melancia | F | 512.282.035-04 | Juiz de Fora | MG | SE | 78,5 | Classificado/suplente |
| 102 | Artesanato Criativo | Vânia Maria de Oliveira Santos | Vânia Oliveira | F | 300.347.284-49 | Maceió | AL | NE | 78,5 | Classificado/suplente |
| 103 | Emboladas | José Nelson dos Santos | Azulão Voz de Ouro | M | 381.503.104-44 | Maceió | AL | NE | 78,25 | Classificado/suplente |
| 104 | Seu Grito - CD Eu Avistei | Aurea da Conceição de Assis de Souza | Aurinha do Coco | F | 848.424.824-00 | Olinda | PE | NE | 78 | Classificado/suplente |
| 105 | Benedito da Silva Lemes | Benedito da Silva Lemes | Ditinho da Congada | M | 567.855.858-72 | São Bernardo do Campo | SP | SE | 78 | Classificado/suplente |
| 106 | Roxinha d Nanã | Cássia Regina Ribeiro da Silva | Roxinha de Nanã ou Nanancy | F | 829.906.547-04 | Duque de Caxias | RJ | SE | 77,75 | Classificado/suplente |
| 107 | Causos Caipiras | Leonildo Miranda Araújo | Mestre Leonildo | M | 391.692.606-30 | Belo Horizonte | MG | SE | 77,75 | Classificado/suplente |
| 108 | Luiz Galdino | Luiz Galdino de Oliveira | Mestre Galdino | M | 569.145.553-20 | Crato | CE | NE | 77,75 | Classificado/suplente |
| 109 | Compromisso com o Belo | Luiz Gonzaga Reis Duarte | Luiz Reis | M | 142.104.442-00 | Belém | PA | N | 77,75 | Classificado/suplente |
| 110 | Brinquedos de Miriti | Raimundo da Silva Peixoto | Diabinho | M | 056.669.882-04 | Abaetetuba | PA | N | 77,75 | Classificado/suplente |
| 111 | Mineiro Pau | Antonio Faria Thomaz | Mestre Nico | M | 680.833.197-91 | Santo Antonio de Pádua | RJ | SE | 77,5 | Classificado/suplente |
| 112 | Aroldo Silva | Aroldo Silva | Mestre Aroldo | M | 470.869.477-68 | Fundão | ES | SE | 77,5 | Classificado/suplente |
| 113 | Luiz Gonzaga Medeiros | Luiz Gonzaga Medeiros | Gonzaga Medeiros | M | 190.500.206-82 | Belo Horizonte | MG | SE | 77,5 | Classificado/suplente |
| 114 | A Cultura do Vaqueiro | Francisco Neto da Silva | Vaqueiro Chico Neto | M | 385.843.283-00 | Fortaleza | CE | NE | 77,25 | Classificado/suplente |
| 115 | Brinquedos Populares | Romildo Félix da Silva | Romildo dos Brinquedos | M | 721.231.334-34 | Natal | RN | NE | 77,25 | Classificado/suplente |
| 116 | Trabalho Desenvolvido pela Mestra Dona Vanda | Maria Vanda Lima Barbosa | Dona Vanda | F | 124.649.703-44 | São Luís | MA | NE | 77 | Classificado/suplente |
| 117 | Acervo Mestre Arlindo | Arlindo Carneiro dos Santos | Mestre Arlindo | M | 134.960.264-72 | Recife | PE | NE | 76,75 | Classificado/suplente |
| 118 | Grupo Cultural Caboclo Mirim de Parafuso | Diana Silva de Menezes | Mestra Diana ou Diana | F | 920.458.125-53 | Camaçari | BA | NE | 76,75 | Classificado/suplente |
| 119 | Mestre Aelson da Hora | Aelson Ferreira da Hora | Aelson da Hora | M | 719.674.784-49 | Recife | PE | NE | 76,5 | Classificado/suplente |
| 120 | Erenilça Porfiro - Berê | Erenilça Porfiro | Berê | F | 102.671.187-83 | São Francisco de Itabapoana | RJ | SE | 76,25 | Classificado/suplente |
| 121 | Antônio Jorge de Jesus | Antônio Jorge de Jesus | Jorge Rasta | M | 560.597.525-00 | Itacaré | BA | NE | 76 | Classificado/suplente |
| 122 | Relembrando o Passado | Antônio Paulino Pereira | Paulino do Acordeon | M | 109.437.734-15 | Campina Grande | PB | NE | 76 | Classificado/suplente |
| 123 | Noel Calixto | Noel Calixto dos Santos | Noel Calixto | M | 146.682.114-00 | Feira Grande | AL | NE | 76 | Classificado/suplente |
| 124 | Mestre Oliveira Cantador | Benito Arcanjo de Andrade | Mestre Oliveira Cantador | M | 275.390.245-34 | Poço Verde | SE | NE | 75,75 | Classificado/suplente |
| 125 | Artesanato em Chapéus de Reisado e Guerreiro | José Wilson | Wilson da Canafístula | M | 348.810.424-91 | Arapiraca | AL | NE | 75,5 | Classificado/suplente |
| 126 | A VIDA E A HISTÓRIA CONTADA EM 3 CICLOS | Maria Cristina de Andrade | Maria Cristina ou Dinda | F | 212.559.384-04 | Recife | PE | NE | 75,5 | Classificado/suplente |
| 127 | Vielas Culturais | Elisângela do Carmo Souza | Elis Ângela | F | 051.776.966-26 | Embu | SP | SE | 75,25 | Classificado/suplente |
| 128 | Dinho pinta tudo | Linaldo Genesio da Silva | Dinho pinta tudo | M | 163.467.184-87 | União dos Palmares | AL | NE | 75 | Classificado/suplente |
| 129 | Afonso Gomes de Aguiar Filho | Afonso Gomes de Aguiar Filho | Mestre Afonso | M | 141.723.724-49 | Olinda | PE | NE | 74,75 | Classificado/suplente |
| 130 | Esculturas Populares | Ambrósio da Silva Córdula | Ambrósio Córdula | M | 222.440.934-68 | Acari | RN | NE | 74,5 | Classificado/suplente |
| 131 | Gilva Alves Grangeiro | Gilva Alves Grangeiro | Gilvan Grangeiro | M | 346.711.963-87 | Abaiara | CE | NE | 74,5 | Classificado/suplente |
| 132 | Plataforma na Poesia de Perinho Santana | Péricles Bomfim de Santana | Perinho Santana | M | 232.402.615-53 | Salvador | BA | NE | 74,5 | Classificado/suplente |
| 133 | Cecília Maria da Silva Oliveira | Cecília Maria da Silva Oliveira | Dona Cecília | F | 080.132.251-00 | Ladário | MS | CO | 74 | Classificado/suplente |
| 134 | Mestre Gimico | Elizeu Almeida Costa | Seu Gimico | M | 440.173.752-00 | São Sebastião da Boa Vista | PA | N | 74 | Classificado/suplente |
| 135 | Boi Bumbá Flor do Campo | Juruena Lopes Pinheiro | Mestra Juruena | F | 278.745.912-91 | Belém | PA | N | 74 | Classificado/suplente |
| 136 | Literatura de Cordel | Manoel Antônio dos Santos | Manoel da Igreja | M | 042.796.894-15 | Maceió | AL | NE | 74 | Classificado/suplente |

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

| | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 137 | Regresso, Forró no Pé e Fogo Gostoso | Marco Antonio Batista | Marcos Terranova | M | 439.142.864-15 | Campina Grande | PB | NE | 74 | Classificado/suplente |
| 138 | A Volta dos Bonecões no Carnaval de Atibaia | Edson Antônio Gonçalves | Edson Beleza | M | 015.842.668-13 | Atibaia | SP | SE | 73,75 | Classificado/suplente |
| 139 | Pife | José Prudente de Almeida | Chau do Pife | M | 018.989.724-43 | Maceió | AL | NE | 73,75 | Classificado/suplente |
| 140 | Samba de Mestres | Roque de Lima | Roque Lima | M | 017.938.965-34 | Maragojipe | BA | NE | 73,75 | Classificado/suplente |
| 141 | Severino Medeiros 50 Anos de Música | Severino Medeiros | Severino Medeiros | M | 109.431.024-72 | Campina Grande | PB | NE | 73,75 | Classificado/suplente |
| 142 | Mestra Dona Vera | Vera Lucia dos Reis Barros de Sousa | Dona Vera | F | 225.657.793-72 | São Luís | MA | NE | 73,75 | Classificado/suplente |
| 143 | Josefa Raulina Andrade | Josefa Raulina Andrade | Bita ou Zefinha Rezadeira | F | 393.180.365-15 | Lagarto | SE | NE | 73,5 | Classificado/suplente |
| 144 | Mestre Artesão Luiz Poeira, Mestre na Produção de Instrumentos Artesanais de Percussão | Luiz do Nascimento Camargo | Luiz Poeira | M | 146.092.458-41 | São Paulo | SP | SE | 73,5 | Classificado/suplente |
| 145 | Mestre Luthier | Luiz Marinho Ramos Filho | Luiz Marinho Ramos Filho | M | 133.045.778-15 | São José dos Campos | SP | SE | 73,25 | Classificado/suplente |
| 146 | Arte do Povo | Gilson José dos Santos | Gilson | M | 192.676.905-82 | Laranjeiras | SE | NE | 73 | Classificado/suplente |
| 147 | Inaldo da Silva Assis | Inaldo da Silva Assis | Mestre Pai Nagô | M | 072.129.528-26 | Carapicuíba | SP | SE | 73 | Classificado/suplente |
| 148 | Resgatando a Cultura através de Construir Arte em Couro | Erilho Gomes de Sousa | Erilho Pescador | M | 332.569.264-87 | Poço Redondo | SE | NE | 72,25 | Classificado/suplente |
| 149 | MESTRE LEONCIO - DANÇA DE SÃO GONÇALO | Leôncio Alves dos Santos | Mestre Leôncio | M | 234.286.605-44 | Juazeiro do Norte | CE | NE | 72,25 | Classificado/suplente |
| 150 | Artesanato de Cipó | Sargino Gomes da Silva | Sargino artesão do cipó | M | 009.799.936-95 | Águas Formosas | MG | SE | 71,75 | Classificado/suplente |
| 151 | Tambor, que faz o sangue correr na veia e o coração sai do lugar | Paulo César Rodrigues Lopes | Mestre Paulo | M | 985.976.983-49 | São Luís | MA | NE | 71,5 | Classificado/suplente |
| 152 | Grupo de Artesan Nós da Arte | Silvânia Rodrigues Silva | May Arts | F | 004.850.431-90 | Colinas do Tocantins | TO | CO | 71,25 | Classificado/suplente |
| 153 | Mestre Macaca | Cleonice Ferreira dos Santos | Mestre Macaca | F | 693410875-20 | Poço Verde | SE | NE | 71 | Classificado/suplente |
| 154 | A Explosão do Forró | Josias Viriato | Josias do Rojão | M | 108.889.694-49 | Campina Grande | PB | NE | 71 | Classificado/suplente |
| 155 | Juvenal Domingos | Juvenal Domingos | Juvenal Domingos | M | 383.746.174-20 | Maceió | AL | NE | 71 | Classificado/suplente |
| 156 | Grupo Espermacete do Terno de Reis ao Samba de Roda | Anatanildes Pereira Bomfim | Mestra Nildes ou Dona Nildes | F | 261.642.995-00 | Camaçari | BA | NE | 70,75 | Classificado/suplente |
| 157 | Violeiro Repentista | Diocleciano Xavier de Lima | Diocleciano Xavier de Lima | M | 563.387.754-34 | Maceió | AL | NE | 70,5 | Classificado/suplente |
| 158 | Cestaria | Jovem Gregório Santa'Ana | Dona Jovem | F | 979.617.367-00 | Conceição da Barra | ES | SE | 70,5 | Classificado/suplente |
| 159 | Eu Canto a Cultura do meu Povo | Manoel Pereira Borges | Mestre dos Santos | M | 099.559.761-87 | Muricilândia | TO | CO | 70,5 | Classificado/suplente |
| 160 | Mestre Marquim | Marcos Pimenta Borges | Mestre Marquim | M | 082.715.196-97 | Montes Claros | MG | SE | 70,5 | Classificado/suplente |
| 161 | Mestre Jorge do Estandarte - Grupo União | Jorge dos Santos | Mestre Jorge do Estandarte | M | 297.572.827-15 | São Cristóvão | SE | NE | 70,25 | Classificado/suplente |
| 162 | Violeiro Repentista | José Luiz da Silva | Rouxinol do Norte | M | 151.814.724-00 | São Miguel dos Campos | AL | NE | 70,25 | Classificado/suplente |
| 163 | Companhia de Reis "Magos do Oriente" - Chegada de Santo Reis | Antonio Miguel Alves | Mestre Toninho | M | 018.789.528-70 | Olímpia | SP | SE | 70 | Classificado/suplente |
| 164 | Celiomar Marques Vidal | Celiomar Marques Vidal | Buriti "Celiomar Marques Vidal" | M | 002.010.311-59 | Alto Paraíso de Goiás | GO | CO | 70 | Classificado/suplente |
| 165 | Coco Mano de Baé e Companhia | Evilásio Leão Machado | Mano de Baé | M | 034.585.874-38 | Tracunhaém | PE | NE | 70 | Classificado/suplente |
| 166 | São Gonçalo | Luzia Bárbara de Sousa | Dona Luzia do Bairro São Vicente | M | 349.275.143-15 | São Julião | PI | NE | 70 | Classificado/suplente |
| 167 | Maracatu do Amanhã | Pedro Paulo Barbosa da Silva | Pedro Paulo | M | 296.730.033-00 | Fortaleza | CE | NE | 70 | Classificado/suplente |
| 168 | Idelbrando Seleiro | Idelbrando Alvarenga | Idelbrando Seleiro | M | 758.200.217-20 | São Francisco de Itabapoana | RJ | SE | 69,25 | Classificado/suplente |
| 169 | Bastinho Calixto | Sebastião Tavares Calisto | Bastinho Calixto | M | 152.596.257-49 | Campina Grande | PB | NE | 69,25 | Classificado/suplente |
| 170 | Caixeira Régia | Maria da Graça Motta Belfort | Dona Roxa | F | 977.477.263-68 | Coroadinho | MA | NE | 69 | Classificado/suplente |
| 171 | Toadas de Maracatu Rural do Mestre Reginaldo Silva | Reginaldo Francisco da Silva | Mestre Reginaldo Silva | M | 393.894.134-00 | Lagoa de Itaenga | PE | NE | 69 | Classificado/suplente |
| 172 | Arte nas Cabaças | Suzana Koehler Welp | Suzy Welp | F | 813.957.609-34 | Florianópolis | SC | S | 69 | Classificado/suplente |
| 173 | Fomento e apoio ao trabalho da Artesã Dona Daja - Adalgiza Muniz Ribeiro | Adalgiza Muniz Ribeiro | Dona Daja Artesã | F | 225.947.363-68 | Santa Rita | MA | NE | 68,75 | Classificado/suplente |
| 174 | Mestre Aicão | Antônio Felinto da Silva | Mestre Aicão | M | 476.048.244-04 | Araçoiaba | PE | NE | 68,5 | Classificado/suplente |
| 175 | Francisca Maria da Silva | Francisca Maria da Silva | Mestra Dona Francisca do Barro | F | 704.370.253-49 | Assaré | CE | NE | 68,25 | Classificado/suplente |
| 176 | Escultura em Madeira | Raimundo Alves Belarmino | Raimundo Belarmino / Raimundo Agostinho | M | 022.400.903-67 | Tarrafas | CE | NE | 68,25 | Classificado/suplente |
| 177 | Mestre Caiçara | Francisco Xavier Sobrinho | Ticote | M | 613.940.417-72 | Paraty | RJ | SE | 68 | Classificado/suplente |
| 178 | Seu Dema | Demacir Miranda | Seu Dema | M | 945.301.499-00 | Palmeira | PR | S | 67,75 | Classificado/suplente |
| 179 | Moldando Sonhos em Cerâmica | Francisca Nilza Ferreira Alves | Dona Nilza | F | 487.962.711-91 | Juína | MT | CO | 67,75 | Classificado/suplente |
| 180 | José Juvêncio | José Juvêncio Pereira Leite | Juvêncio | M | 157.048.153-91 | Assaré | CE | NE | 67,75 | Classificado/suplente |
| 181 | Mestra Ione | Maria Ione do Nascimento | Ione | F | 336.416.505-00 | Lagarto | SE | NE | 67,75 | Classificado/suplente |
| 182 | Dança da Zabelinha e do Enrolador | Martinho Conceição da Silva | Martinho do Sindicato | M | 030.513.405-10 | Igrapiuna | BA | NE | 67,75 | Classificado/suplente |
| 183 | Cantos de roda e mutirão | Narcisa Pereira da Cunha | Dona Narcisa | F | 326.665.511-72 | Pirenópolis | GO | CO | 67,75 | Classificado/suplente |
| 184 | Cores do Xingu | Francisco Pereira de Melo Sobrinho | Francisco Melo | M | 002.557.002-10 | Altamira | PA | N | 67,5 | Classificado/suplente |
| 185 | Resistência Teatral no interior mineiro | José Geraldo de Almeida | Geraldo Lafayette | M | 785.054.456-00 | Conselheiro Lafaiete | MG | SE | 67 | Classificado/suplente |
| 186 | Marluce Pinto | Marluce Carvalho de Sá Mattos | Marluce Pinto | F | 321.049.014-72 | Magé | RJ | SE | 67 | Classificado/suplente |
| 187 | Pequitina - Desidratação da polpa de frutos do cerrado | Vicentina Bispo de Almeida Côrte | Tina do Pequi ou Pequitina | F | 500.449.156-91 | Januária | MG | SE | 66,5 | Classificado/suplente |
| 188 | Bancada de Arrambã - Ao pé do fogo, no forno de lenha, mãos abençoadas por Toi Badé produzem doces e comidas de todos os santos e gentes | Iêda Muniz Carvalho de Melo | Dona Iêda | F | 198.192.853-72 | Fortaleza | CE | NE | 66,25 | Classificado/suplente |
| 189 | Afoxé Filhas de Gandhy e Terreiro do Gantois | Glicéria Vasconcelos | Mãe Glicéria | F | 041.146.555-49 | Salvador | BA | NE | 66 | Classificado/suplente |
| 190 | Benzedeira na comunidade de Pinhalzinho | Alzira dos Santos Esteriz | Dona Alzira | F | 824.400.429-00 | Pinhalzinho | SC | S | 65,75 | Classificado/suplente |
| 191 | Negrizú | Carlos Pereira dos Santos | Negrizú | M | 227.690.485-20 | Salvador | BA | NE | 65,75 | Classificado/suplente |
| 192 | Mestre PC | Paulo César de Oliveira da Cunha | Mestre PC | M | 023.339.947-03 | Magé | RJ | SE | 65,75 | Classificado/suplente |
| 193 | Festa na Roça | Ronaldo de Senna Pereira Junior | Ronaldo de Senna | M | 034.330.687-55 | Rio de Janeiro | RJ | SE | 65,75 | Classificado/suplente |
| 194 | Carlos Alberto da Silva | Carlos Alberto da Silva | Carlos Loy | M | 620.497.124-72 | Olinda | PE | NE | 65,5 | Classificado/suplente |
| 195 | Buriti - Árvore da Vida | Nemias Ribeiro da Silva | Santo | M | 864.823.511-15 | Mateiros | TO | CO | 65,5 | Classificado/suplente |
| 196 | Griô no Território Sisal | José Manoel dos Santos | Mestre Griô Neião | M | 381.361.715-72 | Araci | BA | NE | 65,25 | Classificado/suplente |
| 197 | José da Silva | José da Silva | Zé Tomé | M | 253.564.018-09 | São Luiz do Paraitinga | SP | SE | 64,75 | Classificado/suplente |
| 198 | José dos Santos Silva | José dos Santos Silva | José Vital | M | 348.504.904-25 | Junqueiro | AL | NE | 64,5 | Classificado/suplente |
| 199 | Ana Paula Lavor Tavares | Ana Paula Lavor Tavares | Ana Paula Lavor | F | 627.775.132-87 | Manaus | AM | N | 64 | Classificado/suplente |
| 200 | Antônio Geraldelli | Antônio Geraldelli | Mestre Toninho | M | 617.419.658-53 | Hortolândia | SP | SE | 64 | Classificado/suplente |
| 201 | Grupo Folclórico e Cultural Bumba-Meu-Boi Dois de Ouro | Raimundo Mendonça | Seu Dico Marreca | M | 290.133.303-63 | Conceição do Lago Açu | MA | NE | 64 | Classificado/suplente |
| 202 | Cantador de Repente | Severino João da Silva | Jaçanã | M | 772.621.824-04 | Maceió | AL | NE | 63,75 | Classificado/suplente |
| 203 | Valdemira Telma | Valdemira Telma de Jesus Sacramento | Negra Jhô | F | 268.174.385-00 | Salvador | BA | NE | 63,5 | Classificado/suplente |
| 204 | Corone Chico Tripa | Francisco Alves | Chico Tripa | M | 278.963.154-91 | Bayeux | PB | NE | 63,25 | Classificado/suplente |
| 205 | Arte Itinerante | Maria de Lourdes de Sousa Feitoza | Lourdes Feitosa ou Lurdinha | F | 665.117.047-34 | Guaraciaba do Norte | CE | NE | 63 | Classificado/suplente |
| 206 | Selote de Carroça | Paulo Lucindo da Silva | Paulo do Junco | M | 381.773.314-34 | Lagoa da Canoa | AL | NE | 62,75 | Classificado/suplente |
| 207 | A Índia Karajá | Antônio Soares Martins de Almeida | Antônio Castor | M | 253.626.827-68 | Miguel Pereira | RJ | SE | 62,25 | Classificado/suplente |
| 208 | Basto do Acordeon | Sebastião Trajano da Silva | Basto do Acordeon | M | 263.567.914-20 | Santa Rita | PB | NE | 62,25 | Classificado/suplente |
| 209 | Mãos de Fada | Suelene Carneiro dos Santos | Mestre Sú | F | 332.209.485-53 | Lamarão | BA | NE | 62 | Classificado/suplente |
| 210 | Colchas de Crochê | Miriam Taffarel Trois | Miriam Taffarel | F | 232.973.870-68 | Porto Alegre | RS | S | 61,5 | Classificado/suplente |
| 211 | João Calixto e seus Oito Baixos | João Tavares Calisto | João Calixto | M | 407.567.267-00 | Campina Grande | PB | NE | 61,25 | Classificado/suplente |

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

| | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 212 | Kleber Barbosa de Moura | Kleber Barbosa de Moura | Kleber Moura | M | 317.589.878-55 | Jundiaí | SP | SE | 61,25 | Classificado/suplente |
| 213 | Maria Filomena Nunes | Maria Filomena Nunes | Dona Filó | F | 267.959.494-00 | Junqueiro | AL | NE | 61,25 | Classificado/suplente |
| 214 | Grupo de Folia de Reis do Pavão | Benedito Rodrigues Campos | Pavão | M | 624.931.678-72 | São Luiz do Paraitinga | SP | SE | 60,5 | Classificado/suplente |
| 215 | Frevo | Jorge Luciano da Silva | Fofão do Frevo | M | 687.892.544-49 | São Paulo | SP | SE | 60,25 | Classificado/suplente |
| 216 | Antonio Couro | Antonio Francisco Pontes | Antonio Couro | M | 546.308.517-04 | Santa Rita | PB | NE | 60 | Classificado/suplente |
| 217 | Mestre Sapopemba | José Silva dos Santos | Sapopemba | M | 034.561.978-10 | Santo André | SP | SE | 60 | Classificado/suplente |
| 218 | Maria Edite Costa | Maria Edite Costa | Dona Edite Bordadeira | F | 153.763.974-91 | Junqueiro | AL | NE | 60 | Classificado/suplente |

VI MESTRES E MESTRAS IN MEMORIAM CLASSIFICADOS/SUPLENTES

| N.º | Projeto | Candidato / Responsável | Nome do Mestre | Apelido do Mestre | Município | UF | Região | Nota Final | Situação de Avaliação |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Dona Clarice | Dginalva Severiano dos Santos | Clarice Severiano dos Santos | Dona Clarice | São Sebastião | AL | NE | 100 | Classificado/suplente |
| 2 | Mestre Venâncio | Gilvanete Vicente de Mendonça | Manoel Venâncio de Amorim | Mestre Venâncio | Maceió | AL | NE | 100 | Classificado/suplente |
| 4 | Zé de Ernestina | Maria Justina de Oliveira Alves | José Geraldo Alves | Zé de Ernestina | Jequitibá | MG | SE | 100 | Classificado/suplente |
| 11 | Manoel Marinheiro | Marcos Antônio Gomes de Carvalho | Manoel Lopes Galvão | Mestre Manoel Marinheiro | Natal | RN | NE | 100 | Classificado/suplente |
| 14 | Dona Zica - Mestre in memoriam | Glória Regina do Nascimento Nogueira | Euzébia Silva de Oliveira | Dona Zica da Mangueira | Rio de Janeiro | RJ | SE | 99,25 | Classificado/suplente |
| 15 | Mestre Zé Mira | Lídia Aparecida Bernardes | José Alves de Mira | Mestre Zé Mira | São José dos Campos | SP | SE | 98,75 | Classificado/suplente |
| 16 | Abasa de Ogum de Lei | Núbia Nogueira Cassiano | Raimunda Brito Galvão | Ojá Kenirã | Uberaba | MG | SE | 97 | Classificado/suplente |
| 17 | Caboclos de Major Sales - Malhação de Judas | Francisco Alcivan Vieira da Silva | João Berto da Silva | Seu João Berto | Major Sales | RN | NE | 93 | Classificado/suplente |
| 18 | Mestre Nelson Jacó | Ana Elza Carvalho da Silva Rodrigues | Nelson Carvalho da Silva | Mestre Nelson Jacó | Jequitibá | MG | SE | 92,5 | Classificado/suplente |
| 19 | Soffredini - A revelação poética da cultura popular brasileira | Renata Garcia Soffredini | Carlos Alberto Soffredini | Soffredini | São Paulo | SP | SE | 90,75 | Classificado/suplente |
| 20 | Ilê Aye, Olodum, Didá | Anderson Luis Silva Souza | Antonio Luis Alves de Souza | Neguinho do Samba | Salvador | BA | NE | 90,5 | Classificado/suplente |
| 21 | Artes de Nelson Ladeia | Daniel Ladeia de Oliveira | Nelson Ladeia de Oliveira | Nelson Ladeia | São Caetano do Sul | SP | SE | 90,25 | Classificado/suplente |
| 22 | Mestre Adão | Cacilda de Ramos Dias | Adão Rolim Dias | Mestre Adão | Eldorado | SP | SE | 89,25 | Classificado/suplente |
| 23 | Grupo de Jongo Filhos de Angola | Delarinda Silva de Souza | Dorvalino de Souza | Seu Dorvalino | Barra do Piraí | RJ | SE | 87 | Classificado/suplente |
| 24 | Mãe Dadá de Oxalá | Aguinaldo Barbosa de França Junior | Maria da Solidade Sousa França | Mãe Dadá de Oxalá | Paulista | PE | NE | 86,75 | Classificado/suplente |
| 25 | Mestre <artim Zoa, O Rei do Canto do Vagueiro | José Martins da Silva | Martiliano Pereira da Silva | Mestre Martim Zoa | Arapiraca | AL | NE | 81,25 | Classificado/suplente |
| 26 | Mestre Manoel Ferreira | José Antônio Ferreira | Manoel José Ferreira | Mestre Manoel Ferreira ou José Ferreira | Recife | PE | NE | 77,5 | Classificado/suplente |
| 27 | Sr. Gaspar Tratador | Polliane Rocha Cruz | Gaspar Sales da Silva | Sr. Gaspar Tratador | Diamantina | MG | SE | 76 | Classificado/suplente |
| 28 | Alaor da Silva | Mateus Esperança da Silva | Alaor da Silva | Palhaço Perereca | Osasco | SP | SE | 74 | Classificado/suplente |
| 29 | Bankoma Comunidade Negra | Jander Silva das Neves | Raimundo Nonato das Neves | Dinho / Raimundo do Bankoma / Tata Kasutemi | Lauro de Freitas | BA | NE | 73,25 | Classificado/suplente |
| 30 | Inacio de Quadros | Thays dos Santos de Quadros | Inacio de Quadros | Seu Inacio | Porto Alegre | RS | S | 69,25 | Classificado/suplente |
| 31 | Helio Melo | Maria Fátima da Costa Melo | Helio Melo | Helio Melo | Brasiliéia | AC | N | 67 | Classificado/suplente |
| 32 | Coleção Escultor Nilton Batista | José Batista Filho | Nilton das Graças Batista | Pereira | Macuco | RJ | SE | 62,25 | Classificado/suplente |

VII GRUPOS FORMAIS CLASSIFICADOS/SUPLENTES

| Nº | Projeto | Instituição | Representante | Município | UF | Região | Nota final | Situação |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Grande Circo de Rua Alegria | Grupo de teatro popular Gueto Poético | Edivaldo do Nascimento Matos | Salvador | BA | NE | 78,5 | Classificado/suplente |
| 2 | Abenção Mestre! Festival de Cultura Popular de Imperatriz-MA | Associação Cultural Casa das Artes | Alexandre Almeida Estevan | Imperatriz | MA | NE | 78,25 | Classificado/suplente |
| 3 | Patrimônios Vivos | Associação Clube Osquindô | Josélia Alves | Mariana | MG | SE | 77,75 | Classificado/suplente |
| 4 | Resgate dos Marujos de Nossa Senhora do Rosário | Associação do Grupo de Congado Marujos de Nossa Senhora do Rosário | Edivânia Aparecida Evangelista Santos | Sem Peixe | MG | SE | 77,75 | Classificado/suplente |
| 5 | Um Galpão para Cultura da Infância | Centro de Criação Galpão das Artes | Fábio André de Andrade Silva | Limoeiro | PE | NE | 76 | Classificado/suplente |
| 6 | Terno de Congo Nossa Senhora do Rosário | Grupo Formal do Terno de Congo Nossa Senhora do Rosário. | Samuel Batista do Carmo | Areado | MG | SE | 76 | Classificado/suplente |
| 7 | Frevo e sua preservação na Dança e na Música | Clube Carnavalesco Mixto a Mulher do Seu Malaquias | César Brandão de Oliveira | Recife | PE | NE | 75,25 | Classificado/suplente |
| 8 | SAMARRA- Sociedade dos Amigos do Memorial Manuelzão e de Revitalização de Andrequicé | Sociedade dos Amigos do Memorial Manuelzão e de Revitalização de Andrequicé | Jose Antonio Vicente de Souza | Três Marias | MG | SE | 75 | Classificado/suplente |
| 9 | Artes Sim, Drogas Não | Associação Musical Beneficente Afinações Celestiais | Maria Margarete da Silva Brito Rocha | Belém | PA | N | 74,75 | Classificado/suplente |
| 10 | O Bode Enterrado | Associação Rural dos Moradores da Fazenda de Santana | Luiz Bento Leite Neto | Serra Talhada | PE | NE | 74,25 | Classificado/suplente |
| 11 | Brincadeiras e ritos populares | Flor de Pequi - brincadeiras e ritos populares | Narcisa Pereira da Cunha | Pirenópolis | GO | CO | 74,25 | Classificado/suplente |
| 12 | Mestre Felipe por Ele Mesmo - O Livro | Associação Folclórica e Cultural Tambor de Crioula União de São Benedito | José Raimundo dos Anjos | São Luis | MA | NE | 73 | Classificado/suplente |
| 13 | No Remanso do Cacuriá | Laborarte - Laboratório de Expressões Artísticas | Júlio César da Hora | São Luís | MA | NE | 72,75 | Classificado/suplente |
| 14 | Acorda Pindaré | Associação Amigos do Engenho Central | Márcio Alex Fernandes Cardoso | São Luís | MA | NE | 72 | Classificado/suplente |
| 15 | Chico Prego | Associação Boiacá Instituto de Cultura | Nysio de Almeida Chrysostomo | Vitória | ES | SE | 71,75 | Classificado/suplente |
| 16 | Raízes que Encantam | Associação de Danças Folclóricas Germânicas Raízes de Marechal Candido Rondon | Samara Lucia da Costa | Marechal Cândido Rondon | PR | S | 71,5 | Classificado/suplente |
| 17 | Sambando com Projetos Sociais e Recreativos | Virada do Sol | Rosvel de Menezes | Araçatuba | SP | SE | 71,5 | Classificado/suplente |
| 18 | No Arco das 7 Flexas | Caboclinhos 7 Flexas | Paulo Sérgio dos Santos Pereira | Recife | PE | NE | 71,25 | Classificado/suplente |
| 19 | Arcos da Cultura de São Gonçalo | Grupo de Dança São Gonçalo - Associação de Grupos de Folias de Reis, divino e dança culturais de arinos | Clementina Romão do Nascimento | Arinos | MG | SE | 71,25 | Classificado/suplente |
| 20 | Tecer e fiar - entrelaçando e enveredando | Felicidade não tem idade | Donizete Soares Rodrigues | Guarda-Mor | MG | SE | 70,5 | Classificado/suplente |
| 21 | MiritiFest - Festival do Miriti de Abaetetuba-PA | Associacão dos Artesãos do Município de Abaetetuba | Rivaildo Moraes Peixoto | Abaetetuba | PA | N | 69,5 | Classificado/suplente |
| 22 | Caravana Girauense de Cinema | Associação Teatral e Cultural dos Artistas de Girau do Ponciano | Marcelo Gonçalves Braga | Girau do Ponciano | AL | NE | 68,5 | Classificado/suplente |
| 23 | Acervos da Memória: saberes, fazeres e dizeres da cultura popular do Oeste de Santa Catarina | Associação do Grupo de Idosos Formosense | Lauro Werner | Formosa do Sul | SC | S | 68,25 | Classificado/suplente |
| 24 | I Segue o Som dos Mestres do Cariri | Ong. Cia. Desabafo de Teatro | Francisco Pereira de Mascena | Juazeiro do Norte | CE | NE | 68 | Classificado/suplente |
| 25 | ArrastaNóis - Carnaval | Federação Prudentina de Teatro e Artes Integradas | Luis Paulo Valente | Presidente Prudente | SP | SE | 67,75 | Classificado/suplente |
| 26 | Projeto Fogueira Literária | IDAN - Instituto de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido | Luiz Raimundo Freire Sande | Jequié | BA | NE | 67,25 | Classificado/suplente |
| 27 | Modelando Tradições | Associação Artística Cultural Oswaldo Goeldi | Lani Rotella Goeldi Pereira da Silva | Taubaté | SP | SE | 66,25 | Classificado/suplente |
| 28 | Encontro Regional de Folias de Reis e criação da Folia de Reis Mirim e de duas Folias de Reis femininas | Associação de Folias de Reis de Patrocínio | Gaspar Dimas de Souza | Patrocínio | MG | SE | 66,25 | Classificado/suplente |
| 29 | Arte em foco nas Escolas | Companhia de Teatro Imaginarte | Wellington Amorim da Silva | Petrolina | PE | NE | 66,25 | Classificado/suplente |
| 30 | Na pisada dos retirantes, um novo sertão | Associação Cultural e Quadrilha Junina Retirantes do Sertão | Márcio Dantas de Oliveira | Freio Paulo | SE | NE | 65,75 | Classificado/suplente |
| 31 | Projeto de Popularização do Teatro | Teatro Popular de Arte | Wellington Amorim da Silva | Petrolina | PE | NE | 65 | Classificado/suplente |
| 32 | Folia de Reis da Capela de São Miguel | Associação Cultural Beato José de Anchieta / Capela de São Miguel Arcanjo | Pe. Geraldo Antonio Rodrigues | São Paulo | SP | SE | 63,75 | Classificado/suplente |
| 33 | Coral Popular Cosme Damião | Associação Escola Família Agrícola Puris de Araponga | Rita da Consolação Assunção Miranda | Araponga | MG | SE | 63,5 | Classificado/suplente |

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 34 | Farias Brito Sagrado - A Identidade Cultural de um Bairro | Cia. Teatral Acontece | Jose Soares de Almeida Junior | Fortaleza | CE | NE | 63 | Classificado/suplente |
| 35 | Bateria Fera | Grêmio Recreativo Escola de Samba Leões da Vila Padre Anchieta | Elizeth Campagnuci da Silva | Campinas | SP | SE | 61,25 | Classificado/suplente |

VIII GRUPOS INFORMAIS CLASSIFICADOS/SUPLENTES

| Nº | Projeto | Nome do Grupo | Responsável pelo Grupo | Município | UF: | Região | Nota Final | Situação |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Olhares, gestos e sons da Mãe África | Irmandade de São Benedito de Itirapina | Jéssica Cristina Sales | Itirapina | SP | SE | 76,25 | Classificado/suplente |
| 2 | Resgatando os Folguedos Tradicionais | Pastoril Filhos da Paixão | José Carlos da Silva | Junqueiro | AL | NE | 76,25 | Classificado/suplente |
| 3 | Embolada de Natal | Nós do Barbante | Reynaldo Estelita da Costa Neto | Rio de Janeiro | RJ | SE | 76 | Classificado/suplente |
| 4 | Chama Cultura esse é meu Boi | Boi de Mainha - rio moxotó - ibura de Baixo - Recife/PE | Valter Libanio da Silva | Recife | PE | NE | 76 | Classificado/suplente |
| 5 | Grupo Semente de Jurema | Rede independente Educação Griô/Casa de Jurema | Adriana de Holanda Cavalcanti | Niterói | RJ | SE | 75,75 | Classificado/suplente |
| 6 | Memorial Família Guiga e Baile dos Guigas | Grupo Família Guiga | Célio Augusto Souza Pereira | Belo Horizonte | MG | SE | 75,75 | Classificado/suplente |
| 7 | Recital de Cordel e Grafitti no Papel | Brasilis Design - Comunicação Cultural | Inês Satie Hirata | São Paulo | SP | SE | 75,75 | Classificado/suplente |
| 8 | Aprendizado oral e prática do Tambor de Crioula | Grupo Folclórico e Cultural Tambor de Crioula Divino Santo Quilombola | Maria Vieira Brandão | Bacabal | MA | NE | 75,5 | Classificado/suplente |
| 9 | Reis dos Cacetes | Pés na Areia | Domingas Francisca de Almeida | Pirapora | MG | SE | 75,25 | Classificado/suplente |
| 10 | Pífano São Francisco | Banda de Pífano São Francisco | Solon Bispo de Santana | Sergipe | SE | NE | 75,25 | Classificado/suplente |
| 11 | Folia de Reis de São José | Grupo Folia de Reis de São José | Sílvia Tereza de Araújo | São José dos Campos | SP | SE | 75 | Classificado/suplente |
| 12 | Folia de Reis de Lages - 70 anos | Folia de Reis de Lages | Jadir de Moraes Pessoa | Goiânia | GO | CO | 74 | Classificado/suplente |
| 13 | Redes de Brilho: Tradição e transformação em agulhas e fios | Centro Juvenil de Palmeirândia - CJP | Nivaldo Martins Freitas | Palmeirândia | MA | NE | 74 | Classificado/suplente |
| 14 | Companhia Banto - Manifestações Populares | Companhia Banto - Manifestações Populares | Carla Maria da Conceição Gomes | Rio de Janeiro | RJ | SE | 73,75 | Classificado/suplente |
| 15 | Reisado Baile Estrela | Grupo Folclórico Reisado Baile Estrela | José Roberto Santana Santos | Moita Bonita | SE | NE | 73,75 | Classificado/suplente |
| 16 | Tradicionais Cambindas de Ribeirão | Tradicionais Cambindas de Ribeirão | Lindalva Bezerra Nascimento de Oliveira | Ribeirão | PE | NE | 73,5 | Classificado/suplente |
| 17 | O Foclore Paraense estampado para o mundo | Grupo Parafolclórico Frutos do Pará | Raimunda Nazaré Conceição de Azevedo | Belém | PA | N | 73,5 | Classificado/suplente |
| 18 | Serra e Sanfona - Encontro de Sanfoneiros | Os Necos - tocadores de sanfona do Bananal | Kaio César Lopes Chaves | Guaramiranga | CE | NE | 73,25 | Classificado/suplente |
| 19 | Festival de Toada do Ananin Dance | Projeto Cultural Ananin Dance | Cleito Marcio Santos Pantoja | Belém | PA | N | 73 | Classificado/suplente |
| 20 | Dança Tradicional de Catira em Minaçu-GO | Grupo de Catira "Irmãos Pereira". | Jaci Pereira da Silva | Minaçu | GO | CO | 73 | Classificado/suplente |
| 21 | Grupo Folclórico São Luiz Gonzaga | Grupo São Luiz Gonzaga | Lina Faustino Pereira | Garopaba | SC | S | 73 | Classificado/suplente |
| 22 | Casa de Taipa | Grupo Samba de Côco | Carla Bianca Mathias Júnior | Lagarto | SE | NE | 72,75 | Classificado/suplente |
| 23 | 8º Jegada da comunidade de São Pedro | Associação Comunitária do Povoado de São Pedro | Cleiderman Silva de Afonso Carneiro | São Domingos | BA | NE | 72,5 | Classificado/suplente |
| 24 | Maracatu Encanto de Dendê | Nação Maracatu Encanto Dendê | Elizabete Salvina Luna Xavier | Recife | PE | NE | 72,25 | Classificado/suplente |
| 25 | Comunidades Quilombolas e Pescadoras - Música e Cultur | Nêga Fulô | Joana Neta Martins Freitas | Palmeirândia | MA | NE | 72 | Classificado/suplente |
| 26 | Saci tá manco | Saci Tá Manco | Mônica da Silva | Assis | SP | SE | 71,75 | Classificado/suplente |
| 27 | Grêmio Recreativo Unidos do Paúba | Grêmio Recreativo Unidos do Paúba | Jonas Rosenberg Lessa | São Paulo | SP | SE | 71,5 | Classificado/suplente |
| 28 | Banda de Pífano Santo Antônio | Banda de Pífano Santo Antônio | José Carlos Goes dos Santos | Maceió | AL | NE | 71,5 | Classificado/suplente |
| 29 | Núcleo de Acolhimento, Cultura, Ação e Saúde com Axé _ NACASA | Ilê Axé Xangô Aganju | Marcelle Christine Silva de Bulhões | Maceió | AL | NE | 71,25 | Classificado/suplente |
| 30 | Pastoril Estrela Guia | Grupo Folclórico do Sertão | Maria Raquel Marques Araújo de Assis | Fortaleza | CE | NE | 71 | Classificado/suplente |
| 31 | Formigueiras - Trança - Tranceiras do Morro da Formiga | Formigueiras - Trança - Tranceiras do Morro da Formiga | Priscila Constantino da Silva | Rio de Janeiro | RJ | SE | 71 | Classificado/suplente |
| 32 | Esquindô e a sua Caixa Mágica | Grupo Cultural Esquindô Lelê | Valesca Leite | Florianópolis | SC | S | 71 | Classificado/suplente |
| 33 | O Sopro da Música, mostrando cultura e alegria | Comunidade Vila Santa Izabel | Heleno Francisco Agostinho | Lagoa da Canoa | AL | NE | 70,5 | Classificado/suplente |
| 34 | Músicos do Amanhã | Grupo Orgulho Caipira | João Evangelista do Carmo | Lagoinha | SP | SE | 70 | Classificado/suplente |
| 35 | Cantores de Deus | Grupo de Rezadeiras | Maria Conceição Carvalho Frazão | Humberto Campos | MA | NE | 70 | Classificado/suplente |
| 36 | Folguedo do Boi -de-Reis | Grupo de Jovens "Pessoas de Boa Vontade" | José Antônio Lopes | Pirapora | MG | SE | 69,5 | Classificado/suplente |
| 37 | Mamulengo Encontro e Manifestação | Trup Trolhas | Paulo Sérgio da Silva | São Paulo | SP | SE | 69,25 | Classificado/suplente |
| 38 | Fantasias de Clóvis ou Bate-bola, elemento tradicional nos carnavais de rua do Rio de Janeiro. | Grupo Enigma de Marechal Hermes | Leandro Guimarães de Oliveira | Rio de Janeiro | RJ | SE | 69 | Classificado/suplente |
| 39 | Mantendo Vivas as Origens | Guerreiro Tradição Junqueirense | Natalício Ferreira da Silva | Junqueiro | AL | NE | 69 | Classificado/suplente |
| 40 | Frevo do Prato | Clube de Frevo Prato Misterioso | Maria Aparecida Silva dos Santos | Recife | PE | NE | 68,75 | Classificado/suplente |
| 41 | CTG Pago da Cultura: Gineteando as Tradições | Pago da Cultura | Volmar de Cesaro | Concórdia | SC | S | 68,75 | Classificado/suplente |
| 42 | Coletivo de Expressão Cultural da Amazônia | Associação Cultural e Esportiva da Amazônia - ACENA | Francisco Rodrigues Alves Filho | Belém | PA | N | 68,5 | Classificado/suplente |
| 43 | Confraria do Conto - resgate e manutenção da narrativa oral | Confraria do Conto | Amauri Gonçalves de Oliveira | Santa Bárbara d'Oeste | SP | SE | 68,25 | Classificado/suplente |
| 44 | No Sertão tem Luar | Grupo de Danças Luar do Sertão | Ubiratânia Queiroz Batista | Custódia | PE | NE | 68 | Classificado/suplente |
| 45 | Na Luz da História | Cia Trupe do Trapo | Keli Bispo Viaceli | São Paulo | SP | SE | 67,75 | Classificado/suplente |
| 46 | Dança do São Gonçalo: Um Resgate | TAC - Teatro Arte e Cultura | Angela Daniele Sousa Matos | Pinheiro | MA | NE | 67,5 | Classificado/suplente |
| 47 | Grupo Cultural Rei do Baião | Comunidade de Pataíba | Elisvaldo dos Santos Azevedo | Água Fria | BA | NE | 67 | Classificado/suplente |
| 48 | Amarrando as ideias - o encanto dos turbantes africanos | Colares D'Odarah | Fabíola Maria de Oliveira da Silva | Rio de Janeiro | RJ | SE | 67 | Classificado/suplente |
| 49 | As Três Marias quando cantam, o Sol e Lua respondem | Grupo de Percussão As Três Marias, o Sol e Lua | Natali Conceição Santos | São Paulo | SP | SE | 66,75 | Classificado/suplente |
| 50 | Resgate das histórias locais sob o olhar dos idosos em contos e encantos | Grupo Arte e Vida na Boa Idade | Nelzirio Ayres Roma | Icatú | MA | NE | 66,25 | Classificado/suplente |
| 51 | Reviver a herança Cultural de um Povo | Grupo de Amigos do Povoado Salgado, Comunidade Ribeirinha | Maria José Rodrigues Pereira | Delmiro Gouveia | AL | NE | 65,75 | Classificado/suplente |
| 52 | Dançando São João sem esquecer a tradição | Quadrilha Sedução Junina | Marcos Siqueira da Silva | Fortaleza | CE | NE | 65,5 | Classificado/suplente |
| 53 | Romeiros do Bom Jesus de Iguape | Troupe de Contadores de (His)Estórias - CONTA-TOUPE | Rafael Francis | São Miguel Arcanjo | SP | SE | 65,25 | Classificado/suplente |
| 54 | Atividades continuadas do Instituto Virtual Roque Araújo | Instituto Virtual Roque Araújo | Jamile dos Santos Coelho | Salvador | BA | NE | 64,25 | Classificado/suplente |
| 55 | Maraca-EU, Maraca-TU! | Grupo Maracatu de Akdorge | Carla Regina da Costa | Formosa | GO | CO | 64 | Classificado/suplente |
| 56 | Retratos do Reinado de Formiga-MG | Link Cult | Lenir da Silva Campos | Formiga | MG | SE | 64 | Classificado/suplente |
| 57 | Quadrilha Junina Forró Fest | Comunidade do Povoado Lagoa do Mato | Simone dos Santos Ferreira | Lagoa da Canoa | AL | NE | 64 | Classificado/suplente |
| 58 | Ancestralidade e Contemporaneidade | Grupo Arturos Filhos de Zambi | Thiago Antônio Silva dos Santos | Contagem | MG | SE | 64 | Classificado/suplente |
| 59 | Feito a Mão-Socializando os Saberes e fazeres Artesanais | Grupo das Artesãs feito a mão | Carmen Tereza Salvini | Pinhalzinho | SC | S | 63,5 | Classificado/suplente |
| 60 | O som do nosso povo | Banda de Pífano Tradição de Junqueiro/Povoado Retiro | Elionaldo dos Santos | Junqueiro | AL | NE | 63,5 | Classificado/suplente |
| 61 | Oficina de brinquedos e brincadeiras | Grupo Tribo da Terra | Eliziara Pereira Coutinho | Morro do Pilar | MG | SE | 63,5 | Classificado/suplente |
| 62 | Lixofonia Reciclando com Ritmo-Brincando com o Boi | Grupo Lixofonia | André Magalhães Fernandes | Sertãozinho | SP | SE | 62,5 | Classificado/suplente |
| 63 | Música e Dança da Amazônia | Grupo Pará Folclórico Maçã do Amor | Fabiano da Costa Ferreira | Belém | PA | N | 62,5 | Classificado/suplente |
| 64 | Festa da Igreja do Rosário dos Homens Pretos da Penha de França ou somente Festa do Rosário da Penha | Comissão de Festa da Igreja do Rosário | Francisca dos Santos Sanchez | São Paulo | SP | SE | 62,5 | Classificado/suplente |
| 65 | Ponto de Memória do Bairro da Terra Firme | Ponto de Memória do Bairro da Terra Firme | Francisca Rosa Silva dos Santos | Belém | PA | N | 62,5 | Classificado/suplente |
| 66 | Arte na Zona Rural | Grupo Teatro que Roda-Núcleo Jaraguá | Leandro da Silva Martins | Jaraguá | GO | CO | 62,5 | Classificado/suplente |
| 67 | Bate-bola tradicionais nos carnavais do Rio de Janeiro | Grupo Enigma de Marechal Hermes | Leandro Guimarães de Oliveira | Rio de Janeiro | RJ | SE | 62,5 | Classificado/suplente |
| 68 | Quadrilha Junina Zabumba - batendo forte no ritmo dos corações | Quadrilha Junina Zabumba | Clóvis Petrônio de Moura | Camaragibe | PE | NE | 62 | Classificado/suplente |
| 69 | Grupo Cultural Frente Jovem | Grupo Cultural Frente Jovem | Denise Ferreira de Oliveira | Fortaleza | CE | NE | 61,5 | Classificado/suplente |
| 70 | Sertanília | Grupo Sertanília | Edmilia Barros Silva | Salvador | BA | NE | 61 | Classificado/suplente |
| 71 | Chapéu de Couro | Quadrilha Junina Chapéu de Couro | José Ivan Ferreira Sobreira | Fortaleza | CE | NE | 60,5 | Classificado/suplente |
| 72 | Aprendizado Oral e Prática do Bumba-meu-Boi | Grupo Folclórico Bumba-meu-Boi Vencedor | Raimunda Carvalho das Neves Segunda | Bacabal | MA | NE | 60,5 | Classificado/suplente |
| 73 | A Tradição e a História da Família Miranda | Cia de Santos Reis "Família Miranda" | Luis Batista de Carvalho Sobrinho | Olímpia | SP | SE | 60,25 | Classificado/suplente |
| 74 | Pastoril Nossa Senhora da Conceição | Associação dos Moradores do Bairro Alto do Cruzeiro | Maria Lúcia Rodrigues | Lagoa da Canoa | AL | NE | 60 | Classificado/suplente |

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

IX MESTRES E MESTRAS DESCLASSIFICADOS

| Nº | Projeto | Mestre/Mestra | Apelido | Sexo | CPF | Município | UF | Região | Nota final | Situação |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Companhia Estrela Guia | Aparecido de Paula Souza | Mestre Aparecido | M | 202.643.498-06 | Olímpia | SP | SE | 59,75 | Desclassificado |
| 2 | Arte Naif "Pintura em Telas" | José Carlos Monteiro | José Carlos Monteiro ou Monteiro | M | 929.613.718-72 | São Luiz do Paraitinga | SP | SE | 59,75 | Desclassificado |
| 3 | Educadora Popular | Ana Gervazio Umburana | Aninha | F | 309.697.195-15 | Lafaiete Coutinho | BA | NE | 59,5 | Desclassificado |
| 4 | Catira na Escola | Fernanda Colli | Fernanda Colli | F | 350.905.598-56 | Araçatuba | SP | SE | 59,25 | Desclassificado |
| 5 | Margarida Alacoque Leite Lopes | Margarida Alacoque Leite Lopes | Guida | F | 543.584.186-00 | Francisco Dumont | MG | SE | 59 | Desclassificado |
| 6 | Mestre Ronaldo Silva | Ronaldo dos Santos Silva | Ronaldo Silva | M | 086.037.902-72 | Belém | PA | N | 58,5 | Desclassificado |
| 7 | Dramistas de Pindoterama | Maria Estelita Araújo Martins | Dona Lita | F | 417.288.663-91 | Pindoterama | CE | NE | 58,25 | Desclassificado |
| 8 | Ana Paula de Matos | Ana Paula de Matos | Mestra Ana | F | 329.508.318-50 | Guarujá | SP | SE | 58 | Desclassificado |
| 9 | Oficina de Rabeca e Pandeiro | Severino Belo Alexandre | Mestre Bita | M | 264.050.674-91 | Bayeux | PB | NE | 58 | Desclassificado |
| 10 | Mestre Juracy Faz de Tudo | Manoel Juracy Vieira | Juracy Faz de Tudo | M | 391.001.543-34 | Itatira | CE | NE | 57,75 | Desclassificado |
| 11 | Adriano de Jesus | Adriano de Jesus | Adriano Artesão | M | 004.261.085-07 | Itabaianinha | SE | NE | 56 | Desclassificado |
| 12 | Arte na Palha: Inclusão Social Sustentável | Marcio Pereira Guilhermon | Marcio Guilhermon | M | 735.230.542-49 | Vilhena | RO | N | 56 | Desclassificado |
| 13 | Saberes e Conhecimentos Tradicionais Populares | Waldemar Pereira Castro | Seu Bambam | M | 126.533.303-34 | São Luís | MA | NE | 56 | Desclassificado |
| 14 | Escola de Música Maestro Vale | José Maria Vale da Silva | Mestre Vale | M | 165.542.992-20 | Vigia de Nazaré | PA | N | 55,5 | Desclassificado |
| 15 | Ofício de Produção de Sabão de Andiroba do município de Axixá | Miguel Fontoura Dias | Miguel Saboeiro | M | 005.154.184-04 | Axixá | MA | NE | 55,5 | Desclassificado |
| 16 | Ofício de Erveiro e Benzedeiro | Domingos Alves Leitão | Seu Domingão Benzedor | M | 903.406.713-00 | Cantanhede | MA | NE | 55 | Desclassificado |
| 17 | Joca Fibra | Jonatas de Campos Bueno | Joca | M | 217.830.708-62 | Caraguatatuba | SP | SE | 54,5 | Desclassificado |
| 18 | Azul Marinho | Reinaldo Joaquim de Santana | Contrapino | M | 783.498.268-00 | São Sebastião | SP | SE | 54,5 | Desclassificado |
| 19 | Gonzaga: Um Escultor de Mérito | Gonzaga de Ávila Silva | Gonzaga | M | 339.272.606-06 | Gouveia | MG | SE | 54,25 | Desclassificado |
| 20 | Saudade | Newton Vaz Coelho | Não consta | M | 192.093.710-20 | Viamão | RS | S | 54,25 | Desclassificado |
| 21 | Festejos Populares da Cidade de Paranã | Marilene Alves da Rocha | Nêga | F | 782.478.371-53 | Paranã | TO | CO | 53,5 | Desclassificado |
| 22 | Rafael Fioratto: Mestre dos Saberes e Fazeres da Cultura em Itatiaia - RJ | Rafael José da Silveira Ferreira | Rafael Fioratto | M | 092.697.987-63 | Itatiaia | RJ | SE | 53,5 | Desclassificado |
| 23 | Balas Delícias da Gilda | Astrogilda Joana Resende | Gilda | F | 007.025.786-81 | Sarzedo | MG | SE | 51,5 | Desclassificado |
| 24 | Miranda de Amaralina | Lourival Miranda | Miranda de Amaralina | M | 198.348.105-04 | São Paulo | SP | SE | 51,5 | Desclassificado |
| 25 | Boi Estrela de Santo Antônio | José Maria da Silva | Zezinho do Carimbó | M | 256.345.422-00 | Capaneme | PA | N | 50,75 | Desclassificado |
| 26 | Mestre dos Saberes e Fazeres das danças Folclóricas Italianas | Daniel Francisco Freitas | Daniel | M | 052.804.459-16 | Criciúma | SC | S | 49,25 | Desclassificado |
| 27 | João Carlos Estógio | João Carlos Estógio | Estógio | M | 057.057.008-57 | Praia Grande | SP | SE | 49 | Desclassificado |
| 28 | Patrícia Alves de Matos Xavier | Patrícia Alves de Matos Xavier | Iya Suru | F | 142.123.688-54 | São Paulo | SP | SE | 48 | Desclassificado |
| 29 | Samuel Muniz de Araújo | Samuel Muniz de Araújo | Samuca Muniz | M | 085.661.247-23 | Rio de Janeiro | RJ | SE | 46,75 | Desclassificado |
| 30 | Oficina de Fole de Oito Baixos | Luiz Gonzaga Tavares Calisto | Luizinho Calixto | M | 109.427.424-00 | Fortaleza | CE | NE | 46,5 | Desclassificado |
| 31 | O Feijão dos Libertos e a Cultura Popular como formação de cidadania | Antônio Rosemberg Santos Coelho | Grão-Mestre Berg Yorubá | M | 329.680.007-72 | Rio de Janeiro | RJ | NE | 45,5 | Desclassificado |
| 32 | Edmilson Lima | Edmilson Lima do Nascimento | Mestre Missinho | M | 180.082.914-00 | Recife | PE | NE | 44,75 | Desclassificado |
| 33 | Serginho Beagá | Sergio Ramos | Serginho Beagá | M | 003.975.258-50 | Belo Horizonte | MG | SE | 44,25 | Desclassificado |
| 34 | Jackson Sampaio | Jackson Sampaio Nunes | Mestre Jackson | M | 330.112.005-97 | Salvador | BA | NE | 43,75 | Desclassificado |
| 35 | Forrozão Conquistar | José Ailton de Jesus Santos | Ailton Zabunbeiro | M | 014.654.035-23 | Poço Verde | SE | NE | 43,75 | Desclassificado |
| 36 | Maria Deusa e Silva Almeida | Maria Deusa e Silva Almeida | Dona Deusa | F | 119.282.983-20 | Assaré | CE | NE | 43,75 | Desclassificado |
| 37 | Bento Lopes Martins | Bento Lopes Martins | Mestre Bentinho | M | 020.944.952-72 | Maracanã | PA | N | 43 | Desclassificado |
| 38 | Alcides | Alcides Bezerra da Silva | Alcides | M | 125.131.214-49 | Ouricuri | PE | NE | 41,75 | Desclassificado |
| 39 | Arte em Máscaras | José Neves da Silva | Zé Turímba | M | 081.015.902-34 | Curuçá | PA | N | 41,25 | Desclassificado |
| 40 | Dona Mariazinha da Puba | Maria do Carmo Martins | Dona Mariazinha da Puba | F | 734.261.643-53 | Santa Rita | MA | NE | 41,25 | Desclassificado |
| 41 | Renildo de Souza Ferraz | Renildo de Souza Ferraz | Renildo | M | 403.641.514-04 | Maceió | AL | NE | 41 | Desclassificado |
| 42 | Palavras de um Jovem Poeta | José Ivan Ribeiro dos Santos Filho | Ivan Poete | M | 043.379.715-05 | Poço Verde | SE | NE | 40,75 | Desclassificado |
| 43 | Lusia Monteiro Lopes | Lusia Monteiro Lopes | Dona Lusia | F | 582.707.602-34 | Maracanã | PA | N | 40,25 | Desclassificado |
| 44 | Maria Izabel Fernandes Barbosa | Maria Izabel Fernandes Barbosa | Mariazinha Fernardes | F | 296.450.358-30 | Santana de Parnaíba | SP | SE | 39,75 | Desclassificado |
| 45 | A Cobaia de Rosa Maria | Josinaldo Francisco Ferreira | Josinaldo Ferreira | M | 010.891.404-60 | Sapé | PB | NE | 39,5 | Desclassificado |
| 46 | Formação de Enxadristas na Comunidade Colinas Anhanguera | Sebastião Milagre da Costa | Milagres | M | 920.638.708-10 | Santana de Parnaíba | SP | SE | 39 | Desclassificado |
| 47 | Afoxé | Alex Gomes da Silva | Pai Alex de Xangu | M | 576.700.484-68 | Araparica | AL | NE | 38,75 | Desclassificado |
| 48 | Antônio Bernardo Neto | Antônio Bernardo Neto | Bernardo Neto | M | 060.985.923-49 | Fortaleza | CE | NE | 38,75 | Desclassificado |
| 49 | Cultura - A Identidade de um Povo | Adriana Mikaelly Soares Silva | Adriana Mikaelly | F | 057.726.356-03 | Janaúba | MG | SE | 38 | Desclassificado |
| 50 | CEUs | Serinaldo Ferreira de Andrade | Nadinho | M | 645.248.507-59 | Belford Roxo | RJ | SE | 36,5 | Desclassificado |
| 51 | Miguel Batista - O Pedreiro do Cinema | Miguel Batista dos Santos | Miguel Batista | M | 492.254.647-20 | Diadema | SP | SE | 34,75 | Desclassificado |
| 52 | Áurea Viana | Áurea Andrade Viana de Andrade | Áurea Viana | F | 817.894.839-72 | Campo Mourão | PR | S | 34,25 | Desclassificado |
| 53 | Móveis Rústicos | Márcio Carvalho Drumond | Márcio Drumond | M | 163.997.496-20 | Sarzedo | MG | SE | 34 | Desclassificado |
| 54 | Oscaipora | José Robespierre Portela e Silva | Roberto Mandi | M | 394.788.073-15 | Teresina | PI | NE | 33,75 | Desclassificado |
| 55 | Mestre Ezequiel Gonçalves da Silva | Ezequiel Gonçalves da Silva | Ezequiel Silva | M | 121.727.438-36 | Olímpia | SP | SE | 33,25 | Desclassificado |
| 56 | Grupo de Samba de Roda | José Bento de Souza | Zé Bento | M | 332.216.775-53 | Biritinga | BA | NE | 33,25 | Desclassificado |
| 57 | Ozias Antônio de Araújo | Ozias Antônio de Araújo | Ozias A. Araújo | M | 182.301.057-15 | Nilópolis | RJ | SE | 32,5 | Desclassificado |
| 58 | Resgate da História do Grande Bom Jardim | Francisco Oliveira Rocha | Oliveira | M | 039.085.775-00 | Fortaleza | CE | NE | 31 | Desclassificado |
| 59 | Vida e História de Mestra Dona Cacá | Camélia Muniz Carvalho | Dona Cacá | F | 394.749.176-04 | Samambaia | DF | CO | 30 | Desclassificado |
| 60 | Nelson Pereira | Nelson Pereira de Sá Júnior | Júnior Baladeira | M | 040.592.744-45 | Ouricuri | PE | NE | 28,5 | Desclassificado |
| 61 | André Luiz Mazzaropi | André Luiz de Toledo | André Luiz Mazzaropi - O Filho do Jeca | M | 789.916.508-30 | Taubaté | SP | SE | 27,5 | Desclassificado |
| 62 | José Benedito | José Benedito dos Santos | Zé Tiguera | M | 851.687.778-72 | Lagoinha | SP | SE | 25,5 | Desclassificado |
| 63 | A Arte como fator de propulsão de uma comunidade | Northon de Azevedo Fenerich | Não possui | M | 722.885.828-04 | Uberaba | MG | SE | 24,75 | Desclassificado |
| 64 | 20 Anos de Estrada | José Milton Bezerra Paes | Mágico Zé Milton | M | 100.091.498-48 | Croatá | CE | NE | 23,5 | Desclassificado |
| 65 | Quecosô Oncotô, Oncovô - Goiás: singulares no plural | Thiago Lemos de Santana | Thiago Santana | M | 993.600.551-15 | Aparecida de Goiás | GO | CO | 23,5 | Desclassificado |
| 66 | Música ao Gosto dos Brasileiros | Edegar Corrêa da Costa Filho | Edegar Costa | M | 477.144.849-34 | Maravilha | SC | S | 21,75 | Desclassificado |
| 67 | Mestre Fifia | Aparecida Josefa Pereira da Silva | Mestre Fifia | F | 924.970.044-04 | União dos Palmares | AL | NE | 16,25 | Desclassificado |
| 68 | Paú Barroca | Adelmo de Jesus Santos | Paú Barroca | M | 693.395.035-20 | Poço Verde | SE | NE | 3 | Desclassificado |
| 69 | Vilma de Todos os Santos | Vilma Santos de Oliveira | Yá Mukumby | F | 039.901.679-10 | Londrina | PR | S | 0 | Desclassificado |
| 70 | Expedito Caboclo | Expedito Antônio do Nascimento | Mestre Expedito Caboclo | M | 399.377.123-00 | Juazeiro do Norte | CE | NE | 0 | Desclassificado |
| 71 | Rituais e Festejos referentes à brincadeira do Bumba Meu Boi de matraca do Maracanã, da Comunidade de Maracanã | Humberto Barbosa Mendes | Mestre Humberto de Maracanã | M | 103.379.623-91 | São Luís | MA | NE | 0 | Desclassificado |
| 72 | José dos Santos Silva | José dos Santos Silva | Mestre Cascudo | M | 162.544.065-00 | Lençóis | BA | NE | 0 | Desclassificado |

X MESTRES E MESTRAS IN MEMORIAM DESCLASSIFICADOS

| N.º | Projeto | Candidato / Responsável | Nome do Mestre | Apelido do Mestre | Sexo | Município | UF: | Região | Nota Final | Situação de Avaliação |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Seu Kido | Maxwell Sandeer Flor | Euclides Manoel Silvano | Seu Kido | M | Criciúma | SC | S | 58 | Desclassificado |
| 2 | Companhia dos Farrapos | João José Marques | Manoel José Marques | Mané Marques | M | Junqueiro | AL | NE | 50,75 | Desclassificado |
| 3 | É Serrote do Passado é Serrolândia Presente | Edite Almeida da Cruz Reis | Gervácio Maciel da Cruz | Gervácio | F | Serrolândia | BA | NE | 43 | Desclassificado |

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

XI GRUPOS FORMAIS DESCLASSIFICADOS

| Nº | Projeto | Instituição | Representante | Município | UF | Região | Nota final | Situação |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Barracão e Cortejo Infantojuvenil do Boi da Manta | CERC - Centro de Referencia Cultural | Maria Elizabete de Oliveira e Souza | Confins | MG | SE | 58,5 | Desclassificado |
| 2 | A Dança do Mestre Sala e Porta Bandeira: História, Tradição e Magia na Lagoa da Conceição. | Grêmio Recreativo e Cultural Escola de Samba União da Ilha da Magia | Joel Brigido da Costa Junior | Florianópolis | SC | S | 57 | Desclassificado |
| 3 | Boca de Rua - Comunicação das Ruas de Porto Alegre. | Agência Livre para Informação, Cidadania e Educação | Rosina Duarte de Duarte | Porto Alegre | RS | S | 54,75 | Desclassificado |
| 4 | Informativo A Gazeta do Bom Jardim | Liga Desportiva da Tríplice Aliança do Grande Bom Jardim | Alexsandra Coelho da Silva | Fortaleza | CE | NE | 54 | Desclassificado |
| 5 | 36ª Noite Cultural | Grupo Teatral Pirraça em Praça Fruta de Leite - MG | Jurandir Rocha Ferreira Santos | Fruta de Leite | MG | SE | 53,75 | Desclassificado |
| 6 | Revitalizando o Samba de Roda de Mulheres de São Domingos | Associação Comunitária de Pedra Bonita | Marizete Santana dos Santos Cedraz | São Domingos | BA | NE | 53,5 | Desclassificado |
| 7 | Arraiá Vila Junina - Viva a Cultura Viva do meu Sertão | Instituto Assum Preto de Arte, Cultura, Cidadania e Meio Ambiente de Senador Pompeu | Patrício Alves da Silva | Senador Pompeu | CE | NE | 52 | Desclassificado |
| 8 | Artes Públicas de Rua | Companhia Cultural Ciranduis | Lindemberg da Silva Bezerra | Janduís | RN | NE | 51,5 | Desclassificado |
| 9 | VIII Encontro de Tranceiras do Estado do Rio de Janeiro | Associação Brasileira do Bem Estar Social,Turismo, Inclusão Social, Cultura e Meio Ambiente-Estmativa | Suelen dos Santos da Silva | Rio de Janeiro | RJ | SE | 50,75 | Desclassificado |
| 10 | Festas Populares Caiçaras | Associação de Cultura Caiçara Cananéia | José Fermino Marques | Cananéia | SP | SE | 48,75 | Desclassificado |
| 11 | Irmandade dos Cossacos de Prudentópolis | Irmandade dos Cossacos - difusão da cultura ucraniana preservada na cidade de prudentópolis nas festividades da páscoa | Marcos Antonio Boiko | Prudentópolis | PR | S | 42,5 | Desclassificado |
| 12 | Caminhos de Pedra: saberes e fazeres da imigração italiana | Associação Caminhos de Pedra | Cassiano Cesar Cavalett | Bento Gonçalves | RS | S | 38,25 | Desclassificado |
| 13 | Projeto Cordapes | Companhia de Ritmos e Danças Populares - Cordapes | Enio Marques Martins | Fortaleza | CE | NE | 33,75 | Desclassificado |

XII GRUPOS INFORMAIS DESCLASSIFICADOS

| Nº | Projeto | Nome do Grupo | Responsável pelo Grupo | Município | UF: | Região | Nota Final | Situação |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Louvor Sertanejo | Grupo Cultural Louvor Sertanejo | José Uesele Oliveira Nascimento | Lagarto | SE | NE | 58,75 | Desclassificado |
| 2 | Grupo de Zabumba Coração de Maria | Grupo de Zabumba Coração de Maria | Damião Oliveira de Souza | Município de Simão Dias | SE | NE | 58,5 | Desclassificado |
| 3 | 20 anos de Tradição no Sudoeste Paulista | Grupo Minuano | Rosa Antônio Chueri | Itapeva | SP | SE | 58,5 | Desclassificado |
| 4 | Pastoril Nossa Senhora da Conceição | Grupo da 3º Idade da Massagueira - Mal. Deodoro/AL | Maria Amélia Cosata Vieira | Marechal Deodoro | AL | NE | 58,25 | Desclassificado |
| 5 | "Viva a Cultura Popular com o Boi Bumbá" | Grupo Cultural Vozes da Arte | Maria José Aparecida Gomes | Buritizeiro | MG | SE | 58,25 | Desclassificado |
| 6 | Deusa do Ébano Orunmila | Grupo Cultural Orunmila | Paulo César Xavier | Rio de Janeiro | RJ | SE | 58,25 | Desclassificado |
| 7 | Construindo Identidades | Meninas Black Power | Élida de Aquino Batista | Rio de Janeiro | RJ | SE | 58 | Desclassificado |
| 8 | Boi de Carnaval | Grêmio Recreativo Boi Manhoso | Herley José da Silva | Recife | PE | NE | 58 | Desclassificado |
| 9 | Projeto reconstruindo o Quilombo | Grupo Serpentário Produções | Washington Kuipers de Moraes | Vilhena | RO | N | 58 | Desclassificado |
| 10 | 19 anos de Teatro de Bonecos | Cia. De Teatro de Bonecos Mãos | Luis Claudio Barbosa Cruz | Itaberaba | BA | NE | 57,5 | Desclassificado |
| 11 | GIRA MUNDO BONECOS GIGANTES DE SABAUNA | Gira Mundo Bonecos Gigantes de Sabaúna | Marineis Limeira Dias | Mogi das Cruzes | SP | SE | 57,25 | Desclassificado |
| 12 | Um giro pelas estórias do Brasil | Tricotando Palavras | Ana Paula de Souza | São Bernardo do Campo | SP | SE | 56,75 | Desclassificado |
| 13 | Grupo Cultural Boi d'Louco | Grupo Cultural Boi d'Louco | Severino Carlos de Amorim | Recife | PE | NE | 55,5 | Desclassificado |
| 14 | Visões periféricas (Produção Audiovisual) | Coletivo Roda Fita | Alexandro Lopes dos Santos | Recife | PE | NE | 55,25 | Desclassificado |
| 15 | Brincando nos Bairros | Grupo Viapalco | João Batista Lima | Salvador | BA | NE | 55,25 | Desclassificado |
| 16 | Juventude Dança São João no Ceará | Arraia da Juventude | Victor Matheus Coelho Silva Lima | Fortaleza | CE | NE | 55 | Desclassificado |
| 17 | Rancho do Papagaio | Grupo da Melhor Idade de Saubara - Bahia | Nilo Silva Trindade | Saubara | BA | NE | 54,5 | Desclassificado |
| 18 | Vivenciando a cultura popular no Km 50 | Só Manguaça | Vanderléia Santos de Jesus Nascimento | Santo Estêvão | BA | NE | 54,25 | Desclassificado |
| 19 | Cordel com a Corda Toda | Cordel com a Corda Toda | Aline Oliveira Cardoso | Brasília | DF | CO | 54 | Desclassificado |
| 20 | Povoado São Braz | Projeto Pescando Memórias | Isabela Bispo dos Santos Santana | Nossa Senhora do Socorro | SE | NE | 53,75 | Desclassificado |
| 21 | | Sambossa | Frederico Pires Siqueira | São Paulo | SP | SE | 53 | Desclassificado |
| 22 | Artes na Biblioteca Vila das Torres | Comunidade Vila das Torres | Adriane Cristina Lazaroto | Curitiba | PR | S | 52 | Desclassificado |
| 23 | Padre Plutarco - Teatro, dança, cinema e comunidade | GUFT - Galera Unida Fazendo Teatro | Geraldo Piedade Gonçalves | Ribeirão das Neves | MG | SE | 52 | Desclassificado |
| 24 | O Mané na Cultura Popular | A Diversidade no Mundo da Capoeira | Antônio Carlos das Dores da Silva | Santo Amaro | BA | NE | 50,5 | Desclassificado |
| 25 | Quadrilha Sertão Junino | Grupo Cultural Sertão Junino | Teresa Cristina Parentes da Silva | Fortaleza | CE | NE | 50,5 | Desclassificado |
| 26 | Gotas de Cultura | Grupo Gotta-Grupo Oficina de Textos Terra da Alegria | Ana Lúcia de Souza | Campo dos Goytacazes | RJ | SE | 50 | Desclassificado |
| 27 | Kanoa Kerb Fest | Comunidade Sagrado Coração de Jesus | Jonas Henrique Schommer | Barão | RS | S | 50 | Desclassificado |
| 28 | A Palo Seco | Balaio de Chita | Luzeni da Cruz Silva | Uberlândia | MG | SE | 50 | Desclassificado |
| 29 | Alto Tocando | Batuque Usina | Hugo Messi do Nascimento | Recife | PE | NE | 49,25 | Desclassificado |
| 30 | Religiosidade Afro-brasileira | Grupo espírita de Umbanda São Jorge | Manoel Ivaldo Alves Ferreira | Bacabal | MA | NE | 49 | Desclassificado |
| 31 | Pescando Cultura | Grupo Renascer | Gleison Fernando Matos Gonçalves | Pinheiro | MA | NE | 48,75 | Desclassificado |
| 32 | Folia de Reis nas Escolas | Grupo Dinashow | Dinamá Pereira de Resende | Várzea da Palma | MG | SE | 48,5 | Desclassificado |
| 33 | Grupo de Contadores de Histórias Humanescentes: pela manutençã a cultura popular brasileira | Grupo de contadores de histórias humanescentes | Maria das Dôres da Silva Timóteo da Câmara | Natal | RN | NE | 47,75 | Desclassificado |
| 34 | Cangalha Cultural no Território Sisal | Cangalha | Francinaldo Araújo de Santana | Iraci | BA | NE | 47,25 | Desclassificado |
| 35 | D K Crew | Comunidade do Conjunto Luis Pedro I - Tabuleiro do Martins | Leonardo Emiliano da Silva | Maceió | AL | NE | 47,25 | Desclassificado |
| 36 | Banda de Congo konschaça | Banda de Congo konschaça | Carlos Augusto Ferreira Montarroyos | Serra | ES | SE | 46,5 | Desclassificado |
| 37 | Banda de Congo Santo Expedito | Banda de Congo Santo Expedito | Expedito Andrade | Serra | ES | SE | 46,5 | Desclassificado |
| 38 | Banda de Congo Cultura Congo de Bicanga | Banda de Congo Cultura Congo de Bicanga | Felipe da Vitoria Correa | Serra | ES | SE | 46,5 | Desclassificado |
| 39 | Vivart de todas as culturas | Grupo Artístico Vivart | José de Arimatéia da Costa Benedito | Fortaleza | CE | NE | 46,5 | Desclassificado |
| 40 | Procissão de São Joãozinho Batista de São Borja | Comunidade do Bairro Paraboi | Ana Gabriela Barboza Vaz | São Borja | RS | S | 46 | Desclassificado |
| 41 | Oficina Boi Bonito | História, Papel e Fitas | Lúcia Corrêa Goulart de Castro | Cordisburgo | MG | SE | 45,5 | Desclassificado |
| 42 | Fábulas do Macaco Simão | Grpo Donadó | Vânia Ribeiro de Jesus | Várzea da Palma | MG | SE | 45,25 | Desclassificado |
| 43 | Grupo de Danças Folclóricas Juninas Benjamim Constant | Quadrilha Junina Benjamim Constant | Francisco Evandir do Carmo | Russas | CE | NE | 43,5 | Desclassificado |
| 44 | Declamadores de poesias tradicionalistas no Sarau. | Sarau Manas | Nádia Inácio dos Santos | Igrejinha | RS | S | 43,25 | Desclassificado |
| 45 | Bacalhau no Frevo | Troça Carnavalesca Mista Bacalhau do Beco | Hermes José da Silva | Recife | PE | NE | 40,5 | Desclassificado |
| 46 | Num ranchinho de Alvarengas | Circo Miudinho | Rodolfo Goulart de Castro | Belo Horizonte | MG | SE | 38,5 | Desclassificado |
| 47 | Grupo Patropyra-Junção de Patrocínio Paulista com caipira | Grupo Patropyra-Junção de Patrocínio Paulista com caipira | Erlon Carlos de Figueiredo | Patrocínio Paulista | SP | SE | 37,75 | Desclassificado |
| 48 | Companhia de Maracatu Estrela Risonha | Grupo Os Pregadores do Riso | Flávio Estevão da Silva | Jussan Aracatuba | SP | SE | 34,5 | Desclassificado |
| 49 | Gira Mundo - Minha vida | Tenda Espírita Caboclo Giramundo | Paulo Eduardo Bandeira Guimarães | São Gonçalo | RJ | SE | 34 | Desclassificado |
| 50 | Ação Cultural | Grupo Folclorístico de Dança de Itajá | Karina Helena de Medeiros | Itajá | RN | NE | 33 | Desclassificado |
| 51 | Grupo Vênus | Grupo Vênus | Maria Vieira dos Santos | Japaratuba | SE | NE | 33 | Desclassificado |
| 52 | Grupo Atak de Bonecos | Grupo Atak de Bonecos | Antônia Fernanda Ferreira Sobreira | Maracanaú | CE | NE | 31,5 | Desclassificado |
| 53 | Grupo folclorico Caiapos de Piracaia -SP | Grupo de Caiapos na cidade de Piracaia - SP | Adilson Tadeo dos Santos | Piracaia | SP | SE | 30,5 | Desclassificado |
| 54 | Mestres do Coco Pernambuco | Mestres do Coco Pernambuco | Mike Ferreira de Moraes Souza | Recife | PE | NE | 30,5 | Desclassificado |
| 55 | Biblioteca Comunitária do Loteamento Santo Emilio | Conselho Comunitário de Defesa Social do Loteamento Santo Emilio | José Lisboa da Silva | Fortaleza | CE | NE | 30 | Desclassificado |
| 56 | Grupo Dança Ritmo´s | Ballet Ritmo´s | Rozilda dos Santos Silva | São José dos Quatro Marcos | MT | CO | 30 | Desclassificado |
| 57 | Origem Brasilis | Associação Cultural Erês de Ébano | Gabriela Barbosa do Carmos | Vila Pirajussara | SP | SE | 27,5 | Desclassificado |

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 58 | Produção Cinematográfica Amadora de Itabaianinha | Impactos Produções Artísticas | Anderson de Jesus Silveira | Itabaianinha | SE | NE | 26 | Desclassificado |
| 59 | Orquideaterapia: A arte de cultivar vida | Instituto dos Cultivadores de Orquídeas de Rondonópolis | Marlene Gomes Garcia | Rondonópolis | MT | CO | 17,25 | Desclassificado |
| 60 | Grupo de Cultura Popular Boi da Macuca | Ponto de Cultura Boi da Macuca / Fazenda da Macuca / Povoado de Poço Cumprido | Marco Antônio Correia Santos | Olinda | PE | NE | 15,5 | Desclassificado |
| 61 | Registrando Saberes | Grupo de Pesquisa Registrando Saberes | Fernanda Ben | | SC | S | 0 | Desclassificado |

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO AZEVEDO VASCONCELLOS

## SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

### PORTARIA Nº 561, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no art. 87 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013. conforme anexo:

Art. 2º Informar que, nos termos do art. 83 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

| PRONAC | PROJETO | PROPONENTE | RESUMO DO PROJETO | ÁREA | SOLICITADO | APROVADO | CAPTADO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 09 - 7290 | Arte em Cena Núcleo 30 anos | Patrícia Machado Coelho Lima | Realizar o 30º Festival de Dança de Viçosa, através da montagem de dois espetáculos - com previsão de 4 apresentações . | Artes Cênicas | 211.780,00 | 205.020,00 | 94.600,00 |

### PORTARIA Nº 562, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas reprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e com os artigos 90, 91 e 94 da Instrução Normativa MinC nº 1, de 2013, conforme anexo.

Art. 2º Aplicar a sanção administrativa de INABILITAÇÃO, nos termos do art. 97 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, aos proponentes relacionados no anexo abaixo, pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da publicação desta Portaria, que implicará, junto ao Ministério da Cultura, nas restrições contidas no art. 99 da referida Instrução Normativa.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

| PRONAC | PROJETO | PROPONENTE | RESUMO DO PROJETO | ÁREA | SOLICITADO | APROVADO | CAPTADO | VALOR A SER RESTITUÍDO AO FNC |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 09 - 2026 | NATAL LUZ DE GRAMADO | Associação de Cultura e Turismo de Gramado | O evento, já consagrado por sua tradição na região é de relevância para a sociedade, visa desenvolver e fortalecer a cultura levando, para a sociedade, através da sua diversidade cultural, ações como a música, dança, teatro, oficinas de aprendizado o acesso aos hábitos, usos e costumes de uma região . | Artes Integradas | 5.665.472,52 | 3.350.444,75 | 3.350.000,00 | 602.712,75 |
| 10 - 4551 | 25º Natal Luz - Apresentações Cênicas | Associação de Cultura e Turismo de Gramado | O evento, já consagrado por sua tradição na região, é de relevância para a sociedade, visa desenvolver e fortalecer a cultura . | Artes Cênicas | 6.900.873,41 | 4.259.165,39 | 2.699.000,00 | 1.025.786,25 |
| 10 - 4553 | 25º Natal Luz de Gramado - Musica Instrumental e Erudita | Associação de Cultura e Turismo de Gramado | O evento, já consagrado por sua tradição na região é de relevância para a sociedade, visa desenvolver e fortalecer a cultura levando, para a sociedade . | Música | 3.702.464,59 | 2.151.104,30 | 1.741.000,00 | 474.046,96 |

### PORTARIA Nº 563, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de Março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º )

133224 - Vampiras de Sodoma

CHIEN O CRÍATIVO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA.

CNPJ/CPF: 31.885.544/0001-01

Processo: 01400010758201339

Cidade: RJ de Rio de Janeiro

Valor Aprovado R$: R$ 525.680,00

Prazo de Captação: 22/10/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O objetivo principal é a realização da montagem e temporada inédita brasileira do espetáculo teatral "Vampiras de Sodoma", de Charles Busch, tradução e adaptação de Jonas Calmon Klabin, direção Cesar Augusto, com elenco apontado Silvia Machete, Marya Bravo, Thiago Chagas, André Vieira e Bruno Cezario. Temporada de 8 semanas no Teatro Municipal Café Pequeno, Rio de Janeiro. Total de 24 apresentações.

136996 - Turnê Contos Universais 2

INSTITUTO SOCIO CULTURAL E ECOLÓGICO DO BRASIL - ISCEBRA

CNPJ/CPF: 08.710.708/0001-48

Processo: 01400018298201397

Cidade: MG de Belo Horizonte

Valor Aprovado R$: R$ 305.646,00

Prazo de Captação: 22/10/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Este projeto propõe a realização de uma turnê de contação de histórias a fim de promover e incentivar a cultura em diferentes localidades, difundir a arte de contar histórias, estimular o gosto pela leitura e despertar o imaginário e a criatividade do público. As apresentações acontecerão nas cidades de Belo Horizonte, Betim, Cláudio, Divinópolis, Formiga, Piumhi, Curitiba, Recife, Rio de Janeiro e São Paulo.

137851 - DER RATTENFÄNGER - O Flautista de Hamelin no ano da Alemanha no Brasil

Willian Walter Sieverdt - ME

CNPJ/CPF: 73.298.259/0001-34

Processo: 01400019846201304

Cidade: SC de Rio do Sul

Valor Aprovado R$: R$ 78.420,00

Prazo de Captação: 22/10/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Este ano é comemorado o ano da Alemanha no Brasil, atento a isto a Trip Teatro propõe uma circulação do espetáculo "O Flautista de Hamelin", inspirado em uma lenda alemã, por cinco cidades do Sul do Brasil, região com forte colonização germânica. O espetáculo de teatro de animação e de atores montado com recursos do Prêmio de Teatro Myriam Muniz 2007 e contou com a da companhia espanhola Los Titiriteros de Binéfar.

137490 - Pão e Alegria - Ano II

Infra Consult Desenvolvimento de Mercados S/S Ltda.

CNPJ/CPF: 08.853.650/0001-91

Processo: 01400019316201358

Cidade: SP de São Paulo

Valor Aprovado R$: R$ 815.599,40

Prazo de Captação: 22/10/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Este projeto prevê a realização de um espetáculo teatral que realizará 120 apresentações em 30 cidades. Um projeto voltado para o publico infanto-juvenil, que visa desenvolver o lado lúdico e criativo e também o interesse pelas artes cênicas e artes em geral.

137479 - A VIDA IMITA A ARTE

AIRTON FABRO - ME

CNPJ/CPF: 10.970.297/0001-71

Processo: 01400019295201371

Cidade: RS de Machadinho

Valor Aprovado R$: R$ 93.483,50

Prazo de Captação: 22/10/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Teatro-Fórum em forma de esquetes teatrais com temas de conflitos entre gerações da sociedade moderna: drogas, sexualidade, valores éticos e morais, ambientais, maioridade penal, respeito, responsabilidade, direção defensiva entre outros e a cada esquete. Serão convidados pais, professores e adolescentes para substituir os atores e dar um desfecho na cena.Serão 5 apresentações para alunos, 2 para professores e 3 para pais em suas comunidades ou bairros.

137471 - VIVA Artur Azevedo

GATU Produções Artisticas Ltda

CNPJ/CPF: 02.988.548/0001-17

Processo: 01400019287201324

Cidade: SP de São Paulo

Valor Aprovado R$: R$ 651.640,00

Prazo de Captação: 22/10/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O coletivo Grupo Gattu desenvolverá pesquisa em artes cênicas sobre a obra de Artur Azevedo para salvaguardar a sobrevivência dos modos de criação teatral através de levantamento e estudo: do acervo bibliográfico, do que tange corpo técnico dos espetáculos (iluminação, figurinos, sonoplastia e cenário) e do modo de interpretação e expressão artística do período e compartilhará desta pesquisa através de oficinas e palestras disponibilizando também todo banco de dados levantado em sitio eletrônico

137359 - Jogue A Pedra No Lixo

UNIÃO DE GRUPOS ARTÍSTICOS - UGA

CNPJ/CPF: 12.846.480/0001-95

Processo: 01400019105201315

Cidade: CE de Fortaleza

Valor Aprovado R$: R$ 283.706,73

Prazo de Captação: 22/10/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Jogue A Pedra No Lixo de combate ao crack, que utiliza a linguagem do teatro e do humor como forma de combater o CRACK na sociedade,divulgando nas escolas e comunidades carentes maneiras de prevenir, utilizando a arte como principal agente transformador. Serão 20 apresentações da peça de teatro,todas gratuitas acompanhadas de palestras,vídeo institucional e rodas de conversas como forma de interagir e agregar o público em geral,discutindo maneiras de combater e prevenir o crack na sociedade.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

137634 - Dzi Croquettes em Bandália - Itinerância São Paulo - 40 Anos
CURTO CIRCUITO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. -ME
CNPJ/CPF: 13.307.209/0001-44
Processo: 01400019532201301
Cidade: RJ de Rio de Janeiro
Valor Aprovado R$: R$ 940.310,00
Prazo de Captação: 22/10/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Montagem e temporada de 2meses do espetáculo musical Dzi Croquettes -em Bandália - 40 anos em teatro na cidade de São Paulo capital, de quinta a domingo. O musical consiste na retomada da linguagem artística criada pelo grupo Dzi Croquettes, envolvendo teatro, dança, música e artes plásticas.
136960 - Sapatilhas da Transformação
Associação Brasileira Pró Bem-Estar Social - Prosocialbrasil
CNPJ/CPF: 06.956.524/0001-37
Processo: 01400018253201312
Cidade: SP de São Paulo
Valor Aprovado R$: R$ 303.138,00
Prazo de Captação: 22/10/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Promoção de curso de formação de balé para 120 meninas de 4 a 17 anos de escolas públicas da Vila Liviero/SP e comunidades do entorno. Através de aulas de balé e atividades complementares, visa-se à promoção da dança sob perspectiva não somente artístico-cultural, mas sócio-educacional e includente.
137212 - ITOUPAVA FEST - CLUBE ATLETICO ITOUPAVA
CLUBE ATLETICO ITOUPAVA
CNPJ/CPF: 83.795.021/0001-78
Processo: 01400018639201324
Cidade: SC de Blumenau
Valor Aprovado R$: R$ 95.450,00
Prazo de Captação: 22/10/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: O projeto denominado ITOUPAVA FEST - CLUBE ATLETICO ITOUPAVA visa possibilitar a realização de um grande evento cultural com diversas modalidades artísticas integradas, visando fomentar a cultura germânica: Dança; Apresentações Musicais (instrumental); Gastronomia (Patrimônio Imaterial) etc.
137891 - Qualquer Gato Vira Lata tem uma Vida Sexual Mais Sadia que a Nossa
Reder entretenimento Ltda ME
CNPJ/CPF: 07.113.090/0001-76
Processo: 01400019893201340
Cidade: RJ de Rio de Janeiro
Valor Aprovado R$: R$ 2.069.180,00
Prazo de Captação: 22/10/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Temporada do espetáculo "Qualquer Gato Vira Lata Tem Uma Vida Sexual Mais Sadia Que a Nossa", no Rio de Janeiro, por 3 meses, Temporada em São Paulo por 3 meses e Turnê por 5 capitais brasileiras. Com texto de Juca Ferreira, direção de Bibi Ferreira, com Rita Guedes, Rafael Cardoso, Mohamed Harfouch.
137781 - MÃOS QUE TOCAM
Obras Sociais Jorge Faim Filho
CNPJ/CPF: 00.570.180/0001-47
Processo: 01400019771201353
Cidade: GO de Catalão
Valor Aprovado R$: R$ 394.050,80
Prazo de Captação: 22/10/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: O projeto "Mãos que Tocam", da Obras Sociais Jorge Faim Filho - OSJOFF, tem como objetivo proporcionar o ensino de violão e canto (coral), gratuitamente para aproximadamente 100 crianças e jovens entre 9 e 17 anos de idade, de ambos os sexos, regularmente matriculados em uma instituição de ensino. O projeto atenderá, preferencialmente, crianças e jovens com carência moral e social através da musicalização no contra turno escolar.
137554 - Manutenção e aprimoramento da Associação Sentinela 2014- Coral Fratelli
Associacao Sentinela
CNPJ/CPF: 17.692.533/0001-84
Processo: 01400019421201397
Cidade: RS de Garibaldi
Valor Aprovado R$: R$ 131.460,00
Prazo de Captação: 22/10/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Realizar a manutenção e aquisição de instrumento do coral, aprimorar o coral com oficinas de canto, voz e instrumentos musicais, e seis apresentações de musica erudita em varias cidades do Rio Grande do Sul.
137349 - MÚSICA PARA TODOS 2014
SOCIEDADE CULTURAL ARTÍSTICA
CNPJ/CPF: 82.901.638/0001-68
Processo: 01400019093201329
Cidade: SC de Jaraguá do Sul
Valor Aprovado R$: R$ 355.404,65
Prazo de Captação: 22/10/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Continuação do projeto "Música Para Todos" da SCAR. Oportunizar a e dar continuidade ao processo de formação musical de aproximadamente 220 alunos (crianças, jovens e adultos), de modo a tornar duradouras as experiências já iniciadas no trabalho de inclusão social, agregada à oportunidade do acesso à arte e à cultura musical. Serão formadas turmas para a realização de aulas de educação musical, Musicalização, canto coral e prática de conjunto, além da criação de grupos musicais.
130879 - EDUCANDO COM MUSICA 2013
Associação Flilarmônica Camerata Florianopolis
CNPJ/CPF: 01.962.610/0001-39
Processo: 01400003467201394
Cidade: SC de Florianópolis
Valor Aprovado R$: R$ 314.435,00
Prazo de Captação: 22/10/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: O projeto EDUCANDO COM MUSICA 2013 consiste em viabilizar o oitavo ano de atividades do projeto educacional de ensino de musica desenvolvido na comunidade rural de Santa Filomena / município de São Pedro de Alcântara - SC, envolvendo 40 crianças e adolescentes, bem como a realização de 7 concertos públicos com a Orquestra Digitro São Pedro de Alcântara, formada pelos alunos avançados e professores do projeto.
137170 - Plano Anual Cultural 2014 do Mozarteum Brasileiro
Mozarteum Brasileiro Associação Cultural
CNPJ/CPF: 45.723.087/0001-63
Processo: 01400018547201344
Cidade: SP de São Paulo
Valor Aprovado R$: R$ 7.593.664,61
Prazo de Captação: 22/10/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: O projeto tem por objetivo a realização de apresentações e atividades educativas, voltadas para a música erudita, para o público em geral, de todas as faixas etárias e classes sociais, em especial estudantes de música. As atividades serão realizadas no período de março a novembro de 2014, com o objetivo de dar continuidade à difusão e democratização da cultura musical erudita no Brasil.
134056 - Eco Arte Cultura 2013
Instituto Hidroambiental Águas do Brasil - IHAB
CNPJ/CPF: 04.364.826/0001-90
Processo: 01400014838201363
Cidade: CE de Fortaleza
Valor Aprovado R$: R$ 508.392,50
Prazo de Captação: 22/10/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: O Eco Arte Cultura é um espaço destinado à divulgação de trabalhos artísticos e pedagógicos que tratam as questões ambientais. Em 2013 o projeto abrirá edital para selecionar palestras, oficinas, exposições artísticas com categoria livre, artesanatos, exibições de vídeos, espetáculos de dança, teatro e shows instrumentais com livre acesso para a população, nos dias 28,29 e 30/11 de 2013.
137793 - Agenda Cultural FUNDARTE
Associação Amigos da FUNDARTE
CNPJ/CPF: 91.693.630/0001-44
Processo: 01400019783201388
Cidade: RS de Montenegro
Valor Aprovado R$: R$ 162.990,00
Prazo de Captação: 22/10/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: O presente projeto prevê a realização de um calendário de programação cultural para a cidade de Montenegro e municípios do Vale do Caí abrangendo 20 espetáculos entre as áreas de ARTES CÊNICAS e MÚSICA. Serão realizados espetáculos teatrais e musicais no Teatro Therezinha Petry Cardona e no Teatro Roberto Athayde Cardona, bem como no Parque Centenário de Montenegro. Grande parte dos eventos serão gratuitos.
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º )
137622 - JANELA DO TEMPO
Editora Neotropica Ltda. - ME
CNPJ/CPF: 05.632.599/0001-08
Processo: 01400019520201379
Cidade: SP de São Paulo
Valor Aprovado R$: R$ 518.045,00
Prazo de Captação: 22/10/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Exposição multimídia interativa instalada em pontos estratégicos da cidade de SP, de caráter permanente ou de longa duração, destacando a história das principais regiões da Capital, utilizando vídeo, animação, totens touch-screen. A exposição visa divulgar e valorizar o patrimônio cultural paulista, sendo que a primeira será montada na Casa das Rosas, na Av. Paulista, e se propõe a contar a história da região, mostrando seus principais ícones e suas atuais referências culturais e turísticas.
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º )
137503 - Manutenção do Centro de Cultura de Quedas do Iguaçu
ASSOCIACAO DO CENTRO DE CULTURA E SUSTENTABILIDADE DE QUEDAS DO IGUACU
CNPJ/CPF: 12.302.684/0001-65
Processo: 01400019329201327
Cidade: PR de Quedas do Iguaçu
Valor Aprovado R$: R$ 250.330,00
Prazo de Captação: 22/10/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Manutenção do projeto do Centro de Cultura de Quedas do Iguaçu / Paraná, com foco na aquisição de equipamentos e mobiliário para aquela que é considerada a primeira sala de teatro do município.
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º )
137496 - Submarinas
Escrevendo e filmes Ltda me
CNPJ/CPF: 12.953.770/0001-38
Processo: 01400019322201313
Cidade: RJ de Rio de Janeiro
Valor Aprovado R$: R$ 263.062,80
Prazo de Captação: 22/10/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Será realizado 2.000 exemplares de um livro de arte bilíngüe, no formato 28x28cm com 144 páginas e cerca de 90 imagens. Nossa proposta visa publicar o livro de ensaio de Ricardo Azoury sobre o mundo submarino, abrangendo os principais ecossistemas subaquáticos do país.
137728 - ANÍSIO TEIXEIRA - PENSAMENTOS E IMAGENS
EPP Publicações e Publicidade Ltda
CNPJ/CPF: 01.566.241/0001-65
Processo: 01400019676201350
Cidade: BA de Salvador
Valor Aprovado R$: R$ 336.912,00
Prazo de Captação: 22/10/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Publicar um livro de arte com uma visão imagética da vida e obra de Anísio Teixeira, ressaltando sua importância cultural quando foi secretário de educação na Bahia, época que incentivou grandes nomes do movimento modernista na Bahia e no Brasil. Relatar os princípios construtivistas e um conceito avançado de escola voltada à formação do homem integral adotado pelo educador Anísio. Nascido em Caetité/Ba seu pensamento foi, é, e continuará sendo alvo de estudo e admiração no mundo todo.
137489 - Edição do livro: "Curitiba em desenho e foto"
TRILLO COMUNICACAO E DESIGN LTDA. - EPP
CNPJ/CPF: 15.538.464/0001-23
Processo: 01400019315201311
Cidade: PR de Curitiba
Valor Aprovado R$: R$ 143.714,40
Prazo de Captação: 22/10/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Livro que retrata a identidade da cidade de Curitiba, através de seus principais cenários, como parques, praças, monumentos, centro histórico, museu, memoriais, etc, e da interação de seus transeuntes. Para a obra, serão produzidas fotografias, ilustrações e texto bilíngue, com pesquisa histórica de mais de 40 pontos que são referência na capital paranaense, e que são permeados pelo dia a dia do Curitibano e da visitação dos seus turistas.
137420 - COLEÇÃO DE LIVROS PAULO LIMA
PAULO CÉSAR FERREIRA LIMA
CNPJ/CPF: 380.797.711-20
Processo: 01400019214201332
Cidade: GO de Goiânia
Valor Aprovado R$: R$ 187.718,30
Prazo de Captação: 22/10/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: - Editar uma coleção com 03 livros do escritor Paulo Lima, imprimir 9.000 exemplares da coleção, sendo 3.000 exemplares de cada livro da coleção de livros Paulo Lima; - Divulgar a literatura feita em Goiás para todo o Brasil; - Promover o hábito da leitura; - Levar cultura e entretenimento ao leitor; - Gerar trabalho e renda para gráficos, editores e todos os demais profissionais ligados à confecção de livros.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º )
138176 - PASSADO DE GLÓRIA
NOME DO PROPONENTE: SOL NASCENTE PRODUÇÕES E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA
CNPJ/CPF: 15.549.345/0001-76
Processo: 01400023340201391
Cidade: RJ de Mesquita
Valor Aprovado R$: 367072.00
Prazo de Captação: 22/10/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Gravação de Cd do compositor Monarco com lançamento através de 5 shows em 3 cidades.
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º )
137464 - Turnê Para Todos
NOME DO PROPONENTE: Vilalobos Empreendimentos Sociais LTDA ME
CNPJ/CPF: 54.284.294/0002-30
Processo: 01400019280201311
Cidade: DF de Brasília
Valor Aprovado R$: 1229080.00
Prazo de Captação: 22/10/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Realização de turnê comemorando os 20 anos de carreira solo do cantor e compositor Paulinho Moska pelas regiões Nordeste, Norte e Centro Oeste, nas seguintes cidades: Salvador, Aracajú, Maceió, Recife, João Pessoa, Natal, Fortaleza, Teresina, São Luis, Belém, Goiânia e Brasília. Além dos 15 shows, haverá também mostra fotográfica do artista e gravação de imagens para futuro DVD.
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º )
137708 - John Mueller - Disco Sonho Meu
NOME DO PROPONENTE: Atuar Produções LTDA
CNPJ/CPF: 15.373.929/0001-33
Processo: 01400019634201319
Cidade: SC de Blumenau
Valor Aprovado R$: 137872.00
Prazo de Captação: 22/10/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: O projeto prevê a gravação do Disco "Sonho Meu" do músico blumenauense John Mueller. O patrocinio atravez da Lei Rouanet de Incentivo a Cultura destinar-se-a aos custeios referentes a esta produção, tais como: locação de estudio, masterização, equipe de produção e assistentes, músicos, transporte, alimentação, entre outros. John Mueller é voltado ao gênero da Musica Popular Brasileira e suas maiores influências s"ao João Bosco, Chioc Buarque, Tom Jobim, Luiz Melodia, Elis Regina e outros.
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º )
137749 - Espetáculos Memorial
NOME DO PROPONENTE: Fundação Memorial da América Latina
CNPJ/CPF: 61.571.923/0001-98
Processo: 01400019737201389
Cidade: SP de São Paulo
Valor Aprovado R$: 1072368.00
Prazo de Captação: 22/10/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Este projeto tem por objetivo a realização de 10 apresentações musicais com alguns dos principais nomes da música brasileira e latino americana.
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º )
137199 - Boulevard da Música Brasileira
NOME DO PROPONENTE: Centro de Referência e Informação em Artes, Entretenimento e Cultura Brasileira - CRIAR

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CNPJ/CPF: 09.241.310/0001-72
Processo: 01400018626201355
Cidade: RJ de Rio de Janeiro
Valor Aprovado R$: 264236.80
Prazo de Captação: 22/10/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Projeto que homenageia a obra tombada das calçadas do Boulevard 28 Setembro em Vila Isabel (20 partituras escritas em pedras portuguesas) e grandes compositores da música popular brasileira (como Pixinguinha, Ary Barroso, Chiquinha Gonzaga, Donga, Noel Rosa e Silvio Caldas). Será gravado um CD e desenvolvido um livro com as canções, a história dos seus compositores e do bairro carioca, com a realização de 2 apresentações gratuitas de lançamento. Todo o conteúdo será disponibilizado na internet.
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º )
133108 - Pequena Temporada de Anne Evans
NOME DO PROPONENTE: ANNE EVANS PEREIRA DA SILVA
CNPJ/CPF: 623.143.191-68
Processo: 01400010479201375
Cidade: DF de Brasília
Valor Aprovado R$: 114700.00
Prazo de Captação: 22/10/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Serão realizadas 04 apresentações musicais com insporação burlesca, com repertório jazz interpretado pela cantora Anne Evans, acompanhada por banda, em sala de teatro para público máximo de 130 pessoas por apresentação. A primeira apresenteação será "avant premiere" para o patrocinador e seus convidados não havendo então, cobrança de ingressos.

**PORTARIA Nº 564, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1°- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
12 4029 - LUA COM LIMAO
CID DE ALVERGA FEITAL AGENCIAMENTO E PRODUÇOES ARTISTICAS ME
CNPJ/CPF: 15.273.778/0001-41
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 20/10/2013 a 31/12/2013
12 9022 - COSTURANDO UMA FOLIA SOCIAL
GRÊMIO RECREATIVO CULTURAL E CARNAVALESCO "DEIXA FALAR"
CNPJ/CPF: 83.270.850/0001-37
PA - Belém
Período de captação: 05/10/2013 a 31/12/2013
12 9560 - Arena do Circo
Agentz Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 03.173.270/0001-92
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 21/10/2013 a 31/12/2013
12 6314 - A RESPOSTA DO E MAIL DO BEM TE VI
Lidiane Cristina Borges
CNPJ/CPF: 040.088.566-25
MG - Araxá
Período de captação: 20/10/2013 a 31/12/2013
12 5957 - SECULUM - O MUSICAL
OXI 8 PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 11.901.399/0001-06
SP - São Paulo
Período de captação: 02/10/2013 a 31/12/2013
12 9220 - O CROCODILO
MIchel Waisman Kleinas
CNPJ/CPF: 362.296.168-66
SP - São Paulo
Período de captação: 02/10/2013 a 31/12/2013
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
12 6590 - Gravação e lançamento do CD Espectador
Ricardo Miranda de Novais
CNPJ/CPF: 920.158.676-00
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 11/10/2013 a 31/12/2013
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
12 8742 - "BRASIL" – MISTURA DE RAÇAS E CORES
LUCULTURAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME
CNPJ/CPF: 15.759.056/0001-00
DF - Brasília
Período de captação: 11/10/2013 a 31/12/2013
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
08 10497 - Restauração do Sobrado tombado pelo IPHAN em São Grabiel/RS
Instituto Cultural e Educacional Harmonia Gabrielense
CNPJ/CPF: 08.979.283/0001-77
RS - São Gabriel
Período de captação: 01/10/2013 a 31/12/2013
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
12 5411 - Retorno a Amazônia
Cultura Sub Produtora Artística Ltda.
CNPJ/CPF: 00.479.955/0001-73
SP - Santo André
Período de captação: 01/10/2013 a 31/12/2013
12 7903 - Pacto Visual I
ID MARKETING CULTURAL PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 11.197.055/0001-50
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 16/10/2013 a 31/12/2013
12 5773 - Prêmio de Literatura em Lingua Portuguesa
Instituto Telemar
CNPJ/CPF: 04.256.109/0001-45
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/07/2013 a 31/12/2013
12 6268 - Ciranda Ecocultural
Grupo NHL Produções Culturais
CNPJ/CPF: 00.630.938/0001-95
SP - Campinas
Período de captação: 21/10/2013 a 31/12/2013
12 4613 - CAPULANAS
TXUCARRAMAE FILMES LTDA.-ME
CNPJ/CPF: 12.626.527/0001-05
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 20/10/2013 a 31/12/2013

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
12 5727 - DVD Érika Machado
Érika Machado Hermeto
CNPJ/CPF: 012.594.246-00
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 06/10/2013 a 31/12/2013

## Ministério da Defesa

### COMANDO DO EXÉRCITO
### GABINETE DO COMANDANTE

**PORTARIA Nº 1.037, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013**

Autoriza a alienação de bem imóvel e delega competência para os atos pertinentes.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, os dispostos no inciso IV do art. 50, da Lei nº 9.784, de 1999, no inciso XI do art. 6º e no inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e tendo em vista o art. 1º da Lei nº 5.651, de 11 de dezembro de 1970, e o que facultam os art. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e os art. 1º e 2º do Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e de acordo com o que propõe o Departamento de Engenharia e Construção (DEC), ouvido o Estado-Maior do Exército (EME), e considerando que:

a.o Plano Estratégico de Reestruturação do Exército (PEREX), o Plano de Construção do Exército (PCE), o Plano Diretor do Exército (PDE), o Plano de Reestruturação Imobiliária do Exército (PRIEx) preveem diversas gestões de interesse do Exército, dentre elas a necessidade de aquisição de construção, de edificações a construir (quartéis, Próprios Nacionais Residenciais, e outros), de interesse da Força Terrestre nas diversas unidades da Federação;

b.para a consecução dessas gestões, poderá dispor dos recursos provenientes das alienações de bens imóveis, ou frações sob sua jurisdição que não mais atendam às suas necessidades precípuas;

c.o estado do Rio de Janeiro, por intermédio de sua Companhia de Desenvolvimento Industrial (CODIN/RJ), órgão da administração pública estadual, tem interesse em adquirir bem imóvel sob jurisdição do Comando do Exército, situado na Praça General Lamartine s/nº, Ilha de Bom Jesus, Rio de Janeiro/RJ, com a finalidade de implantação do Parque Tecnológico Verde naquela Unidade Federada, constituindo-se de relevante interesse público, econômico e social; e

d.o imóvel objeto de interesse daquele órgão poder-lhe-á ser disponibilizado para atender suas necessidades, não acarretando prejuízos de natureza patrimonial ao acervo imobiliário sob jurisdição do Comando do Exército, qualificando-o, desta forma, plenamente para o fim alienatório almejado, resolve:

Art. 1º Autorizar a alienação, mediante venda direta ao estado do Rio de Janeiro, representado pela CODIN/RJ, do imóvel próprio nacional designado como Lote 03, de 2ª categoria do Projeto Aprovado de Loteamento (PAL) nº 48.212, com área de 29.583,97 m², sendo 23.823,67 m² de terreno alodial e 5.760,30 m² de terreno de Marinha, situado na Praça General Lamartine s/nº, Ilha de Bom Jesus, Rio de Janeiro/RJ, matriculado sob nº 115.794, Ficha 01, em 9 de agosto de 2013, no Livro 2, do Sexto Serviço Registral de Imóveis da Comarca do RJ.

Art. 2º Delegar competência ao Comandante da 1ª Região Militar para representar o Comandante do Exército no ato de formalização da alienação autorizada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Designar o DEC como Órgão de Direção Setorial Supervisor.

Art 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex ENZO MARTINS PERI

## Ministério da Educação

### GABINETE DO MINISTRO

**PORTARIA Nº 1.045, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o disposto no § 3º do art. 1º da Portaria nº 344, de 26 de setembro de 2013, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o quantitativo de vagas do cargo de docente da Carreira de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, por instituição de ensino, em conformidade com o Anexo à presente Portaria.

Art. 2 º A realização do concurso público e a nomeação dos candidatos aprovados deverá ocorrer conforme o disposto na Portaria MP nº 344, de 26 de setembro de 2013.

Art. 3º A Instituição Federal de Ensino publicará no Diário Oficial da União extratos dos editais de concurso, que conterão as seguintes informações:

I - período, local, pré-requisitos e valor da inscrição;
II - denominação do cargo;
III - remuneração inicial;
IV - quantitativo de vagas;
V - prazo de validade do concurso;
VI - local e sítios eletrônicos em que o inteiro teor do edital pode ser encontrado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

ANEXO

| IFES | EBTT |
|---|---|
| Universidade Federal do Acre | 2 |
| Universidade Federal de Alagoas | 7 |
| Universidade Federal do Ceará | 2 |
| Universidade Federal de Campina Grande | 10 |
| Universidade Federal do Espirito Santo | 4 |
| Universidade Federal Fluminense | 4 |
| Universidade Federal de Goiás | 3 |
| Universidade Federal de Lavras | 3 |
| Universidade Federal de Minas Gerais | 19 |
| Universidade Federal da Paraíba | 1 |
| Universidade Federal do Piauí | 4 |
| Universidade Federal do Paraná | 4 |
| Universidade Federal do Rio de Janeiro | 3 |
| Universidade Federal do Rio Grande do Norte | 25 |
| Universidade Federal de São Carlos | 3 |
| Universidade Federal de Santa Maria | 6 |
| Universidade Federal do Triangulo Mineiro | 5 |
| Universidade Federal de Uberlândia | 5 |
| Universidade Federal de Viçosa | 8 |

**DESPACHOS DO MINISTRO**
Em 21 de outubro de 2013.

Processo nº: 23000.006012/2013-76
Interessado(a): Instituto Metodista de Educação - IMED.
Assunto: Recurso em face de decisão que desvinculou a entidade do Programa Universidade para Todos-Prouni.

DECISÃO:Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 1720/2013/CONJUR-MEC/CGU/AGU, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade, mas lhe nego provimento, mantendo a Decisão nº 1/2013-SESu/MEC, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial de União de 20 de maio de 2013.

Processo nº: 23000.006168/2013-57
Interessado(a): Sociedade Nacional de Agricultura
Assunto: Recurso em face de decisão que desvinculou a entidade do Programa Universidade para Todos-Prouni.

DECISÃO:Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 1726/2013/CONJUR-MEC/CGU/AGU, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade, mas lhe nego provimento, mantendo a Decisão nº 1/2013-SESu/MEC, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial de União de 20 de maio de 2013.

Processo nº: 23000.005804/2013-23
Interessado(a):Sociedade Mestra de Educação e Cultura de Goiás S/A.
Assunto: Recurso em face de decisão que desvinculou a entidade do Programa Universidade para Todos-Prouni.

DECISÃO:Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 1691/2013/CONJUR-MEC/CGU/AGU, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade, mas lhe nego provimento, mantendo a Decisão nº 1/2013-SESu/MEC, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial de União de 20 de maio de 2013.

Processo nº: 23000.005746/2013-38
Interessado(a):União Educacional Candido Rondon - UNIRONDON.
Assunto: Recurso em face de decisão que desvinculou a entidade do Programa Universidade para Todos-Prouni.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DECISÃO:Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 1729/2013/CONJUR-MEC/CGU/AGU, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade, mas lhe nego provimento, mantendo a Decisão nº 1/2013-SESu/MEC, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial de União de 20 de maio de 2013.

Processo nº: 23000.006049/2013-02
Interessado(a):União Educacional Meta Ltda.
Assunto: Recurso em face de decisão que desvinculou a entidade do Programa Universidade para Todos-Prouni.

DECISÃO:Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 1699/2013/CONJUR-MEC/CGU/AGU, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade, mas lhe nego provimento, mantendo a Decisão nº 1/2013-SESu/MEC, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial de União de 20 de maio de 2013.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 170/2013, que retifica o Parecer nº 421/2012, ambos da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, e responde consulta de interesse do Senhor Clodoaldo Fabrício José Lacerda, no sentido de que o título de mestre obtido no curso de Mestrado em Administração da Universidade Presidente Antônio Carlos, curso então reconhecido no âmbito do Sistema de Educação do Estado de Minas Gerais, tem validade nacional para todos os fins, em função da modulação dos efeitos da decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 2.501-5, conforme consta do Processo nº 23001.000113/2013 - 42.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

### PORTARIA Nº 3.384, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

H O M O L O G A R o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira do Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital nº. 018, de 10/05/2013, publicado no DOU de 13/05/2013, retificado no DOU de 14/05/2013, 15/05/2013, 22/05/2013, 05/06/2013, 07/06/2013, 17/06/2013, 19/06/2013, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme abaixo:

| Unidade | Departamento | Área | Classe/Padrão Carga Horária | Candidato | Classificação |
|---|---|---|---|---|---|
| CED | Ensino a Distância | Administração | Professor Auxiliar, Nível I. Dedicação Exclusiva | Wagner Cabral Pinto | 1º |
| | | | | Jurandir Moura Dutra | 2º |
| | | | | Luzinaldo Barreiros de Moura | 3º |
| | | | | Francisco Bentes Cunha | 4º |
| | | | | Joaquim Dias Noronha Junior | 5º |

II - E S T A B E L E C E R o prazo de validade do concurso em 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

### PORTARIA Nº 3.441, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no exercício do cargo de Reitor, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

I - H O M O L O G A R o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira do Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital nº. 011, de 05/04/2013, publicado no DOU de 08/04/2013, retificado no DOU de 10/04/2013, 15/04/2013, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme abaixo:

| Unidade | Departamento | Área | Classe/ Padrão | Carga Horária | Candidato | Classificação |
|---|---|---|---|---|---|---|
| ICHL | Língua e Literatura Portuguesa | Língua Portuguesa e Linguística | Professor Auxiliar, Nível I. | Dedicação Exclusiva | Luciane Maria Legeman Salorte | 1º |
| | | | | | Orlando da Silva Azevedo | 2º |
| | | | | | Fernanda Dias de Los Rios Mendonça | 3º |
| | | | | | RobertLanglady Lira Rosas | 4º |
| | | | | | Maria Luiza Germano de Souza | 5º |
| | | | | | Alcione Alves de Oliveira | 6º |

II - E S T A B E L E C E R o prazo de validade do concurso em 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

HEDINALDO NARCISO LIMA

### PORTARIA Nº 3.444, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no exercício do cargo de Reitor, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

I - H O M O L O G A R o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira do Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital nº. 018, de 10/05/2013, publicado no DOU de 13/05/2013, retificado no DOU de 14/05/2013, 15/05/2013, 22/05/2013, 05/06/2013, 07/06/2013, 17/06/2013, 19/06/2013, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme abaixo:

| Unidade | Departamento | Área | Classe/Padrão Carga Horária | Candidato | Classificação |
|---|---|---|---|---|---|
| ICHL | Arquivologia e Biblioteconomia | Ciências Sociais Aplicadas (Graduação em Biblioteconomia) | Professor Auxiliar, Nível I. Dedicação Exclusiva | Vanusa Jardin Borges da Silva | 1º |
| | | | | Suziane Batista Marinho | 2º |
| | | | | Moisés da Silva Cabete | 3º |
| | Artes (CED) | Artes Visuais; Tecnologia Educacional | Professor Auxiliar, Nível I. Dedicação Exclusiva | José Mario Silva de Oliveira | 1º |
| | | | | Domingos do Carmo Siqueira da Rocha | 2º |

II - E S T A B E L E C E R o prazo de validade do concurso em 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

HEDINALDO NARCISO LIMA

## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS CARIACICA

### PORTARIA Nº 313, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

O DIRETOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, CAMPUS CARIACICA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 660, de 27.04.2009, da Reitoria-Ifes, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor TEMPORÁRIO de que trata o Edital-DG/nº 06/2013, conforme relação anexa.

LODOVICO ORTLIEB FARIA

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: Administração - 40 Horas - Campus Cariacica

| Nº de Inscrição | Nome do Candidato | Ponto | Classificação |
|---|---|---|---|
| 00012 | RENATA CÓ E GOMES | 67,7 | 1º |
| 00009 | CAIO RUANO DA SILVA | 59,9 | 2º |
| 00010 | FÁBIO REIS DA COSTA | 57,3 | 3º |

## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO

### RETIFICAÇÃO

Na Portaria IFTM - Reitoria nº 1.168 de 18/10/2013, publicada no DOU nº 204 de 21/10/2013, Seção 1, pág. 17, onde se lê: Coordenação do Curso Técnico em Logística - Campus Patrocínio, leia-se: Coordenação do Curso Técnico em Logística - Campus Patos de Minas.

## SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

### PORTARIA Nº 525, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto n° 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista a Resolução CNE/CES nº 6, de 8 de julho de 2011, o Decreto n° 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, conforme consta do processo nº 23000.017052/2012-62, resolve:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 1º Fica aprovada, na forma de aditamento ao ato de recredenciamento - Portaria MEC nº 908, de 6 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 09/07/2012, seção 01, página 24 - a alteração da sigla de denominação do (1869) Centro Universitário de Itajubá - UNIVERSITAS, com sede na Avenida Dr. Antonio Braga Filho nº 687, Varginha, Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.501-002, para Centro Universitário de Itajubá - FEPI, mantido pela (40) Fundação de Ensino e Pesquisa de Itajubá, CNPJ 21.041.264/0001-63.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

**PORTARIA Nº 526, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto n° 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista a Resolução CNE/CES nº 6, de 8 de julho de 2011, o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, resolve:

Art.1º Ficam aprovadas, na forma de aditamento aos atos de credenciamento, as alterações de denominações das Instituições de Educação Superior, conforme anexo.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

| Processo SIDOC | (Código) Denominação Atual - Sigla | Nova Denominação | (Código) Mantenedora, CNPJ | Ato de Credenciamento ou de recredenciamento (Ato Aditado) | Endereço da IES |
|---|---|---|---|---|---|
| 23000.012939/2013-45 | (3603) Faculdades Integradas Torricelli - FIT | Faculdade Anhanguera de Guarulhos | (2600) Anhanguera Educacional Ltda. - CNPJ: 05.808.792/0001-49 | Portaria MEC nº 2.344, de 02/09/2003, publicada no Diário Oficial da União de 03/09/2003, seção 01, página 120. | Rua do Rosário, nº 300, Centro, Guarulhos, CEP: 07.111-080. |
| 23000.012940/2013-70 | (135) Centro Universitário Claretiano - CEUCLAR (CLARETIANOBT) | Claretiano - Centro Universitário | (780) Ação Educacional Claretiana - CNPJ: 44.943.835/0001-50 | Portaria MEC nº 516, de 09/05/2012, publicada no Diário Oficial da União de 10/05/2012, seção 01, página 24. | Rua Dom Bosco, 466, Castelo, Batatais, Estado de São Paulo, CEP: 14.300-000. |

**PORTARIA Nº 527, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013**

Dispõe sobre a abertura de processo administrativo em face do curso de Fonoaudiologia (cód. 73262) ofertado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE - UNINORTE (cód. 1422). Processo MEC nº 23000.017779/2011-69.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 654/2013-CGSE/DISUP/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica instaurado processo administrativo para aplicação de penalidade de desativação do curso de Fonoaudiologia (cód. 73262) do CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE - UNINORTE (cód. 1422), ofertado no município de Manaus/AM, com possibilidade de convolação em redução de vagas, nos termos do art. 50 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Ficam mantidas as medidas cautelares aplicadas ao curso de Fonoaudiologia (cód. 73262) ofertado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE - UNINORTE (cód. 1422) por meio do Despacho SERES/MEC nº 252, de 2011.

Art. 3º Fica notificado o CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE - UNINORTE (cód. 1422) quanto à instauração do processo administrativo, para apresentação de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, contados de seu recebimento, nos termos do art. 51 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Fica notificado o CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE - UNINORTE (cód. 1422) do teor da Portaria, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

**PORTARIA Nº 528, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013**

Dispõe sobre a abertura de processo administrativo em face do curso de Odontologia (cód. 96461) ofertado pela FACULDADE CATHEDRAL - FACES (cód. 5520). Processo MEC nº 23000.017729/2011-81.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 653/2013-CGSE/DISUP/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica instaurado processo administrativo para aplicação de penalidade de desativação do curso de Odontologia (cód. 96461) da FACULDADE CATHEDRAL - FACES (cód. 5520), ofertado no município de Boa Vista/RR, com possibilidade de convolação em redução de vagas, nos termos do art. 50 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Ficam mantidas as medidas cautelares aplicadas ao curso de Odontologia (cód. 96461) ofertado pela FACULDADE CATHEDRAL - FACES (cód. 5520) por meio do Despacho SERES/MEC nº 241, de 2011.

Art. 3º Fica notificada a FACULDADE CATHEDRAL - FACES (cód. 5520) quanto à instauração do processo administrativo, para apresentação de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, contados de seu recebimento, nos termos do art. 51 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Fica notificada a FACULDADE CATHEDRAL - FACES (cód. 5520) do teor da Portaria, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

**PORTARIA Nº 529, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013**

Dispõe sobre a abertura de processo administrativo em face do curso de Farmácia (cód. 74280) ofertado pela FACULDADE DE SAÚDE IBITURUNA - FASI (cód. 3434). Processo MEC nº 23000.017903/2011-96.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 652/2013-CGSE/DISUP/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica instaurado processo administrativo para aplicação de penalidade de desativação do curso de Farmácia (cód. 74280) da FACULDADE DE SAÚDE IBITURUNA - FASI (cód. 3434), ofertado no município de Montes Claros/MG, com possibilidade de convolação em redução de vagas, nos termos do art. 50 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Ficam mantidas as medidas cautelares aplicadas ao curso de Farmácia (cód. 74280) ofertado pela FACULDADE DE SAÚDE IBITURUNA - FASI (cód. 3434) por meio do Despacho SERES/MEC nº 243, de 2011.

Art. 3º Fica notificada a FACULDADE DE SAÚDE IBITURUNA - FASI (cód. 3434) quanto à instauração do processo administrativo, para apresentação de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, contados de seu recebimento, nos termos do art. 51 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Fica notificada a FACULDADE DE SAÚDE IBITURUNA - FASI (cód. 3434) do teor da Portaria, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

**PORTARIA Nº 530, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013**

Dispõe sobre a abertura de processo administrativo em face do curso de Biomedicina (cód. 83480) ofertado pela FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA - FAB (cód. 1173). Processo MEC nº 23000.017834/2011-11.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 651/2013-CGSE/DISUP/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica instaurado processo administrativo para aplicação de penalidade de desativação do curso de Biomedicina (cód. 83480) da FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA - FAB (cód. 1173), ofertado no município de Brasília/DF, com possibilidade de convolação em redução de vagas, nos termos do art. 50 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Ficam mantidas as medidas cautelares aplicadas ao curso de Biomedicina (cód. 83480) ofertado pela FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA - FAB (cód. 1173) por meio do Despacho SERES/MEC nº 248, de 30 de novembro de 2011.

Art. 3º Fica notificada a FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA - FAB (cód. 1173) quanto à instauração do processo administrativo, para apresentação de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, contados de seu recebimento, nos termos do art. 51 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Fica notificada a FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA - FAB (cód. 1173) do teor da Portaria, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

**PORTARIA Nº 531, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013**

Dispõe sobre a abertura de processo administrativo em face do curso de Nutrição (cód. 20447) ofertado pela FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA - FAB (cód. 1173). Processo MEC nº 23000.017940/2011-02.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 650/2013-CGSE/DISUP/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica instaurado processo administrativo para aplicação de penalidade de desativação do curso de Nutrição (cód. 20447) da FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA - FAB (cód. 1173), ofertado no município de Brasília/DF, com possibilidade de convolação em redução de vagas, nos termos do art. 50 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Ficam mantidas as medidas cautelares aplicadas ao curso de Nutrição (cód. 20447) ofertado pela FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA - FAB (cód. 1173) por meio do Despacho SERES/MEC nº 250, de 30 de novembro de 2011.

Art. 3º Fica notificada a FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA - FAB (cód. 1173) quanto à instauração do processo administrativo, para apresentação de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, contados de seu recebimento, nos termos do art. 51 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Fica notificada a FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA - FAB (cód. 1173) do teor da Portaria, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

**PORTARIA Nº 532, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013**

Dispõe sobre a abertura de processo administrativo em face do curso de Enfermagem (cód. 69308) ofertado pela FACULDADE SÃO FRANCISCO DE BARREIRAS - FASB - FASB (cód. 1227). Processo MEC nº 23000.017978/2011-77.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 649/2013-CGSE/DISUP/SERES/MEC, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1º Fica instaurado processo administrativo para aplicação de penalidade de desativação do curso de Enfermagem (cód. 69308) da FACULDADE SÃO FRANCISCO DE BARREIRAS - FASB - FASB (cód. 1227), ofertado no município de Barreiras/BA, com possibilidade de convolação em redução de vagas, nos termos do art. 50 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Ficam mantidas as medidas cautelares aplicadas ao curso de Enfermagem (cód. 69308) ofertado pela FACULDADE SÃO FRANCISCO DE BARREIRAS - FASB - FASB (cód. 1227) por meio do Despacho SERES/MEC nº 242, de 2011.

Art. 3º Fica notificada a FACULDADE SÃO FRANCISCO DE BARREIRAS - FASB - FASB (cód. 1227) quanto à instauração do processo administrativo, para apresentação de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, contados de seu recebimento, nos termos do art. 51 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Fica notificada a FACULDADE SÃO FRANCISCO DE BARREIRAS - FASB - FASB (cód. 1227) do teor da Portaria, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

**PORTARIA Nº 533, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013**

Dispõe sobre a abertura de processo administrativo em face do curso de Biomedicina (cód. 90499) ofertado pela FACULDADE DE CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E CONTÁBEIS DE ITABIRA - FACCI (cód. 545) antiga FACULDADE ITABIRANA DE SAÚDE - FISA (cód. 2828). Processo MEC nº 23000.017801/2011-71.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 657/2013-CGSE/DISUP/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica instaurado processo administrativo para aplicação de penalidade de desativação do curso de Biomedicina (cód. 90499) da FACULDADE DE CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E CONTÁBEIS DE ITABIRA - FACCI (cód. 545), ofertado no município de Itabira/MG, com possibilidade de convolação em redução de vagas, nos termos do art. 50 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Ficam mantidas as medidas cautelares aplicadas ao curso de Biomedicina (cód.90499) ofertado pela FACULDADE DE CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E CONTÁBEIS DE ITABIRA - FACCI (cód. 545) por meio do Despacho SERES/MEC nº 248, de 2011.

Art. 3º Fica notificada a FACULDADE DE CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E CONTÁBEIS DE ITABIRA - FACCI (cód.545) quanto à instauração do processo administrativo, para apresentação de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, contados de seu recebimento, nos termos do art. 51 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Fica notificada a FACULDADE DE CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E CONTÁBEIS DE ITABIRA - FACCI (cód. 545) do teor da Portaria, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

**PORTARIA Nº 534, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013**

Dispõe sobre a abertura de processo administrativo em face do curso de Farmácia (cód. 91358) ofertado pela FACULDADE DE QUATRO MARCOS - FQM (cód. 3204). Processo MEC nº 23000.017841/2011-12.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 656/2013-CGSE/DISUP/SERES/MEC, resolve:

Art.1º Fica instaurado processo administrativo para aplicação de penalidade de desativação do curso de Farmácia (cód. 91358) da FACULDADE DE QUATRO MARCOS - FQM (cód. 3204), ofertado no município de São José dos Quatro Marcos/MT, com possibilidade de convolação em redução de vagas, nos termos do art. 50 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art.2º Ficam mantidas as medidas cautelares aplicadas ao curso de Farmácia (cód. 91358) ofertado pela FACULDADE DE QUATRO MARCOS - FQM (cód.3204) por meio do Despacho SERES/MEC nº 242, de 2011.

Art. 3º Fica notificada a FACULDADE DE QUATRO MARCOS - FQM (cód. 3204) quanto à instauração do processo administrativo, para apresentação de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, contados de seu recebimento, nos termos do art. 51 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art.4º Fica notificada a FACULDADE DE QUATRO MARCOS - FQM (cód. 3204) do teor da Portaria, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

**PORTARIA Nº 535, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013**

Dispõe sobre a abertura de processo administrativo em face do curso de Nutrição (cód. 73763) ofertado pela FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE ITABUNA - FTC (cód. 1642). Processo MEC nº 23000.018067/2011-67.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 655/2013-CGSE/DISUP/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica instaurado processo administrativo para aplicação de penalidade de desativação do curso de Nutrição (cód.73763) da FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE ITABUNA - FTC (cód. 1642), ofertado no município de Teixeira de Freitas/BA, com possibilidade de convolação em redução de vagas, nos termos do art. 50 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Ficam mantidas as medidas cautelares aplicadas ao curso de Nutrição (cód.73763) ofertado pela FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE ITABUNA - FTC (cód.1642) por meio do Despacho SERES/MEC nº 250, de 2011.

Art. 3º Fica notificada a FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE ITABUNA - FTC (cód. 1642) quanto à instauração do processo administrativo, para apresentação de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, contados de seu recebimento, nos termos do art. 51 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Fica notificada a FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE ITABUNA - FTC (cód. 1642) do teor da Portaria, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

**PORTARIA Nº 536, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013**

Dispõe sobre a abertura de processo administrativo em face do curso de Odontologia (cód. 65240) ofertado pela FACULDADE DE PINDAMONHANGABA - FAPI (cód. 2494). Processo MEC nº 23000.017740/2011-41.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 658/2013-CGSE/DISUP/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica instaurado processo administrativo para aplicação de penalidade de desativação do curso de Odontologia (cód. 65240) da FACULDADE DE PINDAMONHANGABA - FAPI (cód. 2494), ofertado no município de Pindamonhangaba/SP, com possibilidade de convolação em redução de vagas, nos termos do art. 50 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Ficam mantidas as medidas cautelares aplicadas ao curso de Odontologia (cód. 65240) ofertado pela FACULDADE DE PINDAMONHANGABA - FAPI (cód. 2494) por meio do Despacho SERES/MEC nº 241, de 2011.

Art. 3º Fica notificada a FACULDADE DE PINDAMONHANGABA - FAPI (cód. 2494) quanto à instauração do processo administrativo, para apresentação de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, contados de seu recebimento, nos termos do art. 51 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Fica notificada a FACULDADE DE PINDAMONHANGABA - FAPI (cód. 2494) do teor da Portaria, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
## CAMPUS MACAÉ - PROFESSOR ALOÍSIO TEIXEIRA

**PORTARIA Nº 12.287, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013**

O Diretor do Campus Macaé - Professor Aloísio Teixeira, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professor Gilberto Dolejal Zanetti, nomeado pela Portaria nº 8.740, de 18/11/2011, publicada no BUFRJ nº 46, de 21/11/2011, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Substituto referente ao Edital nº 287, de 30 de agosto de 2013. Publicado no Diário Oficial da União nº 169, em 02 de setembro de 2013, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Curso: Licenciatura em Química
Setor: Introdução à Computação
1º Patrick Helder Alvarenga Belém

GILBERTO DOLEJAL ZANETTI

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
## PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

**PORTARIA Nº 2.207, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013**

A PRÓ-REITORA DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. PRORROGAR, por mais 01 (um) ano o prazo de validade do Concurso Público, realizado pela FACULDADE DE CIÊNCIAS INTEGRADAS DO PONTAL - Curso de Serviço Social, regido pelo edital 077/2012, Área de Núcleo de Fundamentos Teóricos Metodológicos da Vida, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 12 de novembro de 2012.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

MARLENE MARINS DE CAMARGOS BORGES

**PORTARIA Nº 2.208, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013**

A PRÓ-REITORA DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. PRORROGAR, por mais 01 (um) ano o prazo de validade do Concurso Público, realizado pela FACULDADE DE MEDICINA, regido pelo edital 043/2012, Área de Psiquiatria, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 06 de novembro de 2012.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

MARLENE MARINS DE CAMARGOS BORGES

# Ministério da Fazenda

## PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

**PORTARIA CONJUNTA Nº 8, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013**

Dispõe sobre o parcelamento de débitos junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e à Secretaria da Receita Federal do Brasil relativos ao PIS e à Cofins, na forma do art. 39 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013.

A PROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL e o SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 72 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 257, de 23 de junho de 2009, e o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 39 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, resolvem:

CAPÍTULO I

DOS DÉBITOS OBJETO DE PAGAMENTO OU PARCELAMENTO

Art. 1º As instituições financeiras e as companhias seguradoras poderão pagar ou parcelar os débitos para com a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) relativos à contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), de que trata o Capítulo I da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, vencidos até 31 de dezembro de 2012, nos termos e condições disciplinados nesta Portaria.

§ 1º Poderão também ser pagos ou parcelados, nos termos e condições disciplinados nesta Portaria, os débitos objeto de discussão judicial relativos à exclusão do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) da base de cálculo do PIS e da Cofins devidos por quaisquer pessoas jurídicas.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se:

I - na hipótese do caput, aos débitos constituídos ou não, com exigibilidade suspensa ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa da União (DAU), mesmo que em fase de execução fiscal já ajuizada ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente quitado, ainda que excluído por falta de pagamento;

II - na hipótese do § 1º, aos débitos constituídos ou não, com exigibilidade suspensa ou não, inscritos ou não em DAU, mesmo que em fase de execução fiscal já ajuizada.

§ 3º Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados, de forma irrevogável e irretratável, até o último dia útil de novembro de 2013, por meio da entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), original ou retificadora.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

§ 4º Constituirão parcelamentos distintos:

I - os débitos administrados pela PGFN relativos ao PIS e à Cofins devidos por instituições financeiras e companhias seguradoras;

II - os débitos administrados pela RFB relativos ao PIS e à Cofins devidos por instituições financeiras e companhias seguradoras;

III - os débitos administrados pela PGFN relativos ao PIS e à Cofins devidos por quaisquer pessoas jurídicas, desde que sejam objeto de discussão judicial relativa à exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da Cofins;

IV- os débitos administrados pela RFB relativos ao PIS e à Cofins devidos por quaisquer pessoas jurídicas, desde que sejam objeto de discussão judicial relativa à exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da Cofins.

CAPÍTULO II

DAS REDUÇÕES, DA CONSOLIDAÇÃO E DAS PRESTAÇÕES

Art. 2º Os débitos de que trata essa Portaria poderão ser pagos ou parcelados da seguinte forma:

I - pagos à vista com redução de 100% (cem por cento) das multas de mora e de ofício, de 80% (oitenta por cento) das multas isoladas, de 45% (quarenta e cinco por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o encargo legal; ou

II - parcelados em até 60 (sessenta) prestações, sendo 20% (vinte por cento) de entrada e o restante em parcelas mensais, com redução de 80% (oitenta por cento) das multas de mora e de ofício, de 80% (oitenta por cento) das multas isoladas, de 40% (quarenta por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o encargo legal.

§ 1º As reduções previstas no caput não serão cumulativas com quaisquer outras reduções admitidas em Lei.

§ 2º Na hipótese de anterior concessão de redução de multas ou juros em percentuais diversos dos estabelecidos no caput, prevalecerão os percentuais nele referidos, aplicados sobre o saldo original das multas ou dos juros.

Art. 3º A dívida será consolidada na data do requerimento ou do pagamento à vista e resultará da soma:

I - do principal;

II - das multas;

III - dos juros de mora; e

IV - dos encargos previstos no Decreto-Lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, quando se tratar de débitos inscritos em DAU.

§ 1º Para os fins da consolidação dos débitos, serão aplicados os percentuais de redução previstos no art. 2º.

§ 2º Para fazer jus ao benefício de que trata o inciso I do art. 2º, o pagamento deverá ser efetuado até o último dia útil de novembro de 2013, nos seguintes códigos de arrecadação:

I - 4088, para os débitos de que trata o inciso I do § 4º do art. 1º;

II - 4071, para os débitos de que trata o inciso II do § 4º do art. 1º;

III - 4104, para os débitos de que trata o inciso III do § 4º do art. 1º; e

IV - 4094, para os débitos de que trata o inciso IV do § 4º do art. 1º.

§ 3º No caso de opção pelo parcelamento, a dívida consolidada será dividida pelo número de prestações que forem indicadas pelo sujeito passivo, não podendo cada prestação mensal, considerado o disposto no § 4º do art. 1º, ser inferior à R$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 4º Enquanto não consolidado o parcelamento, o contribuinte deverá calcular e recolher:

I - até o último dia útil de novembro de 2013, o valor correspondente a 20% (vinte por cento) da dívida, nos seguintes códigos de arrecadação:

a) 4013, para os débitos de que trata o inciso I do § 4º do art. 1º;

b) 4007, para os débitos de que trata o inciso II do § 4º do art. 1º;

c) 4042, para os débitos de que trata o inciso III do § 4º do art. 1º;

d) 4020, para os débitos de que trata o inciso IV do § 4º do art. 1º; e

II - mensalmente, a partir da 2ª (segunda) prestação, parcela equivalente ao montante dos débitos objeto do parcelamento, dividido pelo número de prestações restantes, nos códigos de arrecadação previstos no inciso I, em valor não inferior ao estipulado no § 3º.

§ 5º O valor de cada prestação será acrescido de juros correspondentes à variação mensal da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic) para títulos federais a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) para o mês do pagamento.

§ 6º As prestações vencerão no último dia útil de cada mês, devendo a 1ª (primeira) prestação, no valor de 20% (vinte por cento) da dívida consolidada, calculada pelo contribuinte, ser paga até o último dia útil de novembro de 2013, observado o disposto no art. 6º.

CAPÍTULO III

DA DESISTÊNCIA DE PARCELAMENTOS ANTERIORES DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E COMPANHIAS SEGURADORAS

Art. 4º As instituições financeiras e as companhias seguradoras que desejarem pagar à vista ou parcelar os saldos remanescentes do Programa de Recuperação Fiscal (Refis), de que trata a Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000; do Parcelamento Especial (Paes), de que trata a Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003; do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata a Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006; do parcelamento especial de que tratam os arts. 1º a 13 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009; dos parcelamentos Ordinários e Simplificados de que tratam os arts. 10 a 14-F da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, deverão formalizar desistência dessas modalidades de parcelamento no prazo de que trata o § 6º do art. 6º.

§ 1º A desistência dos parcelamentos anteriormente concedidos implicará imediata rescisão destes, considerando-se o sujeito passivo optante notificado das respectivas extinções, dispensada qualquer outra formalidade.

§ 2º A desistência deverá ser efetuada isoladamente para cada uma das modalidades referidas no caput, na forma do Anexo I.

§ 3º A desistência do parcelamento em uma das modalidades citadas no caput abrange, obrigatoriamente, todos os débitos consolidados na respectiva modalidade de parcelamento.

CAPÍTULO IV

DOS DÉBITOS EM DISCUSSÃO ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL

Art. 5º Para usufruir dos benefícios previstos nesta Portaria, o sujeito passivo deverá desistir expressamente de todas as ações judiciais e de qualquer defesa em sede de execução fiscal que tenham por objeto os débitos indicados no art. 1º, e, cumulativamente, renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam as referidas ações judiciais.

§ 1o Observado o disposto no art. 4º, o sujeito passivo que possuir ação judicial em curso na qual requer o restabelecimento de sua opção ou a sua reinclusão em outros parcelamentos, para fazer jus à inclusão dos débitos abrangidos pelos referidos parcelamentos no parcelamento de que trata este Portaria, deverá desistir da respectiva ação judicial e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda a referida ação, protocolando requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do inciso V do caput do art. 269 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil (CPC), até o prazo final para adesão ao parcelamento.

§ 2º As desistências de ações judiciais deverão ser efetuadas no prazo de que trata o § 6º do art. 6º, devendo o sujeito passivo comprovar, por meio de juntada ao processo administrativo de que trata o § 5º do art. 6º, que protocolou tempestivamente o pedido de extinção dos processos, com resolução do mérito, nos termos do inciso V do art. 269 do CPC, mediante apresentação de comprovante de protocolo da petição de renúncia ou de certidão do Cartório que ateste a situação das respectivas ações.

§ 3º O pagamento à vista ou a inclusão nos parcelamentos de que trata esta Portaria de débitos que se encontram com exigibilidade suspensa em razão de impugnação ou de recurso administrativos implicará desistência destes.

§ 4º Somente será considerada a desistência parcial de impugnação e de recurso administrativos interpostos se o débito objeto de desistência for passível de distinção dos demais débitos discutidos no processo administrativo.

§ 5º O parcelamento ou o pagamento de parte dos débitos não passíveis de distinção dos demais débitos discutidos no processo administrativo implica desistência total.

§ 6º Caso exista depósito vinculado à ação judicial, o sujeito passivo deverá requerer a sua transformação em pagamento definitivo.

§ 7º Caso exista depósito vinculado à impugnação ou recurso administrativos, haverá automática transformação em pagamento definitivo.

§ 8º Nos casos dos §§ 6º e 7º, as reduções previstas nesta Portaria serão aplicadas ao saldo remanescente a ser pago ou parcelado, se houver.

§ 9º O pagamento à vista ou a inclusão no parcelamento de débitos informados na Declaração de Compensação, prevista no § 1º do art. 74, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, não homologada, implica desistência da manifestação de inconformidade ou do recurso administrativo relativo ao crédito objeto da discussão.

§ 10. Na hipótese do § 9º, havendo pagamento parcial ou inclusão parcial de débitos no parcelamento, o sujeito passivo deverá demonstrar a fração do crédito correspondente ao débito a ser incluído no parcelamento, observadas as regras previstas nos §§ 4º e 5º.

CAPÍTULO V

DO PEDIDO DE PARCELAMENTO E DA COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO À VISTA

Art. 6º Para fazer jus aos benefícios de que trata esta Portaria, o sujeito passivo deverá protocolizar, até o último dia útil de novembro de 2013, pedido de parcelamento ou comprovação de pagamento à vista na unidade de atendimento da RFB de seu domicílio tributário.

§ 1º Observado o disposto no § 7º, o pedido de parcelamento ou a comprovação do pagamento de que trata esta Portaria deverá ser precedido de adesão do sujeito passivo ao Domicílio Tributário Eletrônico (DTE), a ser realizada no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC) da RFB, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br.>

§ 2º A comprovação de pagamento à vista deverá ser realizada por meio da apresentação do Anexo II.

§ 3º O pedido de parcelamento deverá ser formalizado em modelo próprio, na forma dos Anexos III a IV, conforme o tipo de débito a ser parcelado, observados os incisos I a IV do § 4º do art. 1º.

§ 4º Os anexos de que tratam o §§ 2º e 3º deverão ser apresentados à unidade de atendimento integrado da RFB e da PGFN em formato digital, assinados eletronicamente e autenticados com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, até o último dia útil de novembro de 2013.

§ 5º No ato de apresentação dos documentos de que trata o § 4º, será formalizado processo eletrônico (e-Processo), cujo número será informado ao sujeito passivo.

§ 6º Até às 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos) , horário de Brasília, do dia 31 de dezembro de 2013, o sujeito passivo deverá realizar solicitação de juntada ao processo de que trata o § 5º, por meio do e-CAC da RFB, dos seguintes documentos, conforme o caso:

I - discriminativos dos débitos a parcelar, na forma dos Anexos V a X, ou discriminativos dos débitos pagos à vista, na forma dos Anexos XI a XIV, conforme o caso;

II - Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) do pagamento da 1ª (primeira) prestação no valor de 20% (vinte por cento) da dívida consolidada pelo sujeito passivo, no caso de parcelamento, ou Darf dos pagamentos à vista;

III - comprovante de protocolo da petição de renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação, nos termos do inciso V do art. 269 do CPC, ou de certidão do Cartório que ateste o estado do processo, se for o caso;

IV - solicitação de desistência de parcelamentos ativos de que trata o art. 4º na forma do Anexo I, se for o caso;

V - na hipótese do § 10 do art. 5º, demonstrativo da fração do crédito correspondente- ao débito a ser incluído no parcelamento.

§ 7º No caso de pagamento à vista, em substituição aos procedimentos previstos neste artigo, o sujeito passivo poderá comparecer à unidade de atendimento e, no ato do protocolo do processo de que trata o § 5º, apresentar os documentos de que trata o § 6º, hipótese em que será dispensada a prévia adesão ao DTE.

Art. 7º Não produzirão efeitos:

I - os pedidos de parcelamento formulados:

a) sem a juntada de documentos a que se refere o § 6º do art. 6º;

b) sem comprovação do pagamento da 1ª (primeira) prestação em valor não inferior ao estipulado no inciso I do § 4º do art. 3º, efetuado até o último dia útil de novembro de 2013;

c) com inobservância de quaisquer das condições regulamentadas nesta Portaria.

II - os pagamentos à vista, enquanto não cumpridas as regras previstas no art. 6º.

Art. 8º O pagamento à vista ou o requerimento de adesão ao parcelamento de que trata esta Portaria implicará confissão irrevogável e irretratável dos débitos abrangidos pelo parcelamento ou pagamento em nome do sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável, e configurará confissão extrajudicial nos termos dos arts. 348, 353 e 354 do CPC, sujeitando o requerente à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Portaria.

CAPÍTULO VI

DA RESCISÃO DO PARCELAMENTO

Art. 9º Implicará imediata rescisão do parcelamento, com cancelamento dos benefícios concedidos, a falta de pagamento:

I - de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não; ou

II - de até 2 (duas) prestações, estando extintas todas as demais ou estando vencida a última prestação do parcelamento.

Parágrafo único. É considerada inadimplida a parcela parcialmente paga.

Art. 10. Rescindido o parcelamento:

I - será efetuada a apuração do valor original do débito, restabelecendo-se os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores;

II - serão deduzidas do valor referido no inciso I as prestações extintas.

CAPÍTULO VII

DAS DIPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Aplica-se ao parcelamento de que trata esta Portaria o disposto no caput e nos §§ 2º e 3º do art. 11; no art. 12; no caput do art. 13; no inciso IX do art. 14 da Lei nº 10.522, de 2002.

Art. 12. Ao parcelamento de que trata esta Portaria não se aplicam:

I - o § 1º do art. 3º da Lei nº 9.964, de 2000; e

II - o § 10 do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 13. O pedido de parcelamento independe de apresentação de garantia, mantidas aquelas decorrentes de débitos transferidos de outras modalidades de parcelamento ou de execução fiscal.

Art. 14. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Secretário da Receita Federal do Brasil

ANEXO I

Desistência de Parcelamento(s) Anteriormente Concedido(s) - Art. 39 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013

Contribuinte:_____

Nº de inscrição (CNPJ): _____

Para fins de adesão ao pagamento/parcelamento de débitos de PIS e Cofins devidos por instituições financeiras ou companhias seguradoras, de que trata o caput do art. 1º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 8, de 18 de outubro de 2013, o contribuinte acima identificado, na pessoa de seu representante legal/procurador, declara que desiste da(s) modalidade(s) de parcelamento abaixo assinalada(s):

1 - ( ) Refis (a desistência abrangerá os débitos sob controle da RFB e da PGFN, previdenciários e fazendários).

2 - ( ) Paes referentes a débitos previdenciários (sob controle da RFB e da PGFN).

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

3 - ( ) Paes referentes aos demais débitos (sob controle da RFB e da PGFN).
4 - ( ) Paex referentes a débitos previdenciários (sob controle da RFB e da PGFN).
5 - ( ) Paex referentes aos demais débitos no âmbito da PGFN.
6 - ( ) Paex referentes aos demais débitos no âmbito da RFB.
7 - ( ) Parcelamento Especial dos arts. 1º a 13 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, no âmbito da PGFN;
8 - ( ) Parcelamento Especial dos arts. 1º a 13 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, no âmbito da RFB;
9 - ( ) Parcelamento(s) Ordinário(s) e Simplificado(s) no âmbito da PGFN (para essa modalidade informar o número do(s) processo _____).
10 - ( ) Parcelamento(s) Ordinário(s) e Simplificado(s) no âmbito da RFB (para essa modalidade informar o número do(s) processo(s)_____).
Declara estar ciente de que o presente pedido importa em desistência total do(s) parcelamento(s) assinalado(s) acima.
_____, ____ de _____ de _____
Nome de quem assina:
_____
Telefone para contato: (_____) _____

ANEXO II

Solicitação de Comprovação de Pagamento à Vista - art. 39 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013
Contribuinte:_____
Nº de inscrição (CNPJ):
_____
O contribuinte acima identificado, nos termos do art. 6º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 8 de 18 de outubro de 2013, para efeitos de aplicação dos benefícios de que trata o art. 39 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, declara haver efetuado os pagamentos à vista relativos aos débitos de que trata o mencionado dispositivo legal, para os quais requer sejam analisados os respectivos comprovantes, que serão oportunamente anexados.
_____, ____ de _____ de _____
Nome de quem assina:
_____
Telefone para contato: (_____) _____

ANEXO III

Pedido de Parcelamento de Débitos - PEPAR PIS e Cofins Devidos por Instituições Financeiras e Companhias Seguradoras - Caput do art. 39 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013
Contribuinte:_____
Nº de inscrição (CNPJ):
_____
O contribuinte acima identificado, nos termos do art. 6º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 8, de 18 de outubro de 2013, requer o parcelamento de seu(s) débito(s) discriminados no formulário Discriminação dos Débitos a Parcelar - DIPAR, constante do Anexo VII, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), em _____(_____) prestações mensais.
Declara ainda estar ciente de que o presente pedido importa em:
a) confissão irrevogável e irretratável da dívida e configura confissão extrajudicial, nos termos dos arts. 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil;
b) desistência de todas as impugnações ou recursos administrativos relativos aos débitos/créditos incluídos no Anexo VII (Dipar); e
b) aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 8, de 18 de outubro de 2013.
_____, ____ de _____ de _____
Nome de quem assina:
_____
Telefone para contato: (_____) _____

ANEXO IV

Pedido de Parcelamento de Débitos - PEPAR
Exclusão do ICMS da Base de Cálculo do PIS e da Cofins - § 1º do art. 39 da Lei nº 12.865 de 9 de outubro de 2013
Contribuinte:_____
Nº de inscrição (CNPJ):
_____
O contribuinte acima identificado, com base no art. 6º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 8 de 18 de outubro de 2013, requer o parcelamento de seu(s) débito(s) discriminados no formulário Discriminação dos Débitos a Parcelar - DIPAR, constante do Anexo VIII, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), em _____(_____) prestações mensais.
Declara ainda estar ciente de que o presente pedido importa em:
a) confissão irrevogável e irretratável da dívida e configura confissão extrajudicial, nos termos dos arts. 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil; e
b) aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 8, de 18 de outubro de 2013.
_____, ____ de _____ de _____
Nome de quem assina:
_____
Telefone para contato: (_____) _____

ANEXO V

Pedido de Parcelamento de Débitos - PEPARPIS e Cofins Devidos por Instituições Financeiras e Companhias Seguradoras - Caput do art. 39 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013
Contribuinte:_____
Nº de inscrição (CNPJ):
_____
O contribuinte acima identificado, nos termos do art. 6º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 8 de 18 de outubro de 2013, requer o parcelamento de seu(s) débito(s) discriminados no formulário Discriminação dos Débitos a Parcelar - DIPAR, constante do Anexo IX, junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), em _____(_____) prestações mensais.
Declara ainda estar ciente de que o presente pedido importa em:
a) confissão irrevogável e irretratável da dívida e configura confissão extrajudicial, nos termos dos arts. 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil; e
b) aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 8 de 18 de outubro de 2013.
_____, ____ de _____ de _____
Nome de quem assina:
_____
Telefone para contato: (_____) _____

ANEXO VI

Pedido de Parcelamento de Débitos - PEPAR
Exclusão do ICMS da Base de Cálculo do PIS e da Cofins - § 1º do art. 39 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013
Contribuinte:_____
Nº de inscrição (CNPJ):
_____
O contribuinte acima identificado, com base no art. 6º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 8 de 18 de outubro de 2013, requer o parcelamento de seu(s) débito(s) discriminados no formulário Discriminação dos Débitos a Parcelar - DIPAR, constante do Anexo X, junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), em _____(_____) prestações mensais.
Declara ainda estar ciente de que o presente pedido importa em:
a) confissão irrevogável e irretratável da dívida e configura confissão extrajudicial, nos termos dos arts. 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil; e
b) aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 8 de 18 de outubro de 2013.
_____, ____ de _____ de _____
Nome de quem assina:
_____
Telefone para contato: (_____) _____

ANEXO VII

Discriminação do(s) Débito(s) a Parcelar - DIPAR
PIS e Cofins Devidos por Instituições Financeiras e Companhias Seguradoras - Caput do art. 39 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013
Contribuinte:_____
Nº de inscrição (CNPJ):
_____

| Código do Tributo | Período de Apuração | Vencimento | Valor Originário | Nº do Processo Administrativo (se houver) |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

_____, ____ de _____ de _____
Nome de quem assina:
_____
Telefone: (_____) _____

ANEXO VIII

Discriminação do(s) Débito(s) a Parcelar - DIPAR
Exclusão do ICMS da Base de Cálculo do PIS e da Cofins - § 1º do art. 39 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013
Contribuinte:_____
Nº de inscrição (CNPJ): _____

| Código do Tributo | Período de Apuração | Vencimento | Valor Originário | Nº do Processo Administrativo (se houver) |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

_____, ____ de _____ de _____
Nome de quem assina:
_____
Telefone: (_____) _____

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO IX

Discriminação do(s) Débito(s) a Parcelar - DIPAR
PIS e Cofins Devidos por Instituições Financeiras e Companhias Seguradoras - Caput do art. 39 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013
Contribuinte:_____
CNPJ nº: _____
INDICAÇÃO DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

Nº DA INSCRIÇÃO

_____, ____ de _____ de _____
Nome de quem assina: _____
Telefone: (_____) _____

ANEXO X

Discriminação do(s) Débito(s) a Parcelar - DIPAR
Exclusão do ICMS da Base de Cálculo do PIS e da Cofins - § 1º do art. 39 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013
Contribuinte:_____
CNPJ Nº: _____
INDICAÇÃO DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

Nº DA INSCRIÇÃO

_____, ____ de _____ de _____
Nome de quem assina: _____
Telefone: (_____) _____

ANEXO XI

Discriminação do(s) Débito(s) Pagos à Vista - PIS e Cofins Devidos por Instituições Financeiras e Companhias Seguradoras - Caput do art. 39 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013
Contribuinte:_____
Nº de inscrição (CNPJ): _____

| Código do Tributo | Período de Apuração | Vencimento | Valor Originário | Nº do Processo Administrativo (se houver) |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

_____, ____ de _____ de _____
Nome de quem assina: _____
Telefone: (_____) _____

ANEXO XII

Discriminação do(s) Débito(s) Pagos à Vista - Exclusão do ICMS da Base de Cálculo do PIS e da Cofins - § 1º do art. 39 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013
Contribuinte:_____
Nº de inscrição (CNPJ): _____

| Código do Tributo | Período de Apuração | Vencimento | Valor Originário | Nº do Processo Administrativo (se houver) |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

_____, ____ de _____ de _____
Nome de quem assina: _____
Telefone: (_____) _____

ANEXO XIII

Discriminação do(s) Débito(s) Pagos à Vista - PIS e Cofins Devidos por Instituições Financeiras e Companhias Seguradoras - Caput do art. 39 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013
Contribuinte:_____
CNPJ Nº: _____
INDICAÇÃO DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

Nº DA INSCRIÇÃO

_____, ____ de _____ de _____
Nome de quem assina: _____
Telefone: (_____) _____

ANEXO XIV

Discriminação do(s) Débito(s) Pagos à Vista - Exclusão do ICMS da Base de Cálculo do PIS e da Cofins - § 1º do art. 39 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013
Contribuinte:_____
CNPJ Nº: _____
INDICAÇÃO DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

Nº DA INSCRIÇÃO

_____, ____ de _____ de _____
Nome de quem assina: _____
Telefone: (_____) _____

**PORTARIA CONJUNTA Nº 9, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013**

Dispõe sobre o parcelamento de débitos junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, relativos ao IRPJ e à CSLL, decorrentes da aplicação do art. 74 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, na forma do art. 40 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013.

A PROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL e o SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 72 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 257, de 23 de junho de 2009, e o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 40 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, resolvem:

CAPÍTULO I

DOS DÉBITOS OBJETO DE PAGAMENTO OU PARCELAMENTO

Art. 1º Os débitos para com a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), relativos ao Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), decorrentes da aplicação do art. 74 da Medida Provisória nº 2.458-35, de 24 de agosto de 2001, vencidos até 31 de dezembro de 2012, poderão ser pagos ou parcelados nos termos e condições disciplinados nesta Portaria.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se aos débitos constituídos ou não, com exigibilidade suspensa ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa da União (DAU), mesmo que em fase de execução fiscal já ajuizada ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente quitado, ainda que excluído por falta de pagamento.

§ 2º Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados, de forma irrevogável e irretratável, até o último dia útil de novembro de 2013, por meio da entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), original ou retificadora.

§ 3º Constituirão parcelamentos distintos:

I - os débitos administrados pela RFB; e

II - os débitos administrados pela PGFN.

CAPÍTULO II

DAS REDUÇÕES, DA CONSOLIDAÇÃO E DAS PRESTAÇÕES

Art. 2º Os débitos de que trata essa Portaria poderão ser pagos ou parcelados da seguinte forma:

I - pagos à vista com redução de 100% (cem por cento) das multas de mora e de ofício, das multas isoladas, dos juros de mora e do encargo legal; ou

II - parcelados em até 120 (cento e vinte) prestações, sendo 20% (vinte por cento) de entrada e o restante em parcelas mensais, com redução de 80% (oitenta por cento) das multas de mora e de ofício, de 80% (oitenta por cento) das multas isoladas, de 40% (quarenta por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o encargo legal.

§ 1º As reduções previstas no caput não serão cumulativas com quaisquer outras reduções admitidas em Lei.

§ 2º Na hipótese de anterior concessão de redução de multas ou juros em percentuais diversos dos estabelecidos no caput, prevalecerão os percentuais nele referidos, aplicados sobre o saldo original das multas ou dos juros.

Art. 3º A dívida será consolidada na data do pedido de parcelamento ou do pagamento à vista e resultará da soma:

I - do principal;

II - das multas;

III - dos juros de mora; e

IV - dos encargos previstos no Decreto-Lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, quando se tratar de débitos inscritos em DAU.

§ 1º Para os fins da consolidação dos débitos, serão aplicados os percentuais de redução previstos no art. 2º.

§ 2º Para fazer jus ao benefício de que trata o inciso I do art. 2º, o pagamento deverá ser efetuado até o último dia útil de novembro de 2013, no código de arrecadação:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

I - 4110, tratando-se de débitos administrados pela RFB; ou

II - 4127, tratando-se de débitos administrados pela PGFN.

§ 3º No caso de opção pelo parcelamento, a dívida consolidada será dividida pelo número de prestações que forem indicadas pelo sujeito passivo, não podendo cada prestação mensal, considerado o disposto no § 3º do art. 1º, ser inferior a R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

§ 4º Enquanto não consolidado o parcelamento, o contribuinte deverá calcular e recolher:

I - até o último dia útil de novembro de 2013, o valor correspondente a 20% (vinte por cento) da dívida, no código de arrecadação:

a) 4059, tratando-se de parcelamento no âmbito da RFB; ou

b) 4065, tratando-se de parcelamento no âmbito da PGFN.

II - mensalmente, a partir da 2ª (segunda) prestação, parcela equivalente ao montante dos débitos objeto do parcelamento, dividido pelo número de prestações restantes, nos códigos de arrecadação constantes do inciso I, em valor não inferior ao estipulado no § 3º.

§ 5º O valor de cada prestação será acrescido de juros correspondentes à variação mensal da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic) para títulos federais a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) para o mês do pagamento.

§ 6º As prestações vencerão no último dia útil de cada mês, devendo a 1ª (primeira) prestação, no valor de 20% (vinte por cento) da dívida consolidada, calculada pelo contribuinte, ser paga até o último dia útil de novembro de 2013.

CAPÍTULO III

DA DESISTÊNCIA DE PARCELAMENTOS ANTERIORES

Art. 4º O sujeito passivo que desejar pagar à vista ou parcelar os saldos remanescentes do Programa de Recuperação Fiscal (Refis) de que trata a Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000; do Parcelamento Especial (Paes) de que trata a Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003; do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata a Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006; do parcelamento especial de que tratam os arts. 1º a 13 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009; dos parcelamentos Ordinários e Simplificados de que tratam os arts. 10 a 14-F da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, deverão formalizar desistência dessas modalidades de parcelamento no prazo de que trata o § 6º do art. 7º.

§ 1º A desistência dos parcelamentos anteriormente concedidos implicará imediata rescisão destes, considerando-se o sujeito passivo optante notificado das respectivas extinções, dispensada qualquer outra formalidade.

§ 2º A desistência deverá ser efetuada isoladamente para cada uma das modalidades referidas no caput, na forma do Anexo I.

§ 3º A desistência do parcelamento em uma das modalidades citadas no caput abrange, obrigatoriamente, todos os débitos consolidados na respectiva modalidade de parcelamento.

CAPÍTULO IV

DOS DÉBITOS OBJETO DE DISCUSSÃO JUDICIAL OU ADMINISTRATIVA

Art. 5º Para pagamento à vista ou inclusão no parcelamento de débitos que se encontrem em discussão na esfera administrativa ou judicial, estejam ou não submetidos à causa legal de suspensão de exigibilidade, o sujeito passivo deverá desistir de forma irrevogável das impugnações ou recursos administrativos, das ações judiciais propostas ou de qualquer defesa em sede de execução fiscal, e, cumulativamente, renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os processos administrativos ou as ações judiciais.

§ 1º O disposto no caput aplica-se, inclusive, a ação judicial em curso, na qual o sujeito passivo requer o restabelecimento de sua opção ou a sua reinclusão em outros parcelamentos.

§ 2º As desistências de ações judiciais deverão ser efetuadas no prazo de que trata o § 6º do art. 7º, devendo o sujeito passivo comprovar, por meio de juntada ao processo administrativo de que trata o § 5º do art. 7º, que protocolou tempestivamente o pedido de extinção dos processos, com resolução do mérito, nos termos do inciso V do art. 269 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código do Processo Civil (CPC), mediante apresentação do comprovante de protocolo da petição de renúncia ou de certidão do Cartório que ateste a situação das respectivas ações.

§ 3º O pagamento à vista ou a inclusão nos parcelamentos de que trata esta Portaria de débitos que se encontram com exigibilidade suspensa em razão de impugnação ou de recurso administrativo implicará desistência destes.

§ 4º Somente será considerada a desistência parcial de impugnação ou de recurso administrativo interpostos ou de ação judicial se o débito objeto de desistência for passível de distinção dos demais débitos discutidos no processo administrativo ou na ação judicial.

§ 5º O parcelamento ou o pagamento de parte dos débitos não passíveis de distinção dos demais débitos discutidos no processo administrativo ou na ação judicial implica desistência total.

§ 6º Caso exista depósito vinculado à ação judicial, o sujeito passivo deverá requerer a sua transformação em pagamento definitivo.

§ 7º Caso exista depósito vinculado à impugnação ou recurso administrativos, haverá automática transformação em pagamento definitivo

§ 8º Nos casos dos §§ 6º e 7º, as reduções previstas nesta Portaria serão aplicadas ao saldo remanescente a ser pago ou parcelado, se houver.

§ 9º O pagamento à vista ou a inclusão no parcelamento de débitos informados na Declaração de Compensação, prevista no § 1º do art. 74, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, não homologada, implica desistência da manifestação de inconformidade ou do recurso administrativo relativo ao crédito objeto da discussão.

§ 10. Na hipótese do § 9º, havendo pagamento parcial ou inclusão parcial de débitos no parcelamento, o sujeito passivo deverá demonstrar a fração do crédito correspondente ao débito a ser incluído no parcelamento, observadas as regras previstas nos §§ 4º e 5º.

CAPÍTULO V

DA LIQUIDAÇÃO DE MULTAS E JUROS COM CRÉDITOS DECORRENTES DE PREJUÍZO FISCAL E BASE DE CÁLCULO NEGATIVA DA CSLL

Art. 6º A pessoa jurídica que optar pelo parcelamento nos termos desta Portaria poderá liquidar valores correspondentes a multas, de mora ou de ofício, e a juros moratórios, inclusive relativos a débitos inscritos em DAU, com utilização de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL próprios e de empresas domiciliadas no Brasil, por ela controladas em 31 de dezembro de 2011, desde que continuem sob seu controle até a data da opção pelo parcelamento.

§ 1º O valor do crédito a ser utilizado será determinado mediante a aplicação sobre o montante do prejuízo fiscal e da base de cálculo negativa da CSLL das alíquotas de 25% (vinte e cinco por cento) e de 9% (nove por cento), respectivamente.

§ 2º Para os fins de utilização de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL nos termos desta Portaria, não se aplica o limite de 30% (trinta por cento) do lucro líquido ajustado, previsto no art. 42 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, e no art. 15 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995.

§ 3º Somente poderão ser utilizados montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL passíveis de compensação, na forma da legislação vigente, relativos aos períodos de apuração encerrados até a publicação da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, devidamente declarados à RFB.

§ 4º Os valores informados para liquidação de multas e juros somente serão confirmados, para fins de cálculo da consolidação, após:

I - a recepção pela RFB de todas as correspondentes Declarações de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), devidas pela pessoa jurídica em relação aos períodos de apuração encerrados até a publicação da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013; e

II - a aferição da existência de montantes acumulados de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, não utilizados na compensação com a base de cálculo do IRPJ ou da CSLL, suficientes para atender à totalidade da solicitação efetuada.

§ 5º Os montantes de prejuízo fiscal, decorrentes da atividade geral ou da atividade rural, e de base de cálculo negativa da CSLL existentes até a publicação da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013 utilizados no parcelamento de que trata esta Portaria não poderão ser utilizados, sob qualquer forma ou a qualquer tempo, na compensação com a base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) ou da CSLL, salvo no caso de rescisão do parcelamento.

§ 6º Na hipótese de constatação pela RFB de irregularidade quanto aos montantes declarados de prejuízo fiscal ou de base de cálculo negativa da CSLL que implique redução, total ou parcial, dos valores utilizados, será observado o seguinte:

I - as multas e os juros indevidamente liquidados serão restabelecidos e recalculados os débitos indevidamente amortizados;

II - tratando-se de débitos incluídos em parcelamento ativo, as prestações anteriormente liquidadas pelos valores declarados serão restabelecidas em cobrança;

III - caso a pessoa jurídica não regularize as prestações devedoras decorrentes da recomposição dos débitos indevidamente amortizados, até o último dia útil do mês subsequente à ciência da recomposição, o parcelamento será rescindido;

IV - a constatação de fraude na declaração dos montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL implicará na imediata cobrança dos débitos recalculados em razão do cancelamento da liquidação realizada, não sendo permitida a complementação dos valores apurados de que trata o incisos III, sem prejuízo de eventuais representações contra os responsáveis, inclusive para fins penais.

§ 7º O disposto no § 6º não exclui a responsabilidade da pessoa jurídica relativamente aos tributos devidos, inclusive quanto às sanções e demais acréscimos aplicáveis, em decorrência da constatação de irregularidade.

§ 8º A pessoa jurídica que utilizar a liquidação prevista neste artigo deverá manter, durante todo o período de vigência do parcelamento, os livros e documentos exigidos pela legislação fiscal, comprobatórios do montante do prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL, e promover a baixa dos valores nos respectivos livros fiscais.

CAPÍTULO VI

DO PEDIDO DE PARCELAMENTO E DA COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO À VISTA

Art. 7º Para fazer jus aos benefícios de que trata esta Portaria, o sujeito passivo deverá protocolizar, até o último dia útil de novembro de 2013, pedido de parcelamento ou comprovação de pagamento à vista na unidade de atendimento da RFB de seu domicílio tributário.

§ 1º O pedido de parcelamento ou o pagamento de que trata esta Portaria deverão ser precedidos de adesão do sujeito passivo ao Domicílio Tributário Eletrônico (DTE), a ser realizada no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC) da RFB, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

§ 2º A comprovação de pagamento à vista será realizada por meio da apresentação do Anexo II.

§ 3º O pedido de parcelamento, inclusive com utilização de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base negativa da CSLL, deverá ser formalizado em modelo próprio, na forma dos Anexos III e IV, conforme o caso.

§ 4º Os anexos de que tratam os §§ 2º e 3º deverão ser apresentados à unidade de atendimento integrado da RFB e da PGFN em formato digital, assinados eletronicamente e autenticados com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da Medida Provisória n 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, até o último dia útil de novembro de 2013.

§ 5º No ato de apresentação dos documentos de que trata o § 4º, será formalizado processo eletrônico (e-Processo), cujo número será informado ao sujeito passivo.

§ 6º Até às 23h59min59s (vinte e três horas, 59 minutos e ciquenta e nove segundos), horário de Brasília, do dia 31 de dezembro de 2013, o sujeito passivo deverá realizar solicitação de juntada ao processo de que trata o § 5º, por meio do e-CAC da RFB, dos seguintes documentos, conforme o caso:

I - discriminativos dos débitos a parcelar, na forma dos Anexos V e VI, ou discriminativo dos débitos pagos à vista, na forma dos Anexos VII e VIII, conforme o caso;

II - Darf do pagamento da primeira prestação no valor de 20% (vinte por cento) da dívida consolidada pelo sujeito passivo, no caso de parcelamento, ou Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) dos pagamentos à vista;

III - comprovante de protocolo da petição de renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação, nos termos do inciso V do art. 269 do CPC, ou de certidão do Cartório que ateste o estado do processo, se for o caso;

IV - solicitação de desistência de parcelamentos ativos de que trata o art. 4º na forma do Anexo I, se for o caso;

V - na hipótese do § 10 do art. 5º, demonstrativo da fração do crédito correspondente ao débito a ser incluído no parcelamento.

§ 7º No caso de pagamento à vista, em substituição aos procedimentos previstos neste artigo, o sujeito passivo poderá comparecer à unidade de atendimento e, no ato do protocolo do processo de que trata o § 5º, apresentar os documentos de que trata o § 6º, hipótese em que será dispensada a prévia adesão ao DTE.

Art. 8º Não produzirão efeitos:

I - os pedidos de parcelamento formulados:

a) sem a juntada de documentos a que se refere o § 6º do art. 7º;

b) sem comprovação do pagamento da 1ª (primeira) prestação em valor não inferior ao estipulado no inciso I do § 4º do art. 3º, efetuado até o último dia útil de novembro de 2013;

c) com inobservância de quaisquer das condições regulamentadas nesta Portaria.

II- Os pagamentos à vista, enquanto não cumpridas as regras previstas no art. 7º.

Art. 9º O pagamento à vista ou o requerimento de adesão ao parcelamento de que trata esta Portaria implicará confissão irrevogável e irretratável dos débitos abrangidos pelo parcelamento ou pagamento em nome do sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável, e configurará confissão extrajudicial nos termos dos arts. 348, 353 e 354 ddo CPC, sujeitando o requerente à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Portaria.

CAPÍTULO VII

DA RESCISÃO DO PARCELAMENTO

Art. 10. Implicará imediata rescisão do parcelamento, com cancelamento dos benefícios concedidos, a falta de pagamento:

I - de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não; ou

II - de até 2 (duas) prestações, estando extintas todas as demais ou estando vencida a última prestação do parcelamento.

Parágrafo único. É considerada inadimplida a parcela parcialmente paga.

Art. 11. Rescindido o parcelamento:

I - será efetuada a apuração do valor original do débito, restabelecendo-se os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores;

II - serão deduzidas do valor referido no inciso I as prestações extintas.

CAPÍTULO VIII

DAS DIPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Aplica-se ao parcelamento de que trata esta Portaria o disposto no caput e nos §§ 2º e 3º do art. 11; no art. 12; no caput do art. 13; no inciso IX do art. 14 da Lei nº 10.522, de 2002.

Art. 13. Ao parcelamento de que trata esta Portaria não se aplicam:

I - o § 1º do art. 3º da Lei nº 9.964, de 2000; e

II - o § 10 do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 14. O pedido de parcelamento independe de apresentação de garantia, mantidas aquelas decorrentes de débitos transferidos de outras modalidades de parcelamento ou de execução fiscal.

Art. 15. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Secretário da Receita Federal do Brasil

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO I

Desistência de Parcelamento(s) Anteriormente Concedido(s) - Art. 40 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013

Contribuinte:_____

Nº de inscrição (CNPJ): _____

Para fins de adesão ao pagamento/parcelamento de débitos de Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), de que trata o art. 1º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 9, de 18 de outubro de 2013, o contribuinte acima identificado, na pessoa de seu representante legal/procurador, declara que desiste da(s) modalidade(s) de parcelamento abaixo assinalada(s):

1 - ( ) Refis (a desistência abrangerá os débitos sob controle da RFB e da PGFN, previdenciários e fazendários).

2 - ( ) Paes referentes a débitos previdenciários (sob controle da RFB e da PGFN).

3 - ( ) Paes referentes aos demais débitos (sob controle da RFB e da PGFN).

4 - ( ) Paex referentes a débitos previdenciários (sob controle da RFB e da PGFN).

5 - ( ) Paex referentes aos demais débitos no âmbito da PGFN.

6 - ( ) Paex referentes aos demais débitos no âmbito da RFB.

7 - ( ) Parcelamento Especial dos arts. 1º a 13 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, no âmbito da PGFN;

8 - ( ) Parcelamento Especial dos arts. 1º a 13 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, no âmbito da RFB;

9 - ( ) Parcelamento(s) Ordinário(s) e Simplificado(s) no âmbito da PGFN (para essa modalidade informar o número do(s) processo _____).

10 - ( ) Parcelamento(s) Ordinário(s) e Simplificado(s) no âmbito da RFB (para essa modalidade informar o número do(s) processo(s)_____).

Declara estar ciente de que o presente pedido importa em desistência total do(s) parcelamento(s) assinalado(s) acima.

_____, ____ de _____ de _____

Nome de quem assina: _____

Telefone para contato: (_____) _____

ANEXO II

Solicitação de Comprovação de Pagamento à Vista - art. 40 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013

Contribuinte:_____

Nº de inscrição (CNPJ): _____

O contribuinte acima identificado, nos termos do art. 7º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 9, de 18 de outubro de 2013, para efeitos de aplicação dos benefícios de que trata o art. 40 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, declara haver efetuado os pagamentos à vista relativos aos débitos de que trata o mencionado dispositivo legal, para os quais requer sejam analisados os respectivos comprovantes, que serão oportunamente anexados.

_____, ____ de _____ de _____

Nome de quem assina:

_____

Telefone para contanto: (_____) _____

ANEXO III

Pedido de Parcelamento de Débitos - PEPAR

Art. 40 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013

Contribuinte:_____

Nº de inscrição (CNPJ): _____

O contribuinte acima identificado, nos termos do art. 7º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 9, de 18 de outubro de 2013, requer, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), o parcelamento em _____(_____) prestações mensais de seu(s) débito(s) relativos ao Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), decorrentes da aplicação do art. 74 da Medida Provisória nº 2.458-35, de 24 de agosto de 2001, discriminados no formulário Discriminação dos Débitos a Parcelar - DIPAR, constante do Anexo V:

( ) SEM utilização de créditos decorrentes de prejuízo fiscal ou base de cálculo negativa da CSLL; ou

( ) COM utilização de créditos decorrentes de prejuízo fiscal ou base de cálculo negativa da CSLL.

Declara ainda estar ciente de que o presente pedido importa em:

a) confissão irrevogável e irretratável da dívida e configura confissão extrajudicial, nos termos dos arts. 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil;

b) desistência de todas as impugnações ou recursos administrativos relativos aos débitos/créditos incluídos no Anexo V (Dipar); e

b) aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 9, de 18 de outubro de 2013.

_____, ____ de _____ de _____

Nome de quem assina:

_____

Telefone para contanto: (_____) _____

ANEXO IV

Pedido de Parcelamento de Débitos - PEPAR

Art. 40 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013

Contribuinte:_____

Nº de inscrição (CNPJ): _____

O contribuinte acima identificado, nos termos do art. 7º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 9, de 18 de outubro de 2013, requer, junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), o parcelamento em _____(_____) prestações mensais de seu(s) débito(s) relativos ao Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), decorrentes da aplicação do art. 74 da Medida Provisória nº 2.458-35, de 24 de agosto de 2001, discriminados no formulário Discriminação dos Débitos a Parcelar - DIPAR, constante do Anexo VI:

( ) SEM utilização de créditos decorrentes de prejuízo fiscal ou base de cálculo negativa da CSLL; ou

( ) COM utilização de créditos decorrentes de prejuízo fiscal ou base de cálculo negativa da CSLL.

Declara ainda estar ciente de que o presente pedido importa em:

a) confissão irrevogável e irretratável da dívida e configura confissão extrajudicial, nos termos dos arts. 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil; e

b) aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 9, de 18 de outubro de 2013.

_____, ____ de _____ de _____

Nome de quem assina:

_____

Telefone para contato: (_____) _____

ANEXO V

Discriminação do(s) Débito(s) a Parcelar - DIPAR

Art. 40 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013

Contribuinte:_____

Nº de inscrição (CNPJ): _____

| Código do Tributo | Período de Apuração | Vencimento | Valor Originário | Nº do Processo Administrativo (se houver) |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

| Montantes de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa da CSLL a serem utilizados no parcelamento | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Do contribuinte | | | | | | |
| Origem | Montante solicitado | Percentual | Crédito | Crédito a ser utilizado na PGFN | Crédito a ser utilizado na RFB | Data de baixa na escrituração fiscal |
| Prejuízo Fiscal | | 25% | | | | |
| Base de Cálculo Negativa da CSLL | | 9% | | | | |
| De empresa controlada, CNPJ nº _____ | | | | | | |
| Origem | Montante solicitado | Percentual | Crédito | Crédito a ser utilizado na PGFN | Crédito a ser utilizado na RFB | Data de baixa na escrituração fiscal |
| Prejuízo Fiscal | | 25% | | | | |
| Base de Cálculo Negativa da CSLL | | 9% | | | | |

No caso de utilização de montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, declaro que os montantes solicitados não foram utilizados na compensação com a base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) ou da CSLL, nem com outras modalidades de parcelamento ou pagamento à vista, bem como foi providenciada a respectiva baixa dos montantes solicitados na escrituração fiscal.

_____, ____ de _____ de _____

Nome de quem assina:

_____

Telefone: (_____) _____

ANEXO VI

Discriminação do(s) Débito(s) a Parcelar - DIPAR

Art. 40 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013

Contribuinte:_____

CNPJ nº: _____

INDICAÇÃO DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

| Nº DA INSCRIÇÃO |
|---|
| |
| |
| |
| |
| |
| |

| Montantes de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa da CSLL a serem utilizados no parcelamento | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Do contribuinte | | | | | | |
| Origem | Montante solicitado | Percentual | Crédito | Crédito a ser utilizado na PGFN | Crédito a ser utilizado na RFB | Data de baixa na escrituração fiscal |
| Prejuízo Fiscal | | 25% | | | | |
| Base de Cálculo Negativa da CSLL | | 9% | | | | |
| De empresa controlada, CNPJ nº _____ | | | | | | |
| Origem | Montante solicitado | Percentual | Crédito | Crédito a ser utilizado na PGFN | Crédito a ser utilizado na RFB | Data de baixa na escrituração fiscal |
| Prejuízo Fiscal | | 25% | | | | |
| Base de Cálculo Negativa da CSLL | | 9% | | | | |

No caso de utilização de montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, declaro que os montantes solicitados não foram utilizados na compensação com a base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) ou da CSLL, nem com outras modalidades de parcelamento ou pagamento à vista, bem como foi providenciada a respectiva baixa dos montantes solicitados na escrituração fiscal.

_____, ____ de _____ de _____

Nome de quem assina:

_____

Telefone: (_____) _____

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO VII

Discriminação do(s) Débito(s) Pagos à Vista

Art. 40 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013

Contribuinte:_____

Nº de inscrição (CNPJ):

_____

| Código do Tributo | Período de Apuração | Vencimento | Valor Originário | Nº do Processo Administrativo (se houver) |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

_____, ____ de _____ de _____

Nome de quem assina:_____

Telefone: (_____) _____

ANEXO VIII

Discriminação do(s) Débito(s) Pagos à Vista
Art. 40 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013
Contribuinte:_____
CNPJ nº: _____
INDICAÇÃO DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

Nº DA INSCRIÇÃO

_____, ____ de _____ de _____

Nome de quem assina: _____

Telefone: (_____) _____

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

## CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
## 1ª SEÇÃO
## 4ª CÂMARA
## 3ª TURMA ESPECIAL

### PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 3º Andar, Sala 306, em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado..

DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: SERGIO LUIZ BEZERRA PRESTA

1 - Processo: 19515.002401/2004-64 - Recorrente: DROGARIA SAO PAULO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo: 16327.004073/2003-89 - Recorrente: BANCO BMC S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo: 16327.002851/2003-03 - Recorrente: FIAT FACTORING SOCIEDADE DE FOMENTO COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo: 10980.002207/2007-61 - Recorrente: ANTECIPA ASSES CONS ADMINISTRATIVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo: 16327.001735/2007-92 - Recorrente: BANCO FINASA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: SERGIO RODRIGUES MENDES

6 - Processo: 13656.901487/2009-23 - Recorrente: ALCOA ALUMINIO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo: 13656.901489/2009-12 - Recorrente: ALCOA ALUMINIO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: SERGIO LUIZ BEZERRA PRESTA

8 - Processo: 10920.000382/2007-28 - Embargante: TAF INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo: 16327.001972/2006-72 - Recorrente: J. P. MORGAN S.A. - D.T.V.M. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: SERGIO RODRIGUES MENDES

10 - Processo: 13164.000291/2009-51 - Recorrente: ENGETRES ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo: 13164.000292/2009-04 - Recorrente: ENGETRES ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo: 13164.000293/2009-41 - Recorrente: ENGETRES ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo: 13164.000294/2009-95 - Recorrente: ENGETRES ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MEIGAN SACK RODRIGUES

14 - Processo: 10665.720562/2010-93 - Recorrente: COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE PIMENTA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: SERGIO LUIZ BEZERRA PRESTA

15 - Processo: 10283.900175/2009-90 - Recorrente: SHOWA DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo: 10283.900176/2009-34 - Recorrente: SHOWA DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo: 10283.900183/2009-36 - Recorrente: SHOWA DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo: 10283.900184/2009-81 - Recorrente: SHOWA DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo: 10283.900185/2009-25 - Recorrente: SHOWA DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: SERGIO RODRIGUES MENDES

20 - Processo: 13561.000084/2009-14 - Recorrente: ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE 1 GRAUBENEDITA MALAQUIAS DO NASCIMENTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo: 13561.000087/2009-58 - Recorrente: ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE 1 GRAU JOAO PAULO II e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo: 13561.000088/2009-01 - Recorrente: ASSOCIACAO DE PAIS E PROF.DA ESCOLA MUNICIPAL DE 1 GRAU CRISTO REDENTOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo: 13561.000089/2009-47 - Recorrente: ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE 1 GRAU JOSE DE ANCHIETA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo: 13561.000090/2009-71 - Recorrente: ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL 02 DE JULHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo: 13561.000091/2009-16 - Recorrente: ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL VILA UNIAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: SERGIO RODRIGUES MENDES

26 - Processo: 13826.000474/2010-70 - Recorrente: AVIAPA- ASSOCIACAO VOLUNTARIA DE INCENTIVO E APOIO A PREVENCAO DA AIDS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo: 13961.000324/2009-78 - Recorrente: ASSOCIACAO CULTURAL ARARANGUA- ASCULT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MEIGAN SACK RODRIGUES

28 - Processo: 10730.723199/2011-18 - Recorrente: COOPERATIVA EC CRED MUT EMP CIA ELET RJ CREDICERJ LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo: 10730.723200/2011-12 - Recorrente: COOPERATIVA EC CRED MUT EMP CIA ELET RJ CREDICERJ LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo: 10730.723201/2011-59 - Recorrente: COOPERATIVA EC CRED MUT EMP CIA ELET RJ CREDICERJ LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo: 10730.723202/2011-01 - Recorrente: COOPERATIVA EC CRED MUT EMP CIA ELET RJ CREDICERJ LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WALTER ADOLFO MARESCH

32 - Processo: 10813.000986/2010-97 - Recorrente: ARLINDO DA SILVA SILVA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo: 11080.724518/2010-96 - Recorrente: ARLINDO TEIXEIRA & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo: 10730.000364/2011-60 - Recorrente: HENS SERVICOS DE PESQUISAS CADASTRAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: WALTER ADOLFO MARESCH

35 - Processo: 11543.001112/2010-47 - Recorrente: D ANGELO INCOPAR CONSTRUTORA E INC. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo: 11543.001113/2010-91 - Recorrente: D ANGELO INCOPAR CONSTRUTORA E INC. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo: 11543.001114/2010-36 - Recorrente: D ANGELO INCOPAR CONSTRUTORA E INC. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo: 11543.001115/2010-81 - Recorrente: D ANGELO INCOPAR CONSTRUTORA E INC. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo: 11543.001116/2010-25 - Recorrente: D ANGELO INCOPAR CONSTRUTOPR E INC. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo: 11543.001117/2010-70 - Recorrente: D ANGELO INCOPAR CONSTRUTORA E INC. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: WALTER ADOLFO MARESCH

41 - Processo: 10875.003345/2002-50 - Embargante: TOWER BRASIL PETROLEO LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

WALTER ADOLFO MARESCH
Presidente da Turma

MARISTELA DE SOUSA RODRIGUES
Secretária

## 1ª TURMA ORDINÁRIA

### PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 2º andar, sala 202, em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO BEZERRA NETO

1 - Processo: 19515.000809/2011-21 - Recorrente: W TRONIC COMERCIO DE COMPONENTES ELETROELETRONICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo: 10240.000032/2011-05 - Recorrente: A. VIANA DE SOUZA (Responsáveis Tributários: DERLI JOSÉ VARGAS e ANA VIANA DE SOUZA) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE ANTONIO ALKMIM TEIXEIRA

3 - Processo: 15956.720114/2011-19 - Recorrente: MISSIATO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (Responsáveis: ARNALDO JOSÉ MISSIATO e ARMANDO MISSIATO) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo: 13116.722035/2011-17 - Recorrente: PLANAGRI S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo: 10280.720325/2007-41 - Recorrente: PARABELEM AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO LUIZ GOMES DE MATTOS

6 - Processo: 10660.001405/2009-91 - Recorrente: COMERCIAL BENEFICIADORA DE CAFE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo: 10976.000632/2008-65 - Embargante: WDS - WOODBROOK DRIVE SYSTEMS ACIONAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: MAURICIO PEREIRA FARO

8 - Processo: 11080.011632/2006-76 - Recorrente: UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo: 10283.720983/2008-94 - Recorrente: VISTEON AMAZONAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO BEZERRA NETO

10 - Processo: 10865.002625/2007-74 - Recorrente: IRMANDADE DE MISERICORDIADE AMERICANA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo: 10735.000702/2006-56 - Recorrente: ASSOCIACAO FRANCISCANA DA DIVINA PROVIDENCIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE ANTONIO ALKMIM TEIXEIRA

12 - Processo: 10120.007278/2005-18 - Embargante: CEPALGO EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo: 10880.014595/2001-65 - Embargante: SHOPPING DE LUSTRS LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo: 13116.001311/2008-04 - Recorrente: NEOLATINA COM E IND FARMACEUTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO LUIZ GOMES DE MATTOS

15 - Processo: 11080.729596/2011-68 - Embargante: SUPERMERCADO GUANABARA S.A. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: MAURICIO PEREIRA FARO

16 - Processo: 11610.004577/2003-80 - Recorrente: LUA NOVA IND. E COM.DE PROD.ALIM.LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo: 11845.000407/2008-87 - Recorrente: UNI BOM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO BEZERRA NETO

18 - Processo: 19515.720088/2011-79 - Recorrente: ADEM - ASSESSORIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo: 10280.720258/2009-27 - Recorrente: MG MADEIREIRA ARAGUAIA COM E AGROPECUARI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo: 16327.000973/2009-42 - Recorrente: FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO SUPERQUADRA 311 NORTE (Responsável Tributário: PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE ANTONIO ALKMIM TEIXEIRA

21 - Processo: 19515.004277/2003-91 - Recorrentes: ACAO INFORMATICA BRASIL LTDA e FAZENDA NACIONAL

22 - Processo: 10680.017255/2003-12 - Embargante: UNIMED PONTE NOVA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo: 13896.004578/2008-13 - Recorrente: EXPRESSO POSTAL TENG LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO LUIZ GOMES DE MATTOS

24 - Processo: 10630.720851/2009-56 - Recorrente: COMERCIAL AGRICOLA PONTO FORTE LTDA (Responsáveis solidários: JOÃO BATISTA GARDINGO,ANTÔNIO FÁBIO GARDINGO, SEBASTIÃO GARDINGO, CARLOS HENRIQUE GARDINGO, GARDINGO TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CAFEEIRA SÃO JOÃO LTDA, e TRANSPORTADORA GAIVOTA LTDA) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MAURICIO PEREIRA FARO

25 - Processo: 16327.001863/2005-74 - Recorrente: UNION CABIDE QUIMICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO BEZERRA NETO

26 - Processo: 10746.720243/2011-69 - Recorrente: AGRICOLA ENTRE RIOS LTDA (RESPONSAVEIS TRIBUTÁRIOS: SEBASTIÃO JOSÉ DE CARVALHO, SEBASTIÃO ANTÔNIO DE CARVALHO NETO) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE ANTONIO ALKMIM TEIXEIRA

27 - Processo: 19647.018480/2008-53 - Recorrente: ALFANDEGA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo: 10280.000569/2002-08 - Recorrente: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo: 10380.002299/2007-48 - Recorrente: COMERCIAL INTERCONTIMENTAL PRODUTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo: 13807.002571/2006-49 - Recorrente: STARVESA SERV TEC ACESSORIOS E REVENDA DE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo: 15940.000516/2010-91 - Recorrente: VITAPELLI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO LUIZ GOMES DE MATTOS

32 - Processo: 10380.724014/2010-29 - Recorrentes: AMERICA DO SUL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (Responsáveis Solidários: CAMAQUÃ ALIMENTOS LTDA, MARCUS VINICIUS CARVALHO FONTENELLE, JOSÉ HELIO PINHEIRO BEZERRA, ALEXANDRE GONTIJO GUERRA, CELMO ERNANY ARAÚJO e ALEXANDRE BRUNO RABELO FRANCO) e FAZENDA NACIONAL

Relator: MAURICIO PEREIRA FARO

33 - Processo: 15586.000637/2007-14 - Recorrente: CONSTRURI CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo: 16007.000198/2009-48 - Recorrente: R. S. ROCHA - TRANSPORTES - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO BEZERRA NETO

35 - Processo: 10325.002031/2008-51 - Recorrente: FRIGORIFICO IMPERATRIZ LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE ANTONIO ALKMIM TEIXEIRA

36 - Processo: 14098.000188/2010-49 - Recorrentes: AGRA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS SA e FAZENDA NACIONAL

37 - Processo: 10925.000193/00-77 - Recorrente: SADIA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo: 10872.000638/2010-15 - Recorrentes: COMERCIO DE PAPEIS SAO JORGE DE CASCADURA LTDA e FAZENDA NACIONAL

39 - Processo: 16327.002326/00-10 - Embargante: FENICIA ADMINISTRACAO DE NEGOCIOS E COBRANCA LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo: 19515.003472/2003-01 - Recorrente: ATACADAO DISTRIBUICAO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MAURICIO PEREIRA FARO

41 - Processo: 10980.724879/2010-26 - Recorrente: ROYAL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo: 13896.000463/2010-66 - Recorrente: SOLUCAO INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MAURICIO PEREIRA FARO

43 - Processo: 10980.723641/2010-83 - Recorrente: TAISA BERNADETE BAUER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

JORGE CELSO FREIRE DA SILVA
Presidente da Turma

MARISTELA DE SOUSA RODRIGUES
Secretária

## 2ª TURMA ORDINÁRIA

### PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, 2º andar, sala 204, Brasília, Distrito Federal

Serão julgados na primeira sessão ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: FREDERICO AUGUSTO GOMES DE ALENCAR

1 - Processo: 10976.000113/2009-88 - Recorrente: KNUX INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO

2 - Processo: 19515.008048/2008-50 - Recorrente: COMPANHIA BRASILIANA DE ENERGIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MOISES GIACOMELLI NUNES DA SILVA

3 - Processo: 10315.000329/2001-70 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUAZEIRO DO NORTE - CE, e Nome do Contribuinte: I. JOB DE OLIVEIRA & CIA LTDA - EPP

Relator: PAULO ROBERTO CORTEZ

4 - Processo: 19647.002523/2008-89 - Recorrente: P R DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LEONARDO DE ANDRADE COUTO

5 - Processo: 16327.004469/2002-45 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS EM SÃO PAULO; e Nome do Contribuinte: BANCO SANTANDER BRASIL S/A

DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: FREDERICO AUGUSTO GOMES DE ALENCAR

6 - Processo: 10746.720648/2011-05 - Recorrente: COLORIN INDUSTRIAL S/A (Coobrigados CLEIDSON ALVES FRANCO E EDMUNDO BRANDÃO CALIL); e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo: 10805.721654/2012-19 - Recorrente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO

8 - Processo: 16561.000008/2008-16 - Recorrente: NERA AMÉRICA LATINA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MOISES GIACOMELLI NUNES DA SILVA

9 - Processo: 10580.000210/2003-29 - Recorrente: ITAPEBI GERAÇÃO DE ENERGIA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo: 10935.006907/2008-51 - Recorrente: EXACTA - REGULAÇÃO E INVESTIGAÇÃO DE SINISTROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO ROBERTO CORTEZ

11 - Processo: 10665.000183/2010-83 - Recorrente: COMERCIAL XODÓ LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo: 11065.725399/2011-68 - Recorrente: BASA PARTICIPAÇÕES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LEONARDO DE ANDRADE COUTO

13 - Processo: 16561.000050/2008-37 - Recorrente: DOW BRASIL S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: FREDERICO AUGUSTO GOMES DE ALENCAR

14 - Processo: 10932.720172/2011-05 - Recorrente: ELETROGRILL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA-EPP. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO

15 - Processo: 10980.722658/2010-13 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Nome do Contribuinte: WHB COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A.

16 - Processo: 10070.001250/2003-48 - Recorrente: LORENTZEN EMPREENDIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MOISES GIACOMELLI NUNES DA SILVA

17 - Processo: 10932.720233/2011-26 - Recorrente: ELETROGRILL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA-EPP. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo: 14041.000126/2006-14 - Recorrente: EGA - ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO ROBERTO CORTEZ

19 - Processo: 10980.720436/2008-41 - Recorrente: BOTICA COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LEONARDO DE ANDRADE COUTO

20 - Processo: 11080.722376/2011-11 - Recorrente: DIFERENCIAL CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: FREDERICO AUGUSTO GOMES DE ALENCAR

21 - Processo: 10830.001019/2007-39 - Recorrente: COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo: 10805.722001/2012-49 - Recorrente: PROTEGE S/A PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CARLOS PELÁ

23 - Processo: 10660.900590/2008-18 - Recorrente: PASTIFÍCIO SANTA AMÁLIA S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO

24 - Processo: 13609.001621/2010-93 - Recorrente: VANESSA LANZA DE OLIVEIRA ME, coobrigado: CLÉBIO BAHIA DE VASCONCELOS JÚNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo: 16327.721787/2011-65 - Recorrente: CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MOISES GIACOMELLI NUNES DA SILVA

26 - Processo: 15586.000964/2010-71 - Recorrente: BRUMOL MADEIRAS LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo: 16045.000680/2010-65 - Recorrente: PLASTCLIN-CLÍNICA DE CIRURGIA PLÁSTICA , ESTÉTICA E REPARADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo: 19515.000836/2009-89 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Nome do Contribuinte: EXPANDRA ESTAMPARIA M LTDA

Relator: PAULO ROBERTO CORTEZ

29 - Processo: 19515.008655/2008-10 - Recorrente: PMG TRADING S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo: 16643.000409/2010-81 - Recorrente: EMS S/A Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LEONARDO DE ANDRADE COUTO

31 - Processo: 19311.000059/2010-01 - Recorrente: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo: 16561.000053/2008-71 - Recorrente: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MOISES GIACOMELLI NUNES DA SILVA

33 - Processo: 15578.000010/2010-68 - Recorrente: CIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo: 16327.001351/2008-51 - Recorrente: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MOISES GIACOMELLI NUNES DA SILVA

35 - Processo: 15940.000251/2007-26 - Recorrente: PRE MOLDADOS PANORAMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

LEONARDO DE ANDRADE COUTO
Presidente da Turma

MARISTELA DE SOUSA RODRIGUES
Secretária

## CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
## SECRETARIA EXECUTIVA

### DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 21 de outubro de 2013

Nº 219 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no artigo 40 desse mesmo diploma, faz publicar o seguinte Convênio de Cooperação Técnica celebrado no curso da 150ª reunião ordinária do CONFAZ, realizada no dia 26 de julho de 2013, em Natal-RN, entre os Estados e o Distrito Federal indicados em seu respectivo texto:

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

Convênio que entre si celebram o Estado do Rio Grande do Sul e os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, Sergipe e Tocantins e o Distrito Federal, relativo à disponibilização dos serviços do sistema "SEFAZ/VIRTUAL", destinado ao processamento da autorização de uso de documentos fiscais eletrônicos.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda, doravante denominada SEFAZ/RS, inscrita no CNPJ no 87.958.674/0001-81, representada neste ato pelo Secretário de Fazenda ou de Tributação e os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, Sergipe e Tocantins e o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Fazenda, doravante denominados ESTADO, representados neste ato pelo Senhor Secretário de Fazenda, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666, de 21/06/93, no que couber, no artigo 199 da Lei 5.172/66, e demais normas aplicáveis, observadas as cláusulas do Protocolo ICMS 55, de 28/09/07, resolvem celebrar o seguinte:

C O N V Ê N I O

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a disponibilização ao ESTADO pela SEFAZ/RS dos serviços de processamento da autorização para a emissão de Documentos Fiscais Eletrônicos, denominado de "SEFAZ VIRTUAL", dispostos no Anexo I deste Convênio.

§ 1º - A disponibilização do serviço compreende:

I - prover, 24 horas por dia, sete dias por semana, os serviços objeto deste instrumento, previstos e descritos nos respectivos "Modelo Conceitual" e "Manual de Orientação ao Contribuinte - MOC" de cada Documento Fiscal Eletrônico incluído neste Convenio, para contribuintes do ICMS das Unidades da Federação cadastrados como emissores de Documentos Fiscais Eletrônicos, alcançados pela legislação competente;

II - o processo de credenciamento destes contribuintes como emissores do respectivo Documento Fiscal Eletrônico, nos termos da cláusula quarta;

III - os Documentos Fiscais Eletrônicos autorizados e denegados, bem como aos pedidos de cancelamento e de inutilização de numeração:

a) o compartilhamento desses Documentos Fiscais Eletrônicos e pedidos a outros destinatários, caso estipulado pela legislação do respectivo Documento Fiscal Eletrônico e mediante solicitação da Unidade da Federação destinatária;

b) o armazenamento dos arquivos do Documento Fiscal Eletrônico (documento fiscal e autorização ou denegação de uso), cancelamento (pedido e homologação) e inutilização de numeração (pedido e homologação) por um período máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da respectiva Autorização de Uso.

c) manter a segurança das informações, impedindo o acesso, sem a autorização expressa do ESTADO.

§ 2° - O serviço desenvolvido pela SEFAZ/RS será disponibilizado por intermédio da Companhia de Processamento de Dados do Estado - PROCERGS.

§ 3° - A inclusão de novo Documento Fiscal Eletrônico no serviço desenvolvido pela SEFAZ/RS será feita mediante aditivo e alterando-se o Anexo I deste Convênio.

§ 4° - Os serviços não descritos expressamente no Anexo I não terão os seus custos ressarcidos, ficando fora do âmbito deste Convenio. Como exemplo, o serviço de contingência a outros sistemas de autorização de documentos fiscais eletrônicos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO

São obrigações do ESTADO:

I - repassar à SEFAZ/RS os recursos financeiros correspondentes à sua participação no rateio dos custos do funcionamento da "SEFAZ VIRTUAL", obedecendo ao Cronograma de Desembolsos constante do Plano de Trabalho e conforme o disposto na Cláusula Quinta deste Convênio;

II - aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste Convênio, mediante proposta da SEFAZ/RS, fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência;

III - analisar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio;

IV - incluir na respectiva Programação Orçamentária a previsão das despesas anuais informada pela SEFAZ/RS, decorrentes da participação neste Convênio;

V - prover a infraestrutura local do ESTADO que se fizer necessária à prestação dos serviços;

VI - acompanhar e atestar o fornecimento de bens e serviços contratados para a execução do objeto deste Convênio, bem como emitir termos de aceitação, mediante verificação do cumprimento, pelos fornecedores, dos requisitos técnicos especificados, especialmente quanto aos níveis de qualidade contratados e, quando for o caso, indicar as situações em que devam ser aplicadas sanções (multas e glosas);

VII - indicar um gestor e seus substitutos eventuais, para o acompanhamento da execução dos contratos de fornecimento de bens e serviços relacionados com a execução deste Convênio

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEFAZ/RS

São obrigações da SEFAZ/RS:

I - administrar e aplicar os recursos financeiros repassados pelo ESTADO, de acordo com o Plano de Trabalho;

II - arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa decorrente da execução do objeto deste Convênio que não esteja inserida no escopo das despesas a cargo do ESTADO, devidamente estabelecidas na Cláusula Sétima do Convenio;

III - manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

IV - apresentar, por cópia, impresso ou meio eletrônico, todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos recebidos em função deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do ESTADO;

V - observar, na contratação de serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, os procedimentos licitatórios de que trata a Lei nº 8.666/93, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação e as disposições relativas a contratos;

VI - facilitar a supervisão e a fiscalização do ESTADO, permitindo-lhe efetuar acompanhamento e fornecendo-lhe, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento, especialmente no que se refere a licitações e contratos;

VII - prestar contas da utilização dos recursos repassados pelo ESTADO, com observância do prazo e da forma estabelecida na Cláusula Oitava deste Convênio e, a qualquer momento, quando solicitado pelo ESTADO;

VIII - adotar todas as medidas necessárias à correta execução do Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Convênio será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua assinatura, produzindo efeitos quanto ao início do período de ressarcimento dos serviços prestados, a partir de 01 de janeiro de 2014.

§ 1° - O prazo estabelecido no caput desta Cláusula poderá ser prorrogado por até 24 meses, mediante termo aditivo.

§ 2° - O Cronograma de Desembolsos constante do Plano de Trabalho constitui parte integrante do presente Instrumento e poderá ser ajustado por decisão de ambos os convenentes, para adequação à execução orçamentária dos recursos efetivamente realizados.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, DA DATA DO REPASSE E DOS ORÇAMENTOS

A quantia trimestral devida pelo ESTADO, relativa ao rateio dos custos da "SEFAZ VIRTUAL" está destacada no Item 6 do Anexo II, sendo decorrente da aplicação da tabela do item 5 do mesmo Anexo II e correrá à conta da dotação orçamentária na U.O. 1404, no projeto/atividade 2199, prevista na Lei Orçamentária para os exercícios de 2014 e 2015. Deverá ser repassada à SEFAZ/RS até o dia 25 (vinte e cinco) do MES que inicia cada trimestre (janeiro, abril, julho e outubro), referente aos gastos que serão realizados no trimestre subsequente, em valor limitado ao orçamento anual da "SEFAZ VIRTUAL".

§ 1º - Deverá ser abatido dos valores dos repasses devidos pelo ESTADO o montante anteriormente repassado, acrescido dos respectivos rendimentos, quando ainda não utilizados e não comprometidos no objeto deste Convênio.

§ 2º - Os recursos do ESTADO, destinados à execução do objeto deste Convênio, serão liberados a crédito da conta única do Tesouro Estadual, por intermédio de Guia de Arrecadação, com utilização de código de recolhimento específico, a ser fornecido pela SEFAZ/RS, devendo ser vinculados a este instrumento.

§ 3º - Enquanto não utilizados, os recursos repassados pelo ESTADO serão mantidos em aplicação financeira na conta única do Tesouro Estadual, em modalidade de aplicação usualmente oferecida aos órgãos do governo federal. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Convênio, ficando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

§ 4º - A SEFAZ/RS se obriga a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos recebidos para a execução deste Convênio, aplicando-os para a manutenção e desenvolvimento dos sistemas e ambientes objetos deste Convenio.

§ 5º - As despesas decorrentes da execução do presente instrumento em exercício(s) subsequente(s), no que correspondem ao ESTADO, correrão à conta de dotação orçamentária correspondente, consignada para os respectivos exercícios financeiros.

§ 6º - Caso haja atraso, pelo ESTADO, no repasse do valor no prazo previsto no caput desta cláusula, a SEFAZ/RS poderá adiantar o valor não repassado, com posterior cobrança do ESTADO, na forma da legislação vigente.

§ 7º - Estima-se em R$2.268.000,00 (dois milhões, duzentos e sessenta e oito mil reais) o valor anual deste Convênio.

§ 8º - Os valores previstos neste Convenio poderão ser revistos anualmente, com a concordância dos convenentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos repassados pelo ESTADO serão aplicados pela SEFAZ/RS na aquisição ou contratação de bens e serviços necessários ao desenvolvimento, manutenção e operação "SEFAZ VIRTUAL", ficando os dados relativos à aplicação dos recursos à disposição do ESTADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

É prerrogativa do ESTADO exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento.

Parágrafo único - O ESTADO designará um representante, por meio de ato próprio, para acompanhar a consecução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A SEFAZ/RS disponibilizará ao ESTADO a prestação de contas parcial ou final da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

§ 1º - O inadimplemento das cláusulas pactuadas estará caracterizado, especificamente, quando constatadas as seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

II - ausência do repasse, pelo ESTADO, da parcela devida, decorridos 90 dias de notificação pela SEFAZ/RS do inadimplemento;

§ 2º - Após a denúncia ou rescisão deste Convênio os serviços referidos em seu objeto não serão descontinuados em prazo menor que 90 dias.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Convênio e seus aditamentos no Diário Oficial das respectivas Unidades Federadas Convenentes serão providenciados por ambas, até o quinto dia útil do MES seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Acordam os partícipes, ainda, as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por correspondência, devidamente comprovada;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, é competente o Supremo Tribunal Federal, por força da alínea "f" do inciso I do art. 102 da Constituição Federal.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, foi lavrado o presente Convênio, que depois de lido e considerado conforme, é assinado em três vias de igual teor e forma, pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício Cézar Duque, Goiás - José Taveira Rocha, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

ANEXO I - DOCUMENTOS FISCAIS ELETRÔNICOS PROCESSADOS PELA SEFAZ VIRTUAL DO RIO GRANDE DO SUL

No âmbito do objeto deste Convênio a disponibilização ao ESTADO pela SEFAZ/RS dos serviços de processamento da autorização para a emissão de Documentos Fiscais Eletrônicos, denominada "SEFAZ VIRTUAL RS", compreende os seguintes documentos:

| | Documento | Modelo | Ajuste SINIEF | Protocolo ICMS |
|---|---|---|---|---|
| 1. | Nota Fiscal Eletrônica | 55 | 07/2005 | 55/2007 |
| 2. | Conhecimento de Transporte Eletrônico* | 57 | 09/2007 | 55/2007 |
| 3. | Nota Fiscal Eletrônica para Consumidor Final | 65 | 07/2005 | 55/2007 |

*O serviço descrito no item 2 engloba, também, o custo com o serviço de autorização do Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais (MDF-e), o qual não será cobrado separadamente e, também, seus volumes não integram a base de cálculo do referido item.

ANEXO II - PLANO DE TRABALHO

REFERENTE AO CONVÊNIO SEFAZ VIRTUAL RS - SEFAZ/RS x ESTADO

1. DADOS CADASTRAIS

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Proponente: Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul | | | C.N.P.J. 87.958.674/0001-81 | |
| Endereço: Av. Mauá, 1122 | | | | |
| Cidade: Porto Alegre | U.F. RS | C.E.P. 90030-080 | DDD/Telefone (51) 32145500 | FAX (51) 32145500 |
| Nome do Responsável NEWTON BERFORD GUARANA | | | C.P.F. 628.379.667-20 | |
| C.I./Orgão Expedidor 4027658626/SJS-RS | Função Subsecretário Adjunto da Receita Estadual | | Matrícula SEFAZ/RS - 146282201 | |

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

| Título do Projeto | Período de Execução | |
|---|---|---|
| DISPONIBILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SISTEMA "SEFAZ VIRTUAL". | Início 01/01/2014 | Término 31/12/2015 |
| Identificação do Objeto<br>Operacionalização do disposto na Cláusula Primeira do Protocolo ICMS nº 25/08, de 24 de março de 2008 e atualizações posteriores, no que se refere à disponibilização de serviços descritos na referida cláusula, integrantes do sistema "SEFAZ VIRTUAL DO RIO GRANDE DO SUL - SVRS", e referente aos documentos eletrônicos descritos no Anexo I deste Convenio. | | |
| Justificativa da Proposição<br>O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no curso de sua 150ª reunião ordinária, realizada no dia 26 de julho de 2013, decidiu que caberá ao Estado do Rio Grande do Sul a disponibilização de serviços destinados ao processamento da autorização de uso de documentos fiscais eletrônico, denominada "SEFAZ VIRTUAL", mediante o ressarcimento dos respectivos custos, conforme o volume de serviço utilizado pelas UFs.<br>Para tanto, cada ESTADO deverá repassar à SEFAZ/RS, mediante convênio, o valor dos gastos com a "SEFAZ VIRTUAL", em valor limitado ao orçamento aprovado por ambos os partícipes. | | |

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

| Meta | Especificação | Duração | |
|---|---|---|---|
| | | Início | Término |
| 02 | Controle de UF Conveniada: credenciamento de contribuintes autorizados a emitir Documentos Fiscais Eletrônicos; concessão da Autorização de Uso para a emissão; e, distribuição do resultado do processamento para a SRF, para a UF Conveniada, para Outra UF e para a Suframa. | 01/01/2014 | 31/12/2015 |
| 03 | Controle do processo de Credenciamento, para a UF conveniada (cadastramento de emissores de documentos fiscais eletrônicos e acesso a dados e métricas de seus contribuintes).<br><br>Controle da Remessa de Lotes pela empresa, processamento de documentos fiscais eletrônicos. | 01/01/2014 | 31/12/2015 |
| 04 | Implementação dos controles necessários para o funcionamento dos serviços (Web Services) de Cancelamento de Documentos Fiscais Eletrônicos, Inutilização de Numeração, Consulta ao Protocolo e Consulta ao Status. | | |
| | Distribuição dos Documentos Fiscais Eletrônicos, Cancelamento e Inutilização para a RFB, para Outras UF e para a Suframa. | 01/01/2014 | 31/12/2015 |
| | Consulta Intranet: acompanhamento operacional e gerencial do sistema. | 01/01/2014 | 31/12/2015 |
| 05 | Consultas na Internet disponíveis para os Contribuintes.<br><br>Processo automatizado de Baixa da Lista de Certificados Revogados (LCR). | | |
| 06 | | 01/01/2014 | 31/12/2015 |
| 07 | | | |
| 08 | | 01/01/2014 | 31/12/2015 |
| | | 01/01/2014 | 31/12/2015 |
| | | 01/01/2014 | 31/12/2015 |

4. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O Plano abaixo abrange o exercício completo de 2014. Os demais exercícios ficam sujeitos a alterações com base em orçamento.

| Natureza da Despesa | | Total | Concedente | Proponente |
|---|---|---|---|---|
| Código | Especificação | | | |
| 33.90.39 | SEFAZ VIRTUAL RS - SVRS | 2.268.000,00 | 2.268.000,00 | 0,00 |
| TOTAL GERAL | | 2.268.000,00 | 2.268.000,00 | 0,00 |

5. TABELA DE RESSARCIMENTO, POR FAIXA DE UTILIZAÇÃO DE SERVIÇO (R$1,00).

| Volume Mensal de Documentos Fiscais Eletrônicos Autorizados (em milhões de documentos fiscais eletrônicos autorizados) | Valor Mensal (R$1,00) |
|---|---|
| ATÉ 2 | 8.000,00 |
| DE 02 a 07 | 12.000,00 |
| DE 07 a 12 | 15.000,00 |
| DE 12 a 17 | 18.000,00 |
| DE 17 a 30 | 25.000,00 |
| DE 30 a 45 | 35.000,00 |
| DE 45 a 60 | 45.000,00 |
| DE 60 A 75 | 55.000,00 |
| DE 75 a 100 | 60.000,00 |
| ACIMA 100 | 65.000,00 |

Obs.: com base na média dos documentos autorizados entre 01/01/2011 e 31/01/2012 (Fonte: SEFAZ/RS).

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS DO ESTADO À SEFAZ/RS

6.1 FAIXA DE UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATÉ 02 MILHÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS ELETRONICOS AUTORIZADOS: Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Sergipe e Tocantins.

(R$ 1,00)

| Meta | Período | Valor (R$) |
|---|---|---|
| 1 a 24 | 1º MES | 8.000,00 |
| | 2º MES | 8.000,00 |
| | 3º MES | 8.000,00 |
| | 4º MES | 8.000,00 |
| | 5º MES | 8.000,00 |
| | 6º MES | 8.000,00 |
| | 7º MES | 8.000,00 |
| | 8º MES | 8.000,00 |
| | 9º MES | 8.000,00 |
| | 10º MES | 8.000,00 |
| | 11º MES | 8.000,00 |
| | 12º MES | 8.000,00 |
| | 13º MES | 8.000,00 |
| | 14º MES | 8.000,00 |
| | 15º MES | 8.000,00 |
| | 16º MES | 8.000,00 |
| | 17º MES | 8.000,00 |
| | 18º MES | 8.000,00 |
| | 19º MES | 8.000,00 |
| | 20º MES | 8.000,00 |
| | 21º MES | 8.000,00 |
| | 22º MES | 8.000,00 |
| | 23º MES | 8.000,00 |
| | 24º MES | 8.000,00 |

6.2 FAIXA DE UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE 02 A 05 MILHÕES DE DOCUMENTOS FISCAIS ELETRONICOS AUTORIZADOS: Distrito Federal.

| Meta | Período | Valor (R$) |
|---|---|---|
| 1 a 24 | 1º MES | 12.000,00 |
| | 2º MES | 12.000,00 |
| | 3º MES | 12.000,00 |
| | 4º MES | 12.000,00 |
| | 5º MES | 12.000,00 |
| | 6º MES | 12.000,00 |
| | 7º MES | 12.000,00 |
| | 8º MES | 12.000,00 |
| | 9º MES | 12.000,00 |
| | 10º MES | 12.000,00 |
| | 11º MES | 12.000,00 |
| | 12º MES | 12.000,00 |
| | 13º MES | 12.000,00 |
| | 14º MES | 12.000,00 |
| | 15º MES | 12.000,00 |
| | 16º MES | 12.000,00 |
| | 17º MES | 12.000,00 |
| | 18º MES | 12.000,00 |
| | 19º MES | 12.000,00 |
| | 20º MES | 12.000,00 |
| | 21º MES | 12.000,00 |
| | 22º MES | 12.000,00 |
| | 23º MES | 12.000,00 |
| | 24º MES | 12.000,00 |

6.2 FAIXA DE UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE 02 A 05 MILHÕES DE DOCUMENTOS FISCAIS ELETRONICOS AUTORIZADOS: Estado de Santa Catarina.

| Meta | Período | Valor (R$) |
|---|---|---|
| 1 a 24 | 1º MES | 15.000,00 |
| | 2º MES | 15.000,00 |
| | 3º MES | 15.000,00 |
| | 4º MES | 15.000,00 |
| | 5º MES | 15.000,00 |

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

| | | |
|---|---|---|
| | 6º MES | 15.000,00 |
| | 7º MES | 15.000,00 |
| | 8º MES | 15.000,00 |
| | 9º MES | 15.000,00 |
| | 10º MES | 15.000,00 |
| | 11º MES | 15.000,00 |
| | 12º MES | 15.000,00 |
| | 13º MES | 15.000,00 |
| | 14º MES | 15.000,00 |
| | 15º MES | 15.000,00 |
| | 16º MES | 15.000,00 |
| | 17º MES | 15.000,00 |
| | 18º MES | 15.000,00 |
| | 19º MES | 15.000,00 |
| | 20º MES | 15.000,00 |
| | 21º MES | 15.000,00 |
| | 22º MES | 15.000,00 |
| | 23º MES | 15.000,00 |
| | 24º MES | 15.000,00 |

6.2 FAIXA DE UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE 02 A 05 MILHÕES DE DOCUMENTOS FISCAIS ELETRONICOS AUTORIZADOS: Estado do Rio de Janeiro.

| Meta | Período | Valor (R$) |
|---|---|---|
| 1 a 24 | 1º MES | 18.000,00 |
| | 2º MES | 18.000,00 |
| | 3º MES | 18.000,00 |
| | 4º MES | 18.000,00 |
| | 5º MES | 18.000,00 |
| | 6º MES | 18.000,00 |
| | 7º MES | 18.000,00 |
| | 8º MES | 18.000,00 |
| | 9º MES | 18.000,00 |
| | 10º MES | 18.000,00 |
| | 11º MES | 18.000,00 |
| | 12º MES | 18.000,00 |
| | 13º MES | 18.000,00 |
| | 14º MES | 18.000,00 |
| | 15º MES | 18.000,00 |
| | 16º MES | 18.000,00 |
| | 17º MES | 18.000,00 |
| | 18º MES | 18.000,00 |
| | 19º MES | 18.000,00 |
| | 20º MES | 18.000,00 |
| | 21º MES | 18.000,00 |
| | 22º MES | 18.000,00 |
| | 23º MES | 18.000,00 |
| | 24º MES | 18.000,00 |

Em 21 de outubro de 2013

Publica o Credenciamento das Empresas Fabricantes-Convertedoras de Bobina de Papel para uso em equipamento ECF.

Nº 220 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 5º do Regimento deste Conselho, e em cumprimento ao disposto no art. 11º do Ato COTEPE ICMS 4/10, de 11 de março de 2010, publica o credenciamento da empresa fabricante - convertedora a seguir identificada para fabricação de bobinas de papel para uso em equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF:

| DENOMINAÇÃO | ENDEREÇO | CNPJ | INSC. ESTADUAL |
|---|---|---|---|
| Real Indústria de Formulários Ltda | Rua Mossoró, Qd 56, LT 05 e 06 - Jardim Luz - Aparecida de Goiânia -GO. CEP: 74.915-170 | 01.821.394/0001-01 | 10.292.105-9 |

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

**RETIFICAÇÃO**

Na cláusula segunda do Convênio ICMS 117/13, de 11 de outubro de 2013, publicado no DOU de 18 de outubro de 2013, Seção 1, pág. 38, onde se lê: "...Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do segundo mês subsequente ao da publicação...", leia-se: "...Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.".

## SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 297, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 1° da Medida Provisória n° 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei n° 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 3º do Decreto n° 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da Instrução Normativa SRF n° 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1°. Fica reconhecido o direito da empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS VALE DO SÃO LOURENÇO LTDA, CNPJ: 06.192.490/0001-51, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração dos resultados adicionais criados pelo projeto de ampliação da empresa na área de atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir do ano-calendário de 2012, com base no LAUDO CONSTITUTIVO N° 119/2012 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo n° 13154.720339/2013-47:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 06.192.490/0001-51;

II - Localização: Rodovia MT, 344, Km 23, Distrito Industrial, Dom Aquino/MT, CEP 78.830-000;

III - Enquadramento do empreendimento: alínea "h", do inciso VI, art. 2° do Decreto n° 4.212/2002 - alimentos e bebidas;

IV - Produto Incentivado: Creme de Indústria;

V - Capacidade instalada anual: 300.000 Kg.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto (art. 545 do Decreto n° 3.000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR):

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3°. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou à redução do imposto.

Art. 5°. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA MARIA DE MATOS BARROS DA ROCHA

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 298, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 1° da Medida Provisória n° 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei n° 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 3º do Decreto n° 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da Instrução Normativa SRF n° 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1°. Fica reconhecido o direito da empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS VALE DO SÃO LOURENÇO LTDA, CNPJ: 06.192.490/0001-51, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração dos resultados adicionais criados pelo projeto de ampliação da empresa na área de atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir do ano-calendário de 2013, com base no LAUDO CONSTITUTIVO N° 118/2012 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo n° 13154.720341/2013-16:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 06.192.490/0001-51;

II - Localização: Rodovia MT, 344, Km 23, Distrito Industrial, Dom Aquino/MT, CEP 78.830-000;

III - Enquadramento do empreendimento: alínea "h", do inciso VI, art. 2° do Decreto n° 4.212/2002 - alimentos e bebidas;

IV - Produto Incentivado: Leite Concentrado;

V - Capacidade instalada anual: 44.000.000 Litros;

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto (art. 545 do Decreto n° 3.000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR):

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3°. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou à redução do imposto.

Art. 5°. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA MARIA DE MATOS BARROS DA ROCHA

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 299, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 1° da Medida Provisória n° 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei n° 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 3º do Decreto n° 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da Instrução Normativa SRF n° 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1°. Fica reconhecido o direito da empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS VALE DO SÃO LOURENÇO LTDA, CNPJ: 06.192.490/0001-51, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração dos resultados adicionais criados pelo projeto de ampliação da empresa na área de atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir do ano-calendário de 2012, com base no LAUDO CONSTITUTIVO N° 117/2012 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo n° 13154.720340/2013-71:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 06.192.490/0001-51;

II - Localização: Rodovia MT, 344, Km 23, Distrito Industrial, Dom Aquino/MT, CEP 78.830-000;

III - Enquadramento do empreendimento: alínea "h", do inciso VI, art. 2° do Decreto n° 4.212/2002 - alimentos e bebidas;

IV - Produto Incentivado: Queijo;

V - Capacidade instalada anual: 6.000.000 Kg;

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto (art. 545 do Decreto n° 3.000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR):

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3°. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 4º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou à redução do imposto.

Art. 5°. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA MARIA DE MATOS BARROS DA ROCHA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 303, DE 2 DE OUTUBRO DE 2013**

Co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), art. 1° da Lei n° 11.488, de 15 de junho de 2007, da pessoa jurídica e projeto que menciona.

A Delegada da Receita Federal do Brasil, em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e com base no art. 4º do Decreto nº 6.144 de 03 de julho de 2007, e no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e tendo em vista o que consta do processo administrativo n° 10183.723831/2013-39, resolve:

Art. 1°. Co-Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, considerando para tal ter sido a mesma contratada pela empresa MATRINCHÃ TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP NORTE) S.A. (CNPJ nº 15.286.382/0001-39;) para prestar serviços relacionados à execução do projeto aprovado pela Portaria nº 429, de 17 de julho de 2012, do Ministério das Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 19 de julho de 2012, a qual, mencione-se, está habilitada no REIDI por intermédio do ADE nº 70, de 15 de julho de 2013, publicado no D.O.U. de 26 de julho de 2013, emitido pela DRF/RIO DE JANEIRO.

EMPRESA: MAVI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA;

CNPJ: 08.712.460/0001-54;

PROJETO: Conforme descrito no Anexo I da Portaria nº 429, de 17 de julho de 2012, do Ministério das Minas e Energia: "Linha de Transmissão Paranaíta-Cláudia, em 500 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de trezentos quilômetros, com origem na Subestação Paranaíta e término na Subestação Cláudia";

MATRÍCULA CEI DA OBRA: 51.216.87629/72

TIPO: Transmissão de Energia Elétrica.

Art. 2°. Nos casos de aquisição com suspensão do PIS/PASEP e da COFINS , a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, conforme determina o art. 11 do Decreto n° 6.144/2007:

I - o número da portaria que aprovou o projeto: Portaria MME n° 429, de 17/07/2012, e;

II - o número do ato declaratório que concedeu a co-habilitação à empresa adquirente, e conforme o caso, a expressão:

a - "Venda de bens efetuada com suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS", art. 3° da Lei n° 11.488, de 15 de junho de 2007; ou

b - "Venda de serviços efetuada com suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS", art. 4° da Lei n° 11.488, de 15 de junho de 2007.

Art. 3°. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato Declaratório, conforme art. 5° da Lei

n° 11.488/2007, com redação dada pela Medida Provisória n° 472/2009, ressalvado o disposto no art. 4° deste Ato Declaratório.

Art. 4°. Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva co-habilitação, art. 9° do Decreto n° 6.144/2007.

Art. 5°. A ausência da solicitação de que trata o art. 4° sujeita a pessoa jurídica à multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês-calendário ou fração de atraso, nos termos do art. 57, inciso I, da Medida Provisória no 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, parágrafo único do art. 9° do Decreto n° 6.144/2007.

Art.6°. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA MARIA DE MATOS BARROS DA ROCHA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 305, DE 3 DE OUTUBRO DE 2013**

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 1° da Medida Provisória n° 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei n° 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 3º do Decreto n° 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da Instrução Normativa SRF n° 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1°. Fica reconhecido o direito da empresa ENERGÉTICA ÁGUAS DAS PEDRAS S/A, CNPJ: 08.768.414/0001-77, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração dos resultados adicionais criados pelo projeto de ampliação da empresa na área de atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir do ano-calendário de 2013, com base no LAUDO CONSTITUTIVO N° 008/2013 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo n° 10183.722786/2013-03:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 08.768.414/0002-58;

II - Localização: Estrada do Rio Branco, Km 05 - Margem Esquerda do Rio Aripuanã, s/n, Zona Rural, Aripuanã/MT, CEP 78.325-000;

III - Enquadramento do empreendimento: Inciso I, art. 2° do Decreto n° 4.212/2002 - "de infra-estrutura, representados pelos projetos de energia, telecomunicações, transportes, instalação de gasodutos, produção de gás, abastecimento de água e esgotamento sanitário";

IV - Produto Incentivado: Geração de Energia Elétrica;

V - Capacidade instalada anual: 1.356.924,0 MWh;

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto (art. 545 do Decreto n° 3.000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR):

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3°. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou à redução do imposto.

Art. 5°. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA MARIA DE MATOS BARROS DA ROCHA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 313, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013**

Co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), art. 1° da Lei n° 11.488, de 15 de junho de 2007, da pessoa jurídica e projeto que menciona.

A Delegada da Receita Federal do Brasil, em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e com base no art. 4º do Decreto nº 6.144 de 03 de julho de 2007, e no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e tendo em vista o que consta do processo administrativo n° 10183.724110/2013-46, resolve:

Art. 1°. Co-Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, considerando para tal ter sido a mesma contratada pela empresa MATRINCHÃ TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP NORTE) S.A. (CNPJ nº 15.286.382/0001-39;) para prestar serviços relacionados à execução do projeto aprovado pela Portaria nº 429, de 17 de julho de 2012, do Ministério das Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 19 de julho de 2012, a qual, mencione-se, está habilitada no REIDI por intermédio do ADE nº 70, de 15 de julho de 2013, publicado no D.O.U. de 26 de julho de 2013, emitido pela DRF/RIO DE JANEIRO.

EMPRESA: LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA;

CNPJ: 01.318.705/0001-14;

PROJETO: Conforme descrito no Anexo I da Portaria nº 429, de 17 de julho de 2012, do Ministério das Minas e Energia: "Linha de Transmissão Paranatinga-Ribeirãozinho, em 500 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de trezentos e cinqüenta e cinco quilômetros, com origem na Subestação Paranatinga e término na Subestação Ribeirãozinho";

TIPO: Transmissão de Energia Elétrica;

Art. 2°. Nos casos de aquisição com suspensão do PIS/PASEP e da COFINS , a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, conforme determina o art. 11 do Decreto n° 6.144/2007:

I - o número da portaria que aprovou o projeto: Portaria MME n° 429, de 17/07/2012, e;

II - o número do ato declaratório que concedeu a co-habilitação à empresa adquirente, e conforme o caso, a expressão:

a - "Venda de bens efetuada com suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS", art. 3° da Lei n° 11.488, de 15 de junho de 2007; ou

b - "Venda de serviços efetuada com suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS", art. 4° da Lei n° 11.488, de 15 de junho de 2007.

Art. 3°. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato Declaratório, conforme art. 5° da Lei

n° 11.488/2007, com redação dada pela Medida Provisória n° 472/2009, ressalvado o disposto no art. 4° deste Ato Declaratório.

Art. 4°. Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva co-habilitação, art. 9° do Decreto n° 6.144/2007.

Art. 5°. A ausência da solicitação de que trata o art. 4° sujeita a pessoa jurídica à multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês-calendário ou fração de atraso, nos termos do art. 57, inciso I, da Medida Provisória no 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, parágrafo único do art. 9° do Decreto n° 6.144/2007.

Art.6°. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA MARIA DE MATOS BARROS DA ROCHA

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS

**RETIFICAÇÃO**

No Ato Declaratório Executivo ALF/MNS nº 46, de 27/09/2013, publicado em 30/09/2013, Seção 1, pág. 14, referente à Habilitação Suspensão Pis e Cofins Importação,

Onde se lê: Habilita a empresa que menciona ao procedimento simplificado de internação

Leia-se: Habilita a empresa que menciona ao regime de suspensão da contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins/Importação;

Onde se lê: Habilitada ao procedimento simplificado de internação a Empresa SP LASERCUT DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CORTE E DOBRA DE METAIS LTDA, CNPJ nº 17.102.940/0001-94, Processo nº 12266.723180/2013-92, nos termos do artigo 13 da Instrução Normativa SRF nº 242, de 06/11/2002

Leia-se: Habilitada ao regime de suspensão da contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação a Empresa SP LASERCUT DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CORTE E DOBRA DE METAIS LTDA , CNPJ nº 17.102.940/0001-94, Processo 12266.723180/2013-92, nos termos do artigo 8o da Instrução Normativa SRF n° 424, republicada no DOU de 08/06/2004;

Onde se lê: A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observada a validação mensal prevista no §2º do art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 242 de 06/11/2002

Leia-se: A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observado o disposto no parágrafo único do artigo 4o da supracitada Instrução Normativa.

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013**

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de pessoa jurídica não localizada.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO-RO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 37 combinado com o disposto nos incisos I e II de §§ 1º, 2º e 3º, do art. 39, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e o que consta do processo administrativo nº 10240.721262/2013-65, declara:

Art.1º Inapta a inscrição nº 12.232.509/0001-49, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, da empresa DINÂMICA COMERCIO EXTERIOR LTDA, por não localizada.

Art.2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL PATRICIO DA SILVA

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM IMPERATRIZ

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013**

Declara nulidade de inscrição no CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM IMPERATRIZ-MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicado no DOU de 17/05/2012, e da competência conferida pelo artigo 33, I, da Instrução Normativa RFB 1.183, de 19 de agosto de 2011 e considerando o que consta no processo administrativo nº10325.720687/2013-17, declara:

Art. 1º - Fica NULA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa MENDES ARAUJO LTDA, CNPJ 16.754.435/0001-61, em virtude da atribuição de mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento.

Art. 2º - São considerados inidôneos, não produzindo efeitos em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir de agosto de 2012.

ANDRÉ LUIS DE ALBUQUERQUE

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 197, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

DANIEL DE SOUZA TRIGUEIRO, Chefe Substituo da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 1293238, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 030, de 30 de janeiro de 2012, publicada no DOU de 31 de janeiro de 2012 e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF n.º 504/2005, e o que consta do processo nº 10480.732382/2013-65, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 2.880 (dois mil, oitocentos e oitenta) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

| Marca Comercial | Características do Produto | Quantidade de Unidades |
|---|---|---|
| WHISKY BALLANTINES 12YO | Caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40 %, idade 12 anos. | 2880 |

DANIEL DE SOUZA TRIGUEIRO

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 198, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

DANIEL DE SOUZA TRIGUEIRO, Chefe Substituo da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 1293238, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 030, de 30 de janeiro de 2012, publicada no DOU de 31 de janeiro de 2012 e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF n.º 504/2005, e o que consta do processo nº 10480.732377/2013-52, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 4.320 (quatro mil, trezentos e vinte) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

| Marca Comercial | Características do Produto | Quantidade de Unidades |
|---|---|---|
| WHISKY BALLANTINES FINEST | Caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40 %, idade 3 anos. | 4320 |

DANIEL DE SOUZA TRIGUEIRO

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 199, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

DANIEL DE SOUZA TRIGUEIRO, Chefe Substituo da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 1293238, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 030, de 30 de janeiro de 2012, publicada no DOU de 31 de janeiro de 2012 e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF n.º 504/2005, e o que consta do processo nº 10480.732383/2013-18, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 34.560 (trinta e quatro mil, quinhentos e seiscentos) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

| Marca Comercial | Características do Produto | Quantidade de Unidades |
|---|---|---|
| WHISKY BALLANTINES FINEST | Caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40 %, idade 3 anos | 34560 |

DANIEL DE SOUZA TRIGUEIRO

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 200, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

DANIEL DE SOUZA TRIGUEIRO, Chefe Substituo da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 1293238, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 030, de 30 de janeiro de 2012, publicada no DOU de 31 de janeiro de 2012 e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF n.º 504/2005, e o que consta do processo nº 10480.731805/2013-20, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 9.000 (nove mil) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

| Marca Comercial | Características do Produto | Quantidade de Unidades |
|---|---|---|
| WHISKY BALLANTINES 12YO | Caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40 %, idade 12 anos. | 9000 |

DANIEL DE SOUZA TRIGUEIRO

## DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 14, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Equipamento de uso industrial para depuração de ar, próprio para reter partículas de toner suspensas no decurso de processo de limpeza dos cartuchos para impressoras a laser, com motor elétrico incorporado, constituído por estrutura metálica montada em formato de estação de trabalho, contendo filtro para retenção do pó de toner, mini bomba de vácuo, placas de circuito elétrico, exaustores, aspirador, pedal de acionamento e acessórios específicos à sua função, comercialmente denominado "Estação de trabalho para reciclagem de toner de impressora a laser (Estação de toner)", classifica-se no código 8421.39.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) e da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI).

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 84.21) e 6 (textos das subposições 8421.3 e 8421.39), c/c a Regra Geral Complementar no 1 (textos do subitem 8421.39.90), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) aprovada pela Resolução CAMEX nº 94, de 08/12/2011, com alterações posteriores e da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto no 7.660, de 23 de dezembro de 2011, e alterações posteriores, tendo por base os subsídios fornecidos para a interpretação da posição 84.21 pelas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (NESH), aprovadas pelo Decreto no 435, de 27 de janeiro de 1992 (versão atual aprovada pela IN RFB no 807, de 11 de janeiro de 2008, atualizada pelas IN RFB no 1.072, de 30 de setembro de 2010 e no 1.260, de 20 de março de 2012, por força da delegação de competência outorgada pelo art. 1o da Portaria MF nº 91, de 24 de fevereiro de 1994).

MARIA DE FÁTIMA GUIMARÃES FALCÃO
Chefe

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 230, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 37 e 39, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e considerando o que consta no Processo Administrativo Fiscal nº 15504.727820/2013-71, declara:

Art. 1º - INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a inscrição de nº 10.588.571/0001-42, da Pessoa Jurídica PREVER E PROCEDER SERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA-ME, por se encontrar em local desconhecido.

Art. 2º - INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos, a partir da publicação do presente ADE, conforme estabelece o artigo 43, § 3º, inciso I, da referida Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Art. 3º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CELIA BATISTA CORDEIRO

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 73, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

Habilitação ao Regime Especial de Tributação para o Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (RECINE).

A AFRFB MARINA DE ARAGÃO TRINDADE FREITAS, MATRÍCULA SIAPECAD Nº 1292544, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 142 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Niterói, de 30 de setembro de 2013, e no exercício das atribuições regimentais definidas pelo art. 302, inciso VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no caput do art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.294, de 21 de setembro de 2012, publicada no DOU de 24 de setembro de 2012, e considerando ainda o que consta do processo administrativo nº 10730.724551/2013-02, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada habilitação ao Regime Especial de Tributação para o Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (RECINE), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.294, de 21 de setembro de 2012.

Nome Empresarial: MAXIMOVIE CINEMAS EIRELI.

Nº de inscrição no CNPJ: 02.790.767/0001-97.

Portaria de Aprovação: Portaria de Aprovação ANCINE Nº 26, de 14 de maio de 2013 (DOU: 17/05/2013).

Art. 2º A suspensão de que trata o artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.294/2012, de 21 de setembro de 2012, poderá ser usufruída nas aquisições e importações vinculadas ao projeto aprovado, realizadas entre a data de habilitação ao regime e 26 de março de 2017, pela pessoa jurídica titular do projeto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA DE ARAGÃO TRINDADE FREITAS

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 74, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

Declara excluído do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) o contribuinte que menciona.

A AFRFB MARINA DE ARAGÃO TRINDADE FREITAS, MATRÍCULA SIAPECAD Nº 1292544, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 142 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Niterói, de 30 de setembro de 2013, E no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012 e das competências expressas no art. 29, § 5.º, e no art. 33, ambos da lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo art. 75 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN n.º 94, de 29 de novembro de 2011, publicada no D.O.U. de 01/12/2011, declara:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 1º - Fica excluída da sistemática do Simples Nacional a sociedade MINIMERCADO COMPRE MAIS DE MANILHA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob n.º 08.325.982/0001-01, por embaraço à fiscalização, caracterizado pela não apresentação dos Livros Caixa ou Diário e Razão, na forma do art. 29, inciso II, da Lei Complementar 123/06, combinado com o art. 3º da Resolução CGSN 10/2007 e art. 61, inciso I e § 3º da Resolução CGSN 94/2011, conforme demonstrado em procedimento de fiscalização externa e formalizado em Representação para Exclusão do Simples Nacional, devidamente acostada no processo administrativo nº 15540.720502/2013-43.

Art. 2º - A exclusão do Simples Nacional surtirá efeitos, a partir de 01 de janeiro de 2009 e perdurará pelos próximos 3 anos na forma do art. 29, § 1º, da Lei Complementar 123/06.

Art. 3º - Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias, contados a partir da ciência deste Ato, manifestar a inconformidade, por escrito, nos termos do Decreto nº 70.235, de 7 de março de 1972, e alterações posteriores, relativamente à exclusão do Simples Nacional, à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento no Rio de Janeiro/RJ, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

MARINA DE ARAGÃO TRINDADE FREITAS

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 120, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013

Declara CANCELADA a inscrição de CPF constante do presente ADE.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, com fundamento nos artigos 30, inciso III e 31 da Instrução Normativa SRF nº 1.042, de 10 de junho de 2010, D.O.U. de 14 de junho de 2010 e pelas informações que constam no Processo Administrativo nº 10166.728893/2013-45, declara:

Art. 1º - O CANCELAMENTO da inscrição abaixo especificada, no Cadastro Pessoa Física, por DECISÃO ADMINISTRATIVA, devido à atribuição de mais de um número de inscrição a uma mesma pessoa física.

CPF nº 702.002.431-95 da titular CHRISTINA LOIUSE MAC LEOD

Art. 2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 121, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013

Promove a baixa de ofício da pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 1996, na Lei nº 11.941, de 2009, e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que rege o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art.1º - PROMOVER A BAIXA DE OFÍCIO das inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) das sociedades abaixo, conforme artigos 27 - inciso IV (com registro cancelado no respectivo órgão de registro) e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.183:

| PROCESSO ADMINISTRATIVO | INSCRIÇÃO CNPJ | NOME EMPRESARIAL |
|---|---|---|
| 12448.720086/2013-43 | 72.149.933/0001-56 | ESTÚDIO ONZE SALÃO DE BELEZA LTDA. - ME |
| 11707.720866/2013-22 | 27.286.665/0001-60 | INTELECT-INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES CONS TEC LTDA. - ME |

A presente baixa de ofício baseia-se em informação do órgão de registro competente, Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, no qual as sociedades encontram-se inativas, conforme o artigo 60 da Lei 8934/94. As devidas apurações constam dos processos administrativos relacionados.

Art.2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos 10 anos, contados a partir do último arquivamento no órgão de registro para cada sociedade.

MÔNICA PAES BARRETO

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 122, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 1996, na Lei nº 11.941, de 2009, e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que rege o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art.1º - TORNAR INAPTAS as inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) das sociedades abaixo, conforme os artigos 37, inciso I, e 38, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, em virtude de encontrarem-se omissas de declarações e demonstrativos em 2 (dois), ou mais, exercícios consecutivos:

| PROCESSO ADMINISTRATIVO | INSCRIÇÃO CNPJ | NOME EMPRESARIAL |
|---|---|---|
| 18470.730348/2012-04 | 03.686.043/0001-60 | MARLENE C. PEREIRA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS |
| 10100.003473/0713-59 | 74.041.161/0001-60 | LAFRITA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. |
| 13312.720027/2013-73 | 30.274.385/0001-46 | FARMÁCIA DROGA SEVEN LTDA. |
| 12448.732962/2012-01 | 04.968.502/0001-61 | ASSOCIAÇÃO DE APOIO A ESCOLA CENTRO DE ESTUDOS SUPLETIVOS SENAI |
| 16646.720026/2013-45 | 73.469.231/0001-12 | ÓTICAS DEVISTA LTDA. - ME |
| 10730.724360/2013-32 | 08.532.619/0001-59 | 1 CAIXA INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. |

Art.2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 123, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013

Declara a nulidade da inscrição de entidade perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, usando de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, e de acordo com o disposto no inciso I, artigo 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, D.O.U. de 22 de agosto de 2011, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 10880.721509/2013-16, declara:

Art.1º - A NULIDADE da inscrição nº 05.721.787/0001-02 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ de MAN B&W DIESEL A.G., em virtude de ter sido atribuído mais de um número de inscrição para a referida pessoa jurídica.

Art.2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 25/06/2003.

MÔNICA PAES BARRETO

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 124, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013

Declara a nulidade da inscrição de empresa perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, usando de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, e de acordo com o disposto no inciso I, artigo 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, publicada no D.O.U. de 22/08/2011, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, declara:

Art.1º - A NULIDADE das inscrições abaixo no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ em virtude de ter sido atribuído mais de um número de inscrição para as referidas pessoas jurídicas.

Art.2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir das datas abaixo listadas.

| Processo Administrativo | NI-CNPJ | Nome Empresarial | Data de efeito |
|---|---|---|---|
| 12448.726254/2013-12 | 05.722.431/0001-85 | LUBRIZOL OVERSEAS TRADING CORP. | 25/06/2003 |
| 11707.720898/2013-28 | 06.789.627/0001-50 | EL PASO BRAZIL HOLDINGS COMPANY | 26/07/2004 |

MÔNICA PAES BARRETO

## DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE MAIORES CONTRIBUINTES NO RIO DE JANEIRO

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013

Co-habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O Delegado Adjunto da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Maiores Contribuintes - Demac/RJO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 303, combinado com o inciso VI do artigo 302 e o inciso VI do artigo 314, todos do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº. 203, de 14 de maio de 2012 , com fundamento nos arts. 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no art. 4º e § 2 do art. 7º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, tendo em vista o que consta do processo administrativo fiscal nº 16682.720941/2013-02, declara:

Art. 1º Fica co-habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata o art. 2º da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, a pessoa jurídica CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A, CNPJ nº. 15.102.288/0001-82, que integra o Consórcio Construtor Baixo Iguaçu CNPJ 18.762.605/0001-85 executante das obras do projeto.

Art. 2º O presente ato aplica-se, de acordo com o pedido, exclusivamente à execução das obras de construção civil contratadas diretamente pela pessoa jurídica habilitada ao REIDI, à empresa Geração Céu Azul S/A - CNPJ 09.136.819/0001-55, visando à implantação da UHE Baixo Iguaçu, enquadrada pela Portaria do Secretário Adjunto de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia nº. 171, de 28 de novembro de 2012, conforme descrição nela contida, e publicada no Diário Oficial da União de 29 de novembro de 2012, Seção 1, página 61, identificado pelos processos ANEEL nº 48500.008743/2008-89, 48500.004918/2012-65 e MME nº 00000.001104/2012-00. A empresa Geração Céu Azul S/A foi habilitada pela DRF- Rio de Janeiro I, pelo ADE Nº 57 de 28/06/2013, publicada no Diário Oficial da União de 09 de julho de 2013, Seção 1, página 26.

Art. 3º A presente co-habilitação poderá ser cancelada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEX MOURÃO DE SOUSA

## DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 54, DE 18 DE JULHO DE 2013

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO NCM: 8536.50.90 Interruptor que atua por variação de temperatura, utilizado para ligar e desligar o ventilador do sistema de arrefecimento de motor de veículo automóvel refrigerado a água.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1(Texto da posição 85.36), RGI 6 (Texto da subposição 8536.50) e RGC-1 (Texto do item 8536.50.90), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) aprovada pela Resolução Camex nº 99, de 29 de dezembro de 2011, e da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011.

HERICA GOMES VIEIRA
Chefe

### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 73, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TEC: 8415.90.90 Mercadoria: Conjunto em plástico de tubos de climatização para o sistema de ar condicionado de veículos automotivos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 84.15, Nota 2 e) da Seção XVII e Nota 2 b) da Seção XVI), RGI 6 (texto da subposição 8415.90) e RGC-1 (texto do item 8415.90.90) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) aprovada pela Resolução Camex nº 99, de 29 de dezembro de 2011, e da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, com os subsídios das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (NESH), aprovadas pelo Decreto n° 435, de 27 de janeiro de 1992, com versão atual aprovada pela IN SRF n° 807, de 11 de janeiro de 2008.

HERICA GOMES VIEIRA
Chefe

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 75, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO NCM: 3004.20.72 Medicamento Dactinomicina (Actinomicina D), marca registrada Cosmegen®, apresentado em doses (frasco-ampola de 3ml com pó liófilo injetável) para fornecimento direto ao consumidor final (unidades hospitalares).

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Texto da posição 30.04), RGI 6 (Texto da subposição 3004.20) e RGC-1 (Textos do item 3004.20.7 e subitem 3004.20.72), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) aprovada pela Resolução Camex nº 99, de 29 de dezembro de 2011, e da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011.

LUIS HENRIQUE GUIMARÃES
Chefe
Substituto

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 76, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO NCM: 3926.90.90 Capa de plástico concebida especificamente para proteger a tela do tablet iPad da Apple, sem cobrir ou proteger a parte traseira do dispositivo, denominada comercialmente "Apple iPad Smart Cover", ou simplesmente "iPad Cover". Ela pode ser dobrada em várias posições de acordo com a necessidade do usuário, para facilitar a digitação ou a visualização de vídeos, apresentação de slides etc., e também possui imãs próprios para ativar/desativar o modo de hibernação do aparelho iPad.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Texto da posição 39.26), RGI 6 (Texto da subposição 3926.90) e RGC-1 (Texto do código 3926.90.90), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) aprovada pela Resolução Camex nº 99, de 29 de dezembro de 2011, e da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011.

LUIS HENRIQUE GUIMARÃES
Chefe
Substituto

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 80, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 8543.70.99 Mercadoria: Aparelho denominado "transponder" ou TAG, utilizado na identificação automática de veículos, composto de circuito integrado eletrônico de RFID (tecnologia de identificação por radiofreqüência), microcontrolador; bateria de lítio e circuito impresso com antena integrada.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 85.43 e Nota 8 "b" do Capítulo 85), RGI 6 (texto da subposição 8543.70) e RGC-1 (texto do item e subitem 8543.70.99) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) aprovada pela Resolução Camex nº 99, de 29 de dezembro de 2011, e da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011.

HERICA GOMES VIEIRA
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 81, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO NCM: 4202.92.00 Estojo para câmera fotográfica digital, com a superfície exterior em matéria têxtil, com zíper, marca Case Logic, Modelo: QPB-201.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Texto da posição 42.02) e RGI 6 (Textos das subposições 4202.9 e 4202.92), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) aprovada pela Resolução Camex nº 99, de 29 de dezembro de 2011, e da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011.

LUIS HENRIQUE GUIMARÃES
Chefe
Substituto

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 82, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO NCM: 4202.92.00 Estojo para câmera fotográfica digital, com a superfície exterior em matéria têxtil, com zíper, marca Case Logic, Modelo: DCB-301.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Texto da posição 42.02) e RGI 6 (Textos das subposições 4202.9 e 4202.92), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) aprovada pela Resolução Camex nº 99, de 29 de dezembro de 2011, e da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011.

LUIS HENRIQUE GUIMARÃES
Chefe
Substituto

## INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 349, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013**

O INSPETOR CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 314, VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, com fulcro no art. 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e nos termos do art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Incluído como Ajudante de Despachante Aduaneiro a seguinte inscrição:

| Nome | CPF | Processo |
|---|---|---|
| ANDRE LUIS DE SOUZA | 026.272.677-79 | 10074.722480/2013-86 |

Art 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBSON DO COUTO ALVES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 350, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013**

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR CHEFE A RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010 e IN RFB nº 1.284 de 23 de julho de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa GEORESEARCH DO BRASIL LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art.3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo IRF/RJO nº 222, de 09 de julho de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2013.

ROBSON DO COUTO ALVES

ANEXO

| PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.004814/2009-41 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| CONTRATANTE | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP) | Nº CNPJ | Nº CONTRATO | TERMO FINAL |
| OGX Petróleo e Gás Ltda. | Áreas em que a OGX for concessionária, nos termos da Lei nº 9.478/1997. | 03.722.323/0001-87 | OGXLTD/2009/020 Anexo I item 2.2 e Aditivos nº 1 a 6. | 12/03/2015 |
| PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10074.720818/2013-65 | | | | |
| CONTRATANTE | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP) | Nº CNPJ | Nº CONTRATO | TERMO FINAL |
| Petróleo Brasileiro S.A PETROBRAS | Áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos Termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997 | 32.319.931/0001-43<br>32.319.931/0002-24<br>32.319.931/0003-05<br>32.319.931/0005-77<br>32.319.931/0007-39 | 2050.0078120.12.2(Prestação de Serviços) | 28/02/2016 |

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 351, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013**

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010 e IN RFB nº 1.284 de 23 de julho de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio dos estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o ADE IRF/RJO nº 197, de 28 de junho de 2013, publicado no DOU em 02 de julho de 2013.

ROBSON DO COUTO ALVES

ANEXO

| [1] Processo nº 10768.002294/2008-51 | | [2] Processo nº 10768.002004/2009-51 | [3] Processo nº 10768.001519/2012-39 - Inclusão de filial | |
|---|---|---|---|---|
| CNPJ Nº | CONTRATANTE | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP) | CONTRATO Nº | TERMO FINAL |
| 08.957.999/0001-73<br>08.957.999/0002-54<br>08.957.999/0004-16 [3] | Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás | Poço 3BRSA1157SE, Campo de Carmópolis, em terra, na bacia do Sergipe. | [1] 2050.0035670.07-2<br>2050.0035671.07-2<br>Sonda Convencional ETX-05 | 17.12.2015 |
| | | Bacia sedimentar do Ceará Potiguar Campos em Exploração:<br><br>BT-POT-57: Blocos POT-T-744 e POT-T-745<br>BT-POT-56: Blocos POT-T-605 e POT-T-606<br>BT-POT-62: Blocos POT-T-531 e POT-T-706<br>BT-POT-50: Blocos POT-T-445 e POT-T-488 | [2] 2500.0041568.08.2 (serviços)<br>2500.0041567.08.2 (locação)<br>SPT (Sonda 1 - 60.000 lbf) | 30.06.2012 |

| PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.001513/2012-61 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Nº DO CNPJ | CONTRATANTE | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP) | Nº DO CONTRATO | TERMO FINAL |
| 08.957.999/0001-73<br>08.957.999/0002-54<br>08.957.999/0004-16 | Petrobrás S/A | BT-POT-57: Blocos POT-T-744 e POT-T-745<br>BT-POT-56: Blocos POT-T-605 e POT-T-606<br>BT-POT-62: Blocos POT-T-531 e POT-T-706<br>BT-POT-50: Blocos POT-T-445 e POT-T-488 | 2500.0041573.08.2 (serviços)<br>2500.0041572.08.2 (locação)<br>SPT (Sonda 1 - 60.000 lbf) | 29/05/2014<br><br>Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB nº 1.089/2010. |
| PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.001516/2012-03 | | | | |
| Nº DO CNPJ | CONTRATANTE | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP) | Nº DO CONTRATO | TERMO FINAL |
| 08.957.999/0001-73<br>08.957.999/0002-54<br>08.957.999/0004-16 | Petrobrás S/A | BT-POT-57: Blocos POT-T-744 e POT-T-745<br>BT-POT-56: Blocos POT-T-605 e POT-T-606<br>BT-POT-62: Blocos POT-T-531 e POT-T-706<br>BT-POT-50: Blocos POT-T-445 e POT-T-488 | 2500.0041543.08.2 (serviços)<br>2500.0041542.08.2 (locação) | 25/03/2014 |

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | | SPT (Sonda 1 - 60.000 lbf) | Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB nº 1.089/2010. |

| PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.001517/2012-40 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Nº DO CNPJ | CONTRATANTE | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP) | Nº DO CONTRATO | TERMO FINAL |
| 08.957.999/0001-73<br>08.957.999/0002-54<br>08.957.999/0004-16 | Petrobrás S/A | BT-POT-57: Blocos POT-T-744 e POT-T-745<br>BT-POT-56: Blocos POT-T-605 e POT-T-606<br>BT-POT-62: Blocos POT-T-531 e POT-T-706<br>BT-POT-50: Blocos POT-T-445 e POT-T-488 | 2500.0041537.08.2 (serviços)<br>2500.0041536.08.2 (locação)<br>SPT (Sonda 1 - 60.000 lbf) | 09/03/2014<br><br>Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB nº 1.089/2010. |

| PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.001518/2012-94 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Nº DO CNPJ | CONTRATANTE | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP) | Nº DO CONTRATO | TERMO FINAL |
| 08.957.999/0001-73<br>08.957.999/0002-54<br>08.957.999/0004-16 | Petrobrás S/A | BT-POT-57: Blocos POT-T-744 e POT-T-745<br>BT-POT-56: Blocos POT-T-605 e POT-T-606<br>BT-POT-62: Blocos POT-T-531 e POT-T-706<br>BT-POT-50: Blocos POT-T-445 e POT-T-488 | 2500.0041684.08.2 (serviços)<br>2500.0041683.08.2 (locação)<br>SPT (Sonda 5 - 60.000 lbf) | 02/12/2013<br><br>Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB nº 1.089/2010. |

| PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.001514/2012-14 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Nº DO CNPJ | CONTRATANTE | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP) | Nº DO CONTRATO | TERMO FINAL |
| 08.957.999/0001-73<br>08.957.999/0002-54<br>08.957.999/0004-16 | Petrobrás S/A | BT-POT-57: Blocos POT-T-744 e POT-T-745<br>BT-POT-56: Blocos POT-T-605 e POT-T-606<br>BT-POT-62: Blocos POT-T-531 e POT-T-706<br>BT-POT-50: Blocos POT-T-445 e POT-T-488 | 2500.0041568.08.2 (serviços)<br>2500.0041567.08.2 (locação)<br>SPT (Sonda 5 - 60.000 lbf) | 15/04/2014<br><br>Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB nº 1.089/2010. |

| PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10074.722542/2013-50 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Nº DO CNPJ | CONTRATANTE | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP) | Nº DO CONTRATO | TERMO FINAL |
| 08.957.999/0001-73<br>08.957.999/0002-54<br>08.957.999/0004-16 | Nord Oil and Gas S/A | Campos de Hárpia (bloco 330) e Guará (bloco 430) | NOG-01/2013 (serviços)<br>Sonda Convencional ETX-03 | 16/02/2015 |

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 352, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089, de 30 de novembro de 2010, e IN RFB nº 1.284, de 23 de julho de 2012 tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa UP OFFSHORE APOIO MARÍTIMO LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo IRF/RJO nº 280, de 20 de agosto de 2013, publicado no DOU em 22 de agosto de 2013.

ROBSON DO COUTO ALVES

ANEXO

| Processo nº 10768.008203/2010-14 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| CNPJ | CONTRATANTE | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP) | Nº DO CONTRATO | TERMO FINAL |
| 04.754.815/0001-17 | Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás | Todas as áreas em águas brasileiras em que a Petrobrás for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97. | 2050.0062095.10.2 Embarcação UP TURQUOISE | 29/06.2015 |
| Processo nº 10768.001543/2012-78 | | | | |
| CNPJ | CONTRATANTE | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP) | Nº DO CONTRATO | TERMO FINAL |
| 04.754.815/0001-17 | Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás | Todas as áreas em águas brasileiras em que a Petrobrás for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97. | 2050.0074031.12.2 (Serviços)<br>2050.0074030.12.2 (Afretamento)<br>Embarcação UP JADE | 04.04.2016 |
| Processo nº 10074.721588/2013-51 | | | | |
| CNPJ | CONTRATANTE | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP) | Nº DO CONTRATO | TERMO FINAL |
| 04.754.815/0001-17 | Petróleo Brasileiro S.ª- Petrobrás | Todas as áreas em águas brasileiras em que a Petrobrás for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97. | 2050.0081498.13.2 (afretamento)<br>2050.0081500.13.2 (serviços)<br>Embarcação UP AMBER | 1460 dias a partir da data constante do Termo de Recebimento da embarcação. |
| Processo nº 10074.721589/2013-04 | | | | |
| CNPJ | CONTRATANTE | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP) | Nº DO CONTRATO | TERMO FINAL |
| 04.754.815/0001-17 | Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás | Todas as áreas em águas brasileiras em que a Petrobrás for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97. | 2050.0081504.13.2 (afretamento)<br>2050.0081505.13.2 (Serviços)<br>Embarcação UP ESMERALDA | 1460 dias a partir da data constante do Termo de Recebimento da embarcação. |
| Processo nº 10074.721709/2013-65 | | | | |
| CNPJ | CONTRATANTE | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP) | Nº DO CONTRATO | TERMO FINAL |
| 04.754.815/0001-17 | Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás | Todas as áreas em águas brasileiras em que a Petrobrás for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97. | 2050.0081501.13.2 (afretamento)<br>2050.0081502.13.2 (Serviços)<br>Embarcação UP PEARL | 1460 dias a partir da data constante do Termo de Aceitação da embarcação. |
| Processo nº 10074.722647/2013-17 | | | | |
| CNPJ | CONTRATANTE | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP) | Nº DO CONTRATO | TERMO FINAL |
| 04.754.815/0001-17 | Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás | Todas as áreas em águas brasileiras em que a Petrobrás for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97. | 2050.0055833.09.2 (Afretamento por Tempo).<br>2050.0081244.13.2 (Prestação de Serviços).<br>Embarcação UP SAFIRA | 31/03/2014 |

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 353, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010 e IN RFB nº 1.284 de 23 de julho de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art.1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa SEVAN MARINE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO LTDA, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo n° 327 de 20 de setembro de 2013, publicado no DOU de 09 de outubro de 2013.

ROBSON DO COUTO ALVES

ANEXO

| Processo nº 10768.007848/2009-98 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| CNPJ | CONTRATANTE | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP) | Nº DO CONTRATO | TERMO FINAL |
| 09.655.055/0001-04 | Petróleo Brasileiro S.A. | Todas as áreas em águas brasileiras nas quais a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97. | 2050.0051552.09.2<br>2050.0051553.09.2<br>Unidade Sevan Driller | 31/08/2015 |
| Processo nº 10074.721973/2013-07 (retificação) | | | | |
| CNPJ | CONTRATANTE | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP) | Nº DO CONTRATO | TERMO FINAL |
| 09.655.055/0001-04<br>09.655.055/0002-95<br>09.655.055/0004-57 | Petróleo Brasileiro S.A. | Todas as áreas em águas brasileiras nas quais a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97 | 2050.0042732.08.2 (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)<br>2050.0042730.08.2 (AFRETAMENTO)<br>Unidade SEVAN BRASIL | 23/07/2018 |

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 354, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010 e IN RFB nº 1.284 de 23 de julho de 2012, e tendo em vista o que consta do processo relacionado no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa SOLSTAD OFFSHORE LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até os termos finais nele fixado, atuando por meio de seu estabelecimento habilitado, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo IRF/RJO nº 208, de 4 de julho de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 9 de julho de 2013.

ROBSON DO COUTO ALVES

ANEXO

| Processo nº 10768.004273/2010-95 e 10074.720252/2013-71 (1) | | | | |
|---|---|---|---|---|
| CNPJ Nº | CONTRATANTE | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP) | Nº DO CONTRATO | TERMO FINAL |
| 10.708.419/0001-56 | Petróleo Brasileiro S.A. | As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e da produção. | 2050.0059276.10.2 NORMAND BORG | 18/07/2014 (retificação) (1) |
| Processo nº 10768.000953/2011-11 - Processo nº 10074.721107/2013-16 [1] | | | | |
| CNPJ Nº | CONTRATANTE | ÀREA DE CONCESSÃO (ANP) | Nº DO CONTRATO | TERMO FINAL |
| 10.708.419/0001-56 | Petróleo Brasileiro S.A. | As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária, nos termos da Lei nº 9.478/97. | [1] 2050.0055790.09.2 (Afretamento por Tempo, alterado pelo Aditivo nº 03) | 09/09/2013<br><br>PRAZO |

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | | [1] 2050.0080533.12.2 (Prestação de Serviços)<br><br>Embarcação NORMAND VIBRAN | 120 dias corridos, segundo o item 1 do ANEXO I. |
| Processo nº 10768.000954/2011-65 - Processo nº 10074.721106/2013-63 [1] | | | | |
| CNPJ Nº | CONTRATANTE | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP) | Nº DO CONTRATO | TERMO FINAL |
| 10.708.419/0001-56 | Petróleo Brasileiro S.A. | As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária, nos termos da Lei nº 9.478/97. | [1] 2050.0055792.09.2 (Afretamento por Tempo, alterado pelo Aditivo nº 03)<br><br>[1] 2050.0080534.12.2 (Prestação de Serviços)<br><br>Embarcação NORMAND TRYM | 09/09/2013<br><br>PRAZO<br>120 dias corridos, segundo o item 1 do ANEXO I. |
| Processo nº 10768.000955/2011-18 e 10074.720251/2013-27 (1) | | | | |
| CNPJ Nº | CONTRATANTE | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP) | Nº DO CONTRATO | TERMO FINAL |
| 10.708.419/0001-56 | Petróleo Brasileiro S.A. | As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97 | 2050.0057429.10.2 NOR SUN | 14/08/2013 (retificação) (1) |
| Processo nº 10768.001026/2011-18 e 10074.720249/2013-58 (1) | | | | |
| CNPJ Nº | CONTRATANTE | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP) | Nº DO CONTRATO | TERMO FINAL |
| 10.708.419/0001-56 | Petróleo Brasileiro S.A. | As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária, nos termos da Lei nº 9.478/97. | 2050.0065883.11.2 (Afret. Internacional) 2050.0065884.11.2 (prestação de serviços) NORMAND VESTER | 31/05/2015 (retificação) (1) |
| Processo nº 10768.001276/2011-58 e 10074.720250/2013-82 (1) | | | | |
| CNPJ Nº | CONTRATANTE | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP) | Nº DO CONTRATO | TERMO FINAL |
| 10.708.419/0001-56 | Petróleo Brasileiro S.A. | As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97. | 2050.0049188.09.2 (Afret. Internacional) 2050.0049189.09.2 (prestação de serviços) NORMAND DROTT | 27/08/2013<br><br>(retificação) (1) |
| Processo nº 10768.001591/2011-85 e 10074.722673/2013-37 | | | | |
| CNPJ Nº | CONTRATANTE | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP) | Nº DO CONTRATO | TERMO FINAL |
| 10.708.419/0001-56 | Petróleo Brasileiro S.A. | As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e da produção. | 2050.0066106.11.2 (afretamento) NORMAND MARINER 2050.0066107.11.2. (prestação serviços) | 28/08/15 (1.460 dias corridos a partir da emissão do TAE, ocorrida em 29/08/2011). |
| Processo nº 10768.001592/2011-20 e n.º 10074.722672/2013-92 | | | | |
| CNPJ Nº | CONTRATANTE | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP) | Nº DO CONTRATO | TERMO FINAL |
| 10.708.419/0001-56 | Petróleo Brasileiro S.A. | As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e da produção. | 2050.0066108.11.2 (afretamento) NORMAND MASTER 2050.0066109.11.2 (prestação serviços) | 28/08/15 (1.460 dias corridos do TAE, emitido em 29/08/2011) |
| Processo nº 10074.722001/2013-21 | | | | |
| CNPJ Nº | CONTRATANTE | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP) | Nº DO CONTRATO | TERMO FINAL |
| 10.708.419/0001-56 | Petróleo Brasileiro S.A. | As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e da produção. | 2050.0082025.13.2 (afretamento) NORMAND VIBRAN 2050.0082026.13.2 (prestação serviços) | 08/04/17 |
| Processo nº 10074.722002/2013-76 | | | | |
| CNPJ Nº | CONTRATANTE | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP) | Nº DO CONTRATO | TERMO FINAL |
| 10.708.419/0001-56 | Petróleo Brasileiro S.A. | As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e da produção. | 2050.0082023.13.2 (afretamento) NORMAND TRYM 2050.0082024.13.2 (prestação serviços) | 08/04/17 |

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS
## SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O CHEFE DA SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DE ATIVIDADE FISCAL - SAPAC - DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS, no uso da competência delegada pela Portaria de Delegação de Competência n.º 22, de 21 de fevereiro de 2011 e pela Portaria de Atribuição dos Setores nº 23, de 21 de fevereiro de 2011, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o artigo 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000ml (mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 150 do Ripi.

Art. 4º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 152 do Ripi.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de novembro de 2013.

WILSON KAZUMI NAKAYAMA

ANEXO ÚNICO

| CNPJ | MARCA COMERCIAL | CAPACIDADE (mililitros) | CÓDIGO TIPI | ENQUADRAMENTO (letra) |
|---|---|---|---|---|
| 07.810.597/0001-89 | ROUGE BOOST KASTEEL | De 671ml até 1000ml | 2208.70.00 | R |
| 59.190.876/0001-90 | MACARULA | De 181ml até 375ml | 2208.90.00 | H |
| 59.190.876/0001-90 | COQUETEL SABOR CAFÉ NOVA ENGENHOCA | De 181ml até 375ml | 2208.90.00 | H |
| 59.190.876/0001-90 | COQUTEL DE CHOCOLATE NOVA ENGENHOCA | De 181ml até 375ml | 2208.90.00 | H |
| 59.190.876/0001-90 | COQUETEL COM SABOR DE MILHO NOVA ENGENHOCA | De 181ml até 375ml | 2208.90.00 | H |
| 59.190.876/0001-90 | COQUETEL SABOR MAÇA VERDE NOVA ENGENHOCA | De 181ml até 375ml | 2208.90.00 | H |
| 59.190.876/0001-90 | COQUETEL ALCOÓLICO NOVA ENGENHOCA | De 671ml até 1000ml | 2208.90.00 | L |
| 61.153.169/0002-57 | AZUMA KIRIN NAMA | De 671ml até 1000ml | 2206.00.90 Ex 01 | Q |
| 61.153.169/0002-57 | AZUMA KIRIN DOURADO - RD | De 671ml até 1000ml | 2206.00.90 Ex 01 | P |
| 61.153.169/0002-57 | AZUMA KIRIN DOURADO - RD | Até 180ml | 2206.00.90 Ex 01 | L |
| 61.153.169/0002-57 | AZUMA KIRIN CHEFF | Acima de 1000ml | 2206.00.90 | J |
| 62.166.848/0005-76 | BELL'S | De 671ml até 1000ml | 2208.30.20 | T |
| 62.166.848/0005-76 | SMIRNOFF ICE | De 181ml até 375ml | 2208.90.00 Ex 02 | E |
| 62.166.848/0005-76 | SMIRNOFF ICE GREEN APPLE | De 181ml até 375ml | 2208.90.00 Ex 02 | E |

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

Declara Cancelada a Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) por decisão administrativa.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF n. º 203, de 14 de Maio de 2012 e da competência que lhe confere o Art. 31 da IN RFB 1042, de 10 de junho de 2010 e tendo em vista o que consta no processo administrativo n.º 13855.722287/2013-46, declara:

Art. 1º Fica(m) anulada(s) inscrição(ões) da pessoa física a seguir identificada, no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com efeitos a partir da data de publicação desse ADE, conforme incisos I e III, do artigo 30 da IN RFB nº 1042/2010, devido à fraude na inscrição/inexistência da pessoa física.

Nome: ALEXANDRE ABDALA MIGUEL
CPF: 108.884.636-00
Motivo: Decisão Administrativa/Multiplicidade de Inscrição.

RICARDO ALEXANDRE GRANDIZOLI

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, com base nos artigos 81 e 82 da Lei 9.430/96 de redação dada pela Lei 11.941/2009 e dos artigos 37 e 39 da IN/RFB 1.183, de 19/08/2011, considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada não foi localizada nos endereços informados no CNPJ, tanto no da matriz como no da filial, não atendeu às intimações lavradas em termo e enviadas via postal com AR, que retornaram não recebidos e a intimação constante do EDITAL nº 47/2011 e como seus sócios pessoas físicas não atenderam as intimações lavradas em termo e enviadas via postal com AR aos endereços constantes de seus CPF e também não atenderam a intimação constante do EDITAL nº 47/2011 e que somente após o Edital 66/2011 iniciaram atendimentos parciais das intimações e ainda posteriormente estabeleceram um endereço apenas para correspondência, declara:

INAPTA a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, com efeitos previstos nos artigos 42, 43 e 44 da IN/RFB 1.183, de 19/08/2011.

Nome Empresarial: CONTENTE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
CNPJ: 08.546.975/0001-21
Processo Administrativo: 10932.000053/2012-13

MARIO BENJAMIN BARTOS

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

Cancelamento de ofício de inscrição no CPF - Cadastro de Pessoa Física, por multiplicidade de inscrição.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, III e IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, de acordo com o disposto nos artigos 26, inciso II, artigo 30, inciso I e 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e considerando o que consta do processo de número 16020.720067/2012-16, declara que fica CANCELADA, de ofício, no Cadastro da Pessoa Física - CPF, a inscrição de nº 331.683.779-53 do contribuinte JOSE ROBERTO BERNARDO, em virtude de ter sido constatada a atribuição de mais de um número de inscrição para uma mesma pessoa física.

FRANCISCO JOSÉ BRANCO PESSOA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

Declaração de cancelamento de inscrições no CPF, com fundamento em decisão administrativa.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 publicado no DOU de 17 de maio de 2012, com base no disposto nos artigos 26, II, 30, III e 31, da Instrução Normativa-IN RFB nº 1042, de 10 de junho de 2010 e considerando o que consta no processo nº 10880.722319/2013-16, declara:

Art. 1º - Ficam CANCELADAS as inscrições no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, CPF nºs 440.748.738-00 e 162.803.978-74, em nome de Benedito Ronaldo da Silva Vaz, com fundamento na decisão administrativa que foi proferida no processo acima mencionado.

MARIA TERESA CAMARGO BARBOSA

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 274, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013

Cancela inscrições no CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR, no uso da atribuição que lhe é conferida pelos artigos 30 e 31 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

Artigo único. Canceladas as inscrições no Cadastro de Pessoa Física (CPF) abaixo identificadas, tendo em vista a constatação de multiplicidade de inscrição, conforme apurado nos respectivos processos administrativos fiscais.

| CONTRIBUINTE | CPF | PROCESSO |
|---|---|---|
| ALESSANDRO KARWEL | 088.443.519-94 | 10980.001476/2011-96 |
| LUIS FERNANDO KARWEL | 089.660.419-57 | 10980.001477/2011-31 |

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

### PORTARIA Nº 121, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, usando da competência que lhe confere o artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 Maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de Maio 2012, e tendo em vista o disposto no Art 1º da Resolução CG/REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001 e pela Resolução CG/REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados em relação aos tributos e contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000, a pessoa jurídica VAILES COMERCIAL DE ACOS LTDA - ME, CNPJ 81.426.991/0001-70, com efeitos a partir de 1º de novembro de 2013, conforme os fatos relatados e propostas exaradas nos processos administrativos nº 18042.721288/2013-51.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

## INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA SERVIÇO DE DESPACHO ADUANEIRO

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

Inclui no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro

O CHEFE DO SERVIÇO DE DESPACHO ADUANEIRO DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010 e, pelos poderes delegados pela Portaria IRF/CTA nº 102, de 27 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

| Nome | CPF | Nº processo |
|---|---|---|
| FRANKLLEY PERUCI | 043.004.499-29 | 15165.723316/2013-91 |
| GUILHERME ALEXANDRE REINALD | 059.202.949-22 | 15165.723317/2013-35 |
| MARCELO DE SOUZA LIMA | 223.847.308-43 | 15165.723318/2013-80 |
| ANA LETICIA ESPINDULA GOULART | 083.046.399-20 | 15165.723319/2013-24 |

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALBERTO HIROSHI YAMAMOTO

## ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ

### PORTARIA Nº 56, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013

Disciplina procedimentos dos depositários dos recintos alfandegados jurisdicionados, em relação, à abertura e desunitização de unidades de carga na importação, às mercadorias consideradas abandonadas, sob sua guarda, à retirada de amostras e a modelos de formulários de solicitação de laudo técnico.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE ITAJAÍ, no uso da atribuição do inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 50 do Decreto-lei n.º 37, de 18 de novembro de 1966, alterado pelo art. 77 da Lei n.º 10.833, de 29 de dezembro de 2003, no art. 9º da Instrução Normativa SRF n.º 205, de 25 de setembro de 2002, no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 800, de 27 de dezembro de 2007, nos art. 5º, 6º, 8º, 10, 30, 31, 33, 34, 41 e 51 a 62, da Instrução Normativa SRF n.º 680, de 02 de outubro de 2006, na Instrução Normativa SRF n.º 1.020, de 31 de março de 2010, no art. 647, do Decreto nº 6.759, de 6 de fevereiro de 2009, no art. 23, incisos II e III e art 31, do Decreto-lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, na Instrução Normativa SRF nº 69, de 16 de junho de 1999, e nos art. 18 e 19, da Lei º 9.779, de 19 de janeiro de 1999, resolve:

Da abertura e desunitização de unidades de carga na importação

Art. 1º. O fiel depositário poderá realizar a operação de desunitização de carga, dispensada a anuência prévia da RFB, desde que atendidas as seguintes condições cumulativamente:

I - inexista registro no Siscomex Carga de bloqueio total ou relativo à operação de desunitização para o contêiner;

II - a informação da desconsolidação tenha sido concluída no Siscomex Carga, no caso de CE genérico; e

III - não haja impedimento ou restrição por parte dos demais órgãos anuentes.

Parágrafo 1º. O adimplemento das condições dos incisos deste artigo não dispensa o depositário das obrigações do art. 2º.

Parágrafo 2º. Obedecidas as condições dos incisos I, II e III, do caput, a desunitização de unidades de carga, cuja pena de perdimento ainda não tenha sido aplicada às mercadorias nelas contidas, poderá ser requerida diretamente ao fiel depositário do recinto alfandegado em que se encontram depositadas, quando o pedido se referir ao armazenamento das mercadorias e à devolução das unidades de carga aos respectivos transportadores.

Parágrafo 3º. Havendo manifestação formal da RFB em despacho relativo a pedidos administrativos de desunitização de contêineres formulados pelo armador, considera-se como atendida a condição do inciso I do caput.

Art. 2º. O fiel depositário deverá manter, pelos prazos previstos na legislação, registros acerca dos procedimentos de abertura e desunitização das unidades de carga, os quais conterão as seguintes informações:

I - identificação da unidade de carga;

II - data e hora do início e do término do procedimento;

III - identificação dos lacres retirados;

IV - identificação dos novos lacres apostos, se for o caso;

V - identificação e assinatura das pessoas que efetivaram e acompanharam o procedimento;

VI - autorização de que trata o art. 6º desta Portaria, quando necessária; e

VII - termo de retirada de amostra, conforme anexos I e II.

Parágrafo único. Os registros efetuados nos termos do caput deste artigo não desobrigam o recinto e o fiel depositário dos demais controles constantes das normas de alfandegamento.

Art. 3º. Antes de dar início a qualquer procedimento de abertura ou desunitização de unidade de carga, o fiel depositário deverá, obrigatoriamente, realizar a conferência dos lacres à vista dos documentos referidos no § 3º do art. 4º.

Parágrafo único. Constatada a ausência ou divergência do lacre, o fiel depositário deverá adotar os procedimentos previstos no art. 4º.

Art. 4º. O fiel depositário, o operador portuário ou qualquer interveniente que tenha ciência de divergência ou ausência dos lacres apostos nas unidades de cargas deverá imediatamente informar o fato à Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Itajaí.

§ 1º A informação de que trata o caput, assim como as informações sobre avarias constatadas nas unidades de carga e volumes descarregados, deverão ser registradas pelo fiel depositário e operador portuário no sistema informatizado de que trata o artigo 18 da Portaria RFB n.º 3.518/2011, ressalvados os casos de informações sobre extravio de volumes e mercadorias que, além do registro mencionado, deverão ser encaminhadas à Seção de Despacho Aduaneiro (SADAD), por correio eletrônico (e-mail).

§ 2º O disposto no caput deste artigo aplica-se a fato apurado durante o desembarque da unidade de carga, em procedimento de desunitização, ou em qualquer outro momento ou operação que não tenha acompanhamento direto de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil (AFRFB) ou de Analista Tributário da Receita Federal do Brasil (ATRFB).

§ 3º Para efeitos de apuração da divergência, serão tomadas as informações:

I - do conhecimento de carga, ou documento de efeito equivalente, quando se tratar de unidade de carga que ainda não tenha sido objeto de verificação por parte da Receita Federal do Brasil ou inspeção de outro órgão ou agência da administração pública federal;

II - da declaração de trânsito aduaneiro, quando se tratar de mercadoria procedente de outro recinto ou ponto de fronteira alfandegados; e

III - de documentação formalizada pelo próprio fiel depositário, quando se tratar de unidade de carga que já tenha sido objeto de verificação por parte da Receita Federal do Brasil ou de inspeção por parte de outro órgão ou agência da administração pública federal, observado o disposto no art. 2º.

Art. 5º. A abertura e desunitização de unidade de carga para a inspeção de mercadoria pelos competentes órgãos e agências da administração pública federal, conforme estabelecido no art. 6º da IN SRF n.° 680, de 2006, está dispensada da anuência prévia da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Itajaí desde que atendidas as condições estabelecidas no art. 1º e observado o disposto no art. 14, quando houver retirada de amostra.

Art. 6º. A abertura e desunitização de unidades de carga, para atender a pedido efetuado pelo importador com base no art. 10 da IN SRF 680/06, deverá ser efetuada somente quando acompanhada da respectiva autorização do chefe da Seção de Despacho Aduaneiro (SADAD) no referido pedido.

Art. 7º. Salvo manifestação em contrário da fiscalização aduaneira, na chegada de veículo transportando unidade de carga, que contenha mercadorias submetidas ao regime especial de trânsito aduaneiro, em recintos alfandegados jurisdicionados pela Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Itajaí, a unidade de carga poderá ser descarregada e movimentada para local pré-determinado no interior do recinto, onde permanecerá lacrada até a conclusão do trânsito pela autoridade competente.

Parágrafo 1º. Após a descarga a que se refere este artigo, o veículo transportador será liberado.

Parágrafo 2º. Concluído o regime de Trânsito Aduaneiro, aplica-se, no que couber, o que dispõe o art. 1º desta Portaria.

Art. 8º. O procedimento de que trata o artigo anterior somente poderá ocorrer se:

I - o recinto alfandegado dispuser de sistema informatizado de controle de entrada de veículos e mercadorias, que possibilite comprovar a data e o horário de chegada do veículo transportador no recinto.

II - for mantida a integridade do lacre aplicado na unidade de carga;

III - o fiel depositário:

a) atestar a entrada do veículo, acompanhar a descarga, a movimentação e o armazenamento da unidade de carga, bem como assumir a custódia das mercadorias;

b) apresentar à fiscalização aduaneira a unidade de carga e respectiva documentação para a conclusão da operação de trânsito aduaneiro, no início do expediente do dia útil subseqüente ao procedimento referido neste artigo.

Art. 9º. O AFRFB ou ATRFB que tiver conhecimento de fato ou indício de irregularidade que requeira cautelas fiscais, poderá determinar, a qualquer tempo, a sustação do procedimento de abertura, desunitização e descarga da unidade de carga, determinando ao fiel depositário, ao operador portuário ou a qualquer interveniente responsável as providências acautelatórias necessárias.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Da comunicação à autoridade aduaneira das mercadorias consideradas abandonadas

Art. 10. As informações sobre as cargas abandonadas devem ser apresentadas até o 5º (quinto) dia útil subseqüente ao vencimento do prazo que caracterizar o abandono da mercadoria, veículo ou unidade de carga.

Art. 11. As informações deverão relacionar as mercadorias e mencionar todos os elementos necessários à identificação dos volumes e do veículo transportador, sendo compostas pelos seguintes itens:

I - identificação dos Conhecimentos de Carga;

II - identificação do veículo transportador;

III - data da descarga da mercadoria no recinto, ou, se for o caso, data da conclusão da operação de trânsito aduaneiro que amparou o ingresso da mercadoria importada no recinto alfandegado;

IV - identificação do consignatário do conhecimento de transporte;

V - identificação do contêiner, quando for o caso;

VI - número de volumes;

VII - tipo de embalagem (caixas de papelão, barris, rolos, estrados, etc.);

VIII - peso bruto (kg) da carga;

IX - nas hipóteses de carga vinculada a DTA anterior, o número identificador da carga (NIC), informado pelo depositário no Siscomex conforme estabelece o Ato Declaratório COANA/COTEC n.º 2/2004;

X - número do CE-Mercante registrado à carga, se vinculado a transporte aquaviário;

XI - outras observações que o depositário julgar relevantes.

Art. 12. A Seção de Vigilância e Repressão (SAVIG), ao receber as informações das cargas de que trata o artigo anterior, providenciará o bloqueio total nos sistemas de controle automático e, nos demais casos, tornará indisponível as presenças de carga no Siscomex.

Art. 13. As informações de que tratam os artigos anteriores deverão ser enviadas por correio eletrônico (e-mail), com aviso de recebimento, contendo a planilha anexada, aos endereços eletrônicos a serem informados pela Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Itajaí.

Parágrafo único. No caso de não confirmação do recebimento da mensagem após 48 h de seu envio, deverá o emitente imediatamente entrar em contato com a SAVIG, para tratar de providências com vistas a sanear o ocorrido.

Da retirada de amostras

Art. 14. A retirada de amostra para realização da inspeção efetuada pelos competentes órgãos e agências da administração pública federal deverá ser averbada em termo próprio, conforme Anexo I, desta Portaria, com as assinaturas do importador ou seu representante, do servidor dos órgãos e agências responsável pela inspeção e do depositário.

§ 1º A expressão "servidor dos órgãos e agências responsável pela inspeção" alcança os representantes/prepostos do Organismo Certificador de Produtos (OCP), com o qual foi celebrado o contrato de certificação, quando for necessária a retirada de amostras de lote de brinquedos importados, a fim de submetê-los aos testes de certificação.

§ 2º O termo a que se refere este artigo será mantido em poder do fiel depositário para apresentação à RFB quando solicitado.

Art. 15. A retirada de amostra quando de interesse da Receita Federal do Brasil poderá ser realizada por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil (AFRFB) ou, sob a sua supervisão, por Analista Tributário da Receita Federal do Brasil (ATRFB), ou ainda por técnico/perito especializado, devidamente designado na solicitação de laudo técnico, e consignada em termo próprio, conforme Anexo II desta Portaria.

§ 1.º O termo referido no caput será emitido em três vias, que terão a seguinte destinação:

I - a primeira via instruirá a declaração objeto da amostra retirada (DI, DE, DTA, DSI, DSE);

II - a segunda via será entregue para o importador ou o exportador ou para seus representantes legais;

III - a terceira via será arquivada pelo fiel depositário.

§ 2.º O disposto no parágrafo anterior não prejudica providências que o fiel depositário do recinto considerar necessárias para seu controle.

§ 3.º Quando a retirada de amostra for efetuada por técnico/perito especializado a primeira via será encaminhada pelo fiel depositário à SADAD, até o primeiro dia útil subseqüente à retirada da amostra, sendo-lhe oferecida uma cópia.

§ 4.º Na hipótese da carga verificada ainda não ter sido submetida ao registro de alguma declaração, o termo deverá identificar os respectivos números do conhecimento de carga, CE e ficha de lote do fiel depositário.

Art. 16. A retirada de amostras a que se referem os artigos 14 e 15 será realizada exclusivamente em razão e em quantidades necessárias à atividade fiscal, e sua saída do recinto somente poderá ser autorizada pelo fiel depositário amparada pelo termo respectivo devidamente preenchido e assinado.

Parágrafo 1º. No termo de retirada de amostras (anexos I e II) deverão ser discriminadas o tipo e quantidade da(s) amostra(s) retirada(s), sendo esta última informação dispensável quando se tratar de produto não especificável em unidades.

Parágrafo 2º. A mercadoria deverá ser restituída ao importador imediatamente após as providências fiscais necessárias.

Parágrafo 3º. Ao ser efetuada a devolução, deverá ser firmado recebimento da entrega pelo importador ou pelo exportador ou por seus representantes legais na primeira via do termo.

Parágrafo 4º. O disposto nos parágrafos 2º e 3º não se aplica aos casos em que a amostra retirada destine-se a atividades de assistência técnica previstas no art. 813, do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009.

Art. 17. As solicitações de laudos periciais, observadas as competências estabelecidas pela IN SRF n.º 1.020/10, serão encaminhadas conforme modelos constantes dos anexos III e IV.

Art. 18. Os casos omissos serão apreciados pelo Chefe da Seção de Despacho Aduaneiro desta ALF.

Art. 19. Ficam revogadas a Portaria ALF/ITJ n.º 74, de 17 de setembro de 2012; a Portaria DRF/ITJ n.º 52, de 15 de abril de 2009 e a Portaria DRF/ITJ n.º 24, de 7 de março de 2005.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS GUSTAVO ROBETTI

**TERMO DE RETIRADA DE AMOSTRA**

(Anexo I da Portaria ALF/ITJ nº 56, de 18 de outubro de 2013).

**CONHECIMENTO DE CARGA**

Número: _____

**IMPORTADOR/EXPORTADOR:**

RAZÃO SOCIAL: _____ CNPJ: _____

**DATA DA RETIRADA:** _____ / _____ / _____

**DESCRIÇÃO E QUANTIDADE(S) DA(S) AMOSTRA(S) RETIRADA(S):**

**FIEL DEPOSITÁRIO:** _____

**DOC. IDENT:** _____

**ASSINATURA:**

**REPRES. DO ÓRGÃO GOVERNAMENTAL:** _____

**DOC. IDENT.:** _____

**ASSINATURA:**

**IMPORTADOR/REPRESENTANTE:** _____

**CPF:** _____

**ASSINATURA:**

Receita Federal

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE ITAJAÍ

**TERMO DE RETIRADA DE AMOSTRA**

(Anexo II da Portaria ALF/ITJ nº 56, de 18 de outubro de 2013).

**DECLARAÇÃO**

( ) DI ( ) DSI ( ) DTA ( ) DE ( ) DSE Número: _____

**IMPORTADOR/EXPORTADOR:**

RAZÃO SOCIAL: _____ CNPJ: _____

**DATA DA RETIRADA:** _____ / _____ / _____

**DESCRIÇÃO E QUANTIDADE(S) DA(S) AMOSTRA(S) RETIRADA(S):**

**PERITO/SERVIDOR:** _____ **DOC. IDENT/MATR:** _____

**ASSINATURA:**

Declaro, sob as penas da Lei, que acompanhei o procedimento de retirada das amostras acima descritas e recebi uma via deste termo.

**IMPORTADOR/REPRESENTANTE:** _____ **CPF:** _____

**ASSINATURA:**

**RECIBO DE DEVOLUÇÃO**

Declaro que recebi em devolução as amostras acima descritas.

**NOME:** _____ **CPF:** _____

**DATA:** _____ / _____ / _____ **ASSINATURA:**

1ª. via – Declaração
2ª. via – Importador ou representante legal / preposto
3ª. via – Fiel Depositário

COMERCIALIZAÇÃO PRO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – 9.ª SRRF
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ

Anexo III da Portaria ALF/ITJ nº 56, de 18 de outubro de 2013.

**1. SOLICITAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE MERCADORIA**

À Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Itajaí

No exercício das atividades de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, e com base no art. 143, inciso IV, do Decreto-lei n.º 37/66; no Decreto n° 6.759/09, arts. 569 e 813, regulamentados pela Instrução Normativa SRF n° 1.020/10, com a finalidade de possibilitar a perfeita identificação das mercadorias adiante especificadas, solicito a V.Sa. providências no sentido de que seja realizada perícia para a expedição de LAUDO PERICIAL referente à Declaração de Importação nº **XXXXXXXX**, registrada por XXXXXXXXXXXX, CNPJ: XXXXXXXXXXX.

**2. DESCRIÇÃO DA MERCADORIA**

Diz ser:
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**3. QUESITOS A SEREM ESCLARECIDOS**

Esclareço que o referido serviço de assistência técnica (laudo técnico) deverá responder aos seguintes quesitos:
1) XXXXXXXXXXXXXXXXXX
2) XXXXXXXXXXXXXXXXXX
3) XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Responsável pela remuneração dos serviços de assistência técnica.

Carimbo, assinatura e data.

**4. DESIGNAÇÃO DE PERITO**

Pela competência a mim estabelecida pelo art. 15, inciso I, da Instrução Normativa SRF n° 1.020/10, designo a Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, de acordo com o Convênio n.º 1/ 2001, para expedir o LAUDO TÉCNICO, acima solicitado.

As despesas decorrentes desta designação deverão ser pagas pelo interessado na forma da legislação vigente.

A presente solicitação de laudo pericial autoriza a entrada do perito credenciado no recinto alfandegado em que se encontram armazenadas as mercadorias objeto da peritagem.

A retirada de amostras, caso necessária, fica previamente autorizada, desde que cumpridos os comandos da Portaria ALF/ITJ nº56, de 18 de outubro de 2013.

Dê-se ciência.

***(carimbo, data e assinatura)***
***(Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Itajaí)***

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – 9.ª SRRF
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ

Anexo IV da Portaria ALF/ITJ nº 56, de 18 de outubro de 2013.

**1. SOLICITAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE MERCADORIA**

À Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Itajaí

No exercício das atividades de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, e com base no art. 143, inciso IV, do Decreto-lei n.º 37/66; no Decreto n° 6.759/09, arts. 569 e 813, regulamentados pela Instrução Normativa SRF n° 1.020/10, com a finalidade de possibilitar a perfeita identificação das mercadorias adiante especificadas, solicito a V.Sa. providências no sentido de que seja realizada perícia para a expedição de LAUDO PERICIAL referente à Declaração de Importação nº **XXXXXXXX**, registrada por XXXXXXXXXXXX, CNPJ: XXXXXXXXXXX.

**2. DESCRIÇÃO DA MERCADORIA**

Diz ser:
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**3. QUESITOS A SEREM ESCLARECIDOS**

Esclareço que o referido serviço de assistência técnica (laudo técnico) deverá responder aos seguintes quesitos:
1) XXXXXXXXXXXXXXXXXX
2) XXXXXXXXXXXXXXXXXX
3) XXXXXXXXXXXXXXXXXX

| Identificação do solicitante dos serviços de assistência técnica. | Responsável pela remuneração dos serviços de assistência técnica. |
|---|---|
| Carimbo, assinatura e data. | Carimbo, assinatura e data. |

**4. DESIGNAÇÃO DE PERITO**

Nos termos do art. 15, inciso I, combinado com o art. 17 da IN-SRFB nº 1020, de 31/03/2010, designo, *ad hoc*, XXXXXXXXXXXX, com escritório XXXXXXXXXXXXXXXXXXX, fone XXXXXXXXX, fax: XXXXXXXXXX, e-mail: XXXXXXXXXXX, para expedir o citado LAUDO TÉCNICO.

As despesas decorrentes desta designação deverão ser pagas pelo interessado na forma da legislação vigente.

A presente solicitação de laudo pericial autoriza a entrada do perito credenciado no recinto alfandegado em que se encontram armazenadas as mercadorias objeto da peritagem.

A retirada de amostras, caso necessária, fica previamente autorizada, desde que cumpridos os comandos da Portaria ALF/ITJ nº 56, de 18 de outubro de 2013.

Dê-se ciência.

***(carimbo, data e assinatura)***
***(Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Itajai)***

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 79, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

Cancela inscrições no registro especial dos estabelecimentos que realizam operações com papel imune.

O Delegado da Receita Federal em Porto Alegre/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º da Instrução Normativa SRF nº. 976, de 7 de dezembro de 2011, e em conformidade com o que dispõe o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, alterado pela Lei nº 9.822, de 23 de agosto de 1999, e pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, art. 32, § 6º, e os artigos 18, §§ 1º e 4º, e 19 do Decreto nº 7.222, de 15 de junho de 2010, resolve:

Artigo único. Cancelar, de acordo com o despacho exarado no processo nº 11080.720245/2012-72, o Registro Especial dos Estabelecimentos que realizam operações com papel imune da empresa MB Comércio de Papel e Papelão Ltda., com endereço na Rua Antonio José Brugnera nº 130 - Bairro Santa Tereza - Porto Alegre-RS, CNPJ nº 13.784.255/0001-34, concedido através da inscrição nº DP-10101/485, na atividade específica de Distribuidor.

LEOMAR WAYERBACHER

## SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

### PORTARIAS DE 10 DE OUTUBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.100172/2013-11, resolve:

Nº 5.550 - Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 30.902.142/0001-05, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária, realizadas cumulativamente em 28 de março de 2013:
I - Aumento do capital social em R$ 54.100.000,00, sem emissão de ações, mediante capitalização da Reserva Especial, elevando-o de R$ 41.475.590,95 para R$ 95.575.590,95, dividido em 4.755.920.667 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e
II - Alteração do artigo 5º do estatuto social.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.100324/2013-85, resolve:

Nº 5.551 Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de HDI SEGUROS S.A., CNPJ nº 29.980.158/0001-57, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 23 de maio de 2013:
I - Destituição de membro do conselho de administração;
II - Aumento do capital social em R$ 18.000.000,00, elevando-o de R$ 563.922.241,80 para R$ 581.922.241,80, dividido em 536.044 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e
III - Alteração do artigo 5º do estatuto social.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.100509/2012-17, resolve:

Nº 5.552 Art. 1º Aprovar a transferência do controle acionário direto de BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ nº 07.021.544/0001-89, com sede na cidade de São Paulo - SP, para BERKLEY INTERNATIONAL BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ nº 17.102.539/0001-54, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme alteração do contrato social datada de 15 de julho de 2013.
Art. 2º Ratificar que o controle acionário indireto e a ingerência efetiva dos negócios de BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS S.A. permanecem sendo exercidos por W. R. BERKLEY CORPORATION, sociedade existente e organizada de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta dos Processos Susep nº 15414.002862/2012-24 e 15414.100453/2013-73., resolve:

Nº 5.553 Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., CNPJ nº 33.164.021/0001-00 e TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., CNPJ nº 60.831.344/0001-74, ambas com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais extraordinárias realizadas em 28 de junho de 2013:
I - Anulação das deliberações tomadas na assembleia geral extraordinária realizada em 28 de junho de 2012;
II - Rerratificação das deliberações tomadas nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas em 28 de março de 2013;
III - Incorporação da totalidade do patrimônio de TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. por TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., na forma do Protocolo e Justificação de Incorporação celebrado em 20 de junho de 2013;
IV - Extinção de TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A, com versão de todos os seus bens, direitos, deveres e obrigações para TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., sem solução de continuidade;
V - Aumento do capital social de TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. em R$ 223.708.370,32, elevando-o de R$ 272.360.014,53 para R$ 496.068.384,85, dividido em 2.259.042.801 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e
VI - Reforma do artigo 6º do estatuto social de TOKIO MARINE SEGURADORA S.A..
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EXEMPLAR DA IMPRENSA NACIONAL

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.100194/2013-81, resolve:

Nº 5.556 Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de MAPFRE VERA CRUZ PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 04.046.576/0001-40, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 20 de março de 2013:
I - Eleição de diretor;
II - Mudança da denominação social para MAPFRE PREVIDÊNCIA S.A.
III - Mudança do endereço da sede social para: Av. das Nações Unidas, 12.495, 11º andar, Brooklin, CEP 04578-000, São Paulo - SP;
IV - Extinção do conselho de administração; e
V - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.100136/2013-57, resolve:

Nº 5.557 Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de UNIMED PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A., CNPJ nº 12.973.906/0001-71, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 13 de março de 2013:
I - Alteração do objeto da Companhia, que passa a operar, exclusivamente, seguros de danos, em todo o território nacional;
II - Alteração da denominação da Companhia para UNIMED SEGUROS PATRIMONIAIS S.A.;
III - Alteração dos artigos 1º, 2º e 3º, do estatuto social; e
IV - Consolidação do estatuto social.

Art. 2º Cancelar a autorização para operar previdência complementar aberta, concedida a UNIMED PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A. por meio da Portaria Susep nº 3.806, de 5 de novembro de 2010.

Art. 3º Ratificar que o capital social de UNIMED SEGUROS PATRIMONIAIS S.A. é de vinte milhões de reais, totalmente integralizado, dividido em 19.614.846 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal;

Art. 4º Ratificar que o acionista controlador de UNIMED SEGUROS PATRIMONIAIS S.A. é UNIMED SEGURADORA S.A., proprietária de 19.614.773 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.100435/2013-91, resolve:

Nº 5.558 Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de CHUBB DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ nº 33.170.085/0001-05, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 21 de junho de 2013:
I - Aumento do capital social em R$ 8.241.631,02, elevando-o de R$ 245.615.801,02 para R$ 253.857.432,04, dividido em 17.946 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; e
II - Alteração do artigo 7º do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.100445/2013-27, resolve:

Nº 5.559 Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., CNPJ nº 61.074.175/0001-38, com sede social na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 26 de junho de 2013:
I - Aumento do capital social em R$ 38.000.000,00, elevando-o de R$ 1.297.663.444,63 para R$ 1.335.663.444,63, representado por 990.091.996 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; e
II - Alteração do artigo 5º do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos Susep nº 15414.100314/2013-40, 15414.100315/2013-94, 15414.100316/2013-39 e 15414.100317/2013-83, resolve:

Nº 5.560 Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de ITAÚ SEGUROS S.A., CNPJ nº 61.557.039/0001-07, ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 92.661.388/0001-90, COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL, CNPJ nº 27.528.579/0001-16, e PARANÁ COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ nº 10.774.958/0001-93, todos com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais extraordinárias realizadas em 30 de abril de 2013:
I - Cisão total de COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL e de PARANÁ COMPANHIA DE SEGUROS, com versão das parcelas cindidas relacionadas às operações de seguros de danos e de pessoas para ITAÚ SEGUROS S.A. e das demais parcelas cindidas para ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., na forma dos protocolos e justificação de cisão total celebrados em 30 de abril de 2013;
II - Extinção de COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL e de PARANÁ COMPANHIA DE SEGUROS;
III - Aumento do capital social de ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. em R$ 48.447,47, elevando-o de R$ 4.534.769.190,24 para R$ 4.534.817.637,71, representado por 887.370.716 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; e
IV - Alteração do artigo 3° do estatuto social de ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 68 do Regimento Interno de que trata a Resolução CNSP nº 272, de 19 de dezembro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Susep nº 15414.004725/2012-24, resolve:

Nº 5.561 Art. 1º Alterar o Anexo I, da Portaria Susep nº 4.343, de 26 de dezembro de 2011, publicada no DOU de 28 de dezembro de 2011, seção 1, pag. 28-29.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Obs: O anexo desta Portaria encontra-se à disposição dos interessados no site www.susep.gov.br ou na Coordenação de Documentação (Codoc), localizada na Avenida Presidente Vargas, 730, 13º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

**PORTARIAS DE 11 DE OUTUBRO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.100046/2013-66, resolve:

Nº 5.562 Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de ACE SEGURADORA S.A., CNPJ nº 03.502.099/0001-18, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 17 de julho de 2013, rerratificadora da assembleia geral extraordinária realizada em 31 de dezembro de 2012:
I - Aumento do capital social em R$ 13.057.359,30, elevando-o de R$ 76.138.549,73 para R$ 89.195.909,03, dividido em 1.237.466 ações ordinárias nominativas sem valor nominal; e
II - Alteração do artigo 5º e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77, combinado com a alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.001875/2013-67, resolve:

Nº 5.563 Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de BRADESCO SEGUROS S.A., CNPJ nº 33.055.146/0001-93, com sede na Cidade de São Paulo, em assembleia geral extraordinária realizada em 10 de junho de 2013:
I - Reforma dos artigos 3º e 7º e parágrafo primeiro do artigo 8º; e
II - Eleição de membros da Diretoria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, considerando o disposto no artigo 5º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, c/c o artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.100225/2013-01, resolve:

Nº 5.564 Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de ZURICH RESSEGURADORA BRASIL S.A., CNPJ nº 14.387.387/0001-95, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 12 de agosto de 2013, rerratificadora das assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 28 de março de 2013:
I - Aumento do capital social em R$ 790.812,10, elevando-o de R$ 100.001.166,00 para R$ 100.791.978,10, dividido em 100.001.166 ações ordinárias nominativas e sem valor nominal; e
II - Alteração do artigo 4º do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.100232/2013-03, resolve:

Nº 5.565 Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de ZURICH VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 01.206.480/0001-04, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 12 de agosto de 2013, rerratificadora das assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 28 de março de 2013:
I - Aumento do capital social em R$ 489.456,88, elevando-o de R$ 11.692.573,56 para R$ 12.182.030,44, dividido em 329.236 ações ordinárias nominativas e sem valor nominal; e
II - Alteração do artigo 4º do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.002181/2013-47, resolve:

Nº 5.566 Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de BTG PACTUAL SEGURADORA S.A., CNPJ nº 15.437.885/0001-68, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 28 de junho de 2013:
I - Aumento do capital social em R$ 7.000.000,00, elevando-o de R$ 50.000.000,00 para R$ 57.000.000,00, dividido em 57.802.920 ações ordinárias nominativas e sem valor nominal; e
II - Alteração dos artigos 5º e 15 do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151 de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos Susep 15414.001288/2013-78 e 15414.001599/2013-37, resolve:

Nº 5.567 Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de CAIXA SEGURADORA S.A., CNPJ nº 34.020.354/0001-10, com sede na cidade de Brasília - DF, na assembleia geral ordinária e extraordinária realizada em 28 de março de 2013 e na assembleia geral extraordinária realizada em 29 de abril de 2013:
I - Eleição do conselho de administração e do conselho fiscal;
II - Aumento do capital social em R$ 200.000.000,00, sem emissão de ações, elevando-o de R$ 500.000.000,00 para R$ 700.000.000,00, dividido em 8.465.054 ações ordinárias nominativas e sem valor nominal; e
III - Reforma do artigo 2º do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

**PORTARIAS DE 14 DE OUTUBRO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.100150/2013-51, resolve:

Nº 5.569 Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S.A., CNPJ nº 10.793.428/0001-92, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 28 de junho de 2013, rerratificadora das assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 8 de março de 2013:
I - Eleição de diretor; e
II - Alteração do artigo 12 do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.100542/2013-10, resolve:

Nº 5.570 Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A., CNPJ nº 02.102.498/0001-29, com sede na cidade de São Paulo-SP, em assembleia geral extraordinária, realizada em 22 de agosto de 2013, rerratificadora das assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas em 28 de março de 2013:
I - Retificar o artigo 5º do estatuto social, passando a constar que o capital social é de R$ 393.394.003,00, dividido em 389.360.050 ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R$ 1,00 cada uma; e
II - Consolidar o estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de sua atribuição prevista no artigo 37 do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, e considerando o disposto no artigo 12 da Lei Complementar Nº 126, de 15 de janeiro de 2007, com base no artigo 10 da Resolução CNSP nº 168, de 17 de dezembro de 2007, e o que consta do Processo Susep nº 15414.100431/2013-11, resolve:

Nº 5.571 Art. 1º Cadastrar SEOUL GUARANTEE INSURANCE COMPANY, sociedade organizada e existente de acordo com as leis da República da Coreia, como ressegurador eventual, nos termos do artigo 2º, inciso VII, da Resolução CNSP nº 168, de 17 de dezembro de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo § 2º do art. 3º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967 e o que consta do Processo Susep nº 15414.002161/2013-76, resolve:

Nº 5.572 Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S.A. - SULACAP, CNPJ nº 03.558.096/0001-04, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, em assembleia geral extraordinária realizada em 9 de julho de 2013:
I - Alterar o endereço da sede social para a Rua Beatriz Larragoiti Lucas nº 121, Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ;
II - Alterar os artigos 2º e 24 do estatuto social; e
III - Aprovar a consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

# Ministério da Justiça

## GABINETE DO MINISTRO

### PORTARIA Nº 3.291, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pela 6ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, nos autos da Ação Ordinária nº 0801501-52.2013.4.05.8300, ajuizada por JOSÉ BENEDITO GUIMARÃES, resolve:

I - TORNAR SEM EFEITO a Portaria Ministerial nº 2.854, de 12 de novembro de 2012, publicada no DOU de 13 de novembro de 2012, Seção 1, que revogou a Portaria Ministerial nº 1.837, de 21 de agosto de 2012, que suspendeu a Portaria Ministerial nº 1.221 de 22 de junho de 2012, que anulou a Portaria Ministerial nº 176, de 29 de janeiro de 2004, que declarou JOSÉ BENEDITO GUIMARÃES anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 176, de 29 de janeiro de 2004, que declarou JOSÉ BENEDITO GUIMARÃES anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

### PORTARIA Nº 3.292, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 18.996/DF, impetrado por JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 1.474, de 19 de Julho de 2012, publicada no DOU de 20 de julho de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 1.429, de 28 de novembro de 2002, que declarou JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 1.429, de 28 de novembro de 2002, que declarou JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

### PORTARIA Nº 3.293, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 18.837/DF, impetrado por JOSÉ FERREIRA MACIEL, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 1.187, de 20 de junho de 2012, publicada no DOU de 21 de junho de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 524, de 06 de fevereiro de 2004, que declarou JOSÉ FERREIRA MACIEL anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 524, de 06 de fevereiro de 2004, que declarou JOSÉ FERREIRA MACIEL anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

### PORTARIA Nº 3.295, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

Implantação de pagamento de prestação mensal, permanente e continuada, em decorrência de reconhecimento da condição de anistiado político.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão judicial proferida pela Juíza Federal Substituta da 2ª Vara Federal, Subseção Judiciária de Imperatriz, Seção Judiciária do Maranhão, nos autos da Ação Ordinária nº 2009.34.00.039112-8, ajuizada por Amélia Braga Polonis e outros, resolve:

Art. 1º Implantar, em decorrência do reconhecimento da condição de anistiado político dos autores ou de seus cônjuges falecidos, conforme o caso, o pagamento da prestação mensal, permanente e continuada, na forma do art. 8º do ADCT c/c os arts. 5º, 6º, 7º, 8º e 9º da Lei nº 10.559/02, nos valores correspondentes a:

I - R$ 1.829,00 (um mil, oitocentos e vinte e nove) a AMÉLIA BRAGA POLONIS, CPF nº 255.389.108-30;

II - R$ 1.049,00 (um mil e quarenta e nove reais) a ADILSON LANARO, CPF nº 055.792.248-85;

III - R$ 1.829,00 (um mil, oitocentos e vinte e nove reais) a EDSON NUNES DE OLIVEIRA, CPF nº 365.520.708-53;

IV - R$ 1.837,00 (um mil, oitocentos e trinta e sete reais) a EMÍLIA AKEMI KOBAYASHI, CPF nº 024.666.138-08;

V - R$ 1.837,00 (um mil, oitocentos e trinta e sete reais) a GUMERCINDO JOÃO DA SILVA, CPF nº 192.728.396-53;

VI - R$ 1.049,00 (um mil e quarenta e nove reais) a HELDER PANTAROTTO, CPF nº 055.792.238-03;

VII - R$ 1.049,00 (um mil e quarenta e nove reais) a IRANI NUCCI DE TOLEDO, CPF nº 005.649.768-73;

VIII - R$ 1.049,00 (um mil e quarenta e nove reais) a JOSÉ NIVALDO PALUDETTO, CPF nº 005.657.608-07;

IX - R$ 1.556,00 (um mil, quinhentos e cinqüenta e seis reais) a MARIA JOSÉ WARGA, CPF nº 144.663.908-86;

X - R$ 1.829,00 (um mil, oitocentos e vinte e nove reais) a NADIR APARECIDA MARIANO, CPF nº 330.740.238-21;

XI - R$ 1.049,00 (um mil e quarenta e nove reais) a PAULO JOSÉ DAL BO, CPF nº 016.972.128-08; e

XII - R$ 1.837,00 (um mil, oitocentos e trinta e sete reais) a SUELI APARECIDA DOS SANTOS PENNA, CPF nº 823.268.198-53.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

## COMISSÃO DE ANISTIA

### PAUTA DA 9ª SESSÃO DE TURMA A SER REALIZADA EM 24 DE OUTUBRO DE 2013

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA da 9ª Sessão de Turma da 75ª Caravana da Anistia, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 24 de outubro de 2013, a partir das 09h00, no Salão Nobre da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, situado no Largo São Francisco, 95 - Centro - São Paulo/SP, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

| Nº | Requerimento | Tipo | Nome | Relator |
|---|---|---|---|---|
| 1. | 2012.01.71197 | A | ODALCK DE MIRANDA | Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho |
| 2. | 2012.01.71084 | A | ATON FON FILHO | Conselheira Luciana Silva Garcia |
| 3. | 2011.01.69123 | A | MARIA JOSE MALHEIROS | Conselheiro Marlon Alberto Weichert |

A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

## CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
## SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 21 de outubro de 2013

Nº 1.072 - Processo Administrativo nº 08012.003918/2005-04. Representante: SDE ex officio. Representada: Telemar Norte Leste S.A. Advogados: Caio Mário da Silva Pereira Neto, Paulo Leonardo Casagrande, Shermann Chrystie Miranda e Silva e outros. Defiro prazo adicional de 10 (dez) dias para apresentação das provas documentais solicitadas pela Representada (fls. 651-654), quais sejam, "estudos, pesquisas e dados econômicos". É facultada à Representada a juntada de outros documentos até o encerramento da instrução processual.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto

## DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
## DIRETORIA EXECUTIVA
## COORDENAÇÃO-GERAL
## DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

### ALVARÁ Nº 3.721, DE 7 DE OUTUBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/6636 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0029-36, sediada no Mato Grosso, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
8 (oito) Pistolas calibre .380
3 (três) Revólveres calibre 38
18 (dezoito) Munições calibre 38
360 (trezentas e sessenta) Munições calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

### ALVARÁ Nº 3.786, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5396 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HAS VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 08.537.827/0001-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Segurança Pessoal e Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1726/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

### ALVARÁ Nº 3.818, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5595 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GS SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 05.904.488/0001-03, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3 (três) Pistolas calibre .380
60 (sessenta) Munições calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

### ALVARÁ Nº 3.819, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/6320 - DELESP/DREX/SR/DPF/AP, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CONCEDER autorização à empresa PADRÃO CENTRO DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 09.244.174/0002-55, sediada no Amapá, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

80000 (oitenta mil) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 3.825, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4291 - DPF/UDI/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CAXUANA REFLORESTAMENTO LTDA, CNPJ nº 48.866.032/0001-09 para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1555/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.840, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/7249 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BG VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 15.481.381/0001-45, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Revólveres calibre 38

120 (cento e vinte) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.862, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5554 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CSN CORPO DE SEGURANÇA DO NORDESTE LTDA, CNPJ nº 03.983.016/0001-50, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Pistola calibre .380

7 (sete) Revólveres calibre 38

114 (cento e quatorze) Munições calibre 38

24 (vinte e quatro) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.864, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/6650 - DPF/JTI/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0048-07, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

4 (quatro) Pistolas calibre .380

5 (cinco) Revólveres calibre 38

90 (noventa) Munições calibre 38

180 (cento e oitenta) Munições calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.872, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5898 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MATRIX SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 09.316.305/0001-81, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1653/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.876, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/6119 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERV FORT SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 11.889.892/0001-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1645/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.880, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/6376 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CINPAL COMPANHIA IND. DE PECAS PARA AUTOMOVEIS, CNPJ nº 49.656.192/0001-88 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.891, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5046 - DPF/STS/SP , resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BASE BAIXADA SANTISTA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 09.521.321/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1771/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.893, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/6433 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RIOSEGUR VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 06.018.209/0001-69, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1766/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.901, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/6500 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ASTER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.428.200/0001-75, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

3 (três) Revólveres calibre 38

56 (cinquenta e seis) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.902, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4961 - DPF/VAG/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GVS3 SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.241.374/0001-48, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Segurança Pessoal e Escolta Armada, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1485/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.914, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5248 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MORRO DO CHAPEU GOLFE CLUBE, CNPJ nº 17.353.673/0001-28 para atuar em Minas Gerais.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.925, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/7037 - DPF/RGE/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES FIRE ARMS LTDA, CNPJ nº 04.801.603/0002-24, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

50000 (cinquenta mil) Munições calibre 38

6000 (seis mil) Munições calibre .380

5000 (cinco mil) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

## SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 328, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência atribuída por meio da Portaria SE/MJ nº 1.008, de 19 de junho de 2012, alterada pela Portaria SE/MJ nº 1.136, de 11 de julho de 2012, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do art. 12, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal de 1988, em conformidade com o art. 111 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

CHUANG Y FAN - V015367-A, natural da China (Taiwan), nascido em 14 de setembro de 1983, filho de Chuang Tsai Lien e de Chuang Kang Chu Ying, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 08102.002322/2012-07);

HIYAM MASSAM BEIRAT - V179431-1, natural da Palestina, nascida em 19 de maio de 1965, filha de Hassan Abdel Rahman Safa e de Ezzieh Abdel Hamid Safa, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 08336.010617/2013-86);

JOLANTA KUSMIERZ - V027706-Z, natural da Polônia, nascida em 22 de abril de 1960, filha de Tadeusz Kusmierz e de Regina Kusmierz, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08260.005962/2007-81);

JULIUS ADEOYE ONI - W373474-S, natural da Nigéria, nascido em 2 de fevereiro de 1950, filho de James Oni e de Leah Oni, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.030332/2013-72);

KHALIL HAMAD AWADA - V139115-Z, natural do Líbano, nascido em 20 de março de 1968, filho de Hamad Awada e de Iddi Al Adwi, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.003388/2013-28);

MARIA DANIELA MIRANDA CACERES - V049039-Q, natural do Paraguai, nascida em 3 de janeiro de 1968, filha de Faustino Miranda Geruta e de Fermina Caceres de Miranda, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.000427/2013-04) e

MISAO SAKAI - W016842-U, natural do Japão, nascida em 9 de fevereiro de 1940, filha de Kenji Sakae e de Sem Sakae, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08391.003027/2013-32).

PAULO ABRÃO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

## DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

### DESPACHO DO DIRETOR

O Diretor do Departamento de Estrangeiros, no uso de suas atribuições, decide:

Tendo em vista que a interessada detém o status de nacional brasileira, arquivo o processo de revogação do ato que decreta a perda de nacionalidade brasileira a LIA SILVEIRA CRAFT,processo nº 08018.004947/2010-92.

JOÃO GUILHERME LIMA GRANJA XAVIER DA SILVA

## DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

### DESPACHOS DA CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08336.006801/2013-21 - FAKHRIEH R. A. BOARAT

Processo Nº 08339.005771/2011-44 - ESTELVINA LARREA SALOMON

Processo Nº 08339.007840/2010-73 - MARIA EUGENIA FIGUEREDO CHAVES

Processo Nº 08505.014962/2013-08 - GIOVANNI GIUSEPPE TURCO

Processo Nº 08339.004577/2012-22 - CINTHIA CRISTINA CANTALUPPI.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08505.035197/2013-51 - CARLOS JULIAN LOZADA MESA e DIANA CAROLINA ERAZO TOBON

Processo Nº 08335.004359/2013-17 - ISABEL FRUTOS BURGOS

Processo Nº 08335.006412/2011-44 - JUAN FRANCISCO ARRUA RODRIGUEZ

Processo Nº 08335.008895/2013-83 - MARIA CRISTINA MARTINEZ JARA

Processo Nº 08335.013024/2012-09 - ADALBERTO CENTURION MERCADO

Processo Nº 08338.001358/2013-82 - ALBA ROCIO GAUTO FERNANDEZ

Processo Nº 08339.001793/2012-16 - FABIANA ROBLES VEGA

Processo Nº 08505.079612/2012-06 - MARC ULRICH WITTMANN.

DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:

Processo Nº 08444.003137/2013-31 - MANUEL HUMBERTO BONILLA PLAZA.

Processo Nº 08505.120979/2012-12 - RUBEN RICARDO ZUNIGA ROJAS

Processo Nº 08460.027967/2012-75 - GUILLERMO SOL BERNABEU PERDONO

Processo Nº 08460.017380/2012-58 - ALEJANDRO JORCIN CUITINO

Processo Nº 08354.003542/2013-69 - SERGIO JOSE GOROSITO

Processo Nº 08389.008921/2013-48 - JUAN ANDRES BAEZ RAMIREZ

Processo Nº 08444.001481/2013-96 - LISSETTE EUGENIA QUEVEDO LAURIE

INDEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente, nos termos do art. 7º , inciso III da Lei nº 11.961/2009, haja vista o requerente ter se ausentado do país por prazo superior a 90 dias. Processo Nº 08433.013252/2009-67 - GORA FAYE.

À vista dos novos elementos constantes dos autos, em especial o relatório da Polícia Federal fls. 42/45 ,torno insubsistente o despacho concessório de permanência, publicado no Diário Oficial da União de 30/05/2011, por se encontrar o(a) estrangeiro(a) separado(a) do(a) cônjuge brasileiro(a) de fato. Processo Nº 08505.068574/2010-96 - OLADEJO SAMSON SAMUEL.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:

Processo Nº 08212.002994/2012-67 - JOSE LUIS CHURQUI HUAYGUA

Processo Nº 08212.008067/2012-51 - JHONN CHARLE APAZA ARTEAGA

Processo Nº 08505.043212/2012-54 - MARCOS AGUILAR QUISPE.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 07 / 12 / 2012 , Seção 1, pág. 134 , nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08505.085396/2012-20 - LUIS FERNANDO GUTIERREZ MONASTERIOS.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 18 / 10 / 2012 , Seção 1, pág. 42 , nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08505.053434/2012-85 - MARIA DIANA PIRIZ OZORIO.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 19 / 10 / 2012 , Seção 1, pág. 31 , nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08505.078232/2012-46 - ELICEO NENEAS LUCERO CHARCA.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 01 / 11 / 2012 , Seção 1, pág. 55 , nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08505.043266/2012-10 - WILSON VILLALOBOS YAMPASI.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 07 / 12 / 2012 , Seção 1, pág. 134 , nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08505.087972/2012-73 - CLARA LIZ PINTO.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 19 / 10 / 2012 , Seção 1, pág. 33 , nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08505.073863/2012-79 - LUCIO CHOQUE TARQUI.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 15 / 10 / 2012 , Seção 1, pág. 39 , nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08505.095647/2011-01 - DORCAS BELEN HERRERA CRUZ.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 03 / 12 / 2012 , Seção 1, pág. 52 , nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08505.085486/2012-11 - PATRICIA MABEL BLANCO CONDORI.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 03 / 12 / 2012 , Seção 1, pág. 52 , nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08505.085506/2012-53 - ERIKA ARTEAGA COPA.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 07 / 12 / 2012 , Seção 1, pág. 134 , nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08505.085507/2012-06 - ELMA ROCELLA ARTEAGA COPA.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 20 / 11 / 2012 , Seção 1, pág. 19 , nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08505.041540/2012-16 - REBECCA MICHELLE ANDERSON.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 03 / 12 / 2012 , Seção 1, pág. 52 , nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08505.085509/2012-97 - FRANZ HENRY CONDORI ALANOCA.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s). Processo Nº 08270.016928/2013-61 - FABIO ANDRE CRAVEIRO MARTINS

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante do término do curso. Processo Nº 08505.067634/2013-04 - NUBIA MERCEDES AVILA VIVAS.

Determino o ARQUIVAMENTO do pedido de republicação, conforme art. 52 da Lei nº 9.784/99, considerando que já decorreu o prazo de estada concedido à requerente. Processo Nº 08501.004805/2012-35 - KOKO MARIE EDITH KOUAMELAN.

Determino o ARQUIVAMENTO do pedido de republicação, conforme art. 52 da Lei nº 9.784/99, considerando que já decorreu o prazo de estada concedido ao requerente. Processo Nº 08420.022566/2012-03 - DMITRY MELNIKOV, ANNA RABINA e MARIA MELNIKOVA.

Considerando que o interessado obteve novo visto, o qual garante a estada em território nacional até a data pretendida, determino o Arquivamento do feito nos termos do art. 52 da Lei nº 9.784/99. Processo Nº 08460.007273/2013-01 - FRANCISCO ANTONIO CARDOSO DUARTE RODRIGUES CHUVA.

INDEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência provisória em permanente, abaixo relacionados, tendo em vista o(s) Requerente(s) ter(em) apresentado o presente pedido em desacordo com o que prescreve art. 7º, caput, da Lei 11.961/2009, bem assim que a justificativa não esta amparada de documentos comprobatórios que possam comprovar a veracidade das informações prestadas à esta Divisão:

Processo Nº 08505.091424/2011-67 - PAOLA BEATRIZ AGUAYO

Processo Nº 08505.089221/2011-19 - SELVA NOELIA BAEZ

Processo Nº 08505.095923/2011-23 - ROXANA ALEGRIA BAUTISTA.

INDEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência provisória em permanente, abaixo relacionados, tendo em vista o(s) Requerente(s) ter(em) apresentado o presente pedido em desacordo com o que prescreve o Art. 7º, caput , da Lei 11.961/09:

Processo Nº 08505.086787/2011-81 - ROSMERI CASTRO ESTACION

Processo Nº 08505.070482/2011-57 - ALI REZA ASTARAKI

Processo Nº 08505.061903/2011-59 - FRIDA MONTALVO CHACON

Processo Nº 08505.048469/2009-05 - KENNIS UCHENNA CHUKWUJI

Processo Nº 08420.009238/2012-11 - MARIO ADRIAN ABREGU

Processo Nº 08505.092681/2011-16 - IVON ZAIDA QUISPE MARCA

Processo Nº 08505.096477/2011-74 - ZENEIDE CHUQUI PALOMEQUI

Processo Nº 08505.092751/2011-36 - JUANA PENALOZA MAMANI.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
Substituto

# Ministério da Pesca e Aquicultura

## GABINETE DO MINISTRO

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 363, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013

Prorroga o prazo para cadastramento de interessados no Programa de Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel consumidos por Embarcações Pesqueiras Nacionais.

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 87 da Constituição Federal, e de acordo com o disposto no art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, na Lei nº 9.445, de 14 de março de 1997, no Decreto nº 7.077, de 26 de janeiro de 2010, e na Instrução Normativa nº 10, de 14 de outubro de 2011, e tendo em vista o que consta no Processo nº 00350.005174/2011-50, resolve:

Art. 1º Prorrogar, em caráter excepcional, até o dia 1º de novembro de 2013, o prazo para cadastramento dos interessados em ser beneficiários do Programa de Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel Consumidos por Embarcações Pesqueiras Nacionais para o ano de 2014, de que trata o item 2 do Anexo I da Instrução Normativa nº 10, de 14 de outubro de 2011.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CRIVELLA

### INSTRUÇÃO NORMATIVA INTERMINISTERIAL Nº 4, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre critérios e padrões para a pesca de emalhe costeiro diversificado da anchova (Pomatomus saltatrix), corvina (Micropogonias furnieri), pescada (Cynoscion guatucupa), castanha (Umbrina canosai) e abrótea (Urophycis brasiliensis) praticada no litoral das regiões Sudeste e Sul.

OS MINISTROS DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA E DO MEIO AMBIENTE, INTERINO, no uso das suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 27, § 6º, inciso I, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, na Lei nº 8.617, de 4 de janeiro de 1993, na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, na Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 2, de 27 de novembro de 2009, e o que consta no Processo nº 02001.010029/2009-61, resolvem:

Art. 1º Estabelecer critérios e padrões para a pesca de anchova (Pomatomus saltatrix), corvina (Micropogonias furnieri), pescada (Cynoscion guatucupa), castanha (Umbrina canosai), abrótea (Urophycis brasiliensis) e fauna acompanhante, praticada com o emprego de redes de emalhe no litoral do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Permitir, no litoral do Estado do Rio Grande do Sul, o transporte, o armazenamento e a pesca com redes de emalhe às embarcações da frota nacional devidamente autorizadas para operar na modalidade emalhe costeiro diversificado para a captura da anchova, corvina, pescada, castanha e abrótea como espécies alvo, desde que atendidos os critérios e padrões definidos nesta Instrução Normativa Interministerial.

§ 1º As embarcações de que trata o caput deste artigo deverão estar devidamente inscritas no Registro Geral da Atividade Pesqueira-RGP, com autorização de pesca na modalidade de emalhe costeiro diversificado com utilização de redes de emalhe costeiro de fundo e redes de emalhe costeiro de superfície.

§ 2º Limitar em até 68 (sessenta e oito) o total de embarcações de que trata o caput deste artigo, as quais devem possuir arqueação bruta (AB) menor ou igual a 50 (cinquenta).

§ 3º As embarcações de que trata o caput deste artigo deverão comprovar a adesão e manter em funcionamento o equipamento de monitoramento remoto vinculado ao Programa Nacional de Rastreamento de Embarcações Pesqueiras-PREPS.

Art. 3º Para as embarcações de que trata esta Instrução Normativa Interministerial, para a pesca com rede de superfície, fica definido o período de 15 de junho a 30 de agosto, anualmente, na área compreendida, exclusivamente, do Farol de Mostardas/RS, sendo as coordenadas definidas em Datum WGS 1984, -31,248056 - 50,973611, até a fronteira sul do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 4º As características da rede de superfície permitidas, são:

I - comprimento total máximo de 2.000 (dois mil) metros, limitado a apenas 1 (um) conjunto de panagens ou rede por embarcação;

II - tamanho da malha de 9 (nove) centímetros entre nós opostos;

III - altura máxima das redes de até 200 (duzentas) malhas;

IV - coeficiente de entralhamento igual ou superior a 0,5, não sendo permitido levar a bordo panos de rede não entralhados;

V - redes confeccionadas exclusivamente com nailon poliamida monofilamento; e

VI - as redes de emalhe deverão ser identificadas na tralha superior da rede, em ambas extremidades, com o número do Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP, da embarcação autorizada a operar com aquele petrecho.

Art. 5º Para as embarcações de que trata esta Instrução Normativa Interministerial, as características da rede de fundo deverão seguir o estabelecido pela Instrução Normativa Interministerial 12, de 22 de agosto de 2012.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 6º Proibir a pesca, a partir da linha de costa até a distância de 1 (uma) milha náutica, na área definida no art. 3º, pelas embarcações definidas no art. 2º desta Instrução Normativa Interministerial.

Parágrafo único. Às embarcações de que trata o caput, não se aplica a distância mínima permitida a partir da costa para a captura de anchova por embarcações com arqueação bruta (AB) superior a 20 (vinte), estabelecido no inciso II, art. 3º, da Instrução Normativa Interministerial nº 2, de 27 de novembro de 2009.

Art. 7º As embarcações definidas no art. 2º e durante o período estabelecido no art. 3º desta Instrução Normativa Interministerial, ficam proibidas de pescar nas seguintes áreas de exclusão:

I - a partir da linha de costa até a distância de 4 (quatro) milhas náuticas do Farol do Albardão/RS até o Farol do Sarita, sendo as coordenadas definidas em Datum WGS 1984, -33,203 -52,708 e -32,63 -54,432, respectivamente; e

II - a partir da linha de costa até a distância de 4 (quatro) milhas náuticas do Farol de Conceição até o Farol de Mostardas, sendo as coordenadas definidas em Datum WGS 1984, -31,729 -51,481 e -31,248056 -50,973611, respectivamente.

Art. 8º Proibir a pesca, pelas embarcações de que trata esta instrução normativa, durante o período estabelecido em seu art. 3º, nas áreas de exclusão correspondentes aos espaços geográficos definidos pelas coordenadas expressas no Anexo I desta Instrução Normativa Interministerial.

Art. 9º Permitir a navegação de passagem inofensiva das embarcações de pesca de emalhe nas áreas de exclusão estabelecidas, desde que seja contínua e rápida, conforme estabelece a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar.

Parágrafo único. Para fins de controle e fiscalização remota via PREPS, será considerada passagem inofensiva a navegação em velocidades superiores a 5 nós, sem prejuízo da utilização de outros critérios.

Art. 10. Será elaborado e implementado pelo Ministério da Pesca e Aquicultura, com a colaboração do Ministério do Meio Ambiente, um programa de monitoramento e de produção de dados biológico-pesqueiros para subsidiar a revisão dos critérios da Instrução Normativa Interministerial nº 2, de 27 de novembro de 2009.

Art. 11. Os proprietários, armadores ou arrendatários das embarcações definidas no art. 2º e durante o período estabelecido no art. 3º desta Instrução Normativa Interministerial, deverão manter a bordo da embarcação acomodação e alimentação para servir ao observador de bordo ou cientista brasileiro que procederá à coleta de dados, de material para pesquisa e de informações de interesse para a gestão do uso sustentável dos recursos pesqueiros e para o monitoramento ambiental, mediante determinação dos Ministérios da Pesca e Aquicultura ou do Meio Ambiente.

Art. 12. O Anexo II da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, terá a inclusão da modalidade de emalhe costeiro diversificado, que observará as espécies da fauna acompanhante e das capturas incidentais relacionadas na modalidade de emalhe costeiro de fundo, item 2.4, observados os critérios e padrões estabelecidos nesta Instrução Normativa Interministerial.

Parágrafo único. Respeitado o art. 13 da Instrução Normativa Interministerial nº 12, de 2012, fica permitida a transferência das autorizações de pesca de até 68 (sessenta e oito) embarcações da modalidade de emalhe costeiro de fundo para a modalidade de emalhe costeiro diversificado.

Art. 13. Para as embarcações de que trata o art. 2º e durante o período estabelecido no art. 3º desta Instrução Normativa Interministerial, não se aplicam os seguintes dispositivos da Instrução Normativa Interministerial nº 12, de 2012:

I - § 2º do art. 2º, que define o comprimento total máximo permitido para as redes de emalhe de superfície e meia água;

II - Inciso II do art. 3º, que define as regras para identificação das redes de emalhe;

III - § 2º do art. 6º, que define o prazo para entrada em vigência da proibição da pesca de emalhe por embarcações motorizadas até a distância de 1 (uma) milha náutica a partir da linha de costa;

IV - art. 17, que define as regras para adesão e manutenção em funcionamento do equipamento de monitoramento remoto vinculado ao PREPS.

Parágrafo único. Permanecem válidos todos os demais dispositivos da Instrução Normativa Interministerial nº 12, de 2012, inclusive as áreas de exclusão da pesca de emalhe mais restritivas do que as estabelecidas por esta Instrução Normativa Interministerial.

Art. 14. Aos infratores desta Instrução Normativa serão aplicadas as penalidades e as sanções, respectivamente, previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, independente de outras sanções previstas em legislação específica.

Art. 15. Fica revogada a Portaria Interministerial nº 3, de 12 de julho de 2013.

Parágrafo único. Permanecem válidos os requerimentos apresentados pelos interessados que fundamentaram seu pleito na Portaria Interministerial nº 3, de 2013, no período em que a norma encontrava-se vigente.

Art. 16. Esta Instrução Normativa Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CRIVELLA
Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura

FRANCISCO GAETANI
Ministro de Estado do Meio Ambiente, Interino

ANEXO I

Anexo I

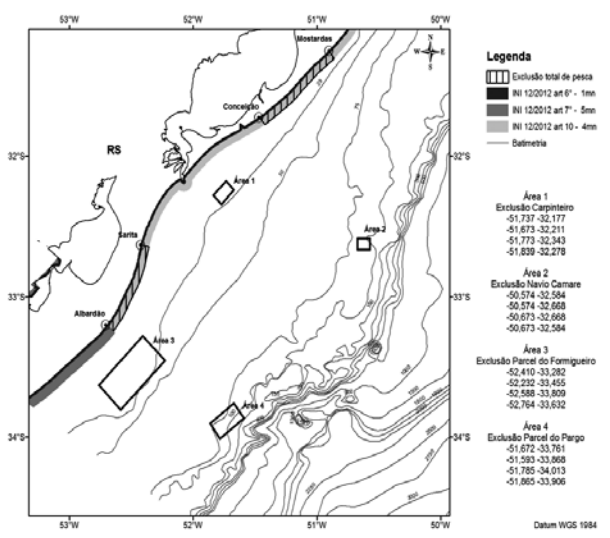


# Ministério da Saúde

## GABINETE DO MINISTRO

### PORTARIA Nº 2.460, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

Altera e acresce dispositivos à Portaria nº 1.504/GM/MS, de 23 de julho de 2013, que institui a Qualificação Nacional em Citopatologia na prevenção do câncer do colo do útero (QualiCito), no âmbito da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º O parágrafo único do art. 12; o inciso I do art. 15; o "caput" do art. 17; e o art. 35 da Portaria nº 1.504/GM/MS, de 23 de julho de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. .....

§ 1º O modelo de requerimento de que trata o "caput" será disponibilizado no portal do Ministério da Saúde, cujo acesso poderá ser realizado por meio do sítio eletrônico http: //www.saude.gov.br/sas.

§ 2º As habilitações dos Laboratórios Tipo I e Tipo II devem ser especificadas de acordo com o Grupo 32.00 - Atenção a Saúde da Mulher, da tabela de habilitações do Sistema do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES), como:

I - 32.02 - Laboratório de exames citopatológicos do colo de útero - Tipo I; ou

II - 32.03 - Laboratório de monitoramento externo de qualidade de exames citopatológicos do colo de útero - Tipo II." (NR)

"Art. 15. .....

I - utilização exclusiva da terminologia padronizada na Nomenclatura Brasileira para Laudos Citopatológicos Cervicais, 3ª edição, ano 2013, elaborado pelo Ministério da Saúde, cujo acesso encontra-se disponível no sítio eletrônico http: //www.saude.gov.br/sas, ou esta mesma nomenclatura quando atualizada;" (NR)

"Art. 17. Compete aos Laboratórios Tipo I a realização do MIQ, participar do MEQ e exercer as seguintes atribuições, além de outras previstas nesta Portaria:" (NR)

"Art. 35. O Ministério da Saúde disponibilizará documentos de apoio às Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a organização da QualiCito, incluindo-se as normas e o formulário de apoio à habilitação dos Laboratórios Tipo I e Tipo II, que poderão ser acessados no sítio eletrônico http: //www.saude.gov.br/sas para posterior envio ao Ministério da Saúde com fim de habilitação." (NR)

Art. 2º O art. 29 da Portaria nº 1.504/GM/MS, de 23 de julho de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único,

"Art. 29. .....

Parágrafo único. Os exames negativos que passarão pelo MEQ serão selecionados de forma aleatória por meio do SISCAN."

Art. 3º Os Anexos I, II, III e IV da Portaria nº 1.504/GM/MS, de 23 de julho de 2013, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I, II, III e IV a esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

| | |
|---|---|
| Procedimento | 02.03.01.005-1 Controle externo de qualidade do exame citopatológico cervico vaginal |
| Tipo de financiamento | Fundo de Ações Estratégicas e Compensação |
| Quantidade | 1 |
| CBO | 2211-05, 2212-05, 2234-15, 2251-48, 2253-05, 2253-35 |
| Habilitação | 32.03 - Laboratório de monitoramento externo de qualidade de exames citopatológicos do colo de útero - Tipo II |

ANEXO II

| | |
|---|---|
| Procedimento | 02.03.01.006-0 Exame citopatológico cervico vaginal/microflora - Rastreamento |
| Tipo de financiamento | Fundo de Ações Estratégicas e Compensação |
| CBO | 2211-05, 2212-05, 2234-15, 2251-48, 2253-05, 2253-35 |
| Habilitação | 32.02 - Laboratório de exames citopatológicos de colo de útero - Tipo I |
| | 32.03 - Laboratório de monitoramento externo de qualidade de exames citopatológicos do colo de útero - Tipo II |

ANEXO III

| | |
|---|---|
| Procedimento | 02.03.01.001-9 Exame citopatológico cervico vaginal/microflora |
| CBO | 2211-05, 2212-05, 2234-15, 2251-48, 2253-05, 2253-35 |
| Habilitação | 32.02 - Laboratório de exames citopapatológicos do colo de útero - Tipo I |
| | 32.03 - Laboratório de monitoramento externo de qualidade de exames citopatológicos do colo de útero - Tipo II |
| Atributo Complementar | 009 - Exige CNS, 040 - Registro no SISCAN |

ANEXO IV

| Cód. Serviço | Descrição do serviço | Cod. Classificação | Descrição Classificação | Grupo | CBO | Descrição |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 120 | Diagnóstico por anatomia patológica e/ou citologia | 003 | Laboratório Tipo II | 1 | 2211-05 | Biólogo |
| | | | | 2 | 2212-05 | Biomédico |
| | | | | 3 | 2234-15 | Farmacêutico analista clínico |
| | | | | 4 | 2251-48 | Médico anatomopatologista |
| | | | | 5 | 2253-05 | Médico citopatologista |
| | | | | 6 | 2253-35 | Médico patologista clínico |

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

## AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

### RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 338, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

Atualiza o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, que constitui a referência básica para cobertura assistencial mínima nos planos privados de assistência à saúde, contratados a partir de 1º de janeiro de 1999; fixa as diretrizes de atenção à saúde; revoga as Resoluções Normativas - RN nº 211, de 11 de janeiro de 2010, RN nº 262, de 1 de agosto de 2011, RN nº 281, de 19 de dezembro de 2011 e a RN nº 325, de 18 de abril de 2013; e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõe o §4º do artigo 10 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998; o inciso III do artigo 4º e o inciso II do artigo 10, ambos da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000; e a alínea "a" do inciso II do artigo 86 da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, em reunião realizada em 25 de setembro de 2013, adotou a seguinte Resolução Normativa, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Do Objeto

Art. 1º Esta Resolução atualiza o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, que constitui a referência básica para cobertura mínima obrigatória da atenção à saúde nos planos privados de assistência a saúde, contratados a partir de 1º de janeiro de 1999, e naqueles adaptados conforme a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998. ??

Parágrafo único. Atualiza-se também o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde de Alta Complexidade - PAC, definido, para fins de cobertura, como procedimentos extraídos do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, identificado no Anexo I, que pode ser objeto de cobertura parcial temporária - CPT nos casos de doenças e lesões preexistentes - DLP, conforme o disposto em Resolução específica.

Art. 2º Esta Resolução é composta por quatro Anexos:

I - o Anexo I lista os procedimentos e eventos de cobertura mínima obrigatória, respeitando-se a segmentação contratada;

II - o Anexo II apresenta as Diretrizes de Utilização - DUT;

III - o Anexo III apresenta as Diretrizes Clínicas - DC que definirão critérios para a obrigatoriedade de cobertura de alguns procedimentos listados no Anexo I; e

IV - o Anexo IV apresenta o Protocolo de Utilização - PROUT para alguns procedimentos e eventos em saúde listados no Rol.

Seção II

Dos Princípios de Atenção à Saúde na Saúde Suplementar

Art. 3º A atenção à saúde na saúde suplementar deverá observar os seguintes princípios:

I - atenção multiprofissional;

II - integralidade das ações respeitando a segmentação contratada;

III - incorporação de ações de promoção da saúde e prevenção de riscos e doenças, bem como de estímulo ao parto normal;

IV - uso da epidemiologia para monitoramento da qualidade das ações e gestão em saúde; e

V - adoção de medidas que evitem a estigmatização e a institucionalização dos portadores de transtornos mentais, visando o aumento de sua autonomia.

Parágrafo único. Os princípios estabelecidos neste artigo devem ser observados em todos os níveis de complexidade da atenção, respeitando-se as segmentações contratadas, visando à promoção da saúde, à prevenção de riscos e doenças, ao diagnóstico, ao tratamento, à recuperação e à reabilitação.

Art. 4º Os procedimentos e eventos listados nesta Resolução Normativa e nos seus Anexos poderão ser executados por qualquer profissional de saúde habilitado para a sua realização, conforme legislação específica sobre as profissões de saúde e regulamentação de seus respectivos conselhos profissionais, respeitados os critérios de credenciamento, referenciamento, reembolso ou qualquer outro tipo de relação entre a operadora de planos privados de assistência à saúde e prestadores de serviço de saúde.

Parágrafo único. Os procedimentos listados nesta Resolução Normativa e nos seus Anexos serão de cobertura obrigatória quando solicitados pelo médico assistente, conforme disposto no artigo 12 da Lei nº 9.656 de 1998, com exceção dos procedimentos odontológicos e dos procedimentos vinculados aos de natureza odontológica - aqueles executados por cirurgião-dentista ou os recursos, exames e técnicas auxiliares necessários ao diagnóstico, tratamento e prognóstico odontológicos - que poderão ser solicitados ou executados diretamente pelo cirurgião dentista.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção Única

Das Coberturas Assistenciais

Art. 5º As operadoras de planos privados de assistência à saúde deverão oferecer obrigatoriamente o plano-referência de que trata o artigo 10 da Lei nº 9.656, de 1998, podendo oferecer, alternativamente, planos ambulatorial, hospitalar, hospitalar com obstetrícia, odontológico e suas combinações, ressalvada a exceção disposta no §3 º do artigo 10 da Lei nº 9.656, de 1998.

Art. 6º Os eventos e procedimentos relacionados nesta RN e nos seus anexos, que necessitem de anestesia, com ou sem a participação de profissional médico anestesista, terão sua cobertura assistencial obrigatória, caso haja indicação clínica, respeitando-se os critérios de credenciamento, referenciamento, reembolso ou qualquer tipo de relação entre a operadora de planos privados de assistência à saúde e prestadores de serviços de saúde.

Parágrafo único. Os insumos necessários para realização de procedimentos cobertos nesta RN ou nos seus anexos, assim como a equipe cirúrgica necessária para a realização de procedimentos cirúrgicos terão sua cobertura assistencial obrigatória, caso haja indicação clínica, respeitando-se os critérios de credenciamento, referenciamento, reembolso ou qualquer tipo de relação entre a operadora de planos privados de assistência à saúde e prestadores de serviços de saúde.

Art. 7º As ações de planejamento familiar de que trata o inciso III do artigo 35-C da Lei nº 9.656, de 1998, devem envolver as atividades de educação, aconselhamento e atendimento clínico previstas nos Anexos desta Resolução, observando-se as seguintes definições:

I - planejamento familiar: conjunto de ações de regulação da fecundidade que garanta direitos iguais de constituição, limitação ou aumento da prole pela mulher, pelo homem ou pelo casal;

II- concepção: fusão de um espermatozóide com um óvulo, resultando na formação de um zigoto;

III- anticoncepção: prevenção da concepção por bloqueio temporário ou permanente da fertilidade;

IV- atividades educacionais: são aquelas executadas por profissional de saúde habilitado mediante a utilização de linguagem acessível, simples e precisa, com o objetivo de oferecer aos beneficiários os conhecimentos necessários para a escolha e posterior utilização do método mais adequado e propiciar a reflexão sobre temas relacionados à concepção e à anticoncepção, inclusive à sexualidade, podendo ser realizadas em grupo ou individualmente e permitindo a troca de informações e experiências baseadas na vivência de cada indivíduo do grupo;

V - aconselhamento: processo de escuta ativa que pressupõe a identificação e acolhimento das demandas do indivíduo ou casal relacionadas às questões de planejamento familiar, prevenção das Doenças Sexualmente Transmissíveis/Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - DST/AIDS e outras patologias que possam interferir na concepção/parto; e

VI - atendimento clínico: realizado após as atividades educativas, incluindo anamnese, exame físico geral e ginecológico para subsidiar a escolha e prescrição do método mais adequado para concepção ou anticoncepção.

Art. 8º Os procedimentos de transplante, no âmbito da prestação de serviços de saúde suplementar, deverão submeter-se à legislação específica vigente.

§ 1º Na saúde suplementar, os candidatos a transplante de órgãos e tecidos provenientes de doador cadáver deverão obrigatoriamente estar inscritos em uma das Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos - CNCDO e sujeitar-se-ão ao critério de fila única de espera e de seleção.

§ 2º As entidades privadas e equipes especializadas interessadas na realização de transplantes deverão observar o regulamento técnico - legislação vigente do Ministério da Saúde - que dispõe quanto à forma de autorização e cadastro junto ao Sistema Nacional de Transplante -SNT.

§ 3º São competências privativas das CNCDO, dentro das funções de gerenciamento que lhes são atribuídas pela legislação em vigor:

I - determinar o encaminhamento de equipe especializada; e

II - providenciar o transporte de tecidos e órgãos ao estabelecimento de saúde autorizado em que se encontre o receptor.

§ 4º Os exames e procedimentos pré e pós-transplantes, para fins das disposições da RN nº 259, de 17 de junho de 2011, são considerados procedimentos de urgência e emergência, respeitadas as segmentações, os prazos de carência e a Cobertura Parcial Temporária - CPT.

Art. 9º A atenção prestada aos portadores de transtornos mentais deverá priorizar o atendimento ambulatorial e em consultórios, utilizando a internação psiquiátrica apenas como último recurso terapêutico e sempre que houver indicação do médico assistente.

Parágrafo único. Todos os procedimentos clínicos ou cirúrgicos decorrentes de transtornos mentais, inclusive aqueles necessários ao atendimento das lesões auto-infligidas, estão obrigatoriamente cobertos.

Art. 10. Os procedimentos necessários ao tratamento das complicações clínicas e cirúrgicas, decorrentes de procedimentos não cobertos, têm cobertura obrigatória quando constarem do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, respeitadas as segmentações e os prazos de carência e Cobertura Parcial Temporária - CPT.

Parágrafo único. Procedimentos necessários ao seguimento de eventos excluídos da cobertura, como internação em leito de terapia intensiva após transplante não coberto, não são considerados tratamento de complicações, mas parte integrante do procedimento inicial, não havendo obrigatoriedade de sua cobertura por parte das operadoras de planos de assistência à saúde.

Art. 11. Os procedimentos realizados por laser, radiofrequência, robótica, neuronavegação ou outro sistema de navegação, escopias e técnicas minimamente invasivas somente terão cobertura assegurada quando assim especificados no Anexo I, de acordo com a segmentação contratada.

Parágrafo único. Todas as escopias listadas nos anexos têm igualmente assegurada a cobertura com dispositivos ópticos ou de vídeo para captação das imagens.

Art. 12. O atendimento deve ser assegurado independente da circunstância e do local de ocorrência do evento, respeitadas a segmentação, a área de atuação e abrangência, a rede de prestadores de serviços contratada, credenciada ou referenciada da operadora de plano privado de assistência à saúde e os prazos de carência estabelecidos no contrato.

Art. 13. Caso a operadora ofereça a internação domiciliar em substituição à internação hospitalar, com ou sem previsão contratual, deverá obedecer às exigências previstas nos normativos vigentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária- ANVISA e nas alíneas "c", "d" e "e" do inciso II do artigo 12 da Lei nº 9.656, de 1998.

Parágrafo único. Nos casos em que a assistência domiciliar não se dê em substituição à internação hospitalar, esta deverá obedecer à previsão contratual ou à negociação entre as partes.

Art. 14. Nos contratos de planos individuais ou familiares, coletivos por adesão e coletivos empresariais é obrigatória a cobertura dos procedimentos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, relacionados ou não com a saúde ocupacional e acidentes de trabalho, respeitadas as segmentações contratadas.

§ 1º Para fins de cobertura obrigatória pelos planos privados de assistência à saúde, entende-se como cobertura relacionada com a saúde ocupacional, o diagnóstico, tratamento, recuperação e reabilitação de doenças relacionadas ao processo de trabalho, listadas na Portaria nº 1339/GM do Ministério da Saúde.

§ 2º Salvo disposição contratual em contrário, exclui-se da cobertura obrigatória a ser garantida pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde a realização dos exames médicos admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais.

Art. 15. As operadoras de planos privados de assistência à saúde poderão oferecer, por sua iniciativa, cobertura maior do que a mínima obrigatória prevista nesta Resolução Normativa e nos seus Anexos.

Art. 16. Os procedimentos e eventos em saúde de cobertura obrigatória, contemplados nesta Resolução Normativa e nos seus Anexos, que envolvam a colocação, inserção e/ou fixação de órteses, próteses ou outros materiais possuem cobertura igualmente assegurada de sua remoção e/ou retirada.

Art. 17. Taxas, materiais, contrastes, medicamentos, entre outros, necessários para a execução de procedimentos e eventos em saúde de cobertura obrigatória, contemplados nesta Resolução Normativa e nos seus Anexos, possuem cobertura obrigatória, desde que estejam regularizados e registrados e suas indicações constem da bula/manual junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e respeitados os critérios de credenciamento, referenciamento, reembolso ou qualquer outro tipo de relação entre a operadora de planos privados de assistência à saúde e prestadores de serviço de saúde.

Art. 18. No caso de procedimentos sequenciais e/ou contínuos, tais como quimioterapia, radioterapia, hemodiálise e diálise peritonial, a operadora deve assegurar a continuidade do tratamento conforme prescrição do profissional assistente e justificativa clínica, respeitadas as segmentações, os prazos de carência e a Cobertura Parcial Temporária - CPT.

Parágrafo Único. A continuidade do tratamento a que se refere o caput deste artigo inclui os tempos de atendimento dispostos na RN nº 259, de 2011.

Subseção I

Do Plano-Referência

Art. 19. A cobertura assistencial de que trata o plano-referência compreende todos os procedimentos clínicos, cirúrgicos, obstétricos e os atendimentos de urgência e emergência, na forma estabelecida no artigo 10 da Lei nº 9.656, de 1998.

§ 1º São permitidas as seguintes exclusões assistenciais previstas no artigo 10 da Lei nº 9.656, de 1998:

I - tratamento clínico ou cirúrgico experimental, isto é, aquele que:

a) emprega medicamentos, produtos para a saúde ou técnicas não registrados/não regularizados no país;

b) é considerado experimental pelo Conselho Federal de Medicina - CFM ou pelo Conselho Federal de Odontologia- CFO; ou

c) não possui as indicações descritas na bula/manual registrado na ANVISA (uso off-label).

II - procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim, ou seja, aqueles que não visam restauração parcial ou total da função de órgão ou parte do corpo humano lesionada, seja por enfermidade, traumatismo ou anomalia congênita;

III - inseminação artificial, entendida como técnica de reprodução assistida que inclui a manipulação de oócitos e esperma para alcançar a fertilização, por meio de injeções de esperma intracitoplasmáticas, transferência intrafalopiana de gameta, doação de oócitos, indução da ovulação, concepção póstuma, recuperação espermática ou transferência intratubária do zigoto, entre outras técnicas;

IV - tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética, assim como em spas, clínicas de repouso e estâncias hidrominerais;

V - fornecimento de medicamentos e produtos para a saúde importados não nacionalizados, isto é, aqueles produzidos fora do território nacional e sem registro vigente na ANVISA;

VI - fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar, isto é, aqueles prescritos pelo médico assistente para administração em ambiente externo ao de unidade de saúde, com exceção dos medicamentos antineoplásicos orais constantes do Anexo II desta RN e, ressalvado o disposto no artigo 13 desta Resolução Normativa;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

VII - fornecimento de medicamentos prescritos durante a internação hospitalar cuja eficácia e/ou efetividade tenham sido reprovadas pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias do Ministério da Saúde - CONITEC;

VIII - fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico;

IX - tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;

X - casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente; e

XI - estabelecimentos para acolhimento de idosos e internações que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar.

§ 2º Prótese é entendida como qualquer material permanente ou transitório que substitua total ou parcialmente um membro, órgão ou tecido.

§3º Órtese é entendida como qualquer material permanente ou transitório que auxilie as funções de um membro, órgão ou tecido, sendo não ligados ao ato cirúrgico os materiais cuja colocação ou remoção não requeiram a realização de ato cirúrgico.

§ 4º A referência para classificação dos diversos materiais utilizados pela medicina no país como órteses ou próteses deverá estar de acordo com a lista a ser disponibilizada e atualizada periodicamente no endereço eletrônico da ANS na Internet (www.ans.gov.br), não sendo esta, uma lista que atribua cobertura obrigatória aos materiais ali descritos.

Subseção II

Do Plano Ambulatorial

Art. 20. O Plano Ambulatorial compreende os atendimentos realizados em consultório ou em ambulatório, definidos e listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, não incluindo internação hospitalar ou procedimentos para fins de diagnóstico ou terapia que, embora prescindam de internação, demandem o apoio de estrutura hospitalar por período superior a 12 (doze) horas, ou serviços como unidade de terapia intensiva e unidades similares, observadas as seguintes exigências:

I - cobertura de consultas médicas em número ilimitado em clínicas básicas e especializadas (especialidades médicas), inclusive obstétrica para pré-natal, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina - CFM;

II - cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais solicitados pelo médico ou cirurgião dentista assistente, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar, desde que não se caracterize como internação conforme preceitua o caput deste artigo;

III - cobertura de medicamentos registrados/regularizados na ANVISA, utilizados nos procedimentos diagnósticos e terapêuticos contemplados nos Anexos e nos artigos desta Resolução Normativa;

IV - cobertura de consultas ou sessões com nutricionista, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e psicólogo de acordo com o estabelecido nos Anexos desta Resolução Normativa;

V - cobertura de psicoterapia de acordo com o número de sessões estabelecido nos Anexos desta Resolução Normativa, que poderá ser realizada tanto por psicólogo como por médico devidamente habilitados;

VI - cobertura dos procedimentos de reeducação e reabilitação física listados nos Anexos desta Resolução Normativa, que podem ser realizados tanto por fisiatra como por fisioterapeuta, em número ilimitado de sessões por ano;

VII - cobertura das ações de planejamento familiar, listadas no Anexo I desta Resolução, para segmentação ambulatorial;

VIII - cobertura de atendimentos caracterizados como de urgência e emergência conforme resolução específica vigente sobre o tema;

IX - cobertura de remoção, depois de realizados os atendimentos classificados como urgência ou emergência, quando caracterizada pelo médico assistente a falta de recursos oferecidos pela unidade para a continuidade da atenção ao paciente ou pela necessidade de internação;

X - cobertura de hemodiálise e diálise peritonial - CAPD;

XI - cobertura de quimioterapia oncológica ambulatorial, entendida como aquela baseada na administração de medicamentos para tratamento do câncer, incluindo medicamentos para o controle de efeitos adversos relacionados ao tratamento e adjuvantes (medicamentos empregados de forma associada aos quimioterápicos citostáticos com a finalidade de intensificar seu desempenho ou de atuar de forma sinérgica ao tratamento) que, independentemente da via de administração e da classe terapêutica, necessitem, conforme prescrição do médico assistente, ser administrados sob intervenção ou supervisão direta de profissionais de saúde dentro de estabelecimento de Saúde;

XII - cobertura de medicamentos antineoplásicos orais para uso domiciliar de acordo com as Diretrizes de Utilização estabelecidas no Anexo II desta resolução, respeitando preferencialmente as seguintes características:

a) medicamento genérico: medicamento similar a um produto de referência ou inovador, que se pretende ser com este intercambiável, geralmente produzido após expiração ou renúncia da proteção patentária ou de outros direitos de exclusividade, comprovada a sua eficácia, segurança e qualidade, e designado pela Denominação Comum Brasileira - DCB ou, na sua ausência, pela Denominação Comum Internacional - DCI, conforme definido pela Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999; e

b) medicamento fracionado: medicamento fornecido em quantidade distinta da embalagem original, conforme necessidade do paciente e definição do órgão competente - ANVISA.

XIII - cobertura dos procedimentos de radioterapia listados no Anexo I desta Resolução para a segmentação ambulatorial;

XIV - cobertura dos procedimentos de hemodinâmica ambulatoriais que prescindam de internação e de apoio de estrutura hospitalar por período superior a 12 (doze) horas, unidade de terapia intensiva e unidades similares e que estejam descritos no segmento ambulatorial do Anexo I desta Resolução Normativa;

XV - cobertura de hemoterapia ambulatorial; e

XVI - cobertura das cirurgias oftalmológicas ambulatoriais listadas nos Anexos desta Resolução.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do artigo 10 da Lei nº 9.656, de 1998 é permitida, para a segmentação ambulatorial, a exclusão de:

I - procedimentos que exijam forma de anestesia diversa da anestesia local, sedação ou bloqueio;

II - quimioterapia oncológica intra-tecal ou que demande internação; e

III - embolizações.

Subseção III

Do Plano Hospitalar

Art. 21. O Plano Hospitalar compreende os atendimentos realizados em todas as modalidades de internação hospitalar e os atendimentos caracterizados como de urgência e emergência, conforme Resolução específica vigente, não incluindo atendimentos ambulatoriais para fins de diagnóstico, terapia ou recuperação, ressalvado o disposto no inciso X deste artigo, observadas as seguintes exigências:

I - cobertura, em número ilimitado de dias, de todas as modalidades de internação hospitalar;

II quando houver previsão de mecanismos financeiros de regulação disposto em contrato para internação hospitalar, o referido aplica-se a todas as especialidades médicas, contudo a coparticipação nas hipóteses de internações psiquiátricas somente poderá ser exigida considerando os seguintes termos, que deverão ser previstos em contrato:

a) somente haverá fator moderador quando ultrapassados 30 dias de internação contínuos ou não, nos 12 meses de vigência; e

b) a coparticipação poderá ser crescente ou não, estando limitada ao máximo de 50% do valor contratado.

III - cobertura de hospital-dia (recurso intermediário entre a internação e o ambulatório, que deve desenvolver programas de atenção e cuidados intensivos por equipe multiprofissional, visando substituir a internação convencional, e proporcionando ao beneficiário a mesma amplitude de cobertura oferecida em regime de internação hospitalar) para transtornos mentais, de acordo com as Diretrizes de Utilização estabelecidas no Anexo II desta Resolução;

IV - cobertura de transplantes listados nos Anexos desta Resolução Normativa, e dos procedimentos a eles vinculados, incluindo:

a) as despesas assistenciais com doadores vivos, as quais estão sob expensas da operadora de planos privados de assistência à saúde do beneficiário receptor;

b) os medicamentos utilizados durante a internação;

c) o acompanhamento clínico em todo o período pós-operatório, que compreende não só o pós-operatório imediato (primeiras 24 horas da realização da cirurgia) e mediato (entre 24 horas e 48 horas da realização da cirurgia), mas também o pós-operatório tardio (a partir de 48 horas da realização da cirurgia), exceto medicamentos de manutenção; e

d) as despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS;

V - cobertura do atendimento por outros profissionais de saúde, de forma ilimitada durante o período de internação hospitalar, quando indicado pelo médico assistente;

VI - cobertura de órteses e próteses ligadas aos atos cirúrgicos listados nos Anexos desta Resolução;

VII -cobertura das despesas, incluindo alimentação e acomodação, relativas ao acompanhante, salvo contra-indicação do médico ou cirurgião dentista assistente, nos seguintes casos:

a) crianças e adolescentes menores de 18 anos;

b) idosos a partir do 60 anos de idade; e

c) pessoas portadoras de deficiências.

VIII - cobertura dos procedimentos cirúrgicos buco-maxilo-faciais listados nos Anexos desta Resolução, para a segmentação hospitalar, conforme disposto no artigo 4° desta Resolução Normativa, incluindo a solicitação de exames complementares e o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem, alimentação, órteses, próteses e demais materiais ligados ao ato cirúrgico utilizados durante o período de internação hospitalar;

IX - cobertura da estrutura hospitalar necessária à realização dos procedimentos odontológicos passíveis de realização ambulatorial, mas que por imperativo clínico necessitem de internação hospitalar, com equipe de saúde necessária à complexidade do caso, incluindo exames complementares e o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem e alimentação utilizados durante o período de internação hospitalar;

X - cobertura obrigatória para os seguintes procedimentos considerados especiais cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada em nível de internação hospitalar:

a) hemodiálise e diálise peritonial - CAPD;

b) quimioterapia oncológica ambulatorial, como definida no inciso XI do artigo 20 desta Resolução;

c) procedimentos radioterápicos previstos no Anexo I desta Resolução para as segmentações ambulatorial e hospitalar;

d) hemoterapia;

e) nutrição parenteral ou enteral;

f) procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica descritos nos Anexos desta Resolução Normativa;

g) embolizações listadas nos Anexos desta Resolução Normativa;

h) radiologia intervencionista;

i) exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos;

j) procedimentos de reeducação e reabilitação física listados nos Anexos desta Resolução Normativa; e

h) acompanhamento clínico no pós-operatório imediato, mediato e tardio dos pacientes submetidos aos transplantes listados nos Anexos, exceto fornecimento de medicação de manutenção.

§ 1º Para fins do disposto no inciso VI deste artigo, deve ser observado o seguinte:

I - cabe ao médico ou cirurgião dentista assistente a prerrogativa de determinar as características (tipo, matéria-prima e dimensões) das órteses, próteses e materiais especiais - OPME necessários à execução dos procedimentos contidos nos Anexos desta Resolução Normativa;

II - o profissional requisitante deve, quando assim solicitado pela operadora de plano privado de assistência à saúde, justificar clinicamente a sua indicação e oferecer pelo menos 03 (três) marcas de produtos de fabricantes diferentes, quando disponíveis, dentre aquelas regularizadas junto à ANVISA, que atendam às características especificadas;

III - em caso de divergência clínica entre o profissional requisitante e a operadora, a decisão caberá a um profissional escolhido de comum acordo entre as partes, com as despesas arcadas pela operadora; e

IV- o profissional requisitante pode recusar até três nomes indicados por parte da operadora para composição da junta medica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso IX deste artigo, o imperativo clínico caracteriza-se pelos atos que se impõem em função das necessidades do beneficiário, com vistas à diminuição dos riscos decorrentes de uma intervenção, observadas as seguintes regras:

I - em se tratando de atendimento odontológico, o cirurgião-dentista assistente e/ou o médico assistente irá avaliar e justificar a necessidade do suporte hospitalar para a realização do procedimento odontológico, com o objetivo de garantir maior segurança ao paciente, assegurando as condições adequadas para a execução dos procedimentos, assumindo as responsabilidades técnicas e legais pelos atos praticados; e

II - os honorários do cirurgião-dentista e os materiais odontológicos utilizados na execução dos procedimentos odontológicos ambulatoriais que, nas situações de imperativo clínico, necessitem ser realizados em ambiente hospitalar, não estão incluídos na cobertura da segmentação hospitalar e plano referência.

Subseção IV

Do Plano Hospitalar com Obstetrícia

Art. 22. O Plano Hospitalar com Obstetrícia compreende toda a cobertura definida no artigo 18 desta Resolução, acrescida dos procedimentos relativos ao pré-natal, da assistência ao parto e puerpério, observadas as seguintes exigências:

I - cobertura das despesas, incluindo paramentação, acomodação e alimentação, relativas ao acompanhante indicado pela mulher durante:

a)pré-parto;

b)parto; e

c)pós-parto imediato por 48 horas, salvo contra-indicação do médico ou até 10 dias, quando indicado pelo médico assistente;

II - cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, ou de seu dependente, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto; e

III - opção de inscrição assegurada ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, como dependente, isento do cumprimento dos períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias do nascimento ou adoção.

Parágrafo único. Para fins de cobertura do parto normal listado nos Anexos, este procedimento poderá ser realizado por enfermeiro obstétrico habilitado, conforme legislação vigente, de acordo com o artigo 4º desta Resolução.

Subseção V

Do Plano Odontológico

Art. .23. O Plano Odontológico compreende a cobertura de todos os procedimentos listados no Anexo I desta Resolução Normativa para a segmentação odontológica.

§ 1º Os procedimentos buco-maxilo-faciais que necessitarem de internação hospitalar não estão cobertos pelos planos odontológicos, porém têm cobertura obrigatória no plano de segmentação hospitalar e plano-referência.

§ 2° Nas situações em que, por imperativo clínico, o atendimento odontológico necessite de suporte hospitalar para a sua realização, apenas os materiais odontológicos e honorários referentes aos procedimentos listados no Anexo I para a segmentação odontológica deverão ser cobertos pelos planos odontológicos.

§ 3° É obrigatória a cobertura dos atendimentos caracterizados como urgência e emergência, conforme normas específicas vigentes sobre o tema.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. As operadoras de planos privados de assistência à saúde devem comunicar em linguagem clara e acessível, preferencialmente por escrito, aos beneficiários ou contratantes de planos de saúde quanto às alterações nas coberturas obrigatórias, notadamente quanto às inclusões e exclusões de procedimentos e eventos em saúde.

Parágrafo Único - As comunicações de que tratam o caput deste artigo deverão ser disponibilizadas em formato acessível, respeitando-se as especificidades dos beneficiários que se apresentem na condição de pessoa com deficiência, em especial as com deficiência visual e/ou auditiva.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 25. Para fins desta RN e seus anexos aplica-se o disposto no artigo 21 do Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013, o qual determina que, mediante solicitação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS - CONITEC, a ANVISA poderá emitir autorização de uso para fornecimento, pelo SUS, de medicamentos ou de produtos registrados nos casos em que a indicação de uso pretendida seja distinta daquela aprovada no registro, desde que demonstradas pela CONITEC as evidências científicas sobre a eficácia, acurácia, efetividade e segurança do medicamento ou do produto para o uso pretendido na solicitação.

Art. 26. Na hipótese de entrada em vigor de norma da ANVISA que estabeleça a obrigatoriedade da utilização dos testes de detecção de ácidos nucleicos (NAT) como exame de qualificação no sangue de doadores, esta norma se aplicará à cobertura nos planos privados de assistência à saúde, e sua aplicabilidade será imediata, ainda que esta norma entre em vigor antes de 2 de janeiro de 2014.

Art. 27. O Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde deverá ser revisto periodicamente a cada 2 (dois) anos, podendo ser atualizado a qualquer tempo, segundo critérios da ANS.

Art. 28. Será constituído pela ANS um Comitê permanente para análise das questões pertinentes à cobertura assistencial obrigatória a ser assegurada pelo Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde.

Art. 29. Esta Resolução Normativa e seus Anexos estarão disponíveis para consulta e cópia no endereço eletrônico da ANS na Internet ( www.ans.gov.br).

Art. 30. Ficam revogadas a RN nº 211, de 11 de janeiro de 2010, a RN nº 262, de 1 de agosto de 2011, a RN nº 281, de 19 de dezembro de 2011 e a RN nº 325, de 18 de abril de 2013.

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor no dia 2 de janeiro de 2014.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.553, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013**

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Casa de Saúde São Bernardo S/A.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 16 de outubro de 2013, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.215099/2009-84, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Casa de Saúde São Bernardo S/A, registro ANS nº 36.376-6, inscrita no CNPJ sob o nº 31.488.208/0001-25.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.554, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013**

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora SOSAUDE Assistência Médico Hospitalar Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 16 de outubro de 2013, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.392916/2011-31, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora SOSAUDE Assistência Médico Hospitalar Ltda., registro ANS nº 41.092-6, inscrita no CNPJ sob o nº 03.550.445/0001-33.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.555, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013**

Dispõe a decretação do Regime de Liquidação Extrajudicial na operadora Unimed Valença Cooperativa de Trabalho Médico.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XXXIV do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, e nos termos da alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 16 de outubro de 2013, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo n.º 33902.138456/2011-06, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica decretado o regime de Liquidação Extrajudicial na operadora Unimed Valença Cooperativa de Trabalho Médico, registro ANS nº 40.706-2, inscrita no CNPJ sob o nº 42.047.191/0001-97, e com fulcro no Inciso II, do art. 99, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, fixa-se como Termo Legal da Liquidação da operadora o dia 18 de novembro de 2010.

Art. 2º A liquidação extrajudicial será processada por liquidante nomeado por portaria específica da ANS, com amplos poderes de administração e liquidação, acarretando a perda do mandato dos administradores e membros do Conselho Fiscal e de quaisquer outros órgãos criados pelo estatuto da operadora, conforme dispõem os arts. 16 e 50 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, c/c o art. 24-D da Lei nº 9.656/98, e o disposto no inciso II do art. 20 e no art. 26 da Resolução Normativa - RN nº 316, de 30 de novembro de 2012.

Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.556, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013**

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora VITAE Serviços Assistenciais Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 16 de outubro de 2013, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.182888/2009-21, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora VITAE Serviços Assistenciais Ltda., registro ANS nº 41.348-8, inscrita no CNPJ sob o nº 73.304.131/0001-36.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.557, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013**

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Saúde Medicol S/A.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 16 de outubro de 2013, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.163818/2010-16, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Saúde Medicol S/A., registro ANS nº 30.923-1, inscrita no CNPJ sob o nº 02.926.892/0001-81.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.558, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013**

Dispõe sobre a concessão de portabilidade especial aos beneficiários da operadora PRONTOCLÍNICA e Hospitais São Lucas S/A.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 16 de outubro de 2013, considerando as anormalidades econômico-financeiras, assistenciais e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33902.221407/2010-44, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora PRONTOCLÍNICA e Hospitais São Lucas S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 22.666.341/0001-33, registro ANS nº 30.562-6, exerçam a portabilidade especial de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, na forma prevista na Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2008, alterada pela Resolução Normativa nº 252, de 28 de abril de 2011, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade especial de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na PRONTOCLÍNICA, pode exercer a portabilidade especial de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino.

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências tratada nesse artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade especial de carências tratada nesse artigo os requisitos previstos nos incisos I e II e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do artigo 3º de Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 2º Aplicam-se à portabilidade especial de carências os requisitos previstos nos incisos III, IV e V e o disposto no § 1º do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 3º Serão consideradas, para fins de compatibilidade dos planos e como parâmetro de comercialização, as Notas Técnicas de Registro de Produto - NTRP, vigentes na data da publicação desta Resolução Operacional.

§ 4º Terá validade de 5 (cinco) dias o relatório que indica o plano de destino extraído do módulo "portabilidade especial" do Guia de Planos do sítio eletrônico da ANS na internet.

§ 5º A comprovação de cumprimento do requisito previsto no inciso I do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009 dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos quatro boletos vencidos, referentes ao período dos últimos seis meses.

Art. 2º No caso de o boleto de pagamento englobar o pagamento de mais de um beneficiário de plano individual e/ou familiar, e sendo impossível a discriminação individualizada das contraprestações pecuniárias, considerar-se-á o valor global do boleto para efeito da compatibilidade de produtos da portabilidade extraordinária.

Art. 3º A partir da publicação desta Resolução Operacional, a operadora PRONTOCLÍNICA deverá enviar comunicado a todos os seus beneficiários, por qualquer meio que assegure a sua ciência, no prazo de 10 (dez) dias, informando a abertura de prazo para exercício da portabilidade especial de carências.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.559, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013**

Dispõe sobre a concessão de portabilidade especial aos beneficiários da operadora VIDAPLAN Saúde Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 16 de outubro de 2013, considerando as anormalidades econômico-financeiras, assistenciais e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33902.175050/2011-04, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora VIDAPLAN Saúde Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 00.864.888/0001-00, registro ANS nº 34.444-3, exerçam a portabilidade especial de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, na forma prevista na Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2008, alterada pela Resolução Normativa nº 252, de 28 de abril de 2011, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade especial de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na VIDAPLAN, pode exercer a portabilidade especial de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino.

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências tratada nesse artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade especial de carências tratada nesse artigo os requisitos previstos nos incisos I e II e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do artigo 3º de Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 2º Aplicam-se à portabilidade especial de carências os requisitos previstos nos incisos III, IV e V e o disposto no § 1º do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 3º Serão consideradas, para fins de compatibilidade dos planos e como parâmetro de comercialização, as Notas Técnicas de Registro de Produto - NTRP, vigentes na data da publicação desta Resolução Operacional.

§ 4º Terá validade de 5 (cinco) dias o relatório que indica o plano de destino extraído do módulo "portabilidade especial" do Guia de Planos do sítio eletrônico da ANS na internet.

§ 5º A comprovação de cumprimento do requisito previsto no inciso I do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009 dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos quatro boletos vencidos, referentes ao período dos últimos seis meses.

Art. 2º No caso de o boleto de pagamento englobar o pagamento de mais de um beneficiário de plano individual e/ou familiar, e sendo impossível a discriminação individualizada das contraprestações pecuniárias, considerar-se-á o valor global do boleto para efeito da compatibilidade de produtos da portabilidade extraordinária.

Art. 3º A partir da publicação desta Resolução Operacional, a operadora VIDAPLAN deverá enviar comunicado a todos os seus beneficiários, por qualquer meio que assegure a sua ciência, no prazo de 10 (dez) dias, informando a abertura de prazo para exercício da portabilidade especial de carências.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

## DECISÕES DE 3 DE OUTUBRO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 384ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 11 de setembro de 2013, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

| Processo ANS n.º | Nome da Operadora | Relator | Deliberação | Beneficiário |
|---|---|---|---|---|
| 33902.101336/2010-64 | GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA. | DIFIS | Pelo conhecimento e provimento do recurso do beneficiário, reformando a decisão da DIPRO em primeira instância, julgando improcedente a alegação de doença e lesão preexistente. | E.T.V |

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 384ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 11 de setembro de 2013, indeferiu à unanimidade os recursos administrativos interpostos nos processos de julgamento de omissão de conhecimento de DLP, com o conseqüente arquivamento dos seguintes processos administrativos:

| Processo ANS n.º | Nome da Operadora | Deliberação | Beneficiário |
|---|---|---|---|
| 33902.535298/2011-21 | GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA | Pelo arquivamento do processo por perda do objeto em função de não mais subsistir vínculo entre a operadora e o beneficiário. | M.C.A.P |
| 33902.352879/2011-29 | UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO | Pelo arquivamento do processo por perda do objeto em função de não mais subsistir vínculo entre a operadora e o beneficiário. | W.F.C.P |

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

## DECISÕES DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 378ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 26 de junho de 2013, aprovou o voto relator no seguinte processo administrativo:

| Processo ANS n.º | Nome da Operadora | Relator | Tipo de Infração | Valor da Multa (R$) |
|---|---|---|---|---|
| 25789.010312/2005-55 | MEDICOL MEDICINA COLETIVA S/A | DIPRO | Negativa de cobertura - Art. 11, parágrafo único da Lei 9656/98. | R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) |

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 385ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 25 de setembro de 2013, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

| Processo ANS n.º | Nome da Operadora | Relator | Deliberação | Beneficiário |
|---|---|---|---|---|
| 33902.164683/2012-60 | UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO | DIFIS | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou procedente a alegação de doença e lesão preexistente. | A.P.M |

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 385ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 25 de setembro de 2013, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

| Processo ANS n.º | Nome da Operadora | Relator | Tipo de Infração |
|---|---|---|---|
| 33902.222921/2008-82 | FUNDAÇÃO SANEPAR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | DIFIS | Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS). |
| 33902.798447/2011-61 | UNIMED ARAGUARI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO | DIFIS | Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância que determinou a cobrança de débito de crédito tributário decorrente do lançamento da Taxa de Saúde Suplementar por plano de Assistência à Saúde (TPS). |

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

**RETIFICAÇÕES**

Na Decisão de 13 de junho de 2013, processo n.° 25780.001299/2006-12, publicada no DOU nº 129, em 8 de julho de 2013, Seção 1, página 50: onde se lê: " Valor da Multa R$ 80.000,00 (oitenta e oito mil reais).... ". leia-se: Valor da Multa R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) ".

Na Decisão de 19 de junho de 2013, processo n.° 25789.003975/2007-85, publicada no DOU nº 120, em 25 de junho de 2013, Seção 1, página 47: onde se lê: " Valor da Multa R$ 34.121,68 (trinta e quatro mil, cento e vinte e um reais e sessenta e oito centavos .... ". leia-se: " Valor da Multa R$ 35.403,79 (trinta e cinco mil, quatrocentos e três reais e setenta e nove centavos)

Na Decisão de 12 de junho de 2013, processo n.° 25789.023283/2009-15, publicada no DOU nº 129, em 08 de julho de 2013, Seção 1, página 50: onde se lê: " Valor da Multa R$ 80.000,00 (oitenta e oito mil reais).... ". leia-se: Valor da Multa R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) ".

Na Decisão de 02 de agosto de 2013, processo n.° 25789.009004/2007-49, publicada no DOU nº 160, em 20 de agosto de 2013, Seção 1, página 26: onde se lê: " Valor da Multa R$ 44.000,00 (quarenta e oito mil reais).... ". leia-se: Valor da Multa R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) ".

## DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

**DECISÕES DE 18 DE SETEMBRO DE 2013**

A Diretora Adjunta de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e consoante o disposto no art.15, V c/c art. 25, todos da RN 48, de 19/09/2003, vem por meio deste dar ciência da decisão proferida em processos administrativos às Operadoras relacionadas no anexo.

| Número do Processo na ANS | Nome da Operadora | Número do Registro Provisório ANS | Número do CNPJ | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora) | Valor da Multa (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 25772.003400/2009-11 | UNIMED SERGIPE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO | 337668. | 13.360.276/0001-22 | Reajustar a mensalidade do beneficiário D. A, contrato assinado em 97, por índice diferente do contratado, INPC, clásula XI - item 4. Art. 25, da Lei nº 9.656/98. | R$ 141.462,00 (Cento e quarenta e um mil, quatrocentos e sessenta e dois reais) |

A Diretora Adjunta de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e consoante o disposto no art.15, V c/c art. 25, todos da RN 48, de 19/09/2003, vem por meio deste dar ciência da decisão proferida em processos administrativos às Operadoras relacionadas no anexo.

| Número do Processo na ANS | Nome da Operadora | Número do Registro Provisório ANS | Número do CNPJ | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora) | Valor da Multa (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 33902.033909/2010-10 | SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE | 006246 | 28.630.531/0001-57 | "Art. 78 da RN 124/06. Deixar de garantir aos consumidores de planos privados de assistência à saúde o cumprimento de obrigação de natureza contratual | R$ 60.000.00 (Sessenta mil reais) |

LENISE BARCELOS DE MELLO SECCHIN

## AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

**RETIFICAÇÃO**

Na Resolução - RE N° 3.141, de 30 de Agosto de 2013, publicado em DOU n.º 169 de 02 de Setembro de 2013, Seção 1, pág. 56 e Suplemento Pág. 76,

Onde se lê:

NEOORTHO PRODUTOS ORTOPÉDICOS S/A 8.05467-2

Material Implantavel 25351.799664/2010-71

SISTEMA DE FIXAÇÃO INTRAMEDULAR PARA FÊMUR NEONAIL

FABRICANTE : NEOORTHO PRODUTOS ORTOPÉDICOS S/A - BRASIL

DISTRIBUIDOR : NEOORTHO PRODUTOS ORTOPÉDICOS S/A - BRASIL

932.001 Parafuso Sextavado Candelabro Ø5x26mm 932.002 Parafuso Sextavado Candelabro Ø5x28mm 932.003 Parafuso Sextavado Candelabro Ø5x30mm 932.004 Parafuso Sextavado Candelabro Ø5x32mm 932.005 Parafuso Sextavado Candelabro Ø5x34mm 932.006 Parafuso Sextavado Candelabro Ø5x36mm 932.007 Parafuso Sextavado Candelabro Ø5x38mm 932.008 Parafuso Sextavado Candelabro Ø5x40mm 932.009 Parafuso Sextavado Candelabro Ø5x42mm 932.010 Parafuso Sextavado Candelabro Ø5x44mm 932.011 Parafuso Sextavado Candelabro Ø5x46mm 932.012 Parafuso Sextavado Candelabro Ø5x48mm 932.013 Parafuso Sextavado Candelabro Ø5x50mm 932.014 Parafuso Sextavado Candelabro Ø5x52mm 932.015 Parafuso Sextavado Candelabro Ø5x54mm 932.016 Parafuso Sextavado Candelabro Ø5x56mm 932.017 Parafuso Sextavado Candelabro Ø5x58mm 932.018 Parafuso Sextavado Candelabro Ø5x60mm 932.019 Parafuso Sextavado Candelabro Ø5x62mm 932.020 Parafuso Sextavado Candelabro Ø5x64mm 932.021 Parafuso Sextavado Candelabro Ø5x66mm 932.022 Parafuso Sextavado Candelabro Ø5x68mm 932.023 Parafuso Sextavado Candelabro Ø5x70mm 932.024 Parafuso Sextavado Candelabro Ø5x72mm 932.025 Parafuso Sextavado Candelabro Ø5x74mm 932.026 Parafuso Sextavado Candelabro Ø5x76mm 932.027 Parafuso Sextavado Candelabro Ø5x78mm 932.028 Parafuso Sextavado Candelabro Ø5x80mm 932.029 Parafuso Sextavado Candelabro Ø5x85mm 932.030 Parafuso Sextavado Candelabro Ø5x90mm 932.031 Parafuso Sextavado Candelabro Ø5x95mm 932.032 Parafuso Sextavado Candelabro Ø5x100mm;932.033 Parafuso Sextavado Candelabro Ø5x105mm 932.034 Parafuso Sextavado Candelabro Ø5x110mm 932.035 Parafuso Sextavado Candelabro Ø5x115mm 932.036 Parafuso Sextavado Candelabro Ø5x120mm 932.037 Parafuso Sextavado Candelabro Ø5x125mm 932.038 Parafuso Sextavado Candelabro Ø5x130mm 932.039 Parafuso Sextavado Candelabro Ø5x135mm 932.040 Parafuso Sextavado Candelabro Ø5x140mm;932.041 Parafuso Starhead Candelabro Ø5x26mm 932.042 Parafuso Starhead Candelabro Ø5x28mm 932.043 Parafuso Starhead Candelabro Ø5x30mm 932.044 Parafuso Starhead Candelabro Ø5x32mm 932.045 Parafuso Starhead Candelabro Ø5x34mm 932.046 Parafuso Starhead Candelabro Ø5x36mm 932.047 Parafuso Starhead Candelabro Ø5x38mm 932.048 Parafuso Starhead Candelabro Ø5x40mm 932.049 Parafuso Starhead Candelabro Ø5x42mm 932.050 Parafuso Starhead Candelabro Ø5x44mm 932.051 Parafuso Starhead Candelabro Ø5x46mm 932.052 Parafuso Starhead Candelabro Ø5x48mm 932.053 Parafuso Starhead Candelabro Ø5x50mm 932.054 Parafuso Starhead Candelabro Ø5x52mm 932.055 Parafuso Starhead Candelabro Ø5x54mm 932.056 Parafuso Starhead Candelabro Ø5x56mm 932.057 Parafuso Starhead Candelabro Ø5x58mm 932.058 Parafuso Starhead Candelabro Ø5x60mm 932.059 Parafuso Starhead Candelabro Ø5x62mm 932.060 Parafuso Starhead Candelabro Ø5x64mm 932.061 Parafuso Starhead Candelabro Ø5x66mm 932.062 Parafuso Starhead Candelabro Ø5x68mm 932.063 Parafuso Starhead Candelabro Ø5x70mm 932.064 Parafuso Starhead Candelabro Ø5x72mm 932.065 Parafuso Starhead Candelabro Ø5x74mm 932.066 Parafuso Starhead Candelabro Ø5x76mm 932.067 Parafuso Starhead Candelabro Ø5x78mm 932.068 Parafuso Starhead Candelabro Ø5x80mm 932.069 Parafuso Starhead Candelabro Ø5x85mm 932.070 Parafuso Starhead Candelabro Ø5x90mm 932.071 Parafuso Starhead Candelabro Ø5x95mm 932.072 Parafuso Starhead Candelabro Ø5x100mm 932.073 Parafuso Starhead Candelabro Ø5x105mm 932.074 Parafuso Starhead Candelabro Ø5x110mm 932.075 Parafuso Starhead Candelabro Ø5x115mm 932.076 Parafuso Starhead Candelabro Ø5x120mm 932.077 Parafuso Starhead Candelabro Ø5x125mm 932.078 Parafuso Starhead Candelabro Ø5x130mm 932.079 Parafuso Starhead Candelabro Ø5x135mm 932.080 Parafuso Starhead Candelabro Ø5x140mm;932.300 Haste Intramedular de Fêmur Esquerda. Ø8x260mm 932.301 Haste Intramedular de Fêmur Esquerda. Ø8x280mm 932.302 Haste Intramedular de Fêmur Esquerda. Ø8x300mm 932.303 Haste Intramedular de Fêmur Esquerda. Ø8x320mm 932.304 Haste Intramedular de Fêmur Esquerda. Ø8x340mm 932.305 Haste Intramedular de Fêmur Esquerda. Ø8x360mm 932.306 Haste Intramedular de Fêmur Esquerda. Ø8x380mm 932.307 Haste Intramedular de Fêmur Esquerda. Ø8x400mm 932.308 Haste Intramedular de Fêmur Esquerda. Ø8x420mm 932.309 Haste Intramedular de Fêmur Esquerda. Ø8x440mm 932.310 Haste Intramedular de Fêmur Esquerda. Ø8x460mm 932.311 Haste Intramedular de Fêmur Esquerda. Ø8x480mm 932.340 Haste Intramedular de Fêmur Esquerda. Ø9x260mm 932.341 Haste Intramedular de Fêmur Esquerda. Ø9x280mm 932.342 Haste Intramedular de Fêmur Esquerda. Ø9x300mm 932.343 Haste Intramedular de Fêmur Esquerda. Ø9x320mm 932.344 Haste Intramedular de Fêmur Esquerda. Ø9x340mm 932.345 Haste Intramedular de Fêmur Esquerda. Ø9x360mm 932.346 Haste Intramedular de Fêmur Esquerda. Ø9x380mm 932.347 Haste Intramedular de Fêmur Esquerda. Ø9x400mm 932.348 Haste Intramedular de Fêmur Esquerda. Ø9x420mm 932.349 Haste Intramedular de Fêmur Esquerda. Ø9x440mm 932.350 Haste Intramedular de Fêmur Esquerda. Ø9x460mm 932.351 Haste Intramedular de Fêmur Esquerda. Ø9x480mm 932.380 Haste Intramedular de Fêmur Esquerda. Ø10x260mm 932.381 Haste Intramedular de Fêmur Esquerda. Ø10x280mm 932.382 Haste Intramedular de Fêmur Esquerda. Ø10x300mm 932.383 Haste Intramedular de Fêmur Esquerda. Ø10x320mm 932.384 Haste Intramedular de Fêmur Esquerda. Ø10x340mm 932.385 Haste Intramedular de Fêmur Esquerda. Ø10x360mm 932.386 Haste Intramedular de Fêmur Esquerda. Ø10x380mm 932.387 Haste Intramedular de Fêmur Esquerda. Ø10x400mm 932.388 Haste Intramedular de Fêmur Esquerda. Ø10x420mm 932.389 Haste Intramedular de Fêmur Esquerda. Ø10x440mm 932.390 Haste Intramedular de Fêmur Esquerda. Ø10x460mm 932.391 Haste Intramedular de Fêmur Esquerda. Ø10x480mm 932.420 Haste Intramedular de Fêmur Esquerda. Ø11x260mm 932.421 Haste Intramedular de Fêmur Esquerda. Ø11x280mm 932.422 Haste Intramedular de Fêmur Esquerda. Ø11x300mm 932.423 Haste Intramedular de Fêmur Esquerda. Ø11x320mm 932.424 Haste Intramedular de Fêmur Esquerda. Ø11x340mm 932.425 Haste Intramedular de Fêmur Esquerda. Ø11x360mm;932.426 Haste Intramedular de Fêmur Esquerda. Ø11x380mm 932.427 Haste Intramedular de Fêmur Esquerda. Ø11x400mm 932.428 Haste Intramedular de Fêmur Esquerda. Ø11x420mm 932.429 Haste Intramedular de Fêmur Esquerda. Ø11x440mm 932.430 Haste Intramedular de Fêmur Esquerda. Ø11x460mm 932.431 Haste Intramedular de Fêmur Esquerda. Ø11x480mm 932.460 Haste Intramedular de Fêmur Esquerda. Ø12x260mm 932.461 Haste Intramedular de Fêmur Esquerda. Ø12x280mm 932.462 Haste Intramedular de Fêmur Esquerda. Ø12x300mm 932.463 Haste Intramedular de Fêmur Esquerda. Ø12x320mm 932.464 Haste Intramedular de Fêmur Esquerda. Ø12x340mm 932.465 Haste Intramedular de Fêmur Esquerda. Ø12x360mm 932.466 Haste Intramedular de Fêmur Esquerda. Ø12x380mm 932.467 Haste Intramedular de Fêmur Esquerda. Ø12x400mm 932.468 Haste Intramedular de Fêmur Esquerda. Ø12x420mm 932.469 Haste Intramedular de Fêmur Esquerda. Ø12x440mm 932.470 Haste Intramedular de Fêmur Esquerda. Ø12x460mm 932.471 Haste Intramedular de Fêmur Esquerda. Ø12x480mm 932.500 Haste Intramedular de Fêmur Esquerda. Ø13x260mm 932.501 Haste Intramedular de Fêmur Esquerda. Ø13x280mm 932.502 Haste Intramedular de Fêmur Esquerda. Ø13x300mm 932.503 Haste Intramedular de Fêmur Esquerda. Ø13x320mm 932.504 Haste Intramedular de Fêmur Esquerda. Ø13x340mm 932.505 Haste Intramedular de Fêmur Esquerda. Ø13x360mm 932.506 Haste Intramedular de Fêmur Esquerda. Ø13x380mm 932.507 Haste Intramedular de Fêmur Esquerda. Ø13x400mm 932.508 Haste Intramedular de Fêmur Esquerda. Ø13x420mm 932.509 Haste Intramedular de Fêmur Esquerda. Ø13x440mm 932.510 Haste Intramedular de Fêmur Esquerda. Ø13x460mm 932.511 Haste Intramedular de Fêmur Esquerda. Ø13x480mm 932.540 Haste Intramedular de Fêmur Esquerda. Ø14x260mm 932.541 Haste Intramedular de Fêmur Esquerda. Ø14x280mm 932.542 Haste Intramedular de Fêmur Esquerda. Ø14x300mm 932.543 Haste Intramedular de Fêmur Esquerda. Ø14x320mm 932.544 Haste Intramedular de Fêmur Esquerda. Ø14x340mm 932.545 Haste Intramedular de Fêmur Esquerda. Ø14x360mm 932.546 Haste Intramedular de Fêmur Esquerda. Ø14x380mm 932.547 Haste Intramedular de Fêmur Esquerda. Ø14x400mm 932.548 Haste Intramedular de Fêmur Esquerda. Ø14x420mm 932.549 Haste Intramedular de Fêmur Esquerda. Ø14x440mm 932.550 Haste Intramedular de Fêmur Esquerda. Ø14x460mm 932.551 Haste Intramedular de Fêmur Esquerda. Ø14x480mm 932.580 Haste Intramedular de Fêmur Esquerda. Ø15x260mm 932.581 Haste Intramedular de Fêmur Esquerda. Ø15x280mm 932.582 Haste Intramedular de Fêmur Esquerda. Ø15x300mm 932.583 Haste Intramedular de Fêmur Esquerda. Ø15x320mm 932.584 Haste Intramedular de Fêmur Esquerda. Ø15x340mm 932.585 Haste Intramedular de Fêmur Esquerda. Ø15x360mm 932.586 Haste Intramedular de Fêmur Esquerda. Ø15x380mm 932.587 Haste Intramedular de Fêmur Esquerda. Ø15x400mm 932.588 Haste Intramedular de Fêmur Esquerda. Ø15x420mm;932.589 Haste Intramedular de Fêmur Esquerda. Ø15x440mm 932.590 Haste Intramedular de Fêmur Esquerda. Ø15x460mm 932.591 Haste Intramedular de Fêmur Esquerda. Ø15x480mm;932.620 Haste Intramedular de Fêmur Direita Ø8x260mm932.621 Haste Intramedular de Fêmur Direita Ø8x280mm932.622 Haste Intramedular de Fêmur Direita Ø8x300mm932.623 Haste Intramedular de Fêmur Direita Ø8x320mm932.624 Haste Intramedular de Fêmur Direita Ø8x340mm932.625 Haste Intramedular de Fêmur Direita Ø8x360mm932.626 Haste Intramedular de Fêmur Direita Ø8x380mm932.627 Haste Intramedular de Fêmur Direita

IMPRENSA NACIONAL EXEMPLAR DE ASSINANTE DOS CORREIOS

Ø8x400mm932.628 Haste Intramedular de Fêmur Direita
Ø8x420mm932.629 Haste Intramedular de Fêmur Direita
Ø8x440mm932.630 Haste Intramedular de Fêmur Direita
Ø8x460mm932.631 Haste Intramedular de Fêmur Direita
Ø8x480mm932.660 Haste Intramedular de Fêmur Direita
Ø9x260mm932.661 Haste Intramedular de Fêmur Direita
Ø9x280mm932.662 Haste Intramedular de Fêmur Direita
Ø9x300mm932.663 Haste Intramedular de Fêmur Direita
Ø9x320mm932.664 Haste Intramedular de Fêmur Direita
Ø9x340mm932.665 Haste Intramedular de Fêmur Direita
Ø9x360mm932.666 Haste Intramedular de Fêmur Direita
Ø9x380mm932.667 Haste Intramedular de Fêmur Direita
Ø9x400mm932.668 Haste Intramedular de Fêmur Direita
Ø9x420mm932.669 Haste Intramedular de Fêmur Direita
Ø9x440mm932.670 Haste Intramedular de Fêmur Direita
Ø9x460mm932.671 Haste Intramedular de Fêmur Direita
Ø9x480mm932.700 Haste Intramedular de Fêmur Direita
Ø10x260mm932.701 Haste Intramedular de Fêmur Direita
Ø10x280mm932.702 Haste Intramedular de Fêmur Direita
Ø10x300mm932.703 Haste Intramedular de Fêmur Direita
Ø10x320mm932.704 Haste Intramedular de Fêmur Direita
Ø10x340mm932.705 Haste Intramedular de Fêmur Direita
Ø10x360mm932.706 Haste Intramedular de Fêmur Direita
Ø10x380mm932.707 Haste Intramedular de Fêmur Direita
Ø10x400mm932.708 Haste Intramedular de Fêmur Direita
Ø10x420mm932.709 Haste Intramedular de Fêmur Direita
Ø10x440mm932.710 Haste Intramedular de Fêmur Direita
Ø10x460mm932.711 Haste Intramedular de Fêmur Direita
Ø10x480mm932.740 Haste Intramedular de Fêmur Direita
Ø11x260mm932.741 Haste Intramedular de Fêmur Direita
Ø11x280mm 932.742 Haste Intramedular de Fêmur Direita
Ø11x300mm 932.743 Haste Intramedular de Fêmur Direita
Ø11x320mm 932.744 Haste Intramedular de Fêmur Direita
Ø11x340mm 932.745 Haste Intramedular de Fêmur Direita
Ø11x360mm 932.746 Haste Intramedular de Fêmur Direita
Ø11x380mm 932.747 Haste Intramedular de Fêmur Direita
Ø11x400mm;932.748 Haste Intramedular de Fêmur Direita
Ø11x420mm932.749 Haste Intramedular de Fêmur Direita
Ø11x440mm932.750 Haste Intramedular de Fêmur Direita
Ø11x460mm 932.751 Haste Intramedular de Fêmur Direita
Ø11x480mm 932.780 Haste Intramedular de Fêmur Direita
Ø12x260mm932.781 Haste Intramedular de Fêmur Direita
Ø12x280mm932.782 Haste Intramedular de Fêmur Direita
Ø12x300mm932.783 Haste Intramedular de Fêmur Direita
Ø12x320mm932.784 Haste Intramedular de Fêmur Direita
Ø12x340mm932.785 Haste Intramedular de Fêmur Direita
Ø12x360mm932.786 Haste Intramedular de Fêmur Direita
Ø12x380mm932.787 Haste Intramedular de Fêmur Direita
Ø12x400mm932.788 Haste Intramedular de Fêmur Direita
Ø12x420mm932.789 Haste Intramedular de Fêmur Direita
Ø12x440mm932.790 Haste Intramedular de Fêmur Direita
Ø12x460mm932.791 Haste Intramedular de Fêmur Direita
Ø12x480mm932.820 Haste Intramedular de Fêmur Direita
Ø13x260mm932.821 Haste Intramedular de Fêmur Direita
Ø13x280mm932.822 Haste Intramedular de Fêmur Direita
Ø13x300mm932.823 Haste Intramedular de Fêmur Direita
Ø13x320mm932.824 Haste Intramedular de Fêmur Direita
Ø13x340mm932.825 Haste Intramedular de Fêmur Direita
Ø13x360mm932.826 Haste Intramedular de Fêmur Direita
Ø13x380mm932.827 Haste Intramedular de Fêmur Direita
Ø13x400mm932.828 Haste Intramedular de Fêmur Direita
Ø13x420mm932.829 Haste Intramedular de Fêmur Direita
Ø13x440mm932.830 Haste Intramedular de Fêmur Direita
Ø13x460mm932.831 Haste Intramedular de Fêmur Direita
Ø13x480mm932.860 Haste Intramedular de Fêmur Direita
Ø14x260mm932.861 Haste Intramedular de Fêmur Direita
Ø14x280mm932.862 Haste Intramedular de Fêmur Direita
Ø14x300mm932.863 Haste Intramedular de Fêmur Direita
Ø14x320mm932.864 Haste Intramedular de Fêmur Direita
Ø14x340mm932.865 Haste Intramedular de Fêmur Direita
Ø14x360mm932.866 Haste Intramedular de Fêmur Direita
Ø14x380mm932.867 Haste Intramedular de Fêmur Direita
Ø14x400mm932.868 Haste Intramedular de Fêmur Direita
Ø14x420mm932.869 Haste Intramedular de Fêmur Direita
Ø14x440mm 932.8 932.911 Haste Intramedular de Fêmur Direita
Ø15x480mm;932.870; 932.871; 932.900; 932.901; 932902; 932.903;932.904; 932.905; 932.906; 932.907; 932.908; 932.909;932.910.;933.350 Parafuso Starhead Candelabro Ø4x18mm 933.351Parafuso Starhead Candelabro Ø4x20mm 933.352 Parafuso Starhead Candelabro Ø4x22mm 933.353 Parafuso Starhead Candelabro Ø4x24mm 933.354 Parafuso Starhead Candelabro Ø4x26mm 933.355 Parafuso Starhead Candelabro Ø4x28mm 933.356 Parafuso Starhead Candelabro Ø4x30mm 933.357 Parafuso Starhead Candelabro Ø4x32mm 933.358 Parafuso Starhead Candelabro Ø4x34mm 933.359 Parafuso Starhead Candelabro Ø4x36mm 933.360 Parafuso Starhead Candelabro Ø4x38mm 933.361 Parafuso Starhead Candelabro Ø4x40mm 933.362 Parafuso Starhead Candelabro Ø4x42mm 933.363 Parafuso Starhead Candelabro Ø4x44mm 933.364 Parafuso Starhead Candelabro Ø4x46mm 933.365 Parafuso Starhead Candelabro Ø4x48mm 933.366 Parafuso Starhead Candelabro Ø4x50mm 933.367 Parafuso Starhead Candelabro Ø4x52mm 933.368 Parafuso Starhead Candelabro Ø4x54mm 933.369 Parafuso Starhead Candelabro Ø4x56mm 933.370 Parafuso Starhead Candelabro Ø4x58mm 933.371 Parafuso Starhead Candelabro Ø4x60mm 933.372 Parafuso Starhead Candelabro Ø4x62mm 933.373 Parafuso Starhead Candelabro Ø4x64mm 933.374 Parafuso Starhead Candelabro Ø4x66mm 933.375 Parafuso Starhead Candelabro Ø4x68mm 933.376 Parafuso Starhead Candelabro Ø4x70mm 933.377 Parafuso Starhead Candelabro Ø4x72mm 933.378 Parafuso Starhead Candelabro Ø4x74mm 933.379 Parafuso Starhead Candelabro Ø4x76mm 933.380 Parafuso Starhead Candelabro Ø4x78mm 933.381 Parafuso Starhead Candelabro Ø4x80mm;933.450 Parafuso Sextavado Candelabro Ø4x18mm 933.451 Parafuso Sextavado Candelabro Ø4x20mm 933.452 Parafuso Sextavado Candelabro Ø4x22mm 933.453 Parafuso Sextavado Candelabro Ø4x24mm 933.454 Parafuso Sextavado Candelabro Ø4x26mm 933.455 Parafuso Sextavado Candelabro Ø4x28mm 933.456 Parafuso Sextavado Candelabro Ø4x30mm 933.457 Parafuso Sextavado Candelabro Ø4x32mm 933.458 Parafuso Sextavado Candelabro Ø4x34mm 933.459 Parafuso Sextavado Candelabro Ø4x36mm 933.460 Parafuso Sextavado Candelabro Ø4x38mm 933.461 Parafuso Sextavado Candelabro Ø4x40mm 933.462 Parafuso Sextavado Candelabro Ø4x42mm 933.463 Parafuso Sextavado Candelabro Ø4x44mm;933.464 Parafuso Sextavado Candelabro Ø4x46mm 933.465 Parafuso Sextavado Candelabro Ø4x48mm 933.466 Parafuso Sextavado Candelabro Ø4x50mm 933.467 Parafuso Sextavado Candelabro Ø4x52mm 933.468 Parafuso Sextavado Candelabro Ø4x54mm 933.469 Parafuso Sextavado Candelabro Ø4x56mm 933.470 Parafuso Sextavado Candelabro Ø4x58mm 933.471 Parafuso Sextavado Candelabro Ø4x60mm 933.472 Parafuso Sextavado Candelabro Ø4x62mm 933.473 Parafuso Sextavado Candelabro Ø4x64mm 933.474 Parafuso Sextavado Candelabro Ø4x66mm 933.475 Parafuso Sextavado Candelabro Ø4x68mm 933.476 Parafuso Sextavado Candelabro Ø4x70mm 933.477 Parafuso Sextavado Candelabro Ø4x72mm 933.478 Parafuso Sextavado Candelabro Ø4x74mm 933.479 Parafuso Sextavado Candelabro Ø4x76mm 933.480 Parafuso Sextavado Candelabro Ø4x78mm 933.481 Parafuso Sextavado Candelabro Ø4x80mm;933.500 End Cap Ø8 para haste Ø 8 - 11 932.200 End Cap Ø12 para Haste Ø9 - 12 +5mm 932.201 End Cap Ø12 para Haste Ø9 - 12 + 10mm 932.202 End Cap Ø12 para Haste Ø9 - 12 + 15mm 932.203 End Cap Ø15 para Haste Ø12 - 15 + 5mm 932.204 End Cap Ø15 para Haste Ø12-15 + 10mm 932.205 End Cap Ø15 para Haste Ø12 - 15 +15mm;936.001 Haste Intramedular Retrógrada de Fêmur
Ø8x260mm936.002 Haste Intramedular Retrógrada de Fêmur
Ø8x280mm936.003 Haste Intramedular Retrógrada de Fêmur
Ø8x300mm936.004 Haste Intramedular Retrógrada de Fêmur
Ø8x320mm936.005 Haste Intramedular Retrógrada de Fêmur
Ø8x340mm936.006 Haste Intramedular Retrógrada de Fêmur
Ø8x360mm936.007 Haste Intramedular Retrógrada de Fêmur
Ø8x380mm936.008 Haste Intramedular Retrógrada de Fêmur
Ø8x400mm936.009 Haste Intramedular Retrógrada de Fêmur
Ø8x420mm936.010 Haste Intramedular Retrógrada de Fêmur
Ø8x440mm936.011 Haste Intramedular Retrógrada de Fêmur
Ø8x460mm936.012 Haste Intramedular Retrógrada de Fêmur
Ø8x480mm936.037 Haste Intramedular Retrógrada de Fêmur
Ø9x260mm936.038 Haste Intramedular Retrógrada de Fêmur
Ø9x280mm936.039 Haste Intramedular Retrógrada de Fêmur
Ø9x300mm936.040 Haste Intramedular Retrógrada de Fêmur
Ø9x320mm936.041 Haste Intramedular Retrógrada de Fêmur
Ø9x340mm936.042 Haste Intramedular Retrógrada de Fêmur
Ø9x360mm936.043 Haste Intramedular Retrógrada de Fêmur
Ø9x380mm936.044 Haste Intramedular Retrógrada de Fêmur
Ø9x400mm936.045 Haste Intramedular Retrógrada de Fêmur
Ø9x420mm936.046 Haste Intramedular Retrógrada de Fêmur
Ø9x440mm936.047 Haste Intramedular Retrógrada de Fêmur
Ø9x460mm936.048 Haste Intramedular Retrógrada de Fêmur
Ø9x480mm936.073 Haste Intramedular Retrógrada de Fêmur
Ø10x260mm936.074 Haste Intramedular Retrógrada de Fêmur
Ø10x280mm936.075 Haste Intramedular Retrógrada de Fêmur
Ø10x300mm936.076 Haste Intramedular Retrógrada de Fêmur
Ø10x320mm936.077 Haste Intramedular Retrógrada de Fêmur
Ø10x340mm936.078 Haste Intramedular Retrógrada de Fêmur
Ø10x360mm936.079 Haste Intramedular Retrógrada de Fêmur
Ø10x380mm936.080 Haste Intramedular Retrógrada de Fêmur
Ø10x400mm936.081 Haste Intramedular Retrógrada de Fêmur
Ø10x420mm936.082 Haste Intramedular Retrógrada de Fêmur
Ø10x440mm936.083 Haste Intramedular Retrógrada de Fêmur
Ø10x460mm936.084 Haste Intramedular Retrógrada de Fêmur
Ø10x480mm 936.109 Haste Intramedular Retrógrada de Fêmur
Ø11x260mm 936.110 Haste Intramedular Retrógrada de Fêmur
Ø11x280mm 936.111 Haste Intramedular Retrógrada de Fêmur
Ø11x300mm 936.112 Haste Intramedular Retrógrada de Fêmur
Ø11x320mm 936.113 Haste Intramedular Retrógrada de Fêmur
Ø11x340mm 936.114 Haste Intramedular Retrógrada de Fêmur
Ø11x360mm 936.115 Haste Intramedular Retrógrada de Fêmur
Ø11x380mm 936.116 Haste Intramedular Retrógrada de Fêmur
Ø11x400mm 936.117 Haste Intramedular Retrógrada de Fêmur
Ø11x420mm 936.118 Haste Intramedular Retrógrada de Fêmur
Ø11x440mm;936.119 Haste Intramedular Retrógrada de Fêmur
Ø11x460mm 936.120 Haste Intramedular Retrógrada de Fêmur
Ø11x480mm 936.145 Haste Intramedular Retrógrada de Fêmur
Ø12x260mm 936.146 Haste Intramedular Retrógrada de Fêmur
Ø12x280mm 936.147 Haste Intramedular Retrógrada de Fêmur
Ø12x300mm 936.148 Haste Intramedular Retrógrada de Fêmur
Ø12x320mm 936.149 Haste Intramedular Retrógrada de Fêmur
Ø12x340mm 936.150 Haste Intramedular Retrógrada de Fêmur
Ø12x360mm 936.151 Haste Intramedular Retrógrada de Fêmur
Ø12x380mm 936.152 Haste Intramedular Retrógrada de Fêmur
Ø12x400mm 936.153 Haste Intramedular Retrógrada de Fêmur
Ø12x420mm 936.154 Haste Intramedular Retrógrada de Fêmur
Ø12x440mm 936.155 Haste Intramedular Retrógrada de Fêmur
Ø12x460mm 936.156 Haste Intramedular Retrógrada de Fêmur
Ø12x480mm 936.181 Haste Intramedular Retrógrada de Fêmur
Ø13x260mm 936.182 Haste Intramedular Retrógrada de Fêmur
Ø13x280mm 936.183 Haste Intramedular Retrógrada de Fêmur
Ø13x300mm 936.184 Haste Intramedular Retrógrada de Fêmur
Ø13x320mm 936.185 Haste Intramedular Retrógrada de Fêmur
Ø13x340mm 936.186 Haste Intramedular Retrógrada de Fêmur
Ø13x360mm 936.187 Haste Intramedular Retrógrada de Fêmur
Ø13x380mm 936.188 Haste Intramedular Retrógrada de Fêmur
Ø13x400mm 936.189 Haste Intramedular Retrógrada de Fêmur
Ø13x420mm 936.190 Haste Intramedular Retrógrada de Fêmur
Ø13x440mm 936.191 Haste Intramedular Retrógrada de Fêmur
Ø13x460mm 936.192 Haste Intramedular Retrógrada de Fêmur
Ø13x480mm;936.217 Haste Intramedular Retrógrada de Fêmur
Ø14x260mm 936.218 Haste Intramedular Retrógrada de Fêmur
Ø14x280mm 936.219 Haste Intramedular Retrógrada de Fêmur
Ø14x300mm 936.220 Haste Intramedular Retrógrada de Fêmur
Ø14x320mm 936.221 Haste Intramedular Retrógrada de Fêmur
Ø14x340mm 936.222 Haste Intramedular Retrógrada de Fêmur
Ø14x360mm 936.223 Haste Intramedular Retrógrada de Fêmur
Ø14x380mm 936.224 Haste Intramedular Retrógrada de Fêmur
Ø14x400mm 936.225 Haste Intramedular Retrógrada de Fêmur
Ø14x420mm 936.226 Haste Intramedular Retrógrada de Fêmur
Ø14x440mm 936.227 Haste Intramedular Retrógrada de Fêmur
Ø14x460mm 936.228 Haste Intramedular Retrógrada de Fêmur
Ø14x480mm 936.253 Haste Intramedular Retrógrada de Fêmur
Ø15x260mm 936.254 Haste Intramedular Retrógrada de Fêmur
Ø15x280mm 936.255 Haste Intramedular Retrógrada de Fêmur
Ø15x300mm 936.256 Haste Intramedular Retrógrada de Fêmur
Ø15x320mm 936.257 Haste Intramedular Retrógrada de Fêmur
Ø15x340mm 936.258 Haste Intramedular Retrógrada de Fêmur
Ø15x360mm 936.259 Haste Intramedular Retrógrada de Fêmur
Ø15x380mm 936.260 Haste Intramedular Retrógrada de Fêmur
Ø15x400mm 936.261 Haste Intramedular Retrógrada de Fêmur
Ø15x420mm 936.262 Haste Intramedular Retrógrada de Fêmur
Ø15x440mm 936.263 Haste Intramedular Retrógrada de Fêmur
Ø15x460mm 936.264 Haste Intramedular Retrógrada de Fêmur
Ø15x480mm

CLASSE : III 80546720032

8541 - Alteração de componente/acessório em Sistema de Material de Uso Médico

01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: http:// www. anvisa. gov. br

Leia-se

NEOORTHO PRODUTOS ORTOPÉDICOS S/A 8.05467-2

Material Implantavel 25351.799664/2010-71

SISTEMA DE FIXAÇÃO INTRAMEDULAR PARA FÊMUR NEONAIL

FABRICANTE : NEOORTHO PRODUTOS ORTOPÉDICOS S/A - BRASIL

DISTRIBUIDOR : NEOORTHO PRODUTOS ORTOPÉDICOS S/A - BRASIL

CLASSE : III 80546720032

8541 - Alteração de componente/acessório em Sistema de Material de Uso Médico

01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: http:// www. anvisa. gov. br

## GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO, MONITORAMENTO DA QUALIDADE, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS, MEDICAMENTOS, PRODUTOS, PROPAGANDA E PUBLICIDADE

### RETIFICAÇÃO

Na Resolução-RE nº 2.780, de 2 de agosto de 2013, publicada no D.O.U. n° 149, de 5 de agosto de 2013, Seção 1, pág. 68 e Suplemento Pág. 118.

Onde se lê:

EMPRESA: TRANSMED - TRANSPORTES LTDA. ME

ENDEREÇO: RUA PEDRO ROSA, Nº 396

BAIRRO: PROGRESSO CEP: 95700000 - BENTO GONÇALVES/RS

CNPJ: 92.830.710/0001-67

PROCESSO: 25025.099861/2003-31 AUTORIZ/MS: Y645H75Y72X6 (8.01927.6)

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: CORRELATO

Leia-se:

EMPRESA: TRANSMED - TRANSPORTES LTDA. ME

ENDEREÇO: RUA PEDRO ROSA, Nº 396

BAIRRO: PROGRESSO CEP: 95700000 - BENTO GONÇALVES/RS

CNPJ: 92.830.710/0001-67

PROCESSO: 25025.099861/2003-31 AUTORIZ/MS: Y645H75Y72X6 (8.01927.6)

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: CORRELATO

TRANSPORTAR: CORRELATO

## GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

### RESOLUÇÃO - RE Nº 3.960, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

A Gerente-Geral de Toxicologia, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1.193, de 26 de julho de 2013, tendo em vista o disposto nos incisos II, III e IV do art. 47 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 1º Tornar público os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA MARIA VEKIC

ANEXO

GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA
PROCESSO
EMPRESA
CNPJ
MARCA COMERCIAL
FINALIDADE
CLASSIFICAÇÃO
SITUAÇÃO
25351.198580/2009-12
MILENIA AGROCIÊNCIAS S.A.
02.290.510/0001-76
ACETAMIPRID TÉCNICO MILÊNIA
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO DE PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE
CLASSE III - MEDIANAMENTE TÓXICO
DEFERIDO
25351.578238/2009-63
CROPCHEM LTDA
03.625.679/0001-00
CIMOXANIL TÉCNICO CROPCHEM
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO DE PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE
CLASSE III - MEDIANAMENTE TÓXICOS
DEFERIDO
25351.041927/2010-87
VITALIS QUÍMICA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
08.546.695/0001-13
CLOMAZONE TÉCNICO GAT
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO DE PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE
CLASSE III - MEDIANAMENTE TÓXICOS
DEFERIDO
25351.376077/2010-16
UPL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS S.A.
02.974.733/0001-52
METRIBUZIM 480 SC DVA
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO DE PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE
CLASSE III - MEDIANAMENTE TÓXICO
DEFERIDO
25351.665807/2012-31
PILARQUIM BR COMERCIAL LTDA
00.642.795/0001-31
TIOFANATO-METILICO TÉCNICO PILARQUIM
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO DE PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE
CLASSE III - MEDIANAMENTE TÓXICO
DEFERIDO
25351.158911/2012-07
HELM DO BRASIL MERCANTIL LTDA
47.176.755/0001-05
THIOPHANATE-METHYL G TÉCNICO HELM
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO DE PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE
CLASSE III - MEDIANAMENTE TÓXICO
DEFERIDO
GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO ESPECIAL TEMPORÁRIO - RET
PROCESSO
EMPRESA
CNPJ
FASE DO EXPERIMENTO
SITUAÇÃO
25351.506540/2013-58
ARYSTA LIFESCIENCE DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA E AGROPECUÁRIA LTDA.
62.182.092/0001-25
PRODUTO LISTADO NO ANEXO III
DEFERIDO
25351.507091/2013-02
BASF S.A.
48.539.407/0001-18
PRODUTO LISTADO NO ANEXO III
DEFERIDO
25351.517472/2013-10
BIO CONTROLE - MÉTODOS DE CONTROLE DE PRAGAS LTDA.
01.841.604/0001-23
PRODUTO LISTADO NO ANEXO III
DEFERIDO
25351.519142/2013-35
BIO CONTROLE - MÉTODOS DE CONTROLE DE PRAGAS LTDA.
01.841.604/0001-23
PRODUTO LISTADO NO ANEXO III
DEFERIDO
25351.526533/2013-79
IHARABRÁS S/A INDÚSTRIAS QUÍMICAS
61.142.550/0001-30
PRODUTO LISTADO NO ANEXO III
DEFERIDO
25351.532994/2013-38
BAYER S.A.
18.459.628/0001-15
PRODUTO LISTADO NO ANEXO III
DEFERIDO
GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA
INDEFERIMENTOS
PROCESSO
EMPRESA
CNPJ
MARCA COMERCIAL
FINALIDADE
SITUAÇÃO
25351.707001/2010-17
HELM DO BRASIL MERCANTIL LTDA
47.176.755/0001-05
HELVA 40 SC
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO DE PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE
INDEFERIDO
25351.003505/2011-50
CROPCHEM LTDA
03.625.679/0001-00
CARBEN PLUS
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO DE PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE
INDEFERIDO
25351.091299/2009-79
OURO FINO QUIMICA LTDA
09.100.671/0001-07
FLUTRIAFOL 125 SC
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO DE PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE
INDEFERIDO
25351.107986/2009-04
BRA DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA
07.057.944/0001-44
IDEA
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO DE PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE
INDEFERIDO
25351.303848/2009-31
CROSS LINK CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA
67.148.692/0001-90
CYROMAZINE 750 WP
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO DE PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE
INDEFERIDO
25351.109037/2011-03
CROPCHEM LTDA
03.625.679/0001-00
PREVENT PLUS
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO DE PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE
INDEFERIDO
25351.373626/2009-60
AGRIPEC QUÍMICA E FARMACÊUTICA SA
07.467.822/0001-26
EPOXICONAZOLE NUFARM 125 SC
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO DE PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE
INDEFERIDO
25351.288073/2009-28
CROSS LINK CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA
67.148.692/0001-90
CYROMAZINE 750
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO DE PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE
INDEFERIDO
25351.489949/2009-81
MICROQUIMICA INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA
48.196.695/0001-55
TEBUCONAZOLE TÉCNICO SQ
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO DE PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE
INDEFERIDO

## FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

### PORTARIA Nº 1.209, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013

Torna público o resultado da seleção de propostas para ações de Implantação de Melhorias Habitacionais para Controle da Doença de Chagas, do Programa de Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde, referente ao exercício de 2013.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - Funasa, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, XII, do Decreto nº 7.335, de 19 de outubro de 2010, publicado no DOU do dia 20 subsequente e considerando o estabelecido na Portaria Funasa nº 937, de 20 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 subsequente, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado da seleção das propostas elegíveis, referente à Portaria nº 1065 de 4 de setembro de 2013, a serem apoiados técnica e financeiramente na ação de Melhorias Habitacionais para o Controle da Doença de Chagas, conforme especificados no ANEXO II desta Portaria.

Art. 2º Os Proponentes selecionados ficam convocados a apresentar os Documentos Técnicos na Superintendência Estadual da Funasa e anexá-los ao - SICONV, até 05 de dezembro de 2013, obedecendo aos critérios contidos no anexo I.

§ 1º A não observação do prazo contido no caput deste artigo implicará em eliminação da proposta.

§ 2º No caso de eliminação disposta no parágrafo 1º deste artigo, poderão ser selecionados novas propostas seguindo os preceitos da portaria que aprova os critérios de elegibilidade e prioridade.

Art. 3º Serão empenhados os recursos e conveniadas as propostas selecionadas descritas no anexo II, respeitando o limite orçamentário disponível na Funasa para o ano de 2013 e a determinação de redução de valor da proposta até o valor máximo de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 4º As propostas selecionadas descritas no anexo II poderão sofrer alterações de plano de trabalho em decorrência da análise técnica preliminar da proposta.

§ 1º Poderá ser solicitada ao município selecionado, a qualquer tempo, a apresentação de documentos complementares ao processo que deverão ser entregues no local e prazo estabelecidos no momento da solicitação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON DE CARVALHO QUEIROZ FILHO

ANEXO I

APRESENTAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO E DOCUMENTOS

A apresentação dos projetos técnicos e da documentação necessária deve seguir as orientações do "Manual de Orientações Técnicas para Elaboração de Projeto de Melhoria Habitacional para o Controle da Doença de Chagas", disponível na página da Funasa na Internet (www.funasa.gov.br).

DOCUMENTOS E PROJETOS NECESSÁRIOS:

1.Inquérito Sanitário Domiciliar (modelo Funasa, disponível na página da Funasa na Internet (www.funasa.gov.br);

2.Foto das casas a serem restauradas ou reconstruídas;

3.Parecer técnico da epidemiologia/entomologia com indicação da(s) localidade(s) a ser(em) contemplada(s) com as ações do Programa de Melhoria Habitacional para o Controle da Doença de Chagas;

4.Lista nominal dos beneficiários com CPF e RG, e endereço completo, identificando se a habitação será objeto de restauração ou reconstrução. Deverão ser respeitados os critérios de continuidade na seleção dos domicílios, evitando pulverização das melhorias (modelo Funasa, disponível na página da Funasa na Internet (www.funasa.gov.br);

5.Georreferenciamento das (UD) unidades domiciliares nas localidades a serem beneficiados; e

6.Detalhamento das ações de controle, em especial as peridomicíliares, que serão desenvolvidas pelo proponente, quando for o caso.

7.Em caso de Reconstrução, deverá apresentar a documentação a seguir:

a) Apresentar laudo técnico assinado por profissional da área, devidamente habilitado, (engenheiro arquiteto. ou técnico de nível médio credenciado) constatando a impossibilidade de serviços de restauração.O laudo poderá ser único para todo o projeto, desde que sejam identificados todos os domicílios a serem beneficiados; e

b)Termo de compromisso de demolição das casas antigas e remoção do entulho gerado.

8.Projeto técnico de engenharia referente as obras a serem executadas. Estão disponíveis na página da Funasa na Internet (www.funasa.gov.br), alguns modelos de projetos técnicos referentes ao objeto indicado no item 3.1.1, ii da Portaria nº 1065 - Reconstrução. Os modelos disponibilizados não pretendem padronizar os projetos, possuem apenas o objetivo de oferecer subsídios e sugestões e devem ser adequados a realidade local sendo obrigatória a anotação da responsabilidade técnica ART do projeto por técnico competente indicado pelo Município.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO II

PROPOSTAS SELECIONADAS

| UF | Nº da Proposta | NOME DO PROPONENTE |
|---|---|---|
| AL | 64570/2013 | SENADOR RUI PALMEIRA |
| AL | 62760/2013 | INHAPI |
| AL | 64914/2013 | OLIVENÇA |
| AL | 63961/2013 | SÃO JOSÉ DA TAPERA |
| AL | 60310/2013 | ESTRELA DE ALAGOAS |
| BA | 64352/2013 | PILÃO ARCADO |
| BA | 65219/2013 | JUSSARA |
| BA | 62690/2013 | MULUNGU DO MORRO |
| BA | 62419/2013 | CANÁPOLIS |
| BA | 63637/2013 | GENTIO DO OURO |
| BA | 63142/2013 | TABOCAS DO BREJO VELHO |
| BA | 65161/2013 | PARATINGA |
| BA | 64880/2013 | BAIANÓPOLIS |
| BA | 62571/2013 | ITAGUAÇU DA BAHIA |
| BA | 60759/2013 | OLIVEIRA DOS BREJINHOS |
| BA | 64627/2013 | TANQUE NOVO |
| BA | 63301/2013 | CATURAMA |
| BA | 65216/2013 | ANAGÉ |
| BA | 64530/2013 | CARINHANHA |
| BA | 64701/2013 | LAPÃO |
| BA | 61139/2013 | CAFARNAUM |
| CE | 62989/2013 | IPAPORANGA |
| CE | 63673/2013 | ARARENDÁ |
| CE | 64641/2013 | AIUABA |
| CE | 63987/2013 | TAMBORIL |
| CE | 57253/2013 | QUITERIANÓPOLIS |
| CE | 65076/2013 | SANTANA DO ACARAÚ |
| CE | 65048/2013 | PORANGA |
| GO | 65093/2013 | SÃO DOMINGOS |
| GO | 65195/2013 | FLORES DE GOIÁS |
| GO | 65039/2013 | GUARANI DE GOIÁS |
| GO | 64744/2013 | SÍTIO D'ABADIA |
| GO | 62844/2013 | IACIARA |
| GO | 64164/2013 | MAMBAÍ |
| GO | 63503/2013 | SIMOLÂNDIA |
| GO | 64322/2013 | POSSE |
| GO | 64994/2013 | VILA BOA |
| GO | 64735/2013 | AMORINÓPOLIS |
| MG | 61599/2013 | SÃO JOÃO DAS MISSÕES |
| MG | 65120/2013 | NINHEIRA |
| MG | 65209/2013 | SANTO ANTÔNIO DO JACINTO |
| MG | 64273/2013 | COMERCINHO |
| MG | 64137/2013 | MIRAVÂNIA |
| MG | 63299/2013 | PAI PEDRO |
| MG | 64642/2013 | JOSENÓPOLIS |
| MG | 64849/2013 | PALMÓPOLIS |
| MG | 65223/2013 | VARZELÂNDIA |
| MG | 64651/2013 | FELISBURGO |
| MG | 60859/2013 | CACHOEIRA DE PAJEÚ |
| MG | 64348/2013 | RUBELITA |
| MG | 64787/2013 | MONTALVÂNIA |
| MG | 64809/2013 | UBAÍ |
| MG | 64926/2013 | CURRAL DE DENTRO |
| MG | 62911/2013 | ÁGUAS VERMELHAS |
| MG | 64981/2013 | VERDELÂNDIA |
| MG | 64577/2013 | URUCUIA |
| MG | 65198/2013 | CAMPO AZUL |
| MG | 64205/2013 | GAMELEIRAS |
| MG | 64156/2013 | MANGA |
| MT | 64894/2013 | JANGADA |
| PB | 64432/2013 | POÇO DANTAS |
| PB | 65095/2013 | SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA |
| PB | 60356/2013 | SANTANA DE MANGUEIRA |
| PB | 63384/2013 | NAZAREZINHO |
| PB | 61300/2013 | MANAÍRA |
| PB | 58845/2013 | MÃE D'ÁGUA |
| PB | 60613/2013 | SANTA INÊS |
| PB | 64606/2013 | CARRAPATEIRA |
| PB | 64061/2013 | CAJAZEIRINHAS |
| PB | 65175/2013 | NOVA OLINDA |
| PE | 65019/2013 | SANTA FILOMENA |
| PE | 61673/2013 | ÁGUAS BELAS |
| PE | 64732/2013 | SANTA CRUZ |
| PE | 63768/2013 | FLORES |
| PE | 64724/2013 | TERRA NOVA |
| PE | 65084/2013 | MOREILÂNDIA |
| PI | 64986/2013 | BETÂNIA DO PIAUÍ |
| PI | 64223/2013 | SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ |
| PI | 64396/2013 | MILTON BRANDÃO |
| PI | 64756/2013 | ACAUÃ |
| PI | 63292/2013 | QUEIMADA NOVA |
| PI | 64760/2013 | CURRAL NOVO DO PIAUÍ |
| PI | 63979/2013 | ASSUNÇÃO DO PIAUÍ |
| PI | 63229/2013 | VERA MENDES |
| PI | 65046/2013 | SÃO MIGUEL DO TAPUIO |
| RN | 64975/2013 | PARANÁ |
| RN | 65060/2013 | RIACHO DE SANTANA |
| RN | 65126/2013 | SERRINHA DOS PINTOS |
| RN | 64754/2013 | PORTALEGRE |
| RN | 62800/2013 | PATU |

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

| | | |
|---|---|---|
| RS | 65033/2013 | VITÓRIA DAS MISSÕES |
| RS | 58044/2013 | CATUÍPE |
| RS | 64793/2013 | AJURICABA |
| SE | 65124/2013 | POÇO REDONDO |
| SE | 64728/2013 | ITABAIANINHA |
| TO | 64791/2013 | LIZARDA |
| TO | 63602/2013 | RIACHINHO |
| TO | 60452/2013 | MAURILÂNDIA DO TOCANTINS |
| TO | 60261/2013 | CARRASCO BONITO |
| TO | 64153/2013 | RIO SONO |
| TO | 64074/2013 | ITACAJÁ |

## SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

### PORTARIA Nº 1.158, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

Remaneja recursos destinados ao custeio da execução dos Procedimentos Cirúrgicos eletivos no Estado de São Paulo.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.340/GM/MS, de 29 de junho de 2012, que define a estratégia de aumento do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para exercícios dos anos 2012 e 2013; e

Considerando a Deliberação nº 49, de 30 de setembro de 2013, da CIB - Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o remanejamento dos recursos destinados ao custeio da execução dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no Estado de São Paulo, referente aos Componentes I - Cirurgias de Catarata, II - Especialidades e Procedimentos Prioritários e III - Outros Procedimentos, para o exercício de 2013, conforme o Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recursos financeiros, concedido por esta Portaria, não acarretará em impacto financeiro para o Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO

| Cód. IBGE | Município | Comp. I | Comp. II | Comp. III | Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 351170 | Charqueada | | | (6.989,64) | (6.989,64) |
| 355040 | São Pedro | | | 6.989,64 | 6.989,64 |

### PORTARIA Nº 1.159, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

Inclui e habilita o Laboratório de Imunogenética do Centro de Pesquisas em Doenças Hepato Renais do Ceará para realização de exames de Histocompatibilidade Tipo II.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.312/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que estabelece as normas de cadastramento dos Laboratórios de Histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 1.313/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que define os Laboratórios que poderão ser cadastrados para realização dos exames de Histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que define, em seu Anexo XVII, o Regulamento Técnico dos Laboratórios de Histocompatibilidade e Imunogenética (LHI); e

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado de Saúde do Ceará, em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Fica incluído e habilitado o estabelecimento de saúde a seguir, para realização dos exames de Histocompatibilidade Tipo II, relacionados na Portaria nº 1.313/GM/MS, de 30 de novembro de 2000:

CÓDIGO: 24.18

CEARÁ

| RAZÃO SOCIAL | |
|---|---|
| Laboratório de Imunogenética do Centro de Pesquisas em Doenças Hepato Renais do Ceará | CGC: 05.312.376/0001-55<br>CNES: 2785870 |

Art. 2º A autorização, concedida por meio desta Portaria, terá validade pelo prazo de dois anos, a contar desta publicação, renovável por períodos iguais e sucessivos, em conformidade com o estabelecido na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

### PORTARIA Nº 1.160, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

Inclui e habilita o Laboratório de HLA do Hospital Geral de Fortaleza para realizar exames de Histocompatibilidade Tipo II.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.312/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que estabelece as normas de cadastramento dos Laboratórios de Histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 1.313/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que define os Laboratórios que poderão ser cadastrados para realização dos exames de Histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que define em seu Anexo XVII o Regulamento Técnico dos Laboratórios de Histocompatibilidade e Imunogenética (LHI); e

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado de Saúde do Ceará, em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Fica incluído e habilitado o estabelecimento de saúde a seguir, para realização dos exames de Histocompatibilidade Tipo II, relacionados na Portaria nº 1.313/GM/MS, de 30 de novembro de 2000:

CÓDIGO: 24.18

CEARÁ

| RAZÃO SOCIAL | |
|---|---|
| Laboratório de HLA do Hospital Geral de Fortaleza | CGC: 07.954.571/0014-29<br>CNES: 2497654 |

Art. 2º A autorização, concedida por meio desta Portaria, terá validade pelo prazo de dois anos, a contar desta publicação, renovável por períodos iguais e sucessivos, em conformidade com o estabelecido na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

### PORTARIA Nº 1.161, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

Concede classificação Nível D à Associação Hospital de Caridade Ijuí, com sede em Ijuí (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e na Portaria nº 845/GM/MS, de 2 de maio de 2012, que estabelece estratégia de qualificação e ampliação do acesso aos transplantes de órgãos e de medula óssea, por meio da criação de novos procedimentos e de custeio diferenciado para a realização de procedimentos de transplantes e processo de doação de órgãos; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos, em cujos âmbitos de atuação se encontram os estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida classificação, de acordo com a complexidade tecnológica, ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

CLASSIFICAÇÃO: NÍVEL D

RIO GRANDE DO SUL

| |
|---|
| I - denominação: Associação Hospital de Caridade Ijuí; |
| II - CGC: 90.730.508/0001-38; |
| III - CNES: 2261057; |
| IV - endereço: Av. David José Martins, Nº. 152, Caixa Postal: 92, Bairro: Centro, Ijuí/ RS; CEP: 98.700-000. |

Art. 2º A classificação, concedida por meio desta Portaria, para estabelecimento de saúde, conforme o art. 2º da Portaria nº 845/GM/MS, de 2 de maio de 2012, terá validade pelo período de dois anos, a contar da publicação desta Portaria, de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 3º da Portaria acima mencionada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

### PORTARIA Nº 1.162, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

Exclui membros das equipes de transplantes habilitadas pelas Portarias nº 1.374/SAS/MS e nº 74/SAS/MS.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos, em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica excluído da equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 1.374/SAS/MS, de 11 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 240, de 13 de dezembro de 2012, Seção 1, página 206, o membro a seguir, conforme nº do SNT 1 01 00 SP 37:

RIM: 24.08

SÃO PAULO

| |
|---|
| I - Nº do SNT 1 01 00 SP 37 |
| II - membro: Renato Sola Leite, urologista, CRM 121105. |

Art. 2º Fica excluído da equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 74/SAS/MS, de 31 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 23, de 1 de fevereiro de 2013, Seção 1, página 66, o membro a seguir, conforme nº do SNT 1 03 13 SP 03:

CORAÇÃO: 24.11

SÃO PAULO

| |
|---|
| I - Nº do SNT 1 03 13 SP 03 |
| II - membro: Anderson Benício, cirurgião cardiovascular, CRM 76983. |

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

**PORTARIA Nº 1.163, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013**

Inclui membros nas equipes de transplantes habilitadas pela Portaria nº 74/SAS/MS, de 31 de janeiro de 2013.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos, em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde; resolve:

Art. 1º Ficam incluídos nas equipes de transplantes habilitadas pela Portaria nº 74/SAS/MS, de 31 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 23, de 1º de fevereiro de 2013, Seção 1, página 66, os membros a seguir:

CORAÇÃO: 24.11
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 03 13 SP 03
II - membro: Daniel Chagas Dantas, cirurgião cardiovascular, CRM 111634.

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 12 13 SP 05
II - membro: André Carlos Siqueira, ortopedista e traumatologista, CRM 79788.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

**PORTARIA Nº 1.164, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013**

Recadastra o Laboratório de Imunologia de Transplante Fundação Hemocentro de Brasília para realização do exame de histocompatibilidade.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.312/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que estabelece as normas de cadastramento dos Laboratórios de Histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que define em seu Anexo XVII o Regulamento Técnico dos Laboratórios de Histocompatibilidade e Imunogenética (LHI);

Considerando a Portaria nº 1.102/SAS/MS, de 3 de outubro de 2013, que concedeu autorização ao estabelecimento de saúde constante nesta Portaria, para a realização de exames de histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 844/GM/MS, de 2 de maio de 2012, que estabelece a manutenção regulada do número de doadores no Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME) e que define em seu art. 4º que todos os laboratórios de Imunologia e Histocompatibilidade autorizados pela Coordenação-Geral de Sistema Nacional de Transplantes do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (CGSNT/DAHU/SAS/MS), deverão realizar recadastramento junto à referida Coordenação-Geral; e

Considerando a análise favorável da Secretaria de Estado do Distrito Federal, em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Fica recadastrado o estabelecimento de saúde a seguir relacionado, para realização do exame de histocompatibilidade relativo à identificação de doador voluntário de medula óssea - 05.01.01.005-0 - Identificação de doador não aparentado de células-tronco hematopoéticas 1ª fase (por doador tipado).

CÓDIGO: 24.25 - Cadastramento de doadores voluntários de medula óssea e outros precursores hematopoéticos

DISTRITO FEDERAL

| RAZÃO SOCIAL | |
|---|---|
| Laboratório de Imunologia de Transplante Fundação Hemocentro de Brasília | CGC: 86.743.457/0001-01<br>CNES: 0011339 |

Art. 2º O recadastramento, concedido por meio desta Portaria, terá validade pelo prazo de dois anos, a contar desta publicação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

**PORTARIA Nº 1.165, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013**

Concede autorização e renovação à estabelecimentos de saúde para realizarem retirada e transplantes.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos, em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde; resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea alogênico aparentado e não aparentado, ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO: 24.03
CEARÁ

I - Nº do SNT 2 21 13 CE 03
II - denominação: Hospital Universitário Walter Cantídio;
III - CNPJ:07.272.636/0002-12;
IV - CNES: 2561492;
V- endereço: Rua Capitão Francisco Pedro, Nº. 1290; Bairro: Rodolfo Teófilo, Fortaleza/CE, CEP: 60.430-372.

Art. 2º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
SANTA CATARINA

I - Nº do SNT: 2 11 13 SC 01
II - denominação: Clínica da Visão Haddad Ltda;
III - CNPJ: 02.350.647/0001-79;
IV - CNES: 3588157;
V- endereço: Avenida Dom Pedro II, Nº. 403; Bairro: Centro, São Bento do Sul/SC, CEP: 89.290-000.

Art. 3º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
CEARÁ

I - Nº do SNT: 2 11 11 CE 05
II - denominação: Instituto de Olhos de Barbalha;
III - CNPJ: 03.068.081/0001-50;
IV - CNES: 2611570;
V- endereço: Rua Sete de Setembro, Nº. 234; Bairro: Centro, Barbalha/CE, CEP: 63.180-000.

GOIÁS

I - Nº do SNT: 2 11 07 GO 01
II - denominação: Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás;
III - CNPJ: 01.567.601/0002-24;
IV - CNES: 2338424;
V- endereço: Av. Primeira Avenida, Nº. 545; Bairro: Leste Universitário, Goiânia/GO, CEP: 74.605-020.

SERGIPE

I - Nº do SNT: 2 11 01 SE 01
II - denominação: Núcleo de Laser e Cirurgia Ocular;
III - CNPJ:01.023.269/0001-56;
IV - CNES: 0026476;
V- endereço: Av. Gonçalo Prado Rollemberg, Nº. 380; Bairro: São José, Aracaju/SE, CEP: 49.015-230.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 11 07 SP 30
II - denominação: Centro Clinico Electro Bonini;
III - CNPJ: 55.983.670/0001-67;
IV - CNES: 3314766;
V- endereço: Avenida Costabile Romano, Nº. 2201; Bairro: Ribeirania, Ribeirão Preto/SP; CEP: 14.096-900.

I - Nº do SNT: 2 11 10 SP 16
II - denominação: Hospital Unimed Araçatuba;
III - CNPJ: 51.093.193/0004-56;
IV - CNES: 3366219;
V- endereço: Rua Gaspar Lemos, Nº. 02; Bairro: Panorama, Araçatuba/SP; CEP: 16.058-703.

Art. 4º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico e alogênico aparentado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
PERNAMBUCO

I - Nº do SNT: 2 21 11 PE 03
II - denominação: Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira - IMIP;
III - CNPJ: 10.988.301/0001-29;
IV - CNES: 0000434;
V- endereço: Rua dos Coelhos, Nº. 300; Bairro: Boa Vista, Recife/PE; CEP: 50.070-050.

Art. 5º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

FÍGADO: 24.09
CEARÁ

I - Nº do SNT: 2 02 09 CE 01
II - denominação: Hospital Geral de Fortaleza;
III - CNPJ: 07.954.571/0014-29;
IV - CNES: 2497654;
V- endereço: Rua Ávila Goular, Nº. 900; Bairro: Papicu, Fortaleza/CE; CEP: 60.177-295.

Art. 6º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim e pâncreas ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RIM/PÂNCREAS: 24.05
CEARÁ

I - Nº do SNT: 2 02 09 CE 01
II - denominação: Hospital Geral de Fortaleza;
III - CNPJ: 07.954.571/0014-29;
IV - CNES: 2497654;
V- endereço: Rua Ávila Goular, Nº. 900; Bairro: Papicu, Fortaleza/CE; CEP: 60.177-295.

Art. 7º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico e alogênico aparentado e não aparentado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO: 24.03
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 21 11 SP 20
II - denominação: Sociedade Beneficente de Senhoras Hospital Sírio Libanês;
III - CGC: 61.590.410/0001-24;
IV - CNES: 2079127;
V- endereço: Rua Dona Adma Jafet, Nº. 91; Bairro: Cerqueira César, São Paulo/SP; CEP: 01.308-050.

Art. 8º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
DISTRITO FEDERAL

I - Nº do SNT 2 21 11 DF 05
II - denominação: Hospital Santa Lucia SA;
III - CGC: 00.025.841/0001-53;
IV - CNES: 2815966;
V- endereço: SHLS, Nº. 716, Conjunto C, Bairro: Asa Sul, Brasilia/DF, CEP: 70.390-700.

Art. 9º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 12 11 SP 01
II - denominação: Hospital Vera Cruz S/A;
III - CGC: 46.009.718/0001-40;
IV - CNES: 2078376;
V- endereço: Av. Andrade Neves, Nº 402, Bairro: Centro, Campinas/SP, CEP: 13.013-900.

Art. 10 Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico e alogênico aparentado e não aparentado à equipe de saúde a seguir identificada:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO: 24.03
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 21 13 SP 39
II - responsável técnico: Sandra Serson Rohr, hematologista e hemoterapeuta, CRM 108355.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 11 Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea alogênico aparentado e não aparentado à equipe de saúde a seguir identificada:

MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02

MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO: 24.03

CEARÁ

I - Nº do SNT 1 21 13 CE 04
II - responsável técnico: Fernando Barroso Duarte, hematologista, CRM 6062;
III - membro: Beatriz Stela Gomes de Souza Pitombeira Araújo, hematologista, CRM 9486;
IV - membro: Daniel Mazza Matos, hematologista, CRM 7210;
V - membro: Jacques Kaufman, hematologista, CRM 12961;
VI - membro: João Paulo de Vasconcelos Leitão, hematologista, CRM 10052;
VII - membro: Rosangela de Albuquerque Ribeiro, hematologista, CRM 2704.

Art. 12 Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano à equipe de saúde a seguir identificada:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07

SANTA CATARINA

I - Nº do SNT 1 11 13 SC 01
II - responsável técnico: Luciano Halal Haddad, oftalmologista, CRM 7731.

Art. 13 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado à equipe de saúde a seguir identificada:

FÍGADO: 24.09

CEARÁ

I - Nº do SNT 1 02 09 CE 02
II - responsável técnico: Ivelise Regina Canito Brasil, cirurgiã, CRM 6205;
III - membro: José Eudes Bastos Pinho, cirurgião, CRM 4016;
IV - membro: Ronaldo de Matos Esmeraldo, cirurgião/ urologista, CRM 4102;
V - membro: Germana Alves Corsino, gastroenterologista, CRM 8714;
VI - membro: Max Gonçalves Xerez, anestesiologista, CRM 9873;
VII - membro: Romero de Matos Esmeraldo, cirurgião, CRM 1178;
VIII - membro: Ticiana Mota Esmeraldo, gastroenterologista, CRM 7060;
IX- membro: Ana de Lourdes Souza Teotonio de Oliveira, gastroenterologista, CRM 7568;
X- membro: Francisco Cesar Pontes Teixeira, intensivista, CRM 8681;
XI - membro: Alessandra Maria Mont' Alverne Pierre, gastroenterologista, CRM 8994;
XII- membro: Claudia Regina Fernandes, anestesiologista, CRM 6475;
XIII - membro: Helder Bezerra, gastroenterologista, CRM 9465.

Art. 14 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim e pâncreas à equipe de saúde a seguir identificada:

RIM/PÂNCREAS: 24.05

CEARÁ

I - Nº do SNT 1 31 09 CE 01
II - responsável técnico: Ronaldo de Matos Esmeraldo, cirurgião/ urologista, CRM 4102;
III - membro: Maria Cecilia Martins Costa, endocrinologista, CRM 9073;
IV - membro: Maria Neide Antero Pinheiro Buarque, endocrinologista, CRM 9005;
V - membro: Maria Luiza de Mattos Brito, nefrologista, CRM 4182;
VI - membro: Fernando José Villar Nogueira Paes, nefrologista, CRM 6410;
VII - membro: Claudia Maria Costa de Oliveira, nefrologista, CRM 4172;
VIII - membro: Romero de Matos Esmeraldo, cirurgião, CRM 1178;
IX - membro: Ivelise Regina Canito Brasil, cirurgiã, CRM 6205;
X - membro: Vanessa Gurgel Adeodato, nefrologista, CRM 10097;
XI - membro: Claudia Regina Fernandes, anestesiologista, CRM 6475;
XII - membro: André Freire Fuentes, urologista, CRM 8288.

Art. 15 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico e alogênico aparentado à equipe de saúde a seguir identificada:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01

MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02

PERNAMBUCO

I - Nº do SNT 1 21 11 PE 01
II - responsável técnico: Mariana Coutinho Domingues de Mello Cahú, hematologista, CRM 14249;
III - membro: Renata Amorim Brandão, hematologista, CRM 18162;
IV - membro: Manuela Freire Hazin, hematologista, CRM 13113;
V - membro: Danielle Padilha de Oliveira, hematologista, CRM 13336;
VI - membro: Juliana Oliveira Vieira, hematologista, CRM 14132.

Art. 16 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico à equipe de saúde a seguir identificada:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01

DISTRITO FEDERAL

I - Nº do SNT 1 21 11 DF 03
II - responsável técnico: Rodolfo Ernani Kameo, hematologista e hemoterapeuta CRM 15304;
III - membro: Sandro Pinheiro Melim, hematologista e hemoterapeuta, CRM 12388.

Art. 17 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07

CEARÁ

I - Nº do SNT 1 11 11 CE 06
II - responsável técnico: Ana Claudia de Lima Saraiva, oftalmologista, CRM 9964;
III - membro: Alan Slony Siqueira da Silva, oftalmologista, CRM 13545;
IV - membro: Carlos Augusto Rodrigues de Sousa Segundo, oftalmologista, CRM 10018;
V - membro: Dalton Peixoto Barbosa, oftalmologista, CRM 13212.

SERGIPE

I - Nº do SNT 1 11 01 SE 03
II - responsável técnico: Andréa Maria Miranda Pinheiro, oftalmologista, CRM 1814.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 10 SP 17
II - responsável técnico: Fabricio Teno Castilho Braga, oftalmologista, CRM 84036;
III - membro: Fernando Portolani de Andrade, oftalmologista, CRM 112904.

I - Nº do SNT 1 11 04 SP 02
II - responsável técnico: Alfredo Tranjan Neto, oftalmologista, CRM 32972;
III - membro: Luciene Barbosa de Sousa, oftalmologista, CRM 59853;
IV - membro: Wilson de Freitas, oftalmologista, CRM 42291.

I - Nº do SNT 1 11 02 SP 138
II - responsável técnico: Marcelo Carvalho da Cunha, oftalmologista, CRM 46093;
III - membro: Vanderlei Scarparo Endres, anestesiologista, CRM 27360;
IV - membro: Marcelo Vieira Netto, oftalmologista, CRM 96405.

I - Nº do SNT 1 11 02 SP 22
II - responsável técnico: Marcos Tonelli Gomes, oftalmologista, CRM 44038;
III - membro: Pedro Rodrigo Xavier, oftalmologista, CRM 108479.

Art. 18 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético à equipe de saúde a seguir identificada:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 12 11 SP 01
II - responsável técnico: Ricardo de Souza e Silva Morelli, ortopedista e traumatologista, CRM 46044;
III - membro: Olavo Masakazu Hirashima, ortopedista e traumatologista, CRM 49721;
IV - membro: Marisa de Souza e Silva Morelli Girondo, ortopedista e traumatologista, CRM 61273;
V - membro: Renato Mendes Morelli, ortopedista e traumatologista, CRM 75629.

Art. 19 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico e alogênico aparentado e não aparentado à equipe de saúde a seguir identificada:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01

MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02

MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO: 24.03

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 21 09 SP 11
II - responsável técnico: Yana Augusta Novis Zogbi, hematologista, CRM 67968;
III - membro: Vanderson Geraldo Rocha, hematologista, CRM 144445;
IV - membro: Celso Arrais Rodrigues da Silva, hematologista, CRM 98682.

Art. 20 As renovações de autorizações, concedidas por meio desta Portaria, para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, terão validade pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§5º, 6º, 7º e 8º do art. 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 21 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

## PORTARIA Nº 1.166, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

Concede renovação de autorização ao Banco de Tecido Ocular Humano do Banco de Olhos do Hospital Geral de Caxias do Sul.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009;

Considerando a Resolução nº 67/RDC, de 30 de setembro de 2008;

Considerando a avaliação da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul;

Considerando a licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária Local; e

Considerando a análise técnica da Coordenação Geral do Sistema Nacional de Transplantes do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (CGSNT/DAHU/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização ao Banco de Tecido Ocular Humano do estabelecimento de saúde a seguir identificado:

BANCO DE TECIDO OCULAR HUMANO: 24.13

RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 3 51 07 RS 02
II - denominação: Banco de Olhos do Hospital Geral de Caxias do Sul;
III - CGC: 88.648.761/0018-43;
IV - CNES: 2223538;
V- endereço: Avenida Professor Antonio Vignoli, Nº. 255, Bairro: Petropolis, Caxias do Sul/RS - CEP: 95.070-561.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade pelo período de um ano.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

## PORTARIA Nº 1.167, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

Concede renovação de autorização ao Banco de Tecido Ocular Humano do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009;

Considerando a Resolução nº 67/RDC, de 30 de setembro de 2008;

Considerando a avaliação da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo;

Considerando a licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária Local; e

Considerando a análise técnica da Coordenação Geral do Sistema Nacional de Transplantes do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (CGSNT/DAHU/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização ao Banco de tecido ocular humano do estabelecimento de saúde a seguir identificado:

BANCO DE TECIDO OCULAR HUMANO: 24.13

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 3 51 05 SP 10
II - denominação: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu - HCFMB;
III - CGC: 48.031.918/0019-53;
IV - CNES: 2748223;
V- endereço: Distrito de Rubião Júnior, S/N, Bairro: Rubião Júnior, Botucatu/SP - CEP: 18.618-970.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade pelo período de um ano.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

**PORTARIA Nº 1.168, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013**

Concede renovação de autorização ao Banco de tecido músculo esquelético da Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (FAEPA).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Considerando a Resolução nº 67/RDC, de 30 de setembro de 2008;

Considerando a avaliação da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo;

Considerando a licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária Local; e

Considerando a análise técnica da Coordenação Geral do Sistema Nacional de Transplantes do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (CGSNT/DAHU/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização ao Banco de tecido músculo esquelético do estabelecimento de saúde a seguir identificado:

BANCO DE TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.15
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 3 52 12 SP 14
II - denominação: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - FAEPA;
III - CGC: 57.722.118/0001-40;
IV - CNES: 2082187;
V- endereço: Rua Bernardino de Campos, Nº. 1000, Bairro: Higienópolis, Ribeirão Preto/SP - CEP: 14.010-180.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

**PORTARIA Nº 1.166, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013**

Substitui responsável técnico constante na Portaria nº 74/SAS/MS, de 31 de janeiro de 2013.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), tudo no que diz respeito à concessão de autorização à equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos, em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica substituído o responsável técnico, Flávio Barbi Filho, ortopedista e traumatologista, CRM 79625, constante na Portaria nº 74/SAS/MS, de 31 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 23, de 1 de fevereiro de 2013, Seção 1, página 66, conforme nº do SNT 1 12 13 SP 05, e fica nomeado como responsável técnico pela equipe, Fabio Eduardo Ferreira Musa, ortopedista e traumatologista, CRM 79788.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

**RETIFICAÇÃO**

No art. 6º da Portaria nº 1.106/SAS/MS, de 3 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 194, de 7 de outubro de 2013, Seção 1, página 40,

ONDE SE LÊ:
Art. 6º .....
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
BAHIA

I - Nº do SNT: 1 11 09 BA 01
II - responsável técnico: José Nelson Matos de Almeida, oftalmologista, CRM 14616;

LEIA-SE:
Art. 6º .....
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
BAHIA

I - Nº do SNT: 1 11 09 BA 01
II - responsável técnico: João Nelson Matos de Almeida, oftalmologista, CRM 14616;

## Ministério das Comunicações

### AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL EM SÃO PAULO
GERÊNCIA OPERACIONAL DE OUTORGAS

**ATO Nº 5.991, DE 7 DE OUTUBRO DE 2013**

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à OSASCO PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ nº 46.523.171/0001-04 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

**ATO Nº 6.022, DE 7 DE OUTUBRO DE 2013**

Expede autorização à ASSOCIACAO DE PROPRIETARIOS E AMIGOS DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL COSTA ESMERALDA, CNPJ nº 08.487.219/0001-79 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

**ATO Nº 6.346, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013**

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à C & A MODAS LTDA, CNPJ nº 45.242.914/0001-05 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

**ATO Nº 6.347, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013**

Expede autorização à ASSOCIACAO RESIDENCIAL MARCIA, CNPJ nº 04.839.369/0001-43 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

**ATO Nº 6.348, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013**

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à ANTONIO APARECIDO MONTEIRO - EPP, CNPJ nº 62.848.205/0001-89 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

**ATO Nº 6.349, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013**

Expede autorização à FUNDACAO CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE TELECOMUNICACOES- CPQD, CNPJ nº 02.641.663/0001-10 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

**ATO Nº 6.350, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013**

Expede autorização à ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, CPF nº 156.799.418-05 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

**ATO Nº 6.351, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013**

Expede autorização à JUNQUEIRA EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA - ME, CNPJ nº 03.134.195/0001-50 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

**ATO Nº 6.352, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013**

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à INSTITUTO DAS APOSTOLAS DO SAGRADO CORACAO DE JESUS, CNPJ nº 61.015.087/0006-70 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

**ATO Nº 6.353, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013**

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à EDITORA MODERNA LTDA, CNPJ nº 62.136.304/0001-38 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

**ATO Nº 6.354, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013**

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à SERGIO DONIZETI DE CASTRO, CPF nº 019.756.908-00 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

**ATO Nº 6.355, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013**

Expede autorização à VOICETEL SERVICE CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 00.329.040/0001-81 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

**ATO Nº 6.356, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013**

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à BANDEIRANTE ENERGIA S/A, CNPJ nº 02.302.100/0001-06 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

### ESCRITÓRIO REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

**DESPACHO DO GERENTE**

Aplica à entidade abaixo relacionadas a sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei n.º 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos indicados:

| N.º do Processo | Entidade | Cidade/UF | CPF/CNPJ | M ulta (R$) | Enquadramento Legal | Despacho |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 53508009355/2010 | TNL PCS S/A | RIO DE JANEIRO/RJ | 04.164.616/0001-59 | R$ 9.720,00 | Art. 1.° da Portaria 001/04 e Art. 37 da Res. 73/98 | 3942/2013 |
| 53508009785/2011 | ASSOC. COMUNITÁRIA DE RÁDIO TRANSA RIO | RIO DE JANEIRO/RJ | 02.046.731/0001-01 | R$ 180,00 | Itens 14.2 e 18.2.9 da Norma MC 01/04, Art. 42 da Res. 73/98 | 5007/2012 |
| 53508013571/2012 | ALTA REDE SISTEMAS E INFORMÁTICA LTDA ME | NOVA FRIBURGO/RJ | 10.610.662/0001-37 | R$ 5.274,62 | Art. 163 da Lei 9.472/97 | 3766/2013 |
| 53508015680/2010 | TELEVISÃO CIDADE S/A | NITERÓI/RJ | 01.673.744/0001-30 | R$ 6.426,00 | ITEM 8.2.11 da Norma 13/96 | 2576/2012 |
| 53508014070/2012 | ROBSON FRANCISCO CAMARGO DOS SANTOS | ANGRA DOS REIS/RJ | 549.001.157-20 | R$ 1.818,00 | Art. 163 da Lei 9.472/97 | 3.751/2013 |
| 53512000906/2012 | JUCELIO BUSS | SERRA/ES | 092.638.157-12 | R$ 254,00 | Art. 163 da Lei 9.472/97 | 3.792/2013 |
| 53508013444/2012 | REGINALDO DE CASTRO | CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ | 616.236.107-10 | R$ 1.818,00 | Art. 163 da Lei 9.472/97 | 3.757/2013 |
| 53512000953/2012 | DOUGLAS MARTINS DE ALVARENGA | VILA VELHA/ES | 084.645.927-28 | R$ 640,00 | Art. 163 da Lei 9.472/97 | 4.007/2013 |

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 53512001013/2011 | FUNDAÇÃO RUI BAROMEU | SÃO MATEUS/ES | 00.294.437/0001-85 | R$ 2.400,00 | Item 3.2.7 da Res. 67/98 | s/n° |
| 53512000901/2012 | JOÃO PAULO SCHWENK | SERRA/ES | 077.396.887-38 | R$ 396,00 | Art. 163 da Lei 9.472/97 | 3.439/2013 |
| 53508007665/2012 | RAIMUNDO SANTINO DO NASCIMENTO | NOVA IGUAÇU/RJ | 596.396.287-00 | R$ 3.850,00 | Art. 163 da Lei 9.472/97 | 3.024/2013 |
| 53508014803/2012 | ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RÁDIO LOARTE | BELFORD ROXO/RJ | 03.439.090/0001-00 | R$ 4.686,00 | Art. 163 da Lei 9.472/97 | 3.762/2013 |
| 53512000951/2012 | DENILSON ALVES DE SOUZA | SERRA/ES | 008.224.677-71 | R$ 640,00 | Art. 163 da Lei 9.472/97 | 4.005/2013 |
| 53508013446/2012 | GLADSON RIBEIRO HENRIQUES | CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ | 939.580.647-87 | R$ 1.818,00 | Art. 163 da Lei 9.472/97 | 3.760/2013 |
| 53000027115/2010 | FUNDAÇÃO VENEZA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA | RIO DE JANEIRO/RJ | 03.646.339/0001-58 | R$ 1.080,00 | Itens 9.3.1 e 3.2.1 do RTSI | 5.249/2012 |
| 53000044559/2009 | RÁDIO COMUNIDADE FRIBURGO | NOVA FRIBURGO/RJ | 02.204.040/0001-80 | R$ 720,00 | Item 14.2 da Norma 01/04 e Art. 5° do Dec. 2.615/98 | 4.014/2013 |
| 53508001949/2012 | MARCO ANTÔNIO ATALA | RIO DE JANEIRO/RJ | 023.661.727-37 | R$ 3.850,00 | Art. 163 da Lei 9.472/97 | 454/2013 |
| 53512001105/2013 | YMPACTUS COMERCIAL LTDA | VITÓRIA/ES | 11.669.325/0001-88 | R$ 4.062,62 | Art. 163 da Lei 9.472/97 | 3.636/2013 |
| 53508009763/2011 | RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA | CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ | 28.874.055/0001-40 | R$ 3.360,00 | Itens 9.3.1 e 12.5 da Res. 284/2001 | 1.820/2012 |
| 53000027796/2010 | GRUPO EDITORIAL SINOS S/A | CAMPO BOM/RS | 91.665.570/0001-56 | R$ 2.160,00 | Art. 78 da Res. 259/2001 | 11.106/2011 |
| 53000044431/2009 | ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO ESTRADA DA SAUDADE | PETRÓPOLIS/RJ | 02.507.693/0001-39 | R$ 1.414,00 | Itens 14.2, 18.1.4 e 18.3.2.2 da Norma 01/04 e Art. 5° do Dec. 9.612/62 | 4.013/2013 |
| 53508000535/2012 | ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO SÃO JOÃO DO PARAÍSO FM | CAMBUCI/RJ | 03.144.473/0001-50 | R$ 1.800,00 | Art. 55, V, "b" da Res. 242/2000, item 18.3.1 da Norma 01/04, Arts. 78 e 82 da Res. 259/2001 e Art. 18 da Res. 303/2002 | 5.004/2012 |
| 53512000707/2010 | PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ | GUAÇUÍ/ES | 27.174.135/0001-20 | R$ 2.175,00 | Art. 163 da Lei 9.472/97 | 3.793/2013 |
| 53508014357/2012 | RUDY DANIEL DE OLIVEIRA | MENDES/RJ | 037.769.867-94 | R$ 1.818,00 | Art. 163 da Lei 9.472/97 | 3.759/13 |
| 53512000952/2012 | ROBSON LUIZ JACENZUK DIAS | SERRA/ES | 945.982.077-87 | R$ 640,00 | Art. 163 da Lei 9.472/97 | 4.009/2013 |
| 53508010756/2010 | FUNDAÇÃO VENEZA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA | RIO DE JANEIRO/RJ | 03.646.339/0001-58 | R$ 2.175,00 | Art. 163 da Lei 9.472/97 | S/N |
| 53512000954/2012 | DAVI EDUARDO COSER | SERRA/ES | 083.679.367-60 | R$ 388,00 | Art. 163 da Lei 9.472/97 | 3.790/2013 |
| 53508004292/2012 | VERTIX EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE ÁUDIO LTDA | RIO DE JANEIRO/RJ | 32.304.206/0001-00 | R$ 535,00 | Art. 55, IV, "c" da Res. 242/2000 | 3.023/2013 |
| 53512000886/2012 | ADVAILTON BALBINO DE SOUZA | NOVA VENÉCIA/ES | 14.201.962/0001-13 | R$ 3.000,00 | Art. 131 da Lei 9.472/97 | 7.528/2012 |
| 53508011844/2012 | MARCELO LAVINA ISBELLE | RIO DE JANEIRO/RJ | 016.662.727-53 | R$ 4.800,00 | Art. 163 da Lei 9.472/97 | 3.798/2013 |
| 53508014659/2012 | LUIZ HENRIQUE MONTEIRO DA SILVA | RIO DE JANEIRO/RJ | 061.225.577-81 | R$ 1.318,66 | Art. 163 da Lei 9.472/97 | 3.796/2013 |
| 53000026876/2010 | RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA UNIÃO E PAZ | VIAMÃO/RS | 03.327.761/0001-40 | R$ 760,00 | Art. 78 da Res. 259/2001, Art. 18 da Res. 303/2002 e item 18.3.2.2 da Norma 01/2004 | 10.465/2011 |
| 53508011256/2012 | SORAIA HONÓRIO GOMES | CABO FRIO/RJ | 13.881.608/0001-14 | R$ 5.274,62 | Art. 163 da Lei 9.472/97 | 3.797/2013 |
| 53512002104/2011 | FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO - FAESA | CARIACICA/ES | 27.014.042/0001-38 | R$ 510,00 | Item 3.2.3 da Res. 67/98 | 3.788/2013 |
| 53512000907/2012 | AIRTON DUARTE DE LIZ | SERRA/ES | 029.484.649-27 | R$ 640,00 | Art. 163 da Lei 9.472/97 | 4.008/2013 |
| 53000020988/2010 | FUNDAÇÃO CULTURAL DE SAÚDE DE CAMPOS | CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ | 02.691.110/0001-72 | R$ 400,00 | Art. 6.° da Res. 344/2002 | 4.148/2013 |

PAULO VINICIUS ALVES DE FREITAS

## SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

### ATO Nº 7.775, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Processo nº 53500.018018/2009. Aplica à ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES USUÁRIAS DO CANAL COMUNITÁRIO E UNCIVERSITÁRIO DE CURRAUS NOVOS/RN, CNPJ/MF nº 04.288.013/0001-69, entidade coordenadora do canal comunitário disponibilizado em atendimento ao disposto no art. 23, I, "g", da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995 (Lei do Serviço de TV a Cabo), na Área de Currais Novos, no Estado do Rio Grande do Norte, a sanção de multa no valor de R$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), em razão do descumprimento do disposto no art. 39, inciso 1º, da Lei do Serviço de TV a Cabo; no art. 63 do Regulamento do Serviço de TV a Cabo, aprovado pelo Decreto nº 2.206, de 14 de abril 1997, e no item 7.2.1 da Norma nº 013/96 - VER/97 / Serviço de TV a Cabo, aprovada pela Portaria MC nº 256, de 18 de abril de 1997, bem como das determinações contidas no art. 1ºm "a" e "b", do Ato nº 1.525, de 24 de março de 2009, conforme apurado por meio de Relatório de Fiscalização nº 0089/2009/UO091, de 27 de julho de 2009.

MARIA LÚCIA RICCI BARDI
Superintendente

## SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

### ATO N° 1.032, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2013

PADO n.° 53504.027397/2010. Aplica a UNICEL DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ n.° 05.958.690/0001-00, a sanção de multa, no valor de R$ 2.423,79 (dois mil, quatrocentos e vinte e três reais e setenta e nove centavos), por infração ao art. 77 do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n° 477, de 7 de agosto de 2007.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

## SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

### ATO Nº 6.161, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

Processo n.º 53500.003569/2010 - Aprovar a posteriori a transferência de controle realizada no Contrato Social da MOBUS & HERRMANN INFORMÁTICA LTDA. - ME, mediante a transformação da prestadora em sociedade empresária, com o ingresso do sócio Davi Amós Herrmann, que passa a deter 50% das quotas do capital social da empresa. A presente aprovação não exime a empresa do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontre submetida perante outros órgãos.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

### ATO Nº 6.170, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

Processo n.º 53500.015513/2012 - Aprova a posteriori a transferência de controle realizada na 2.ª Alteração do Contrato Social da WWN REDES E COMUNICAÇÕES LTDA. - ME, mediante a transferência da totalidade das quotas detidas pela sócia controladora MARISA CELOI MONTEIRO CANDATEN para o sócio ingressante MILTON CARDOSO CANDATEN. A presente aprovação não exime a empresa do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontre submetida perante outros órgãos.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

### ATO Nº 6.314, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013

Processo n.º 53500.002284/2011 - Anui previamente com a transferência de controle da NOVA COMUNICAÇÃO E RADIODIFUSÃO LTDA., CNPJ/MF nº 31.073.844/0001-96, empresa autorizada a explorar o Serviço de Acesso Condicionado (SeAC), mediante a transferência de 59.999 quotas detidas pelos sócios ALVARO DOS SANTOS PACHECO JUNIOR, ANELISE PACHECO e MARIA EMILIA LOBATO LUCINDO, correspondente a 99,99% do capital social da empresa, ao sócio ingressante ALBERTO WINKLER BLANCO, com efeitos somente a partir do envio dos comprovantes do recolhimento do Funttel, nos termos do parágrafo único do art. 5º do Regulamento do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC). A anuência valerá pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o qual será contado a partir da publicação do presente Ato no Diário Oficial da União (DOU), prorrogável, a pedido, uma única vez por igual período, se mantidas as mesmas condições societárias. A presente aprovação não exime a empresa do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontre submetida perante outros órgãos.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 16 de outubro de 2013

Nº 5.061 - Ref.: PA n.º 53500.011450/2013, 53500.012522/2013, 53500.011842/2013 e 53500.014611/2013 - O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os Procedimentos Administrativos nºs 53500.011450/2013, 53500.012522/2013, 53500.011842/2013 e 53500.014611/2013, referentes aos pedidos de descaracterização como detentoras de Poder de Mercado Significativo ("PMS") atribuídos à TELEFÔNICA BRASIL S.A., COPEL S.A., OI S.A., COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL, e as demais prestadoras de telecomunicações pertencentes aos respectivos grupos econômicos, e considerando o teor do Informe n.º 544/2013/CPOE/SCP, de 16 de outubro de 2013, adotando-o e integrando as suas razões à presente decisão, RESOLVE: (i) ADMITIR a TIM CELULAR S.A., inscrita sob o CNPJ/MF nº 04.206.050/0001-80, como interessada nos autos dos Procedimentos Administrativos nº 53500.011450/2013, 53500.012522/2013, 53500.011842/2013 e 53500.014611/2013; (ii) RESTITUIR aos interessados, o prazo de 15 (quinze) dias concedido pelo Despacho nº 4.559/2013-CPOE/SCP, de 16 de setembro de 2013 e DEFERIR PARCIALMENTE o pedido de dilação de prazo para manifestação nos autos dos processos em referência, por mais 15 (quinze), de forma que todo e qualquer interessado tenha, no total, mais 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação da presente decisão no Diário Oficial da União, para se manifestar acerca do conteúdo público dos autos dos Procedimentos Administrativos, obedecido o inciso IV, do §4º, e o §5º, do art. 129, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013.

Em 21 de outubro de 2013

Nº 5.134 - 53500.000285/2012 - Homologa o Termo Aditivo nº 1 ao Contrato de Interconexão Classe I entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, na modalidade Local, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da Signallink Informática Ltda - SIGNALLINK, na modalidade Local.

Nº 5.132 - 53500.000467/2012 - Homologa o Termo Aditivo nº 1 ao Contrato de Interconexão Classe I entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da Signallink Informática Ltda - SIGNALLINK, na modalidade Local.

Nº 5.133 - 53500.019337/2013 - Homologa os Contratos de Interconexão Classe I entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A., nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da TPA Telecomunicações Ltda., na modalidade Local.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

## SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

### ATO Nº 6.205, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

Processo nº 53000.013224/2009 - DIFUSORA RADIO CAJAZEIRAS LTDA - OM - Cajazeiras/PB - Freq. 1070 kHz - Autoriza novas características técnicas.

SÉRGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

### ATO Nº 6.206, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

Processo nº 53000.021560/2013 - RADIO CATURITE LTDA - OM - Campina Grande/PB - Freq. 1050 kHz - Autoriza novas características técnicas.

SÉRGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

**ATO Nº 6.217, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013**

Processo nº 53000.040292/2008 - TV OMEGA LTDA - TV - Recife/Pe - Canal 6 - Autoriza novas características técnicas.

SÉRGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

**ATO Nº 6.268, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013**

Processo nº 53000.054305/2009 - RADIO E TELEVISÃO PARAIBANA LTDA - FM - João Pessoa/PB - Canal 237 - Autoriza novas características técnicas.

SÉRGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

## SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

**ATO Nº 6.209, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013**

Processo no 53500.006001/2013. Expede autorização à J.A.J. INFORMATICA LTDA ME, CNPJ/MF no 01.626.970/0001-60, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

**ATO Nº 6.210, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013**

Processo n° 535000087852011. Expede autorização de uso da(s) radiofreqüência(s), à CENTER PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, CNPJ nº 05.012.742/0001-50, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 2 de Maio de 2021, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

**ATO Nº 6.212, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013**

Processo no 53500.021188/2012. Expede autorização à STV COMUNICACOES SA, CNPJ/MF no 94.175.114/0001-16, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeter minado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

**ATO Nº 6.226, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013**

Processo no 53500.007112/2013. Expede autorização à BRUNO SOUSA DA SILVA - ME, CNPJ/MF no 17.312.858/0001-94, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

**ATO Nº 6.234, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013**

Processo n.º 53554.000532/2001. Extingue, por cassação, a autorização do Outros, expedida à WAVENET S/A, CNPJ nº 03.798.610/0001-70, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 133, I e 139 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

**DESPACHO DA SUPERINTENDENTE**

Nº 5.129/2013 - ORLE/SOR ANATEL - Processo nº 53500010271/2012.

A SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, examinando os Pedidos de prorrogação de Prazo para Licenciamento de Estações e Prazo para entrada em operação comercial, apresentado por I - Conecta Redes de Telecomunicações LTDA., CNPJ/MF n° 058.18777/0001-81, decide conhecer dos Pedidos de Prorrogação e, no mérito, deferi-los.

REGINA CUNHA PARREIRA
Substituta

## SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

**PORTARIA Nº 986, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.064898/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SÃO GABRIEL, estado do Rio Grande do Sul, o canal 29 (vinte e nove), correspondente à faixa de frequência de 560 a 566 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

**PORTARIA Nº 1.187, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.051543/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO FRATERNIDADE, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CAMPO BOM, estado do Rio Grande do Sul, o canal 49 (quarenta e nove), correspondente à faixa de frequência de 680 a 686 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

**PORTARIA Nº 1.204, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.040648/2013, resolve:

Art. 1º Consignar à CEARASAT COMUNICAÇÃO LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de JUAZEIRO DO NORTE, estado do Ceará, o canal 26 (vinte e seis), correspondente à faixa de frequência de 542 a 548 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

## DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

**PORTARIAS DE 21 DE OUTUBRO DE 2013**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2012, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas à penalidade de multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

| N° do Processo | Entidade | Serviço | Município | UF | Sanção | Valor (R$) | Enquadramento Legal | Portaria | Embasamento da Portaria de Multa |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 53000.060733/2010 | Associação dos Agricultores do Capibaribe Mirim | RADCOM | São Vicente Férrer | PE | Multa | 615,74 | Incisos XV e XVI do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98 | Portaria DEAA n° 981, de 21/10/2013 | Portaria MC n° 858/2008 Portaria MC n° 112/2013 |
| 53000.051030/2010 | Fundação Educação e Telecomunicação de Barretos | TVE | Barretos | SP | Multa | 1.119,53 | Art. 36 do Código Brasileiro de Telecomunicações | Portaria DEAA n° 982, de 21/10/2013 | Portaria MC n° 112/2013 |
| 53000.068937/2010 | Sociedade Rádio Ponta Porã Ltda | OM | Ponta Porã | MS | Multa | 1.523,81 | Art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações | Portaria DEAA n° 983, de 21/10/2013 | Portaria MC n° 858/2008 Portaria MC n° 112/2013 |
| 53000.051743/2005 | Rádio Cultura FM Santos Ltda | FM | Santos | SP | Multa | 1.104,35 | § 2º do art. 71 do CBT e alínea "c" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão | Portaria DEAA n° 984, de 21/10/2013 - Retificar a Portaria DEAA nº 252 de 30/06/2010 | Portaria MC n° 85/1994 Portaria MC n° 112/2013 |

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 657, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 20 de maio de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas à penalidade de multa

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações

| N° do Processo | Entidade | Serviço | Município | UF | Sanção | Valor (R$) | Enquadramento Legal | Portaria | Embasamento da Portaria de Multa |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 5300.047946/2012 | Rádio 880 Ltda | OM | Rio de Janeiro | RJ | Multa | 4.797,78 | Item 17 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão | Portaria DEAA n° 985, de 21/10/2013 | Portaria MC n° 562/2011 Portaria MC n° 112/2013 |
| 53000.023041/2010 | Tropical Radiodifusão Ltda.ME | FM | Itapecerica da Serra | SP | Multa | 13.683,16 | Alínea "e" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações | Portaria DEAA n° 986, de 21/10/2013 | Portaria MC n° 858/2008 Portaria MC n° 112/2013 |

OCTAVIO PENNA PIERANTI

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

## DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

### DESPACHOS DA DIRETORA
Em 16 de outubro de 2013

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, tendo em vista o disposto no art. 6º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012 e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade às aprovações de local de instalação e equipamentos das estações e às alterações de características técnicas das entidades executantes do serviço de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, listadas em anexo.

ANEXO

| ATO | TIPO | ENTIDADE | UF | LOCALIDADE | SERVIÇO | CANAL | PROCESSO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| DESPACHO DEOC Nº 808 DE 08/10/2013 | APL | TV STUDIO DE RIBEIRÃO PRETO LTDA | SP | BURITIZAL | RTVD | 39 | 53000.018461/2013 |
| DESPACHO DEOC Nº 895 DE 16/10/2013 | APL | TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA | SP | CESÁRIO LANGE | RTVD | 29 | 53000.059182/2012 |
| DESPACHO DEOC Nº 896 DE 16/10/2013 | APL | TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA | SP | MIRANTE DO PARANAPA-NEMA | RTVD | 16 | 53000.057796/2012 |
| DESPACHO DEOC Nº 904 DE 16/10/2013 | APL | TV INDEPENDÊNCIA OESTE DO PARANÁ LTDA | PR | CLEVELÂNDIA | RTVD | 34 | 53000.023391/2013 |
| DESPACHO DEOC Nº 903 DE 16/10/2013 | APL | DETELPE - DEPARTAMENTO DE TELECOMUNICAÇÕES DE PER-NANBUCO | PE | CARUARU | TVD | 45 | 53000.0042247/2013 |
| DESPACHO DEOC Nº 902 DE 16/10/2013 | APL | TV BAURU S/A | SP | ASSIS | RTVD | 26 | 53000.020328/2013 |
| DESPACHO DEOC Nº 901 DE 16/10/2013 | APL | TV STUDIOS DE JAÚ S/A | SP | ASSIS | RTVD | 24 | 53000.062690/2012 |
| DESPACHO DEOC Nº 900 DE 16/10/2013 | APL | TELEVISÃO BAHIA LTDA | BA | RIBEIRA DO AMPARO | RTVD | 32 | 53000.007858/2013 |
| DESPACHO DEOC Nº 899 DE 16/10/2013 | APL | TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA | SP | ARANDU | RTVD | 20 | 53000.056426/2012 |
| DESPACHO DEOC Nº 897 DE 16/10/2013 | APL | TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA | RS | SANTO ÂNGELO | RTVD | 17 | 53000.063725/2012 |
| DESPACHO DEOC Nº 898 DE 16/10/2013 | APL | TV ÔMEGA LTDA | SP | MATÃO | RTVD | 40 | 53000.057791/2012 |
| DESPACHO DEOC Nº 910 DE 16/10/2013 | APL | FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÃO | AM | PARINTINS | RTVD | 27 | 53000.034652/2013 |
| DESPACHO DEOC Nº 909 DE 16/10/2013 | APL | RÁDIO E TV PORTOVISÃO LTDA | RS | CAXIAS DO SUL | RTVD | 38 | 53000.012710/2013 |
| DESPACHO DEOC Nº 908 DE 16/10/2013 | APL | ABRIL RADIODIFUSÃO S/A | SP | SÃO MANUEL | RTVD | 38 | 53000.029267/2013 |
| DESPACHO DEOC Nº 905 DE 16/10/2013 | APL | TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A | SP | PARAIBUNA | RTVD | 21 | 53000.016292/2013 |
| DESPACHO DEOC Nº 907 DE 16/10/2013 | APL | TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA | PR | IVAIPORÃ | RTVD | 19 | 53000.057585/2012 |
| DESPACHO DEOC Nº 906 DE 16/10/2013 | APL | TV STUDIOS DE RIBEIRÃO PRETO LTDA | SP | SANTA RITA DO PASSA QUATRO | RTVD | 24 | 53000.002573/2013 |
| DESPACHO DEOC Nº 911 DE 16/10/2013 | APL | TELEVISÃO TAINÃ BIU LTDA | MT | BARRA DO GARÇAS | RTVD | 38 | 53000.050894/2012 |
| DESPACHO DEOC Nº 912 DE 16/10/2013 | APL | CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO - CBI LTDA | SP | BOTUCATU | RTVD | 15 | 53000.061709/2012 |
| DESPACHO DEOC Nº 922 DE 16/10/2013 | APL | TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA | SP | IEPÊ | RTVD | 16 | 53000.057579/2012 |
| DESPACHO DEOC Nº 921 DE 16/10/2013 | APL | TV ÔMEGA LTDA | SP | IGUAPE | RTVD | 47 | 53000.004712/2013 |
| DESPACHO DEOC Nº 920 DE 16/10/2013 | APL | RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA | SP | ORLÂNDIA | RTVD | 18 | 53000.028528/2013 |
| DESPACHO DEOC Nº 919 DE 16/10/2013 | APL | TV ÔMEGA LTDA | SP | PRESIDENTE VENCESLAU | RTVD | 49 | 53000.004715/2013 |
| DESPACHO DEOC Nº 918 DE 16/10/2013 | APL | RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S/A | SP | SOROCABA | RTVD | 24 | 53000.014435/2013 |
| DESPACHO DEOC Nº 917 DE 16/10/2013 | APL | TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA | SP | DUARTINA | RTVD | 20 | 53000.058152/2012 |
| DESPACHO DEOC Nº 916 DE 16/10/2013 | APL | REDE MINEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA | MG | UBERABA | RTVD | 29 | 53000.062443/2012 |
| DESPACHO DEOC Nº 915 DE 16/10/2013 | APL | FUNDAÇÃO CASPER LÍBERO | SP | BARRETOS | RTVD | 56 | 53000.006114/2013 |
| DESPACHO DEOC Nº 914 DE 16/10/2013 | APL | TV ZONA SUL LTDA | RS | PINHEIRO MACHADO | RTVD | 26 | 53000.006390/2013 |
| DESPACHO DEOC Nº 913 DE 16/10/2013 | APL | TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA | SP | CLEMENTINA | RTVD | 32 | 53000.056428/2012 |
| DESPACHO DEOC Nº 884 DE 16/10/2013 | APL | FUNDAÇÃO SÉCULO VINTE E UM | MT | ROSÁRIO OESTE | RTVD | 23 | 53000.002641/2013 |
| DESPACHO DEOC Nº 876 DE 16/10/2013 | APL | T ÔMEGA LTDA | SP | SANTA RITA DO PASSA QUATRO | RTVD | 40 | 53000.004716/2013 |
| DESPACHO DEOC Nº 875 DE 16/10/2013 | APL | TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA | CE | LIMOEIRO DO NORTE | RTVD | 17 | 53000.057562/2012 |
| DESPACHO DEOC Nº 874 DE 16/10/2013 | APL | CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO - CBI LTDA | SP | NHANDEARA | RTVD | 20 | 53000.002996/2013 |
| DESPACHO DEOC Nº 880 DE 16/10/2013 | APL | TELEVISÃO BAHIA LTDA | BA | IBIPEBA | RTVD | 32 | 53000.008158/2013 |
| DESPACHO DEOC Nº 879 DE 16/10/2013 | APL | RÁDIO E TELEVISÃO CAPITAL LTDA | DF | BRASÍLIA | TVD | 23 | 53000.022472/2009 |
| DESPACHO DEOC Nº 878 DE 16/10/2013 | APL | TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA | SP | MIRANDÓPOLIS | RTVD | 32 | 53000.063738/2012 |
| DESPACHO DEOC Nº 877 DE 16/10/2013 | APL | TELEVISÃO BAHIA LTDA | BA | RIO DE CONTAS | RTVD | 27 | 53000.007878/2013 |
| DESPACHO DEOC Nº 886 DE 16/10/2013 | APL | TV STUDIOS DE RIBEIRÃO PRETO LTDA | SP | SÃO JOSÉ DO RIO PARDO | RTVD | 24 | 53000.006941/2013 |
| DESPACHO DEOC Nº 885 DE 16/10/2013 | APL | FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÃO | PA | ALTAMIRA | RTVD | 30 | 53000.024398/2013 |
| DESPACHO DEOC Nº 883 DE 16/10/2013 | APL | TELEVISÃO BAHIA LTDA | BA | GUANAMBI | RTVD | 30 | 53000.024397/2013 |
| DESPACHO DEOC Nº 882 DE 16/10/2013 | APL | TELEVISÃO BAHIA | BA | OLIVEIRA DOS BREJINHOS | RTVD | 28 | 53000.005198/2013 |
| DESPACHO DEOC Nº 881 DE 16/10/2013 | APL | TELEVISÃO BAHIA | BA | BARRA DO CHOÇA | RTVD | 30 | 53000.024622/2013 |
| DESPACHO DEOC Nº 894 DE 16/10/2013 | APL | FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÃO | MT | CÁCERES | RTVD | 15 | 53000.015581/2013 |
| DESPACHO DEOC Nº 893 DE 16/10/2013 | APL | RÁDIO E TV PORTOVISÃO LTDA | RS | BAGÉ | RTVD | 32 | 53000.015953/2013 |
| DESPACHO DEOC Nº 892 DE 16/10/2013 | APL | TELEVISÃO BAHIA | BA | TAPIRAMUTÁ | RTVD | 28 | 53000.007869/2013 |
| DESPACHO DEOC Nº 891 DE 16/10/2013 | APL | CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO - CBI LTDA | SP | TUPÃ | RTVD | 46 | 53000.014140/2013 |
| DESPACHO DEOC Nº 890 DE 16/10/2013 | APL | TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A | RS | RIO GRANDE DO SUL | RTVD | 28 | 53000.000418/2013 |
| DESPACHO DEOC Nº 889 DE 16/10/2013 | APL | TV STUDIOS DE RIBEIRÃO PRETO LTDA | SP | JABOTICABAL | RTVD | 39 | 53000.063239/2012 |
| DESPACHO DEOC Nº 888 DE 16/10/2013 | APL | RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA | SP | FRANCA | RTVD | 18 | 53000.014077/2013 |

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Capítulo III, art. 6º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012 e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade às aprovações de local de instalação e equipamentos das estações e às alterações de características técnicas das entidades executantes do serviço de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, listadas em anexo.

ANEXO

| ATO | TIPO | ENTIDADE | UF | LOCALIDADE | SERVIÇO | CANAL | PROCESSO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| DESPACHO DEOC Nº 847, DE 11/10/2013 | APL | FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II | SP | ITAPEVA | RTVD | 54 | 53000.043881/2013 |
| DESPACHO DEOC Nº 848, DE 11/10/2013 | APL | FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II | AP | MACAPÁ | RTV | 38+ | 53000.031770/2011 |
| DESPACHO DEOC Nº 849, DE 11/10/2013 | APL | FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II | PR | MARINGÁ | RTVD | 56 | 53000.041712/2012 |
| DESPACHO DEOC Nº 850, DE 11/10/2013 | APL | TV AMAZÔNIA LTDA | AP | ITAUBAL | RTV | 12- | 53000.006342/2009 |
| DESPACHO DEOC Nº 851, DE 11/10/2013 | APL | TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA | AM | ITACOATIARA | RTVD | 38 | 53000.042441/2012 |
| DESPACHO DEOC Nº 852, DE 11/10/2013 | APL | TELEVISÃO BAHIA LTDA | BA | UMA | RTVD | 29 | 53000.012616/2013 |
| DESPACHO DEOC Nº 853, DE 11/10/2013 | APL | TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA | PR | TOLEDO | RTVD | 19 | 53000.047569/2012 |
| DESPACHO DEOC Nº 854, DE 11/10/2013 | APL | LINEA SAT COMUNICAÇÃO LTDA | SP | PRAIA GRANDE | FM | 262 | 53000.012504/2008 |
| DESPACHO DEOC Nº 855, DE 11/10/2013 | APL | TV ÔMEGA LTDA | SP | IGUAPE | RTV | 35- | 53830.001590/1995 |
| DESPACHO DEOC Nº 856, DE 11/10/2013 | APL | TV ÔMEGA LTDA | SP | ORLÂNDIA | RTV | 48+ | 29100.002614/1985 |
| DESPACHO DEOC Nº 857, DE 11/10/2013 | APL | CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA | SC | FLORIANÓPOLIS | RTVD | 35 | 53000.042320/2012 |
| DESPACHO DEOC Nº 858, DE 11/10/2013 | APL | TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA | CE | ITAPIPOCA | RTVD | 17 | 53000.042442/2012 |
| DESPACHO DEOC Nº 859, DE 11/10/2013 | APL | SISTEMA IMAGEM DE COMUNICAÇÃO TV CANDELÁRIA LTDA | RO | ROLIM DE MOURA | RTVD | 30 | 53000.055565/2012 |
| DESPACHO DEOC Nº 860, DE 11/10/2013 | APL | RÁDIO CENTROESTE LTDA | PR | CANTAGALO | FM | 205 | 53000.055476/2012 |
| DESPACHO DEOC Nº 861, DE 11/10/2013 | APL | PARAOPEBA COMUNICAÇÃO LTDA | MG | MATEUS LEME | OM | 780 | 53000.008251/2005 |
| DESPACHO DEOC Nº 862, DE 11/10/2013 | APL | TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA | MG | CLARAVAL | RTVD | 20 | 53000.056430/2012 |
| DESPACHO DEOC Nº 863, DE 11/10/2013 | APL | TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA | PB | CAJAZEIRAS | RTVD | 24 | 53000.057580/2012 |
| DESPACHO DEOC Nº 864, DE 11/10/2013 | APL | LUNO TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA | ES | ITAPEMIRIM | RTV | 16 | 53000.027639/2011 |
| DESPACHO DEOC Nº 865, DE 11/10/2013 | APL | TELEVISÃO CAPIXABA LTDA | ES | GUARAPARI | RTV | 14+ | 53000.023587/2009 |

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Capítulo III, art. 6º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012 e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade às aprovações de local de instalação e equipamentos das estações e às alterações de características técnicas das entidades executantes do serviço de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, listadas em anexo.

ANEXO

| ATO | TIPO | ENTIDADE | UF | LOCALIDADE | SERVIÇO | CANAL | PROCESSO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| DESPACHO DEOC Nº 805, DE 01/10/2013 | APL | TV AMAZÔNIA LTDA. | AP | AMAPÁ | RTV-PRI | 2- | 53000.064076/2006 |
| DESPACHO DEOC Nº 806, DE 01/10/2013 | APL | FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÃO | PA | ALTAMIRA | RTV-PRI | 31 | 53000.023816/2003 |
| DESPACHO DEOC Nº 866, DE 11/10/2013 | APL | UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO | MA | SÃO LUÍS | TVD | 54D | 53000.042538/2012 |
| DESPACHO DEOC Nº 867, DE 15/10/2013 | APL | XETAS COMUNICAÇÃO LTDA. | PR | GUARAPUAVA | RTV-PRI | 58 | 53000.049501/2011 |
| DESPACHO DEOC Nº 868, DE 15/10/2013 | APL | TELEVISÃO ITAPOAN SOCIEDADE ANÔNIMA | BA | BAIXA GRANDE | RTV-PRI | 3 | 53000.029746/2008 |
| DESPACHO DEOC Nº 869, DE 16/10/2013 | APL | TELEVISÃO ANHANGUERA DE ARAGUAÍNA LTDA. | TO | SANTA FÉ DO ARAGUAIA | RTV-PRI | 19 | 53000.004093/2002 |
| DESPACHO DEOC Nº 870, DE 16/10/2013 | APL | TV CIDADE DE FORTALEZA LTDA. | CE | TIANGUÁ | RTV-PRI | 25- | 53650.000182/2002 |
| DESPACHO DEOC Nº 871, DE 16/10/2013 | APL | TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA. | SP | LIMEIRA | RTV-SEC | 4 | 53000.005263/2002 |
| DESPACHO DEOC Nº 872, DE 16/10/2013 | APL | FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II | MG | CURVELO | RTV-SEC | 15 | 53000.002965/2002 |
| DESPACHO DEOC Nº 873, DE 16/10/2013 | APL | CENTRAL DE EMISSORAS GRAVAÇÕES E REPETIDORAS AJURICABA S/A | AM | ITAMARATI | RTV-SEC | 11 | 53000.001793/2002 |

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

# Ministério de Minas e Energia

## AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

### DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 11 de outubro de 2013

Nº 3.500 - Processo nº 48500.004524/2013-98. Interessados: Suzano Papel e Celulose S.A. Decisão: homologar as Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão - TUST aplicáveis à unidade consumidora Suzano Papel e Celulose S.A. para o ciclo 2012-2013, com vigência de 1º de janeiro a 30 de junho de 2013, nos valores de R$ 0,764 R$/kW.mês para o horário de ponta e R$ 0,352 R$/kW.mês para o horário fora de ponta, bem como os Índices de Atualização da Transmissão - IAT referentes aos meses de maio de 2013 no valor de 1,001669160 e junho de 2013 no valor de 1,000000000. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca

ROMEU DONIZETE RUFINO

## SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 21 de outubro de 2013

Nº 3.583 - Processo nº 48500.000507/2011-10. Interessado: ENEL GREEN POWER DESENVOLVIMENTO LTDA. Decisão: Alterar a Potência Instalada da EOL Lagoinha I, registrada no Despacho de Requerimento de Outorga, nº 2.675/2013, de 25.600 kW para 24.300 kW.

Nº 3.584 - Processo nº 48500.000506/2011-76. Interessado: ENEL GREEN POWER DESENVOLVIMENTO LTDA. Decisão: Alterar a Potência Instalada da EOL Lagoinha II, registrada no Despacho de Requerimento de Outorga, nº 2.676/2013, de 22.400 kW para 21.600 kW.

Nº 3.585 - Processo nº 48500.000894/2011-94. Interessado: ENEL GREEN POWER DESENVOLVIMENTO LTDA. Decisão: Alterar a Potência Instalada da EOL Cumarú I, registrada no Despacho de Requerimento de Outorga, nº 2.672/2013, de 25.600 kW para 24.300 kW.

Nº 3.586 - Processo nº 48500.000328/2011-82. Interessado: ENEL GREEN POWER DESENVOLVIMENTO LTDA. Decisão: Alterar a Potência Instalada da EOL Cumarú II, registrada no Despacho de Requerimento de Outorga, nº 2.673/2013, de 19.200 kW para 18.900 kW.

Nº 3.587 - Processo nº 48500.000345/2011-10. Interessado: ENEL GREEN POWER DESENVOLVIMENTO LTDA. Decisão: Alterar a Potência Instalada da EOL Cumarú III, registrada no Despacho de Requerimento de Outorga, nº 2.674/2013, de 24.000 kW para 21.600 kW.

A íntegra destes Despachos consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

### DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 159/2013 - SEDE - DF

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416)
004.779/1946-EMPRESA DE MINERAÇÃO ESPERANÇA SA
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)
004.779/1946-EMPRESA DE MINERAÇÃO ESPERANÇA SA-Minério de Ferro

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

## SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 257/2013

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
852.629/1994-FRANCISCO FÉLIX PEREIRA
852.638/1994-FRANCISCO FÉLIX PEREIRA
852.639/1994-FRANCISCO FÉLIX PEREIRA
852.643/1994-FRANCISCO FÉLIX PEREIRA
852.644/1994-FRANCISCO FÉLIX PEREIRA
852.645/1994-FRANCISCO FÉLIX PEREIRA
852.646/1994-FRANCISCO FÉLIX PEREIRA
852.647/1994-FRANCISCO FÉLIX PEREIRA
852.648/1994-FRANCISCO FÉLIX PEREIRA
852.649/1994-FRANCISCO FÉLIX PEREIRA
852.650/1994-FRANCISCO FÉLIX PEREIRA
852.652/1994-FRANCISCO FÉLIX PEREIRA
852.653/1994-FRANCISCO FÉLIX PEREIRA
852.654/1994-FRANCISCO FÉLIX PEREIRA
852.655/1994-FRANCISCO FÉLIX PEREIRA
852.657/1994-FRANCISCO FÉLIX PEREIRA
852.659/1994-FRANCISCO FÉLIX PEREIRA
852.660/1994-FRANCISCO FÉLIX PEREIRA
852.661/1994-FRANCISCO FÉLIX PEREIRA
852.662/1994-FRANCISCO FÉLIX PEREIRA

RELAÇÃO Nº 291/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
850.569/2011-AVB MINERAÇÃO LTDA.
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
850.085/2012-KEYSTONE LTDA
851.407/2012-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
851.408/2012-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
851.409/2012-WALDIMIRO MORAIS MARTINS
850.749/2013-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A
850.751/2013-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A
850.752/2013-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A
850.753/2013-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A
850.873/2013-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A
850.874/2013-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A
850.875/2013-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A
850.896/2013-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A
851.077/2013-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A
851.129/2013-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A
851.301/2013-COOPERATIVA DOS MINERADORES E GARIMPEIROS DO SUL DO PARÁ COOMIGASULP
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
850.088/2002-FELICIANO UCHOA DOS SANTOS
850.662/2010-ANGELIN ORIO
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
850.533/2003-VALE S A
850.481/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
851.285/2012-MINERAÇÃO REGENT BRASIL LTDA.
Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
850.568/1990-CHAPLEAU EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA- AI N°762/2013
850.383/2007-VOTORANTIM METAIS S.A- AI N°764/2013
850.652/2008-MINERACAO BOM JESUS LTDA- AI N°763/2013
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(225)
850.568/1990-CHAPLEAU EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA -AI N°797/2010
850.802/2004-BRASIL MINERAL LTDA. -AI N°571/2013
850.949/2011-JONAS MATOS DA SILVA -AI N°559/2012
850.960/2011-JONAS MATOS DA SILVA -AI N°560/2012
Indefere pedido de reconsideração(263)
853.004/1994-VALE S A
850.004/1996-VALE S A
850.747/1996-VALE S A
Não conhece requerimento protocolizado(270)
850.004/1996-VALE S A
Determina o cancelamento do alvará de pesquisa(296)
850.254/2003-MINERAÇÃO IRAJA S A.- Alvará N°11.957/2011- DOU de 28/10/2011
850.102/2009-VALE S A- Alvará N°15.219/2011- DOU de 03/10/2011
850.783/2009-MINERAÇÃO CASTELO DOS SONHOS LTDA.- Alvará N°13.314/2011- DOU de 12/09/2011
850.570/2011-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A- Alvará N°15.255/2011- DOU de 03/10/2011
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
850.682/2007-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.-AI N°769/2013
850.405/2010-JOSÉ ISAIAS LISBOA MACHADO-AI N°768/2013
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
850.802/2004-BRASIL MINERAL LTDA. - AI N°572/2013
850.463/2007-CESAR PENA FERNANDES - AI N°686/2013
850.795/2007-RODRIGO MILANI - AI N°537/2013
850.570/2009-JOSÉ ISAIAS LISBOA MACHADO - AI N°619/2013
Fase de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(530)
850.973/2007-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DA REGIAO DO GALO, RESSACA, OURO VERDE, ITATA E ILHA-OF. N°1.949/2013; 1.950/2013; 1.956/2013 e 1.957/2013
Auto de infração lavrado- Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(576)
850.973/2007-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DA REGIÃO DO GALO, RESSACA, OURO VERDE, ITATA E ILHA.- AI N°777/2013; 778/2013; 779/2013 E 780/2013.
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(577)
851.092/2011-AVELINO VIEIRA FERNANDEZ- AI N°694/2013 e 695/2013
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)
851.537/2011-CNB ENGENHARIA LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
851.437/2013-GANTUSS MULTINEGÓCIOS LTDA-Registro de Licença N°084/2013 de 16/09/2013-Vencimento em 13/05/2014
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
850.587/2010-CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
851.529/2011-CINTHIA SILVA DOS SANTOS- Registro de Licença N°:080/2011 - Vencimento em 13/08/2015
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(773)
850.834/2007-ANTÔNIO LEOCADIO DOS SANTOS -AI N°501/2013
Fase de Disponibilidade
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(1843)
850.563/2007-ELOY LUIZ VACCARO -AI N°890/2013

RELAÇÃO Nº 295/2013

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
853.197/1994-MARIA GERINA MACEDO DA SILVA-OF. N°1944/2013
853.198/1994-MARIA GERINA MACEDO DA SILVA-OF. N°1945/2013
853.199/1994-MARIA GERINA MACEDO DA SILVA-OF. N°1944/2013
853.200/1994-MARIA GERINA MACEDO DA SILVA-OF. N°1945/2013
853.201/1994-MARIA GERINA MACEDO DA SILVA-OF. N°1945/2013
853.202/1994-MARIA GERINA MACEDO DA SILVA-OF. N°1945/2013
853.203/1994-MARIA GERINA MACEDO DA SILVA-OF. N°1945/2013
853.204/1994-MARIA GERINA MACEDO DA SILVA-OF. N°1945/2013
853.205/1994-MARIA GERINA MACEDO DA SILVA-OF. N°1944/2013
853.206/1994-MARIA GERINA MACEDO DA SILVA-OF. N°1945/2013
853.207/1994-MARIA GERINA MACEDO DA SILVA-OF. N°1944/2013
853.208/1994-MARIA GERINA MACEDO DA SILVA-OF. N°1944/2013
853.209/1994-MARIA GERINA MACEDO DA SILVA-OF. N°1945/2013
853.210/1994-MARIA GERINA MACEDO DA SILVA-OF. N°1945/2013
853.211/1994-MARIA GERINA MACEDO DA SILVA-OF. N°1945/2013
853.212/1994-MARIA GERINA MACEDO DA SILVA-OF. N°1945/2013
853.213/1994-MARIA GERINA MACEDO DA SILVA-OF. N°1944/2013
853.214/1994-MARIA GERINA MACEDO DA SILVA-OF. N°1944/2013
853.215/1994-MARIA GERINA MACEDO DA SILVA-OF. N°1944/2013
853.216/1994-MARIA GERINA MACEDO DA SILVA-OF. N°1944/2013
853.217/1994-MARIA GERINA MACEDO DA SILVA-OF. N°1945/2013
853.218/1994-MARIA GERINA MACEDO DA SILVA-OF. N°1945/2013
853.219/1994-MARIA GERINA MACEDO DA SILVA-OF. N°1945/2013
853.220/1994-MARIA GERINA MACEDO DA SILVA-OF. N°1945/2013
853.221/1994-MARIA GERINA MACEDO DA SILVA-OF. N°1944/2013
853.222/1994-MARIA GERINA MACEDO DA SILVA-OF. N°1944/2013
853.223/1994-MARIA GERINA MACEDO DA SILVA-OF. N°1944/2013
853.224/1994-MARIA GERINA MACEDO DA SILVA-OF. N°1944/2013
853.225/1994-MARIA GERINA MACEDO DA SILVA-OF. N°1944/2013
853.226/1994-MARIA GERINA MACEDO DA SILVA-OF. N°1945/2013
853.227/1994-MARIA GERINA MACEDO DA SILVA-OF. N°1944/2013
853.228/1994-MARIA GERINA MACEDO DA SILVA-OF. N°1945/2013
851.847/1996-CREUSA VIEIRA E SILVA-OF. N°1911/2013
851.852/1996-CREUSA VIEIRA E SILVA-OF. N°1911/2013
851.856/1996-CREUSA VIEIRA E SILVA-OF. N°1911/2013
854.896/1996-MARIA GERINA MACEDO DA SILVA-OF. N°1944/2013
854.897/1996-MARIA GERINA MACEDO DA SILVA-OF. N°1944/2013
854.898/1996-MARIA GERINA MACEDO DA SILVA-OF. N°1944/2013
854.899/1996-MARIA GERINA MACEDO DA SILVA-OF. N°1944/2013
854.908/1996-MARIA GERINA MACEDO DA SILVA-OF. N°1944/2013
854.909/1996-MARIA GERINA MACEDO DA SILVA-OF. N°1944/2013
854.910/1996-MARIA GERINA MACEDO DA SILVA-OF. N°1944/2013
854.911/1996-MARIA GERINA MACEDO DA SILVA-OF. N°1944/2013
850.743/2013-VANDERLEIA DOS SANTOS SOUZA-OF. N°1938/2013
851.170/2013-JAVA VIEIRA DA SILVA-OF. N°1940/2013
851.173/2013-TOMAS DE AQUINO PINHEIRO FILHO-OF. N°1939/2013
851.417/2013-JULIO CESAR FERREIRA ALVES-OF. N°1942/2013
851.427/2013-VANDERLEIA DOS SANTOS SOUZA-OF. N°1938/2013
851.428/2013-VANDERLEIA DOS SANTOS SOUZA-OF. N°1938/2013
851.436/2013-GERSON VIEIRA DA SILVA-OF. N°1941/2013

RELAÇÃO Nº 296/2013

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
851.887/1994-EDISIO RIBEIRO DE ABREU-OF. N°1943/2013
851.888/1994-EDISIO RIBEIRO DE ABREU-OF. N°1943/2013
851.889/1994-EDISIO RIBEIRO DE ABREU-OF. N°1943/2013
851.890/1994-EDISIO RIBEIRO DE ABREU-OF. N°1943/2013
851.891/1994-EDISIO RIBEIRO DE ABREU-OF. N°1943/2013
851.892/1994-EDISIO RIBEIRO DE ABREU-OF. N°1943/2013
851.893/1994-EDISIO RIBEIRO DE ABREU-OF. N°1943/2013
851.894/1994-EDISIO RIBEIRO DE ABREU-OF. N°1943/2013
851.895/1994-EDISIO RIBEIRO DE ABREU-OF. N°1943/2013
851.896/1994-EDISIO RIBEIRO DE ABREU-OF. N°1943/2013
851.897/1994-EDISIO RIBEIRO DE ABREU-OF. N°1943/2013
851.898/1994-EDISIO RIBEIRO DE ABREU-OF. N°1943/2013
851.899/1994-EDISIO RIBEIRO DE ABREU-OF. N°1943/2013
851.900/1994-EDISIO RIBEIRO DE ABREU-OF. N°1943/2013
851.901/1994-EDISIO RIBEIRO DE ABREU-OF. N°1943/2013

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

851.902/1994-EDISIO RIBEIRO DE ABREU-OF. N°1943/2013
851.904/1994-EDISIO RIBEIRO DE ABREU-OF. N°1943/2013
851.905/1994-EDISIO RIBEIRO DE ABREU-OF. N°1943/2013
851.906/1994-EDISIO RIBEIRO DE ABREU-OF. N°1943/2013
851.907/1994-EDISIO RIBEIRO DE ABREU-OF. N°1943/2013
851.908/1994-EDISIO RIBEIRO DE ABREU-OF. N°1943/2013
851.909/1994-EDISIO RIBEIRO DE ABREU-OF. N°1943/2013
851.910/1994-EDISIO RIBEIRO DE ABREU-OF. N°1943/2013
851.912/1994-EDISIO RIBEIRO DE ABREU-OF. N°1943/2013
851.913/1994-EDISIO RIBEIRO DE ABREU-OF. N°1943/2013
853.756/1994-ANTONIO DE SOUZA BATISTA-OF. N°1963/2013
853.757/1994-ANTONIO DE SOUZA BATISTA-OF. N°1962/2013
853.758/1994-ANTONIO DE SOUZA BATISTA-OF. N°1961/2013
853.759/1994-ANTONIO DE SOUZA BATISTA-OF. N°1960/2013
853.760/1994-ANTONIO DE SOUZA BATISTA-OF. N°1959/2013
853.761/1994-ANTONIO DE SOUZA BATISTA-OF. N°1972/2013
853.762/1994-ANTONIO DE SOUZA BATISTA-OF. N°1975/2013
853.763/1994-ANTONIO DE SOUZA BATISTA-OF. N°1974/2013
853.764/1994-ANTONIO DE SOUZA BATISTA-OF. N°1973/2013
853.765/1994-ANTONIO DE SOUZA BATISTA-OF. N°1976/2013
853.766/1994-ANTONIO DE SOUZA BATISTA-OF. N°1977/2013
853.767/1994-ANTONIO DE SOUZA BATISTA-OF. N°1978/2013
853.768/1994-ANTONIO DE SOUZA BATISTA-OF. N°1980/2013
853.769/1994-ANTONIO DE SOUZA BATISTA-OF. N°1979/2013
853.770/1994-ANTONIO DE SOUZA BATISTA-OF. N°1981/2013
850.991/1995-ANTONIO BARROS DE SOUZA-OF. N°1964/2013
850.992/1995-ANTONIO BARROS DE SOUZA-OF. N°1968/2013
850.993/1995-ANTONIO BARROS DE SOUZA-OF. N°1965/2013
850.994/1995-ANTONIO BARROS DE SOUZA-OF. N°1966/2013
850.995/1995-ANTONIO BARROS DE SOUZA-OF. N°1971/2013
850.996/1995-ANTONIO BARROS DE SOUZA-OF. N°1969/2013
850.997/1995-ANTONIO BARROS DE SOUZA-OF. N°1970/2013
850.999/1995-ANTONIO BARROS DE SOUZA-OF. N°1956/2013
851.000/1995-ANTONIO BARROS DE SOUZA-OF. N°1955/2013
851.001/1995-ANTONIO BARROS DE SOUZA-OF. N°1957/2013
851.002/1995-ANTONIO BARROS DE SOUZA-OF. N°1951/2013
851.003/1995-ANTONIO BARROS DE SOUZA-OF. N°1952/2013
851.004/1995-ANTONIO BARROS DE SOUZA-OF. N°1953/2013
851.005/1995-ANTONIO BARROS DE SOUZA-OF. N°1954/2013
851.006/1995-ANTONIO BARROS DE SOUZA-OF. N°1946/2013
851.007/1995-ANTONIO BARROS DE SOUZA-OF. N°1947/2013
851.008/1995-ANTONIO BARROS DE SOUZA-OF. N°1948/2013
851.009/1995-ANTONIO BARROS DE SOUZA-OF. N°1949/2013
851.011/1995-ANTONIO BARROS DE SOUZA-OF. N°1967/2013
851.012/1995-ANTONIO BARROS DE SOUZA-OF. N°1950/2013

RELAÇÃO Nº 297/2013

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
851.914/1994-EDISIO RIBEIRO DE ABREU-OF. N°1943/2013
851.915/1994-EDISIO RIBEIRO DE ABREU-OF. N°1943/2013
851.916/1994-EDISIO RIBEIRO DE ABREU-OF. N°1943/2013
851.917/1994-EDISIO RIBEIRO DE ABREU-OF. N°1943/2013

RELAÇÃO Nº 298/2013

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
852.573/1993-ANTONIO PENA FERNANDES
852.574/1993-ANTONIO PENA FERNANDES
852.575/1993-ANTONIO PENA FERNANDES
852.576/1993-ANTONIO PENA FERNANDES
852.577/1993-ANTONIO PENA FERNANDES
852.578/1993-ANTONIO PENA FERNANDES
852.579/1993-ANTONIO PENA FERNANDES
852.580/1993-ANTONIO PENA FERNANDES
852.581/1993-ANTONIO PENA FERNANDES
852.582/1993-ANTONIO PENA FERNANDES
852.583/1993-ANTONIO PENA FERNANDES
852.584/1993-ANTONIO PENA FERNANDES
852.585/1993-ANTONIO PENA FERNANDES
852.587/1993-ANTONIO PENA FERNANDES
852.588/1993-ANTONIO PENA FERNANDES
852.589/1993-ANTONIO PENA FERNANDES
852.590/1993-ANTONIO PENA FERNANDES
852.591/1993-ANTONIO PENA FERNANDES
852.592/1993-ANTONIO PENA FERNANDES
852.593/1993-ANTONIO PENA FERNANDES
852.594/1993-ANTONIO PENA FERNANDES
852.595/1993-ANTONIO PENA FERNANDES
852.596/1993-ANTONIO PENA FERNANDES
852.597/1993-ANTONIO PENA FERNANDES
852.598/1993-ANTONIO PENA FERNANDES
852.599/1993-ANTONIO PENA FERNANDES
852.600/1993-ANTONIO PENA FERNANDES
852.601/1993-ANTONIO PENA FERNANDES
854.895/1994-SIDNEY HERNANDES
854.896/1994-SIDNEY HERNANDES
854.897/1994-SIDNEY HERNANDES
854.898/1994-SIDNEY HERNANDES
854.899/1994-SIDNEY HERNANDES
854.900/1994-SIDNEY HERNANDES
854.901/1994-SIDNEY HERNANDES
854.902/1994-SIDNEY HERNANDES
854.903/1994-SIDNEY HERNANDES
854.904/1994-SIDNEY HERNANDES
854.905/1994-SIDNEY HERNANDES
854.906/1994-SIDNEY HERNANDES
854.907/1994-SIDNEY HERNANDES
854.908/1994-SIDNEY HERNANDES
854.909/1994-SIDNEY HERNANDES
854.910/1994-SIDNEY HERNANDES
854.911/1994-SIDNEY HERNANDES
854.912/1994-SIDNEY HERNANDES
854.913/1994-SIDNEY HERNANDES
854.914/1994-SIDNEY HERNANDES
854.915/1994-SIDNEY HERNANDES
854.916/1994-SIDNEY HERNANDES
854.917/1994-SIDNEY HERNANDES
854.918/1994-SIDNEY HERNANDES
854.919/1994-SIDNEY HERNANDES
854.920/1994-SIDNEY HERNANDES
854.921/1994-SIDNEY HERNANDES
854.922/1994-SIDNEY HERNANDES
854.923/1994-SIDNEY HERNANDES
857.860/1995-SYDNEY DA CONCEICAO
852.401/1996-PAULO ROBERTO BAU
854.920/1996-JOÃO PEDRO DA SILVA

RELAÇÃO Nº 299/2013

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
854.924/1994-SIDNEY HERNANDES
854.925/1994-SIDNEY HERNANDES
854.926/1994-SIDNEY HERNANDES
854.929/1994-SIDNEY HERNANDES
854.930/1994-SIDNEY HERNANDES
854.933/1994-SIDNEY HERNANDES
850.849/2010-IVO LUBRINNA DE CASTRO
850.850/2010-IVO LUBRINNA DE CASTRO
850.238/2011-COOPERMINERIOS COOPER. MISTA DE EXP. MINERAL E EXTRATIVISMO VEGETAL DE NOV. PROG
850.816/2011-COOPERMINERIOS COOPER. MISTA DE EXP. MINERAL E EXTRATIVISMO VEGETAL DE NOV. PROG
850.817/2011-COOPERMINERIOS COOPER. MISTA DE EXP. MINERAL E EXTRATIVISMO VEGETAL DE NOV. PROG
850.819/2011-COOPERMINERIOS COOPER. MISTA DE EXP. MINERAL E EXTRATIVISMO VEGETAL DE NOV. PROG
850.534/2012-COOPERMINERIOS COOPER. MISTA DE EXP. MINERAL E EXTRATIVISMO VEGETAL DE NOV. PROG

RELAÇÃO Nº 300/2013

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)
851.892/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA
851.893/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA
851.894/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA
851.895/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA
851.896/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA
851.897/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA
851.898/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA
851.899/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA
851.900/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA
851.901/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA
851.902/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA
851.903/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA
851.904/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA
851.905/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA
851.906/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA
851.907/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA
851.908/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA
851.909/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA
851.910/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA
851.911/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA
851.912/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA
851.913/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA
851.914/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA
751.554/1996-TOMAZ DE AQUINO PINHEIRO
751.568/1996-TOMAZ DE AQUINO PINHEIRO
751.572/1996-TOMAZ DE AQUINO PINHEIRO
751.592/1996-TOMAZ DE AQUINO PINHEIRO
751.602/1996-TOMAZ DE AQUINO PINHEIRO
751.611/1996-TOMAZ DE AQUINO PINHEIRO
751.613/1996-TOMAZ DE AQUINO PINHEIRO
753.800/1996-SALEM NOBREGA DE ALENCAR
753.801/1996-SALEM NOBREGA DE ALENCAR
753.802/1996-SALEM NOBREGA DE ALENCAR
753.803/1996-SALEM NOBREGA DE ALENCAR
753.804/1996-SALEM NOBREGA DE ALENCAR
753.805/1996-SALEM NOBREGA DE ALENCAR
753.806/1996-SALEM NOBREGA DE ALENCAR
753.807/1996-SALEM NOBREGA DE ALENCAR
753.808/1996-SALEM NOBREGA DE ALENCAR
753.809/1996-SALEM NOBREGA DE ALENCAR
753.810/1996-SALEM NOBREGA DE ALENCAR
753.811/1996-SALEM NOBREGA DE ALENCAR
753.812/1996-SALEM NOBREGA DE ALENCAR
753.813/1996-SALEM NOBREGA DE ALENCAR
753.814/1996-SALEM NOBREGA DE ALENCAR
753.816/1996-SALEM NOBREGA DE ALENCAR
753.817/1996-SALEM NOBREGA DE ALENCAR
753.818/1996-SALEM NOBREGA DE ALENCAR
753.819/1996-SALEM NOBREGA DE ALENCAR
753.820/1996-SALEM NOBREGA DE ALENCAR
753.821/1996-SALEM NOBREGA DE ALENCAR
753.822/1996-SALEM NOBREGA DE ALENCAR
753.823/1996-SALEM NOBREGA DE ALENCAR
753.824/1996-SALEM NOBREGA DE ALENCAR
753.825/1996-SALEM NOBREGA DE ALENCAR
753.826/1996-SALEM NOBREGA DE ALENCAR
753.827/1996-SALEM NOBREGA DE ALENCAR
753.828/1996-SALEM NOBREGA DE ALENCAR
753.829/1996-SALEM NOBREGA DE ALENCAR
753.830/1996-SALEM NOBREGA DE ALENCAR

RELAÇÃO Nº 301/2013

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)
851.915/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA
851.916/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA
851.917/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA
851.918/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA
851.919/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA
851.920/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA
851.921/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA
851.922/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA
851.923/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA
851.924/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA
851.925/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA
851.926/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA
851.927/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA
851.928/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA
851.929/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA
851.930/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA
851.931/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA
851.932/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA
851.933/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA
851.934/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA
851.935/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA
851.936/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA
851.937/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA
851.938/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA
851.939/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA
851.940/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA
851.941/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA
851.942/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA
851.943/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA
851.944/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA
851.945/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA
851.946/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA
851.947/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA
851.948/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA
851.949/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA
851.950/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA
851.951/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA
851.952/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA
851.953/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA
851.954/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

852.732/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA
852.733/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA
852.734/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA
852.735/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA
852.736/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA
852.737/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA
852.738/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA
852.739/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA
852.740/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA
852.741/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA
852.742/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA
852.743/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA
852.744/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA
852.745/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA
852.746/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA
852.747/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA
852.748/1993-RAIMUNDO BERNARDO DE SOUZA

RELAÇÃO Nº 302/2013

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
854.894/1994-SIDNEY HERNANDES-OF. N°1899/2013
851.080/1995-ARAGUARI AUGUSTO FAGUNDES FILA-DELPHO-OF. N°1993/2013
851.081/1995-ARAGUARI AUGUSTO FAGUNDES FILA-DELPHO-OF. N°1994/2013
851.082/1995-ARAGUARI AUGUSTO FAGUNDES FILA-DELPHO-OF. N°1995/2013
851.083/1995-ARAGUARI AUGUSTO FAGUNDES FILA-DELPHO-OF. N°1996/2013
851.084/1995-ARAGUARI AUGUSTO FAGUNDES FILA-DELPHO-OF. N°1997/2013
851.085/1995-ARAGUARI AUGUSTO FAGUNDES FILA-DELPHO-OF. N°1998/2013
851.086/1995-ARAGUARI AUGUSTO FAGUNDES FILA-DELPHO-OF. N°1985/2013
851.087/1995-ARAGUARI AUGUSTO FAGUNDES FILA-DELPHO-OF. N°2000/2013
851.088/1995-ARAGUARI AUGUSTO FAGUNDES FILA-DELPHO-OF. N°1999/2013
851.089/1995-ARAGUARI AUGUSTO FAGUNDES FILA-DELPHO-OF. N°1988/2013
851.090/1995-ARAGUARI AUGUSTO FAGUNDES FILA-DELPHO-OF. N°1989/2013
851.091/1995-ARAGUARI AUGUSTO FAGUNDES FILA-DELPHO-OF. N°1990/2013
851.092/1995-ARAGUARI AUGUSTO FAGUNDES FILA-DELPHO-OF. N°1991/2013
851.093/1995-ARAGUARI AUGUSTO FAGUNDES FILA-DELPHO-OF. N°1986/2013
851.094/1995-ARAGUARI AUGUSTO FAGUNDES FILA-DELPHO-OF. N°1987/2013
851.095/1995-ARAGUARI AUGUSTO FAGUNDES FILA-DELPHO-OF. N°1992/2013
851.107/1995-ARAGUARI AUGUSTO FAGUNDES FILA-DELPHO-OF. N°2004/2013
851.108/1995-ARAGUARI AUGUSTO FAGUNDES FILA-DELPHO-OF. N°1982/2013
851.109/1995-ARAGUARI AUGUSTO FAGUNDES FILA-DELPHO-OF. N°2010/2013
851.110/1995-ARAGUARI AUGUSTO FAGUNDES FILA-DELPHO-OF. N°2009/2013
851.111/1995-ARAGUARI AUGUSTO FAGUNDES FILA-DELPHO-OF. N°2011/2013
851.112/1995-ARAGUARI AUGUSTO FAGUNDES FILA-DELPHO-OF. N°2008/2013
851.113/1995-ARAGUARI AUGUSTO FAGUNDES FILA-DELPHO-OF. N°2007/2013
851.114/1995-ARAGUARI AUGUSTO FAGUNDES FILA-DELPHO-OF. N°2005/2013
851.115/1995-ARAGUARI AUGUSTO FAGUNDES FILA-DELPHO-OF. N°2006/2013
851.116/1995-ARAGUARI AUGUSTO FAGUNDES FILA-DELPHO-OF. N°1983/2013
851.117/1995-ARAGUARI AUGUSTO FAGUNDES FILA-DELPHO-OF. N°2003/2013
851.118/1995-ARAGUARI AUGUSTO FAGUNDES FILA-DELPHO-OF. N°2002/2013
851.119/1995-ARAGUARI AUGUSTO FAGUNDES FILA-DELPHO-OF. N°2001/2013
857.342/1995-ALEXANDRE FONSECA AZEVEDO-OF. N°1907/2013
857.349/1995-ALEXANDRE FONSECA AZEVEDO-OF. N°1907/2013
857.360/1995-ALEXANDRE FONSECA AZEVEDO-OF. N°1906/2013

RELAÇÃO Nº 304/2013

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)
751.528/1996-TOMAZ DE AQUINO PINHEIRO
751.529/1996-TOMAZ DE AQUINO PINHEIRO
751.530/1996-TOMAZ DE AQUINO PINHEIRO
751.531/1996-TOMAZ DE AQUINO PINHEIRO
751.532/1996-TOMAZ DE AQUINO PINHEIRO
751.533/1996-TOMAZ DE AQUINO PINHEIRO
751.534/1996-TOMAZ DE AQUINO PINHEIRO
751.535/1996-TOMAZ DE AQUINO PINHEIRO
751.536/1996-TOMAZ DE AQUINO PINHEIRO
751.537/1996-TOMAZ DE AQUINO PINHEIRO
751.538/1996-TOMAZ DE AQUINO PINHEIRO
751.540/1996-TOMAZ DE AQUINO PINHEIRO
751.541/1996-TOMAZ DE AQUINO PINHEIRO
751.542/1996-TOMAZ DE AQUINO PINHEIRO
751.543/1996-TOMAZ DE AQUINO PINHEIRO
751.544/1996-TOMAZ DE AQUINO PINHEIRO
751.545/1996-TOMAZ DE AQUINO PINHEIRO
751.546/1996-TOMAZ DE AQUINO PINHEIRO
751.547/1996-TOMAZ DE AQUINO PINHEIRO
751.548/1996-TOMAZ DE AQUINO PINHEIRO
751.550/1996-TOMAZ DE AQUINO PINHEIRO
751.551/1996-TOMAZ DE AQUINO PINHEIRO
751.552/1996-TOMAZ DE AQUINO PINHEIRO
751.553/1996-TOMAZ DE AQUINO PINHEIRO
751.555/1996-TOMAZ DE AQUINO PINHEIRO
751.557/1996-TOMAZ DE AQUINO PINHEIRO
751.558/1996-TOMAZ DE AQUINO PINHEIRO
751.559/1996-TOMAZ DE AQUINO PINHEIRO
751.560/1996-TOMAZ DE AQUINO PINHEIRO
751.562/1996-TOMAZ DE AQUINO PINHEIRO
751.564/1996-TOMAZ DE AQUINO PINHEIRO
751.565/1996-TOMAZ DE AQUINO PINHEIRO
751.567/1996-TOMAZ DE AQUINO PINHEIRO
751.569/1996-TOMAZ DE AQUINO PINHEIRO
751.570/1996-TOMAZ DE AQUINO PINHEIRO
751.571/1996-TOMAZ DE AQUINO PINHEIRO
751.574/1996-TOMAZ DE AQUINO PINHEIRO
751.575/1996-TOMAZ DE AQUINO PINHEIRO
751.576/1996-TOMAZ DE AQUINO PINHEIRO
751.577/1996-TOMAZ DE AQUINO PINHEIRO
751.578/1996-TOMAZ DE AQUINO PINHEIRO
751.579/1996-TOMAZ DE AQUINO PINHEIRO
751.581/1996-TOMAZ DE AQUINO PINHEIRO
751.582/1996-TOMAZ DE AQUINO PINHEIRO
751.583/1996-TOMAZ DE AQUINO PINHEIRO
751.584/1996-TOMAZ DE AQUINO PINHEIRO
751.585/1996-TOMAZ DE AQUINO PINHEIRO
751.586/1996-TOMAZ DE AQUINO PINHEIRO
751.597/1996-TOMAZ DE AQUINO PINHEIRO
751.598/1996-TOMAZ DE AQUINO PINHEIRO
751.599/1996-TOMAZ DE AQUINO PINHEIRO
751.600/1996-TOMAZ DE AQUINO PINHEIRO
751.601/1996-TOMAZ DE AQUINO PINHEIRO
751.603/1996-TOMAZ DE AQUINO PINHEIRO
751.605/1996-TOMAZ DE AQUINO PINHEIRO
751.606/1996-TOMAZ DE AQUINO PINHEIRO
751.608/1996-TOMAZ DE AQUINO PINHEIRO
751.609/1996-TOMAZ DE AQUINO PINHEIRO
751.610/1996-TOMAZ DE AQUINO PINHEIRO
751.612/1996-TOMAZ DE AQUINO PINHEIRO

RELAÇÃO Nº 306/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
850.431/2006-TAMIN MINERAÇÃO LTDA
851.094/2011-PEDREIRA WS LTDA
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
850.052/2011-JOÉLCIO CAMILO DA SILVA
850.193/2011-KEYSTONE LTDA
850.930/2011-DANIEL PEREIRA DA SILVA
850.092/2012-SUL PARÁ MINERAÇÃO LTDA
850.331/2013-AGROINDUSTRIA NILSON PEREIRA LTDA EPP
850.349/2013-MICHIGAN TRADE LTDA
850.353/2013-MICHIGAN TRADE LTDA
850.355/2013-MICHIGAN TRADE LTDA
850.381/2013-MBA GEO EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.
850.441/2013-COOPERATIVA DOS MINERADORES E GARIMPEIROS DO SUL DO PARÁ COOMIGASULP
850.442/2013-COOPERATIVA DOS MINERADORES E GARIMPEIROS DO SUL DO PARÁ COOMIGASULP
850.443/2013-COOPERATIVA DOS MINERADORES E GARIMPEIROS DO SUL DO PARÁ COOMIGASULP
850.445/2013-COOPERATIVA DOS MINERADORES E GARIMPEIROS DO SUL DO PARÁ COOMIGASULP
850.446/2013-COOPERATIVA DOS MINERADORES E GARIMPEIROS DO SUL DO PARÁ COOMIGASULP
850.447/2013-COOPERATIVA DOS MINERADORES E GARIMPEIROS DO SUL DO PARÁ COOMIGASULP
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
850.189/2003-VRF-MINERAÇÃO VALE DO RIO FORMOSO LTDA
850.627/2005-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRINHO
850.869/2011-RIVERBANK RESOURCES MINERACAO LTDA
850.906/2011-SILVIO LUIZ MANFROI JUNIOR
850.366/2012-AMAPÁ METALS CORPORATION LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
850.006/2013-RONALDO JOSÉ SANTIAGO DA GAMA-AI N°783/2013
850.021/2013-L M I DE SOUSA NASCIMENTO & CIA LTDA ME- AI N°784/2013
Aceita defesa apresentada(241)
850.872/2008-EDVALDO DE MELO MORAES
Nega provimento a defesa apresentada(242)
850.380/2000-ERIVAN DE SOUSA NOGUEIRA
Indefere pedido de reconsideração(263)
850.376/2005-ALTORO MINERAÇAO LTDA.
850.086/2007-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A
850.104/2009-VOTORANTIM METAIS S.A
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
850.015/2008-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.- Cessionário:VALE DOURADO MINERAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 14.732.559/0001-10- Alvará n°2.748/2009
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
851.229/2008-CARLOS AUGUSTO XAVIER DO NASCIMENTO -Alvará N°17.421/2011
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
851.229/2008-CARLOS AUGUSTO XAVIER DO NASCIMENTO-AI N°776/2013
Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de Pesquisa(640)
850.504/2009-ANTONIO HILTON MESQUITA SANTOS-AI N°616/2013
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
850.261/2006-ADEMIR RIBEIRO GONDIM
850.338/2010-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO XINGU
Indefere por Interferencia Total(1339)
850.710/2009-ANTONIO PEDRO GOMES TEIXEIRA
851.778/2011-JOSÉ DE ARIMATEIA NUNES DE OLIVEIRA FILHO
850.219/2012-MARIA DE LOURDES ANDREATTA ESTORARI
850.220/2012-MARIA DE LOURDES ANDREATTA ESTORARI
Fase de Lavra Garimpeira
Autoriza o aditamento de substância mineral(525)
851.681/2011-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE SÃO FÉLIX DO XINGU-WOLFRAMITA-Permissão de Lavra Garimpeira N°101/2012, DOU de 13/12/2012
851.683/2011-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE SÃO FÉLIX DO XINGU-WOLFRAMITA-Permissão de Lavra Garimpeira N°103/2012, DOU de 13/12/2012
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(577)
850.488/2011-JOSIAS PRATES DOS SANTOS- AI N°736/2013
Fase de Licenciamento
Instaura processo administrativo de cancelamento do Registro de licença/Prazo para defesa 30 dias.(658)
850.233/2008-NR CONSTRUÇÕES LTDA- NOT Nº975/2013
851.070/2012-MANOEL SAMPAIO DE SOUZA- NOT Nº979/2013
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
850.028/1981-JARI CELULOSE S.A.- Registro de Licença N°:041/1981 - Vencimento em 31/12/2014
850.561/2001-JARI CELULOSE S.A.- Registro de Licença N°:078/2001 - Vencimento em 31/12/2014
850.624/2007-CERÂMICA MG LTDA- Registro de Licença N°:061/2013 - Vencimento em 13/06/2015
850.910/2011-CERÂMICA RIO CARAPARÚ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- Registro de Licença N°:063/2011 - Vencimento em 27/06/2015
850.911/2011-CERÂMICA RIO CARAPARÚ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- Registro de Licença N°:065/2011 - Vencimento em 27/06/2015
850.814/2012-ADJALMA ALVES DE MORAES- Registro de Licença N°:064/2012 - Vencimento em 27/12/2014
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
850.730/2013-ANTONIO DA SILVA LISBOA-Registro de Licença N°079/2013 de 11/09/2013-Vencimento em 22/12/2014
851.144/2013-M. MOREIRA FERNANDES ME.-Registro de Licença N°047/2013 de 26/09/2013-Vencimento em 31/12/2013
851.538/2013-ALEXANDRE MINORI YAHAGI ME-Registro de Licença N°085/2013 de 03/10/2013-Vencimento em 23/09/2015
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
851.378/2012-WELINGTON TOMAZ DE ALMEIDA
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
850.980/2012-JOAO MARIA DE ALMEIDA
850.170/2013-CERÂMICA MELO & FERNANDES LTDA
850.227/2013-N G DE MACEDO COMERCIO ME
Fase de Disponibilidade
Nega provimento a defesa apresentada.(1847)
850.324/2004-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RELAÇÃO Nº 309/2013

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)
851.760/1995-LEO CASSIANO MOREIRA REZENDE
851.761/1995-LEO CASSIANO MOREIRA REZENDE
851.762/1995-LEO CASSIANO MOREIRA REZENDE
851.763/1995-LEO CASSIANO MOREIRA REZENDE
851.764/1995-LEO CASSIANO MOREIRA REZENDE
851.765/1995-LEO CASSIANO MOREIRA REZENDE
851.766/1995-LEO CASSIANO MOREIRA REZENDE
851.767/1995-LEO CASSIANO MOREIRA REZENDE
851.768/1995-LEO CASSIANO MOREIRA REZENDE
851.769/1995-LEO CASSIANO MOREIRA REZENDE
851.770/1995-LEO CASSIANO MOREIRA REZENDE
851.771/1995-LEO CASSIANO MOREIRA REZENDE
851.772/1995-LEO CASSIANO MOREIRA REZENDE
851.773/1995-LEO CASSIANO MOREIRA REZENDE
851.774/1995-LEO CASSIANO MOREIRA REZENDE
851.775/1995-LEO CASSIANO MOREIRA REZENDE
851.776/1995-LEO CASSIANO MOREIRA REZENDE
851.777/1995-LEO CASSIANO MOREIRA REZENDE
851.778/1995-LEO CASSIANO MOREIRA REZENDE
851.779/1995-LEO CASSIANO MOREIRA REZENDE
851.780/1995-LEO CASSIANO MOREIRA REZENDE
851.781/1995-LEO CASSIANO MOREIRA REZENDE
851.782/1995-LEO CASSIANO MOREIRA REZENDE
851.783/1995-LEO CASSIANO MOREIRA REZENDE
852.383/1996-LEO CASSIANO MOREIRA REZENDE
852.384/1996-LEO CASSIANO MOREIRA REZENDE
852.385/1996-LEO CASSIANO MOREIRA REZENDE
852.386/1996-LEO CASSIANO MOREIRA REZENDE
852.387/1996-LEO CASSIANO MOREIRA REZENDE
852.388/1996-LEO CASSIANO MOREIRA REZENDE
852.389/1996-LEO CASSIANO MOREIRA REZENDE
852.390/1996-LEO CASSIANO MOREIRA REZENDE
852.391/1996-LEO CASSIANO MOREIRA REZENDE
852.392/1996-LEO CASSIANO MOREIRA REZENDE
852.393/1996-LEO CASSIANO MOREIRA REZENDE
852.394/1996-LEO CASSIANO MOREIRA REZENDE
852.423/1996-LEO CASSIANO MOREIRA REZENDE

RELAÇÃO Nº 310/2013

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere por Interferencia Total(1339)
853.216/1994-MARIA GERINA MACEDO DA SILVA
851.407/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVARES
851.408/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVARES
851.412/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVARES
851.420/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVARES
852.085/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVARES
852.107/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVARES
852.108/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVARES
852.118/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVARES
852.127/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVARES
857.355/1995-ALEXANDRE FONSECA AZEVEDO
857.356/1995-ALEXANDRE FONSECA AZEVEDO
857.357/1995-ALEXANDRE FONSECA AZEVEDO
857.358/1995-ALEXANDRE FONSECA AZEVEDO
857.361/1995-ALEXANDRE FONSECA AZEVEDO
857.362/1995-ALEXANDRE FONSECA AZEVEDO
857.363/1995-ALEXANDRE FONSECA AZEVEDO
851.544/1996-AUGUSTO DE CARVALHO ALVES
851.545/1996-AUGUSTO DE CARVALHO ALVES
851.546/1996-AUGUSTO DE CARVALHO ALVES
851.547/1996-AUGUSTO DE CARVALHO ALVES
854.882/1996-MARIA GERINA MACEDO DA SILVA
854.883/1996-MARIA GERINA MACEDO DA SILVA
854.884/1996-MARIA GERINA MACEDO DA SILVA
854.885/1996-MARIA GERINA MACEDO DA SILVA
854.886/1996-MARIA GERINA MACEDO DA SILVA
854.887/1996-MARIA GERINA MACEDO DA SILVA
854.888/1996-MARIA GERINA MACEDO DA SILVA
854.889/1996-MARIA GERINA MACEDO DA SILVA
854.890/1996-MARIA GERINA MACEDO DA SILVA
854.891/1996-MARIA GERINA MACEDO DA SILVA
854.892/1996-MARIA GERINA MACEDO DA SILVA
854.894/1996-MARIA GERINA MACEDO DA SILVA
854.895/1996-MARIA GERINA MACEDO DA SILVA
854.900/1996-MARIA GERINA MACEDO DA SILVA
854.901/1996-MARIA GERINA MACEDO DA SILVA
854.902/1996-MARIA GERINA MACEDO DA SILVA
854.903/1996-MARIA GERINA MACEDO DA SILVA
854.904/1996-MARIA GERINA MACEDO DA SILVA
854.905/1996-MARIA GERINA MACEDO DA SILVA
854.906/1996-MARIA GERINA MACEDO DA SILVA
854.907/1996-MARIA GERINA MACEDO DA SILVA
854.916/1996-MARIA GERINA MACEDO DA SILVA
854.918/1996-MARIA GERINA MACEDO DA SILVA
851.095/2013-EDELMIR ANTONIO GUARNIERI
851.169/2013-JAVA VIEIRA DA SILVA
851.420/2013-JOÃO VIEIRA DA SILVA JUNIOR
851.421/2013-JOÃO VIEIRA DA SILVA JUNIOR

RELAÇÃO Nº 315/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
850.791/2012-MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAIA LTDA.
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
850.738/2007-BHP BILLITON METAIS S.A.
850.537/2009-RBS-REDSTONE MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
850.538/2009-RBS-REDSTONE MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
850.539/2009-RBS-REDSTONE MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
850.540/2009-RBS-REDSTONE MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
851.524/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
851.547/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
851.719/2011-BRAZAURO RECURSOS MINERAIS S.A.
851.773/2011-BRAZAURO RECURSOS MINERAIS S.A.
851.775/2011-BRAZAURO RECURSOS MINERAIS S.A.
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
850.007/2011-CLEONICE DE OLIVEIRA DANIN-AI N°025/2012
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa desistência da prorrogação do prazo do alvará de Pesquisa(114)
850.148/2004-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
854.855/1996-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A-Alvará n°6.451/2008 - Cessionario:850.554/2013-H. VELOSO SOARES & CIA LTDA.- CPF ou CNPJ 15.715.870/0001-14
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)
850.822/2012-MBAC FERTILIZANTES LTDA.
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(225)
850.615/2003-MINERAÇÃO IRAJA S A. -AI N°519/2011
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
850.467/2002-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.- Cessionário:Atlântica do Brasil Mineração Ltda.- CPF ou CNPJ 10.319.526/0001-92- Alvará n°4511/2007
850.439/2003-VALE S A- Cessionário:MINERAÇÃO PARAGOMINAS S.A.- CPF ou CNPJ 12.094.570/0001-77- Alvará n°10890/2003
850.382/2007-ALCAN ALUMINA LTDA- Cessionário:VOTORANTIM METAIS S/A.- CPF ou CNPJ 18.499.616/0004-67- Alvará n°9467/2007
851.117/2007-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário:MINERAÇÃO MARAVAIA LTDA.- CPF ou CNPJ 17.755.975/0001-22- Alvará n°2746/2009
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
851.155/1992-VALE S A- Área de 10.000,00 para 175,12-Cobre/Ouro.
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
850.112/2006-EIMB EMPRESA INTERNACIONAL DE MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA. -Alvará N°7359/2008
850.434/2007-ANA PAULA MAFFEZZOLLI -Alvará N°12740/2008
850.086/2008-CLAUDIO EUGENIO VANZOLINI -Alvará N°13.313/2011
850.540/2010-LUIZ PEDRO SERAFIM -Alvará N°4.822/2011
850.772/2010-MINERAÇÃO PEDRA LINDA LTDA -Alvará N°15836/2010
850.773/2010-MINERAÇÃO PEDRA LINDA LTDA -Alvará N°15.837/2010
850.774/2010-MINERAÇÃO PEDRA LINDA LTDA -Alvará N°15.838/2010
850.988/2011-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°16523/2011
850.991/2011-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°17432/2011
850.049/2012-GLOBO VERDE MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°459/2013
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)
855.530/1996-VALE S A- Alvará n°1435/2001 - Cessionário: Imerys Rio Capim Caulim S/A- CNPJ 16.532.798/0001-52
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
850.086/2008-CLAUDIO EUGENIO VANZOLINI-AI N°741/2013
850.540/2010-LUIZ PEDRO SERAFIM-AI N°773/2013
850.772/2010-MINERAÇÃO PEDRA LINDA LTDA-AI N°772/2013
850.773/2010-MINERAÇÃO PEDRA LINDA LTDA-AI N°771/2013
850.774/2010-MINERAÇÃO PEDRA LINDA LTDA-AI N°770/2013
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
850.419/2005-ADICÉLIA MARIA MENDES - AI N°857/2012.
850.541/2009-AMAZONAS EXPLORAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA. - AI N°699/2013
850.543/2009-AMAZONAS EXPLORAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA. - AI N°700/2013
850.546/2009-AMAZONAS EXPLORAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA. - AI N°702/2013
850.548/2009-AMAZONAS EXPLORAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA. - AI N°704/2013
850.549/2009-AMAZONAS EXPLORAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA. - AI N°705/2013
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
850.312/2000-PALMYRA RECURSOS NATURAIS EXPLORAÇÃO E COMERCIO LTDA-SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA - Guia n° 09/2013-18.000 (Dezoito Mil)Toneladas-Minério de Silício- Validade:17/08/2014
850.290/2003-TRANSPORTES MAGALHÃES LTDA-CASTANHAL/PA, SÃO FRANCISCO DO PARÁ/PA - Guia n° 10/2013-50.000 (Cinquenta Mil)Toneladas-Areia- Validade:08/10/2014
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
850.042/2008-ALBERICO ARAÚJO E SILVA JÚNIOR-Alvará n° 6475/2008 - Cessionário: Santa Clara Agro Indústria Ltda. Me- CNPJ 00.974.415/0001-66
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
851.354/2013-CARLOS REINALDO BARRROS BEGOT-Registro de Licença N°92/2013 de 09/10/2013-Vencimento em 21/11/2022.
851.703/2013-CELSO RICARDO DE SOUZA-Registro de Licença N°90/2013 de 04/10/2013-Vencimento em 17/06/2014
851.705/2013-CLAUDEMIR FERREIRA FREITAS-Registro de Licença N°94/2013 de 09/10/2013-Vencimento em 04/09/2015.
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
850.729/2013-CONSTRUTORA RONDON LTDA
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
850.983/2011-CERÂMICA LACERDA LTDA EPP- Registro de Licença N°:037/2011 - Vencimento em 22/08/2015
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
850.092/2001-MINERAÇÃO RIO JATOBÁ S/A
850.556/2001-TECK BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
850.416/2007-ELOY LUIZ VACCARO
850.768/2007-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.
850.411/2008-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA
850.662/2008-COMINA EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA
850.464/2010-CALTINS CALCÁRIO TOCANTINS LTDA
Determina arquivamento Auto de infração.(1844)
850.210/2007-JOSELITO BERNARDO RAMOS-AI N°947/2012

JOÃO BOSCO PEREIRA BRAGA

## SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**
RELAÇÃO Nº 113/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito exigência(137)
820.503/2011-BRUNO ZOLDAN MATT-OF. N°289/2012/DTM/DNPM/SP.-DOU de 19/03/2012 - Relação 31/2012 - Seção I.
Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito declaração de prioridade a disponibilidade ART 26(537)
820.820/2008-GALVANI MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.-DOU de 16/09/2013 - EDITAL DE DISPONIBLIDADE PARA PESQUISA.
820.047/2009-GALVANI MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.-DOU de 16/09/2013 - EDITAL DE DISPONIBILIDADE PARA PESQUISA.
Torna sem efeito declaração de prioritário para área em disponibilidade- Edital(1122)
807.722/1977-CLIVANIR VANICE LIBERALI - FI-Publicado DOU de 04/12/2002 - Relação 075/2002- Seção I.
Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
821.121/1995-COMERCIAL ZULLU MULTI MINERAÇÃO LTDA EPP - Publicado DOU de 15.07.1999, Relação n° 032/99, Seção I, pág. 83- a área fica reduzida de 43,50 para 43,24 hectares, conforme memorial descritivo às fls. 395.
820.183/1999-AREMAX EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA ME - Publicado DOU de 05.03.2002, Relação n° 074/02, Seção I, pág. 62- a área fica reduzida de 70,98 para 49,90 hestares, conforme memorial descritivo à fls. 352
Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1670)

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

820.336/1990-EMILIA TUBIANA ME FI- DOU de 08/09/2005 - Relação 076/05 - Seção I.
820.226/1991-PORTO DE AREIA GRAMINHA LTDA EPP- DOU de
820.230/1991-PORTO DE AREIA GRAMINHA LTDA EPP- DOU de 20/06/2005.
820.232/1991-PORTO DE AREIA GRAMINHA LTDA EPP- DOU de 20/06/2005.
Torna sem efeito a nulidade do Registro de Licença(1821)
820.336/1990-EMILIA TUBIANA ME FI- Publicado DOU de 08/09/2005-Registro de Licença n°2.725/2002.
820.226/1991-PORTO DE AREIA GRAMINHA LTDA EPP- Publicado DOU de 20/06/2005-Registro de Licença n°2.368/2000.
820.230/1991-PORTO DE AREIA GRAMINHA LTDA EPP- Publicado DOU de 20/06/2005-Registro de Licença n°2.430/2000.
820.232/1991-PORTO DE AREIA GRAMINHA LTDA EPP- Publicado DOU de 20/06/2005-Registro de Licença n°2.367/2000.

RELAÇÃO Nº 122/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
820.174/2013-MINERALI CONSULTORIA LTDA
820.189/2013-EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGADOS MINERAIS SA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
820.187/2013-ABILIO PEDRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. N°1.282/2013/DTM/DNPM/SP.
820.194/2013-ALESSIO SIDINEI FURCO-OF. N°1.280/2013/DTM/DNPM/SP.
820.202/2013-COINBAL COMERCIO E INDUSTRIA DE BAUXITA LTDA.-OF. N°1.283/2013/DTM/DNPM/SP.
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
820.967/2009-BARIRI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
820.425/2011-CONTERPA, CONSERVAÇÃO E TERRAPLAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA-OF. N°1.244/2013/DTM/DNPM/SP.
820.425/2011-CONTERPA, CONSERVAÇÃO E TERRAPLAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA-OF. N°1.244/2013/DTM/DNPM/SP.
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)
820.294/2003-WALDEMAR BENASSI- Alvará n°659/2004 - Cessionário: BEWMART EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- CNPJ 14.182.202/0001-06.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
808.408/1974-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.-OF. N°1.242/13-DTM/DNPM/SP
808.034/1975-MINERAÇÃO VALE DO RIBEIRA LTDA.-OF. N°1.239/13-DTM/DNPM/SP
820.545/1987-MINERAÇÃO QUIRIRIM LTDA.-OF. N°1.237/13-DTM/DNPM/SP
820.897/1988-PEDREIRA REMANSO LTDA-OF. N°1.245/13-DTM/DNPM/SP
821.145/1995-SAMUEL LIMA DA SILVA MIGUELOPOLIS ME-OF. N°1.255/13-DTM/DNPM/SP
820.235/1999-MINERADORA SÃO JOAQUIM LTDA ME-OF. N°1.254/13-DTM/DNPM/SP
820.679/2006-TIETZ - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA-OF. N°1.256/13-DTM/DNPM/SP
820.680/2006-TIETZ - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA-OF. N°1.256/13-DTM/DNPM/SP
820.681/2006-TIETZ - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA-OF. N°1.256/13-DTM/DNPM/SP
820.682/2006-TIETZ - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA-OF. N°1.246/13-DTM/DNPM/SP
820.683/2006-TIETZ - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA-OF. N°1.246/13-DTM/DNPM/SP
820.684/2006-TIETZ - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA-OF. N°1.256/13-DTM/DNPM/SP
820.685/2006-TIETZ - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA-OF. N°1.256/13-DTM/DNPM/SP
820.686/2006-TIETZ - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA-OF. N°1.256/13-DTM/DNPM/SP
820.687/2006-TIETZ - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA-OF. N°1.246/13-DTM/DNPM/SP
820.688/2006-TIETZ - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA-OF. N°1.246/13-DTM/DNPM/SP
820.689/2006-TIETZ - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA-OF. N°1.246/13-DTM/DNPM/SP
820.690/2006-TIETZ - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA-OF. N°1.246/13-DTM/DNPM/SP
820.949/2013-JUAL-COMERCIO DE MINERIOS LTDA-OF. N°1.236/13-DTM/DNPM/SP
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
808.408/1974-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.-OF. N°1.241/13-DTM/DNPM/SP-180 dias
803.460/1975-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. N°1.243/13-DTM/DNPM/SP-180 dias
808.034/1975-MINERAÇÃO VALE DO RIBEIRA LTDA.-OF. N°1.240/13-DTM/DNPM/SP-180 dias
820.597/1991-RICARDO DUTRA-OF. N°1.234/13-DTM/DNPM/SP-180 dias
Reitera exigência(366)
800.973/1975-EMPRESA DE MINERAÇÃO JOSÉ EMANOEL LTDA. ME-OF. N°1.238/13-DTM/DNPM/SP-60 dias
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
820.532/2002-ROSELY GYOTOKU KOIKE TATUÍ - ME-ALVARÁ n° 4.675/2002 - Cessionário: CERÂMICA CIRINEU LTDA. EPP- CNPJ 96.444.260/0001-25.
820.095/2007-MINERAÇÃO DE AREIA PORTO DAS TELHAS LTDA- ALVARÁ DE PESQUISA n° 2.187/2007 - Cessionário: EMPRESA DE MINERAÇÃO FIORI DO TABOÃO LTDA.- CNPJ 00.265.541/0001-41.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
820.235/1999-MINERADORA SÃO JOAQUIM LTDA ME-OF. N°1.253/13-DTM/DNPM/SP
820.679/2006-TIETZ - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA-OF. N°1.257/13-DTM/DNPM/SP
820.680/2006-TIETZ - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA-OF. N°1.258/13-DTM/DNPM/SP
820.681/2006-TIETZ - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA-OF. N°1.259/13-DTM/DNPM/SP
820.682/2006-TIETZ - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA-OF. N°1.247/13-DTM/DNPM/SP
820.683/2006-TIETZ - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA-OF. N°1.248/13-DTM/DNPM/SP
820.684/2006-TIETZ - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA-OF. N°1.260/13-DTM/DNPM/SP
820.685/2006-TIETZ - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA-OF. N°1.261/13-DTM/DNPM/SP
820.686/2006-TIETZ - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA-OF. N°1.262/13-DTM/DNPM/SP
820.687/2006-TIETZ - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA-OF. N°1.249/13-DTM/DNPM/SP
820.688/2006-TIETZ - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA-OF. N°1.250/13-DTM/DNPM/SP
820.689/2006-TIETZ - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA-OF. N°1.251/13-DTM/DNPM/SP
820.690/2006-TIETZ - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA-OF. N°1.252/13-DTM/DNPM/SP
820.949/2013-JUAL-COMERCIO DE MINERIOS LTDA-OF. N°1.235/13-DTM/DNPM/SP
Fase de Disponibilidade
Nega provimento ao pedido de reconsideração(369)
820.516/1997- Recurso interposto por WALTER CONSONI.
No julgamento das habilitações para área em disponibilidade, DECLARO:(1803)
820.779/2002- HABILITADOS os proponentes: - e INABILITADOS os proponentes: PEDREIRA MARIA TERESA LTDA.
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
820.316/1994-CONTERPA, CONSERVAÇÃO E TERRAPLAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA-OF. N°1.244/2013/DTM/DNPM/SP.
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
820.484/1997-PORTO DE AREIA DAKTARI LTDA.- Registro de Licença N°:1.950/1998 - Vencimento em 19/07/2015.
820.072/2008-TERCOPAV TERRAPLENAGEM, CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA- Registro de Licença N°:3.191/2012 - Vencimento em 27/09/2015.
Determina arquivamento processo adm. cassação do Registro de Licença(1291)
820.556/1991-PEDREIRA PEDROSO LTDA-OF. 955/2013/DTM/DNPM/SP.
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
820.132/2008-J R BUENO OLARIA ME-Registro de Licença N°3.287/2013 de 25/09/2013-Vencimento em 07/01/2018.
820.488/2009-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA ARCADAS LTDA ME-Registro de Licença N°3.289/2013 de 30/09/2013-Vencimento em 29/01/2016.
820.183/2013-SÃO DOMINGOS COMÉRCIO DE AREIA LTDA-Registro de Licença N°3.288/2013 de 30/09/2013-Vencimento em 23/01/2023.
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
820.254/2009-CONCORRE S A CONSTRUTORA, CONSULTORIA E CORRETORA DE IMÓVEIS
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
820.054/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA-OF. N°1.286/2013/DTM/DNPM/SP.

ROSÁRIA MARIA LACERDA GOMES
Substituta

RELAÇÃO Nº 126/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
820.197/2013-PORTO DE AREIA SOL NASCENTE LTDA.
820.255/2013-PANORAMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES PRÉ FABRICADAS LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
820.329/2005-SALIONI ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. N°1.321/2013/DTM/DNPM/SP.
820.667/2005-CLAUDIO FRANCO ZUCCOLO-OF. N°1.285/2013/DTM/DNPM/SP.
821.049/2012-MINERAÇÃO LONGA VIDA LTDA-OF. N°1.223/2013/DTM/DNPM/SP.
821.239/2012-SOUZA LACRETA SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA-OF. N°1.119/2013/DTM/DNPM/SP.
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
820.506/2011-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,
820.507/2011-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,
820.508/2011-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,
820.509/2011-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,
820.510/2011-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,
820.511/2011-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,
820.512/2011-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,
820.513/2011-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,
820.514/2011-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,
820.515/2011-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,
820.516/2011-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,
820.517/2011-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,
820.951/2011-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,
820.952/2011-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,
821.257/2011-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,
Indefere pedido de reconsideração(181)
820.986/2010-EIJI KAJI
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
820.265/2006-PEDREIRA SANSON LTDA- Cessionário:EDSON LUIZ PECHIO- CPF ou CNPJ 021.150.458-07- Alvará n°7.788/2006.
820.266/2006-PEDREIRA SANSON LTDA- Cessionário:EDSON LUIZ PECHIO- CPF ou CNPJ 021.150.458-07- Alvará n°7.789/2006.
820.496/2012-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA- Cessionário:CPX PAULISTA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.- CPF ou CNPJ 16.523.899/0001-67- Alvará n°52/2013.
820.497/2012-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA- Cessionário:CPX PAULISTA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.- CPF ou CNPJ 16.523.899/0001-67- Alvará n°53/2013.
820.498/2012-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA- Cessionário:CPX PAULISTA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.- CPF ou CNPJ 16.523.899/0001-67- Alvará n°54/2013.
820.499/2012-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA- Cessionário:CPX PAULISTA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.- CPF ou CNPJ 16.523.899/0001-67- Alvará n°55/2013.
820.500/2012-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA- Cessionário:CPX PAULISTA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.- CPF ou CNPJ 26.523.899/0001-67- Alvará n°56/2013.
820.637/2012-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA- Cessionário:CPX PAULISTA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.- CPF ou CNPJ 16.523899/0001-67- Alvará n°2.391/2013.
820.638/2012-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA- Cessionário:CPX PAULISTA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.- CPF ou CNPJ 16.523.899/0001-67- Alvará n°2.392/2013.
820.741/2012-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA- Cessionário:CPX PAULISTA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.- CPF ou CNPJ 16.523.899/0001-67- Alvará n°4.483/2013.
820.789/2012-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA- Cessionário:CPX PAULISTA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.- CPF ou CNPJ 16.523.899/0001-67- Alvará n°4.999/2013.
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
815.796/1969-COMERCIAL LONDRINENSE DE EXPLOSIVOS E MINERAÇÃO LTDA.- Substância Aprovada:TALCO.
820.045/1989-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-Substância Aprovada:DOLOMITO.
820.235/2001-CLAUDINEI ANTONIO MESSIAS - ME-Substância Aprovada:AREIA, CASCALHO, TURFA, ARGILA E ARGILA REFRATÁRIA.
821.151/2002-MINERAÇÃO CORREA LTDA.- Substância Aprovada:GRANITO, GNAISSE E MÁRMORE.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

820.404/2004-PORTO DE AREIA BELO PEREIRA LTDA.- Substância Aprovada:AREIA, CASCALHO, TURFA E ARGILA.

Declara Prioritário, pretendente a área em disponibilidade pelo Edital/Lavra(309)

820.649/1989-CHIARELLI MINERAÇÃO LTDA.-TURFA E ARGILITO.

820.162/2001-EMPRESA DE MINERAÇÃO FIORI DO TABOÃO LTDA.-AREIA.

Determina arquivamento definitivo do processo(1678)

001.810/1959-PAULO CORREA

820.890/1985-ADALBERTO FERREIRA DE BRITO

820.757/1988-INCOPISOS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PISOS LTDA

820.127/2000-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.

820.242/2000-AREIAL - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA - EPP

820.808/2003-JAIRO LUIZ DA GAMA

820.202/2006-PECUÁRIA SERRAMAR LTDA

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

820.735/1988-FERRES & CIA LTDA-OF. N°1.327/2013/DTM/DNPM/SP.

820.474/2002-MINERADORA TABARANA LTDA.-OF. N°1.401/13-DTM/DNPM/SP

820.700/2005-ÁGUAS DO CANTO COMÉRCIO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA-OF. N°1.383/13-DTM/DNPM/SP

820.058/2007-CERÂMICA ÔNIX LTDA. EPP-OF. N°1.305/13-DTM/DNPM/SP

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)

820.474/2002-MINERADORA TABARANA LTDA.-OF. N°1.400/13-DTM/DNPM/SP

Fase de Licenciamento

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

820.025/1990-PORTO DE AREIA ILHA CAROLINA LTDA- Registro de Licença N°:2.811/2003 - Vencimento em 18/03/2014.

820.382/1991-CRISTIANE RODANTE SCABIN ME- Registro de Licença N°:2.574/2001 - Vencimento em 12/11/2017.

820.466/1998-CONEGLIAN & CONEGLIAN AREIA LTDA-ME- Registro de Licença N°:1.954/1998 - Vencimento em 20/11/2016.

821.226/2001-OLARIA RAMALHEIRO LTDA. ME- Registro de Licença N°:2.786/2003 - Vencimento em 04/09/2018.

820.079/2003-MINERADORA SP LTDA EPP- Registro de Licença N°:2.946/2006 - Vencimento em 05/05/2018.

820.245/2005-LAFAR EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA LTDA - ME- Registro de Licença N°:2.937/2008 - Vencimento em A PARTIR DE 22/09/2012 ATÉ INDETERMINADO.

Autorizo o aditamento de substância mineral(770)

820.382/1991-CRISTIANE RODANTE SCABIN ME-AREIA-Registro de Licença N°2.574/2001, DOU de 13/03/2001.

820.072/1999-CERÂMICA MOMBUCA LTDA-AREIA-Registro de Licença N°2.336/1999, DOU de 24/11/1999.

RICARDO DE OLIVEIRA MORAES

# Ministério do Desenvolvimento Agrário

## GABINETE DO MINISTRO

### PORTARIA Nº 88, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos I, II e IV, da Constituição Federal, e na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e, considerando a Portaria nº 97, de 13 de dezembro de 2012, que institui o Programa Mais Alimentos nas suas modalidades nacional e internacional, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 65, de 5 de agosto de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

.....

VI - empresa nacional exportadora: é a empresa que poderá ser indicada para atuar como agente exportador para cada país beneficiário e viabilizar a logística de exportação das máquinas e equipamentos aos países beneficiários;

.....

VIII - preço-referência: valor máximo, base da negociação, composto pelo preço das máquinas e equipamentos cadastrados no Programa Mais Alimentos nacional, inclusos os custos do pacote tecnológico, não contemplando os custos de logística internacional;

....". (NR)

"Art. 8º .....

.....

§3º Durante o período de negociação, o país beneficiário poderá manter tratativas com fornecedores habilitados no Programa Mais Alimentos internacional, mesmo que não relacionados na lista entregue pelo MDA.

§4º No âmbito do Programa Mais Alimentos Internacional, os fornecedores serão os responsáveis pela entrega das máquinas e equipamentos nos países beneficiários." (NR)

"Art. 9º .....

.....

§1º A formalização de propostas de fornecedores não originalmente integrantes da lista a que faz referência o art. 8º desta Portaria deverá ser precedida de solicitação apresentada pelo país beneficiário ao MDA." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS

## INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

### PORTARIA Nº 587, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013

Disciplina a utilização dos Recursos de Tecnologia da Informação nas unidades do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, SUBSTITUTA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.21, da Estrutura Regimental deste instituto, aprovada pelo decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da mesma data, combinado com o inciso VII, do art. 122, do regimental Interno, aprovado pela Portaria MDA/nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial do dia 9 seguinte, e;

CONSIDERANDO que os Recursos de Tecnologia da Informação disponíveis no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA destinam-se, exclusivamente, ao suporte das atividades desempenhadas pelos membros, servidores, estagiários, terceirizados e pessoas autorizadas; e

CONSIDERANDO ainda a necessidade de estabelecer normas e procedimentos para o uso dos recursos de tecnologia da informação disponíveis na autarquia, de forma a preservar a segurança do acervo de informações cadastradas nos diversos bancos de dados existentes na Rede Nacional de Comunicações de Dados do INCRA, resolve:

Art. 1º Estabelecer os princípios e diretrizes para a Gestão da Segurança da Informação no âmbito do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, visando à adoção de soluções integradas e específicas de segurança da informação adequadas às responsabilidades, funcionalidades e peculiaridades de cada uma das suas unidades administrativas e de negócio.

Art. 2º Descrever a conduta adequada para o tratamento da informação em todo seu ciclo de vida (criação, manuseio, armazenamento, transporte e descarte) por meio de diretrizes para a Gestão da Segurança da Informação do INCRA que visam preservar a integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações.

DO PÚBLICO ALVO

Art. 3º Este documento é atribuído a todos os colaboradores da Sede, Representações e Superintendências Regionais, que possuem acesso aos Recursos de Tecnologia da Informação do INCRA.

DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 4º Os conceitos e definições constam no documento Dicionário de Termos Técnicos da Política de Segurança da Informação do INCRA, ANEXO A.

DAS REFERÊNCIAS LEGAIS E NORMATIVAS

Art. 5º As Normas e Referências da Política de Segurança da Informação do INCRA constam do ANEXO B desta Portaria.

DOS PRINCÍPIOS

Art. 6º A Política de Segurança da Informação deve ser difundida a todos os colaboradores e a todos que possuem acesso aos Recursos de Tecnologia da Informação por um processo permanente de conscientização em segurança da informação.

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 7º Estas diretrizes definem, em nível estratégico, a Política de Segurança da Informação do INCRA, que visa preservar a disponibilidade, integridade e confidencialidade das informações da Instituição.

Parágrafo Único - As diretrizes são aplicadas ao ambiente de trabalho do INCRA, a todos os colaboradores e a todos que possuem acesso aos Recursos de Tecnologia da Informação.

I.É dever do colaborador e de todos que possuem acesso aos Recursos de Tecnologia da Informação do INCRA conhecer e zelar pelo cumprimento da Política de Segurança da Informação. A desobediência às normas estabelecidas implicará no cumprimento das sanções administrativas previstas em leis e/ou regras internas;

II.Todo colaborador é responsável pelos recursos e processos que possuem acesso;

III.Os Gestores responsáveis pelos processos inerentes à Gestão da Segurança da Informação devem receber capacitação especializada;

IV.Os contratos de prestação de serviços por terceiros firmados pelo INCRA devem conter cláusulas que determinem a observância desta política e normas derivadas;

V.Os Recursos de Tecnologia da Informação disponibilizados pelo INCRA devem ser utilizados estritamente dentro do seu propósito;

VI.É vedado, a qualquer colaborador ou a quem possui acesso aos Recursos de Tecnologia da Informação do INCRA, o uso desses recursos para fins pessoais (próprios ou de terceiros), seja de entretenimento, veiculação de opiniões político-partidárias ou religiosas, para que não comprometa a integridade, a confidencialidade ou a disponibilidade das informações criadas, manuseadas, armazenadas, transportadas, descartadas ou custodiadas pelo INCRA ou para perpetrar ações que, de qualquer modo, venham a constranger, assediar, ofender, caluniar, ameaçar, violar direito autoral ou causar prejuízos a qualquer pessoa física ou jurídica, assim como àquelas que atentem contra a moral e a ética ou que prejudique a imagem da Instituição.

DO TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO

Art. 8º Todas as informações criadas, manuseadas, armazenadas, transportadas ou descartadas pelos colaboradores no exercício de atividades, são de propriedade do INCRA e devem ser protegidas segundo as diretrizes descritas nesta Política de Segurança da Informação e demais regulamentações em vigor.

§ 1º Nos casos de obtenção de informação de terceiros, o Gestor da Informação, assessorado pela Unidade Jurídica, deve, se necessário, providenciar junto ao fornecedor a documentação formal relativa à cessão de direitos sobre as informações, antes de seu uso.

§ 2º Nos casos de cessão de informação do INCRA a terceiros, o Gestor da Informação, assessorado pela Unidade Jurídica deve, se necessário, providenciar a documentação formal relativa à cessão de direitos sobre as informações.

Art. 9º Todas as informações criadas, manuseadas, armazenadas, transportadas ou descartadas pelos colaboradores no INCRA devem ser classificadas quanto aos aspectos de confidencialidade, integridade e disponibilidade, de forma explícita ou implícita.

§ 1º Um processo de classificação da informação deve ser implementado e mantido, sempre com respeito às normas internas e à legislação vigente, visando estabelecer os controles de segurança devidos a cada informação tratada ou custodiada pelo INCRA ao longo do seu ciclo de vida.

§ 2º Todas as informações criadas, manuseadas, armazenadas, transportadas, descartadas ou custodiadas pelos colaboradores do INCRA são de responsabilidade individual e devem ser protegidas, adequadamente, conforme a sua classificação.

§ 3º Todos os colaboradores devem ser capazes de identificar a classificação de segurança atribuída a uma informação tratada pelo INCRA e, a partir dela, conhecer as restrições de acesso e divulgação associados.

§ 4º Classificar uma informação é atribuição do Gestor da Informação, devendo este considerar o balanceamento entre a classificação a ser atribuída à informação e o custo das medidas de segurança necessárias à sua proteção, podendo, para tanto, recorrer à Coordenação -Geral de Tecnologia e Gestão da Informação - DET para auxiliá-lo na definição.

DO TRATAMENTO DE INCIDENTES

Art. 10° Os Recursos de Tecnologia da Informação disponibilizados para a criação, manuseio, armazenamento, transporte e descarte da informação no INCRA devem dispor de mecanismos que minimizem os riscos inerentes a problemas de segurança, a fim de evitar ocorrências de incidentes, de forma acidental ou intencional, que afetem os princípios de integridade, disponibilidade e confidencialidade das informações.

§ 1º Todos que possuem acesso aos Recursos de Tecnologia da Informação devem reportar os incidentes que afetam a segurança dos Recursos de Tecnologia da Informação ou o descumprimento da Política de Segurança da Informação à DET.

§ 2º Em casos de quebra de segurança da informação por meio de Recursos de Tecnologia da Informação, a DET deverá ser imediatamente acionada para adotar as providências necessárias, podendo, inclusive, determinar a restrição temporária do acesso às informações e/ou Recursos de Tecnologia da Informação.

DOS CONTROLES DE ACESSO

Art. 11° Todo colaborador do INCRA deve ter uma conta de identificação de usuário (Login), única e intransferível, sendo pré-requisito para a concessão: a ciência da mesma por meio de documento formal.

§ 1º A autorização, o acesso e o uso da informação e dos recursos de tecnologia devem ser controlados e limitados à necessidade do cumprimento das atribuições. Qualquer outra forma de uso necessita de prévia autorização formal ao nível de quem autoriza o acesso.

§ 2º Os privilégios de acesso às informações devem ser definidos pelo Gestor da Informação.

§ 3º Sempre que houver mudança nas atribuições de determinado usuário, seus privilégios de acesso às informações e aos Recursos de Tecnologia da Informação devem ser adequados imediatamente. No caso de desligamento, esses privilégios devem ser cancelados e o superior imediato deve informar à Unidade de Recursos Humanos que, por conseguinte, deve informar tais mudanças à DET.

§ 4º A concessão de acesso aos Recursos de Tecnologia da Informação, próprios ou cedidos temporariamente, sob responsabilidade do INCRA e de suas unidades devem ser concedidos aos colaboradores ou a terceiros, mediante conhecimento e assinatura do Termo de Confidencialidade e Sigilo.

DA GESTÃO DA CONTINUIDADE E DE RISCOS

Art. 12° Deverá ser implantado, por ato administrativo próprio, os seguintes processos:

I.Processo de Gestão da Continuidade do Negócio deve ser implementado, mantido e periodicamente testado, visando reduzir, para um nível aceitável, a possibilidade de interrupção causada por desastres ou falhas nos Recursos de Tecnologia da Informação que suportam os processos da Instituição;

II.Processo de Gestão de Riscos deve ser implementado e mantido com vistas a minimizar possíveis impactos associados aos

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Recursos de Tecnologia da Informação. Esse processo deve possibilitar a seleção e priorização dos Recursos de Tecnologia da Informação a serem protegidos, bem como a definição e implementação de controles para a identificação e tratamento de possíveis problemas de segurança.

§ 1º As medidas de proteção devem ser planejadas e os custos na aplicação de controles devem ser balanceados de acordo com os danos potenciais de falhas de segurança.

§ 2º Todo documento institucional, se eletrônico, deve ser armazenado nos servidores de arquivos da rede corporativa ou em ferramentas de colaboração corporativa homologada pela DET (Wiki´s, blog´s, etc.). Se não eletrônico, deve ser mantido em local que o salvaguarde adequadamente.

§ 3º No descarte de informações institucionais, devem ser observados: a temporalidade prevista na legislação, as políticas, as normas, procedimentos internos e a classificação que a informação possui.

§ 4º Os Recursos de Tecnologia da Informação utilizados pela Instituição devem ser previamente homologados, identificados individualmente e inventariados, além de possuir documentação mínima e atualizada para o seu uso e estar em conformidade com as normas de segurança específicas.

DA AUDITORIA E CONFORMIDADE

Art. 13° O uso dos Recursos de Tecnologia da Informação disponibilizados pelo INCRA é passível de monitoramento, respeitando os princípios legais. Ademais, devem ser implementados e mantidos, sempre que possível, mecanismos que permitam a rastreabilidade desse uso.

Art. 14° A identificação física do colaborador e de todos que possuem acesso aos Recursos de Tecnologia da Informação e do visitante é obrigatória, pessoal e intransferível, qualificando-o como responsável por todas as ações praticadas através dela.

Art. 15° A entrada e a saída de Recursos de Tecnologia da Informação nas dependências físicas desta autarquia devem ser autorizadas e registradas pela DET no âmbito da Sede ou pelo responsável pela TI no âmbito da Superintendência Regional ou Unidade Avançada.

§ 1º Todos os Recursos de Tecnologia da Informação de terceiros podem ser retidos temporariamente, pela DET no âmbito da Sede ou pelo responsável pela TI no âmbito da Superintendência Regional ou Unidade Avançada, para verificações de conformidade em relação aos processos Gestão da Segurança da Informação do INCRA.

§ 2º Devem ser implementados, quando possível, nos ativos de Tecnologia da Informação, controles técnicos que permitam auditorias.

DO ACESSO A INTERNET E USO DE E-MAIL

Art. 16° Cabe à DET gerir e monitorar a infraestrutura de hardware e software necessária à prestação dos serviços de acesso a redes externas.

§ 1º O acesso à Internet provido pela rede do INCRA visa, exclusivamente, a auxiliar o trabalho e a aumentar a produtividade do usuário, devendo restringir-se às páginas com conteúdo estritamente relacionado com as funções institucionais desempenhadas pelo mesmo.

§ 2º O serviço de correio eletrônico destina-se à comunicação interna e externa, e deve ser utilizado para o envio e o recebimento de mensagens eletrônicas com conteúdo relacionado às funções institucionais desempenhadas pelo colaborador, tendo caráter de comunicação oficial e seu uso restrito às atividades de trabalho.

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 17° Compete ao Comitê de Segurança da Informação:

I.Promover a cultura de segurança da informação aos colaboradores do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;

II.Constituir grupos de trabalho para tratar de temas específicos e propor soluções;

III.Debater ou propor Normas Gerais de uso relativos à segurança da informação, em conformidade com as legislações existentes sobre o tema;

IV.Deliberar sobre Normas Gerais do uso relativos a segurança da informação, em conformidade com as legislações existentes sobre o tema.

Art. 18° Compete ao Gestor de Segurança da Informação:

I.Promover a cultura de Segurança da Informação aos colaboradores do INCRA;

II.Instituir a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais do INCRA;

III.Assessorar o Comitê de Segurança da Informação e a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais;

IV.Acompanhar as investigações e as avaliações dos danos decorrentes de incidentes de segurança;

V.Propor novas soluções e buscar recursos necessários às ações de Segurança da Informação;

VI.Propor Normas Gerais de uso relativos à Segurança da Informação no âmbito do órgão;

VII.Coordenar a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidente em Redes Computacionais.

DAS PENALIDADES

Art. 19° O não cumprimento das disposições constantes nessa Política e nas Normas Complementares sobre segurança da informação sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação e nos regulamentos internos.

§ 1º O descumprimento acima referido caracteriza infração funcional, a ser apurada em processo administrativo disciplinar, ficando sujeito à aplicação das penalidades previstas na Lei 8.112/90 e na legislação pertinente, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

§ 2º A violação de regras que implicarem em dispositivos legais de caráter federal, tais como regulamentações civis e criminais, serão sancionadas pela Presidência do INCRA.

DA ATUALIZAÇÃO

Art. 20° A Política de Segurança da Informação deve ser revisada periodicamente e atualizada, no máximo a cada dois anos. No caso de qualquer eventualidade institucional, imediatamente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21° As diretrizes e princípios definidos nesta Portaria orientarão a elaboração das Normas Gerais de Uso dos Recursos de Tecnologia da Informação e o desenvolvimento dos procedimentos operacionais e de segurança técnica.

Art. 22° Deverá ser promovida pela DET a ampla divulgação das diretrizes estabelecidas nesta Portaria, visando a conscientização dos usuários sobre a importância do tema.

Art.23° Caberá a Presidência do INCRA assegurar que a Política de Segurança da Informação permeie toda a organização, garantindo os recursos necessários a implantação e gestão da Política.

§ 1º Deverá ser designado um Gestor de Segurança da Informação, dentre os servidores públicos do Incra.

§ 2º Para aplicação e monitoramento dessa Política de Segurança da Informação será instituído o Comitê de Segurança da Informação do Incra vinculado a Presidência.

Art. 24° Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do INCRA.

Art. 25° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26° Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 70/2006.

ÉRIKA GALVANI BORGES

ANEXO A - DICIONÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS

OBJETIVO

Definir o conjunto dos termos técnicos utilizados na Política de Segurança da Informação do INCRA. Este documento dispõe, em ordem alfabética, os vocábulos utilizados na elaboração dessa política com as respectivas significações ou as suas versões em outra língua.

Este documento deve ser utilizado como referência para todos os demais (Diretrizes, Normas, Procedimentos e Instruções de trabalho) originados da Política de Segurança da Informação do INCRA.

TERMOS TÉCNICOS

Access Control Lists (ACLs): são regras que auxiliam a tomada de ação baseada em critérios coletados, permitindo ou bloqueando determinados tipos de tráfegos na rede.

Acordo de Nível de Serviço: é um acordo entre o provedor e o cliente, que detalha o serviço e a forma como será prestado.

ADSL (Asymmetrical Digital Subscriber Line): é uma tecnologia que utiliza linha telefônica digital para tráfego de dados.

Ameaça: evento que tem potencial em si próprio para comprometer os objetivos da organização, seja trazendo danos diretos aos ativos ou prejuízos decorrentes de situações inesperadas.

Anti-spam: programas que filtram ou bloqueiam mensagens eletrônicas não-solicitadas.

Anti-spywares: programas que filtram ou bloqueiam programas automáticos de computador, que recolhem informações sobre o usuário, sobre os seus costumes na Internet e transmitem essa informação a uma entidade externa na Internet, sem o seu conhecimento nem o seu consentimento.

Antivírus: são softwares projetados para detectar e eliminar vírus de computador.

Aplicações: programas de computador que tem por objetivo o desempenho de tarefas de índole prática, em geral ligadas ao processamento de dados, como o trabalho em escritório ou empresarial. A sua natureza é, portanto, diferente da de outros tipos de software, como sistemas operacionais e ferramentas a eles ligadas, jogos e outros softwares lúdicos, entre outros.

Aplicativos: mesmo que aplicações.

Appliance: equipamento desenvolvido e configurado para executar uma função específica.

Área de Administração de Rede: área responsável pela administração, configuração e manutenção dos servidores de rede e equipamentos de interconexão do INCRA.

Auditoria: atividade com a finalidade de reconstruir um evento relacionado à segurança para auxiliar no exame de suas causas e seus efeitos.

Autenticar: processo que busca verificar a identidade de uma pessoa no momento em que é requisitado um acesso a determinado ambiente ou recurso de tecnologia da informação.

Backup: mesmo que cópia de segurança.

BIOS: software instalado em um chip na placa controladora do computador encarregado de reconhecer o hardware, realizar o boot (inicialização do sistema operacional) e prover informações básicas para o funcionamento do sistema.

BlueTooth: prevê uma maneira de conectar e trocar informações entre Recursos de Tecnologia da Informação como telefones celulares, notebooks, computadores, impressoras, câmeras digitais e consoles de videogames digitais através de uma frequência de rádio de curto alcance globalmente não licenciada e segura.

Browser: software utilizado para navegação na Internet, instalado nas estações de trabalho e notebooks do INCRA. Exemplo: Internet Explorer, Mozila Firefox.

Caixa postal corporativa: local onde são armazenadas as mensagens do correio eletrônico corporativo.

Caracteres Especiais: são caracteres não pertencentes ao conjunto de letras do alfabeto (de A a Z) e de números (de 0 a 9) que existem no teclado de um computador.

Cavalo de Tróia: é um programa de computador que executa ações inesperadas ou não autorizadas, normalmente mal-intencionadas. A principal diferença entre um cavalo de Tróia e um código malicioso é a incapacidade de replicação. Cavalos de Tróia podem causar danos e comportamentos inesperados do sistema e comprometer a segurança dos sistemas, mas não se replicam.

Ciclo de vida da informação: processo que envolve todas as fases da vida da informação, desde a criação, manuseio, armazenamento, transporte e descarte, considerando a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade.

Classificação da informação: atribuição, pela autoridade competente, de grau de sigilo dado à informação, documento, material, área ou instalação.

Código malicioso é um programa de computador - uma parte do código executável - com capacidade de autorreplicação. Da mesma forma que os vírus biológicos, os códigos maliciosos de computador podem se disseminar com rapidez e a sua erradicação normalmente é difícil. Eles podem se anexar a praticamente qualquer tipo de arquivo e se disseminam como arquivos que são copiados e enviados de uma pessoa para outra.

Conexões do Estado: é uma funcionalidade do firewall que possibilita o controle de suas conexões pré-estabelecidas sem a necessidade de criações de regras adicionais.

Confidencialidade: garantia de que o acesso à informação seja obtido somente por pessoas autorizadas.

Conta de acesso: mesmo que conta de identificação de usuário

Conta de administrador: conjunto de Login e senha (password) de acessos destinada aos colaboradores administradores dos serviços e aplicações disponíveis nos recursos de tecnologia da informação.

Conta de aplicação: conjunto de Login e senha (password) de acessos destinada à administração de uma aplicação disponível em um recurso de tecnologia da informação.

Conta de Correio eletrônico particular: serviço contratado pelo usuário, em seu nome, sem interveniência do INCRA, podendo ser pago ou gratuito para envio e recebimento de mensagens eletrônicas.

Conta de identificação de usuário: conjunto de Login e senha (password) de acessos destinada a um colaborador ou prestador de serviço.

Conta de Serviço: conjunto de Login e senha (password) de acessos destinada à administração de um serviço disponível em um recurso de tecnologia da informação.

Controles de Segurança: forma de gerenciar o risco, incluindo políticas, procedimentos, diretrizes, práticas ou estruturas organizacionais, que podem ser de natureza administrativa, técnica, de gestão ou legal.

Cópia de Segurança: uma cópia exata de um documento eletrônico, programa de computador ou disco, feito para fins de arquivamento ou para salvaguardar arquivos, na eventualidade de danificação ou destruição do original.

Criptografia: conjunto de princípios e técnicas empregadas para cifrar a informação, torná-la ininteligível para os que não tenham acesso às convenções combinadas. A criptografia tem o objetivo de proporcionar o sigilo da informação. Em conjunto com outras técnicas, proporcionam a integridade e autenticidade.

Custodiante: usuário responsável por zelar pelo armazenamento e preservação do ativo sob sua propriedade.

Dado: informação preparada para ser processada, operada e transmitida por um sistema ou programa de computador.

Dados pessoais: representação de fatos, juízos ou situações referentes a uma pessoa física ou jurídica, passível de ser captada, armazenada, processada ou transmitida por meios informatizados ou não.

Datacenter: ambiente físico desenvolvido ou adaptado exclusivamente para hospedar os sistemas de informação ou equipamentos de TI. Normalmente são projetados para serem extremamente seguros, contam com sistemas de última geração para extinção de incêndios, acesso controlado por cartões eletrônicos e/ou biometria, monitoramento 24x7, ar-condicionados de precisão, geradores de energia de grande capacidade e UPS (no-breaks) de grande porte para manter os equipamentos ligados, mesmo em caso de falta de energia, formado pela sala-cofre e produção, onde estão armazenados os recursos mais críticos de tecnologia da informação.

Diretriz: descrição que orienta o que deve ser feito, e como, para se alcançar os objetivos estabelecidos nas políticas.

Disponibilidade: garantia de que os usuários autorizados obtenham acesso à informação e aos ativos correspondentes sempre que necessário.

Documento confidencial: contém informações que, no interesse do Poder Executivo e das partes, devam ser de conhecimento restrito e cuja revelação não autorizada possa frustrar seus objetivos ou acarretar dano à segurança da sociedade e do Estado.

Download: processo de cópia de arquivos provenientes da Internet, de outras redes ou de outros computadores.

Equipamentos de conectividade: equipamentos que possibilitam a interligação de dois ou mais recursos de tecnologia da informação, tais como servidores de rede e estações de trabalho.

Equipamentos eletrônicos portáteis: recursos de tecnologia da informação de fácil transporte, tais como notebooks, PDA e smartphone.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Evento: ocorrência identificada de um sistema, serviço ou rede que indica uma possível violação da Política de Segurança da Informação do INCRA ou falha de controles, ou uma situação previamente conhecida que possa ser relevante para a segurança da informação.

Firewalls: componentes essenciais para a segurança das informações nos sistemas eletrônicos do INCRA. Definem um perímetro de segurança para controle de acesso entre redes distintas. Ex.: controle de acesso entre a Internet e Intranet.

Gestor da aplicação: colaborador responsável a uma aplicação adquirida por terceiros ou desenvolvida no INCRA.

Gestor da informação: são todos os colaboradores gestores de unidades gerenciais, coordenadores, presidentes de comissão e de grupo temático, consultores jurídicos, auditores internos, ou pessoa por eles delegada formalmente, e todos os demais colaboradores designados pela Diretoria do INCRA.

Gestor da Unidade: colaborador do INCRA que exerce função de chefia, coordenação, gerência ou direção, dentro da instituição.

Gestor do Contrato: colaborador responsável por um contrato de prestação de serviços de terceiros.

Grau de sigilo: gradação de segurança atribuída a dados e informações em decorrência de sua natureza ou conteúdo.

Hardware: é a parte física do computador, ou seja, é o conjunto de componentes eletrônicos, circuitos integrados e placas que formam o computador.

Hotfixes: correções e melhorias disponibilizadas pelos fabricantes dos sistemas operacionais e aplicativos. Fornecem um acesso conveniente e completo para os mais atualizados drivers e ferramentas disponíveis.

IDS (Intrusion detection system): refere-se a meios técnicos de descobrir em uma rede quando esta está tendo acessos não autorizados que podem indicar a ação de um atacante externo ou até mesmo funcionários mal intencionados.

Incidente de Segurança: todo e qualquer evento adverso, confirmado ou sob suspeita, relacionado à segurança de sistemas de informação ou de redes de computadores.

Integridade: salvaguarda da exatidão e completeza da informação e dos métodos de processamento.

Internet: é uma rede pública acessada através de browser que permite o acesso a informações e todo tipo de transferência de dados. A Internet é a principal das novas tecnologias de informação e comunicação.

Intranet: é uma rede privada acessada através de browser.

Link: uma ligação que serve como referência em um documento em hipertexto a outro documento ou a outro recurso. O seu significado é "atalho", "caminho" ou "ligação".

Login (logon): procedimento de identificação e autenticação do usuário nos Recursos de Tecnologia da Informação. É pessoal e intransferível.

Modem: é um dispositivo eletrônico utilizado para conexão à Internet ou a outro computador.

Parte envolvida: um indivíduo, grupo ou organização que pode afetar, ser afetado, ou perceber-se afetado por um risco.

PIB: Plaqueta de Identificação de Bem Patrimonial.

Política de Segurança da Informação: conjunto de instrumentos normativos e organizacionais que capacitam a Instituição a assegurar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados e das informações.

Proxy: serviço que possibilita o compartilhamento do acesso à Internet entre vários usuários da rede local.

RAID (Redundant Array of Independent Disks): Conjunto Redundante de Discos Independentes é um meio de se criar uma unidade virtual composta por vários discos individuais, com a finalidade de ganhar segurança e desempenho.

Rastreabilidade: capacidade de traçar o histórico ou a localização de um item, em aplicações, processos, sistemas ou serviços, por meio de informações previamente registradas.

Recursos de Tecnologia da Informação: recursos que processam, armazenam e/ou transmitem informações, tais como aplicações, sistemas de informação, estações de trabalho, notebooks, servidores de rede, equipamentos de conectividade e infraestrutura.

Rede Corporativa: conjunto de todas as redes locais sob a gestão do INCRA.

Rede Local: conjunto de equipamentos interligados localmente com o objetivo de disponibilizar serviços aos usuários de rede do INCRA.

Registro de Eventos (log): arquivo eletrônico com a finalidade de registrar eventos, podendo ser gerado por sistemas operacionais, aplicações, entre outros, e armazenado durante um período pré-determinado.

Roteador: equipamento responsável pela troca de informações entre redes.

Segurança da informação: preservação da confidencialidade, da integridade e da disponibilidade da informação; adicionalmente, outras propriedades, tais como autenticidade, responsabilidade, não repúdio e confiabilidade, podem também estar envolvidas.

Senha: ou palavra-chave é uma palavra ou uma ação secreta previamente convencionada entre duas partes como forma de reconhecimento. Em sistemas de computação, senhas são amplamente utilizadas para autenticar usuários e permitir-lhes o acesso a informações personalizadas armazenadas no sistema.

Service Packs: conjunto de atualizações que contém as correções e melhorias disponibilizadas pelos fabricantes dos Sistemas Operacionais e aplicativos. Fornece um acesso conveniente e completo para os mais atualizados drivers e ferramentas disponíveis.

Servidores de rede: recurso de tecnologia da informação com a finalidade de disponibilizar ou gerenciar serviços ou sistemas informáticos.

Sigilo: segredo de conhecimento restrito a pessoas credenciadas; proteção contra revelação não autorizada.

Site: conjunto de páginas web. Na Internet, também é chamado de website.

Software homologado: programa de computador avaliado e aprovado pela equipe de suporte ao usuário do INCRA, com direito a suporte técnico.

Software: um programa de computador é composto por uma sequência de instruções, que é interpretada e executada por um processador ou por uma máquina virtual.

SPAM: é o termo usado para se referir aos e-mails não solicitados, que geralmente são enviados para um grande número de pessoas.

Superior imediato: termo utilizado para indicar hierarquicamente os colaboradores superiores e subordinados.

Switch: equipamento inteligente que interliga os recursos de tecnologia da informação em uma mesma rede.

Termo de Custódia: documento assinado pelo usuário de rede ao receber uma estação de trabalho ou equipamento eletrônico portátil, estabelecendo as responsabilidades quanto ao uso e zelo com o mesmo.

Trilhas de Auditoria: são rotinas específicas programadas nos sistemas para fornecer informações de interesse da auditoria. São entendidas como o conjunto cronológico de registros (logs) que proporciona evidências do funcionamento do sistema. Esses registros podem ser utilizados para reconstruir, rever/revisar e examinar transações desde a entrada de dados até a saída dos resultados finais, bem como para avaliar/rastrear o uso do sistema, detectando e identificando usuários não autorizados.

Unidade de Tecnologia da Informação: área que suporta as atividades relacionadas com banco de dados, redes, telecomunicações e desenvolvimento de sistemas do INCRA.

Usuário: colaborador ou qualquer indivíduo ou instituição que tenha acesso aos Recursos de Tecnologia da Informação do INCRA.

VLAN (Vlan Virtual lan): mecanismo utilizado para segregar o tráfego da rede.

VPN (Virtual Private Network): tecnologia que permite o estabelecimento de um túnel privado em cima de uma rede pública.

Vulnerabilidade: fragilidade de um ativo ou grupo de ativos que pode ser explorada por uma ou mais ameaças.

Wireless: o termo é empregado normalmente na indústria de telecomunicações para definir sistemas de comunicação à distância (rede sem fio) que não utilizam fio ou cabos para transmitir informação.

ANEXO B - REFERÊNCIAS NORMATIVAS E LEGAIS

Código Civil, Art. 1.016, que institui que os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

Decreto nº 3.505, de 13 de junho de 2000, que institui a Política de Segurança da Informação nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado, no âmbito da Administração Pública Federal, e dá outras providências.

Decreto nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que unificou toda legislação trabalhista brasileira, até então existente, e que instituiu a Consolidação das Leis do Trabalho, com regulamentação das relações individuais e coletivas do trabalho, nela previstas.

Guia de Referência do Ministério do Planejamento para Rede Governo. Dispõe sobre a formação de contas de usuários, caixas postais individuais (http://www.redegoverno.gov.br/guia_ref/GRNR01.asp) e caixas postais institucionais (http://www.redegoverno.gov.br/guia_ref/GRNR02.asp).

Guia Técnico ABNT ISO/IEC 73:2005 - Gestão de Riscos - Vocabulário - Recomendações para uso em normas.

Guia Técnico ISO/IEC Guide 51:1999 - Safety aspects - Guidelines for their inclusion in standards.

Instrução Normativa GSI Nº 1, de 13 de junho de 2008, que disciplina a Gestão de Segurança da Informação e Comunicações na Administração Pública Federal.

Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídicos dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a Política Nacional de Arquivos públicos e privados.

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que regulam direitos e obrigações relativas à propriedade industrial.

Lei nº 9.610, de 18 de fevereiro de 1998, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.

Lei nº 9.983, de 14 de julho de 2000, que altera o Decreto Lei nº 2848/40 - Código Penal, sobre tipificação de crimes por computador contra a Previdência Social e a Administração Pública.

Norma Complementar nº 02/IN01/DSIC/GSIPR, Metodologia de Gestão de Segurança da Informação e Comunicações.

Norma Complementar nº 03/IN01/DSIC/GSIPR, Diretrizes para a Elaboração de Política de Segurança da Informação e Comunicações nos Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal.

Norma Complementar nº 04/IN01/DSIC/GSIPR, e seu anexo, Diretrizes para o processo de Gestão de Riscos de Segurança da Informação e Comunicações - GRSIC nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

Norma Complementar nº 06/IN01/DSIC/GSIPR, Estabelece Diretrizes para Gestão de Continuidade de Negócios, nos aspectos relacionados à Segurança da Informação e Comunicações, nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta - APF.

Norma Complementar nº 07/IN01/DSIC/GSIPR, Estabelece as Diretrizes para Implementação de Controles de Acesso Relativos à Segurança da Informação e Comunicações, nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta - APF.

Norma Técnica ABNT NBR ISO/IEC 27002:2005 - Código de Práticas para a Gestão da Segurança da Informação.

# Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

## SECRETARIA NACIONAL DE RENDA DE CIDADANIA

### PORTARIA Nº 6, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013

Prorroga os prazos estabelecidos pelas Portarias GM/MDS nº 754, de 20 de outubro de 2010, e nº 256, de 19 de março de 2010.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE RENDA DE CIDADANIA DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe conferem o Anexo I do Decreto nº 7.079, de 26 de janeiro de 2010, e o disposto na Portaria GM/MDS nº 103, de 30 de setembro de 2013.

CONSIDERANDO que a Portaria GM/MDS nº 103, de 30 de setembro de 2013, alterou os prazos do processo de prestação de contas do Índice de Gestão Descentralizada (IGD-PBF), por meio dos incisos I e II, do § 2º do artigo 9º, da Portaria nº 754/2010 e dos incisos I e II do §3º do artigo 6º da Portaria nº 256/2010, e que a Portaria GM/MDS nº 103 foi publicada no dia 1º de outubro de 2013, data posterior ao prazo para o lançamento das informações sobre a apresentação da comprovação de gastos dos recursos do IGD para que os Conselhos de Assistência Social dos municípios, estados e Distrito Federal possam deliberar sobre a aprovação desses gastos; e

CONSIDERANDO que o processo de migração do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social (Suasweb) para o ambiente de hospedagem do "Datacenter" MDS no Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), em Brasília, tem gerado períodos de instabilidade e indisponibilidade para acesso e operação do referido sistema, resolve:

Art. 1º Prorrogar os prazos estabelecidos por meio da Portaria GM/MDS nº 103, de 2013, no tocante às prestações de contas dos gastos dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada referentes ao exercício de 2012, para as seguintes datas:

a) 30 de novembro de 2013 para o lançamento das informações sobre a apresentação da comprovação de gastos dos recursos do IGD aos respectivos Conselhos de Assistência Social; e

b) 31 de dezembro de 2013 para o lançamento do resultado do parecer dos respectivos Conselhos de Assistência Social quanto à análise da comprovação de gastos.

LUIS HENRIQUE PAIVA

# Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

## SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

### CIRCULAR Nº 63, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Art. VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52272.000371/2012-37 e considerando o requerimento da empresa ICL Brasil Ltda., doravante peticionária, decide:

1. Encerrar, a pedido da peticionária, nos termos do art. 40 do Decreto nº 1.602, de 1995, a investigação para averiguar a existência de dumping nas exportações da República Popular da China para o Brasil de pirofosfato ácido de sódio (SAPP-40), comumente classificado no item 2835.39.20 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM/SH, e de dano à indústria doméstica resultante de tal prática, iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 18, de 5 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 8 de abril de 2013.

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DANIEL MARTELETO GODINHO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

# Ministério do Esporte

## SECRETARIA EXECUTIVA

### DELIBERAÇÃO Nº 521, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 06/08/2013, 10/09/2013 e 01/10/2013 e na reunião extraordinária realizada em 15/10/2013..

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 30 de 20 de fevereiro de 2009, alterada pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, alterada pela Portaria nº 58 de 20 de março de 2012; pela Portaria nº 182 de 27 de outubro de 2011 e pela Portaria nº 237, de 28 de setembro de 2012, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 10/09/2013 e 01/10/2013.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.001966/2012-99
Proponente: AC5 Associação Guilherme Zimmermann Gomes Stringari
Título: Handebol, Cidadania e Juventude
Registro: 02PR108182012
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 13.465.585/0001-67
Cidade: Cascavel- UF: PR
Valor aprovado para captação: R$ 139.494,39
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0531 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 111947-8
Período de Captação: até: 07/05/2014.
2 - Processo: 58701.005297/2012-24
Proponente: Centro de Práticas Esportivas da Universidade de São Paulo
Título: Volta da USP
Registro: 01SP007722007
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 63.025.530/0084-31
Cidade: São Paulo- UF: SP
Valor aprovado para captação: R$ 200.109,33
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1897 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 09587-7
Período de Captação: até 14/10/2014.
3 - Processo: 58701.001858/2012-16
Proponente: Associação de Pais, Amigos e Pessoas com Deficiência, de Funcionários do Banco do Brasil e da Comunidade
Título: Esporte APABB: Rugby em Cadeira de Rodas
Registro: 02SP053132009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 58.106.519/0001-39
Cidade: São Paulo- UF: SP
Valor aprovado para captação: R$ 136.385,43
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3324 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 25111-9
Período de Captação: até 01/10/2014.
4 - Processo: 58701.001965/2013-25
Proponente: Minas Tênis Clube
Título: Formação e Desenvolvimento de Atletas por Meio da Integração das Ciências do Esporte
Registro: 02MG000972007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 17.217.951/0001-10
Cidade: Belo Horizonte- UF: MG
Valor aprovado para captação: R$ 6.142.995,88
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3392 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 06404-1
Período de Captação: até 01/10/2014.
5 - Processo: 58701.005245/2013-58
Proponente: Liga RMC de Esportes
Título: Circuito RMC de Corrida e Caminhada 2013 - 3ª Etapa
Registro: 02SP001222007
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 07.711.388/0001-88
Cidade: Campinas- UF: SP
Valor aprovado para captação: R$ 226.033,07
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6851 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 06580-3
Período de Captação: até 01/10/2014.
6 - Processo: 58701.001864/2012-73
Proponente: Fundação de Esportes de Campo Mourão
Título: Equipe Fecam Kart 2012 - I
Registro: 02PR092482011
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 80.889.108/0001-16
Cidade: Campo Mourão- UF: PR
Valor aprovado para captação: R$ 161.997,64
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1458 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 23699-3
Período de Captação: até 22/10/2013.

ANEXO II

1 - Processo: 58701.005048/2010-77
Proponente: Associação Brasileira dos Profissionais de Golfe
Título: Torneio de Golfe Profissional PGA Brasil
Valor aprovado para captação: R$ 595.875,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3572 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 21301-2
Período de Captação: até 26/10/2013.
2 - Processo: 58701.001395/2011-10
Proponente: Clube Náutico Riachuelo
Título: Remo Cidadão
Valor aprovado para captação: R$ 1.127.561,88
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5317 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 20807-8
Período de Captação: até 30/09/2014.
3 - Processo: 58701.004999/2012-91
Proponente: Instituto Mangueira do Futuro
Título: Olímpico da Mangueira 2012/2013
Valor aprovado para captação: R$ 7.135.490,59
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3110 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 31410-2
Período de Captação: até 30/12/2014.

### RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58701.001805/2013-86

No Diário Oficial da União nº 190 de 01 de outubro de 2013, na Seção 1, página 75 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 514/2013, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R$ 1.491.250,66, leia-se: Valor aprovado para captação: R$ 1.524.842,66.

# Ministério do Meio Ambiente

## GABINETE DA MINISTRA

### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 429, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

Institui o Grupo de Trabalho Interministerial-GTI com a finalidade de elaborar proposta para a regulamentação ambiental em territórios quilombolas estabelecida na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, no que concerne ao Cadastro Ambiental Rural-CAR e para a instituição do Plano Nacional de Gestão Territorial e Ambiental para esses territórios.

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, a MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, o MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, e a MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal e com fundamento no art. 4º-A, da Lei nº 10.678, de 23 de maio de 2003, no art. 25, parágrafo único, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o Decreto nº 7.830, de 17 de outubro de 2012, e

Considerando o disposto na Constituição Federal, nos arts. 5º, 215, 216, 225 e 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

Considerando a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012;

Considerando o Decreto nº 7.830, de 17 de outubro de 2012;

Considerando o Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007;

Considerando o Decreto nº 6.261, de 20 de novembro de 2007, e a Agenda Social no âmbito do Programa Brasil Quilombola;

Considerando o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003;

Considerando o Decreto nº 5.758, de 13 de abril de 2006; e

Considerando o Decreto nº 6.101, de 26 de abril de 2007, resolvem:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho Interministerial-GTI com a finalidade de elaborar proposta para a regulamentação ambiental em territórios quilombolas estabelecida na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, no que concerne ao Cadastro Ambiental Rural-CAR para a instituição do Plano Nacional de Gestão Territorial e Ambiental em territórios quilombolas.

Art. 2º Consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos, para os fins desta Portaria, os grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto-atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida.

Parágrafo único. As comunidades quilombolas reconhecidas por esta Portaria são as certificadas pela Fundação Cultural Palmares, conforme legislação específica.

Art. 3º O GTI será composto por representantes, titular e suplente, de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

I - Ministério do Meio Ambiente, que o coordenará;

II - Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República;

III - Ministério do Desenvolvimento Agrário;

IV - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA;

V - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes; e

VI - Fundação Cultural Palmares do Ministério da Cultura.

§ 1º Incumbe ao Ministério do Meio Ambiente a convocação das reuniões do GTI.

§ 2º Os representantes previstos neste artigo serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e entidades e designados em ato da Ministra de Estado do Meio Ambiente.

§ 3º A participação no GTI será considerada serviço público relevante, não ensejando remuneração de qualquer espécie.

Art. 4º O GTI poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, das esferas pública e privada, para contribuir com suas atividades.

Art. 5º As comunidades quilombolas deverão ser consultadas por intermédio dos seus representantes durante o processo de regulamentação proposto pelo GTI.

Art. 6º O prazo para conclusão dos trabalhos do GTI será de 90 noventa dias, contados da data de sua primeira reunião, prorrogável por igual período, mediante justificativa.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Portaria Interministerial MMA/SEPPIR/MDA nº 98, de 3 de abril de 2013.

IZABELLA TEIXEIRA
Ministra de Estado do Meio Ambiente

LUIZA HELENA DE BAIRROS
Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS
Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário

MARTA SUPLICY
Ministra de Estado da Cultura

## AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

### RESOLUÇÕES DE 18 DE OUTUBRO DE 2013

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA DE ÁGUAS-ANA, no exercício da competência a que se refere a Portaria nº 207, de 19 de setembro de 2013, o art. 63, inciso XVII e o § 2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público que o Diretor JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1/02/2010, publicada no DOU de 3/2/2010, resolveu emitir as outorgas preventivas à:

Nº 1.227 - à União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Armando A. Laydner/Jurumirim (rio Paranapanema), Município de Itaí/São Paulo, aquicultura.

Nº 1.228 - à União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Itumbiara (rio Paranaíba), Município de Corumbaíba/Goiás, aquicultura.

Nº 1.229 - à União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Volta Grande (rio Grande), Município de Água Comprida/Minas Gerais, aquicultura.

Nº 1.239 - à União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Chavantes (rio Paranapanema), Município de Ribeirão Claro/Paraná, aquicultura.

Nº 1.240 - à União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Chavantes (rio Paranapanema), Município de Ribeirão Claro/Paraná, aquicultura.

Nº 1.245 - à União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE São Simão, situado no rio Paranaíba, Município de Inaciolândia/Goiás, aquicultura.

Nº 1.246 - à União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE São Simão (rio Paranaíba), Município de São Simão/Goiás, aquicultura.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Nº 1.247 - à União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE São Simão (rio Paranaíba), Município de Inaciolândia/Goiás, aquicultura.

Nº 1.248 - à União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Canoas I (rio Paranapanema), Município de Itambaracá/Paraná, aquicultura.

Nº 1.249 - à União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Canoas I (rio Paranapanema), Município de Itambaracá/Paraná, aquicultura.

Nº 1.250 - à União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Canoas I (rio Paranapanema), Município de Itambaracá/Paraná, aquicultura.

Nº 1.251 - à União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Capivara (rio Paranapanema), Município de Leópolis/Paraná, aquicultura.

Nº 1.252 - à União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Capivara (rio Paranapanema), Município de Leópolis/Paraná, aquicultura.

Nº 1.253 - à União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Capivara (rio Paranapanema), Município de Porecatu/Paraná, aquicultura.

Nº 1.280 - à União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Taquaruçu (rio Paranapanema), Município de Santo Inácio/Paraná, aquicultura.

Nº 1.281 - à União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Taquaruçu (rio Paranapanema), Município de Itaguajé/Paraná, aquicultura.

Nº 1.282 - à União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Taquaruçu (rio Paranapanema), Município de Santa Inês/Paraná, aquicultura.

O inteiro teor das Resoluções de outorgas preventivas, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA DE ÁGUAS-ANA, no exercício da competência a que se refere a Portaria nº 207, de 19 de setembro de 2013, o art. 63, inciso XVII e o § 2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público que o Diretor JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1/02/2010, publicada no DOU de 3/2/2010, resolveu outorgar à:

Nº 1.230 - Fabiano Lucas Coelho; João Lucas Coelho e Luis Carlos Coelho, rio Preto, Município de Natalândia/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.231 - Paulo Sérgio Alves Dias, rio Preto, Município de Natalândia/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.232 - Naro Transportes e Extração Mineral Ltda - ME, Riacho Breião (rio Paraíba), Município de Viçosa/Alagoas, mineração.

Nº 1.233 - Vilson Baron, rio Bezerra, Município de Cabeceiras/Goiás, irrigação.

Nº 1.234 - Construtora Norberto Odebrecht S.A, rio Teles Pires, Municípios de Paranaíta e Jacareacanga/ Mato Grosso e Pará, indústria.

Nº 1.235 - Vale S.A., rio Tocantins, Município de Marabá/Pará, indústria.

Nº 1.236 - Mendes Junior Trading e Engenharia S.A., rio São Francisco, Município de Cabrobó/Pernambuco, indústria.

Nº 1.238 - Del Monte Fresh Produce Brasil Ltda., rio Piranhas-Açu, Municípios de Ipanguaçu, Açu e Carnaubais/Rio Grande do Norte, irrigação.

Nº 1.241 - Paulo Henrique Barbosa, Reservatório UHE Porto Colômbia (rio Grande), Município de Conceição das Alagoas/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.243 - Curtume Toinzinho Ltda, rio das Canoas, Município de Claraval/Minas Gerais, indústria.

Nº 1.244 - Jonas Almeida Neto, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 1.254 - Galvão Engenharia S.A, UHE Pedra (rio de Contas), Município de Jequié/Bahia, indústria e afins (construção civil e umectação de vias).

Nº 1.255 - JR Comercial de Areia e Peças Ltda - ME, Riacho Breião (rio Paraíba), Município de Quebrangulo/Alagoas, mineração.

Nº 1.257 - Teccon S.A Construção e Pavimentação, Reservatório da UHE Serra da Mesa (rio Tocantins), Município de Uruaçu/Goiás, indústria e afins (construção civil).

Nº 1.258 - Demerval de Morais Machado Junior, rio Piracuruca, Município de Piracuruca/Piauí, irrigação.

Nº 1.259 - Canabrava Agrícola S.A, rio Paraíba do Sul, Município de Campos dos Goytacazes/Rio de Janeiro, irrigação.

Nº 1.260 - Construtora Norberto Odebrecht Brasil S.A, rio São Francisco, Município de Pão de Açúcar/Alagoas, indústria.

Nº 1.261 - Antonio Francisco Bessa, rio das Almas, Município de Uruana/Goiás, irrigação.

Nº 1.262 - Sálvio Adjuto Botelho, Ribeirão Roncador, Município de Unaí/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.263 - Consórcio São Francisco Leste, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga, Município de Petrolândia/Pernambuco, irrigação.

Nº 1.264 - Concremax - Concreto Eng. e Saneamento Ltda., rio Cuiabá, Município de Cuiabá/Mato Grosso, indústria.

Nº 1.265 - Roberto Vieira Soares, rio Mucuri, Município de Teófilo Otoni/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.266 - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, rio da Ribeira do Iguape, Município de Iguape/São Paulo, abastecimento público e esgotamento sanitário.

Nº 1.267 - João Bosco da Silva Torres, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 1.268 - Município de Barra do Bugres, por intermédio da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, rio Paraguai, Município de Barra do Bugres/Mato Grosso, esgotamento sanitário.

Nº 1.269 - Município de Santa Terezinha, por intermédio da Santa Terezinha Prefeitura, rio Araguaia, Município de Santa Terezinha/Mato Grosso, abastecimento público e esgotamento sanitário.

Nº 1.270 - Terraplanagem J.M. e Serviços Ltda., rio Sapucaí, Município de São Sebastião da Bela Vista/Minas Gerais, mineração.

Nº 1.271 - Eduardo Batista Cruz, rio São Francisco, Município de Malhada/Bahia, mineração.

Nº 1.272 - Francisco Vasconcelos Freire ME, Reservatório da UHE Luis Eduardo Magalhães, Município de Palmas/Tocantins, mineração.

Nº 1.273 - Carlos de Carvalho Epitácio Pereira, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 1.274 - Paulo Helvanio de Alencar Montenegro ME, Riacho Breião (rio Paraíba), Município de Atalaia/Alagoas, mineração.

Nº 1.275 - Elio Jorge Coradini, rio Negro, Município de Bagé/Rio Grande do Sul, irrigação.

Nº 1.276 - Jeneve Transporte e Locação Ltda - ME, rio Pomba, Município de Laranjal/Minas Gerais, mineração.

Nº 1.277 - SJC Bioenergia Ltda., Reservatório UHE São Simão, Município de Gouvelândia/Goiás, irrigação.

Nº 1.278 - Arumã Produtora de Embalagens do Sergipe Ltda, rio Parnaíba, Município de Teresina/Piauí, indústria.

Nº 1.279 - Ricardo Carlos Medeiros, Riacho Breião (rio Paraíba), Município de Quebrangulo/Alagoas, mineração.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA DE ÁGUAS-ANA, no exercício da competência a que se refere a Portaria nº 207, de 19 de setembro de 2013, o art. 63, inciso XVII e o § 2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público que o Diretor JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1/02/2010, publicada no DOU de 3/2/2010, resolveu:

Nº 1.237 - Revogar, a partir de 23 de agosto de 2013, a Resolução ANA nº 489, de 05 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 10 de agosto de 2009, Seção 1, página 74, a qual outorgou a Wilton Clóvis de Castro Costa o direito de uso de recursos hídricos para captação de água no Reservatório da UHE de Ilha Solteira, com a finalidade de Irrigação, no Município de Populina/São Paulo, por motivo de desistência do interessado.

Nº 1.242 - Revogar, a partir de 09 de setembro de 2013, a Resolução ANA nº 555, de 26 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 3 de outubro de 2012, Seção 1, página 83, a qual outorgou a Asa Indústria e Comércio Ltda, o direito de uso de recursos hídricos para captação de água no rio São Francisco, com a finalidade de Irrigação, no Município de Casa Nova - BA, por motivo de desistência do interessado

O inteiro teor das Resoluções de revogação, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

Nº 1.256 - O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA DE ÁGUAS-ANA, no exercício da competência a que se refere a Portaria nº 207, de 19 de setembro de 2013, o art. 63, inciso XVII e o § 2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público que o Diretor JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º de fevereiro de 2010 e nos elementos constantes no Processo nº 02501.001435/2013-89, resolveu:

Art. 1º Alterar, por erro material, o nome do Município constante do art. 1º da Resolução nº 1036, de 12 de agosto de 2013, emitida pela Agência Nacional de Águas - ANA, publicada no Diário Oficial da União em 14/08/2013, Seção 1, fl. 62, a qual outorgou à Andrea Silva Pelicer e Luiz Carlos Pelicer o direito de uso de recursos hídricos para captação de água no Reservatório da UHE Armando Avellanal Laydner (Jurumirm), CNARH nº 175264, que passa a ser Itaí, Estado de São Paulo.

Art. 2º As demais características da Resolução nº 1036, de 12 de agosto de 2013, permanecem as mesmas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO LOPES VARELLA NETO

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### GABINETE DA MINISTRA

#### PORTARIA Nº 369, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar o provimento de cento e trinta e cinco (135) cargos do quadro de pessoal efetivo da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no concurso público cuja realização foi autorizada pela Portaria MP nº 581, de 29 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 2012, conforme discriminado no Anexo.

Art. 2º O provimento dos cargos nos quantitativos previstos no art. 1º deverá ocorrer a partir de novembro de 2013 no caso dos cargos de Técnico em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres, Analista Administrativo e Técnico Administrativo, e de dezembro de 2013 no caso do cargo de Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres, e está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação;

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados; e

III - à homologação do resultado final do concurso para o cargo em que se der a nomeação.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para a nomeação dos candidatos a que se refere o art. 1º será do Diretor-Geral da ANTT, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO

| Cargos | Quantidade |
|---|---|
| Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres | 63 |
| Técnico em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres | 45 |
| Analista Administrativo | 17 |
| Técnico Administrativo | 10 |
| Total | 135 |

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

**PORTARIA Nº 370, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013**

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Ficam acrescidos oitenta e nove (89) cargos de Analista Técnico-Administrativo, do Plano Especial de Cargos da Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa, à autorização contida na Portaria MP nº 218, de 20 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2013, seção 1, página 66.

Art. 2º O art. 2º da Portaria MP nº 218, de 20 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O provimento dos cargos deverá ocorrer a partir de novembro de 2013 e está condicionado:

.....

Parágrafo único. O provimento dos cargos de que trata esta Portaria terá como contrapartida a extinção de todos os postos de trabalho terceirizados da Suframa, que estão em desacordo com a legislação vigente, obedecendo ao disposto na Cláusula Quarta do Termo de Conciliação Judicial - Processo nº 00810-2006-017-10-00-7." (NR)

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições da Portaria MP nº 218, de 2013.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

**PORTARIA Nº 371 , DE 21 DE OUTUBRO DE 2013**

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art.1º Autorizar os órgãos e as entidades mencionados no Anexo desta Portaria a nomear candidatos aprovados em concursos públicos, observada a ordem de classificação, com a finalidade de suprir vacâncias e desistências originadas dos próprios concursos vigentes, ocorridas a partir de 1º de março de 2012, de acordo com os quantitativos estabelecidos no Anexo.

Art. 2º O provimento dos cargos referidos no art. 1º está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira das novas despesas com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º Os órgãos e entidades relacionados no Anexo deverão publicar no Diário Oficial da União demonstrativo com a relação nominal e respectivos códigos das vagas dos candidatos que deram origem às vacâncias e desistências.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO

| Órgão | Cargo | Vagas |
|---|---|---|
| Hospital das Forças Armadas - HFA | Assistente Técnico-Administrativo | 20 |
| | Analista Técnico-Administrativo | 2 |
| Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM | Assistente Técnico I | 1 |
| | Analista I - Administração | 3 |
| | Analista I - Qualquer área de formação | 2 |
| | Analista I - Publicidade | 1 |
| | Técnico em Assuntos Educacionais | 3 |
| | Técnico em Assuntos Culturais - Museologia | 1 |
| | Técnico em Assuntos Culturais - Sociologia | 1 |
| | Técnico em Assuntos Culturais - Antropologia | 1 |
| | Técnico em Assuntos Culturais - Ciências Humanas e Sociais | 1 |
| Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL | Técnico Administrativo | 6 |
| Total | | 42 |

**PORTARIA Nº 372, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013**

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação de cento e oito (108) aprovados no concurso público para o cargo de Analista Ambiental do quadro de pessoal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, autorizado pela Portaria nº 180, de 27 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2012.

Parágrafo único. A nomeação dos candidatos aprovados deverá ocorrer a partir de outubro de 2013.

Art. 2º O provimento dos cargos nos quantitativos previstos no art. 1º está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira das novas despesas com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para nomeação dos candidatos a que se refere o art. 2º será do Diretor-Presidente do IBAMA, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outro ato administrativo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

## SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

**PORTARIA Nº 162, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alíneas "a" e "b", e § 1º, do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, e a delegação de competência de que trata o art. 3º, incisos I e II, da Portaria MP nº 207, de 31 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites constantes do Anexo I do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, e ajustar o detalhamento do Anexo I da Portaria MP nº 207, de 31 de maio de 2013, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 207, DE 31 DE MAIO DE 2013)

R$ 1,00

| ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS | DISPONÍVEL |
|---|---|
| 36000 Ministério da Saúde | 106.158.995 |
| TOTAL | 106.158.995 |

Fontes: Todas as fontes, exceto 112, 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 207, DE 31 DE MAIO DE 2013)

R$ 1,00

| ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS | DISPONÍVEL |
|---|---|
| 35000 Ministério das Relações Exteriores | 106.158.995 |
| TOTAL | 106.158.995 |

Fontes: Todas as fontes, exceto 112, 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

## SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
## SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

**PORTARIA Nº 16, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013**

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n° 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título gratuito e precário, ao Município de Parnaíba, CNPJ n° 06.554.430/0001-31, com finalidade de realizar o evento denominado "arena cultural do festival das emoções", em área de uso comum do povo correspondente a 11.250m², localizada na Avenida Nações Unidas, leito do Rio Igaraçu, Município de Parnaíba, Estado do Piauí, durante o período de 18 a 20 de outubro de 2013, de acordo com os elementos constantes do Processo n° 04911.001174/2013-09.

Art. 2º O valor devido é de R$ 300,00 (trezentos reais) a título de ressarcimento pelos custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001.

Art. 3º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, 01 (uma) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CÉLIA COELHO MADEIRA VERAS

## SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA Nº 60, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013**

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n° 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1° Declarar regularizada,sob o regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pela empresa TRILHA A PÉ TURISMO E EVENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n° 09.533.628/0001-27, da área de uso comum do povo com o total de 2.406,40m² na Praia de São Francisco, localizada à altura da Igreja Histórica de São Francisco Xavier, Município do Niterói/RJ, nos dias 14 e 15 de setembro de 2013, onde foram instaladas as estruturas que constituíram a base organizacional do evento esportivo "Corrida Circuito Fun and Run 2013 / Niterói - 2ª Etapa", de acordo com os elementos constantes do Processo número 04967.015884/2013-62.

Art. 2° O valor devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da permissão de uso de que trata esta Portaria foi de R$637,79 (seiscentos e trinta e sete reais e setenta e nove centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA ESTEVES

**PORTARIA Nº 61, DE 2 DE OUTUBRO DE 2013**

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n° 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob o regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pela empresa ROCKY MOUNTAIN EDITORIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o n° 05.396.701/0001-05, da área de uso comum do povo com o total de 1.316,62m² na Praia de Copacabana, localizada à altura da Praça do Lido, Município do Rio de Janeiro/RJ, onde foram instaladas as estruturas que constituíram a base organizacional do evento recreativo "Rocky Spirit - Rio de Janeiro - 2013", cujo período de maior utilização foi de 28 de agosto a 03 de setembro de 2013, de acordo com os elementos constantes do Processo n° 04967.014570/2013-42.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 2º O valor total devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da permissão de uso de que trata esta Portaria foi de R$1.159,38 (um mil e cento e cinquenta e nove mil reais e trinta e oito centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente Portaria, a Permissionária afixou na área em que se realizou o evento e em local visível ao público a respectiva placa institucional da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA ESTEVES

## SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

### PORTARIA Nº 48, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 200, de 29/06/2010 da Secretaria do Patrimônio da União, publicada no DOU de 30/06/2010, Seção 2, página 75, com respaldo na Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto 3.725, de 10 de janeiro de 2001, com redação dada pela Lei 11.481/2007 e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 539, do Código Civil Brasileiro, resolve:

Art.1º. Aceitar a doação com encargo, que faz o MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS à UNIÃO, devidamente autorizado pela Lei Complementar Municipal nº 437, de 11 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Município, em 11/07/20152, de uma área com 1.416,76 m², a ser desmembrada de uma área a maior de 6.414,50 m², sito à Rua XV de Novembro, na localidade da Ponta do Leal, no Bairro Estreito, no Município de Florianópolis/SC, constante da matrícula nº 43.533, do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Florianópolis/SC, para complementação de uma área da União de 2.718,91 m², sob matrícula nº 77.801, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Florianópolis/SC, para a implantação do projeto de provisão habitacional de interesse social, do programa Minha Casa, Minha Vida. A doação se faz de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04972.000987/2010-14.

Parágrafo Único. A Superintendência do Patrimônio da União representará a União nos atos relativos à aceitação da doação do bem imóvel de que trata a presente Portaria, cabendo à SPU/SC a lavratura do respectivo Contrato de Doação com Encargo, com força de escritura pública.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se complementação de área da União, para implantação do Condomínio Residencial, visando relocação das famílias da Ponta do Leal, conforme exposto no art. 1º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISOLDE ESPINDOLA

# Ministério do Trabalho e Emprego

## GABINETE DO MINISTRO

### PORTARIA Nº 1.687, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições legais e tendo em vista a competência que lhe foi conferida pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e o disposto no art. 6º, do Decreto de 4 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Comitê Executivo da Agenda Nacional do Trabalho Decente, o Subcomitê para Promoção de Trabalho Decente em Grandes Eventos, que tem por objetivo a promoção de trabalho decente em grandes eventos nacionais e internacionais realizados no Brasil, tendo como referência a Agenda Nacional de Trabalho Decente - ANTD e o Plano Nacional de Emprego e Trabalho Decente - PNETD.

Art. 2º O Subcomitê será composto pelos seguintes órgãos:

I - Ministério do Trabalho e Emprego;

II - Ministério do Esporte;

III - Ministério do Turismo;

IV - Ministério da Educação;

V- Ministério do Meio Ambiente

VI - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

VII - Ministério das Cidades;

VIII - Ministério da Saúde;

IX - Secretaria de Direitos Humanos;

X - Secretaria Nacional de Juventude;

XI - Secretaria de Políticas para as Mulheres; e

XII - Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

Parágrafo único. Os representantes, titular e suplente, que compõem o Subcomitê serão indicados pelos respectivos órgãos e nomeados pelo Presidente do Comitê Executivo Interministerial da Agenda Nacional de Trabalho Decente.

Art. 3º O Subcomitê será coordenado pelo Ministério do Trabalho e Emprego e pelo Ministério do Esporte, e contará com o apoio técnico da Organização Internacional do Trabalho - OIT.

Art. 4º Poderão ser convidados a participar das atividades do Subcomitê representantes de órgãos e entidades da administração pública, de entidades privadas, inclusive organizações não-governamentais, bem como representantes dos empregadores e trabalhadores cuja participação deverá ser fortemente estimulada.

Art. 5º O Subcomitê terá seu funcionamento definido em Regimento Interno aprovado pelo Presidente do Comitê Executivo Interministerial da Agenda Nacional de Trabalho Decente.

Art. 6º A participação dos membros no Subcomitê será considerada prestação de serviço relevante e não será remunerada.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS

## COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

### DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 21 de outubro de 2013

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0620/2013 de 16/10/2013, 0622/2013 de 17/10/2013 e 0623/2013 de 18/10/2013, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46094032838201394 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PÉTER ZOLTÁN BERKE Passaporte: BD1219078, Processo: 46094032836201303 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LE DUNG TRANG Passaporte: 12DH80859.

Temporário - Com Contrato - RN 76 - Resolução Normativa, de 03/05/2007:

Processo: 46094031851201326 Empresa: SPORT CLUB DO RECIFE Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: SANDORA LAVETT IRVIN Passaporte: 488395141, Processo: 46094033480201317 Empresa: ASSOCIACAO BAURU BASKETBALL TEAM Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: JOSIMAR ABDIEL AYARZA TOUS Passaporte: 1711999.

Temporário - Com Contrato - RN 98 - Resolução Normativa, de 14/11/2012:

Processo: 46094033179201311 Empresa: COMITE ORGANIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016 Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: COLLEEN JILL ORSMOND Passaporte: M00044806.

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 46094026148201304 Empresa: CENTRO EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: FEDERICA POSSAMAI Passaporte: AA3677056, Processo: 46215013646201365 Empresa: PASTELARIA TOP IRAJA LTDA - ME Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: LI HUANKUANG Passaporte: E11503843, Processo: 46215013647201318 Empresa: FALLAHBELLO LANCHES DE PADRE MIGUEL LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHEN XIAOLING Passaporte: E02106545, Processo: 46094025129201352 Empresa: S90 ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA. Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: JUAN ESPINO SERRANO Passaporte: AD807538, Processo: 46880000292201346 Empresa: TRANSBIAGA - TRANSPORTES USABIAGA DO BRASIL SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AGUSTIN ARES BLANCO Passaporte: AAE757720, Processo: 46880000291201300 Empresa: TRANSBIAGA - TRANSPORTES USABIAGA DO BRASIL SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER LOPEZ BRIÑAS GARCIA Passaporte: AAD653404, Processo: 46880000287201333 Empresa: TRANSBIAGA - TRANSPORTES USABIAGA DO BRASIL SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANGEL MANUEL CASTRO IGLESIAS Passaporte: AAE756605, Processo: 46094025384201303 Empresa: TIAGO VERONA E FREITAS - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOAO CARLOS VENANCIO CANECO Passaporte: L252129, Processo: 46205012396201365 Empresa: SOCORPENA CONSTRUCOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTÓNIO JOSÉ BARBOSA DA ROCHA Passaporte: M565640, Processo: 46217005081201322 Empresa: ASSOCIÀCAO ALBERTO SANTOS DUMONT PARA APOIO A PESQUISA Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: Solaiman Shokur Passaporte: X3108272, Processo: 46880000313201323 Empresa: GASINDUR DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MATIAS JIMENEZ FERNANDEZ Passaporte: BC829570, Processo: 46215017285201326 Empresa: BOLSA DE ARTE LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SOPHIE CHARLOTTE SU Passaporte: 06AD59674, Processo: 46094028610201308 Empresa: SEIL DO BRASIL CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YOUNGSOO YOON Passaporte: M 40965827, Processo: 46094028611201344 Empresa: SEIL DO BRASIL CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HYUN WOO SUNG Passaporte: M 78659206, Processo: 46094029242201315 Empresa: ANCAE TECNOLOGIA LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VICENZO SIRIANNI Passaporte: YA2560924, Processo: 46094028926201391 Empresa: RAIZ BAZAR VIRTUAL TABACARIA COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS E KITS DE HIDROPONIA LTDA ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL JEAN BERNAL Passaporte: 04FB93825, Processo: 46094029230201382 Empresa: FCC TARRIO TX-1 CONSTRUCAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DIEGO JUAN JIMENEZ JIMENEZ Passaporte: AAG 713043, Processo: 46094029035201352 Empresa: NEOMOBILE DO BRASIL - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALESSIA BERTOLDI Passaporte: AA2437039, Processo: 46094030803201311 Empresa: SEIL DO BRASIL CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WONJONG PARK Passaporte: M 91111753, Processo: 46094030998201307 Empresa: SEIL DO BRASIL CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: INKYU PARK Passaporte: M 31511041, Processo: 46094030799201391 Empresa: SEIL DO BRASIL CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EUIKYOUNG SEONG Passaporte: M 00296174, Processo: 46094031585201331 Empresa: SEIL DO BRASIL CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHULHO SHIN Passaporte: M 83700888, Processo: 46094031586201386 Empresa: SEIL DO BRASIL CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KICHEOL YOON Passaporte: M 32481323, Processo: 46094031584201397 Empresa: SEIL DO BRASIL CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHEOI YU Passaporte: KN 4000159, Processo: 46094030798201346 Empresa: SEIL DO BRASIL CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DONG WOOK LEE Passaporte: M 34705130, Processo: 46094031587201321 Empresa: SEIL DO BRASIL CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MYEONGJAE LEE Passaporte: M 85574245, Processo: 46094031583201342 Empresa: SEIL DO BRASIL CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BYOUNG KI LIM Passaporte: M 65087020, Processo: 46094029758201351 Empresa: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DUNCAN ROBERT CRYLE Passaporte: 540371615, Processo: 46094030324201302 Empresa: AVEIRO INCORPORACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Nuno Filipe Paisano Valente Passaporte: M453938, Processo: 46094031240201388 Empresa: ANGLO AMERICAN MINERIO DE FERRO BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Pieter Coetzee Du Plessis Passaporte: 479813181, Processo: 46094030943201399 Empresa: BANCO CITIBANK S A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WILLIAM BRENT TANNER Passaporte: 113019894, Processo: 46094030993201376 Empresa: ALMACO GROUP LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Kaj Erik Casén Passaporte: PL6284666, Processo: 46094030037201394 Empresa: GREATWALL INTERNACIONAL INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SUYAO LIU Passaporte: G41787361, Processo: 46094030437201308 Empresa: IDEST ENGENHARIA DO BRASIL LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEX GROSSO Passaporte: E113385, Processo: 46094030438201344 Empresa: IDEST ENGENHARIA DO BRASIL LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS MIGUEL RODRIGUES DE LEMOS Passaporte: M123329, Processo: 46226020667201316 Empresa: PONTO 4 PROPAGANDA E MARKETING LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Nuno Alexandre Campos Pereira da Silva Passaporte: L720288, Processo: 46094031594201322 Empresa: SEIL DO BRASIL CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GECHEOL PARK Passaporte: M 47690412, Processo: 46094030678201349 Empresa: DEA WOONG DO BRASIL INSTALACOES ELETRICAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TAEK SA JANG Passaporte: M14981190, Processo: 46094030481201318 Empresa: GAMESA EOLICA BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RUI MANUEL DE SOUSA PINTO Passaporte: H274875, Processo: 46094032018201301 Empresa: GAMESA EOLICA BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IGNACIO MARTINEZ GAINZA Passaporte: AAD781392, Processo: 46094032017201358 Empresa: GAMESA EOLICA BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JESUS FERREIRO TEIJEIRO Passaporte: AAA598481, Processo: 46094031997201371 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JORGE MANUEL DA BALINHA FRADE Passaporte: L644405, Processo: 46094031592201333 Empresa: SEIL DO BRASIL CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JINSUNG KO Passaporte: M 40662713, Processo: 46094030999201343 Empresa: SEIL DO BRASIL CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JONG SEON KIM Passaporte: M 21666492, Processo: 46094031996201327 Empresa: MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WOLFGANG KUCHLER Passaporte: CF2VT8CWJ, Processo: 46094030329201327 Empresa: JG CAPITAL - GESTAO DE ATIVOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FERDINANDO VETRONE Passaporte: YA2651440, Processo: 46094030712201385 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sangum Cho Passaporte: M47221118, Processo: 46094030710201396 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Seungwon Chun Passaporte: M61378792, Processo: 46094030450201359 Empresa: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: Fabio Cariani Passaporte: AA0937417, Processo: 46094030352201311 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jingong Yi Passaporte: M68256960, Processo: 46094030709201361 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jong Sung Shin Passaporte: M76518301, Processo: 46094030354201319 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SANGBO YOON Passaporte: M 71008391, Processo: 46094030350201322 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHANGHA RYU Passaporte: M 49350615, Processo: 46094031595201377 Empresa: SEIL DO BRASIL CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JONGBOCK LEE Passaporte: SM 0330450, Processo: 46094031001201328 Empresa: SEIL DO BRASIL CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KYUNG BUM KIM Passaporte: M 27982767, Processo: 46094031000201383 Empresa: SEIL DO BRASIL CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KYUNGHO KIM Passaporte: M 50086245, Processo: 46094031003201317 Empresa: SEIL DO BRASIL CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SANG EUN LEE Passaporte: M 41430618, Processo: 46094030800201387 Empresa: SEIL DO BRASIL CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SANGHO YU Passaporte: M 83454487, Processo: 46094031002201372 Empresa: SEIL DO BRASIL CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SANGYEOP GIL Passaporte: M 30103645, Processo: 46094031497201330 Empresa:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013102200078

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEROEN HUBERT PETERS Passaporte: NT2P74LD6, Processo: 46094030711201331 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Baek Seungho Passaporte: M 65404948, Processo: 46094030707201372 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Changbok Jeong Passaporte: M 38607062, Processo: 46094030708201317 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Songi Son Passaporte: GN1425237, Processo: 46094032257201352 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SANTTU MATIAS TOURUNEN Passaporte: PR9075577, Processo: 46094031179201379 Empresa: SCM GROUP TECMATIC MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREA MARCONI Passaporte: AA3198844, Processo: 46094030801201321 Empresa: SEIL DO BRASIL CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SUNG MAN KIM Passaporte: M 20635239, Processo: 46094030802201376 Empresa: SEIL DO BRASIL CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SUNGYONG KANG Passaporte: M 60312637, Processo: 46094032154201392 Empresa: ELETRO MECANICA TEIXEIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GIUSEPPE FERRERO Passaporte: YA4520418, Processo: 46094031582201306 Empresa: SEIL DO BRASIL CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BONGSUB LIM Passaporte: M 15878726, Processo: 46094030953201324 Empresa: TELEFONICA BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAUL LIU LAU MORALES Passaporte: C01389014, Processo: 46094032229201335 Empresa: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ÓSCAR AUGUSTO DOS SANTOS MARQUES Passaporte: M798063, Processo: 46094031005201314 Empresa: SEIL DO BRASIL CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YOUNGRAE KIM Passaporte: M 67275172, Processo: 46094031004201361 Empresa: SEIL DO BRASIL CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SONGHYUN KIM Passaporte: M 74772953, Processo: 46094031259201324 Empresa: QUEMAIS COMUNICAO DE IDEIAS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Vanessa Cordeiro de Sousa Passaporte: M038009, Processo: 46094031588201375 Empresa: SEIL DO BRASIL CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SEUNGNAM LEE Passaporte: M 32910314, Processo: 46094031589201310 Empresa: SEIL DO BRASIL CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TAE JIN HA Passaporte: M 57520301, Processo: 46094031591201399 Empresa: SEIL DO BRASIL CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YOUNGSOON CHOI Passaporte: M 38566035, Processo: 46094031306201330 Empresa: AMERICAN BUREAU OF SHIPPING Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID RICHARD MILLER Passaporte: 449507593, Processo: 46094031304201341 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YINGYI ZHAO Passaporte: E04987175, Processo: 46094032032201304 Empresa: SOCIOMANTIC LABS SERVICOS WEB LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Moritz Nikolaus Wolff Passaporte: C4V8W3F16, Processo: 46094031300201362 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: XUEDONG FENG Passaporte: G36833022, Processo: 46094031467201323 Empresa: DONGYANG CONSTRUCTION DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOONGUK KIM Passaporte: GY 0.104.291, Processo: 46094031999201361 Empresa: SEIL DO BRASIL CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GANGSUN LEE Passaporte: M24242888, Processo: 46094032000201309 Empresa: SEIL DO BRASIL CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAEDAL LEE Passaporte: M03042208, Processo: 46094031998201316 Empresa: SEIL DO BRASIL CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DEUKBONG HUR Passaporte: M80909302, Processo: 46094031714201391 Empresa: SEIL DO BRASIL CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HAE SU KIM Passaporte: M57708921, Processo: 46094031716201381 Empresa: SEIL DO BRASIL CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KYEONGSIK HA Passaporte: M 15043280, Processo: 46094031715201336 Empresa: SEIL DO BRASIL CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAEYOUNG CHOI Passaporte: M 66580665, Processo: 46094031704201356 Empresa: SEIL DO BRASIL CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DOSEUNG BAEK Passaporte: M 54754540, Processo: 46094031705201309 Empresa: SEIL DO BRASIL CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: INSIK SONG Passaporte: M33492978, Processo: 46094031593201388 Empresa: SEIL DO BRASIL CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JINIL KIM Passaporte: M 45132280, Processo: 46094031707201390 Empresa: SEIL DO BRASIL CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JONGJIN CHOE Passaporte: M38493063, Processo: 46094031708201334 Empresa: SEIL DO BRASIL CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JONGSEO LEE Passaporte: M 46455673, Processo: 46094031709201389 Empresa: SEIL DO BRASIL CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUNGOH KIM Passaporte: M35733825, Processo: 46094031711201358 Empresa: SEIL DO BRASIL CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KYUNGDAI KIM Passaporte: M10821335, Processo: 46094031706201345 Empresa: SEIL DO BRASIL CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SUNGTAE LEE Passaporte: M82782395, Processo: 46094031710201311 Empresa: SEIL DO BRASIL CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YEONGTAE SEO Passaporte: M60366155, Processo: 46094031712201301 Empresa: SEIL DO BRASIL CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YUNGSOON KIM Passaporte: M07796799, Processo: 46094031987201336 Empresa: DONGYANG CONSTRUCTION DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAE-KI JEONG Passaporte: MO 0.390.320, Processo: 46094031671201344 Empresa: MAKRO ATACADISTA SOCIEDADE ANONIMA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BASTIAAN JOHANNES VAN TILBURG Passaporte: NS25563L7, Processo: 46094032083201328 Empresa: SONY BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MASAHIRO NAGATA Passaporte: TH9678609, Processo: 46094032015201369 Empresa: ISOLUX PROJETOS E INSTALACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL ANGEL ZAMORA JIMENEZ Passaporte: AAH202321, Processo: 46094032103201361 Empresa: DEMATIC SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE MOVIMENTACAO DE MATERIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: INIGO GUTIERREZ FEBLES Passaporte: AAG950810.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 46094025983201319 Empresa: AGROCERES PIC MATRIZES DE SUINOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SASKIA BLOEMHOF Passaporte: NX74375K6, Processo: 46094032034201395 Empresa: ULTRABLAST LASSARAT SERVICOS E PROJETOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JEAN-YVES LOUIS MICHEL MONTI Passaporte: 05IH09298, Processo: 46094028538201319 Empresa: THN FABRICACAO DE AUTO PECAS BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BYOUNGNAM SHIN Passaporte: M11216509, Processo: 46094032217201319 Empresa: CONSORCIO PE-ATO-LINHA 17 Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FELIX MONTALVO ALARCON Passaporte: AAA462497, Processo: 46094032215201311 Empresa: CONSORCIO PE-ATO-LINHA 17 Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOEL MONTOY ALBAREDA Passaporte: AAC466477, Processo: 46094032216201366 Empresa: CONSORCIO PE-ATO-LINHA 17 Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARIA MERCEDES GONZALEZ-CARRASCOSA PEREZ DE LABORDA Passaporte: BE512447, Processo: 46094029309201311 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HIROFUMI FUJI Passaporte: TK 0675978, Processo: 46094032126201375 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VINCENT JOËL REBOURS Passaporte: 05TR71634, Processo: 46094032127201310 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BERNARD JOSEPH JEAN GOARIN Passaporte: 11CY17314, Processo: 46094030639201341 Empresa: CONSORCIO TOME FERROSTAAL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Rute Isabel Pereira Marques Trindade Passaporte: L373567, Processo: 46094030976201339 Empresa: CATERPILLAR GLOBAL MINING EQUIPAMENTOS DE MINERACAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: David Thomas Gaunson Passaporte: N4097514, Processo: 46094030078201381 Empresa: DEGREMONT TRATAMENTO DE AGUAS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ARTURO JOSE VILLANUEVA MONTES DE OCA Passaporte: GO8535644, Processo: 46094030173201384 Empresa: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUCA MATTEO BIASIOLI Passaporte: AA6118978, Processo: 46094032125201321 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HIROYUKI MATSUI Passaporte: TZ0630320, Processo: 46094031220201315 Empresa: CLADTEK DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS E REVESTIMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DWI CAHYONO BIN SUBONO Passaporte: A0271516, Processo: 46094031221201351 Empresa: CLADTEK DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS E REVESTIMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SURIADI Passaporte: A4986599, Processo: 46094031070201331 Empresa: BLADE OFFSHORE BRASIL SERVICOS E CONSULTORIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GRAHAM ADIELE MCCOMBIE Passaporte: 099231435, Processo: 46094031461201356 Empresa: INTERCEMENT BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Helder Manuel Bernardo de Almeida Passaporte: J827304, Processo: 46094030575201389 Empresa: MARQUIPWARDUNITED/PCMC/HUDSON SHARP DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KEVIN DOUGLAS REIN Passaporte: 430529218, Processo: 46094030927201304 Empresa: COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODI Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: THANONGSAK FUNGSAWAT Passaporte: AA2018169, Processo: 46094032166201317 Empresa: VANDERLANDE INDUSTRIES DO BRASIL COMERCIALIZACAO, IMPORTACAO E INSTALACAO DE SISTEMAS DE BAGAGEM LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JEROEN HUISMANS Passaporte: NY6LRP549, Processo: 46094031775201359 Empresa: VANDERLANDE INDUSTRIES DO BRASIL COMERCIALIZACAO, IMPORTACAO E INSTALACAO DE SISTEMAS DE BAGAGEM LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HELMUT FISCHER Passaporte: C486H1T35, Processo: 46094030925201315 Empresa: COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODI Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KRIT CHANKLAN Passaporte: AA1143435, Processo: 46094032093201363 Empresa: MAN DIESEL & TURBO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUKAS JOHANNES MATT Passaporte: CGN4656V8, Processo: 46094032092201319 Empresa: MAN DIESEL & TURBO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARKUS BERGEMANN Passaporte: CGN475775, Processo: 46094032095201352 Empresa: MAN DIESEL & TURBO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROLAND JOSEF FRANKE Passaporte: CGNJXN2MO, Processo: 46094032094201316 Empresa: MAN DIESEL & TURBO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WADIM ROLLHEISER Passaporte: CGN5HVF58, Processo: 46094032218201355 Empresa: BOMBARDIER TRANSPORTATION BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUAN ANTONIO SANCHEZ LOPEZ Passaporte: AAD646642, Processo: 46094031955201331 Empresa: HATCH DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: AFSHIN SADRI Passaporte: BA852669, Processo: 46094031765201313 Empresa: ALFANAVE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BRADLEY DEAN CANION Passaporte: 135823821, Processo: 46094031764201379 Empresa: ALFANAVE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAMES DEAN WILBANKS Passaporte: 446251537, Processo: 46094032136201319 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XAVIER FRANÇOIS CHRISTIAN BOUSEZ Passaporte: EJ731855, Processo: 46094032137201355 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DIDIER MARTIN MARCEL CHRISTIAN WALTHER Passaporte: EJ728126, Processo: 46094031995201382 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANÇOIS GEORGES ARMAND GHISLAIN THIRY Passaporte: EJ564233, Processo: 46094031782201351 Empresa: VANDERLANDE INDUSTRIES DO BRASIL COMERCIALIZACAO, IMPORTACAO E INSTALACAO DE SISTEMAS DE BAGAGEM LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GERARD BURKE Passaporte: 463000408, Processo: 46094031973201312 Empresa: PULSE MONITORAMENTO ESTRUTURAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GREGORY MARK HURST Passaporte: 512521218, Processo: 46094032240201303 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OSCAR JR DELA ROSA BULANHAGUI Passaporte: EB4439882, Processo: 46094032241201340 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YEO CHENG HOOI Passaporte: E1520209J, Processo: 46094031864201303 Empresa: BP ENERGY DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALAN JAMES CORDNER Passaporte: 508281640, Processo: 46094032237201381 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: AGUILLON JR ALEJANDRE COMIA Passaporte: XX4156087, Processo: 46094032236201337 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NOVO FERDINAND PADIR BLANCO Passaporte: EB4496129, Processo: 46094032238201326 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DEXTER MESINA DE GUZMAN Passaporte: EB7692236, Processo: 46094032242201394 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RODEL ABRAHAM MARQUEZ Passaporte: XX2861537, Processo: 46094032239201371 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HOWER ABRENICA NAVARRO Passaporte: EB7090067, Processo: 46094032165201372 Empresa: VANDERLANDE INDUSTRIES DO BRASIL COMERCIALIZACAO, IMPORTACAO E INSTALACAO DE SISTEMAS DE BAGAGEM LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NILAM RAMDAS DAULE Passaporte: K3595421, Processo: 46094032164201328 Empresa: VANDERLANDE INDUSTRIES DO BRASIL COMERCIALIZACAO, IMPORTACAO E INSTALACAO DE SISTEMAS DE BAGAGEM LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: UMAKANT BHAGWAT THOMBRE Passaporte: J1657226, Processo: 46094032168201314 Empresa: VANDERLANDE INDUSTRIES DO BRASIL COMERCIALIZACAO, IMPORTACAO E INSTALACAO DE SISTEMAS DE BAGAGEM LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MAKRAND SHANKARRAO PATIL Passaporte: F2398021, Processo: 46094032167201361 Empresa: VANDERLANDE INDUSTRIES DO BRASIL COMERCIALIZACAO, IMPORTACAO E INSTALACAO DE SISTEMAS DE BAGAGEM LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAJASEKARAN SHANMUGAM Passaporte: Z1967188, Processo: 46094032152201301 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: BRIAN EDWARD NEWTON Passaporte: 475502042, Processo: 46094032025201302 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVID SELVAAG LARSEN Passaporte: 26800117, Processo: 46094032026201349 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JORGE LUIS RODRIGUEZ RODRIGUEZ Passaporte: G12302706, Processo: 46094032222201313 Empresa: METSO PAPER SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BENGT OLOF WERNERSSON OESTBERG Passaporte: 80739293, Processo: 46094032220201324 Empresa: METSO PAPER SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: THURE GOERAN MARKUS KVIST Passaporte: 85108980, Processo: 46094032221201379 Empresa: METSO PAPER SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT JULIUS PAL Passaporte: 45336542, Processo: 46094032219201308 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HENRIK MUELLER Passaporte: C6NPV680N, Processo: 46094032283201381 Empresa: BECHTEL DO BRASIL CONSTRUCOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GARY HUGHES Passaporte: 210322493.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 46094033289201375 Empresa: GAIA PRODUCOES ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALAIN PEREZ RODRIGUEZ Passaporte: AAB444077 Estrangeiro: ANDRES EUGENIO SECO RODRIGUEZ Passaporte: AAH668014 Estrangeiro: ANTONIO FERNANDEZ MONTOYA Passaporte: AAE045083 Estrangeiro: ANTONIO FLORES CORTES Passaporte: AAC486762 Estrangeiro: ANTONIO SANCHEZ PALOMO Passaporte: AAA495063 Estrangeiro: ANTONIO SERRANO DALMAS Passaporte: AC240568 Estrangeiro: BERNAT ELI OLIVERAS I FALGUERAS Passaporte: AAC731145 Estrangeiro: DAVID MALDONADO SANTIAGO Passaporte: AAG813569 Estrangeiro: FRANCISCO SANCHEZ GOMEZ Passaporte: XD371065 Estrangeiro: ISRAEL SUAREZ ESCOBAR Passaporte: AAA505828 Estrangeiro: JOSE CERVERA CORDOBA Passaporte: AAC841687 Estrangeiro: JOSE EMILIO NAVARRO VIÑA Passaporte: AAG595993 Estrangeiro: KEITH YETTON Passaporte: 761098477, Processo: 46094031364201363 Empresa: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO CULTURAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEFAN MAGITA Passaporte: 39783670, Processo: 46094031850201381 Empresa: MUSICAMOBILE - CULTURA E INTERACAO LTDA - ME Prazo: 7 Dia(s) Estrangeiro: Helena Maria Ferreira Rodrigues da Silva Passaporte: G869938 Estrangeiro: Joana Margarida Machado Araújo Passaporte: M292992 Estrangeiro: PEDRO CORREIA RA-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA

MOS Passaporte: L522732, Processo: 46094033418201325 Empresa: B. G. PROMOCOES CULTURAIS LTDA. - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AUGUSTIN LINDO HADELICH Passaporte: C4G41FPMM, Processo: 46094033405201356 Empresa: MAX AUGUSTO MENDES Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KEVIN RENE JOSEFSEN Passaporte: 202421324, Processo: 46094033164201345 Empresa: MIZRACH COMERCIO E SERVICOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BRYAN GEOFFREY SANDELL Passaporte: 213505593 Estrangeiro: ERIC ARIEL RACHMANY Passaporte: 431635983 Estrangeiro: ERROL EARL BROWN Passaporte: A3221549 Estrangeiro: GARETH THOMAS JONES Passaporte: 707835423 Estrangeiro: KHRISTOPHER ALEXANDER ROYAL Passaporte: 445170270 Estrangeiro: MARLEY DAVID WILLIAMS Passaporte: 481662066 Estrangeiro: MICHAEL ALBERT EYIA JR Passaporte: 441099986 Estrangeiro: ROURKE SPENCER CAREY Passaporte: 437810440 Estrangeiro: STEPHANIE JANE MORGAN Passaporte: 018065687 Estrangeiro: WESLEY DALLAS FINLEY Passaporte: 476379380, Processo: 46094033541201346 Empresa: IMX ESPORTE E ENTRETENIMENTO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ADOLFO AROGANTE ALVIZ Passaporte: 444499017 Estrangeiro: BRANDON MICHAEL THATCH Passaporte: 451290851 Estrangeiro: BRUCE ANTHONY BUFFER Passaporte: 218428721 Estrangeiro: BRYAN THOMAS HARPER Passaporte: 028314408 Estrangeiro: CARDO VINCENT URSO Passaporte: 503857436 Estrangeiro: CHRISTIAN MICHEL ALLEN Passaporte: 428486045 Estrangeiro: CHRISTOPHER JAMES RILEY Passaporte: 488371402 Estrangeiro: CRAIG MICHAEL BORSARI Passaporte: 483024656 Estrangeiro: DANA FREDERICK WHITE JR Passaporte: 475765397 Estrangeiro: DANIEL JEFFERY HENDERSON Passaporte: 434308081 Estrangeiro: DANIEL JOSEPH MIRAGLIOTTA JR Passaporte: 215340925 Estrangeiro: DANNY ANGEL BAZAN Passaporte: 476059655 Estrangeiro: DANNY SEAN MADDIX Passaporte: 306170008 Estrangeiro: DARON JAE CRUICKSHANK Passaporte: 209758664 Estrangeiro: DAVID ALAN LEWIS Passaporte: 305448216 Estrangeiro: DAVID DUANE WOLCOTT Passaporte: 507655435 Estrangeiro: DEAN JAE CRUICKSHANK Passaporte: 509333174 Estrangeiro: DOUGLAS CARLETON CROSBY Passaporte: 493846689 Estrangeiro: DUSTIN ORTIZ Passaporte: 474250028 Estrangeiro: EDWARD RICHARD SCHUSTER Passaporte: 305516883 Estrangeiro: ELLIOTT RAYMOND HOWARD Passaporte: 499885039 Estrangeiro: ERIC ALBARRACIN Passaporte: 488689727 Estrangeiro: ERIC EDUARDO DEL FIERRO Passaporte: 488130781 Estrangeiro: GREG LOUW Passaporte: 458856204 Estrangeiro: GREGG JOHN DE PASQUALE Passaporte: 219736030 Estrangeiro: HAYDEN JAMES HORWOOD Passaporte: 308793674 Estrangeiro: HEATH LOYIE SIMS Passaporte: 038676861 Estrangeiro: HEIDI MICHELLE GERBER Passaporte: 442829596 Estrangeiro: IAN CHARLES WEIR Passaporte: 209822219 Estrangeiro: IGOR PAKRAJAC Passaporte: 081924382 Estrangeiro: JACOB LEROY DURAN Passaporte: 488161157 Estrangeiro: JAMES ANDREW HARBISON Passaporte: 460956549 Estrangeiro: JAMES PATRICK MATTHEWS Passaporte: 435107964 Estrangeiro: JAMES ROBERT SINGLETON Passaporte: 211675111 Estrangeiro: JASON M HADDON Passaporte: 403036986 Estrangeiro: JEREMY DEAN STEPHENS Passaporte: 465067986 Estrangeiro: JEREMY SETH OLSON Passaporte: 038618030 Estrangeiro: JESS MICHELL GONZALEZ Passaporte: 428081862 Estrangeiro: JONATHAN MATTHEW ANIK Passaporte: 458033316 Estrangeiro: JONI MARIE MENDREK Passaporte: 038154046 Estrangeiro: JOSEPH ANTHONY SILVA Passaporte: 436915815 Estrangeiro: JOSEPH SCOTT WILLIAMS Passaporte: 480720872 Estrangeiro: JOSHUA KEITH HEDGES Passaporte: 488689482 Estrangeiro: JUSTIN BERNARD SALAS Passaporte: 469888430 Estrangeiro: KARI MELISSA HUBERT Passaporte: 497438829 Estrangeiro: KEN HATHAWAY Passaporte: 472029904 Estrangeiro: KENG LEE Passaporte: 482064754 Estrangeiro: KENNETH ALAN FLORIAN Passaporte: 457108617 Estrangeiro: KENNETH MONDAY Passaporte: 134689930 Estrangeiro: KEVIN PAUL WARREN Passaporte: 307046872 Estrangeiro: KEVIN WILLIAM MAC DONALD Passaporte: 509355375 Estrangeiro: LEISTER WAYNE BOWLING III Passaporte: 450102814 Estrangeiro: MANSUR UCHAKAEV Passaporte: 712453142 Estrangeiro: MARCOS ROSALES JR Passaporte: 485414002 Estrangeiro: MARSHALL ZELAZNIK Passaporte: 511004431 Estrangeiro: MAYRA ALEJANDRA DE LEON Passaporte: 442201889 Estrangeiro: MELISSA JEAN HENRICKS Passaporte: 425464498 Estrangeiro: MICHAEL CHARLES MANZO Passaporte: 113201549 Estrangeiro: MICHAEL KEITH CHIESA Passaporte: 077839138 Estrangeiro: MICHAEL PAUL MERSCH Passaporte: 472434606 Estrangeiro: NANCY JO ROTH Passaporte: 216014497 Estrangeiro: NAUDIMAR ELOY AGUILAR Passaporte: 436426040 Estrangeiro: OMARI AKHMEDOV Passaporte: 724727883 Estrangeiro: PAUL CAMBRIA JR Passaporte: 437563677 Estrangeiro: PAUL JOSEPH REMO Passaporte: 485021147 Estrangeiro: REED SIMMONS HARRIS Passaporte: 454384105 Estrangeiro: RICHARD GEORGE MANETTA Passaporte: 308707485 Estrangeiro: RICK ROGER LITTLE Passaporte: 458477159 Estrangeiro: RIZVANN MAGOMEDOV Passaporte: 644277765 Estrangeiro: ROBERT WILLIAM PLANT Passaporte: 508552761 Estrangeiro: RYAN J LA FLARE Passaporte: 444594589 Estrangeiro: RYAN RANDALL MITCHEL Passaporte: 490764135 Estrangeiro: SAMUEL TRAVIS SICILIA Passaporte: 499366226 Estrangeiro: SARI ISABELA COHEN Passaporte: 478834843 Estrangeiro: SCOTT KEALAKAI TOLEDO Passaporte: 431658559 Estrangeiro: SCOTT MICHAEL CUSHMAN Passaporte: 423926876 Estrangeiro: SEAN MICHAEL SHELBY Passaporte: 489296525 Estrangeiro: SIMON MARK GOODALL Passaporte: 308779635 Estrangeiro: STEFAN ROBERT FITT Passaporte: 094349440 Estrangeiro: STEPHEN PINTO Passaporte: 510911000 Estrangeiro: STEVEN ANDREW OTTO TORRIERO Passaporte: GF904292 Estrangeiro: STEVEN EDWIN DRYDEN Passaporte: 104617908 Estrangeiro: TRAVIS JAMES BANKS Passaporte: 467687512 Estrangeiro: TREVOR GENE WITTMAN Passaporte: 500916284 Estrangeiro: ZVONIMIR BOBAN Passaporte: 203715711, Processo: 46094033308201363 Empresa: DISSENSO COMERCIO E PRODUCOES CULTURAIS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AIDAN THOMAS BAKER Passaporte: BA777137 Estrangeiro: LEAH ALEXANDRA BUCKAREFF Passaporte: BA802683, Processo: 46094033267201313 Empresa: ENTOURAGE PRODUCOES E EVENTOS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Carl Daniel Craig Passaporte: 422085710, Processo: 46094033406201309 Empresa: G-IND ENTRETENIMENTOS E SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALAN DAVID CARR Passaporte: 720111603 Estrangeiro: KATHERINE CHARLOTTE ELLIS Passaporte: 304490524 Estrangeiro: MARK BRYTHON WARD Passaporte: 099016279 Estrangeiro: NORMAN QUENTIN COOK Passaporte: 507783377 Estrangeiro: STEPHEN JOHN ABBISS Passaporte: 509052952 Estrangeiro: ZBIGNIEW ROBERT JAROC Passaporte: 511311238, Processo: 46094033181201382 Empresa: WAY MODEL MANAGEMENT LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CANDICE SUSAN SWANEPOEL Passaporte: M00014560, Processo: 46094033163201309 Empresa: MIZRACH COMERCIO E SERVICOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALTHEA STEPHANIE HEWITT Passaporte: A3061031 Estrangeiro: CECIL ELISAH SPENCE Passaporte: 113556410 Estrangeiro: CHRISTOPHER ANTHONY DALEY Passaporte: A2630026 Estrangeiro: ERROL ALEXANDER CARTER Passaporte: A2644171 Estrangeiro: HORACE GEORGE JAMES Passaporte: 488146262 Estrangeiro: LA VENIA IRENE BRISSETT Passaporte: 424154403 Estrangeiro: LACELLE GLASFORD BULGIN Passaporte: A3049029 Estrangeiro: PATRICK ANTHONY ANDERSON Passaporte: A2300038 Estrangeiro: RICHARD ANTHONY JOHNSON Passaporte: A3048576 Estrangeiro: STEVE ROLAND LOPEZ GOLDING Passaporte: A3070570 Estrangeiro: SYDNEY MILFORD RITCHIE Passaporte: A3389469 Estrangeiro: WENDEL ARCHIBALD FERRARO Passaporte: A2799965, Processo: 46094033166201334 Empresa: ZOOCOM EVENTOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DAMIEN VINCENT Passaporte: 04FH25670 Estrangeiro: FRANCK JOACHIM OROSEMANE Passaporte: A06AI14688 Estrangeiro: HERVE FRANÇOIS YVES CLERY Passaporte: 12CK38395 Estrangeiro: MAYRA CURADO ANDRADE Passaporte: L684657 Estrangeiro: NENAD GAJIN Passaporte: 011154687 Estrangeiro: NICOLAS VLADIMIR MAX DACUNHA CASTELLE Passaporte: 07AB83214 Estrangeiro: SOPHIE HELENE FUSTEC Passaporte: 08CR54910 Estrangeiro: THIERRY MICHEL BAPTISTE TONELLI Passaporte: 08CA06857, Processo: 46094033167201389 Empresa: ZOOCOM EVENTOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AKINTAYO SUNDAY AKINBORO Passaporte: A05039004 Estrangeiro: ALICE SOPHIE PENELOPE KERTEKIAN Passaporte: 09PP03233 Estrangeiro: ANTHONIA KEMONA BERNARD Passaporte: A02655667 Estrangeiro: DANIEL BANKOLE Passaporte: A05038722 Estrangeiro: DOTUN BABATUNDE BANKOLE Passaporte: A04987975 Estrangeiro: ERWIN CONRAD HAMILTON Passaporte: 720105949 Estrangeiro: GBENGA SEGUN OGUNDEJI Passaporte: A05104605 Estrangeiro: JASON QUENTIN WALSH Passaporte: 513514647 Estrangeiro: KATE ONOME UDI Passaporte: A05040379 Estrangeiro: OLAJUMOKE OMOLOLA ADIGUN Passaporte: A02096162 Estrangeiro: OLUFELA OLUFEMI ANIKULAPO - KUTI Passaporte: 761298033 Estrangeiro: OLUWASEUN KABIR OYEMADE Passaporte: A04366221 Estrangeiro: OLUWASEUN OMORILEWA AJAYI Passaporte: A05040747 Estrangeiro: OPEYEMI OMOTAYO AWOMOLO Passaporte: A05038799 Estrangeiro: SEMEON ADEMOLA ADEGBOLA Passaporte: A04988046, Processo: 46094033175201325 Empresa: ENTOURAGE PRODUCOES E EVENTOS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: FADIL EL GHOUL Passaporte: BN921J111, Processo: 46094033394201312 Empresa: ELLO MODEL MANAGEMENT - AGENCIA DE MODELOS LTDA. Prazo: 48 Dia(s) Estrangeiro: DIANA ROSA VALESKE Passaporte: C5WHTPN21, Processo: 46094033299201319 Empresa: HANGAR 110 MUSICA E CULTURA LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DIMITRI ANDRE COATS Passaporte: 485006010 Estrangeiro: JONATHAN BRECKINRIDGE GILBERT Passaporte: 465349274 Estrangeiro: KEITH BRIAN MORRIS Passaporte: 493046075 Estrangeiro: MARIO RODOLFO RUBALCABA JR Passaporte: 451236392 Estrangeiro: STEVEN SHANE Mc DONALD Passaporte: 488976038, Processo: 46094033168201323 Empresa: INTROMETIDOS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CINTIA CRISTINA DOS SANTOS Passaporte: FF617954 Estrangeiro: DIEGO SCHISSI Passaporte: 20420666N Estrangeiro: GUILLERMO RUBINO Passaporte: 27791382N Estrangeiro: ISMAEL GROSSMAN Passaporte: 26632246N Estrangeiro: JUAN PABLO NAVARRO Passaporte: 22138391N Estrangeiro: SANTIAGO SEGRET Passaporte: AAA309411, Processo: 46094033165201390 Empresa: INTROMETIDOS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ARIEL ENRIQUE ARGAÑARAZ Passaporte: 25142190N Estrangeiro: AUGUSTO ENRIQUE ARGAÑARAZ Passaporte: 26737773N Estrangeiro: CINTIA CRISTINA DOS SANTOS Passaporte: FF617954 Estrangeiro: DANIEL OMAR CORREA SUAREZ Passaporte: C212552 Estrangeiro: ESTANISLAO IRIGOYEN Passaporte: 30132411N Estrangeiro: GEORGINA LUCIA DIAZ CHAVEZ Passaporte: 28644648N Estrangeiro: JUAN TARSIA Passaporte: 31685493N Estrangeiro: MARIA LAURA LAGOS Passaporte: 23123840N Estrangeiro: MARIANO MARCELO MARCOS Passaporte: 21731664N Estrangeiro: SOLEDAD VILLAMIL Passaporte: 20987825N, Processo: 46094033316201318 Empresa: SUICIDE LEMON PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Pedro Rafael Bernardes Lourinho Penedo Passaporte: M508762, Processo: 46094033478201348 Empresa: AUSLANDER COMERCIO DE ROUPAS LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BEATRICE ELIN ELISABETH BLENNBERGER Passaporte: 84979157 Estrangeiro: HANNA MAJA MATILDA STENMAN Passaporte: 81459945 Estrangeiro: LUCIANA DE SOUSA SATURNINO BRAGA Passaporte: L613410, Processo: 46094033382201380 Empresa: CLAUDIO LUIZ RIBEIRO DE OLIVEIRA Prazo: 15 Dia(s) Estrangeiro: ANDERS LARS HELMERSON Passaporte: 86671073, Processo: 46094033479201392 Empresa: CASA DA MUSICA COMUNICACAO CULTURAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BENJAMIN BLAINE CARTWRIGHT Passaporte: 209300467 Estrangeiro: BONNIE LYNN BUITRAGO Passaporte: 486247733 Estrangeiro: CHEKA ABUBAKARI Passaporte: 488168998 Estrangeiro: EDWARD FRANCIS MYERS Passaporte: 219326543 Estrangeiro: JEREMY BRIAN THOMPSON Passaporte: 214037037 Estrangeiro: KEVIN MICHAEL CARROLL Passaporte: 421048501 Estrangeiro: RONALD KENDALL HOWARD Passaporte: 453784731 Estrangeiro: RUYTER LARA PAKON SUYS Passaporte: GF908290 Estrangeiro: TRANY RAY MORTON Passaporte: 441819811, Processo: 46094033253201391 Empresa: HONESTO COMPANY LTDA - EPP Prazo: 10 Dia(s) Estrangeiro: AARON TOMAS NAVARRO Passaporte: 490999610 Estrangeiro: DWIGHT PRATCHETT Passaporte: 421923009 Estrangeiro: FELIX GEORGE CORA JR. Passaporte: 472605303.

Temporário - Sem Contrato - RN 71 - Resolução Normativa, de 05/09/2006:

Processo: 46094033307201319 Empresa: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: A A NGR ANOM WERASPARTAYADNYA Passaporte: A 4498771 Estrangeiro: ADOLFO JR. TAYOBA SANTISTEBAN Passaporte: EB7153135 Estrangeiro: ADRIAN BEJINARU Passaporte: 13854185 Estrangeiro: ADRIAN UY DELOS SANTOS Passaporte: EA0026117 Estrangeiro: ADRIAN VRANCIANU Passaporte: 051993482 Estrangeiro: ADWIN FERNANDES Passaporte: F3287877 Estrangeiro: AL FARABI ARFAH Passaporte: A 1710303 Estrangeiro: ALEX ADRAO MEJORADA Passaporte: EB5379437 Estrangeiro: ALEXYZ NEVIL FERNANDES Passaporte: G4079347 Estrangeiro: ALFARITS Passaporte: A 2170528 Estrangeiro: AMIR MACHMUD Passaporte: A 2179459 Estrangeiro: ANANIAS JR. CASUMPANG PATUBO Passaporte: EB6981390 Estrangeiro: ANDRI GUNAWAN Passaporte: T 124209 Estrangeiro: ANGEL ALBERTO GORGOLINI Passaporte: AA1220925 Estrangeiro: ANGELO MAÑALAC VILLANUEVA Passaporte: XX4432337 Estrangeiro: ANIL KUMAR Passaporte: K0307860 Estrangeiro: AYMEN CHAIEB Passaporte: W 539223 Estrangeiro: BADDU PALELE Passaporte: U 544368 Estrangeiro: BALTAZAR QUINZON UNTALASCO Passaporte: EB5247326 Estrangeiro: BERNARD VALERA ADANZA Passaporte: XX5149616 Estrangeiro: BLAS TORRENUEVA ESTILLORE Passaporte: EB4127641 Estrangeiro: CARLOS FRANCISCO OLMEDO VILLARROEL Passaporte: 15.018.610-2 Estrangeiro: CARMELINO MAÑGUNE AGUAS Passaporte: XX5202155 Estrangeiro: CEDRIC ANTHONY FURTADO Passaporte: H2004765 Estrangeiro: CHRISTOPHA FERNANDES Passaporte: F3931484 Estrangeiro: CHRISTOPHER HONRADO CASILI Passaporte: EB9137043 Estrangeiro: DAMANIELA BAEZ BAEZ Passaporte: CC 52160724 Estrangeiro: DANIEL ALEJANDRO SIGMUND POLACK Passaporte: 31934406N Estrangeiro: DANKO MATKOVIC Passaporte: 070550020 Estrangeiro: DEDI DAMHURI Passaporte: A 6360166 Estrangeiro: DIONISIO INOCENCIO RIVAMONTE Passaporte: EB2293477 Estrangeiro: EDGAR PALMAIRA MUNIEZA Passaporte: EB7500884 Estrangeiro: ELDER GIOVANY MERLOS GOMEZ Passaporte: 191124735 Estrangeiro: EMMANUEL DEALCA DELA CRUZ Passaporte: XX5689328 Estrangeiro: FLOYD ALDRIN DSOUZA Passaporte: F0952833 Estrangeiro: GEDE SUKARSA Passaporte: A 2495472 Estrangeiro: GEDE YULIARTIKA Passaporte: W 109303 Estrangeiro: GEORGE MARQUES TOLINTINO Passaporte: XX4680531 Estrangeiro: GHEORGHITA MUNTEANU Passaporte: 12583438 Estrangeiro: GILBERT CRUZ ALCAYDE Passaporte: EB4315600 Estrangeiro: GILBERTO DE LA ROSA VALCIN Passaporte: SP0320257 Estrangeiro: GORAN LOVRIC Passaporte: 084289712 Estrangeiro: GUSTAVO CALDERON POLOCHE Passaporte: CC 79396307 Estrangeiro: HAFIL HAMZAH Passaporte: V 751656 Estrangeiro: HAMZA AL ASGAM Passaporte: A 6331477 Estrangeiro: HARDIANTO Passaporte: V 392140 Estrangeiro: HAROLDO CARDONA CASTILLO Passaporte: 000520541 Estrangeiro: HARYADI Passaporte: W 223968 Estrangeiro: HENRY RICHARD DCOSTA Passaporte: J1111707 Estrangeiro: HEVELIN ELENA BOSCAN GONZALEZ Passaporte: 064412102 Estrangeiro: HIKMA HIDAYAT Passaporte: A 5990254 Estrangeiro: HITLER DULTRA ODVINA Passaporte: EB5431305 Estrangeiro: I GEDE KASMADI YATNA Passaporte: A 2494028 Estrangeiro: I GEDE MUDITA Passaporte: V 320258 Estrangeiro: I GEDE PARIADANA Passaporte: A 5052161 Estrangeiro: I KADEK SUPA Passaporte: V 844211 Estrangeiro: I MADE EKA PUTRA YASA Passaporte: A 6054906 Estrangeiro: I MADE PUTRA ADI GIRI Passaporte: A 3981452 Estrangeiro: I MADE SUDARMAWAN Passaporte: A 4139635 Estrangeiro: I NYOMAN PURNADI Passaporte: W 385793 Estrangeiro: I PUTU EDY SATRIAWAN Passaporte: W 112427 Estrangeiro: I PUTU KUSUMA JAYA Passaporte: A 1743576 Estrangeiro: I PUTU SUBITA Passaporte: A 3430153 Estrangeiro: I WAYAN AGUS MUTIARA Passaporte: A 1922100 Estrangeiro: I WAYAN ANDEDY ASIN Passaporte: A 4499974 Estrangeiro: I WAYAN WIDIANA Passaporte: A 1744325 Estrangeiro: IGOR FLEGO Passaporte: 003738233 Estrangeiro: ILHAM SAHPUTRA Passaporte: W 304034 Estrangeiro: IMAM SUPANGAT Passaporte: A 4025977 Estrangeiro: INGRID JOHANNA SOLANO MORENO Passaporte: CC 52201083 Estrangeiro: ION POPA Passaporte: 12654977 Estrangeiro: ISRAEL GARCIA ANICIETE Passaporte: EB4820437 Estrangeiro: JASON CABRERA VILLAVER Passaporte: EB6990945 Estrangeiro: JOE FERNANDES Passaporte: F2728652 Estrangeiro: JOKO SUYOTO Passaporte: W 791046 Estrangeiro: JOSE GABRIEL RODAS Passaporte: AAA383567 Estrangeiro: JOSE JR ANDRADE BRITOS Passaporte: EB6789529 Estrangeiro: JOY CAJAN-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DAB SABORDO Passaporte: EB1024723 Estrangeiro: JUAN LUIS REYES ZAMORA Passaporte: 000958501 Estrangeiro: JUDAS OLAVO DIAS Passaporte: H7462242 Estrangeiro: JUDY BAS-ILAN PAYANG Passaporte: EB5016043 Estrangeiro: JUNDY MAATU-BANG FUENTES Passaporte: XX5179901 Estrangeiro: JURICA TUDOR Passaporte: 003281882 Estrangeiro: KETUT INTARANA Passaporte: A 4498519 Estrangeiro: KETUT SURYA PRADANA Passaporte: A 4498557 Estrangeiro: KUMARA SWAMY KAVIDE Passaporte: K6425395 Estrangeiro: LAJPAT Passaporte: F7658262 Estrangeiro: MANUEL JOSE HOLGADO ROMERO Passaporte: AAD232717 Estrangeiro: MANUEL VALDERAMA BUCOT Passaporte: EB5500361 Estrangeiro: MARIA DEL PILAR RAMIREZ VEGA Passaporte: CC 51969259 Estrangeiro: MARIO SWARAJ MASCARENHAS Passaporte: H2628341 Estrangeiro: MASNUR FATWA Passaporte: A 1451975 Estrangeiro: MELVIN SUMPAY DAGALEA Passaporte: EB4223540 Estrangeiro: MICHAEL BAR-ROZO CALIBUSO Passaporte: EB7175398 Estrangeiro: MICHAEL JIMENEZ SASIS Passaporte: EB7564788 Estrangeiro: NAVAJEE-VAN PALURI Passaporte: F8621496 Estrangeiro: NESTOR ACHA DALIPOSA Passaporte: EB4893589 Estrangeiro: NEVILL COLACO Passaporte: J6283980 Estrangeiro: NI KETUT YUNI ERAWATI Passaporte: S 460178 Estrangeiro: NONILON CORDERO GATONG Passaporte: EB2913424 Estrangeiro: PABLO EDGARDO VILLE-NAS MAYORAL Passaporte: 16.200.693-2 Estrangeiro: PANCHO PORTADEZ SABORDO Passaporte: EB3372766 Estrangeiro: PAU-LINA CARLOTTA PASSI ALVARADO Passaporte: 13.851.487-0 Estrangeiro: PETAR DINEV PETROV Passaporte: 368907628 Estrangeiro: PRABHAKAR BANDARAM Passaporte: H3424173 Estrangeiro: PRAKASH SUBRAMANIAN Passaporte: F9110648 Estrangeiro: RALUCA IVAN Passaporte: 12836753 Estrangeiro: REN-NY ALEXANDER VICTORIANO VASQUEZ Passaporte: SE1202814 Estrangeiro: RICARDO ANDRES CAMPOS VALEN-CIA Passaporte: 15.767.806-K Estrangeiro: ROBERTO REYES DE-LA PEÑA Passaporte: EB7818891 Estrangeiro: RONALD SIAO-TONG GASPAR Passaporte: EB8825514 Estrangeiro: RONALDO ILANO DE GUZMAN Passaporte: EB9221045 Estrangeiro: RUS-LAN KAMALUDDIN Passaporte: A 0707349 Estrangeiro: SAFRI-SAL Passaporte: A 2631079 Estrangeiro: SAMUEL UY MAGADAN Passaporte: EB7657070 Estrangeiro: SANDRA MÜLLER Passaporte: C4XONCHKN Estrangeiro: SERGIO ALEJANDRO ESCURRA RO-BLES Passaporte: 5217173 Estrangeiro: SHANKER RACHAKATLA NARAYANARAO Passaporte: G4109095 Estrangeiro: SIJO JOSEPH Passaporte: K5228846 Estrangeiro: SUDARNO Passaporte: T 544043 Estrangeiro: SUKBAH LATIF Passaporte: A 4463772 Estrangeiro: SUPRIADI Passaporte: A 0186939 Estrangeiro: SUWARTO Passaporte: A 4860743 Estrangeiro: SYAIFUL AMIR LAGA Passaporte: A 2458698 Estrangeiro: TAMRIN HAMID Passaporte: W 602447 Estrangeiro: TINO PAJIC Passaporte: 010894078 Estrangeiro: TOM LEVIN Passaporte: 13839640 Estrangeiro: TRINDADE MANUEL COLASO Passaporte: Z1987365 Estrangeiro: VALDAS SRINIVAS Passaporte: G5776650 Estrangeiro: VALERIA MARINELA HIR-LESTEANU Passaporte: 051161044 Estrangeiro: VERONICA DAYANA WALTERS FORBES Passaporte: CC 40.994.492 Estrangeiro: VIK GIOVANNI RARALIO CALIVA Passaporte: XX5376749 Estrangeiro: VINCENT NHOLAN JR. CARAVANA RACHO Passaporte: EB7432264 Estrangeiro: WARLIE VALISPIN GLORIA Passaporte: EB1791843 Estrangeiro: WILLIAM ALEXANDER CAR-RANZA MALDONADO Passaporte: 000751524 Estrangeiro: WIL-SON GUEVARRA BOGNOT Passaporte: XX5239500 Estrangeiro: YARIFE JOHANA FLORES MARTINEZ Passaporte: C0776025 Estrangeiro: YOGUESH CHANDRAKANT SHINDE Passaporte: F6056713 Estrangeiro: YUSUF GUNAWAN WIBISONO Passaporte: V 273038 Estrangeiro: ZAKARIA ZAENUDDIN Passaporte: A 0455074, Processo: 46094032746201312 Empresa: COSTA CRUZEI-ROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: BALAZS FEKETE Passaporte: ZN109240 Estrangeiro: FRANCESCO QUERCIOLA Passaporte: AA5776864 Estrangeiro: GERMAN ALEX GUARDADO PINEDA Passaporte: C 781360 Estrangeiro: GIUSEPPE POMES Passaporte: AA 2022564 Estrangeiro: I KETUT MARDIANA Passaporte: A 6056246 Estrangeiro: IULIAN TIMOFTE Passaporte: 05 1142350 Estrangeiro: JACQUELINE ELI-ZABETH ABAD QUIÑE Passaporte: 54 39693 Estrangeiro: KA-LYAN KUMAR VADDANI Passaporte: H9433854 Estrangeiro: LU-CA MELONE Passaporte: .E459431 Estrangeiro: MARCO DANIEL DI LEO Passaporte: YA2891029 Estrangeiro: MATTEO DE COLA Passaporte: G 152152 Estrangeiro: OSCAR ORLANDO CRUZ UMANZOR Passaporte: B 255624 Estrangeiro: PABLO FERNAN-DO PALERMO Passaporte: G105580 Estrangeiro: SEBASTIRAJ MI-CHAEL Passaporte: F 2499843, Processo: 46094032911201328 Empresa: OCEANUS AGENCIA MARITIMA SA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: BIANCA PEREZ Passaporte: LA261292, Processo: 46094033502201349 Empresa: OCEANUS AGENCIA MARITIMA SA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AUXILIO REJE SILVEIRA Passaporte: K5 437295 Estrangeiro: DENISE VAN DRUNEN Passaporte: NM 503H464 Estrangeiro: GLENDA MARINA MARINUS Passaporte: 45 2226713 Estrangeiro: HOWARD ANTHONY DAURE Passaporte: A2 548726 Estrangeiro: JERRY SEBASTIAN BUTLER Passaporte: A2 429774 Estrangeiro: JIGNESH MISTRY Passaporte: G7 579880 Estrangeiro: JIMMY ROSARIO XAVIER Passaporte: K4 579936 Estrangeiro: KANNAN CHIDAMBARAM Passaporte: F4 496913 Estrangeiro: LINDA GOUWS Passaporte: A0 2146056 Estrangeiro: MARDIA SAMSODIEN Passaporte: A0 2752963 Estrangeiro: PAUL LEE ROY JONES Passaporte: A3 127075 Estrangeiro: ROSHAN RAYNOLDS SOORIAN PILLAI Passaporte: F5 297261 Estrangeiro: SHRIKANT KAMAL KAMBLE Passaporte: G4 295154 Estrangeiro: SIMONE MEYER Passaporte: A0 2146114 Estrangeiro: STEFAN HEUSER Passaporte: C4 KLLLZ12, Processo: 46094033504201338 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER INDALECIO SANCHEZ VALLADARES Passaporte: C 697198 Estrangeiro: ALEXANDRU GLAVAN Passaporte: 1 5407852 Estrangeiro: AMIT MALL Passaporte: G 9895345 Estrangeiro: JUAN JORGE PELAEZ RUIZ Passaporte: A AH045473 Estrangeiro: MARIA JOANA RODRIGUEZ MAS Passaporte: B C852008 Estrangeiro: MIHAI GAVRILA Passaporte: 050309915 Estrangeiro: MIRCEA ADRIAN DUMITRESCU Passaporte: 0 50711400 Estrangeiro: NIEL GORDON MYLES Passaporte: 5 04873383 Estrangeiro: ROMEO MONTEIRO Passaporte: J 3868647, Processo: 46094033501201302 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ABU YAZID Passaporte: A4966267, Processo: 46094033503201393 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANA BELEN IBAÑEZ PARDO Passaporte: AAH161614 Estrangeiro: FATIMO FRANCISCO FERNANDES Passaporte: J 9744711 Estrangeiro: GIOVANNI VITIELLO Passaporte: Y A4905502 Estrangeiro: I WAYAN WIDYANTARA Passaporte: U 805306 Estrangeiro: MA-RIIA STRIEMOUKHOVA Passaporte: EH815207 Estrangeiro: SAM-PATH KUMAR THUMMA Passaporte: K 3156799 Estrangeiro: SERGII KHOMIUK Passaporte: EA692549 Estrangeiro: VIACHES-LAV SHEREMENKO Passaporte: EH778538 Estrangeiro: WALTER AUGUSTINE KOTH Passaporte: Z 2466342, Processo: 46094033505201382 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: CINDY ROCIO ALZAMORA OLORTEGUI Passaporte: 40 35168 Estrangeiro: GIOVANNI ADORANTE Passaporte: B 843783 Estrangeiro: I NYOMAN INDRAWAN Passaporte: V320404 Estrangeiro: JOHNSON SOARES Passaporte: F 6056767 Estrangeiro: JORGE MIGUEL SUAREZ CAMARGO Passaporte: A O096824 Estrangeiro: KANNAN KRISHNASAMY Passaporte: G 2140390 Estrangeiro: MUSTOFA MARKAN Passaporte: A 0561801 Estrangeiro: PATRI-CIA MILAGROS CAPUÑAY MERINO Passaporte: 5323723 Estrangeiro: ROUNIK FERNANDES Passaporte: G 5730909 Estrangeiro: URSULA GIOVANA SANDOVAL FRETEL Passaporte: 5503231 Estrangeiro: VALERIO ANASTASIO Passaporte: C 075251, Processo: 46094033506201327 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: CLIFF JOAO JACINTO FERNANDES Passaporte: H 8322104 Estrangeiro: EDENJOY GANGMEI Passaporte: G 9137988 Estrangeiro: HIMAWON SHIMPHRUI Passaporte: H 7411454 Estrangeiro: MATTIA FRISENDA Passaporte: YA4198405 Estrangeiro: SEBASTIAN MUINER Passaporte: 050351047, Processo: 46094033507201371 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: LI-CIA STRIULI Passaporte: F560994, Processo: 46094033508201316 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURIS-MO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ARMSTRONG GOES Passaporte: G 1380993 Estrangeiro: I KETUT GEDE SANTOSA ADHI ATMA Passaporte: T972708 Estrangeiro: NASRUL Passaporte: A1053283 Estrangeiro: SAMUEL JESUS FERREIRA DE MO-RAIS PIRES ALVES Passaporte: L 417750.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 46094028289201353 Empresa: CIA DE NAVE-GACAO NORSUL Prazo: até 10/02/2014 Estrangeiro: GIRISHKU-MAR JERAMBHAI TANDEL Passaporte: F3621543, Processo: 46094032380201373 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PER-FURACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LYLE WILLIAM MC CORD Passaporte: 472464891, Processo: 46094032309201391 Empresa: ASTRO INTERNACIONAL S/A Prazo: até 28/12/2014 Estrangeiro: MAREK KRZYSZTOF ZAK Passaporte: EE 3525025, Processo: 46094032310201315 Empresa: ASTRO INTERNACIO-NAL S/A Prazo: até 28/12/2014 Estrangeiro: PAWEL ANDRZEJ BINIEK Passaporte: ED 2465802, Processo: 46094032312201312 Empresa: ASTRO INTERNACIONAL S/A Prazo: até 28/12/2014 Estrangeiro: Rafal Piekarski Passaporte: EC 4325431, Processo: 46094032311201360 Empresa: ASTRO INTERNACIONAL S/A Pra-zo: até 28/12/2014 Estrangeiro: Andrzej Stanislaw Kisiel Passaporte: ED 2734843, Processo: 46094030290201348 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: até 16/05/2015 Estrangeiro: Anton Malkov Passaporte: 704301458 Estrangeiro: Dmitry Kabanenko Passaporte: 712433118, Processo: 46094032302201379 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 10/09/2014 Estrangeiro: CELSO SOTO VIDAL Passaporte: AB942283 Estran-geiro: JOE BICOCCHI Passaporte: 505435295 Estrangeiro: MAL-COLM ALEXIS MCDONALD Passaporte: 099029713, Processo: 46094032142201368 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GABRIEL ACHAY BALICAS Passaporte: EB8564422, Processo: 46094032197201378 Empresa: MODEC SER-VICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: até 11/01/2015 Estrangeiro: MARIO VISSANI Passaporte: YA1097019, Processo: 46094031142201341 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PE-TROBRAS Prazo: até 13/08/2015 Estrangeiro: Dimitrios Kottis Passaporte: AI0013673 Estrangeiro: Konstantinos Boulis Passaporte: AI0795449, Processo: 46094032209201364 Empresa: BRATEXCO - REPRESENTACOES E SERVICOS EM ENERGIA LTDA Prazo: até 01/02/2014 Estrangeiro: ALBERTUS WISHNU BRATA Passaporte: A 2120792, Processo: 46094032202201342 Empresa: BRATEXCO - REPRESENTACOES E SERVICOS EM ENERGIA LTDA Prazo: até 01/02/2014 Estrangeiro: MICHAEL STEPHEN CORSTORPHAN Passaporte: E3063268, Processo: 46094032205201386 Empresa: BRATEXCO - REPRESENTACOES E SERVICOS EM ENERGIA LTDA Prazo: até 01/02/2014 Estrangeiro: STEPHEN RODERICK CHIPMAN Passaporte: BA621322, Processo: 46094032320201351 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LT-DA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER HERNAN-DEZ JR. Passaporte: 505891482, Processo: 46094032198201312 Em-presa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: até 11/01/2015 Estrangeiro: DANNY BARABAD VILLEGAS Passaporte: EB5745737, Processo: 46094031367201305 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ahmed Abdelmonem Osman Mohamed Passaporte: 132366, Proces-so: 46094032193201390 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS ALLAN DOCHERTY Passaporte: 466558260, Processo: 46094032530201349 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 18/07/2015 Estrangeiro: ARNOLD VELASQUEZ MOSTAJO Passaporte: EB8807626, Pro-cesso: 46094032416201319 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jan Dinky Tinimbang Dacayanan Passaporte: EB2944593, Processo: 46094032531201393 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUANITO JR MAGBANUA BULAC Passapor-te: EB4136116, Processo: 46094032423201311 Empresa: PETRO-LEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/11/2014 Es-trangeiro: ALEX KOSHY GIBY Passaporte: K1916233, Processo: 46094031936201312 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PE-TROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dorin Radu Passaporte: 050993059, Processo: 46094032305201311 Empresa: MODEC SER-VICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Es-trangeiro: TUGOMIR VICEVIC Passaporte: 003915481, Processo: 46094032298201349 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SCOTT EDWARD SANDERS Passaporte: 477390841, Processo: 46094032147201391 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dan Octavian Benea Passaporte: 050949925 Estrangeiro: George Cristea Passaporte: 051654561, Processo: 46094032306201357 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETRO-LEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EXEQUIEL ALBUERA NAVALLASCA Passaporte: XX4560911, Processo: 46094032146201346 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RUSLAN CHERNENKO Passaporte: EK286696, Processo: 46094032303201313 Empresa: MODEC SER-VICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Es-trangeiro: GIUSEPPE FEOLA Passaporte: AA3510746 Estrangeiro: ILDEFONSO MARCITO GEALOLO Passaporte: EB1494712 Es-trangeiro: JOSIP KALTNECKER Passaporte: 003543559, Processo: 46094032300201380 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: JOHNIE GILBERT FLORES CASTILLO Passaporte: C 005097, Processo: 46094032529201314 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/11/2014 Estrangeiro: Vitaly Skulbeda Passaporte: 712113548, Processo: 46094032419201352 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Piotr Doroba Passaporte: EE5564138, Processo: 46094032097201341 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 08/04/2014 Estrangeiro: ARJAN BAKKER Pas-saporte: BX1PB56R3 Estrangeiro: EDGAR ETIENNE POS Passa-porte: BT67PR205 Estrangeiro: GERRIT ROS Passaporte: BN748DRR8 Estrangeiro: ROY WILMER JONGEJAN Passaporte: BC5FRJ2R8 Estrangeiro: WIJNAND PIETER REDERT Passaporte: NPJJPF0C4, Processo: 46094032427201307 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Pa-nagiotis Antonakos Passaporte: AH4297701, Processo: 46094032525201336 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PE-TROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Panagiotis Chatzimanolis Passaporte: AI1872713, Processo: 46094032524201391 Empresa: PE-TROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/10/2014 Estrangeiro: Reiner Desingano Ramos Passaporte: EB7226599, Pro-cesso: 46094032307201300 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Pra-zo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PIOTR ARTUR NOWALANY Passaporte: EC9137509, Processo: 46094031604201320 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/02/2015 Estrangeiro: STE-PHEN PAUL JOHNSON Passaporte: 720113624, Processo: 46094032204201331 Empresa: BRATEXCO - REPRESENTACOES E SERVICOS EM ENERGIA LTDA Prazo: até 01/02/2014 Estran-geiro: ANDREI PAKULIN Passaporte: 71 3519620, Processo: 46094032203201397 Empresa: BRATEXCO - REPRESENTACOES E SERVICOS EM ENERGIA LTDA Prazo: até 01/02/2014 Estran-geiro: MATTHEW KENNETH YOUNG Passaporte: 458044426, Pro-cesso: 46094032206201321 Empresa: ASSO MARITIMA NAVEGA-CAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDER GIANCU-LA RUBECHI Passaporte: YA4917350 Estrangeiro: ANTONIO DO-MENICO DE RISO Passaporte: D 848365 Estrangeiro: GIUSEPPE MUSUMECI Passaporte: Y 006211 Estrangeiro: LUIGI FERRAIO-LO Passaporte: G 351958 Estrangeiro: MARIO GARGIULO Pas-saporte: F 844367, Processo: 46094032052201377 Empresa: SEA-DRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 14/11/2014 Estrangeiro: PIOTR MIECZYSLAW BANASZKIEWICZ Passaporte: EA3546455, Processo: 46094032213201322 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROMAS LEVINSKIS Passaporte: 23458135, Processo: 46094032201201306 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHA-RIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 15/06/2015 Estrangeiro: ANTHONY TWENTYMAN Passaporte: 205501590, Processo: 46094032210201399 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 10/01/2015 Estrangeiro: CONSTANTIN IUSTIN TARACHIU Passaporte: 11024558, Processo: 46094031760201391 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 31/03/2015 Estrangeiro: AMY CHRISTINA RENWICK Passaporte: 650839305, Processo: 46094031757201377 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GORDON DUNCAN MACKIE Passaporte: 093232133 Estrangeiro: LESLIE ARTHUR HUDSON Passaporte: PA5287665, Processo: 46094031759201366 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/02/2015 Estrangeiro: JAMES AMOAH Pas-saporte: H1955409 Estrangeiro: SAMY PAUL ANDRE LONGUEIN Passaporte: 13CF93648 Estrangeiro: SOLOMON EZRA OBI Pas-saporte: G0174178, Processo: 46094032299201393 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PHILLIP PAUL CHABERT Passaporte: 510856823, Processo: 46094031756201322 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SERVICOS LTDA Prazo: até 14/04/2015 Estrangeiro: ROMEO MAPULA LAMAC Passaporte: EB1902215, Processo: 46094031755201388 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/02/2015 Estrangeiro: PETER JOHN TROISE Passaporte: 511217637, Processo: 46094032200201353 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANZ MICHAEL KONGENSGAARD VRDLOVEC Passaporte: 206520455, Processo: 46094031758201311 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/02/2015 Estrangeiro: ERNEST KOFI AKORLI Passaporte: H2329692, Processo: 46094031763201324 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: até 08/07/2014 Estrangeiro: CESAR ALEJANDRO GONZALEZ BETANCOURT Passaporte: 070011296 Estrangeiro: RAMON ALEXANDER MARTINEZ MARTINEZ Passaporte: 055017314, Processo: 46094031762201380 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: até 08/07/2014 Estrangeiro: FRANCISCO MIGUEL OCHOA CASA Passaporte: 055872326, Processo: 46094031761201335 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: até 08/07/2014 Estrangeiro: JOSE ANGEL GARCIA PEREZ Passaporte: 020485126, Processo: 46094032145201300 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VOLODYMYR PYLYPENKO Passaporte: EK135246, Processo: 46094032111201315 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 05/09/2014 Estrangeiro: NIHIT BORA Passaporte: G8055663 Estrangeiro: PARTH Passaporte: J7814075, Processo: 46094032112201351 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 05/09/2014 Estrangeiro: ANKUR UPADHYAY Passaporte: F5796017 Estrangeiro: NIHAR NAVEEN Passaporte: J9658993 Estrangeiro: PIEDADE FERNANDES Passaporte: J8896383, Processo: 46094031860201317 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DENIS ROMIH Passaporte: PB0602024, Processo: 46094032143201311 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDRU SIMION Passaporte: 051334826 Estrangeiro: OLEG MOTSYUK Passaporte: EK823041, Processo: 46094032244201383 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 27/02/2014 Estrangeiro: PETER THOMAS CAMERON Passaporte: 099008269, Processo: 46094032036201384 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/02/2015 Estrangeiro: BJARNE TINDELAND Passaporte: 29472945 Estrangeiro: MORTEN OLSEN Passaporte: 27429277 Estrangeiro: PASI JUHANI LEINO Passaporte: PF7243006, Processo: 46094032501201387 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CRISTIAN SORIN MANOLESCU Passaporte: 14693782, Processo: 46094032442201347 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Andrey Zhilo Passaporte: 641655053, Processo: 46094032140201379 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Avimael Zepeda Saldaña Passaporte: 07040021575 Estrangeiro: PHILIP LOCK Passaporte: 707803450 Estrangeiro: REX OSORIO LACUROM Passaporte: EB0395825 Estrangeiro: YEVGEN MAGDENKO Passaporte: EE835739, Processo: 46094032208201310 Empresa: OLYMPIC MARITIMA LTDA. Prazo: até 03/10/2015 Estrangeiro: MARGARITO VILLACARLOS MANGUBAT Passaporte: EB6503005 Estrangeiro: SALVADOR UY LATOJA Passaporte: EB1313781, Processo: 46094032120201306 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Everett Newell Walker Passaporte: 485038360, Processo: 46094032433201356 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ronnel Baylon Absalon Passaporte: EB1597113, Processo: 46094032207201375 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAREK ZORN Passaporte: AU5742400, Processo: 46094032035201330 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/02/2015 Estrangeiro: ANDREW SMITH Passaporte: M00082321, Processo: 46094032420201387 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GID JAMES WINCHESTER Passaporte: BA337786, Processo: 46094032045201375 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 25/02/2014 Estrangeiro: ANDREI SEREBRJAKOV Passaporte: KB0552148 Estrangeiro: CAMERON IRVING ADRAIN Passaporte: 099086775 Estrangeiro: CHRISTOPHER WILLIAM KINSEY Passaporte: 513521349 Estrangeiro: DANIEL JAMES FERGUSON Passaporte: 464356474 Estrangeiro: MORGAN STEPHEN HARRIES Passaporte: 458852945 Estrangeiro: SAMANTHA LYDIA ELLEN MEAD Passaporte: 516201512 Estrangeiro: SCOTT STEVEN Passaporte: 403054100 Estrangeiro: STEVEN JAMES DAVIES Passaporte: 800560173, Processo: 46094032518201334 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Michael Andre Tveit Passaporte: 27775223, Processo: 46094032506201318 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Erik Smid Passaporte: BNPBD6F40, Processo: 46094032149201380 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Amin Sayed Amin Rageb Passaporte: A06361274, Processo: 46094032148201335 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Aly Mohamed El Sayed Farghaly Passaporte: 2084615, Processo: 46094032278201378 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Panagiotis Chalastis Passaporte: AI3469484, Processo: 46094032801201366 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RUNE BORCH BUGENHAGEN Passaporte: 204977072, Processo: 46094032414201320 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Daryn Scott Plante Passaporte: 457564547, Processo: 46094032431201367 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/10/2015 Estrangeiro: Emmanouil Koutis Passaporte: AH3379377, Processo: 46094032275201334 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/10/2014 Estrangeiro: Alan Sapurco Precia Passaporte: XX3631301 Estrangeiro: Alexander Batiancila Nagas Passaporte: EB1315463 Estrangeiro: Carino Villarino Tirad Passaporte: XX3190760 Estrangeiro: Elbert Peña Ballester Passaporte: EB0010698 Estrangeiro: Guillermo Salazar Mahusay Passaporte: XX4666017 Estrangeiro: Sandro Hernandez Delorino Passaporte: EB0444640 Estrangeiro: Winbert Jay Enomar Angelio Passaporte: EB2069991, Processo: 46094032799201325 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 15/06/2015 Estrangeiro: NORMAN PETTINGER Passaporte: 517927004, Processo: 46094032425201318 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GEORGIOS REKLOS Passaporte: AH0714639, Processo: 46094032800201311 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RENE THORVALD NIELSEN Passaporte: 205085880, Processo: 46094032182201318 Empresa: EXPRO DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MORTEN TYSNES OLSTAD Passaporte: 29520261 Estrangeiro: OEYVIND HAUGSETH Passaporte: 26909967 Estrangeiro: ROBERT IRGENS KVALHEIM Passaporte: 21217369, Processo: 46094032281201391 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Marcin Adam Cieszkowski Passaporte: AU3155299, Processo: 46094032181201365 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/02/2015 Estrangeiro: LUKASZ PRZEMYSLAW WOJTOWICZ Passaporte: ED 1080637, Processo: 46094032514201356 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MATEUSZ SZEMATOWICZ Passaporte: EB6895302, Processo: 46094032183201354 Empresa: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVOR DERENCINOVIC Passaporte: 003446983, Processo: 46094032512201367 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/11/2014 Estrangeiro: Anthony Velez Jumola Passaporte: XX3870283 Estrangeiro: Bobby Bernales Paler Passaporte: XX5108425 Estrangeiro: Ramon Palma Veñegas Passaporte: EB5439017 Estrangeiro: Reginald Danggoec Salvador Passaporte: XX5438346 Estrangeiro: Ronald Manique Rosales Passaporte: XX4514887, Processo: 46094032513201310 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KJELL-RUNE LOKOEY MYRVOLL Passaporte: 26101196, Processo: 46094032713201364 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 08/04/2014 Estrangeiro: PETRUS ALPHONSUS JOZEF NIEUWENHUIZEN Passaporte: NU4655HB9, Processo: 46094032511201312 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/10/2014 Estrangeiro: Juan Rafael Marcaida Sanoria Passaporte: EB4034573 Estrangeiro: Ruffy Callo Alutaya Passaporte: EB2790121, Processo: 46094032510201378 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREJS SUHOPAROVS Passaporte: LL0658787, Processo: 46094032802201319 Empresa: GUARA-NORTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ASHISH MANOHAR CHAVAN Passaporte: Z2197900, Processo: 46094032803201355 Empresa: GUARA-NORTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHN EDMUND HOWARTH RATCLIFFE Passaporte: 706488483, Processo: 46094032804201308 Empresa: GUARA-NORTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARK JONATHAN BROMWICH Passaporte: 761260440, Processo: 46094032508201307 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: até 14/05/2015 Estrangeiro: Mykhaylo Mestanko Passaporte: EH191975, Processo: 46094032478201321 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 31/03/2015 Estrangeiro: JOHN MILLER Passaporte: 720009352, Processo: 46094032791201369 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/08/2015 Estrangeiro: JUAN JR. PEREZ ANASCO Passaporte: EB5062709 Estrangeiro: MARWIN VIAJE URGELLES Passaporte: EB0514057, Processo: 46094032477201386 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RODGER SHANNAN HALLETT Passaporte: 706086818, Processo: 46094032783201312 Empresa: PANCOAST NAVEGACAO LTDA Prazo: até 08/06/2014 Estrangeiro: Sergei Konstantinov Passaporte: 725209992, Processo: 46094032792201311 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/11/2014 Estrangeiro: Antonio Jr Nuevaespaña Ayongao Passaporte: EB2757839 Estrangeiro: John Cabañas Rodriguez Passaporte: EB6360308, Processo: 46094032475201397 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/02/2015 Estrangeiro: NOEL CARCELLAR ABINO Passaporte: EB9143021, Processo: 46094032790201314 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/09/2015 Estrangeiro: Alfredo Vargas Arceo Passaporte: EB0717173 Estrangeiro: Dante Gajo Escalona Passaporte: EB7082230, Processo: 46094032656201313 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARCIN MIKOLAJ KAMINSKI Passaporte: AV0374207, Processo: 46094032788201345 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alfie Flores Dasilao Passaporte: EB8928404 Estrangeiro: Jaime Monares Ybañes Passaporte: EB5855030, Processo: 46094032461201373 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 31/03/2015 Estrangeiro: Peter Andre Maurice de Saedeleer Passaporte: EI566474, Processo: 46094032753201314 Empresa: FARSTAD SHIPPING S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHARLES KARLSEN Passaporte: 27144011 Estrangeiro: JAMES PHILP Passaporte: 307839474, Processo: 46094032785201310 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Darren Alan Watson Passaporte: 464019377, Processo: 46094032769201319 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 31/01/2014 Estrangeiro: SALVATORE MARINO IACONO Passaporte: Y473291, Processo: 46094032786201356 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/06/2015 Estrangeiro: GRZEGORZ ANTONI JARZEBINSKI Passaporte: AS0989477, Processo: 46094032716201306 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PRZEMYSLAW DLUZYNSKI Passaporte: EA6859969.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006 (Artigo 1°, Parágrafo 1°):

Processo: 46094032232201359 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EVER FEDERICO FLORENDO Passaporte: EB7744190, Processo: 46094032234201348 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARK REINNE BARAQUIEL LAVIN Passaporte: EB6792111, Processo: 46094032231201312 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROLLAN REYES TEODOSIO Passaporte: XX5671201, Processo: 46094032235201392 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDWIN PIAD PILAPIL Passaporte: EB8815651.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 46094031642201382 Empresa: BANCO CITIBANK S A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GEM EDWARD JAMAL MCCREARY Passaporte: 452048271.

Temporário - Sem Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 46094031713201347 Empresa: SEIL DO BRASIL CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YOUNGDEUK KIM Passaporte: M 60365771.

Permanente - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46094032635201306 Empresa: CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM ENERGIA E MATERIAIS Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARCO GUARISE Passaporte: YA5165033, Processo: 46094032594201340 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YESTIN ARCE POMAR Passaporte: 3471959.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3°, Inciso I):

Processo: 46094031929201311 Empresa: CSR TIMES ELECTRIC BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LIAN WANG Passaporte: G59238498, Processo: 46094031930201337 Empresa: CSR TIMES ELECTRIC BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: WEI XIA Passaporte: G48160399, Processo: 46880000433201321 Empresa: TLANTIC SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LUÍS FILIPE CAMPOS DIAS DE CASTRO REIS Passaporte: H215389, Processo: 46880000432201386 Empresa: TLANTIC SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: EDUARDO HUMBERTO DOS SANTOS PIEDADE Passaporte: H489633, Processo: 46880000434201375 Empresa: TLANTIC SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PAULO ESPREGUEIRA PEREIRA DIAS DE MAGALHÃES Passaporte: L985522, Processo: 46094031928201368 Empresa: LUXOTTICA BRASIL PRODUTOS OTICOS E ESPORTIVOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MICHELANGELO AUGUSTO CERESANI Passaporte: G340870, Processo: 46212011809201303 Empresa: INTERPRINTDECOR COMERCIO DE PAPEIS DECORATIVOS LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: Maria Lourdes Manzanares Irabien Passaporte: AAG548777, Processo: 46094031295201398 Empresa: CIS BRASIL LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JEAN-PIERRE ROBERT MOISAND Passaporte: 10AF19464, Processo: 46094032011201381 Empresa: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: JUNICHI KATO Passaporte: TH9114873, Processo: 46094032010201336 Empresa: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: MASATOKI UTSUNOMIYA Passaporte: TH9741692, Processo: 46094032031201351 Empresa: ENDEKA CERAMICA LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: Rui Oscar Baptista Pinto Passaporte: H363452, Processo: 46094031890201323 Empresa: KIMBERLY - CLARK BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: SERGIO CRUZ GUTIERREZ Passaporte: PE079849, Processo: 46094031923201335 Empresa: FOR DO BRASIL COMERCIO DE CONEXOES HIDRAULICAS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: ALESSANDRO MANFERDINI Passaporte: YA4377731, Processo: 46094031958201374 Empresa: VO INVESTIMENTO PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JEAN-MICHEL PIERRICK FRANÇOIS VOISIN Passaporte: 08CT02307.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 6°):

Processo: 46094031921201346 Empresa: SUMITOMO METAL MINING DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YASUHIRO INAOKA Passaporte: TK1598970.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 46207008512201321 Empresa: SURESH SPECIALITY INDUSTRIA QUIMICA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MITHLESH KUMAR MATHUR Passaporte: Z 1900571, Processo: 46094030406201349 Empresa: HABILUSA INCORPORACAO, CONSTRUCAO, COMPRA E VENDA DE IMOVEIS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RICARDO MIGUEL FRADE DE GOUVEIA Passaporte: M298806, Processo: 46094028315201343 Empresa: TURIDOMUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CELSO DA MOTA ANTUNES Passaporte: M423712, Processo: 46094028520201317 Empresa: CHEMINEES D'ART-FOGO E DECORACAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Jorge Filipe de Sousa Alves Correia Passaporte: H175147, Processo: 46094031963201387 Empresa: AGRO ATLANTICA EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TOMMASO DI ROCCO Passaporte: YA3717677, Processo: 46094031175201391 Empresa: JO YOUN CONFECCOES LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Sang

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Joon Park Passaporte: M36545046, Processo: 46094026294201321 Empresa: M. E. CONSTRUCOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: vicenzo troilo Passaporte: AA3959142, Processo: 46094026295201376 Empresa: M. E. CONSTRUCOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: luca piccinino Passaporte: G230937, Processo: 46094032367201314 Empresa: CNS BRASIL CONSULTORIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MANUELA BARBOLAN Passaporte: YA0574429, Processo: 46217007347201371 Empresa: EUROCONS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DAVID JIMENEZ SEQUEIRO Passaporte: AAG227548, Processo: 46217007346201327 Empresa: SILMAX BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PIETRO GEROLDI Passaporte: AA0333714, Processo: 46094031964201321 Empresa: ALPI ZAMBONI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RAFFAELE ALPI Passaporte: YA1729753, Processo: 46205017234201313 Empresa: COMERCIAL AGUAS VIVAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LAURENT PHILIPPE HIRZEL Passaporte: 03R141243, Processo: 46094032066201391 Empresa: RACHEL HOLDING PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: João Pedro da Silva Passaporte: 11AY47062, Processo: 46094032179201396 Empresa: ACRISTALIA LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANTONIO JOSE GARCIA LUQUE Passaporte: AB690955.

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 46217007283201317 Empresa: M&D EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS ALBERTO SETUBAL CARDADOR Passaporte: L814045, Processo: 46204008338201347 Empresa: C & B COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: wang lingjie Passaporte: E11281104, Processo: 46094030700201351 Empresa: SUEDI INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DIEGO ROCA HUMAZA Passaporte: 9624496, Processo: 46094024675201376 Empresa: SSI SCHAEFER LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GILBERTO PEREIRA FERNANDES Passaporte: L657743.

ALDO CÂNDIDO COSTA FILHO
Substituto

**RETIFICAÇÕES**

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, o deferimento publicado no DOU nº. 199 de 14/10/2013, Seção 1, p. 105, onde se lê: O Coordenador Geral de Imigração - Substituto no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: HIDEO UESHIMA a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na MAILA COSMETICOS S.A.. Processo: 46094.028622/2013-24, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.028622/2013-24, leia-se: O Coordenador Geral de Imigração - Substituto no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: HIDEO UESHIMA a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na MAILA COSMETICOS S.A.. Processo: 46094.028622/2013-24, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.028621/2013-80.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, o deferimento publicado no DOU nº. 195 de 08/10/2013, Seção 1, p. 98, PROCESSO: 46094.030969/2013-37 onde se lê: Prazo: 02 Ano(s), leia-se: Prazo: Até 04/10/2014.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, o deferimento publicado no DOU nº. 199 de 14/10/2013, Seção 1, p. 99, PROCESSO: 46094.029892/2013-52, onde se lê: JOOONCHEOL PARK, leia-se: JOONCHEOL PARK.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, o deferimento publicado no DOU nº. 180 de 17/09/2013, Seção 1, p. 76, PROCESSO: 46094.027932/2013-21, onde se lê: JOSÉ PEDRO MONTEIRO PONCES RODIGUES DE CARVALHO, leia-se: JOSÉ PEDRO MONTEIRO PONCES RODRIGUES DE CARVALHO.

## SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
## COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

### DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 21 de outubro de 2013

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

| Nº | PROCESSO | AI | EMPRESA | UF |
|---|---|---|---|---|
| 1 | 46201.001760/2008-34 | 013333984 | Servipa Serviço de Vigilância Patrimonial Ltda. | AL |
| 2 | 46203.005453/2011-16 | 017399971 | JCL Rocha - ME | AP |
| 3 | 46203.005395/2011-12 | 017405432 | THT Construções Ltda. | AP |
| 4 | 46203.005398/2011-56 | 017405491 | THT Construções Ltda. | AP |
| 5 | 46205.013319/2011-61 | 020203845 | Construtora Engeterra Ltda. | CE |
| 6 | 46205.005099/2011-00 | 02032697 | V.B. Duarte Comércio de Confecções Ltda. | CE |
| 7 | 46286.000833/2011-83 | 017178541 | Dourado e Fernandes Prestadora de Serviço Ltda. | DF |
| 8 | 46206.002048/2012-33 | 017161959 | Ebras Empresa de Conservação Ltda. | DF |
| 9 | 46206.005658/2011-63 | 019862661 | Esquival Luiz da Silva | DF |
| 10 | 46206.004567/201-91 | 024242012 | Hipermercado D'Terra Ltda. | DF |
| 11 | 46206.011536/2012-97 | 024268569 | Santo Antonio Comércio de Sub-Produtos Ltda. | DF |
| 12 | 46208.004886/2011-04 | 02054924 | Talita da Costa Dias | GO |
| 13 | 46245.000435/2008-48 | 013173111 | Banco Santander S.A. | MG |
| 14 | 46243.001596/2010-93 | 024001074 | Belo Horizonte Refrigerantes Ltda. | MG |
| 15 | 46243.002275/2010-14 | 024000493 | BM Comercial Ltda. | MG |
| 16 | 47747.001587/2011-75 | 022134719 | Destak Cosméticos Ltda. | MG |
| 17 | 47747.001588/2011-10 | 022134700 | Destak Cosméticos Ltda. | MG |
| 18 | 46240.000154/2011-31 | 024049468 | Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais- Epamig | MG |
| 19 | 46249.000484/2011-46 | 022241213 | Empresa Gontijo de Transportes Ltda. | MG |
| 20 | 46243.002890/2009-89 | 019630964 | Irnas Indústria e Comércio Ltda. | MG |
| 21 | 46243.000895/2006-24 | 013100823 | Macorin Ltda. | MG |
| 22 | 46237.000819/2010-84 | 021982600 | Mary Anne Antonia Franco Sudario | MG |
| 23 | 46237.000820/2010-17 | 021982619 | Mary Anne Antonia Franco Sudario | MG |
| 24 | 46237.000821/2010-53 | 021982635 | Mary Anne Antonia Franco Sudario | MG |
| 25 | 46237.000822/2010-06 | 021982627 | Mary Anne Antonia Franco Sudario | MG |
| 26 | 46237.000823/2010-42 | 021982643 | Mary Anne Antonia Franco Sudario | MG |
| 27 | 46237.000836/2012-83 | 024280950 | Mary Anne Antonia Franco Sudario | MG |
| 28 | 46237.000837/2012-28 | 024280941 | Mary Anne Antonia Franco Sudario | MG |
| 29 | 46210.005253/2010-19 | 019906447 | Transporte Logística Ltda. | MT |
| 30 | 46210.005258/2010-16 | 019906439 | Transportes Panorama Ltda. | MT |
| 31 | 46085.000362/2011-70 | 017698600 | Agclean Locação de Mão de Obra e Comércio Ltda. | PB |
| 32 | 46224.002652/2010-35 | 017692016 | CG3 Engenharia Ltda. | PB |
| 33 | 46214.002098/2010-13 | 018242154 | Qualix Serviços Ambientais Ltda. | PI |
| 34 | 46214.007536/2011-11 | 018295631 | Sustentare Serviços Ambientais S.A. | PI |
| 35 | 46670.002435/2010-87 | 023170573 | Autopista Fluminense S.A. | RJ |
| 36 | 46215.482957/2009-94 | 022029276 | Marinho Soares Drumond Adv Associados | RJ |
| 37 | 46617.005180/2011-30 | 019961553 | Comercio de Material de Construção Dois Irmãos | RS |
| 38 | 46617.008435/2011-16 | 023648180 | Comprebem Comércio e Transportes Ltda. | RS |
| 39 | 46617.009589/2011-25 | 023698519 | GP Serviços Gerais Ltda. | RS |
| 40 | 46617.001119/2012-02 | 023706252 | Jane Terezinha Varela Martins | RS |
| 41 | 46617.002654/2011-91 | 018896855 | Ruy Nonato Cordeiro Filho | RS |
| 42 | 46617.003894/2011-11 | 012576492 | Zetech Automação Industrial Ltda. | RS |
| 43 | 46301.000406/2012-41 | 020711069 | Clevi Mellos Pizzinato | SC |
| 44 | 46220.006353/2011-91 | 020821824 | Comércio de Alimentos Opção Paulista Ltda. ME | SC |
| 45 | 46220.006073/2010-00 | 020835884 | Superintendência do Porto de Itajaí | SC |
| 46 | 46474.003528/2011-26 | 021842884 | Ameplan Assistência Médica Planejada Ltda. | SP |
| 47 | 46254.003549/2012-17 | 023842245 | Ana Carolina Gonzales ME | SP |
| 48 | 46262.000357/2012-50 | 019831811 | Denvtec - Serviços Técnicos Ltda. | SP |
| 49 | 46219.005242/2012-87 | 021404380 | Eletrônicos Prince Representação, Ind., Com., Importação e Exportação de Produtos em Geral Ltda. | SP |
| 50 | 46254.002688/2012-23 | 023841885 | Ledex Brazilian Transportes Ltda. EPP | SP |
| 51 | 46474.001803/2011-77 | 021842604 | Luiz Ferreira Antão | SP |
| 52 | 46219.027192/2011-16 | 021448825 | Marfrig Alimentos S.A. | SP |
| 53 | 46260.003047/2010-45 | 021650837 | S. de A. Gonzalez Ribeiro Preto - ME | SP |
| 54 | 46260.004454/2010-70 | 021652716 | S. de A. Gonzalez Ribeiro Preto - ME | SP |

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "c", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu o recurso apenas em seu efeito devolutivo e negando-lhe provimento, para manter a interdição.

| UF | PROCESSO | TERMO DE INTERDIÇÃO | EMPRESA | UF |
|---|---|---|---|---|
| 1 | 46216.001766/2013-18 e 46766.001148/2013-33 | | Sociedade Portos e Hidrovias de Rondonia - SOPE | RO |
| 2 | 46218.015499/2013-38 e 46218.014733/2013-18 | 30212-450 | American Surf & Skatebording Comércio e Indústria | RS |

ROBERTO CAVALCANTE LEÃO BORGES

**RETIFICAÇÃO**

No despacho do Coordenador-Geral de Recursos de 18/10/2013, publicado às fls. 66 da Seção 1 do DOU de 21/10/2013, onde se lê:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

| Nº | PROCESSO | AI | EMPRESA | UF |
|---|---|---|---|---|
| 1 | 46473.003793/2010-33 | 021826528 | Accenture do Brasil Ltda. | SP |

Leia-se:

2) Em apreciação de recurso de oficio:

2.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

| Nº | PROCESSO | AI | EMPRESA | UF |
|---|---|---|---|---|
| 1 | 46473.003793/2010-33 | 021826528 | Accenture do Brasil Ltda. | SP |

## SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

### DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 15 de outubro de 2013

Pedido de registro sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias, para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria n° 326/2013, publicada no DOU em 11 de março de 2013:"

| | |
|---|---|
| Processo | 46220.003178/2011-80 |
| Entidade | SINFAC CS/SC - Sindicato das Sociedades de Fomento Mercantil - Factoring do Centro Sul do Estado de Santa Catarina |
| CNPJ | 00.170.765/0001-70 |
| Abrangência | Intermunicipal |
| Categoria Econômica | Sociedades de Fomento Mercantil - Factoring |

Base Territorial: Santa Catarina*: Águas Mornas, Alfredo Wagner, Angelina, Anitápolis, Antônio Carlos, Araranguá, Armazém, Biguaçu, Bom Jardim da Serra, Bom Retiro, Braço do Norte, Criciúma, Ermo, Florianópolis, Forquilhinha, Garopaba, Governador Celso Ramos, Grão Pará, Gravatal, Içara, Imaruí, Imbituba, Imbuia, Jacinto Machado, Jaguaruna, Laguna, Lauro Muller, Leoberto Leal, Major Gercino, Maracajá, Meleiro, Morro da Fumaça, Nova Veneza, Orleans, Palhoça, Passo de Torres, Paulo Lopes, Pedras Grandes, Praia Grande, Rancho Queimado, Rio Fortuna, Santa Rosa de Lima, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio, São João do Sul, São Joaquim, São José, São Ludgero, São Martinho, São Pedro de Alcântara, Siderópolis, Sombrio, Tijucas, Timbé do Sul, Treze de Maio, Tubarão, Turvo, Urubici, Urussanga e Vidal Ramos.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

| | |
|---|---|
| Processo | 46204.011107/2011-59 |
| Entidade | SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO DO MUNICIPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS |
| CNPJ | 09.173.707/0001-74 |
| Abrangência | Municipal |
| Base Territorial | Bahia: Oliveira dos Brejinhos. |

Categoria Profissional: Servidores públicos estatutários concursados e não concursados, ocupantes de cargos comissionados de livre nomeação e exoneração, servidores públicos contratados em regime especial de Direito Administrativo ou qualquer outro regime temporário e empregados públicos, inclusive aposentados, da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional, e da Câmara de Vereadores do Município

| | |
|---|---|
| Processo | 46204.011386/2011-51 |
| Entidade | SINDISERV- Sindicato dos Funcionários e Servidores Municipais de Marau |
| CNPJ | 04.168.197/0001-23 |
| Abrangência | Municipal |
| Base Territorial | Bahia: Maraú |
| Categoria Profissional | Servidores Municipais do Poder Executivo e do Poder Legislativo do município de Maraú. Servidores do Quadro Permanente ou Temporário da administração pública direta e indireta, suas autarquias e fundações. |

| | |
|---|---|
| Processo | 46221.003490/2011-63 |
| Entidade | Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Laranjeiras/Sergipe - SINTRAMLA |
| CNPJ | 01.530.890/0001-06 |
| Abrangência | Municipal |
| Base Territorial | Sergipe: Laranjeiras. |
| Categoria Profissional | Funcionários públicos municipais de Laranjeiras |

| | |
|---|---|
| Processo | 46204.010998/2011-26 |
| Entidade | SINPROLAF - Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Município de Lauro de Freitas-Bahia |
| CNPJ | 11.865.396/0001-56 |
| Abrangência | Municipal |
| Base Territorial | Bahia: Lauro de Freitas |
| Categoria Profissional | Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos, de acordo com a Lei 6224/1975. |

| | |
|---|---|
| Processo | 46210.004973/2010-23 |
| Entidade | Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Carmem |
| CNPJ | 03.492.221/0001-12 |
| Abrangência | Municipal |
| Base Territorial | Mato Grosso: Santa Carmem |

Categoria Profissional: Trabalhadores Rurais integrantes do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura: assalariados (as) na agricultura, pecuários, hortifrutigranjeiros, operadores de máquinas agrícolas, na produção extrativa rural, bem como agricultores (as) familiares e pequenos produtores, proprietários ou não, que exerçam atividade rural, individualmente ou em regime de economia familiar, ou seja, o trabalho dos membros da mesma família com a ajuda eventual de terceiros, nos termos do Decreto-Lei nº 1166/71.

| | |
|---|---|
| Processo | 46205.021553/2011-61 |
| Entidade | Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Tejuçuoca |
| CNPJ | 35.025.295/0001-35 |
| Abrangência | Municipal |
| Base Territorial | Tejuçuoca-CE |

Categoria Profissional: São considerados trabalhadores e Trabalhadoras Rurais, os Permanentes, safristas, e Eventuais que exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura, extrativismo rural; e os agricultores e agricultoras que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, pequenos proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas. Plano CONTAG, nos Termos inciso I, do Decreto-Lei nº 1.166/71.

Deferimento de Registro de Alteração Estatutária

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na NOTA TÉCNICA RAE Nº 1584/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária ao Sindicato das Indústrias de Artefatos de Couro do Estado do Paraná - SINDICOURO - PR, Processo nº. 46212.013414/2010-94 CNPJ: 76.695.691/0001-57, para representar a categoria econômica das Indústrias de artefatos de couro, indústrias de pulseiras, carteiras, cintos, coleiras, correias para máquinas, arreios, selas para montarias; indústrias de artigos para viagem, malas, frasqueiras, sacolas, mochilas, lancheiras, pastas, maletas, nécessaire, sacos de viagem confeccionados em couro, material sintético ou material têxtil com base no Estado do Paraná e ainda as indústrias de bolsas, cintos, indústrias de calçados e suas partes em geral, indústrias de tênis, sapatos, sandálias confeccionadas em couro, material sintético e material têxtil, indústrias de solados e palmilhados com base territorial nos seguintes municípios: Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Antonina, Antônio Olinto, Arapoti, Araucária, Balsa Nova, Bituruna, Boa Ventura de São Roque, Bocaiúva do Sul, Campina do Simão, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Cândido de Abreu, Candói, Cantagalo, Carambeí, Castro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Cruz Machado, Curitiba, Curiúva, Doutor Ulysses, Fazenda Rio Grande, Fernandes Pinheiro, Foz do Jordão, General Carneiro, Guamiranga, Guarapuava, Guaraqueçaba, Guaratuba, Imbaú, Imbituva, Inácio Martins, Ipiranga, Irati, Itaperuçu, Ivaí, Jaguariaíva, Lapa, Mallet, Mandirituba, Matinhos, Morretes, Ortigueira, Palmeira, Paranaguá, Paula Freitas, Paulo Frontin, Piên, Pinhais, Pinhão, Piraí do Sul, Piraquara, Pitanga, Ponta Grossa, Pontal do Paraná, Porto Amazonas, Porto Vitória, Prudentópolis, Quatro Barras, Quitandinha, Rebouças, Reserva, Rio Azul, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São João do Triunfo, São José dos Pinhais, São Mateus do Sul, Sengés, Teixeira Soares, Telêmaco Borba, Tibagi, Tijucas do Sul, Tunas do Paraná, Turvo, União da Vitória, Ventania e Virmond - PR, com abrangência Estadual e base territorial no Estado do Paraná.

Deferimento de Registro Sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, na NOTA TÉCNICA RES N. 1583/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Lucas do Rio Verde - MT, Processo n. 46210.000389/2011-80, CNPJ 12.913.366/0001-30, para representar a categoria Profissionais dos Servidores funcionários e servidores públicos, ativos e inativos, da Câmara de Vereadores, Fundações, Autarquias e Prefeitura Municipal, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Lucas do Rio Verde - MT. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES; resolve ainda, DETERMINAR a exclusão da categoria Profissionais de Servidores funcionários e servidores públicos, ativos e inativos, da Câmara de Vereadores, Fundações, Autarquias e Prefeitura Municipal, no Município de Lucas do Rio Verde - MT, da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, Processo n. 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67; e na representação do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Diamantina - SISPUMD - MT, processo n. 24230.001340/90-13, CNPJ 15.061.591/0001-84, conforme determina o art. o art. 30 da portaria 326/2013.

Desarquivamento e Publicação de Pedido de Registro Sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 53 e 54 da Lei 9.784/99 e na Nota Técnica n° 1596/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve desarquivar o processo do sindicato abaixo relacionado, e considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias, para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326/2013 publicada no DOU em 11 de março de 2013:

| | |
|---|---|
| Processo | 46208.007667/2010-98 |
| Entidade | Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Mossâmedes - GO |
| CNPJ | 02.505.545/0001-85 |
| Abrangência | Municipal |
| Base Territorial | Goiás: Mossâmedes |
| Categoria Profissional | Servidores Públicos Municipais |

Em 16 de outubro de 2013

Despacho de Pedido de Alteração Estatutária

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias, para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326/2013 publicada no DOU em 11 de março de 2013:

| | |
|---|---|
| Processo | 46215.037582/2011-26 |
| Entidade | Sindicato dos Portuários Avulsos, Arrumadores e Trabalhadores em Empresas de Prestação de Serviços e Escaladores em Plataformas e Navios Sondas Petrolíferos/RJ - SINDPRESP BR. |
| CNPJ | 28.848.729/0001-31 |
| Abrangência | Intermunicipal |
| Base Territorial | Rio de Janeiro: Araruama, Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, Cabo Frio, Campos dos Goytacazes, Carapebus, Casimiro de Abreu, Iguaba Grande, Itaboraí, Macaé, Maricá, Quissamã, Rio das Ostras, São João da Barra, São Pedro da Aldeia, Saquarema e Tanguá. |

Categoria Profissional. Trabalhadores portuários avulsos e arrumadores nos portos, armazenador que executam os serviços de capatazia nas instalações de uso público e privado, de carga e descarga, arrumação, pesagem, escalada em plataformas e navios sondas petrolíferos, empilhação, desempilhação, costura, ensaque, despejo, remoção, trabalhos em empresas de prestação de serviços nos portos terminais, armazéns, trapiches, entrepostos, depósitos, pátios, plataformas e navios sondas petrolíferos.

| | |
|---|---|
| Processo | 46223.004092/2011-44 |
| Razão Social | Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Dom Pedro - MA, Joselândia, Santo Antônio dos Lopes e Senador Alexandre Costa- MA (SINSERPDOM) |
| CNPJ | 05.998.621/0001-20 |
| Abrangência | Intermunicipal |
| Base Territorial | Dom Pedro, Joselândia, Santo Antonio dos Lopes e Senador Alexandre Costa |
| Categoria Profissional | Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Dom Pedro, Joselândia, Santo Antonio dos Lopes e Senador Alexandre Costa |

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESPÍRITO SANTO

### PORTARIA Nº 105, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº. 153, de 12 de fevereiro de 2009, publicada no D.O.U., em 13 de fevereiro de 2009, e tendo em vista a instituição ministerial do Sistema HomologNet e a normatização da Secretaria de Relações do Trabalho, resolve:

Art. 1º Estabelecer, para fins de assistência à homologação da rescisão de contratos de trabalho, prevista no §1º do art. 477 da CLT, a obrigatoriedade da utilização do Sistema HomologNet, de que trata a Portaria n° 1620 e a Instrução Normativa n° 15, ambas de 14 de julho de 2010, nesta Superintendência Regional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALESSANDRO LUCIANI BONZANO COMPER

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

### PORTARIA Nº 144, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a instituição ministerial do Sistema Homologne t e a normatização da Secretaria de Relações do Trabalho para o gradual, mas obrigatório, uso deste sistema no âmbito das Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego, Gerências Regionais do Trabalho e Emprego e Agências Regionais do MTE, resolve:

Art. 1º - O Sistema Homologne t, de que tratam a Portaria MTE nº 1.620 e a Instrução Normativa SRT/MTE nº 15, ambas de 14/07/2010, utilizado para fins da assistência na rescisão do contrato de trabalho, prevista no §1º do art. 477 da CLT, passará a ser obrigatoriamente adotado nos atendimentos realizados no prédio sede da SRTE/PE, em Recife, e nas Gerências Regionais do Trabalho e Emprego de Petrolina e Caruaru, a partir de 02 de janeiro de 2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUZ NEGROMONTE

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

# Conselho Nacional do Ministério Público

## PLENÁRIO

### ACÓRDÃO DE 23 DE SETEMBRO DE 2013

PROCESSO N° 0.00.000.000015/2013-09
ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
RELATOR: CONSELHEIRO NACIONAL JARBAS SOARES JÚNIOR
REQUERENTE:MARIA DO CARMO CÂMARA DE SOUZA-PROCURADORA DE JUSTIÇA/RN
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. QUESTIONAMENTO DE ATO QUE REDUZIU O VALOR NOMINAL DE GRATIFICAÇÃO DE 20%. SUBMISSÃO AO TETO REMUNERATÓRIO CONSTITUCIONAL. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 9 E DE PRECEDENTES DESTE CONSELHO E DO STF. IMPROCEDÊNCIA.

1. Legalidade do ato administrativo, praticado pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, que determinou a redução do valor nominal da gratificação de 20%, na medida em que for reajustado o subsídio dos membros do Ministério Público, para que a soma dos valores da gratificação e do subsídio não ultrapassassem o teto remuneratório estabelecido pelo art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

2. O ato administrativo questionado, além de se encontrar em perfeita harmonia com os princípios constitucionais contidos no art. 37, caput, da Constituição Federal, coaduna-se com a Resolução CNMP nº 9 e observa as decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal no MS 24.875-1/DF e por este Conselho Nacional nos autos do Procedimento nº 0.00.000021/2006-16.

3. Improcedência do presente Procedimento de Controle Administrativo.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, julgou improcedente o presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto do Relator

JARBAS SOARES JÚNIOR
Relator

### DECISÃO DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

Avocação n.º 0.00.000.001319/2013-85
Relator: Conselheiro Jarbas Soares Júnior
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado do Amazonas

DECISÃO MONOCRÁTICA

(...)Diante do exposto, julgo extinto o presente feito pela manifesta perda de seu objeto, nos termos do art. 43, inciso IX, alínea "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, e determino a devolução dos autos ao órgão de origem.

Dê-se ciência ao Procurador-Geral de Justiça do MP/AM, ao Corregedor-Geral local, à Promotora de Justiça processada e ao interessado, Jonas Camelo Neto.

JARBAS SOARES JÚNIOR
Relator

### DECISÃO DE 18 DE OUTUBRO DE 2013

PROCESSOS: PCA Nº 0.00.000.001455/2013-75
PCA N° 0.00.001457/2013-54
RELATOR: Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia
REQUERENTES: Luciano Coca Gonçalves e Floriano Cathalá Loureiro Neto
REQUERIDO: Ministério Público Militar

DECISÃO LIMINAR

(...) Portanto, ante todo o exposto, INDEFIRO a medida liminar pleiteada.

Considerando o rito regimental aplicável à espécie, determino que:

a) que seja notificado, com a cópia da representação e dos documentos que a instruem, o Exmo. Presidente da Comissão do 11° Concurso Público para Provimento do Cargo de Promotor de Justiça Militar, assinalando o prazo de 15 (quinze) dias para que preste, em complementação aos subsídios já encaminhados, as informações que entender cabíveis; b) seja publicado edital de notificação de eventuais interessados, nos termos do artigo 126, do RICNMP. Intimem-se. Publique-se.

Conselheiro MARIO LUIZ BONSAGLIA
Relator

### DECISÃO DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

PD Nº 0.00.000.000326/2013-60
RELATOR: CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: NEILTON CRUVINEL FILHO OAB-GO 10.046

DECISÃO

(...) Assim sendo, por todo o exposto, prorrogo o afastamento cautelar do Procurador de Justiça Demóstenes Lazaro Xavier Torres do exercício do seu cargo, por mais 60 (sessenta) dias, ad referendum deste Conselho Nacional do Ministério Público.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Conselheiro Relator

### DESPACHO DO CONSELHEIRO RELATOR
Em 21 de outubro de 2013

PCA Nº 0.00.000.001073/2013-41
RELATOR: CONSELHEIRO WALTER DE AGRA JÚNIOR
REQUERENTE: ACÁCIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA - PROCURADORA DA REPÚBLICA/PB E OUTROS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DESPACHO

Atendendo determinação deste relator, a Presidente do Conselho Superior do MPF ofertou informações nos autos deste processo, oportunidade em que fez acostar os documentos de fls. 61/147.

Como forma de aplicar o princípio do contraditório, determino que sejam notificados todos os requerentes neste processo para que, querendo, possam no prazo de 10 (dez) dias, falar sobre os documentos carreados aos autos pelo requerido destacando se a abusividade, ilegalidade ou irregularidade indicado no ato combatido continua ou se resta o mesmo sanado, esclarecido ou retificado.

Publique-se e intime-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR

# Ministério Público da União

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
## PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

### PORTARIA Nº 465, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que do conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 000769.2013.20.000/5 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Atividades e operações perigosas, desvio de função, jornada extraordinária em desacordo com a lei, descanso semanal), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de CONDOMÍNIO DO SHOPPING CENTER JARDINS (CNPJ nº 02.296.771/0001-01).

MAURÍCIO COENTRO PAIS DE MELO

### PORTARIA Nº 524, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

Inquérito Civil n.° 001321.2013.20.000/8. Representado: ADR Contatos Telefônicos Ltda - ME. Tema(s): 09.14.06. Salário Mínimo Nacional, Normativo ou Profissional

O Ministério Público do Trabalho, pelo PROCURADOR DO TRABALHO subscrito, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 09.14.06. Salário Mínimo Nacional, Normativo ou Profissional, resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor LIVIA MOURA DELFINO DA COSTA para atuar como secretário.

JOSÉ ADÍLSON PEREIRA DA COSTA

### PORTARIA Nº 525, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

Inquérito Civil n.° 001226.2013.20.000/8. Representado: Auto Viação Cidade Histórica LTDA.Tema(s): 09.14. Remuneração e Benefícios, 09.14.01. Alimentação do Trabalhador

O Ministério Público do Trabalho, pelo PROCURADOR DO TRABALHO subscrito, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 09.14. REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS, 09.14.01. Alimentação do Trabalhador, resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor LIVIA MOURA DELFINO DA COSTA para atuar como secretário.

JOSÉ ADÍLSON PEREIRA DA COSTA

### PORTARIA Nº 526, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

Inquérito Civil n.° 001278.2013.20.000/0. Representado: Quiosque Dois Irmãos LTDA (Estação Verão). Tema(s): 09.06.03.03. Descanso Semanal

O Ministério Público do Trabalho, pelo PROCURADOR DO TRABALHO subscrito, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 09.06.03.03. Descanso Semanal, resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor LIVIA MOURA DELFINO DA COSTA para atuar como secretário.

JOSÉ ADÍLSON PEREIRA DA COSTA

### PORTARIA Nº 527, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

Inquérito Civil n.° 001283.2013.20.000/0. Representado: Desfrute Comercio e Servicos LTDA ME (Desfrute Comercio e Servicos). Tema(s): 09.06.03.03. Descanso Semanal

O Ministério Público do Trabalho, pelo PROCURADOR DO TRABALHO subscrito, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 09.06.03.03. Descanso Semanal, resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor LIVIA MOURA DELFINO DA COSTA para atuar como secretário.

JOSÉ ADÍLSON PEREIRA DA COSTA

### PORTARIA Nº 528, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

Inquérito Civil n.° 001326.2013.20.000/5. Representado: JQC Indústria de Vidros. Tema(s): 01.01.02. Atividades e Operações Insalubres, 01.01.07. Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho, 01.01.09. EPI e EPC - Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva.

O Ministério Público do Trabalho, pelo PROCURADOR DO TRABALHO subscrito, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 01.01.02. Atividades e Operações Insalubres, 01.01.07. Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho, 01.01.09. EPI e EPC - Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva, resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor LIVIA MOURA DELFINO DA COSTA para atuar como secretário.

JOSÉ ADÍLSON PEREIRA DA COSTA

### PORTARIA Nº 529, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

Inquérito Civil n.° 001319.2013.20.000/5. Representado: Comercial S & H LTDA. Tema(s): 09.06.03.03. Descanso Semanal, 09.06.03.05. Feriados

O Ministério Público do Trabalho, pelo PROCURADOR DO TRABALHO subscrito, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º,

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 09.06.03.03. Descanso Semanal, 09.06.03.05. Feriados, resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor LIVIA MOURA DELFINO DA COSTA para atuar como secretário.

JOSÉ ADÍLSON PEREIRA DA COSTA

**PORTARIA Nº 530, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013**

Inquérito Civil n.° 001274.2013.20.000/9. Representado: Companhia de Desenvolvimento Industrial e Recursos Minerais de Sergipe - CODISE. Tema(s): 09.14.09. Outras Hipóteses de Irregularidades Relacionadas com Remuneração ou Benefícios (campo de especificação obrigatória)

O Ministério Público do Trabalho, pelo PROCURADOR DO TRABALHO subscrito, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 09.14.09. Outras Hipóteses de Irregularidades Relacionadas com Remuneração ou Benefícios (campo de especificação obrigatória), resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor LIVIA MOURA DELFINO DA COSTA para atuar como secretário.

JOSÉ ADÍLSON PEREIRA DA COSTA

## Poder Judiciário

### SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
### CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
### CORREGEDORIA-GERAL
### TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

**REPUBLICAÇÕES (*)**

PROCESSO: 0501516-88.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA ZUILA DE ALMEIDA
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
OAB: CE-7128
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS M. PINHEIRO
OAB: CE-7068
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Ceará.

A Turma de origem manteve a sentença que, por sua vez, rejeitou o pedido de aposentadoria por invalidez, ao fundamento de que os requisitos necessários para sua concessão não foram preenchidos.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ e da TNU segundo a qual o juiz para formar seu convencimento não está adstrito ao laudo pericial.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias, no sentido de que "Nesse contexto, comprovada no caso concreto: a) a inexistência de incapacidade laboral no grau exigido para concessão do benefício pleiteado; b) a ausência da qualidade de segurado especial do(a) requerente ou, c) o exercício da atividade de trabalhador(a) rural/pescador(a) artesanal por período inferior ao legalmente estabelecido como carência, se for o caso, impõe-se a manutenção da sentença de improcedência do pedido, nos termos em que lançada", não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 30 de setembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

(*) Republicado por ter saído, no DOU de 11-10-2013, Seção 1, págs. 104/142, com incorreção no original.

PROCESSO: 2010.51.70.001315-8
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JAIR VICENTE DA SILVA
PROC./ADV.: CAROLINI MOULIE CIDRINI GONÇAVES BERBAT
OAB: RJ-159877

**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Decido.

De início, verifico que o paradigma apresentado não se presta à demonstração da divergência jurisprudencial, eis que meramente juntado sem a indicação da sua fonte, em desconformidade com a inteligência da Questão de Ordem 3 desta TNU, a saber: "A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre julgados de turmas recursais de diferentes regiões, sendo exigida, no caso de julgado obtido por meio da internet, a indicação da fonte eletrônica (URL)".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 12 de setembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

(*) Republicado por ter saído, no DOU de 4-10-2013, Seção 1, págs. 162/188, com incorreção no original.

**ATOS ORDINATÓRIOS**

Os processos abaixo relacionados encontram-se com vistas ao suscitado para contrarrazões ao Incidente de Uniformização dirigido ao Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSO: 0507346-03.2011.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
SUSCITANTE: MARIA JOSÉ TENÓRIO
PROC./ADV.: LUCIA MARGARETH FAGUNDES DE SOUZA PINHEIRO
OAB: RN-8184
PROC./ADV.: JULIANA FAGUNDES DE SOUZA PINHEIRO
OAB: RN-8 193
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 5001261-71.2012.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
SUSCITANTE: VALDIR FRIDER
PROC./ADV.: J.N. COELHO NETO
OAB: SC-5596
PROC./ADV.: RODRIGO COELHO
OAB: SC-18124
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

Os processos abaixo relacionados encontram-se com vistas ao embargado para resposta aos embargos de declaração:

PROCESSO: 5031580-68.2011.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
EMBARGADO(A): GUILHERME PINHO MACHADO
PROC./ADV.: RITA BERVIG ROCHA
OAB: RS-79863
PROCESSO: 5000273-56.2012.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
EMBARGADO(A): ODILON EVANGELHO MACHADO
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
OAB: RS-59707
PROCESSO: 5001326-12.2012.4.04.7122
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
EMBARGADO(A): VOLMIR BERNARDO CORREA
PROC./ADV.: CARLOS ROBERTO NUNCIO
OAB: RS-32052
PROCESSO: 5000346-28.2012.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
EMBARGADO(A): MIGUEL ANTAO DURLO
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
OAB: RS-59707
PROCESSO: 5031806-39.2012.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
EMBARGADO(A): HEITOR MATOS CARNEIRO
PROC./ADV.: AMARILDO MACIEL MARTINS
OAB: RS-34508
PROCESSO: 0013571-81.2007.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EMBARGADO(A): JOAQUIM DE SOUZA
PROC./ADV.: DANIELA CRISTINA FARIA
OAB: SP-224122
PROCESSO: 0012791-68.2008.4.03.6315
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
EMBARGANTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
EMBARGADO(A): VINICIUS LOQUE SOBREIRA
PROC./ADV.: LÁZARO PAULO ESCANHOELA JÚNIOR
OAB: SP-65128
PROCESSO: 0005527-05.2009.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EMBARGADO(A): JESUINO RIBEIRO NETTO
PROC./ADV.: MICHELLE ALVES VERDE
OAB: SP-233776
PROCESSO: 0508622-67.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
EMBARGANTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
EMBARGADO(A): MARIA ALBERTINA CORREIA
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO
OAB: CE-6004
PROCESSO: 0501313-43.2010.4.05.8202
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
EMBARGANTE: MANOEL LACERDA PEREIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
OAB: CE-20417-A
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0027167-33.2010.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EMBARGADO(A): ANTONIO MARCOS INACIO
PROC./ADV.: MAIR FERREIRA DE ARAUJO
OAB: SP-163738
PROCESSO: 0003776-64.2011.4.03.6317
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EMBARGADO(A): TANIA MARIA LOPES RODRIGUES
PROC./ADV.: JOSÉ FERNANDO ZACCARO JÚNIOR
OAB: SP-174554
PROCESSO: 5046237-15.2011.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
EMBARGANTE: GILMAR DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
PROCESSO: 5007447-80.2012.4.04.7114
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
EMBARGANTE; INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EMBARGADO(A): JOÃO PEDRO KLAHR
PROC./ADV.: MÁRCIA MARIA PIEROZAN
OAB: RS-44061
PROCESSO: 5008959-43.2012.4.04.7003
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
EMBARGANTE: LORIVAL SILVEIRA DA ROCHA
PROC./ADV.: ERNANI JOSÉ PERA JUNIOR
OAB: PR-36423
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 5003465-76.2012.4.04.7205
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EMBARGADO(A): HUMBERTO LUIZ LENZI
PROC./ADV.: JULIANO KRUEGER
OAB: SC-22 348
PROCESSO: 5011564-35.2012.4.04.7205
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EMBARGADO: ROSALENI DRAEGER RUEDIGER
PROC./ADV.: JORGE BUSS
OAB: SC-25183

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

O processo abaixo encontra-se com vistas ao recorrido para contrarrazões ao Recurso Extraordinário e dirigido ao Supremo Tribunal Federal:

PROCESSO: 2009.71.64.001652-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRENTE: ARI JOSÉ KERN
PROC./ADV.: MÁRCIA MARIA PIEROZAN
OAB: RS-44061
RECORRIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

**ATO ORDINATÓRIO**

Em cumprimento à decisão exarada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente da TNU nos autos do processo 5048109-40.2012.4.04.7000 (cópia anexa), no sentido de aplicar o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 583.834/SC aos demais feitos em situações similares na Secretaria da Turma Nacional de Uniformização, remeto os presentes autos à origem para as devidas providências.

Brasília-DF, 23 de setembro de 2013.
VIVIANE DA COSTA LEITE
Secretária da Turma

**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Paraná.

A Turma de origem reformou a sentença para julgar improcedente o pedido inicial de revisão da renda mensal inicial de aposentadoria por invalidez.

Opostos embargos de declaração, foram rejeitados.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ, de turma recursal de diferente região, bem como de turma recursal de mesma região segundo a qual deve ser aplicado o art. 29, § 5º, da Lei 8.213/91 no cálculo da renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença quando houver intercalação com período contributivo.

Aduz que pode ter obtido o benefício de auxílio-doença intercalado, motivo pelo qual deve haver diligência junto ao INSS para que se esclareça a situação no caso concreto. Alega, ainda, que o RE 583.834/SC só se aplica aos benefícios concedidos até a edição da Lei 9.867/99.

Decido.

De início, a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de turma recursal de mesma região não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Por sua vez, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 583.834/SC, firmou entendimento no seguinte sentido:

CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. CARÁTER CONTRIBUTIVO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUXÍLIO-DOENÇA. COMPETÊNCIA REGULAMENTAR. LIMITES.

1. O caráter contributivo do regime geral da previdência social (caput do art. 201 da CF) a princípio impede a contagem de tempo ficto de contribuição.

2. O § 5º do art. 29 da Lei nº 8.213/1991 (Lei de Benefícios da Previdência Social - LBPS) é exceção razoável à regra proibitiva de tempo de contribuição ficto com apoio no inciso II do art. 55 da mesma Lei. E é aplicável somente às situações em que a aposentadoria por invalidez seja precedida do recebimento de auxílio-doença durante período de afastamento intercalado com atividade laborativa, em que há recolhimento da contribuição previdenciária. Entendimento, esse, que não foi modificado pela Lei nº 9.876/99.

3. O § 7º do art. 36 do Decreto nº 3.048/1999 não ultrapassou os limites da competência regulamentar porque apenas explicitou a adequada interpretação do inciso II e do § 5º do art. 29 em combinação com o inciso II do art. 55 e com os arts. 44 e 61, todos da Lei nº 8.213/1991.

4. A extensão de efeitos financeiros de lei nova a benefício previdenciário anterior à respectiva vigência ofende tanto o inciso XXXVI do art. 5º quanto o § 5º do art. 195 da Constituição Federal. Precedentes: REs 416.827 e 415.454, ambos da relatoria do Ministro Gilmar Mendes.

5. Recurso extraordinário com repercussão geral a que se dá provimento.

Destarte, incide, mutatis mutandis, a Questão de Ordem 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Com base no art. 7, § 2º, do RITNU, determino a aplicação desta decisão aos feitos similares por ato ordinário da Secretaria da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência.

Brasília, 9 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

As partes interessadas, nos processos abaixo, encontram-se intimadas do ato ordinatório acima expedido.

PROCESSO: 5036147-20.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: BERTULINO GILLIS DE SOUZA
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK
OAB: BA 27287
PROC./ADV.: MARILÉIA BOSAK
OAB: PR-45244
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 5035504-62.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ROSIMERY APARECIDA DA CRUZ
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK
OAB: BA 27287
PROC./ADV.: MARILÉIA BOSAK
OAB: PR-45244
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 5036134-21.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ANTONIO CHAVES DA COSTA
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK
OAB: BA 27287
PROC./ADV.: MARILÉIA BOSAK
OAB: PR-45244
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 5036117-82.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ROBERTO DOS SANTOS LIMA
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK
OAB: BA 27287
PROC./ADV.: MARILÉIA BOSAK
OAB: PR-45244
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 5036136-88.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOSE MARIA TAVARES
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK
OAB: BA 27287
PROC./ADV.: MARILÉIA BOSAK
OAB: PR-45244
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 5036119-52.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ADAO ARRUDA
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK
OAB: BA 27287
PROC./ADV.: MARILÉIA BOSAK
OAB: PR-45244
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 5036127-29.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: EVA MARIA KOVALE
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK
OAB: BA 27287
PROC./ADV.: MARILÉIA BOSAK
OAB: PR-45244
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 5035499-40.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: WILSON JOSÉ DE LIMA
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK
OAB: BA 27287
PROC./ADV.: MARILÉIA BOSAK
OAB: PR-45244
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 5009066-69.2012.4.04.7009
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ROSELI DA APARECIDA FERNANDES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK
OAB: BA 27287
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 5009228-64.2012.4.04.7009
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: CASIMIRO MATHEUS DA LUZ
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK
OAB: BA 27287
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 5036130-81.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARIA APARECIDA DE SOUZA
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK
OAB: BA 27287
PROC./ADV.: MARILÉIA BOSAK
OAB: PR-45244
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 5035506-32.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: RILTON MAGNO RUDINIKI
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK..
OAB: PR-42746
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 5036129-96.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: CARLOS TADEU ANDERSEN
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK..
OAB: PR-42746
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 5009231-19.2012.4.04.7009
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: EMÍDIO DE ARRUDA
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK..
OAB: PR-42746
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 5036128-14.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: SUELI GORNES DE SANTANA
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK..
OAB: PR-42746
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 5009232-04.2012.4.04.7009
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MÁRIO MULLER
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK
OAB: BA 27287
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 5036132-51.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARIA ONDINA DAS NEVES DE BARROS
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK
OAB: BA 27287
PROC./ADV.: MARILÉIA BOSAK
OAB: PR-45244
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 5009229-49.2012.4.04.7009
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ANTONIO RIBEIRO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK
OAB: BA 27287
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 5009225-12.2012.4.04.7009
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MANOEL DOMINGOS NASCIMENTO
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK..
OAB: PR-42746
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 5009222-57.2012.4.04.7009
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ANTONIO TUREK
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK
OAB: BA 27287
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 5009221-72.2012.4.04.7009
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ARIEL SANTOS
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK
OAB: BA 27287
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 5009227-79.2012.4.04.7009
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: WILMAR MACHINISKI
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK
OAB: BA 27287
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 5009242-48.2012.4.04.7009
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: AUREA DA LUZ RODRIGUES ANTUNES
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK..
OAB: PR-42746
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÕES**

PROCESSO: 0000242-72.2007.4.03.6311
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: RICARDO RICCI DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

**DECISÃO**

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

A Turma de origem negou provimento ao recurso da parte autora, mantendo a sentença que julgou improcedente o pedido inicial de levantamento dos valores retidos a título de PIS, por se encontrar desempregado há mais de três anos.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU e do STJ segundo a qual as hipóteses de levantamento de FGTS, previstas na Lei 8.036/90, aplicam-se analogicamente aos valores do PIS.

Requer, assim, o provimento do incidente.

Decido.

Assiste razão à parte requerente.

Com efeito, no julgamento do PEDILEF 200951510504736, esta TNU acolheu a tese de se aplicar analogicamente as hipóteses previstas na Lei 8.036/90 à possibilidade de levantamento dos valores depositados a título de PIS.

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, § 3º, e 543-C, § 7º, do CPC e 7º, VII, a, e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 11 de setembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.39.01.711703-6
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA LIMA DA COSTA
PROC./ADV.: JOSEMI NOGUEIRA ARAÚJO
OAB: PA-12651
PROC./ADV.: NYUARA NUNES CORTEZ
OAB: PA-13014
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

Trata-se de agravo de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Pará.

A Turma de origem manteve sentença que julgou improcedente o pedido de aposentadoria por idade rural, sob o fundamento de que a parte autora não comprovou a sua condição de segurada especial, bem como o período mínimo de carência exigido.

Opostos embargos de declaração, foram rejeitados.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual os documentos apresentados não precisam corresponder a todo o período de carência.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 7 de outubro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.33.00.704275-7
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: MARIA JOSÉ DA SILVA MORAES
PROC./ADV.: MANOEL DA SILVA
OAB: BA-826-B
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Bahia.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 7 de outubro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0042779-72.2009.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: MILTON PEREIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

Trata-se de agravo de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Distrito Federal.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 7 de outubro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0000822-18.2010.4.01.9330
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: ISABEL DE SOUZA MELO
PROC./ADV.: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
OAB: SP-140741
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Bahia.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou improcedente o pedido de aposentadoria por idade rural, sob o fundamento de que a parte autora não comprovou a sua condição de segurada especial, bem como o período mínimo de carência exigido.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual o exercício de atividade urbana por um dos membros do núcleo familiar não impede a concessão do benefício.

Decido.

Razão assiste à parte autora.

A Turma Nacional de Uniformização, por meio da Súmula 41, consolidou o entendimento no sentido de que "a circunstância de um dos integrantes do núcleo familiar desempenhar atividade urbana não implica, por si só, a descaracterização do trabalhador rural como segurado especial, condição que deve ser analisada no caso concreto".

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 7º, VII, a, e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização.

Ante o exposto, com base no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente. Determino, assim, a restituição dos autos à origem para a adequação do julgado.

Intimem-se.

Brasília, 7 de outubro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0515420-89.2010.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: VILSON GOMES DE BRITO
PROC./ADV.: BRUNO VAN DYKE ARAÚJO
OAB: PE-23 261
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que não admitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma de origem reformou a sentença e julgou parcialmente procedente o pedido inicial de averbação de tempo de serviço especial em comum, cancelando, porém, o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição concedido por meio de antecipação de tutela e afastando o reconhecimento do período de 6/3/97 a 31/10/01.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência da Turma Recursal de outras regiões, da Turma Nacional de Uniformização e do STJ, segundo a qual reconhece que o agente nocivo ruído acima de 85 decibéis é considerado para fins de contagem de tempo de serviço especial no período de 6/3/97 a 31/10/01.

Por meio de anterior decisão, determinei o sobrestamento do feito, em virtude a matéria em discussão encontrava-se pendente de julgamento no Superior Tribunal de Justiça, na PET 9.059/RS, da relatoria do Min. Benedito Gonçalves.

Decido.

Com efeito, a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento da PET 9.059, dirimiu a questão jurídica objeto do presente recurso no sentido de que, na vigência do Decreto 2.172/97, "o nível de ruído a caracterizar o direito à contagem do tempo de trabalho como especial deve ser superior a 90 decibéis, só sendo admitida a redução para 85 decibéis após a entrada em vigor do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003". Eis a ementa do referido julgado:

PREVIDENCIÁRIO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. ÍNDICE MÍNIMO DE RUÍDO A SER CONSIDERADO PARA FINS DE CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. APLICAÇÃO RETROATIVA DO ÍNDICE SUPERIOR A 85 DECIBÉIS PREVISTO NO DECRETO N. 4.882/2003. IMPOSSIBILIDADE. TEMPUS REGIT ACTUM. INCIDÊNCIA DO ÍNDICE SUPERIOR A 90 DECIBÉIS NA VIGÊNCIA DO DECRETO N. 2.172/97. ENTENDIMENTO DA TNU EM DESCOMPASSO COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE SUPERIOR.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto pelo INSS contra acórdão da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais que fez incidir ao caso o novo texto do enunciado n. 32/TNU: O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído.

2. A contagem do tempo de trabalho de forma mais favorável àquele que esteve submetido a condições prejudiciais à saúde deve obedecer a lei vigente na época em que o trabalhador esteve exposto ao agente nocivo, no caso ruído. Assim, na vigência do Decreto n. 2.172, de 5 de março de 1997, o nível de ruído a caracterizar o direito à contagem do tempo de trabalho como especial deve ser superior a 90 decibéis, só sendo admitida a redução para 85 decibéis após a entrada em vigor do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003. Precedentes: AgRg nos EREsp 1157707/RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Corte Especial, DJe 29/05/2013; AgRg no REsp 1326237/SC, Rel. Min. Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe 13/05/2013; REsp 1365898/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, DJe 17/04/2013; AgRg no REsp 1263023/SC, Rel. Min. Gilson Dipp, Quinta Turma, DJe 24/05/2012; e AgRg no REsp 1146243/RS, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJe 12/03/2012.

3. Incidente de uniformização provido.

Desse modo, diante da eficácia vinculativa do julgado acima indicado, impõe-se sua aplicação ao presente caso, devendo ser reformada a decisão da Turma de origem, uma vez que se encontra em manifesto confronto com a jurisprudência consolidada pelo Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, a, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma de origem para aplicação do entendimento firmado no Superior Tribunal de Justiça.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem e, com base no art. 7, § 2º, do RITNU, a aplicação desta decisão aos feitos similares por ato ordinário da Secretaria da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência.

Intimem-se.

Brasília, 4 de outubro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0510166-67.2012.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): LEONARDO MUNIZ RAMOS DA ROCHA JÚNIOR
PROC./ADV.: FRANK CHARLES FONTES MAIA
OAB: PE-21 068

**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela União, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou procedente o pedido inicial, condenando a União a conceder ajuda de custo para servidor removido a pedido.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ segundo a qual é indevida a ajuda de custo no caso de remoção a pedido.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

No presente caso, a questão jurídica objeto do presente recurso encontra-se afetada à Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, aguardando o julgamento da PET 8.345/SC, da relatoria do Min. HUMBERTO MARTINS.

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 11 de setembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5005961-71.2013.4.04.7002
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: BENJAMIN FLOIRENTIN FLORENTIN
PROC./ADV.: EMERSON CHIBIAQUI
OAB: PR-39700
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Paraná.

A Turma de origem reformou a sentença para julgar improcedente o pedido inicial de revisão da renda mensal inicial de aposentadoria por invalidez.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU, de TRF e de Turma Regional de Uniformização segundo a qual o art. 36, § 7º, do Decreto 3.048/99 afasta da intenção do legislador quanto à forma de cálculo da renda mensal da aposentadoria por invalidez, prestigiada no § 5º do art. 29 da Lei nº 8.213/91, constituindo afronta ao princípio da hierarquia das leis.

Alega, ainda, que o RE 583.834/SC só se aplica aos benefícios concedidos até a edição da Lei 9.867/99.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

De início, a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Tribunal Regional Federal e de Turma Regional de Uniformização não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Por sua vez, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 583.834/SC, firmou entendimento no seguinte sentido:

CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. CARÁTER CONTRIBUTIVO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUXÍLIO-DOENÇA. COMPETÊNCIA REGULAMENTAR. LIMITES.

1. O caráter contributivo do regime geral da previdência social (caput do art. 201 da CF) a princípio impede a contagem de tempo ficto de contribuição.

2. O § 5º do art. 29 da Lei nº 8.213/1991 (Lei de Benefícios da Previdência Social - LBPS) é exceção razoável à regra proibitiva de tempo de contribuição ficto com apoio no inciso II do art. 55 da mesma Lei. E é aplicável somente às situações em que a aposentadoria por invalidez seja precedida do recebimento de auxílio-doença durante período de afastamento intercalado com atividade laborativa, em que há recolhimento da contribuição previdenciária. Entendimento, esse, que não foi modificado pela Lei nº 9.876/99.

3. O § 7º do art. 36 do Decreto nº 3.048/1999 não ultrapassou os limites da competência regulamentar porque apenas explicitou a adequada interpretação do inciso II e do § 5º do art. 29 em combinação com o inciso II do art. 55 e com os arts. 44 e 61, todos da Lei nº 8.213/1991.

4. A extensão de efeitos financeiros de lei nova a benefício previdenciário anterior à respectiva vigência ofende tanto o inciso XXXVI do art. 5º quanto o § 5º do art. 195 da Constituição Federal. Precedentes: REs 416.827 e 415.454, ambos da relatoria do Ministro Gilmar Mendes.

5. Recurso extraordinário com repercussão geral a que se dá provimento.

Destarte, incide, mutatis mutandis, a Questão de Ordem 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 28 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

**DESPACHO**

PROCESSO: 0053351-17.2010.4.01.3800
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOEL ALVES MARTINS
PROC./ADV.: KARINA NUNES LEBRÃO
OAB: MG-126619

Por meio da petição nº 0401352, protocolada na Seção Judiciária de Minas Gerais, os patronos informam a ocorrência do óbito da parte autora e requerem a habilitação dos herdeiros. Entretanto, não fazem prova do alegado.

Desse modo, intimem-se os advogados para que, no prazo de 10 dias, apresentem a certidão de óbito da parte autora.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Brasília, 9 de setembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

**ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA DE 10 DE OUTUBRO DE 2013**

Presidente da Turma: Senhor Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA
Secretário(a): VIVIANE DA COSTA LEITE

Às 18:42 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, o seguinte feito:

**DISTRIBUIÇÃO PROCESSO VIRTUAL**

PROCESSO: 0510960-39.2008.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: ALFREDO BARBOSA DA SILVA
PROC./ADV.: GERSON MOUSINHO DE BRITO
PROC./ADV.: VERONICA LEITE
REQUERIDO(A): FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, VIVIANE DA COSTA LEITE, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

Brasília-DF, 10 de outubro de 2013.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

VIVIANE DA COSTA LEITE
Secretária da Turma

**ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA DE 14 DE OUTUBRO DE 2013**

Presidente da Turma: Senhor Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA
Secretário(a): VIVIANE DA COSTA LEITE

Às 16:35 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

**DISTRIBUIÇÃO PROCESSOS VIRTUAIS**

PROCESSO: 0001710-27.2005.4.03.6316
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JESUS APARECIDO HILÁRIO
PROC./ADV.: HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Direito Previdenciário

PROCESSO: 0002023-22.2008.4.03.6303
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: CLAUDIO VASQUES NAVARRO
PROC./ADV.: LUIZ MENEZELLO NETO
PROC./ADV.: CRISTIANO HENRIQUE PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Renúncia ao benefício - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0009012-13.2009.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: VERALIZ KURUKAVA NOBILE
PROC./ADV.: RAFAEL M. GABARRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0012705-97.2008.4.03.6315
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JOSÉ BOVO
PROC./ADV.: TAGINO ALVES DOS SANTOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0042330-24.2008.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ARLECINDA DE LANDABURU
PROC./ADV.: NILTON MORENO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0042332-91.2008.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARIA ROMANA VOLODKA
PROC./ADV.: FABIULA CHERICONI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0080434-22.2007.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: CELSO MENDES DA SILVA
PROC./ADV.: MARIA RUBINÉIA DE CAMPOS SANTOS
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: PIS/PASEP - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 0500017-09.2012.4.05.8204
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: CREUZA MIZAEL DA SILVA
PROC./ADV.: HUMBERTO DE SOUZA FÉLIX
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500286-96.2013.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: LUIZ DANTAS SANTOS
PROC./ADV.: JOÃO CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO: 0500639-88.2012.4.05.8204
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MARIA DO LIVRAMENTO MELO GONÇALVES
PROC./ADV.: HUMBERTO DE SOUSA FELIX
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500657-49.2011.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: MARIA JOSE DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501027-03.2012.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDA NONATA DA SILVA DUARTE
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
PROC./ADV.: ALYSSANDRA DE PAIVA PINHEIRO T. LIMA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501769-67.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: TEREZA RODRIGUES ALVES
PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0506141-54.2011.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA MADALENA PEREIRA DE SOUSA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
PROC./ADV.: ALYSSANDRA DE PAIVA PINHEIRO T. LIMA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0506596-55.2012.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: ROSE MARY DE OLIVEIRA RADTKE
PROC./ADV.: ALLAN VALERRY NUNES COSTA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0511352-16.2012.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: EUNICE FREIRE DE LIMA
PROC./ADV.: RACHEL JARDELINO ELOI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0522066-18.2010.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA SOUZA DE MELO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA..
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2011.51.51.014380-1
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: DANIEL DOS SANTOS REZENDE
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2011.51.51.016313-7
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARCONI BENTES MANGABEIRA ROCHA
PROC./ADV.: ROMILDO BARBOSA DA SILVA JUNIOR
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2012.51.70.001433-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MANOEL DOS SANTOS
PROC./ADV.: DENISE ELZA FILIPPELI MARTINS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5000435-42.2012.4.04.7202
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: NELI GRANDO DEFILTRO
PROC./ADV.: ANILSE S. SEIBEL
PROC./ADV.: JULIANA TAFFAREL MORAIS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5000811-47.2011.4.04.7207
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): THEREZINHA DE MEDEIROS GONÇALVES
PROC./ADV.: MARAYSE ODERDENGE ARRUDA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5000957-33.2012.4.04.7214
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: MARIA LIRIA ANAHIA DA LUZ
PROC./ADV.: JOSÉ ENÉAS KOVALCZUK FILHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5001137-67.2012.4.04.7208
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DJANIRA FALCÃO
PROC./ADV.: ALBA MERY REBELLO
RELATOR(A): Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5001297-14.2011.4.04.7213
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ROSALIA FORSTER LETZOW
PROC./ADV.: MARA COELHO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5002001-54.2011.4.04.7204
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CAOBI CARDOSO
PROC./ADV.: RICARDO FORNAZA SCREMIN
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5002561-44.2012.4.04.7112
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DARI DA SILVA OLIVEIRA
PROC./ADV.: ANILDO IVO DA SILVA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5002795-83.2013.4.04.7114
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ORTENILO MUCELIN
PROC./ADV.: LAURINDO JOSÉ DAGNESE
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5003050-97.2011.4.04.7118
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: SANDRA DA SILVA PEREIRA
PROC./ADV.: EDMILSO MICHELON
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5004046-94.2012.4.04.7204
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VALDOLEI LEITE PINHEIRO
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5005017-04.2011.4.04.7111
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LOTÁRIO LUNCKS
PROC./ADV.: CRISTIANA SALETE GIAROLO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5005787-27.2011.4.04.7101
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JAYME MENDES DE AZEVEDO
PROC./ADV.: ANA CRISTINA BORGES DA CUNHA
PROC./ADV.: FERNANDA ALMEIDA VALIATTI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5006335-60.2013.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: DILMA DE MELLO
PROC./ADV.: MARIA SILESIA PEREIRA
PROC./ADV.: MELISSA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Averbação/Contagem de Tempo Especial - Tempo de Serviço - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5006403-98.2013.4.04.7208
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): CALIXTO DA CONCEIÇÃO
PROC./ADV.: LUIZ FERNANDO MOLLÉRI
RELATOR(A): Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO: 5006404-83.2013.4.04.7208
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JOSÉ FRANCISCO VIEIRA
PROC./ADV.: LUIZ FERNANDO MOLLÉRI
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5006405-68.2013.4.04.7208
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): WILSON D¿ÁVILA
PROC./ADV.: LUIZ FERNANDO MOLLÉRI
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE
ASSUNTO: Incidência sobre Férias Compensadas - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5006406-53.2013.4.04.7208
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): WILSON BRAZ
PROC./ADV.: LUIZ FERNANDO MOLLÉRI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5006407-38.2013.4.04.7208
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): LUIZ ANTÔNIO FERREIRA
PROC./ADV.: LUIZ FERNANDO MOLLÉRI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Incidência sobre Férias Compensadas - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5006408-23.2013.4.04.7208
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MARCO ANTÔNIO VIEIRA
PROC./ADV.: LUIZ FERNANDO MOLLÉRI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5006409-08.2013.4.04.7208
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): CARLOS ALBERTO DA SILVA
PROC./ADV.: LUIZ FERNANDO MOLLÉRI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROCESSO: 5006410-90.2013.4.04.7208
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): VALDECIR GERMANO JACINTO
PROC./ADV.: LUIZ FERNANDO MOLLÉRI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5006412-60.2013.4.04.7208
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MAURO CÉSAR BERLIM
PROC./ADV.: LUIZ FERNANDO MOLLÉRI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5006413-45.2013.4.04.7208
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): OSMAR INÁCIO DA SILVA
PROC./ADV.: LUIZ FERNANDO MOLLÉRI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5006414-30.2013.4.04.7208
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): NELSON VALMIR BITTENCOURT
PROC./ADV.: LUIZ FERNANDO MOLLÉRI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5009965-73.2012.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: IVO FURLAN
PROC./ADV.: JUCÉLIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5011724-94.2011.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: HORÁCIO PEREIRA DORNELLES
PROC./ADV.: MARIA SILÉSIA PEREIRA
PROC./ADV.: MELISSA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5049444-22.2011.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROC./ADV.: ANGELO ROBERTO BOZZETTO
REQUERIDO(A): ROMULO DE OLIVEIRA RIGÃO
PROC./ADV.: RICARDO KOBOLDT DE ARAÚJO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Conselhos Regionais e afins (Anuidade) - Contribuições Corporativas - Contribuições - Direito Tributário

Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, VIVIANE DA COSTA LEITE, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

Brasília-DF, 14 de outubro de 2013.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

VIVIANE DA COSTA LEITE
Secretária da Turma

**ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA DE 17 DE OUTUBRO DE 2013**

Presidente da Turma: Senhor Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA
Secretário(a): VIVIANE DA COSTA LEITE

Às 16:09 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos FÍSICOS E VIRTUAIS:

**DISTRIBUIÇÃO**

PROCESSO: 0005104-81.2010.4.01.3904
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0006224-15.2008.4.03.6317
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ANTONIA DA PAIS LINHARES DA COSTA
PROC./ADV.: IZILDA APARECIDA DE LIMA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0031756-73.2007.4.01.3700
ORIGEM: MA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): IRENE ROCHA SILVA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0036437-11.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: VICENTE DA SILVA E SOUSA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Indenização por dano material - Responsabilidade do Fornecedor - Direito do Consumidor
PROCESSO: 0500702-08.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANÁLIA GOMES MARREIRO
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502834-31.2012.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: RONIVON DE ARAGÃO
PROC./ADV.: SÉRGIO ARAGÃO DE MELO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2006.40.00.709407-0
ORIGEM: PI - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): AKELVANE GOMES DA COSTA
PROC./ADV.: JOÃO EVANGELISTA PEREIRA DE ARAÚJO
PROC./ADV.: FRANCISCO FERNANDES DE MOURA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.51.51.030535-1
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: MARLENE FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: RICARDO EURICO RIBEIRO ROCHA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade civil - Direito Civil
PROCESSO: 5000101-02.2012.4.04.7010
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOÃO BONFIM IRINEU
PROC./ADV.: WILSON LUIZ DE PAULA
PROC./ADV.: GLÁUCIA DIAS PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5000802-85.2011.4.04.7207
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: VALDECI PEDRO THOMÉ
PROC./ADV.: PATRÍCIA FELÍCIO SOCHA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5001160-38.2011.4.04.7114
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LOURDES ISABEL MALLMANN
PROC./ADV.: ADRIANA VIER BALBINOT
RELATOR(A): Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5002762-55.2011.4.04.7214
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARILDA DE FÁTIMA VIANNA FERNANDES
PROC./ADV.: ANDRÉ LUIZ GROSSL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5002815-66.2011.4.04.7204
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: MMJR CORRETORA DE SEGUROS E VIDA LTDA
PROC./ADV.: RENATA HOLTHAUSEN KURTZ
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Inclusão indevida em cadastro de inadimplentes - Indenização por dano moral - Responsabilidade do Fornecedor - Direito do Consumidor
PROCESSO: 5003486-46.2012.4.04.7207
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARIA APARECIDA MENDES BELUCO
PROC./ADV.: HENRIQUE LONGO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5004643-75.2012.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: SIMONE VIEIRA DE SOUZA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5004841-66.2013.4.04.7107
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JOÃO FRANCISCO PEROTONI DOS SANTOS
PROC./ADV.: ELIANE PATRÍCIA BOFF
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5004993-79.2011.4.04.7206
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSE RIBEIRO DE SOUZA
PROC./ADV.: RICARDO ARRUDA GARCIA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5006443-51.2011.4.04.7208
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: IRENE DA SILVA
PROC./ADV.: RENATO FELIPE DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5008890-11.2012.4.04.7003
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: IRMA FERREIRA LINHARES
PROC./ADV.: EDNA MARIA ARDENGHI DE CARVALHO
PROC./ADV.: LEONARDO ARDENGHI DE CARVALHO
PROC./ADV.: LARIANE ARDENGHI DE CARVALHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5015820-70.2011.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: DANIEL OLIVEIRA CARVALHO
PROC./ADV.: DANIEL OLIVEIRA CARVALHO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Seguro - Contratos de consumo - Direito do Consumidor
PROCESSO: 5037360-86.2011.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ANA MARIA BUSKO
PROC./ADV.: MARILIA SANTOS VITOLA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5044243-49.2011.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): HUGO JOSÉ DENES
PROC./ADV.: CRISTIANO LAUTERT JACOBSEN
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
ATRIBUÍDOS POR SUCESSÃO
PROCESSO: 2005.81.02.501729-3
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA VITAL DA SILVA
PROC./ADV.: FRANCISCO EVANDRO FERNANDES DE ALMEIDA
PROC./ADV.: ANTONIO GERALDO LEITE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: JOSÉ REGINALDO RIBEIRO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0014616-79.2004.4.05.8110
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA FREIRE DA SILVA
PROC./ADV.: DAYANE DE CASTRO CARVALHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, VIVIANE DA COSTA LEITE, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

Brasília-DF, 17 de outubro de 2013.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

VIVIANE DA COSTA LEITE
Secretária da Turma

# Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

## CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL

### RESOLUÇÃO Nº 56, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013

Aprova o Regimento Eleitoral para as eleições extraordinárias para preenchimento de vacâncias no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e dá outras providências.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no uso das competências previstas no art. 28, incisos II e III da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e nos artigos 2°, inciso II, 3°, incisos IV e V, e 9°, incisos I, XXX e XLII do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR n° 33, de 6 de setembro de 2012, e de acordo com a deliberação adotada na Reunião Plenária Ampliada n° 5, realizada nos dias 3 e 4 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1° Aprovar, na forma do Anexo desta Resolução, o Regimento Eleitoral para as Eleições Extraordinárias para preenchimento de vacâncias no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF).

Art. 2° Revogar o art. 9° da Resolução CAU/BR n° 55, de 6 de setembro de 2013.

Art. 3° Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

A íntegra do Regimento Eleitoral para as Eleições Extraordinárias do CAU/BR e dos CAU/UF está publicada no sítio eletrônico do CAU/BR, endereço eletrônico www.caubr.gov.br.

HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ
Presidente do Conselho

## CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL

### RESOLUÇÃO Nº 660, DE 13 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre as normas que regulam o Código Processual de Ética, incluindo alterações que foram apresentadas pelo CFESS e pelos CRESS, revogando integralmente a Resolução CFESS nº 428 de 14 de maio de 2002.

O Conselho Federal de Serviço Social - CFESS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em cumprimento à deliberação 13 do eixo ética e direitos humanos do 40º Encontro Nacional CFESS/CRESS realizado no período de 8 a 11 de setembro de 2011, em Brasília, "sistematizar as sugestões de reformulação do Código Processual de Ética enviadas pelos CRESS, elaborar Parecer Jurídico e minuta do Código Processual de Ética e enviar aos CRESS para conhecimento com posterior aprovação pelo Conselho Pleno do CFESS até 2012";

Considerando a aprovação, em 13 de outubro de 2013, pelo Conselho Pleno do CFESS; do Parecer Jurídico 22/2012 de lavra da Assessora Jurídica do CFESS, Sylvia Helena Terra, concluído em janeiro de 2013, com a participação e contribuição da Comissão de Ética e Direitos Humanos do CFESS (CEDH/CFESS);

Considerando o encaminhamento de cópia do Parecer Jurídico nº 22/2012 aos Conselhos Regionais de Serviço Social/CRESS e, posteriormente, da Minuta da Resolução do Código Processual de Ética, em cumprimento à deliberação do 40º Encontro Nacional CFESS/CRESS;

Considerando ser de competência do CFESS regulamentar os trâmites processuais, atos e ritos que devem ser observados pelos CRESS no curso do processo disciplinar-ético, bem como pelo CFESS, quando suscitado como instância recursal;

Considerando que todos os atos processuais, para sua validade, devem ser revestidos de formalidades e rigor, para que surtam seus efeitos jurídicos;

Considerando a necessidade de ampliar o direito de defesa por todos os meios e recursos que lhe são essenciais; o princípio do contraditório e regular a intervenção das partes, das Comissões dos CRESS e do CFESS, fixando-lhes a respectiva posição processual;

Considerando a necessidade de dotar o CFESS e os CRESS de instrumentos eficazes que possibilitem a aplicação das normas materiais, consubstanciadas pelo Código de Ética Profissional do/a Assistente Social;

Considerando que a revisão do Código Processual de Ética objetiva aperfeiçoar as normas processuais ali inscritas, com o intuito de alcançar um instrumento que disponha de mecanismos democráticos e adequados à tutela de direitos;

Considerando que o amplo debate já foi realizado e amadurecido no âmbito do Conjunto CFESS/CRESS, inclusive com a contribuição do Fórum das Comissões Permanentes de Ética da Região Sudeste;

Considerando, finalmente, que tal instrumento processual possibilitará aos Conselhos Regionais e ao Conselho Federal de Serviço Social perquirir a finalidade pública e social, da qual justifica sua existência, resolve:

Art. 1º Instituir o Código Processual de Ética, disponível no endereço eletrônico www.cfess.org.br.

Art. 2º Revogar integralmente a Resolução CFESS nº 428/2002, de 14 de Maio de 2002, publicada no DOU nº 98, de 23 de maio de 2002, Seção 1, páginas 89 a 91, e demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÂMYA RODRIGUES RAMOS
Presidente do Conselho

ANEXO

CÓDIGO PROCESSUAL DE ÉTICA
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Conselho Regional de Serviço Social - CRESS a partir de denúncia, representação ou queixa de assistente social, usuário/a, entidade ou qualquer interessado/a ou de ofício, por deliberação de membro do próprio Conselho Regional, deverá avaliar se esta se enquadra nos critérios definidos pelo Código de Ética Profissional.

Parágrafo Primeiro A representação ou denúncia "ex- ofício" poderá ser apresentada por decisão de integrante da Comissão de Orientação e Fiscalização do CRESS ou por qualquer Conselheiro/a, dirigida à Comissão Permanente de Ética, relatando fatos que possam ser caracterizados, em tese, como violadores ao Código de Ética Profissional do/a Assistente Social, de que teve conhecimento, conforme o caso, pela imprensa; pela mídia; por visita de fiscalização; declarações e manifestações públicas e outros, mediante documento escrito e assinado pelo/a agente fiscal e/ou Conselheiro/a, contendo os mesmos requisitos exigidos pelas alíneas "a" a "e" do artigo 2º do presente Código.

Parágrafo Segundo - A denúncia ética, inclusive a ex-ofício, deverá ser encaminhada para a Comissão Permanente de Ética pelo/a Presidente do CRESS.

Parágrafo Terceiro - As partes serão cientificadas do protocolo da denúncia, logo após o seu recebimento pelo CRESS e receberão cópia do Código Processual de Ética.

Art. 2º A denúncia, representação ou queixa de iniciativa de qualquer interessado/a ou ex-ofício, deverá ser apresentada mediante documento escrito e assinado pelo/a denunciante, contendo:

a nome e qualificação do/a denunciante;

b nome e qualificação do/a denunciado/a;

c descrição circunstanciada do fato, incluindo local, data ou período e nome de pessoas, profissionais e instituições envolvidas;

d prova documental que possa servir à apuração do fato e sua autoria e,

e indicação dos meios de prova de que pretende se valer para provar o alegado.

Art. 3º A avaliação a que se refere o artigo 1º deverá ser feita por uma Comissão Permanente de Ética, instituída pelo Conselho Pleno do CRESS, por meio de Resolução, composta, no mínimo, por três Assistentes Sociais, devendo recair a sua Presidência, necessariamente sobre um /a conselheiro/a.

Parágrafo Primeiro Verificando a Comissão Permanente de Ética que a denúncia, representação ou queixa não preenche os elementos exigidos pelas alíneas "a" a "e" do artigo 2º, determinará que o/a interessado/a a emende ou a complete no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento, a critério exclusivo desta Comissão.

Parágrafo Segundo A falta dos elementos descritos nas letras "d" e "e" do artigo 2º não é impeditiva ao recebimento de denúncia, representação ou queixa.

Parágrafo Terceiro Após protocolo da denúncia, representação ou queixa as partes serão cientificadas formalmente sobre o recebimento da mesma, informando número do prontuário e disponibilizando o Código Processual de Ética.

Art. 4º Recebida a denúncia, representação ou queixa no âmbito do CRESS, o setor de inscrição será, imediatamente, comunicado.

Parágrafo Primeiro Na hipótese do/a denunciado/a solicitar cancelamento de inscrição na fase pré-processual o seu pedido ficará suspenso por 45 (quarenta e cinco) dias, período em que todas as providências serão efetivadas para que o Conselho Pleno delibere acerca do arquivamento liminar da denúncia ou instauração de processo disciplinar ético.

Parágrafo Segundo Caso o Conselho Pleno delibere pelo arquivamento liminar da denúncia, o pedido de cancelamento será imediatamente deferido.

Parágrafo Terceiro Se o Conselho Pleno deliberar pela instauração de processo disciplinar ético, o pedido de cancelamento da inscrição será indeferido.

Art. 5º Recebida a denúncia, representação ou queixa, o/a Presidente do Conselho Regional de Serviço Social a remeterá à Comissão Permanente de Ética para, se necessário e a critério da Comissão, solicitar ao/à denunciante e/ou ao/à denunciado/a, os esclarecimentos que julgar necessários a fim de colher elementos para qualificar o Parecer da Comissão Permanente de Ética.

Art. 6º Com base nos elementos colhidos, a Comissão Permanente de Ética poderá:

a sugerir a exclusão liminar da denúncia, por meio de parecer escrito, uma vez que os fatos descritos não se enquadram no Código de Ética Profissional do/a Assistente Social, opinando pelo seu arquivamento;

b opinar pela instauração de Processo Disciplinar Ético, através de Parecer fundamentado.

Parágrafo Primeiro O Parecer da Comissão Permanente de Ética conterá a síntese dos fatos, fundamentando o arquivamento e, no caso de instauração de processo, a indicação do fato e da norma, em tese, infringida pelo/a assistente social e o enquadramento do artigo do Código de Ética Profissional.

Parágrafo Segundo O Parecer da Comissão Permanente de Ética deverá ser elaborado e apresentado ao/à Presidente do CRESS, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar do recebimento formal da denúncia, representação ou queixa, podendo ser prorrogado, no máximo, por mais 120 (cento e vinte) dias.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 7º O Parecer da Comissão Permanente de Ética será sempre, submetido à apreciação e deliberação na primeira reunião do Conselho Pleno que se realizar, imediatamente, após o recebimento do referido documento, podendo os/as Conselheiros/as solicitar esclarecimentos à Comissão Permanente de Ética sobre aspectos relativos ao processo.

Parágrafo Primeiro O Parecer da Comissão Permanente de Ética, poderá ser acatado ou rejeitado pelo Conselho Pleno do CRESS.

Parágrafo Segundo No caso de não acatamento do Parecer da Comissão Permanente de Ética, seja em razão da incorreção do enquadramento; da discordância com a instauração de processo ou arquivamento da denúncia e outros, caberá ao Conselho Pleno fundamentar sua decisão, na própria ata ou mediante a designação de um/a Conselheiro/a relator/a que redigirá a fundamentação, demonstrando nitidamente as razões pelas quais o colegiado não acompanhou o Parecer apresentado pela Comissão Permanente de Ética, e dando conhecimento aos/às integrantes da Comissão.

Art. 8º No caso de o Parecer de arquivamento da denúncia, elaborado pela Comissão Permanente de Ética ser ratificado pelo Conselho Pleno, será dada ciência às partes interessadas, que poderão recorrer da decisão ao Conselho Federal de Serviço Social, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da comunicação da decisão.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 9º A competência para apreciar, apurar e julgar infrações éticas em primeira instância é do Conselho Regional de Serviço Social onde o/a profissional estiver inscrito/a, ao tempo do fato punível ou de sua ocorrência.

Art. 10 O CRESS que receber denúncia, representação ou queixa de natureza disciplinar ética, contra ou envolvendo integrantes de sua Diretoria ou da Seccional, do Conselho Fiscal, da Comissão de Orientação e Fiscalização, da Comissão Permanente de Ética ou de qualquer outra Comissão, bem como funcionários/as assistentes sociais ou assessores/assessoras assistentes sociais, deverá declarar-se impedido, através de despacho, devidamente fundamentado, remetendo todo o expediente ao CFESS.

Parágrafo Único O CFESS, por sua vez, determinará o desaforamento da denúncia, designando outro CRESS, que goze de isenção, para a prática de todos os atos processuais até o julgamento final de primeira instância, garantindo-se, assim, a função do CFESS, como instância recursal.

Art. 11 Fica vedado ao CFESS, funcionar como instância recursal, em situação que envolva como denunciado/a integrante de seu Conselho Pleno.

Parágrafo Único Nesta hipótese, o/a integrante do CFESS será processado/a, em primeira instância pelo CRESS onde tiver sua inscrição, cabendo recurso a outro CRESS, que será designado pelo Conselho Regional onde ocorreu o processo em primeira instância à época, para funcionar, excepcionalmente, como instância recursal.

Art. 12 As despesas com custos, deslocamentos (partes, testemunhas, comissão) e encaminhamento de cópias às partes mediante AR/MP (Aviso de Recebimento/Mãos Próprias) e outras despesas decorrentes do desaforamento do Processo Disciplinar Ético serão arcadas pelo Conselho Regional de origem, ou seja, aquele onde foi apresentada a denúncia e que seria competente para a tramitação e julgamento do processo.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DISCIPLINAR E DOS ATOS PROCESSUAIS

Art. 13 Após a determinação do Conselho Pleno do Regional de instauração de Processo Disciplinar Ético, será expedida Portaria, contendo a deliberação de tal ato e a composição de uma Comissão de Instrução.

Parágrafo Único A Comissão de Instrução deverá se utilizar de todos os mecanismos previstos neste Código e nos demais instrumentos legais, para apurar de forma competente, diligente e responsável os fatos denunciados, adotando procedimento democrático e tratamento de igualdade entre as partes no curso da instrução processual.

Art. 14 O Processo Disciplinar Ético será remetido ao setor administrativo competente para ser autuado, registrado em controle interno, numerado e rubricadas as folhas, atribuindo-se a cada processo um número de ordem que o caracterizará.

Parágrafo Único O processo terá forma de autos judiciais, com peças anexadas por termo e, os despachos, pareceres e decisões serão anexados em ordem cronológica e numérica.

Art. 15 Os prazos serão contados a partir da juntada aos autos, da comprovação do recebimento das convocações; intimações; notificações; citações; comunicações; publicação do edital; ciência ou conhecimento por vista dos autos e/ou comparecimento ao CRESS ou no julgamento, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

Parágrafo Primeiro Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil, se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes do horário normal.

Parágrafo Segundo Os prazos são contínuos, não se interrompendo nos finais de semana, nem nos feriados.

Art. 16 A Comissão de Instrução, prevista no artigo 13, é de caráter temporário e será composta por 2 (dois) assistentes sociais de base, em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Primeiro Em casos excepcionais os atos relativos à instrução processual poderão ser realizados somente na presença de um/a assistente social, componente da Comissão de Instrução, mediante justificativa escrita, a ser anexada aos autos.

Parágrafo Segundo É vedada a participação de integrantes do Conselho Regional e Federal de Serviço Social ou representantes de Seccionais dos CRESS, bem como Agentes Fiscais na composição a que se refere o "caput" deste artigo.

Art. 17 O processo será instaurado, instruído e julgado em caráter sigiloso, sendo permitida vista dos autos apenas às partes e aos seus procuradores/suas procuradoras, fornecendo-se cópia das peças requeridas.

Parágrafo Primeiro O dever de segredo estende-se à Comissão Permanente de Ética, às Comissões de Instrução, aos/às Conselheiros/as, como também aos/às funcionários/as do Conselho e assessoria jurídica que dele tomarem conhecimento em razão de ofício.

Parágrafo Segundo Somente será fornecida cópia do parecer da Comissão de Instrução, após o julgamento do processo em primeira instância.

Art. 18 Todos os atos processuais devem, em regra, ser praticados na sede do CRESS ou Seccionais e, quando por necessidade ocorrerem em outro local, deverão ser praticados na presença de, pelo menos, um/a integrante da Comissão de Instrução.

Paragrafo Único Aplica-se a regra prevista no caput deste artigo aos atos que forem praticados pela Comissão Permanente de Ética, descritos no Art. 5º da presente norma.

SEÇÃO I

DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Art. 19 Determinada a instauração do processo e cumpridos os requisitos estabelecidos pelos artigos 13 e 14, o processo será remetido à Comissão de Instrução, que determinará a citação do/a denunciado/a, por meio de carta com Aviso de Recebimento (AR), preferencialmente, na modalidade Aviso de Recebimento/Mãos Próprias (AR/MP), para que ofereça, no prazo de 15 (quinze) dias, defesa por escrito, na qual deverá expor nitidamente suas razões e indicar provas que pretende produzir.

Parágrafo Primeiro A citação do/a denunciado/a deverá ser instruída com cópia da denúncia, parecer da Comissão Permanente de Ética, Portaria da autoridade que determinou a abertura do processo e composição da Comissão de Instrução e será efetuada através de entrega pessoal de contra recibo, ou de remessa postal com AR, preferencialmente na modalidade AR/MP considerando-se efetivada a partir da juntada aos autos do contra recibo do AR.

Parágrafo Segundo Na hipótese em que o/a denunciado/a ou seu/sua procurador/a constituído/a tenha vista dos autos, no setor administrativo do Conselho Regional, este/esta deverá declarar, por escrito, que obteve vista e, será considerado/a citado/a, passando a fluir o prazo para a defesa a partir desta data.

Parágrafo Terceiro Não sendo encontrado o/a denunciado/a, será o/a mesmo/a citado/a por Edital, publicado uma única vez no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação do Estado e afixado na sede do Conselho Regional onde estiver inscrito/a e na Seccional da jurisdição de seu domicílio, para apresentar defesa escrita no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação.

Parágrafo Quarto Quando as publicações no Diário Oficial e jornal de grande circulação ocorrerem em datas diferentes, considerar-se-á a última data, para efeito da contagem do prazo, a que se refere o Parágrafo 3º deste artigo.

Art. 20 Será considerado revel o/a denunciado/a que:

a se opuser ao recebimento da citação;

b citado/a pessoalmente ou por edital, não apresentar defesa.

Parágrafo Primeiro O/A Presidente do Conselho Regional, por meio do Conselho Pleno, em sessão a ser realizada imediatamente após a declaração de revelia, nomeará para a defesa do/a denunciado/a revel, um/a defensor/a dativo/a, que deverá recair na pessoa de um/a advogado/a regularmente inscrito/a na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) ou, de um/a assistente social inscrito/a no Conselho Regional que não seja Conselheiro/a do Regional ou Federal, ou integrante de Seccional.

Parágrafo Segundo As despesas com a contratação do/a defensor/a dativo/a, quando nomeado/a um/a advogado/a, se ocorrerem, serão arcadas pelo CRESS, mediante os procedimentos legais cabíveis (Lei 8.666/1993), e contrato escrito ou convênios firmados com instituições que agregam advogados/as.

Parágrafo Terceiro O/A defensor/a dativo/a deverá se utilizar de todos os meios de defesa previstos neste Código Processual de Ética até a última instância recursal.

Art. 21 Após a apresentação de defesa, a Comissão de Instrução designará data para tomar o depoimento do/a denunciante e denunciado/a, que deverão ser intimados/as pelos mesmos procedimentos previstos pelo art. 19, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo constar da intimação que as partes deverão indicar provas que pretendem produzir, inclusive testemunhal, até a oportunidade da tomada dos depoimentos respectivos.

Parágrafo Primeiro Caso não haja dúvidas quanto à matéria de prova, nas hipóteses de se tratar de fatos já comprovados por documentos ou quando ocorrer a confissão do/a denunciado/a, poderá a Comissão de Instrução dispensar/indeferir a oitiva das testemunhas, determinando o encerramento da instrução processual.

Parágrafo Segundo Independem de prova os fatos afirmados por uma parte e confessados pela parte contrária.

Parágrafo Terceiro O indeferimento da prova requerida pelas partes deve ser precedido de Parecer Jurídico escrito, a ser elaborado pela assessoria jurídica do CRESS, anexado aos autos, para ser apreciado pela Comissão de Instrução, fundamentando sua decisão/despacho em relação ao indeferimento de prova.

Art. 22 Na mesma data que forem tomados os depoimentos das partes, a Comissão de Instrução determinará que apresentem provas e rol de testemunhas no prazo de 15 (quinze) dias, caso ainda não tenham feito, lavrando-se a presente decisão no termo de audiência.

Parágrafo Primeiro Na hipótese de não localização das partes ou das testemunhas, indicadas pela Comissão de Instrução, esta deverá se utilizar de todos os mecanismos possíveis para sua localização.

Parágrafo Segundo A ordem processual para oitiva das partes deve garantir o pleno direito de defesa.

Parágrafo Terceiro Ouvir-se-á primeiro o/a denunciante para, em seguida, ser tomado o depoimento do/a denunciado/a.

Parágrafo Quarto As partes e advogados/as constituídos/as, se houver, serão cientificados para, se quiserem, acompanhar o depoimento da outra parte.

Art. 23 Deferida a prova testemunhal apresentada será designada data para oitiva das testemunhas, notificando-se as arroladas pelas partes que não poderão exceder a três para cada uma.

Parágrafo Primeiro Não podem depor como testemunhas as pessoas incapazes, impedidas ou suspeitas assim consideradas pelo Código de Processo Civil.

Parágrafo Segundo As testemunhas deverão ser intimadas com 10 (dez) dias de antecedência à data da audiência.

Art. 24 Todos os depoimentos serão prestados frente à Comissão de Instrução, cabendo a um de seus/suas integrantes ou à assessoria jurídica do Conselho Regional consignar as respostas que serão imediatamente registradas no termo de depoimento.

Parágrafo Primeiro Ouvir-se-ão as testemunhas do/a denunciante e, em seguida, as testemunhas do/a denunciado/a, sempre em separado, reduzindo-se a termo os depoimentos prestados.

Parágrafo Segundo As perguntas formuladas pelas partes deverão ser dirigidas à Comissão de Instrução ou à Assessoria Jurídica do CRESS, que por sua vez as reformulará para as testemunhas.

Parágrafo Terceiro Serão recusadas as perguntas impertinentes, que não tiverem estrita relação com o processo ou importarem em repetição de outra já respondida, consignando-se, no termo próprio, aquelas que forem indeferidas.

Parágrafo Quarto A Comissão de Instrução não admitirá que as testemunhas manifestem juízo de valor sobre os fatos ou emitam opiniões pessoais ou técnicas, devendo restringir-se ao esclarecimento dos fatos, objeto da denúncia.

Parágrafo Quinto Terminados os depoimentos, os mesmos serão lidos e assinados pelos/pelas depoentes e pelos/as integrantes da Comissão presentes.

Art. 25 Por dever legal de ordem pública, deverá a Comissão de Instrução prosseguir na apuração e na prática dos atos processuais previstos, não cabendo em qualquer hipótese:

I encerramento da instrução processual por notícia de composição ou acordo entre as partes na fase processual;

II acatamento de pedido de arquivamento do processo, em face de pedido de desistência da denúncia ou da ação ética.

Art. 26 Compete à Comissão de Instrução a utilização de todos os meios legais disponíveis à elucidação dos fatos, podendo determinar de ofício, em qualquer fase processual, diligências; oitiva de testemunhas; acareação; juntada de documentos e outros que possam servir de subsídios ao convencimento da instância julgadora.

Parágrafo Primeiro A Comissão de Instrução, quando julgar necessário, poderá indicar para serem ouvidas outras testemunhas, além daquelas arroladas pelas partes.

Parágrafo Segundo A acareação será admitida entre denunciantes, denunciados/as e testemunhas, a critério exclusivo da Comissão de Instrução, sempre que suas declarações divergirem ou forem conflitantes, sobre os fatos ou circunstâncias relevantes à apuração.

Parágrafo Terceiro Sempre que uma das partes requerer a juntada de documentos a outra parte será cientificada para, se quiser, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de sua intimação.

Art. 27 Se o/a denunciante ou a testemunha convocado/a pela Comissão de Instrução, for assistente social e deixar de comparecer ao depoimento designado, após regularmente cientificado/a, sem motivo justo, ficará sujeito/a à apuração do fato, que poderá se caracterizar como falta disciplinar, prevista pelo Código de Ética Profissional do/a Assistente Social.

Art. 28 Não havendo outras provas a serem produzidas, a Comissão declarará encerrada a instrução processual, assegurando-se às partes o prazo comum de 15 (quinze) dias para apresentação de razões finais.

Parágrafo Único Após o encerramento da instrução processual é vedada às partes, a juntada de qualquer documento.

Art. 29 A Comissão de Instrução poderá, em se tratando de apresentação de documento novo, que considere importante para esclarecimento dos fatos, reabrir a instrução processual, conforme autorizado pelo artigo 30 deste Código, dando vista à parte contrária para se manifestar acerca da documentação juntada; intimando as partes a aditarem suas razões finais; apresentando complementação do Parecer Conclusivo, caso estas duas últimas providências já tenham se efetivadas.

Art. 30 A Comissão de Instrução poderá, também, determinar a reabertura da Instrução Processual antes da elaboração do parecer final, quando novos elementos venham a ser de seu conhecimento.

Parágrafo Único Nesta hipótese, após a produção da prova que tenha suscitado a reabertura da Instrução, a Comissão concederá às partes o prazo de 15 (quinze) dias, para complementarem suas razões finais.

Art. 31 Findo o prazo para a apresentação das razões finais, a Comissão de Instrução elaborará parecer conclusivo, mediante justificativa.

Parágrafo Único: O parecer conclusivo deverá conter:

I- Uma parte expositiva, compreendendo a descrição dos fatos, a capitulação que foi dada pela Comissão Permanente de Ética, a síntese de todos os atos processuais praticados na Instrução;

II-Uma parte conclusiva, compreendendo a apreciação do conjunto dos fatos e provas, bem como a interpretação, assinalando se houve transgressão ao Código de Ética Profissional do/a Assistente Social, expondo quais os artigos infringidos e a sugestão da penalidade a ser aplicada no caso de procedência da denúncia.

Art. 32 A Comissão de Instrução terá o prazo total de 12 (doze) meses, prorrogável por mais 3 (três), a contar do recebimento formal do processo instaurado, para finalização de seu Parecer Conclusivo e comunicação ao/à Presidente do CRESS.

Art. 33 Concluído o Parecer, a Comissão de Instrução comunicará ao/à Presidente do Conselho Regional, que marcará a data do julgamento, cientificando as partes com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CAPÍTULO IV
DO JULGAMENTO DOS PROCESSOS

Art. 34 O julgamento deverá ser realizado pelo Conselho Pleno do CRESS, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o recebimento do Parecer da Comissão de Instrução.

Parágrafo Primeiro O julgamento terá caráter sigiloso e o Conselho Pleno só poderá deliberar com a presença mínima de 6 (seis) conselheiros/as e máxima de 9 (nove) e decidirá por maioria dos votos dos/as presentes.

Parágrafo Segundo As partes poderão ser representadas por advogado/a, por meio de instrumento de mandato específico, sendo, porém, imprescindível a presença de defensor/a dativo/a, quando o/a denunciado/a for revel.

Art. 35 Abrindo a sessão do julgamento o/a Presidente do CRESS convidará as partes e seus procuradores/procuradoras para ocuparem seus lugares e anunciará seu início, informando o número do processo a ser julgado e o nome das partes e, em seguida, passará à leitura da denúncia e do parecer da Comissão Permanente de Ética, designando, preferencialmente, a Assessoria Jurídica do CRESS ou um/a dos/as Conselheiros/as presentes para elaboração da ata da sessão de julgamento.

Art. 36 Após, será dada, imediatamente, a palavra a qualquer integrante da Comissão de Instrução, que deverá se fazer presente na sessão do Conselho Pleno convocado, especialmente, para julgamento do processo, que procederá à apresentação e leitura de seu Parecer Conclusivo.

Art. 37 Em seguida, as partes e/ou seus/suas procuradores/procuradoras, constituídos/as poderão fazer suas sustentações orais, pronunciando-se pela ordem: denunciante e denunciado/a, sendo facultado a cada um/a o tempo de 15 (quinze) minutos, prorrogável a critério do Conselho Pleno.

Art. 38 O/A Conselheiro/a Presidente dará a palavra aos/às Conselheiros/as, para solicitarem esclarecimentos ao/à integrante da Comissão de Instrução, presente ao ato e, para discutirem pontos relativos ao processo.

Art. 39 As partes ou seus/suas procuradores/procuradoras, se assim solicitarem, terão o direito à réplica por mais 15 (quinze) minutos, prorrogáveis a critério do Conselho Pleno.

Parágrafo Único Esgotadas as dúvidas e os esclarecimentos, a Comissão de Instrução deverá se ausentar do julgamento do processo disciplinar ético.

Art. 40 Encerrada a fase de discussão e esclarecimentos, o/a Presidente passará a tomar os votos dos/as Conselheiros/as, que poderão fundamentá-lo.

Parágrafo Único As partes e/ou seus procuradores/procuradoras constituídos/as permanecerão no recinto do julgamento no momento dos/as Conselheiros proferirem seus votos.

Art. 41 A tomada de votos obedecerá as seguintes etapas:

a Verificação de necessidade de conversão do julgamento em diligência;

b Avaliação de preliminar, suscitada nas razões finais ou no julgamento;

c Procedência ou improcedência da ação; e

d Aplicação de penalidade.

Parágrafo Primeiro Decidindo o Conselho Pleno pela necessidade de diligência, o julgamento será suspenso, lavrando-se em ata de julgamento e encaminhando-se os autos à Comissão de Instrução que atuou no feito, para o cumprimento da medida solicitada pelo Conselho Pleno, com suas fundamentações, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e, cumprida esta, a Comissão de Instrução aditará seu Parecer, remetendo-o, em seguida, à Presidência do CRESS, para reinclusão em pauta do Conselho Pleno, a ser marcado no prazo de até 30 (trinta) dias, renovando-se as intimações.

Parágrafo Segundo Deliberando pelo acolhimento de preliminar de nulidade, o Conselho Pleno lavrará em ata do julgamento, determinando a renovação dos atos praticados, a partir do último válido.

Parágrafo Terceiro Havendo decisão, ainda que por maioria, sobre a procedência do feito, passar-se-á à votação da pena a ser aplicada.

Parágrafo Quarto Ao/À Conselheiro/a vencido/a, que entender improcedente o feito, é vedado manifestar-se sobre penalidade.

Parágrafo Quinto O/A Presidente, nesta fase, perguntará aos/às Conselheiros/as se existe outra penalidade a ser proposta, diversa daquela sugerida pela Comissão de Instrução.

Parágrafo Sexto Havendo manifestação de outra penalidade, o/a Presidente colocará em votação, apresentando primeiramente a penalidade proposta pela Comissão e após, a do/a Conselheiro/a.

Parágrafo Sétimo O/A Presidente só votará em caso de empate.

Art. 42 Proclamado o resultado, a decisão do Conselho Pleno receberá a forma de Resolução, a ser lavrada pelo/a Presidente do Conselho Regional imediatamente após a audiência, com as razões do Parecer transformadas em fundamentação.

Art. 43 Se o Parecer da Comissão de Instrução tiver sido vencido, quanto à procedência do feito e/ou quanto à penalidade, será designado/a um/a Conselheiro/a para redigir a fundamentação da decisão ou esta poderá ser registrada na ata do julgamento.

Art. 44 Estando as partes presentes ao julgamento considerar-se-ão intimados/as da decisão, dando-se-lhes ciência do início da contagem do prazo de recurso.

Art. 45 Todos os atos realizados durante o julgamento deverão constar de Ata do julgamento.

Art. 46 Ausentes as partes do julgamento, serão as mesmas intimadas, por correspondência postal com AR, do inteiro teor da decisão, bem como do prazo para interposição de recurso ao Conselho Federal de Serviço Social.

Parágrafo Primeiro A intimação do/a denunciado/a revel será efetivada mediante publicação de Edital, nos termos que dispõe o parágrafo 3º do artigo 19 deste Código.

Parágrafo Segundo publicação do Edital deverá ser efetivada de forma genérica, fazendo o chamamento do/a assistente social (denunciado/a revel) para comparecimento no CRESS, para tratar de assunto de seu interesse, preservando-se o sigilo do processo.

CAPÍTULO V
DOS RECURSOS

Art. 47 As partes poderão interpor recurso ao Conselho Federal da decisão do Conselho Regional, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da ciência da decisão ou recebimento da intimação.

Parágrafo Único Interposto, tempestivamente, o recurso terá efeito suspensivo da execução da pena aplicada.

Art. 48 No prazo de 15 (quinze) dias, em conformidade com o Art. 15 deste instrumento, poderá ser interposto recurso ao Conselho Federal contra a decisão do CRESS que indeferir a instauração do processo disciplinar ético.

Art. 49 Os recursos serão interpostos, por escrito, devendo ser protocolados no Conselho Regional, que certificará nos autos a data de entrada e fornecerá ao recorrente comprovante do protocolo.

Art. 50 Recebido o recurso o/a Presidente do Conselho Regional, mandará intimar a parte contrária para contra-arrazoá-lo no prazo de 15 (quinze) dias e, em seguida, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, determinará a remessa dos autos ao Conselho Federal.

CAPÍTULO VI
DO JULGAMENTO NO CFESS

Art. 51 Recebido o recurso pelo Conselho Federal, o/a Presidente deverá designar um/a relator/a, dentre os membros do Conselho, que elaborará relatório e parecer em até 60 (sessenta) dias, observando-se indicação do Conselho Pleno.

Parágrafo Único O prazo a que se refere o "caput" poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, mediante justificativa do/a Conselheiro/a Relator/a ou por impossibilidade do Conselho Pleno do CFESS se reunir no prazo estabelecido, considerando o calendário de suas reuniões.

Art. 52 A apreciação do recurso será feita pelo Conselho Pleno do CFESS, em sessão que se realizar, imediatamente, após a exposição feita pelo/a Conselheiro/a Relator/a.

Parágrafo Único O julgamento do recurso deverá ser realizado pelo Conselho Pleno do CFESS, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após o recebimento do relatório e parecer do/a Conselheiro/a Relator/a.

Art. 53 As partes e seus/suas procuradores/procuradoras serão intimadas da data do julgamento, com um mínimo de 10 (dez) dias de antecedência, sendo-lhes facultada a apresentação de sustentação oral.

Art. 54 O Conselho Federal deliberará, por maioria de votos, sob forma de Resolução, confirmando ou reformando, no todo ou em parte a decisão recorrida.

Art. 55 O julgamento dos processos em grau de recurso obedecerá às disposições contidas no Capítulo IV deste Código, no que couber.

CAPÍTULO VII
DAS NULIDADES

Art. 56 Nenhum ato será declarado nulo se da nulidade não resultar prejuízo para as partes.

Art. 57 A nulidade poderá ser declarada de ofício ou por iniciativa de interessado/a e ocorrerá, dentre outros, nos seguintes casos:

I Por suspeição arguida contra Conselheiros/as, integrantes das Comissões ou Seccionais, acolhida pelo Conselho Pleno do CRESS.

II Por falta de cumprimento das formalidades legais prescritas no presente Código.

Parágrafo Primeiro Não será acolhida a alegação de nulidade pela parte que haja contribuído ou dado causa.

Parágrafo Segundo Não será declarada nulidade de ato processual que não houver influído na apuração da verdade substancial ou na decisão da causa.

Art. 58 Considerar-se-ão sanadas as nulidades:

I se não forem arguidas em tempo oportuno;

II se, mesmo que praticado por outra forma, o ato atingiu sua finalidade;

III se as partes, ainda que tacitamente, aceitaram seus efeitos.

Art. 59 Os atos, cujas nulidades não forem sanadas na forma do parágrafo anterior, serão renovados ou retificados.

Parágrafo Único Declarada a nulidade de um ato, considerar-se-ão nulos todos os atos subsequentes e dele derivados.

CAPÍTULO VIII
DAS PENALIDADES

Art. 60 As penalidades às infrações disciplinares éticas serão aplicadas pelo CRESS, em conformidade com o previsto pelo Código de Ética Profissional do/a Assistente Social.

CAPÍTULO IX
DA EXECUÇÃO

Art. 61 Cumpre ao Conselho Regional a execução das decisões proferidas nos processos disciplinares éticos.

Parágrafo Primeiro Não havendo recurso ao Conselho Federal, a execução da decisão ocorrerá após o seu trânsito em julgado, que deverá ser certificado nos autos respectivos.

Parágrafo Segundo Em caso de recurso a execução da decisão se dará após a devolução dos autos à instância de origem.

Art. 62 A execução das penalidades impostas pelo Conselho Regional e pelo Conselho Federal de Serviço Social, processar-se-ão na forma estabelecida nas respectivas decisões.

Art. 63 Após o trânsito em julgado ou após o recebimento dos autos da instância recursal, conforme o caso, o CRESS terá o prazo de 60 (sessenta) dias para aplicação da penalidade imposta.

CAPÍTULO X
DA REABILITAÇÃO

Art. 64 Após decorridos 5 (cinco) anos de aplicação da pena de cassação do exercício profissional, poderá o/a penalizado/a requerer sua reabilitação, perante o Conselho Regional de Serviço Social respectivo, solicitando a reativação de seu registro profissional.

Art. 65 O/A interessado/a deverá apresentar requerimento, dirigido ao/à Presidente do CRESS, solicitando sua reabilitação, informando a data que lhe foi aplicada pena de cassação de exercício profissional e declarando que em tal período não exerceu qualquer função, atividade ou atribuição do/a Assistente Social.

Art. 66 O CRESS, em seguida, determinará o desarquivamento do processo disciplinar ético respectivo, de forma a verificar e confirmar o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos, após a aplicação da pena de cassação do exercício profissional.

Parágrafo Primeiro Confirmado o requisito a que se refere o caput do presente artigo, será lavrada informação administrativa, constando a confirmação do transcurso do prazo.

Parágrafo Segundo O pedido de reabilitação, juntamente com a informação administrativa serão anexados ao processo disciplinar ético do/a interessado/a.

Art. 67 Além do requisito temporal, previsto pelo artigo 64 do presente instrumento, para efeito do deferimento do pedido de reabilitação, o/a interessado/a deverá se submeter a uma capacitação e orientação, realizada por Agente Multiplicador/a do Curso Ética em Movimento, Conselheiro/a ou por profissional indicado/a pelo CRESS, cujo conteúdo versará sobre os princípios e normas do Código de Ética Profissional do/a Assistente Social.

Parágrafo Primeiro A capacitação terá, duração máxima de 8 (oito) horas e será ministrada em dias e horários compatíveis com as disponibilidades do/a interessado/a.

Parágrafo Segundo O pedido de reabilitação ficará suspenso até o prazo máximo de 60 (sessenta dias) de forma a possibilitar a realização da capacitação pelo/a interessado/a.

Art. 68 O pedido de reabilitação será indeferido:

I se não houver transcorrido mais de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação no Diário Oficial da aplicação da pena de cassação do exercício profissional, até a apresentação do requerimento de reabilitação;

II existir prova inequívoca quanto à prática de exercício de funções, atividades ou atribuições do/a assistente social pelo/a interessado/a, no período em que estava cumprindo pena de cassação;

III se o/a interessado/a deixar de comparecer e de se submeter à capacitação a que se refere o art 67 deste Código.

Art. 69 Após a conclusão da capacitação e das orientações pertinentes, o/a responsável por esta encaminhará ao/à Presidente do CRESS, informação escrita, relatando os procedimentos e o aproveitamento do/a interessado/a.

Art. 70 Decorridos 60 (sessenta) dias sem que o/a interessado/a compareça à capacitação ética, embora regularmente cientificado/a, pelo menos por duas vezes consecutivas das datas e horários designados, o/a responsável por esta encaminhará ao/à Presidente do CRESS informação sobre o fato.

Art. 71 Competirá ao Conselho Pleno do CRESS, na primeira reunião que se realizar, após o encaminhamento da informação e relatório do/a responsável pela capacitação, julgar o pedido de reabilitação profissional.

Art. 72 O/A interessado/a será comunicado/a do resultado do julgamento de seu pedido e, no caso de indeferimento, será assinalado o prazo de 30 (trinta) dias para interposição de recurso perante o Conselho Federal de Serviço Social.

CAPÍTULO XI
DA PRESCRIÇÃO

Art. 73 A punibilidade do/a profissional assistente social, por infrações éticas praticadas, prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data em que se tiver verificado o fato imputado.

Art. 74 A citação e/ou o conhecimento expresso válido feito diretamente ao/à profissional faltoso/a interrompe o prazo prescricional de que trata o artigo anterior.

Parágrafo Único A citação e/ou o conhecimento expresso, de que trata este artigo, ensejará a defesa escrita ou a termo, conforme o caso, a partir do qual recomeçará a fluir novo prazo prescricional.

Art. 75 Todo processo disciplinar paralisado há mais de 2 (dois) anos, pendente de ato processual, despacho ou julgamento, será arquivado ex-ofício, ou a requerimento da parte interessada.

Parágrafo Único - O CRESS deverá apurar a responsabilidade em relação à inércia nos trâmites do processo disciplinar ético, que gerou o seu arquivamento, garantindo direito de defesa e do contraditório e aplicando as penalidades cabíveis.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 76 Conta-se em dobro os prazos para qualquer manifestação ou recurso, quando as partes residirem fora da cidade onde o Conselho ou Seccional tenha sua sede, bem como se tiverem constituído diferentes procuradores/procuradoras.

Art. 77 Estão absolutamente impedidos/as de exercer função de integrantes da Comissão Permanente de Ética, Comissão de Instrução e de Conselheiro/a Relator/a, em qualquer instância, bem como de participar do julgamento do processo, os/as parentes até terceiro grau das partes, aqueles/aquelas que de qualquer forma tenham se envolvido com o fato objeto da denúncia, ou que tenham, publicamente, emitido juízo de valor sobre o mesmo.

Parágrafo Primeiro Aplica-se a disposição do caput àqueles/àquelas que tenham amizade íntima ou inimizade notória com as partes ou com seus respectivos cônjuges, companheiros/as, parentes e afins, até terceiro grau.

Parágrafo Segundo O impedimento ou a suspeição será declarado de ofício, podendo a parte também suscitá-lo a qualquer tempo, em qualquer que seja a fase processual, desde que o faça na primeira oportunidade, após ter tomado conhecimento do fato.

Art. 78 Sendo o impedimento ou a suspeição suscitado pela parte, deverá a pessoa suscitada, caso o reconheça, assim o declarar, dando ciência do fato ao/à Presidente do Conselho, para que designe substituto/a, mediante indicação do Conselho Pleno.

Art. 79 Cabe às partes manter os endereços atualizados.

Art. 80 Os Conselhos Regionais poderão dispor supletivamente sobre as disposições deste Código, aplicando as normas do processo penal, do processo civil e os princípios gerais do Direito, sendo que caberá ao Conselho Federal firmar jurisprudência, conforme alínea "c", do artigo 1º do Código de Ética Profissional do/a Assistente Social.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013102200094

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

# Revenda avulsa do Diário Oficial da União e publicações oficiais em vários Estados do País e no Distrito Federal.

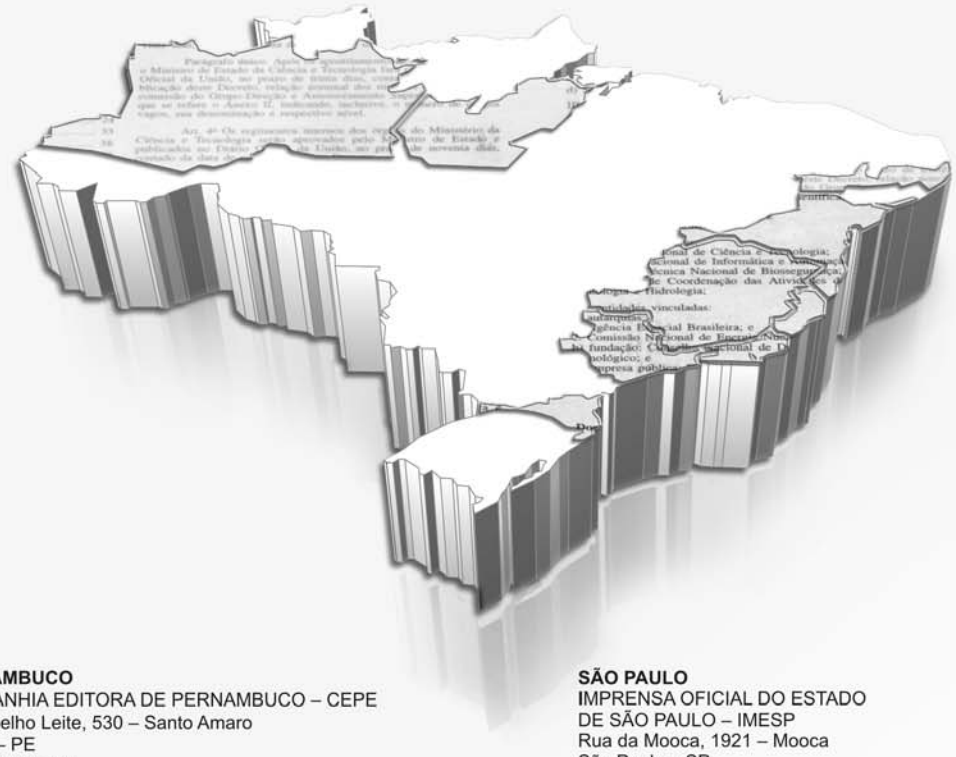

**Diariamente, disponíveis nos seguintes locais:**

**AMAZONAS**
UNIÃO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA
Rua José Clemente, 216 – Centro
Manaus – AM
CEP: 69010-070
Fone: (92) 234-4762
Fax: (92) 232-6985
www.procasa.com.br

**BAHIA**
EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA
Rua Mello Morais Filho, 189 – Fazenda Grande Retiro
Salvador – BA
CEP: 40352-000
Fone: (71) 3116-2820
www.egba.ba.gov.br

**DISTRITO FEDERAL**
LETÍCIA DE QUEIROZ FERREIRA VASCONCELOS - ME
SIG, Quadra 6, lote 800 - Térreo da Imprensa Nacional
Brasília – DF
CEP: 70610-460
Fone: (61) 3441-9600

RITA MILAIR DANTAS CREDMANN
Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Loja 1
Brasília – DF
CEP: 70309-970
Fone: (61) 3225-1438
bancarodoviaria@yahoo.com.br

**ESPIRITO SANTO**
JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Alberto de O. Santos, 59, Sala 714 – Centro
Vitória – ES
CEP: 20010-250
Fone: (27) 3223-3258
Fax: (27) 3222-7068
jmpublicacoes@ebrnet.com.br

**MINAS GERAIS**
RICCI DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Guajajaras, 977, loja 4 – Centro
Belo Horizonte – MG
CEP: 30180-100
Telefax: (31) 3274-4136
www.diariooficial.com

**PARÁ**
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ – IOEPA
Travessa do Chaco, 2271 – Bairro do Marco
Belém – PA
CEP: 66093-410
Fone: (91) 4009-7800
Fax: (91) 4009-7819
www.ioepa.com.br

**PERNAMBUCO**
COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro
Recife – PE
CEP: 50140-100
Fone: 0800-811201
www.cepe.com.br

**RIO DE JANEIRO**
ADINP DISTRIBUIDORA DIÁRIOS OFICIAIS LTDA
Avenida Almirante Barroso, nº 22, Sobreloja 201 - Centro
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20031-002
Telefax: (21) 2533-0044
www.adinp.com.br

**SANTA CATARINA**
D. OFICIAL CENTRAL DE PUBLICAÇÕES
LEGAIS LTDA
Rua Verde Vale, 25 - Picadas do Sul -
São José – SC
Fones: (48) 3257-0020 / 3257-2572 / 3257-3500 / 3257-3200
diariooficialsc@uol.com.br
www.diariooficialsc.net.br

**SÃO PAULO**
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO – IMESP
Rua da Mooca, 1921 – Mooca
São Paulo – SP
CEP: 03103-902
Fones: (11) 5013-5108 / 5013-5109
www.imesp.com.br

LIVRARIA XV DE NOVEMBRO
Rua XV de Novembro, 318 – Centro
São Paulo – SP
CEP: 01013-000
Fones: (11) 3105-6781 / 3101-6473
livrariaxvdenovembro@imprensaoficial.com.br

**SERGIPE**
SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE
Rua Propriá nº 227 – Centro
Aracaju – SE
CEP 49010-020
Fones: (79) 3205-7400 / 3205-7405

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013102200096

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.